



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Água Boa	5
Câmara Municipal de Alto Garças	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães	7
Câmara Municipal de Confresa	7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	7
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	8
Câmara Municipal de Nova Guarita	10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	10
Câmara Municipal de Porto Estrela	28
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	30
Câmara Municipal de São José do Povo	31
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	31
Câmara Municipal de São José do Xingu	31
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte	33
Câmara Municipal de Várzea Grande	35
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	38
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	40
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	40
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	41
Prefeitura Municipal de Água Boa	43
Prefeitura Municipal de Alto Garças	45
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	48
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	66
Prefeitura Municipal de Apiacás	67
Prefeitura Municipal de Araguaiana	68
Prefeitura Municipal de Araguainha	69
Prefeitura Municipal de Araputanga	72
Prefeitura Municipal de Arenópolis	73
Prefeitura Municipal de Aripuanã	77
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	103
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	104
Prefeitura Municipal de Brasnorte	107
Prefeitura Municipal de Cáceres	108
Prefeitura Municipal de Campinápolis	116
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	117
Prefeitura Municipal de Campo Verde	134
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	136
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	157
Prefeitura Municipal de Canarana	162
Prefeitura Municipal de Carlinda	163
Prefeitura Municipal de Castanheira	168
Prefeitura Municipal de Cláudia	170
Prefeitura Municipal de Colíder	175
Prefeitura Municipal de Colniza	181
Prefeitura Municipal de Comodoro	300
Prefeitura Municipal de Confresa	303
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	307
Prefeitura Municipal de Curvelândia	312
Prefeitura Municipal de Diamantino	313
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	322

Prefeitura Municipal de Feliz Natal	326
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	329
Prefeitura Municipal de General Carneiro	331
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	333
Prefeitura Municipal de Guiratinga	334
Prefeitura Municipal de Indiavaí	335
Prefeitura Municipal de Itanhangá	340
Prefeitura Municipal de Itaúba	347
Prefeitura Municipal de Itiquira	347
Prefeitura Municipal de Jaciara	353
Prefeitura Municipal de Jangada	357
Prefeitura Municipal de Jauru	357
Prefeitura Municipal de Juara	360
Prefeitura Municipal de Juína	366
Prefeitura Municipal de Juruena	368
Prefeitura Municipal de Juscimeira	368
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	369
Prefeitura Municipal de Marcelândia	369
Prefeitura Municipal de Matupá	370
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	375
Prefeitura Municipal de Nobres	383
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	383
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	403
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	406
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	410
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	411
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	412
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	416
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	417
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	419
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	420
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	423
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	425
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	427
Prefeitura Municipal de Paranaíta	428
Prefeitura Municipal de Paranatinga	428
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	430
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	431
Prefeitura Municipal de Poconé	432
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	435
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	436
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	437
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	439
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	439
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	442
Prefeitura Municipal de Poxoréu	450
Prefeitura Municipal de Querência	554
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	557
Prefeitura Municipal de Rio Branco	561
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	562
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	563
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	565
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	567
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	569
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	571
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	571
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	572
Prefeitura Municipal de São José do Povo	577
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	577
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	578
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	580
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	583
Prefeitura Municipal de Sapezal	588

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	596
Prefeitura Municipal de Sorriso	596
Prefeitura Municipal de Tabaporã	600
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	610
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	624
Prefeitura Municipal de União do Sul	626
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	627
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	628
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	631
Prefeitura Municipal de Vila Rica	633

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 001/2025**

A Câmara Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n.º. 012/2023, comunica aos interessados que será aberta dispensa de licitação, que será regida pela Lei n.º. 14.133 de 01 de Abril de 2021, com aplicação subsidiária da Resolução n.º 002/2023 da Câmara Municipal de Água Boa e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º. 001/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial das dependências do prédio da Câmara Municipal de Água Boa-MT

Recebimento das Propostas:

Início: 16/01/2025 às 00h

Fim: 20/01/2025 às 23:59h

Email: licitacao@aguaboa.mt.leg.br

Horário de Brasília – DF

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:00 às 18:00, no Portal da Transparência do site da Câmara (aguaboa.mt.leg.br) e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.leg.br.

Água Boa-MT, 15 de janeiro de 2025.

Marcos Liell

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º: 010/2025**

PORTARIA N.º: 010/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; DISPÕE SOBRE O DECRETO DE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SERVIDORA MARIA ENEDI S. RAMBO.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Maria Enedi S. Rambo, ocorrido no dia 14 de janeiro de 2025, que prestou relevantes serviços a esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar desta instituição e dos vereadores e seus servidores pelo passamento da estimada servidora;

RESOLVEM:

Art. 1.º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças - MT, em sinal de pesar pelo falecimento da servidora Maria Enedi S. Rambo.

Art. 2.º Fica estabelecido ponto facultativo no período de 14, 15 e 16 de janeiro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Alto Garças - MT.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, em 14 janeiro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N.º 025/2025**

"Dispõe sobre a nomeação do Senhor CRYSTIAN NUNES FEDOR e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo n.º 010, de 10 de janeiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Senhor **CRYSTIAN NUNES FEDOR**, portador do RG/CPF sob n.º 030.XXX.XXX-26, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar n.º 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DE ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE**

Este documento tem por objetivo retificar a **ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE E TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DOS(AS) VEREADORES(AS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, em sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1529885/>), na data de 03 de janeiro de 2025, edição n.º 4.646, páginas 10 e 11, mantendo-se inalteradas as demais disposições da ata supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	(...) o senhor JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (nome parlamentar Jerônimo Gonçalves), portador do RG/CPF n.º 570.XXX.XXX-82, filiação partidária PSB (...)
Leia-se:	(...) o senhor JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (nome parlamentar Jerônimo Gonçalves), portador do RG/CPF n.º 570.XXX.XXX-82, filiação partidária PL (...)

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 14 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N.º 027/2025**

"Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo, para exercer função gratificada e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Flávio Negação**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

Considerando a aprovação da Lei Ordinária Municipal n.º 3.130, de 17 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro

de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 107, de 14 de janeiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O servidor **ELVIS DA SILVA SOARES** passará a exercer a partir do dia 14 de janeiro de 2025, a função gratificada de Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Vigia do Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 14 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 26/2025

*“Dispõe sobre a exoneração do servidor **Mateus Vernucci** da função gratificada de Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Vigia do Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 11, II, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Considerando o que consta na Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2023, deste poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 109, de 14 de janeiro de 2025, Via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor efetivo **MATEUS VERNUCCI**, da função gratificada de **Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Vigia** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, Portaria nº 018/2023, que alude Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, a partir de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de janeiro de 2024.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 023/2025

*“Dispõe sobre a concessão de vacância do cargo público ao Servidor Público Efetivo **JOEL CORDEIRO DE SOUZA**, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, **FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no inciso V, do Art. 45, da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

CONSIDERANDO o ATO Nº 2.181/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a nomeação deste servidor para investidura no cargo de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno 088, de 13 de janeiro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Efetivo senhor **JOEL CORDEIRO DE SOUZA**, portador do RG/CPF sob nº 632.XXX.XXX-49, **Vacância do cargo público de Técnico Administrativo** da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, a que alude o Anexo I do Cargos de Provedimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Médio, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, a fim de, que o mesmo possa tomar posse em outro cargo público, a partir do dia 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ressaltar que o vínculo jurídico com o serviço público originário somente se encerra com a aquisição da estabilidade no novo regime jurídico.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 024/2025

*“Dispõe sobre a exoneração do Senhor **JOSÉ CARLOS PARREIRA DUARTE JUNIOR** e dá outras providências.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente **Flávio Negação**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 209, de 01 de novembro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando que consta no Proc. Administrativo 006, de 13 de janeiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **JOSÉ CARLOS PARREIRA DUARTE JUNIOR**, a partir do dia 20 de janeiro de 2025, do cargo de **Assessor de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo servidor comissionado na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 14 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****EDITAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, Vereador José Otávio Melo Freitas, em conformidade com os artigos 28, X, "a" e 120 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, dada a urgência e interesse público dos Projetos de Leis, a fim de atender necessidades da administração municipal, CONVOCA os senhores Vereadores para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 16 DE JANEIRO DE 2025 (QUINTA-FEIRA) as 8h30 no Plenário desta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação do seguintes projetos:

- Projeto de Lei Complementar 001/2025;
- Projeto de Lei Complementar 002/2025;
- Projeto de Lei Complementar 003/2025

Chapada dos Guimarães, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ OTÁVIO MELO FREITA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE DEZEMBRO 2024.**

EDITAL Nº.01/2025 Confresa/MT, 14 de janeiro de 2.025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Balancete Financeiro de DEZEMBRO de 2024 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 02/2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 02/2025**

Dispõe sobre a convocação para posse dos candidatos nomeados no Concurso Público nº 01/2023, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, EDMILSON DA SILVA BRANDÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno desta Casa de Leis;

Considerando o resultado a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital de Nomeação nº 01/2025;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento ao processo de investidura nos cargos públicos, em conformidade com o Edital nº 01/2023;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos nomeados no Concurso Público Edital nº 01/2023, abaixo indicados, para comparecerem à Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, situada na Praça da Bandeira, nº 253, Centro, Nossa Senhora do Livramento-MT, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, para tomarem posse nos respectivos cargos:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Cristiane dos Santos Costa	1º	Contador
Elson Vicente de Campos	1º	Controlador Interno
Maykon Silva Souza	1º	Agente Administrativo
Jonathas Leite Batista	2º	Agente Administrativo

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão apresentar-se no local indicado, nos horários de funcionamento da Câmara Municipal, portando os documentos exigidos no Edital nº 01/2023, caso ainda não tenham sido entregues, para formalização da posse.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo estabelecido ou a recusa em tomar posse implicará na desistência tácita do candidato, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo classificado na lista.

Art. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em 14 de janeiro de 2.025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 15/2025**

PORTARIA Nº 15/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora DIELLY DA SILVA OLIVEIRA, no cargo comissionado de Direção Auxiliar Intermediário – DAS I, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de janeiro de 2.025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

PORTARIA Nº 16/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor AMILTON JOSÉ CURADO, no cargo comissionado de Motorista – DAS II, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de janeiro de 2.025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA N° 16/2025**

PORTARIA N° 16/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor AMILTON JOSÉ CURADO, no cargo comissionado de Motorista – DAS II, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de janeiro de 2.025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 018/2024

Portaria n° 018/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria 002/2023 onde nomeia a Servidora Efetiva Srª **SANDRA PINHEIRO DE Sa**, como **Ouvidora** deste poder legislativo, percebendo em forma de gratificação o valor de R200,00 (duzentos Reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretario

PORTARIA N° 019/2024

Portaria n° 019/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria 002/2024 onde nomeia a Servidora Srª **ANDREIA MENDES DE CARVALHO**, deste Poder Legislativo responsável pelo Setor de **COMPRAS**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretario

PORTARIA N° 020/2024

Portaria n° 020/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria 004/2023 onde nomeia a Comissão de Inventário Físico dos bens Patrimoniais, **conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964**, composta pelos membros abaixo:

- 1. Presidente:** Sirlei Angelica Costa Lima
- 2. Secretária:** Rosimeire Silva dos Santos
- 3. Membro:** Francisco Alves Lima

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretario

PORTARIA N° 016/2024

Portaria n° 016/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art.1º-Fica determinado que durante o Recesso Legislativo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, terá o seu atendimento normal, Período matutino, atendimento ao público das 07h00min às 11h00min; Período vespertino, atendimento interno das 13h00min às 17h00min, no período correspondente entre 16 de Dezembro de 2024 a 17 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 16 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretário

PORTARIA N° 017/2024

Portaria n° 017/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar Portaria 001/2023 onde nomeia a Senhora ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Técnica Administrativo para exercer a função de encarregado do movimento financeiro,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretário

PORTARIA N° 022/2024

Portaria n° 022/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria 006/2023 onde NOMEIA a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

1. Presidente: Rosimeire Silva dos Santos

2. Secretária: Sandra Pinheiro de Sa

3. Membro: Selma dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretário

PORTARIA N° 023/2024

Portaria n° 023/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria 007/2024 da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, onde preceitua a Lei Federal n° 4.320/1964, composta pelos membros abaixo:

1. Presidente: Rosimeire Silva dos Santos

2. Secretária: Sandra Pinheiro de Sá

3. Membro: Rosimare da Silva Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretário

PORTARIA N° 024/2024

Portaria n° 024/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o Senhor TCHARLOS JESUS DOS SANTOS PEREIRA Portador da Cédula de Identidade RG n° 2896172-2 SSP/MT e CPF n° 062.719.491-50 para ocupar o Cargo em de **Chefe de Sessão** com a carga horária de 40 horas semanais, desta Câmara Municipal, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretário

PORTARIA N° 021/2024

Portaria n° 021/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria 005/2023 onde Designa a Servidora Efetiva Sr.ª **SIRLEI ANGELICA COSTA LIMA**, como **FISCAL DE CONTRATOS** desta casa de Leis

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 31 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretário

PORTARIA Nº 015/2024

Portaria nº 015/2024

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE NIVEL a Servidora da Câmara Municipal, ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS, conforme abaixo relacionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA		
NOME	CARGO	NIVEL
ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	TEC. ADMINISTRATIVO	009

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Dezembro de 2024.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PTPresidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Antomar Christian de Souza Cardoso - MDB

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**REGISTRO Nº 04/2025 - TERMO DE POSSE DE VEREADOR**

TERMO DE POSSE DE VEREADOR DA CÂMARA DE NOVA GUARITA - MT

PARA A LEGISLATURA 2025/2028

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em conformidade com as disposições do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 33, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, após a prestação do juramento em Sessão Solene de Posse realizada nesta data, o suplente de vereador Adenilson Antônio Mileski assume o compromisso de exercer com lealdade e dedicação as funções inerentes ao cargo de Vereador para a Legislatura 2025/2028 do Município de Nova Guarita - MT. O empossado compromete-se a cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento

Interno desta Casa Legislativa, sempre em prol do bem-estar da comunidade e do desenvolvimento do município.

Nova Guarita – MT, 14 de janeiro de 2025.

ADENILSON ANTÔNIO MILESKI:

AUTORIDADE EMPOSSANTE

GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO

PRESIDENTE

ATA Nº 02 - 2025 - SESSÃO SOLENE DE POSSE DO SUPLENTE A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT**ATA Nº 02 - 2025 - SESSÃO SOLENE DE POSSE DO SUPLENTE A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT**

Aos catorze dias (14) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, nesta cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, nas dependências desta Casa Legislativa, realizou-se a Sessão Solene para a Posse do Suplente a vereador Adenilson Antônio Mileski, em substituição ao vereador licenciado João Ferreira de Lima, dando continuidade à 9ª Legislatura (2025-2028) desta Câmara Municipal. O evento contou com a presença das autoridades locais, parlamentares, seus convidados e representantes da comunidade. Dando início à solenidade, a mestre de cerimônia deu as boas-vindas a todos os presentes e declarou aberta a Sessão Solene de Posse. Em seguida, foi realizada a composição da Mesa de Honra, sendo convidados: o Prefeito Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, o Secretário Municipal de Agricultura Familiar, João Ferreira de Lima e o representante do Comando da Polícia Militar Sr. Riordan Parode da Maia. Na sequência, o suplente de vereador Adenilson Antônio Mileski foi chamado para compor o dispositivo cerimonial e se apresentar ao público. Após sua entrada e apresentação, todos os presentes foram convidados a acompanhar, em posição de respeito, a execução do Hino Nacional Brasileiro. Prosseguindo, a Presidente da Câmara, Geane Fátima Boschetti Bueno, solicitou ao suplente Adenilson Antônio Mileski a entrega da documentação exigida para a posse, composta pelo diploma e pela Declaração de Bens, que foi conferida e registrada pela Secretária da Mesa. Em seguida, a Presidente realizou a leitura da Promessa de Posse e convidou o suplente a se dirigir à tribuna, onde, com a mão levantada em direção ao exemplar da Constituição Federal, prestou o juramento de posse, declarando: "Assim eu prometo". Concluído o juramento, o vereador João Ferreira de Lima procedeu à entrega solene da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal ao vereador empossado Adenilson Antônio Mileski, simbolizando a responsabilidade assumida perante esta Casa Legislativa e o povo de Nova Guarita. A Presidente Geane Fátima Boschetti Bueno declarou oficialmente empossado o suplente Adenilson Antônio Mileski como vereador da 9ª Legislatura (2025-2028). Dando continuidade, foi concedida a palavra às autoridades interessadas em se pronunciar, conforme a ordem estabelecida e o tempo de fala definida. Fizeram uso da palavra o Prefeito Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, a Presidente da Câmara Geane Fátima Boschetti Bueno, o Secretário Municipal de Agricultura Familiar João Ferreira de Lima e o vereador empossado Adenilson Antônio Mileski. Encerrados os pronunciamentos, foi realizada a leitura desta ata pela Secretária da Mesa. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a Sessão Solene de Posse, agradecendo a presença de todos e desejando um ótimo dia. E para constar, eu, Marta Teresinha Pit, Secretária da Mesa, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pela Presidente da Mesa e pelas demais autoridades presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA 014-2025**

PORTARIA 014-2025

De 14 de Janeiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA DIANA LEANDRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Sr. **Thawê Rodrigues Dorta**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o Art.4º a 8 da lei complementar municipal N°103 de 23 de Dezembro de 2022, Emenda Constitucional 103/2019 e Lei Complementar Municipal n° 086/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA à servidora **DIANA LEANDRO DA SILVA**, copeira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da do Art. 9º, §3º da Emenda Constitucional 103/2019 e Art. 1º da Lei Comple-

mentar Municipal n° 086/2020, conforme resultado de perícia médica anexa, no período de 03/01/2025 à 05/03/2025.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 03 de Janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Janeiro de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2025.

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, inscrita no CNPJ sob o N° 37.499.373/0001-69, com sede na Avenida Lions Internacional, n° 2021, Centro de Peixoto de Azevedo /MT, por meio de seu Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n° 018/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL N° 005/2024, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/01/2024

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 12:00 às 18:00 HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de O objeto da presente dispensa é a **CONFECÇÃO DE 13 PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL 5MM DOBRADO, APLIQUE EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO 0,21 3MM) AÇO ESCOVADO PRATA COM ADESIVO IMPRESSO VINIL TRANSPARENTE 30X10 CM / VEREADORES PARA PLENÁRIO; 06 PLACA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO 0,21 3MM) AÇO ESCOVADO PRATA COM ADESIVO IMPRESSO VINIL POLIMÉRICO TRANSPARENTE E DUPLA FACE 3M® PARA APLICAÇÃO PORTAS GABINETES QTD=6. L=0,210. A=0,100 ENTREGA: 5DD; 13 PLACA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO 0,21 3MM) AÇO ESCOVADO PRATA COM ADESIVO IMPRESSO VINIL POLIMÉRICO DUPLA FACE 3M® PARA APLICAÇÃO VAGAS DE ESTACIONAMENTO L=0,500. A=0,400, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo;

ITEM	PRODUTOS	COD. TCE/MT	QTDE
01	placa em acrílico cristal 5mm dobrado, aplique em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil transparente 30x10 cm / vereadores para plenário	291300-3	13 UND
02	Placa em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil polimérico transparente e dupla face 3m® para aplicação portas gabinetes. l=0,210. a=0,100 entrega: 5dd	291300-3	06 UND
03	placa em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil polimérico dupla face 3m® para aplicação vagas de estacionamento l=0,500. a=0,400	291300-3	13 UND

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor máximo estipulado para a contratação global dos itens será de **R\$ 3.445,82 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

1.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a partir do dia 17/01/2024 as 12:00 às para envio de suas propostas e a fase de lances no dia 24/01/24, 12:00 às 18:00 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Disponível no endereço eletrônico. www.bll.org.br

1.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da BLL.

1.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5 Os itens solicitados e adquiridos pelo poder legislativo deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de expedição da ordem de fornecimento. Realizar a entrega dos itens em perfeito estado, conforme as normas de segurança dos produtos no endereço avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT;

1.5.1. Os itens serão solicitados pelo poder legislativo serão solicitados conforme demanda, e por emissão de uma ordem de fornecimento.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma de menor preço global dos itens.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a proposta com a descrição dos itens ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações de cada item contidas na proposta, em especiais os preços por unidade e o preço final da quantidade solicitada, e valor final global dos itens, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, também as entregas dos itens adquiridos e solicitados conforme acordo no prazo estipulado e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

2.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES:

3.1. A partir das 12h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 6 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as 15h05min do mesmo dia.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.*

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

O valor estipulado para a contratação global dos itens da tabela acima é de **R\$ 3.445,82 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

4.1. .

4.1.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.1. 2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.
- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. O procedimento será divulgado no site do Câmara junto ao site Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

- 8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 8.13.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
 8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 8.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração.
 PEIXOTO DE AZEVEDO – MT 15 de janeiro de 2024.

THAWE RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

3.2.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Declaração exigida conforme modelo do Anexo IV

PEIXOTO DE AZEVEDO- MT, 15 janeiro de 2024.

THAWE RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 001/2025

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.1. Aquisição de **CONFECÇÃO DE 13 PLACA EM ACRÍLICO CRISTAL 5MM DOBRADO, APLIQUE EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO 0,21 3MM) AÇO ESCOVADO PRATA COM ADESIVO IMPRESSO VINIL TRANSPARENTE 30X10 CM / VEREADORES PARA PLENÁRIO; 06 PLACA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO 0,21 3MM) AÇO ESCOVADO PRATA COM ADESIVO IMPRESSO VINIL POLIMÉRICO TRANSPARENTE E DUPLA FACE 3M® PARA APLICAÇÃO PORTAS GABINETES QTD=6. L=0,210. A=0,100 ENTREGA: 5DD; 13 PLACA EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO 0,21 3MM) AÇO ESCOVADO PRATA COM ADESIVO IMPRESSO VINIL POLIMÉRICO DUPLA FACE 3M® PARA APLICAÇÃO VAGAS DE ESTACIONAMENTO L=0,500. A=0,400, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	PRODUTOS	COD. TCE/MT	QTDE
01	placa em acrílico cristal 5mm dobrado, aplique em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil transparente 30x10 cm / vereadores para plenário	291300-3	13 UND
02	Placa em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil polimérico transparente e dupla face 3m® para aplicação portas gabinetes. l=0,210. a=0,100 entrega: 5dd	291300-3	06 UND
03	placa em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil polimérico dupla face 3m® para aplicação vagas de estacionamento l=0,500. a=0,400	291300-3	13 UND

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.445,82 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. 1.5. Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL - N°. 003/2024. No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da dispensa eletrônica, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos: 4.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): 4.1.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de entrega e instalação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A entrega e instalação das placas deverá ser feita Paço Municipal, localizado na Avenida Lions Internacional, nº 1586, Centro Cep: 78.530-000, Peixoto de Azevedo-MT. (horário de recebimento: segunda a sexta das 12:00 às 18:00 - Telefone: (66) 3575-1809, departamento de Patrimônio.

5.5. As artes a serem confeccionadas serão disponibilizadas em mídia digital através de e-mail ou dispositivo de mídia móvel. O modelo para confecção está no Anexo I deste Termo de Referência.

5.6. As artes a serem confeccionadas serão disponibilizadas em mídia digital através de e-mail ou dispositivo de mídia móvel. O modelo para confecção está no Anexo I deste Termo de Referência.

5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino.

5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) 6.2. O prazo de garantia contratual dos bens, que abrangem os serviços de instalação, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. 6.2.1. Durante a garantia, a contratada deverá substituir as peças defeituosas e refazer os serviços de instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação formal do servidor responsável pela fiscalização do contrato. 6.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado. 6.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. 6.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. 6.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. 6.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. 6.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. 6.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. 6.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. 6.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. 6.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado. 6.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou verificação dos documentos constantes no art. nº 68.
- 7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. (...)

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 menor preço global.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Peixoto de Azevedo-MT. 9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de janeiro de 2024

Cristiane Macedo Lima

Presidente da CPL

Portaria nº 009/2025

Maria Rosa da Fonseca Correia Costa

Relatora da CPL

Portaria nº 009/2025

Newton Afonso do Nascimento

Membro da CPL

Portaria nº 009/2025

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE (Biênio 2025/2026)

ANEXO II.A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, localizada no estado de Mato Grosso, tem o objetivo de Confecção de 13 placa em acrílico cristal 5mm dobrado, aplique em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil transparente 30x10 cm / vereadores para plenário; 06 Placa em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil polimérico transparente e dupla face 3m® para aplicação portas gabinetes qtd=6. l=0,210. a=0,100 entrega: 5dd; 13 placa em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil polimérico dupla face 3m® para aplicação vagas de estacionamento l=0,500. a=0,400, em atendimento às necessidades da câmara de vereadores de Peixoto de Azevedo/MT.

A presente prestação de serviço se justificava a confecção das placas em aço escovado para identificação dos vereadores recém empossados para o quadriênio 2025/2028, identificação nas portas dos gabinetes, bem como, a identificação do estacionamento privativo dos vereadores no pátio da Câmara Municipal.

Além do mais, este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste estudo técnico preliminar a necessidade e a legalidade de tal contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Base legal – art. nº 75, II da Lei 14.133/2021, com suas devidas atualizações, em especial o Decreto Federal nº 11.871/2023.

A empresa contratada deverá atender integralmente as exigências de habilitação, tais como: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os materiais e gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

As aquisições serão efetivadas durante todo o período de vigência contratual, conforme a demanda do Poder Legislativo.

Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Realizar a entrega dos itens em perfeito estado, conforme as normas de segurança dos alimentos;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS DESCRITAS NA TABELA ABAIXO:

ITEM	PRODUTOS	COD. TCE/MT	QTDE
01	placa em acrílico cristal 5mm dobrado, aplique em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil transparente 30x10 cm / vereadores para plenário	291300-3	13 UND
02	Placa em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil polimérico transparente e dupla face 3m® para aplicação portas gabinetes. l=0,210. a=0,100 entrega: 5dd	291300-3	06 UND
03	placa em ACM (alumínio composto 0,21 3mm) aço escovado prata com adesivo impresso vinil polimérico dupla face 3m® para aplicação vagas de estacionamento l=0,500. a=0,400	291300-3	13 UND

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consulta às contratações recentes, constatou-se que a contratação em questão apresentou valor compatível com o valor praticado no mercado (PNCP, Radar, Banco de Preços).

Valor Global: aproximadamente de **R\$ 3.445,82 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

Este valor trata-se apenas de um aproximado. Sendo que o valor mais exato da despesa efetiva com a contratação será levantado com o estudo aprofundado de cotação de valores, pesquisa de preços e levantamento de mercado, que será realizado em momento oportuno, juntamente com a elaboração do Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não é possível de parcelamento, pois será mais vantajoso economicamente e tecnicamente a aquisições dos itens de um único fornecedor, portanto a dispensa deverá ser executada por uma única empresa no menor preço global.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento com o Plano Anual de Contratações é evidente na medida em que o planejamento contemple a necessidade apresentada.

No entanto, a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo está em fase de elaboração e aprovação do Plano Anual de Contratações.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida trará benefícios diretos aos vereadores, no que tange a organização do estacionamento, tornando visual a localização nominal dos edis, por garantir melhores condições para o desempenho de suas atividades, promovendo conforto, funcionalidade, salubridade, segurança das pessoas e dos sistemas de instalações existentes. Os benefícios estendem-se na possibilidade de apoiar a reestruturação do referido setor. Além disso, a contratação visa possibilitar o atendimento das inúmeras solicitações dos vereadores de manutenção e guarda de seus veículos para seu melhor desempenho no trabalho.

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de confecção de placas em aço escovado conforme o acordo e entrega no prazo estipulado a itens em perfeito estado conforme as normas, após a realização do pedido

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências prévias a serem tomadas, devendo a empresa apenas realizar o fornecimento dos itens solicitados e adquiridos após a contratação, para viabilizar o bom e correto fornecimento dos itens solicitados e adquiridos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

viável

não viável

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente

MINUTA DE CONTRATO Nº 00X/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT E A EMPRESA

A **CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pela presidente Sra. Rosângela de Matos Dias, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade RG nº 542.441 SSP/MT, e CPF nº 393.982.771-15, residente e domiciliado na Rua Peru nº 560, Bairro Liberdade, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do **agente de contratação**, designado pela portaria nº xxx/20xx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº

..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ R\$ (....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do **recebimento definitivo do objeto** da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - *INPC* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT **terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.**

7.2 O Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **11.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ROSÂNGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE (Biênio 2023/2024)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com endereço na Av/Rua _____, n° _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o n° _____, vem por meio deste Declarar, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 017/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO VEREADOR LINDOMAR PAULA DA SILVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PORTARIA N° 017/2025.

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Lindomar Paula da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

RESOLVE:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereador Lindomar Paula da Silva, Brasileiro, inscrito no CPF: 028.303.661-31, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 016/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO VEREADOR DANIEL SANTI DA SILVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PORTARIA N° 016/2025.

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Daniel Santi da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

RESOLVE:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereador Daniel Santi da Silva, Brasileiro, inscrito no CPF: 038.009.491-64, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 009/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO

VEREADOR DEVAIR SALES DE OLIVEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**PORTARIA N° 009/2025.**

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Devair Sales de Oliveira, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

R E S O L V E:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereador Devair Sales de Oliveira, Brasileiro, inscrito no CPF: 691.707.541-87, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 014/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO VEREADORA ELIANE DA SILVA FERREIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

PORTARIA N° 014/2025.

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereadora ELIANE DA SILVA FERREIRA, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

R E S O L V E:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereadora Eliane da Silva Ferreira, Brasileira, inscrito no CPF: 36.913.011-18, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 015/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO VEREADOR EDINEI APARECIDO DA SILVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

PORTARIA N° 015/2025.

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Edinei Aparecido da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

R E S O L V E:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereador Edinei Aparecido da Silva, Brasileiro, inscrito no CPF: 025.036.311-93, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 013/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO VEREADOR GILSON AVES DA SILVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

PORTARIA N° 013/2025.

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Gilson Aves da Silva, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providencias”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função publica;

R E S O L V E:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereador Gilson Alves da Silva, Brasileiro, inscrito no CPF: 325.929.731-68, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 010/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO VEREADOR EURICO DE SOUZA ALMEIDA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N° 010/2025.

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Eurico de Souza Almeida, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providências”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo ou violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

R E S O L V E:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereador Eurico de Souza Almeida, Brasileiro, inscrito no CPF: 804.555.651-04, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 012/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO VEREADOR MARIO APARECIDO DOS SANTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N° 012/2025.

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereador Mario Aparecido dos Santos, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providências”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

R E S O L V E:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereador Mario Aparecido dos Santos, Brasileiro, inscrito no CPF: 009.807.20800, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 011/2025. “DISPÕE SOBRE A FINAL DE MANDATO DO VEREADOR DARCI COSTA DA SILVA ALMEIDA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N° 011/2025.

“Dispõe sobre a final de mandato do Vereador DARCI COSTA DA SILVA Almeida, da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providências”.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O FINAL DE MANDATO DO VEREADOR, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor público, sem prejuízo violação aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

R E S O L V E:

Art. 1º. FINAL DE MANDATO, Vereador DARCI COSTA DA SILVA, Brasileiro, inscrito no CPF: 836.250.461-72, no Termo de posse dia 01 de Janeiro de 2021 á 31/12/2024, na Câmara Municipal de Porto Estrela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2024.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 2025

EDINEI APARECIDO DA SILVA,

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO MUNICIPAL N° 002/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**DECRETO MUNICIPAL N° 002/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

SÚMULA: ATUALIZA VALORES DA VERBA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno Municipal e na Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores da verba alimentação, conforme previsão da Resolução Normativa N° 002/2021 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os valores serão atualizados no percentual de 4,77%, conforme índice INPC de dezembro de 2023 a dezembro de 2024.

Paragrafo único: O valor do auxílio-alimentação será o valor de R\$ 483,40 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir 01/02/2025.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

PRESIDENTE

Biênio 2025-2026

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 13.01.2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.****SÚMULA: ATUALIZA VALORES DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****GILMAR ANTONIO ZANUTTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno Municipal e na Constituição Federal:**DECRETA:****Art. 1º** Ficam atualizados os valores das diárias, conforme previsão da Lei municipal Nº 724/2021 de 20 de dezembro de 2021.**Art. 2º** Os valores serão atualizados no percentual de 4,77%, conforme índice INPC de dezembro de 2023 a dezembro de 2024.

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	USUÁRIO	VALOR EM R\$
DIÁRIA COMPLETA	FORA DO ESTADO	PRESIDENTE	R\$ 920,80
		VEREADORES	R\$ 805,70
		SERVIDORES	R\$ 805,70
	DENTRO DO ESTADO	SERVIDORES	R\$ 460,40
DIÁRIA PARCIAL	DENTRO DO ESTADO	SERVIDORES	R\$ 230,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

PRESIDENTE

Biênio 2025-2026

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 13.01.2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**PORTARIA Nº 009/2025**

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São José do Povo - MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Art. 1º.** Nomear a advogada CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO, OAB/MT 15528, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 019.277.151-56 e RG nº. 15745074 – SSP/MT, para o cargo de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de São José do Povo.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

São José do Povo, 14 de janeiro de 2.025

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº014/2025****PORTARIA Nº014, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.****Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.****EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20 da Lei Municipal nº 1.265/2020;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações – PC-CR são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da Administração;

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora vinculada ao PCCR Lei nº1.265/2020, abaixo mencionado:

Matricula	Servidor	Cargo	Classe/Nível anterior	Classe/Nível atual
85	HEVELYNG MAY SANCHES	CONTADORA	C-05	C-06

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 14 de janeiro de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 12-2025**

PORTARIA Nº 12/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 14 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, Srº **Wanderson Gomes Leonel**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, baixa a presente PORTARIA:**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público da Câmara Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta Portaria.

Parágrafo Único: A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

Presidente – Diego Nunes de Oliveira**Secretaria – Estelina Pereira Rodrigues****Membro – Natacha Aparecida Alves Borges de Souza****Art. 2º** - A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade para o apoio, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º - A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu presidente.

Art. 4º - À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete a realização das seguintes atribuições:

I – lavrar ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombadas ou que se encontrarem sem identificação;

V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;

VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualizações de valores;

X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil copia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 6º - A presente comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para desenvolver suas atividades e para a sua conclusão, cabendo prorrogação caso haja necessidade de dilação de prazo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Wanderson Gomes Leonel

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-

2025/2026

Registre-se, e publique-se

em, 14 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 12-2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CNPJ: 3.130.309/0001,94
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
 Telefone (066)3534-1108
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 14/01/2025
 Hora : 10:45:56

Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2024

Receita				Despesa			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	2.229.416,80		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA		2.229.416,80	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS				Egressos Realizados	320.583,20		
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		320.583,20	
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	2.550.000,00			EXTRA-ORÇAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		2.550.000,00		DEPOSITOS - I.N.S.S	42.849,18		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	108.735,48		
EXTRA-ORÇAMENTARIA				DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	2.328,80		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR				DEPOSITOS - PREVITER	72.941,12		
DEPOSITOS - I.N.S.S	42.849,18			DEPOSITOS - PENSÃO ALIMENTICIA	4.943,64		
DEPOSITOS - I.R.R.F	108.735,48			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	10.784,70		
DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	2.328,80			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	59.781,83		
DEPOSITOS - PREVITER	72.941,12			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		302.364,75	
DEPOSITOS - PENSÃO ALIMENTICIA	4.943,64						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	10.784,70			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	59.781,83			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORÇAMENTARIO		302.364,75		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO			
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 14/01/2025
Hora : 10:45:56

Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2024

TOTAL DISPONIVEL							
Total			2.852.364,75	Total			2.852.364,75

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1° SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 12-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 CNPJ: 03.130.309/0001.94
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
 Telefone (066)3534-1108
 legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2024
Dezembro/2024

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	2.550.000,00	212.500,00	2.550.000,00		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENT. CREDITOS ESPECIAIS CREDITOS EXTRAORDINARIOS INTERFERENCIAS FINANCEIRAS DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUTIVO	2.550.000,00	247.620,48	2.229.416,80	-320.583,20
SOMA	2.550.000,00	212.500,00	2.550.000,00		SOMA	2.550.000,00	120.583,20	320.583,20	320.583,20
DEFICIT		155.703,68			SUPERAVIT		368.203,68	2.550.000,00	
TOTAL	2.550.000,00	368.203,68	2.550.000,00		TOTAL	2.550.000,00	368.203,68	2.550.000,00	

OLI ONEVIO ZENNI
PRESIDENTE

CLEUSA DO CARMO ZALESKI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 14/01/2025 10:52:07

Página 1
Homologado

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 154/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor GERSON VEIGA DE SOUZA, CPF: 031.(...)-37, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 02/01/2025.

Gabinete da Presidência, 14 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 147/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora LETICIA PALMA SIMAO BARROS, CPF: 983.(...)-15, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 10/01/2025.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 146/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor GILSON PAULO DE ARRUDA FIGUEIREDO, CPF: 978.(...)-68, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 06/01/2025.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente
Verª. Rosemary Souza Prado
1º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 152/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora PRISCILA CRISTIANI FAVERO, CPF: 021.(...)05, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 03/01/2025.

Gabinete da Presidência, 14 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 142/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor MATHEUS PIRES DA CUNHA NUNES, CPF: 030.(...)25, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Vereadora Lucélia de Oliveira Moreira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 10 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 152/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora PRISCILA CRISTIANI FAVERO, CPF: 021.(...)05, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 03/01/2025.

Gabinete da Presidência, 14 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 143/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora MARLENE TEREZINHA MAFFINI, CPF: 389.(...)91, para o cargo em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 06/01/2025.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 153/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor LUAN ANGEL MENDONÇA, CPF: 042.(...)20, para o cargo em comissão de Pregoeiro.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 03/01/2025.

Gabinete da Presidência, 14 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 151/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora JESSICA LUANA DE ALMEIDA, CPF: 044.(...)93, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 13/01/2025.

Gabinete da Presidência, 14 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 155/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora TALITA ELITAN DE ARRUDA, CPF: 043.(..)-74, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Especial do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 02/01/2025.

Gabinete da Presidência, 14 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 149/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor LUCAS VINICIUS SILVA DA LUZ, CPF: 059.(...)-40, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 08/01/2025.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 148/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora ESTEFANY VITÓRIA SILVA, CPF: 078.(..)-14, para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Cilço da Cruz Filho.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 02/01/2025.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

PORTARIA N° 008/2025

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 015/2023 e seus aditivos, decorrente do Pregão Presencial n° 002/2023”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N° 015/2023 E SEUS ADITIVOS

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de locação, instalação e manutenção de sistema de som e kit multimídia completo para atender além das sessões ordinárias, atenderem também as sessões extraordinárias e sessões itinerantes (em bairros e distritos fora da sede – zona urbana e rural), audiências públicas, sessões solenes e demais eventos oficiais realizados pela câmara municipal conforme necessidade.

Empresa: ATIVA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.111.709/0001-22

Fiscal: Ana Karoline Conrado

CPF: 040.(...)-08

Suplente de Fiscal: Adriana Teixeira Aureliano

CPF: 038.(...)-08

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de janeiro de 2025.

Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 145/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor FRANCISCO MONTEIRO BARROS DA COSTA, CPF: 939.(...)-00, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 02/01/2025.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 144/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 405.(...)-91, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 06/01/2025.

Gabinete da Presidência, 13 de Janeiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver^a. Rosemary Souza Prado

1^a Secretária

PORTARIA Nº 007/2025

“Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 018/2022 e seus aditivos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 018/2022 E SEUS ADITIVOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Empresa: KNOW-HOW SERVIÇO TECNOLÓGICO E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 24.747.509/0001-60

Fiscal: Pablus Aparecido de Pinho Kustowichy

CPF: 038.(...)-28

Suplente de Fiscal: João Euclides Vitorio Tavares

CPF: 033.(...)-25

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato e seus aditivos extingue-se com o término da vigência dos mesmos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de janeiro de 2025.

Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Carlos Martins Figueiredo

2º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 009/2024/CIDES-VRC

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 009/2024/CIDES-VRC

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços em Lote na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação

de infraestrutura nos serviços de instalação, lançamento e manutenção da rede lógica e óptica, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, tanto na parte interna quanto na parte externa, visando a interligação de dados, voz, rede de cabeamento Lógico, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste estudo, para atender as necessidades dos Municípios integrantes ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá-CIDES/VRC, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos, está **SUSPENSA** “sine die”, em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Cuiabá/MT, 13 de Janeiro de 2025.

Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 005 /2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 005 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Aos Décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03XXXX60 SJ-MT e inscrito no CPF/MF nº. 283.XXX.XXX-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRINQUELONAS EDUCATION LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.858.066/0001-20, com sede na AV. REGENTE FEIJÓ, 944 CONJUNTO 1601 B - CEP: 03342-000 - ANÁLIA FRANCO - SÃO PAULO/SP, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª): RODRIGO DAMAS, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casado, Endereço Residencial: Praça Ituaingó, 118 apt. 251 – Vila Gomes - SP.CEP: 03334-020, Profissão: Empresário, Cargo que Ocupa na Empresa: Sócio/ Diretor Comercial, CPF nº: 277.XXX.XXX-08 / Rg: 29.XXX.XXX-5, Telefone: 011-2675-1001 / 011- 99615-4925, E-mail: comercial@brinquelonas.com.br/rodrigo.damas@ig.com.br, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024/CLCC/CIDES-VRC do Processo Administrativo Nº 005/2024 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a Lei Nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

OBJETO: Registro de Preços em Lote na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de **MATERIAL EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO**, para atender as demandas dos municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

LOTE 01 R\$ 2.217.150,00
LOTE 02 R\$ 3.230.975,00
LOTE 03 R\$ 1.762.350,00
LOTE 04 R\$ 2.349.800,00
LOTE 05 R\$ 14.041.950,00
LOTE 06 R\$ 4.529.050,00
LOTE 07 R\$ 9.427.625,00
LOTE 08 R\$ 2.156.396,30
LOTE 09 R\$ 264.921,00

VALOR GLOBAL DA ARP R\$ 39.980.217,30 (TRINTA E NOVE MILHÕES NOVE-CENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Cuiabá-MT, 13 de janeiro 2025

CONTRATANTE:	FORNECEDOR:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ CNPJ nº. 07.950.742/0001-27 Antenar de Figueiredo Neto CPF nº. 283.XXX.XXX-72 RG nº. 03XXXXXX0 SJ-MT	BRINQUELONAS EDUCATION LTDA CNPJ nº. 43.858.066/0001-20 Rodrigo Damas CPF: 277.XXX.XXX-08 RG: 29.XXX.XXX- 5

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 010/2024/CIDES-VRC

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 010/2024/CIDES-VRC

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos, está **SUSPensa** "sine die", em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Cuiabá/MT, 13 de Janeiro de 2025.

Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MINOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS, INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**

A realização está prevista para o **dia 24 de janeiro de 2025, às 09:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br).

O Edital estará disponível no dia **15/01/2025** no site do Consórcio <http://www.cisvarc.com.br>, na plataforma www.selcorp.com.br, c no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Cuiabá - MT, 14 de janeiro de 2025.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MINOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização quer era prevista para acontecer no **dia 16 de janeiro de 2025, às 10:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br. O mesmo será **SUSPENSO** sem data para ocorrer.

Cuiabá - MT, 14 de janeiro de 2025.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0003/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MINOR PREÇO**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**

A realização está prevista para o **dia 24 de janeiro de 2025, às 14:00 min** (horário de Brasília), através do Sistema www.selcorp.com.br).

O Edital estará disponível no dia **15/01/2025** no site do Consórcio <http://www.cisvarc.com.br>, na plataforma www.selcorp.com.br, c no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Cuiabá - MT, 14 de janeiro de 2025.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº003/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO Nº 138/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.624,50 (Sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 14 de janeiro de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº004/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato que foi anteriormente publicado e veiculado no dia 14 de janeiro de 2025 no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, ao qual verificou-se a necessidade de se promoção de correções, as quais, ao fim RETIFICA:

ERRATA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 138/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.624,50 (Sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 31/12/2024.

Leia-se:

CONTRATO Nº 138/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.875,00 (Sete mil oitocentos e setenta e cinco reais);

VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 14 de janeiro de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO GUAPORÉ**

ATA REUNIÃO VIRTUAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO COORDENADOR E VICE COORDENADORES DO CONSELHO TÉCNICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.

ATA REUNIÃO VIRTUAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO COORDENADOR E VICE COORDENADORES DO CONSELHO TÉCNICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, através da plataforma meet; reuniram-se os senhores: **Danyela Samira Guimarães**- Secretária de Saúde de Campos de Júlio- Portaria nº 08/2025; **Fabio Henrique Carraro**- Secretário de Saúde de Comodoro- Portaria nº. 010/2021; **Valmir Alves da Silva**- Secretário de Saúde de Conquista - Oeste- Portaria nº 009/2025; **Ivair José Salomão**- Secretário de Saúde de Nova Lacerda- Portaria nº 002/2025; **Nayara Campos Mascarenhas**- Secretária de Saúde de Pontes e Lacerda- Portaria nº.012/2025; **Ronaldo Carneiro Cruz**- Secretário de Saúde de Vale de São Domingos- Portaria nº.06/2025; **Rosana Maria da Silva**- Secretária de Saúde de Vila Bela da SS. Trindade nº. 532/2022; **Márcia Aparecida da Silva**- Secretária Executiva Interina do CISVAG; Para em conjunto discutirem e aprovarem, o assunto em pauta: **Eleição e Posse do Coordenador e Vice Coordenador do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG**, nos termos do artigo 25 da Resolução nº 006/2023 – Estatuto do CISVAG. Aberta a reunião a Secretária Executiva Interina do CISVAG, Márcia Aparecida da Silva, agradece a presença de todos e passa a explanar sobre o assunto em pauta: **Eleição e Posse do Coordenador e Vice Coordenador do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG**, com mandato iniciando no dia **13/01/2025** com **término em 31/12/2026**. A secretária Márcia passa a palavra Coordenador do Conselho Técnico, Fabio Henrique Carraro, que contextualiza os secretários quanto aos trabalhos a serem desenvolvidos e a importância do consórcio para a região;

Aberto prazo para a inscrição de candidatos, verificou-se a disponibilidades ficando chapa devidamente inscrita, sem oposição pelos demais, passou-se a votação pelos secretários presentes, tendo resultado eleita para exercício do cargo de Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, a Sr^a. **Nayara Campos Mascarenhas**, brasileira, Secretária de Saú-

de de Pontes e Lacerda, nutricionista, portador da Cédula de Identidade nº. **80745-* SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.150.531-**, Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025 e como Vice Coordenador o Sr. **Ronaldo Carneiro Cruz**, brasileiro, Secretário de Saúde de Vale de São Domingos, Cirurgião Dentista portador da Cédula de Identidade nº. **70280-* SSP MT, e inscrito no CPF nº. ***.020.841-**, Portaria nº. 06/2025 de 02 de janeiro 2025. Ato contínuo, a **Coordenadora eleita** deixou a palavra em aberto para pronunciamento dos presentes e, nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às 14:50h, da qual foi regida esta ATA por mim, Márcia Aparecida da Silva inscrita no CPF nº. ***.496.551-**, contendo uma página e quarenta e duas linhas, e que após lida e aprovada, é assinada pela Coordenadora do Conselho Técnico **Nayara Campos Mascarenhas**, e por todos os presentes na lista que segue anexa.

Nayara Campos Mascarenhas

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CONSELHO TÉCNICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.”.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG, no gozo de suas atribuições

legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - CISVAG;

RESOLVE:

Art. 1º - A Nomeação, “ad hoc”, cargo de Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG a Sr^a. **Nayara Campos Mascarenhas**, brasileira, Secretária de Saúde de Pontes e Lacerda, nutricionista, portador da Cédula de Identidade nº. **80745-* SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.150.531-**, Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025 e como Vice Coordenador o Sr. Ronaldo Carneiro Cruz, brasileiro, Secretário de Saúde de Vale de São Domingos, Cirurgião Dentista portador da Cédula de Identidade nº. **70280-* SSP MT, e inscrito no CPF nº. ***.020.841-**, Portaria nº. 06/2025 de 02 de janeiro 2025, eleitos pelo Conselho Técnico do CISVAG, em reunião virtual de eleição, para exercer as funções de Coordenador e Vice Coordenador, em 13/01/2025, nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ, TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 010/2022

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: K DE PAULO FERREIRA; Objeto: ADITAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 010/2022-CISVAG, em 25% (vinte e cinco por cento) com quantitativo de serviços, nos seguintes termos; Data: 10/12/2024.

CREDENCIAMENTO 001/2022					
ITEM	CODIGO TCE	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO CREDENCIAMENTO 001/2022	VALOR TOTAL CREDENCIAMENTO 001/2022
7	0004217	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA- ADULTO	236	115,00	27.140,00

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2025

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9:00 (nove horas), na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, CNPJ nº 23.019.551/0001-00, localizado na Avenida Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral Extraordinária deste Consórcio, sendo comprovada a presença dos seguintes prefeitos e representantes dos respectivos entes: Calebe Francio- prefeito de Boa Esperança do Norte, portador do CPF nº 725.869.901-53; Marcos Fernando Feldhaus- prefeito do município de Claudia, portador do CPF nº 032.263.511-56; José Antônio Dubiella- prefeito do município de Feliz Natal, portador do CPF nº 692.338.109-68; Juliano Berticelli- prefeito do municípios de Ipiranga do Norte, portador do CPF Nº 968.621.491-72; Emerson Sabatine - prefeito do município de Itanhangá, portador do CPF nº 555.836.521-87; Miguel Vaz Ribeiro - prefeito do Município Lucas do Rio Verde, portador do CPF nº 546.125.359-87; Ana Maria Urquiza Casagrande, prefeita do município de Nova Maringá, portadora do CPF nº 378.869.831-49; Leandro Felix Pereira - prefeito do município de Nova Mutum, portador do CPF nº 558.618.221-15; Edegar José Bernardi - prefeito do município de Nova Ubiratã, portador do CPF nº 567.528.491-53; Pablo Liberal Bortolas - prefeito do município de Santa Carmem, portador do CPF nº 005.590.011-93; Volmir Bassani - prefeito do município de Santa Rita do Trivelato, portador do CPF nº 656.851.050-53; Paulo Henrique Fernandes De Abreu – vice-prefeito do município de Sinop, portador do CPF nº 041.914.099-99; Alei Fernandes - prefeito do

município de Sorriso, portador do CPF nº 743.451.419-15; Álvaro Galvan - prefeito do Município de Tapurah, portador do CPF nº 014.977.859-79; Vanderlei Antônio de March - prefeito do Município de União do Sul, portador do CPF nº 656.915.559-87; e, Yago Pezarico Giacomelli - prefeito do município de Vera, portador do CPF nº 0176.769.631-13. Dando início a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente Edu Laudi Pascoski, ex-prefeito do município de Itanhangá cumprimentou a todos dando boas-vindas e agradeceu a presença, e em seguida apresentou a ordem do dia composta pela seguinte pauta: 1º) Apresentação da forma de Constituição do Consórcio; 2º) Apresentação do saldo inicial em contas; 3º) Eleição e Posse do novo Conselho Diretor (Presidente e Vice); 4º) Aprovação da Alteração Estatutária e Protocolo de Intenção; 5º) Assuntos Gerais: a) Indicação dos novos membros para o Conselho Fiscal, b) Solicitação dos documentos Prefeitos/ Diploma e Termo de Posse, c) Aprovação na Assembleia do nome apresentado para Secretária Executiva. O Presidente do Consórcio Público de Saúde Sr. Edu Laudi Pascoski passou a palavra a Sra. Solimara Ligia Moura, secretária executiva do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para que a mesma apresentasse a forma de composição de Consórcio, onde a mesma fez a apresentação que passará a integrar a presente Ata, explicando aos presentes que o Consórcio foi constituído em forma de Cotas, sendo 24 (vinte e quatro) cotas divididas entre os 15 municípios, onde 11 (onze) municípios possuem 01 (uma) cota, sendo os municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita, Tapurah, União do Sul e Vera; o município de Nova Mutum possui 02 (duas) cotas, o município de Lucas do Rio Verde possui 03(três) cotas e os municípios de Sorriso e Sinop possu-

em 04 (quatro) cotas cada, onde essa divisão por cota também é utilizada como poder de voto para os momentos de decisões, sendo que cada cota tem o peso de 01(um) voto, e complementou a apresentação mostrando que com a aprovação da entrada do Município de Boa Esperança do Norte, o Consórcio passará a ter 25 Cotas, sendo a vigésima quinta cota destinada ao Município de Boa Esperança do Norte. Em seguida a Secretária Solimara apresentou o saldo inicial nas contas de cada município, lembrando aos Prefeitos que este recurso está liberado para utilização, sendo recursos próprio de cada município. Na sequência apresentou o orçamento executado no Consórcio no ano de 2024 que totalizou R\$ 95.563.481,80 (noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um real e oitenta centavos), ficando em caixa um Superavit para 2025 no valor de R\$ 26.510.165,36 (vinte e seis milhões, quinhentos e dez mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). A Secretária Solimara explicou aos presentes que deste total de Superávit o valor de R\$ 11.276.800,18 (onze milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos reais e dezoito centavos) é o saldo disponível para execução dos municípios, conforme apresentado na planilha anterior, a diferença é o saldo administrativo e recursos do Programa Mais MT cirurgias e Programa Fila Zero em conta e restos a pagar já empenhados. Em seguida apresentou aos prefeitos a Proposta executada do programa Fila Zero de julho/2023 a dezembro/2024 para realização de procedimentos cirúrgicos e exames de média e alta complexidade que totalizou o montante de R\$ 36.344.515,52 (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), sendo desse montante o valor de R\$ 33.107.536,15 (trinta e três milhões, cento e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos) de recursos provenientes do Governo do Estado e R\$ 3.236.979,37 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) de contrapartida dos municípios. Em seguida apresentou o valor já aprovado para de nova proposta para execução no ano 2025 do Programa Fila Zero no valor de R\$ 43.806.228,16 (quarenta e três milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), informando a todos que se está aguardando o recebimento do recurso para retomar a execução do Programa, que ainda está sendo encaminhado mais uma proposta para o Programa Fila Zero que contempla novos procedimentos lançados no último decreto do Governo do Estado totalizando o valor de R\$18.865.042,52 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). A Secretária Solimara apresentou também aos prefeitos como está o resultado dos procedimentos de mamoplastia redutora, que estão sendo executadas com recursos próprio do Consórcio (rendimentos e multas aplicadas), que cada município tinha disponível a quantidade de 3 vezes a sua cota, sendo que alguns municípios executaram todas e outros ainda tem saldo a executar conforme planilha apresentada. Toda a apresentação realizada fica anexa a Ata, passando a integrar a mesma. Após a conclusão da apresentação e sanadas algumas dúvidas dos presentes, o Presidente Edu retomou a fala e colocou aos presentes que daria início ao processo de eleição do novo Presidente, lembrando a todos que o Consórcio não pode ser um local para discutir políticas partidárias, mas sim políticas de Saúde para a Região, que a Equipe Técnica do Consórcio vem desempenhando um ótimo trabalho o que fez a região ter um avanço considerável na saúde pública, tornando o Consórcio Teles Pires referência no Estado e também a nível de Brasil. Em seguida apresentou aos presentes o prefeito Miguel Vaz Ribeiro – prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, como candidato a Presidente, e o Prefeito Pablo Liberal Bortolas, do município de Santa Carmem como Vice Presidente e que os mesmo estão colocando o nome à disposição para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio e deixou claro a todos que se houvesse mais prefeitos que tivesse o interesse em candidatar-se para assumir a presidência do Consórcio que a palavra estava aberta para manifestações. O Prefeito Miguel se manifestou dizendo que estava colocando seu nome à disposição juntamente com o Prefeito Pablo do município de Santa Carmem, para darem continuidade ao trabalho que já vem sendo desenvolvido pelo Consórcio, mas que se houvesse interesse de outros

prefeitos estava a disposição para conversarem e que o interesse maior era a continuidade do trabalho. O prefeito Pablo também se manifestou e deixou claro que estava junto com o Prefeito Miguel para trabalharem juntos com todos os municípios para continuar os avanços obtidos através do Consórcio na região. Os prefeitos conversaram e foi apresentada então a Chapa Única para votação assim Constituída: Presidente: Miguel Vaz Ribeiro, prefeito do município de Lucas do Rio Verde, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e CPF nº 546.125.359-87, e como Vice-Presidente: Pablo Liberal Bortolas, prefeito do município de Santa Carmem, portador do RG nº 15794091SSP/MT e CPF nº 005.590.011-93. Neste momento a palavra foi deixado em aberto aos presentes, onde todos se manifestaram unanimemente pela aprovação por aclamação da Chapa Única apresentada, ficando assim eleitos os prefeitos acima nomeados para assumirem o Conselho Diretor do Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires para o biênio 2025/2026. No mesmo ato os eleitos foram empossados para o mandato de 02 anos, nos termos do Estatuto do Consórcio, tendo início em 03/01/2025, com término em 31/12/2026. Em seguida foi assinado o termo de posse, e o presidente Edu agradeceu a confiança de todos durante a sua gestão e pede ao presidente e vice eleitos para que trabalhem em conjunto, planejando novas ações para o próximo biênio, sempre no intuito de favorecer a população mais necessitada e em seguida passou a condução da reunião ao Presidente Eleito Prefeito Miguel Vaz Ribeiro. Assumindo a condução da reunião o Presidente eleito agradeceu a todos e passou a palavra a Secretária Executiva para retomada da Pauta. Na sequência a Secretária Executiva Solimara retomou a palavra para solicitar aos prefeitos que indicassem os membros para o Conselho Fiscal para o Biênio 2025/2026, sendo que o Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, onde os membros do Conselho Fiscal são indicados pelo Prefeitos entre os Secretários Municipais de Saúde. Após a definição dos nomes pelos prefeitos ficou assim nomeado e empossado o Conselho Fiscal para o Biênio 2025/2026: Titulares: Luiz Fabio Marchioro- Secretário de Saúde do município de Vera; Marco Norberto Felipe - Secretário do Município de Nova Ubiratã; Tahis Cristina Pelisao- Secretária de Saúde do município de Santa Rita do Trivelato; e como Suplentes: Bruno Henrique Ascari Felix - Secretário de Saúde do município de Itanhangá; Marileide de Lourdes Zandarin Vilela Magalhães - Secretária de Saúde do município de Claudia; e Lucimar dos Santos Bonfim de Abreu - Secretária de Saúde do município de Ipiranga do Norte. A Solimara informou ainda aos prefeitos que na próxima semana será realizada a reunião com os Secretários Municipais de Saúde para o andamento dos trabalhos e que a parte técnica será discutida mais detalhadamente com eles. Em seguida a palavra foi passada para o Dr. Zuchi para que o mesmo conduzisse a apresentação da questão da Alteração no Estatuto do Consórcio e Protocolo de Intenção com a entrada do município de Boa Esperança do Norte e outros adequações de acordo com a última alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio, sendo que as alterações foram aprovadas por unanimidade pelo colegiado. A Solimara solicitou aos prefeitos que encaminhassem Cópia do Diploma e da Ata de Posse para arquivo do Consórcio. Em seguida o Presidente assumiu a palavra e colocou aos presentes que conforme previsto no Estatuto do Consórcio precisava ser aprovado pela Assembleia o nome indicado para assumir a Secretaria Executiva do Consórcio, onde o Presidente apresentou para a recondução o nome da atual Secretária Executiva, a Sra. Solimara Ligia Moura para apreciação do grupo, colocando que conhece o trabalho, a responsabilidade e o compromisso da mesma na condução dos trabalhos. Os presentes se manifestaram, sendo aprovado por unanimidade o nome da mesma para dar continuidade ao trabalho no Consórcio na função de Secretária Executiva. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta Ata por mim lavrada e assinada- Angelica Tamara dos Santos - que designada para este ato secretariei os trabalhos, com a aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos nomes encontram-se na lista de presença.

Miguel Vaz Ribeiro

Presidente

Pablo Liberal Bortolas**Vice-Presidente****Solimara Ligia Moura****Secretária Executiva****Port. 024/2023****Julcimar Zuchi****Assessor Jurídico****OAB/MT 15.248-A****Angélica Tamara dos Santos****Gerente Administrativa****Port. 019/2022****Angélica Tamara dos Santos****Gerente Administrativa****Port. 019/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 005/2025/ COMSEP, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração do Art. 7º da Resolução nº 012/2024 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública de Água Boa - MT (COMSEP), instituído pela Lei Municipal nº 1.614, de 30 de julho de 2021, é uma entidade de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria, sem personalidade jurídica. O COMSEP, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tem como missão desenvolver, formular e executar políticas públicas voltadas à segurança e à proteção dos cidadãos do município de Água Boa - MT.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do COMSEP realizada em 14 de janeiro de 2025, às 10h, na sede da Câmara dos Vereadores;

CONSIDERANDO o Projeto de Custeio de Vagas em Comunidades Terapêuticas, aprovado em reunião ordinária do COMSEP realizada no dia 04 de novembro de 2024, às 10h, na sede do Ministério Público, conforme disposto na Resolução nº 012/2024, com o objetivo de atender pessoas em situação de vulnerabilidade por dependência química no município de Água Boa, promovendo acolhimento, tratamento e reintegração social para esses indivíduos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 7º da Resolução nº 012/2024, que regulamenta o Projeto de Custeio de Vagas em Comunidades Terapêuticas para Pessoas em Situação de Rua e Dependentes Químicos, a fim de ajustar a duração e o formato do projeto conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo maior eficiência no atendimento e reabilitação dos beneficiários.

Art. 2º. Estabelecer que o período de tratamento dos dependentes químicos terá duração de até 9 (nove) meses, respeitando os protocolos terapêuticos e as especificidades de cada caso. O convênio firmado com as comunidades terapêuticas será de 12 (doze) meses, proporcionando uma base sólida para o acompanhamento contínuo das ações previstas no projeto. A renovação do convênio estará condicionada à avaliação técnica da equipe responsável e à disponibilidade de recursos financeiros. Ademais, qualquer prorrogação do projeto dependerá de apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), visando assegurar a transparência e a continuidade dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgada por meio de canais oficiais e outros meios acessíveis, com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas estabeleci-

das e reforçar o compromisso com a transparência e a gestão responsável.

Água Boa, MT, 14 de janeiro de 2024.

Rejane Schneider Garcia

Presidente do COMSEP

**SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO COMSEP Nº. 004/2024, 14 DE JANEIRO DE 2024**

Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do COMSEP para o ano de 2025 e da outras providências;

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Nº 1.614, de 30 de julho de 2021. Considerando o disposto no Artigo 7º inciso, que estabelece que as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário ou por requerimento da maioria dos seus membros, resolve:

Art. 1º - Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP, para o ano de 2025, com as seguintes datas:

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP	DATA DAS REUNIÕES
1ª Reunião Ordinária	31/01/2025 10h00min (sexta-feira)
2ª Reunião Ordinária	28/03/2025 10h00min (sexta-feira)
3ª Reunião Ordinária	23/05/2025 10h00min (sexta-feira)
4ª Reunião Ordinária	25/07/2025 10h00min (sexta-feira)
5ª Reunião Ordinária	26/09/2025 10h00min (sexta-feira)
6ª Reunião Ordinária	28/11/2025 10h00min (sexta-feira)

Art. 1º - Estabelecer que as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas remotamente, quando necessário, especialmente durante períodos de medidas restritivas definidas por decreto normativo. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, garantindo a devida documentação das deliberações e decisões tomadas.

Art. 2º Além das datas previamente estabelecidas para as plenárias ordinárias, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, de acordo com a necessidade, para tratar de assuntos urgentes ou relevantes.

Art. 3º Em caso de ausência do representante titular em qualquer reunião, é imprescindível a convocação do respectivo suplente, garantindo assim a devida representatividade e participação nas deliberações.

Art. 4º Fica ressaltada a importância da participação ativa e do comprometimento de todos os membros do colegiado, com vistas à tomada de decisões e à deliberação das pautas apresentadas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa, 14 de janeiro de 2024.

Rejane Schneider Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP

**SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 003/2025/COMSEP, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a autorização de recursos para o transporte de veículos apreendidos para outras unidades policiais no âmbito do Projeto Pátio Limpo e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 1.614, de 30 de julho de 2021, entidade consultiva, deliberativa e de assessoria composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de desenvolver e executar políticas de segurança pública no município de Água Boa - MT:

CONSIDERANDO a operação estadual Pátio Limpo, implementada na Delegacia de Polícia de Água Boa, que visa dar destinação adequada aos veículos apreendidos, reduzindo o acúmulo no pátio da unidade;

CONSIDERANDO a existência de quatro veículos apreendidos vinculados a procedimentos de outras unidades policiais, especificamente a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais da Polícia Civil de Goiás;

CONSIDERANDO o orçamento apresentado por empresa local de transporte para o serviço de guincho, com valor total a R\$ 8.800,00;

CONSIDERANDO a deliberação do COMSEP na reunião extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025 sobre o custeio do referido transporte;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a execução do transporte de quatro veículos apreendidos no pátio da Delegacia de Polícia de Água Boa para as unidades policiais competentes localizadas no Estado de Goiás, como parte das ações do Projeto Pátio Limpo.

Art. 2.º Aprovar a destinação de recursos financeiros necessários ao custeio do serviço de transporte, conforme o orçamento apresentado e a disponibilidade orçamentária do COMSEP.

Art. 3.º Determinar que a execução do transporte seja acompanhada pela equipe da Delegacia de Polícia de Água Boa, garantindo o cumprimento do procedimento legal e a entrega no endereço especificado: Avenida Atílio Corrêa Lima, s/n, Cidade Jardim, CEP: 74425-030, Goiânia-GO, aos cuidados do Delegado Titular da DERFVRA.

Art. 4.º Estabelecer que a prestação de contas referente ao custeio e à execução do serviço de transporte seja apresentada ao COMSEP em até 15 dias após a conclusão do serviço.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 14 de janeiro de 2025.

Regiane Schneider Garcia

Presidente Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP

SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO Nº 001 /2025/COMSEP, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de substituição de telhas na Delegacia Civil de Água Boa e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 1.614, de 30 de julho de 2021, entidade consultiva, deliberativa e de assessoria composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de desenvolver e executar políticas de segurança pública no município de Água Boa - MT:

CONSIDERANDO a necessidade urgente de substituição de telhas da Delegacia de Polícia de Água Boa, em razão dos constantes vazamentos e danos estruturais que comprometem o ambiente de trabalho, conforme detalhado no relatório e orçamento apresentados pela empresa Fort Calhas Água Boa;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do COMSEP realizada em 14 de janeiro de 2025, que deliberou sobre o custeio do referido projeto de substituição de telhas;

CONSIDERANDO o orçamento apresentado, no valor total de R\$ 20.150,00, detalhando os serviços necessários para a completa substituição das telhas danificadas;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Projeto de Substituição de Telhas da Delegacia de Polícia de Água Boa – MT, elaborado pela empresa Fort Calhas Água Boa, como medida prioritária para solucionar os problemas estruturais e melhorar as condições de trabalho dos servidores e o atendimento à população.

Art. 2.º Autorizar a destinação de recursos financeiros, conforme a disponibilidade orçamentária e deliberação do COMSEP, para viabilizar a execução do referido projeto.

Art. 3.º Determinar que a execução do projeto seja acompanhada pela equipe responsável da Delegacia de Polícia, com suporte técnico necessário, garantindo a completa realização dos serviços previstos no orçamento.

Art. 4.º Estabelecer o valor total de R\$ 20.150,00 (vinte mil cento e cinquenta reais), correspondente aos serviços de substituição das telhas, conforme o orçamento aprovado.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 14 de janeiro de 2025.

Regiane Schneider Garcia

Presidente Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP

SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO Nº 002/2025/COMSEP, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do projeto de aquisição de computadores para o Núcleo de Inteligência da Polícia Civil de Água Boa – MT, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 1.614, de 30 de julho de 2021, entidade consultiva, deliberativa e de assessoria composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de desenvolver e executar políticas de segurança pública no município de Água Boa - MT,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica do Núcleo de Inteligência da Polícia Civil de Água Boa, com vistas a otimizar os trabalhos investigativos e administrativos, conforme relatado no Ofício nº 2025.5.5098/DR;

CONSIDERANDO o relatório técnico que aponta as limitações de hardware nos equipamentos atuais, que comprometem a análise de dados e a eficiência das operações investigativas;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do COMSEP realizada em 14 de janeiro de 2025, que deliberou sobre o custeio do referido projeto de aquisição de computadores para o Núcleo de Inteligência da Polícia Civil de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO a especificação técnica apresentada no projeto, que detalha as configurações mínimas necessárias para atender às demandas do Núcleo de Inteligência;

CONSIDERANDO o orçamento total apresentado para a aquisição dos equipamentos, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Projeto de Aquisição de Computadores para o Núcleo de Inteligência da Polícia Civil de Água Boa – MT, como medida indispensável para aprimorar a capacidade operacional e atender às crescentes demandas de processamento de dados.

Art. 2.º Autorizar a destinação de recursos financeiros, conforme a disponibilidade orçamentária e deliberação do COMSEP, para a aquisição de 03 (três) computadores com as seguintes configurações mínimas:

- Processador Ryzen 9 7900X ou superior;
- 32GB RAM DDR5 ou superior;
- Placa de vídeo RTX 4080 ou superior;
- SSD NVME com no mínimo 1TB.

Art. 3.º Determinar que o setor de informática seja responsável por elaborar o Termo de Referência, com base nas especificações técnicas detalhadas no projeto, de forma a garantir que a aquisição dos equipamentos atenda às necessidades do Núcleo de Inteligência.

Art. 4.º Determinar que o processo de aquisição e implantação seja acompanhado pelo Núcleo de Inteligência, com o suporte técnico necessário, garantindo a conformidade dos equipamentos com as especificações previstas.

Art. 5.º Estabelecer o valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como referência para a aquisição dos equipamentos.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 14 de janeiro de 2025.

Regiane Schneider Garcia

Presidente Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 062 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública EUDA ALVES CALÇAS, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **EUDA ALVES CALÇAS**, portadora da matrícula nº 1751, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas** a partir de 02 de janeiro de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO MUNICIPAL N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS AO LONGO DO ANO DE 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95 e nº 11.607/02, bem como os feriados decretados por Leis Estaduais e Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Os feriados declarados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal serão comemorados, no âmbito municipal, nas seguintes datas do ano de 2025.

20 de janeiro (segunda-feira) Feriado Municipal “Alusivo a São Sebastião – Padroeiro do Município de Alto Garças-MT;
3 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
4 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
5 de março (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo até às 13h;
18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;
1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo; 7 de setembro (domingo) Independência do Brasil – feriado nacional;
12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;
28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
31 de outubro (sexta-feira) Feriado Municipal “Dia do Evangélico”
2 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;
15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;
20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra – feriado nacional;
10 de dezembro (quarta-feira) Aniversário de Emancipação Política de Alto Garças – Feriado Municipal.
25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional.
26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.
31 de dezembro (quarta-feira) – ponto facultativo.;

Art. 2º - O “caput” deste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água, que por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecerem de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º. As disposições deste decreto, não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, no que se refere aos pontos facultativos e feriados, pois, deverão cumprir o que se estabelece no Calendário Escolar Municipal do ano letivo de 2025.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 068 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia **CINARA BATISTA PADILHA RODRIGUES**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Planejamento**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **CINARA BATISTA PADILHA RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.XXX.XXX-72, para o exercício do cargo de provimento em comissão **Gerente de Planejamento**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 071 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para o Departamento de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos do **Departamento de Trânsito e Transporte**, subordinado a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REPONSABILIDADE
TITULAR: FABRICIO BARBOSA SUPLENTE: RAYANE FRANCIELI QUINTILIANO VELASCO	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 066 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública NORIANA FERNANDA DE ALMEIDA COUTO, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar a servidora pública municipal **NORIANA FERNANDA DE ALMEIDA COUTO**, portadora da matrícula n° 2803, no cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para **Secretaria Municipal de Administração** a partir de 02 de janeiro

de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 070 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia Responsáveis pela Liquidação de Despesas do Departamento de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear nos termos do art. 63 da lei n° 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas no Departamento de Trânsito e Transporte, subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REPONSABILIDADE
TITULAR: FABRICIO BARBOSA SUPLENTE: RAYANE FRANCIELI QUINTILIANO VELASCO	RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 067 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do art. 106 da Lei n° 292/1990, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei n° 886/2011, e;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de retorno da licença por interesse particular protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), tendo em vista o disposto no art. 117, Parágrafo Único, Lei n° 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei n° 886/2011, e;

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER retorno da licença para trato de interesse particular a servidora **KEDMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA**, enfermeira, sob a matrícula nº 1941, à partir de 03 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT****PORTARIA Nº 063 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública **MAYANNE GOMES MARTINS**, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **MAYANNE GOMES MARTINS**, portadora da matrícula nº 2063, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, para **Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02 de janeiro de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT****PORTARIA Nº 064 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública **IRAILDES PEREIRA DA SILVA**, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **IRAILDES PEREIRA DA SILVA**, portadora da matrícula nº 2714, no cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, para **Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02 de janeiro de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT****DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

“**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo nº 7º “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: inciso VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.”

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 061 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública **KELLY MORAES MOURA**, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **KELLY MORAES MOURA**, portadora da matrícula nº 1678, no cargo de Assistente Social, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para **Secretaria Municipal de Saúde** a partir de 13 de janeiro de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 AO EDITAL DA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES Nº 002/2025.

DIVULGA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, através da Senhora ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA, presidente da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares nº 002/2025, nomeada pela Portaria Nº 010, de 02 de janeiro de 2025, torna público o que segue:

Fica divulgada a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS, BEM COMO RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO**, conforme ANEXO IV deste Edital.

Nº	Nome	Escola	Plano de Trabalho	Prova de Títulos	Total
01	Claudia Barbosa Cardoso	E. M. J.D.D.C.	4,87	3,0	7,87
02	Maria Aparecida Jordão dos Santos	E. M.C.B.	5,33	3,0	8,33

Fica definido o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar a partir da data da publicação para apresentação de recursos, que deverão ser apresentados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos, Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT <https://www.altogarcas.mt.gov.br/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 14 de janeiro de 2025.

ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Seleção de Gestores Escolares

Portaria 010/2025

PORTARIA Nº 072 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REONSABILIDADE
TITULAR: JOEL CHAGAS DE OLIVEIRA SUPLENTE: MICHELLE COSTA DE SOUZA	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 069 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia Responsáveis pela Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REONSABILIDADE
TITULAR: FABRÍCIO BARBOSA SUPLENTE: RAYANE FRANCIELI QUINTILIANO VELASCO	RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de janeiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
DECRETO Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a necessidade de estabelecer o estado de emergência em decorrência das fortes chuvas que assolam o município de Alto

Paraguai-MT, em conformidade com a descrição constante da tabela – cobrade – 1.3.2.1.4, conforme portaria nº 260/2022 ”

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, MT, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO as intensas chuvas que assolam a região, inundando residências, com o desalojamento de munícipes, Interrompimento do tráfego nas vias vicinais com o desmantelamento das estradas rurais e pontes, prejudicando o acesso da população.

CONSIDERANDO os eventos que vem ocorrendo, relacionados às intensas chuvas, ocasionando queda de pontes e outras intercorrências oriundas deste fato, comprometendo o patrimônio público com danos e demasiado sacrifício da população local, urbano e rural, com relevantes prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO que o parecer do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4;**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação do Gabinete do Prefeito Municipal nas ações de resposta ao desastre com amparo às famílias afetadas pelas enchentes e alagamentos e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I –Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do prefeito municipal de Alto Paraguai, 14 de janeiro de 2025.

ADAIR ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 057/2025**

PORTARIA 057/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. designar a pessoa física **JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública da Prefeitura de Alto Paraguai, a todos os contratos, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento disposições legais.

Art. 2º. Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I- Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II- Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III- Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajuste financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico- financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
004/2024 – CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/
2024 – CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a candidata abaixo enviou através e-mail o Termo de Desistência no prazo regulamentar, referente ao Edital de Convocação nº 004/2024 do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT (Edital nº 001/2024). Sendo assim desistindo da vaga, conforme descrição abaixo, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **FISIOTERAPEUTA**

Inscrição: **202406810**

Nome: **LAVINIA ALMEIDA MULLER**

Classificação: 1º lugar

Por ser verdade, firmamos o presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025**

RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025

Retificação da data do Decreto 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado no jornal oficial dos municípios – AMM e Portal Transparência do Município.

O Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista erro técnico de data, publicada no jornal oficial dos municípios e portal transparência da Prefeitura Municipal, o presente serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

Art.1º - Conceder, a Senhora **Vaide Luciana de Oliveira**, servidora efetiva, ocupante do cargo em comissão função gratificada de Secretária Municipal de Receita e Controle, lotada na Secretaria Municipal de Receita e Controle do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 3.000,00 (**três mil reais**) nos termos do disposto no artigo 1º, **da Lei Municipal nº 694/2024 de 16 de dezembro 2024** e parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 423/2015, de 14 de Agosto de 2015.

LEIA-SE:

Art.1º - Conceder, a Senhora **Vaide Luciana de Oliveira**, servidora efetiva, ocupante do cargo em comissão função gratificada de Secretária Municipal de Receita e Controle, lotada na Secretaria Municipal de Receita e Controle do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 3.000,00 (**três mil reais**) nos termos do disposto no artigo 1º, **da Lei Municipal nº 694/2024 de 12 de dezembro 2024** e parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 423/2015, de 14 de Agosto de 2015.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação na data da sua publicação, revogando as disposições ao contraria.

Registre-se,

Publique-se

e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2025.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 054/2025**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 054/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

ONDE LÊ SE:

Art. 1º. – EXONERAR a Servidora Pública Municipal DANIELLE PRISCILLA TAVARES WASSELAI, Matrícula N° 1596, portadora do **RG N° 17767857 SSP/MT** edo **CPF N° ***.740.071-****, Titular do Cargo **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 6 – SECRETÁRIA DE SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

LÊ SE:

Art. 1º. – EXONERAR a Servidora Pública Municipal DANIELLE PRISCILLA TAVARES WASSELAI, Matrícula N° 1596, portadora do **RG N° 17767857 SSP/MT** edo **CPF N° ***.740.071-****, do Cargo em Comissão função Gratificada de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 6 – SECRETÁRIA DE SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de Janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
ANEXOS DA LDO 2025- METAS FISCAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.150.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	650.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.500.000,00
Novas DOCC	1.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FORNE: Sistema ÁGLIBLue Contabilidade, Unidade Responsável ALTO PARAGUAI - MT, Data da emissão 14/1/2025 e hora de emissão 11:0:25

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de janeiro de 2025

Data: 14/01/2025 11:00:25

Data da emissão: 14/01/2025 11:00:25

ÁGLIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	ISENCAO PARA APOSENTADOS/PENSIONISTAS	ISENCAO PARA APOSENTADOS/PENSIONISTAS	R\$ 35.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 45.000,00	Aumento permanente da Base de Calculo do IPTU
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	JUROS/MULTAS DIVIDA ATIVA	TODO CONTRIBUINTE QUE TEM INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA JUROS/MULTAS DIVIDA ATIVA	R\$ 7.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	Aumento permanente da Base de Calculo do IPTU
TOTAL			R\$ 42.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 65.000,00	-

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável ALTO PARAGUAI - MT, Data da emissão 14/1/2025 e hora de emissão 10:59:54

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de janeiro de 2025

Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/01/2025 10:59:54

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV ? V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Data: 14/01/2025 10:59:13

Página: 1 de 3

Data da emissão: 14/01/2025 10:59:13

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

Data: 14/01/2025 10:59:13

Página: 2 de 3

Data da emissão: 14/01/2025 10:59:13

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	2021	2022	2023
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV) ²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	2021	2022	2023
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável ALTO PARAGUAI - MT, Data da emissão 14/1/2025 e hora de emissão 10:59:13

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de janeiro de 2025

Data: 14/01/2025 10:59:13

Página: 3 de 3

Data da emissão: 14/01/2025 10:59:13

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IIId) + IIIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIIi)	2021 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável ALTO PARAGUAI - MT, Data da emissão 14/1/2025 e hora de emissão 10:58:21

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de janeiro de 2025

Data: 14/01/2025 10:58:21

Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/01/2025 10:58:21

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	67.050.666,72	100,00	67.697.387,80	100,00	39.766.514,67	100,00
Total	67.050.666,72	100,00	67.697.387,80	100,00	39.766.514,67	100,00

Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de janeiro de 2025

Data: 14/01/2025 10:58:07

Data da emissão: 14/01/2025 10:58:07

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.794.168,10	52.901.531,34	19,60	65.071.000,00	18,70	59.086.000,00	9,20	62.040.299,99	4,76	65.142.315,01	4,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.794.168,10	52.901.531,34	19,60	65.071.000,00	18,70	57.668.404,51	11,38	61.987.799,99	6,97	65.087.190,01	4,76
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.253.487,72	66.780.777,78	18,76	68.357.203,19	2,31	60.221.000,01	11,90	63.182.050,01	4,69	66.291.152,51	4,69
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.957.747,73	66.599.114,79	18,98	67.447.203,19	1,26	59.651.000,01	11,56	62.583.550,01	4,69	65.662.727,51	4,69
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	11.836.420,37	-13.697.583,45	186,41	-2.376.203,19	82,65	-1.982.595,50	16,56	-595.750,02	69,95	-575.537,50	3,39
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	11.836.420,37	-13.697.583,45	186,41	-2.376.203,19	82,65	-1.982.595,50	16,56	-595.750,02	69,95	-575.537,50	3,39
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.299.468,06	4.473.076,60	48,59	2.500.000,00	44,11	2.625.000,00	4,76	2.756.250,00	4,76	2.894.062,50	4,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-18.362.854,32	-4.947.207,34	73,06	-950.000,00	80,80	-442.500,00	53,42	-839.625,00	47,30	-1.041.606,25	19,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.500.187,39	-10.856.804,46	170,04	-66.103,19	99,39	-725.000,01	90,88	1.924.725,26	137,67	810.961,53	57,87

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.110.986,59	50.517.123,13	18,67	62.574.285,99	19,27	57.242.782,41	8,52	60.373.978,19	5,19	63.238.826,34	4,53
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.110.986,59	50.517.123,13	18,67	62.574.285,99	19,27	55.869.409,52	10,72	60.322.888,27	7,38	63.185.312,12	4,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.216.357,71	63.770.796,20	19,69	65.734.400,61	2,99	58.342.375,52	11,25	61.485.062,29	5,11	64.354.094,27	4,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.937.173,35	63.597.321,23	19,91	64.859.316,46	1,95	57.790.156,96	10,90	60.902.637,22	5,11	63.744.032,14	4,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	11.173.813,24	-13.080.198,10	185,43	-2.285.030,47	82,53	-1.920.747,44	15,94	-579.748,95	69,82	-558.720,02	3,63
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	11.173.813,24	-13.080.198,10	185,43	-2.285.030,47	82,53	-1.920.747,44	15,94	-579.748,95	69,82	-558.720,02	3,63
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.170.743,00	4.271.463,52	49,18	2.404.077,32	43,72	2.543.111,80	5,47	2.682.220,71	5,19	2.809.496,65	4,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.334.895,04	-4.724.223,97	72,75	-913.549,38	80,66	-428.695,99	53,07	-817.073,76	47,53	-1.011.170,03	19,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.632.481,24	-10.367.460,33	170,85	-63.566,87	99,39	-702.383,27	90,95	1.873.029,64	137,50	787.264,86	57,97

Data: 14/01/2025 10:57:37

Data da emissão: 14/01/2025 10:57:37

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: JENICEIA MARIA DA CRUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável ALTO PARAGUAI - MT, Data da emissão 14/1/2025 e hora de emissão 10:57:37

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de janeiro de 2025

Data: 14/01/2025 10:57:37

Data da emissão: 14/01/2025 10:57:37

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.157.688,45	0,04	189,70	52.901.531,34	0,02	122,15	-29.256.157,11	-35,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.747.973,37	0,04	186,44	50.815.526,13	0,02	117,33	-29.932.447,24	-37,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.157.688,45	0,04	189,70	66.780.777,78	0,03	154,19	-15.376.910,67	-18,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	81.247.688,45	0,04	187,59	66.599.114,79	0,03	153,77	-14.648.573,66	-18,03
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-499.715,08	0,00	-1,15	-15.783.588,66	-0,01	-36,44	-15.283.873,58	3.058,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-499.715,08	0,00	-1,15	-15.783.588,66	-0,01	-36,44	-15.283.873,58	3.058,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.100.000,00	0,00	4,85	4.473.076,60	0,00	10,33	2.373.076,60	113,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-830.000,00	0,00	-1,92	-4.947.207,34	0,00	-11,42	-4.117.207,34	496,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.312.398,83	0,00	3,03	-13.971.474,75	-0,01	-32,26	-15.283.873,58	-1.164,58

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável ALTO PARAGUAI - MT, Data da emissão 14/1/2025 e hora de emissão 10:56:30

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de janeiro de 2025

Data: 14/01/2025 10:56:30

Data da emissão: 14/01/2025 10:56:30

ÁGILIBLue Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28
 Rua Tiradentes, 40 – Centro
 Alto Paraguai - MT
 CEP: 78.410-000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.086.000,00	57.242.782,41	0,02	129,93	62.040.299,99	60.373.978,19	0,02	136,43	65.142.315,01	63.238.826,34	0,02	143,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.251.161,51	55.465.182,63	0,02	125,89	60.113.719,58	58.499.143,22	0,02	132,19	63.119.405,57	61.275.027,25	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	46.834.504,92	45.373.478,90	0,02	102,99	49.176.230,16	47.855.420,55	0,02	108,14	51.635.041,68	50.126.241,80	0,02	113,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.943.637,83	4.789.418,55	0,00	10,87	5.190.819,72	5.051.401,05	0,00	11,41	5.450.360,71	5.291.098,64	0,00	11,99
Transferências Correntes	41.890.867,09	40.584.060,35	0,01	92,12	43.985.410,44	42.804.019,50	0,01	96,72	46.184.680,97	44.835.143,16	0,01	101,56
Demais Receitas Primárias Correntes	16.000,00	15.500,87	0,00	0,04	16.800,00	16.348,77	0,00	0,04	17.640,00	17.124,55	0,00	0,04
Receitas Primárias de Capital	10.416.656,59	10.091.703,73	0,00	22,91	10.937.489,42	10.643.722,67	0,00	24,05	11.484.363,89	11.148.785,45	0,00	25,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.221.000,01	58.342.375,52	0,02	132,42	63.182.050,01	61.485.062,29	0,02	138,94	66.291.152,51	64.354.094,27	0,02	145,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.651.000,01	57.790.156,96	0,02	131,17	62.583.550,01	60.902.637,22	0,02	137,62	65.662.727,51	63.744.032,15	0,02	144,39
Despesas Primárias Correntes	44.161.524,48	42.783.883,43	0,02	97,11	46.369.800,70	45.124.173,51	0,02	101,97	48.688.080,74	47.265.392,43	0,02	107,06
Pessoal e Encargos Sociais	22.594.126,21	21.889.291,04	0,01	49,68	23.723.832,52	23.086.641,22	0,01	52,17	24.910.024,15	24.182.141,69	0,01	54,78
Outras Despesas Correntes	21.567.398,27	20.894.592,40	0,01	47,43	22.645.768,18	22.037.532,29	0,01	49,80	23.778.056,59	23.083.250,74	0,01	52,29
Despesas Primárias de Capital	14.489.475,53	14.037.469,03	0,01	31,86	15.213.949,31	14.805.322,41	0,01	33,46	15.974.646,77	15.507.860,18	0,01	35,13
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.000.000,00	968.804,50	0,00	2,20	1.000.000,00	973.141,30	0,00	2,20	1.000.000,00	970.779,54	0,00	2,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-2.399.838,50	-2.324.974,33	0,00	-5,28	-2.469.830,43	-2.403.494,00	0,00	-5,43	-2.543.321,94	-2.469.004,90	0,00	-5,59
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-2.399.838,50	-2.324.974,33	0,00	-5,28	-65.053.380,44	-2.403.494,00	0,00	-5,43	-2.543.321,94	-2.469.004,90	0,00	-5,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.367.595,49	1.324.932,66	0,00	3,01	1.435.975,28	1.397.406,85	0,00	3,16	1.507.774,03	1.463.716,17	0,00	3,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	110.000,00	106.568,49	0,00	0,24	115.500,00	112.397,82	0,00	0,25	121.275,00	117.731,29	0,00	0,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.625.000,00	2.543.111,80	0,00	5,77	2.756.250,00	2.682.220,71	0,00	6,06	2.894.062,50	2.809.496,65	0,00	6,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.442.500,00	3.335.109,47	0,00	0,00	3.239.625,00	3.152.612,88	0,00	0,00	-3.241.606,25	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.142.243,01	-1.106.610,16	0,00	-2,51	-1.149.355,15	-1.118.484,97	0,00	-2,53	-1.156.822,91	-1.123.020,02	0,00	-2,54

FONTE: Sistema ÁGILIBLUE Contabilidade, Unidade Responsável ALTO PARAGUAI - MT, Data da emissão 14/1/2025 e hora de emissão 10:54:18

Data: 14/01/2025 10:54:18

Data da emissão: 14/01/2025 10:54:18

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28
Rua Tiradentes, 40 – Centro
Alto Paraguai - MT
CEP: 78.410-000

ALTO PARAGUAI - MT, 14 de janeiro de 2025

Data: 14/01/2025 10:54:18

Data da emissão: 14/01/2025 10:54:18

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágile Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 008/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 008/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI- MT

O Prefeito do Município de Paraguai-MT Adair José Alves Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2024 de 28 de maio de 2024, Resultado Final, datado de 24 de outubro de 2024 e decreto nº 78/2024 - Homologação, datado de 21 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º -Convocar os abaixo relacionados aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024, que deverão comparecer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no departamento de Recursos Humanos, localizado na avenida Presidente Médici nº 470, bela vista, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, na conformidade da Lei,

Art. 2º- Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 01 (uma) fotocópia dos documentos, juntamente com original, conforme a relação abaixo descrita:

1. Cópia do RG,
2. CPF,
3. Título de Eleitor e Cópia do Comprovante de quitação eleitoral;
4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se já cadastrado)
5. Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável,
6. cópia do RG, CPF do conjugue (se casado ou união estável)
7. Cópia da Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação (para homens);

8. Cópia da certidão de nascimento dos filhos, bem como CPF (se houver);
9. Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos de idade;
10. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).
11. Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
12. Cópia da Carteira de Trabalho física ou digital;
13. Declarações;
 - Declarações de Bens e valores; (anexo I)
 - Declarações de Declaração De Não-Acumulação Ilegal De Cargo e emprego Público (ou de que a acumulação é permitida por lei), (anexo II);
 - Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo III);
 - Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo IV);
 - Declaração de não recebimento do seguro desemprego;
 - Declaração de nepotismo (anexo V);
 - Declaração de horário (anexo VI);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais (federal e estadual) - TRF E TJ MT;
15. – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório); (anexo VII);
16. Apresentar Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe (Obs: CRO, COREN, etc.);
17. Cópia do Diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;
18. Histórico Escolar;
19. Certificados de cursos exigidos no edital;
20. Registro no conselho profissional competente, quando aplicável (ex: OAB, CRM, CRA etc.);
21. Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que exigidos no edital);
22. Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;
23. Atestado de Saúde Física Ocupacional (ASO), e Resultado dos seguintes exames:
 - RX Coluna Lombar (com laudo);
 - Hemograma Completo;
 - VDRL;
 - Audiometria Tonal;
 - RX Tórax (com laudo);
 - Eletrocardiograma – ECG;
 - Glicemia;
 - Tipagem Sanguínea;
 - Colesterol Total; -
 - Creatinina;
 - TGP;
 - Exame Urina (EAS);
24. Carteira de Vacinação ATUALIZADA;
25. Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o laudo médico com CID comprovando a deficiência;
26. Uma foto 3x4 – colorida;
27. Comprovante De Conta Bancária Para Pagamento;
28. Cópia da carteira profissional- (vigilante);

Art. 3º- O não comparecimento do candidato no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 4º- A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Alto Paraguai - MT, _____;

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, CPF _____,

() servidor(a) efetivo(a) em exercício no cargo de _____, lotado na _____.

DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal,

() **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

() **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrastra do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Alto Paraguai-MT, ___ de _____ de 202_.

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Declaro o horário de trabalho do servidor público, efetivo, para Cargo de , **Sr.(a)** _____, (horas/semanais), na escala a seguir:

- () Horário normal 40 horas semanais– 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00
- () Escala de Plantão 12x36
- () Horário de 30 horas semanais – 07:00 as 13:00
- () Horário de 30 horas semanais – 12:00 as 18:00

Firmo a afirmação;

Atenciosamente;

Alto Paraguai ___ de _____ de 202_.

Nome

CPF:

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL

Nome: _____

Telefone 1: (____) _____

Telefone 2: (____) _____

CPF pai: _____ - _____

CPF mãe: _____ - _____

E-mail: _____

Raça: (____) Indígena. (____) Branca (____) Preta (____) Amarela (____) Parda

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente. Alto Paraguai-MT, _____ de _____ de 202_.

Declarante

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 56/2025**

PORTARIA 56/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR á pedido a Servidora Pública Municipal Sra. PATRICIA CHAVES SANTANA, Matrícula N° 1523, portadora do RG N° 21153507 SSP/MT e do CPF N° ***. 446.58*., do Cargo Efetivo de APOIO ADM EDUC- I PROFI 30 HS- CONTINUA, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir da data do dia **08/01/2025**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de janeiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA N° 023/2025

Altera a Portaria nº 65/2022 que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

Marilda Garofolo Sperandio, PREFEITA MUNICIPAL de Alto Taquari/Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, VIII da Lei Orgânica Municipal de 05/04/1990, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC N°. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Appreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I-Vanessa Cristina Vieira, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Quesia Cristina Soares Rosa Alves, como respectivo suplente;

II-Juliana Belodi, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Monica dos Santos Bauer, como respectivo suplente;

III- Ivonete de Lima, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Robson Esmerino da Silva –, como respectivo suplente;

IV- Rosa Maria Pagliuso Siqueira representando a Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, Henrique Mesquita Gonçalves, como respectivo suplente.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pela Secretária Municipal de Assistência Social, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Alto Taquari/MT- 13 de janeiro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT

DECRETO N.º 039/2025

“Nomeia Ordenador de Despesas.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada Ordenadora de Despesa a Sra. **Vanessa Cristina Vieira**, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, em conjunto com a Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, quanto às contas da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – CNPJ. 01.362.680/0001-56.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de janeiro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024, cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 10/01/2025, sagrou-se vencedores os preponentes: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ, CNPJ: 04.926.894/0001-04**, com o valor total registrado de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**; **SORPACK COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 14.012.344/0001-25**, com o valor total registrado de **R\$ 13.141,12 (treze mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos)**; **M. H. R. PEREIRA, CNPJ: 46.197.581/0001-02**, com o valor total registrado de **R\$ 22.054,97 (vinte e dois mil e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**; **SSG SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 46.973.126/0001-43**, com o valor total registrado de **R\$ 5.219,47 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 14 de janeiro de 2025.

Alto Taquari – MT, 14 de janeiro de 2025.

THÁIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N° 1.507/2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal n°. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Social, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para contratação e início de suas atividades.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
43	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA	1º

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
184	UILES EBERTTE FONTANA	1º

CARGO: PSICÓLOGA - ASSISTENCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
84	JESSICA RADO KURTZ	1º

GABINETE DO PREFEITO - Em 14 de Janeiro de 2025.**Julio Cesar dos Santos**

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE

Aos (14) quatorze dias do mês de Janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal n°. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **MARINETE DE AMORIM DA SILVA**, aprovada no Concurso Público n° 002/2024, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, sendo Nomeada pela **Portaria n° 017/2025** de 14 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos de Apicás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apicás-MT. 14 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE

Aos (14) quatorze dias do mês de Janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal n°. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **DAIANE NATAL DA SILVA**, aprovada no Concurso Público n° 001/2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – 30 HORAS (Área Rural)**, sendo Nomeada pela **Portaria n° 018/2025** de 14 de Janeiro de 2025, para a assinatura do presente Termo de Posse.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos de Apicás/MT e o Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município.

Apicás-MT. 14 de Janeiro de 2025.

Assinatura do Empossado**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 017/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público n° 002/2024, a Srta. **MARINETE DE AMORIM DA SILVA**, inscrita no CPF N° ***.***.781-**, para exercer o Cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, com carga horária de 40 horas semanais, neste município de Apicás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 14 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 002/2025.**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N° 1.507/2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal n°. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para contratação e início de suas atividades.

Art. 2° - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
132	ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUZA	1º
109	MICHELE SILVA DE MACEDO	2º

69	RAYNE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	3º
153	JOSIANE SALES DE SÁ	4º
37	KATIANA DA SILVA	5º
193	RAQUEL DE SOUSA FONTENELE	6º
180	CRISTIANE CORREIA LIMA	7º

GABINETE DO PREFEITO - Em 14 de Janeiro de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 018/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no Concurso Público n° 001/2024, a Srta. **DAIANE NATAL DA SILVA**, inscrita no CPF N° ***.***.211-**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA (Área Rural)**, com carga horária de 30 horas semanais, neste município de Apicás/MT, sob-regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 14 de Janeiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 02/2025 ARAGUAIANA, 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana** –

ARAGUAIANA-PREV a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana/MT – ARAGUAIANA-PREV** anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 03/2025 ARAGUAIANA, 124 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O Sr. José Marra Nery – Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto n.º 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 1o de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguaiana será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV não terão valor inferior a 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 04/2025 ARAGUAIANA MT 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências”.

O Exmº Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do IPCA no exercício de 2024 (4,83%) e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 424 da LC n.º 001/2001 de 12/12/2001, em 4,83%, correspondente ao IPCA apurado no período acumulado no exercício de 2024.

Art. 2º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2025 é de R\$7,32 (sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 14 de Janeiro de 2025.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
DECRETO N.º 005/2025 DE 13 DE JANEIRO 2025**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana – ARAGUAI-PREVI, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAI-PREVI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ARAGUAI-PREVI a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ARAGUAI-PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º

47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 13 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANICETO SEBASTIAO FERREIRA	080.980.851-04	9023/00068/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 13/01/2025

Data de desafixação: 28/01/2025

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
DECRETO N.º 004/2025 DE 13 JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 1o de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguainha será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores de Araguainha – ARAGUALPREVI não terão valor inferior a 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Araguainha-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
DECRETO N.º 002/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências”.

O Exmº **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 825/2017 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do **INPC** para o exercício de **2025** e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal - **UFM**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da **UFM (Unidade Fiscal Municipal)** de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 449 da LC nº 825/2017, em **4,77%**, correspondente ao **INPC** apurado no período acumulado de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2024 é de **R\$ 30,26** (Trinta Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
DECRETO N.º. 003/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o lançamento de impostos e taxas municipais e da outras PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, o **SR. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de fiscalização para licença de localização, instalação e funcionamento, taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), as Taxas serão efetuadas através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estão indicados: a identificação do imóvel, identificação do contribuinte, identificação do tributo ou taxa, elementos constitutivos, dentre outros elementos necessários para a identificação dos lançamentos.

Art. 2º. Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, Requerimentos de Posse e de Baixa, certidão negativa, declaração e ITBI serão lançados e arrecadados em único DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico. A Taxa de Fiscalização para licença de Localização, Instalação e Funcionamento e/ou Taxa de Fiscalização do cumprimento das normas administrativas para o exercício da atividade (ALVARA), Taxa de Fiscalização para Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, serão lançados e arrecadados em um único DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 1º - Os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos não poderão ter o valor inferior ao valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal), que é de **R\$ 30,26** (Trinta Reais e Vinte e Seis Centavos).

§ 2º - Os vencimentos dos débitos ocorrerão na data de **31/07/2025**, momento no qual deverão ser quitados em Cota Única.

Art. 3º. Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 01/2025 – CMDCA**

RESOLUÇÃO 01/2025 – CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO o requerimento de renovação de registro da entidade Centro Integração Empresa e Escola (CIEE), formalizado em 15 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o parecer Grupo de Trabalho Provisório que analisou a documentação apresentada e a deliberação em reunião do colegiado realizada em 28 de setembro de 2022, devidamente registrada em Ata.

RESOLVE:

Artigo 1º - RENOVAR o registro do Centro Integração Empresa e Escola (CIEE),

CNPJ nº 61.600.839/0015-50, entidade não governamental, com filial em Cuiabá/MT, que desenvolve Programa de Formação Profissional para o público de 14 a 24 anos.

Artigo 2º - INSCREVER os Programas de aprendizagem da entidade registrada, os quais deverão ser atestados em documento em separado.

Artigo 3º - No prazo de 12 (doze) meses deverá a entidade apresentar relatório de atividades e comprovar sua atuação junto ao Município de Araputanga/MT.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 14 de janeiro de 2025.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente – CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
191/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 191/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N° 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX-40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG sob o nº XXXXXX29 SSP/MT e CPF de nº 016.XXX.XXX-40, PIS/NIT nº: 119.XXX.XXX.-14, residente e domiciliada na Rua Rio Paranazão, s/n, Residencial Água Boa - Município de Araputanga/MT, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**” na Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 191/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 18/12/2024 até 16/06/2025**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R\$ 1.630,01 (um mil, seiscentos e trinta reais e um centavo)** mensais, com adicional insalubridade de **R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 - Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (267) 05.002.12.361.1001.2037 – 31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 12 de dezembro 2024.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA CONTRATADA

CPF: 016.XXX.XXX-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024

EDITAL N° 002/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO INTERPOSTO SOBRE O RESULTADO DAS ISENÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO**, **Prefeito Municipal de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais e a Lei Municipal nº 1.830/2024, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria, nº. 206/2024, de 17 de dezembro de 2024, obedecidas às normas do **Edital 002/2024 e 003/2024** que trata da Abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024** quedestina-se à contratação, por tempo determinado, "**para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**, conforme descrito abaixo:

I. RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXAS

NOME	FUNDAMENTAÇÃO
BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	Meu contrato com a Prefeitura de Arenápolis – MT, foi extinto em 18/12/2024, sendo assim no momento, encontro desempregada e sem recursos financeiros. Fico no aguardo da revisão de minha isenção no Processo Seletivo do qual estou inscrita.

II. INFORMAÇÕES E ANÁLISE DA EQUIPE DO CRAS RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO

NOME	INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO
BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	Código Familiar: 087505182-08 Data da Inclusão: 30/12/2024 Data de Atualização: 07/01/2025

a) Conforme as informações contidas no sistema do Cadastro Único, a candidata inscrita no Processo Seletivo 002/2024, realizou o cadastro já no final do ano de 2024 (30/12/2024), com o objetivo de se inscrever no processo seletivo e pleitear a isenção da Taxa de Inscrição.

b) O Sistema emite relatório com a análise das últimas rendas e/ou salários recebidos pela pessoa inscrita que no Cadastro Único.

c) No caso em questão, a candidata mesmo desempregada no ato da inscrição, realizou recentemente o seu Cadastro e como o sistema analisa as últimas rendas, conforme o critério adotado pelo CRAS e pelo sistema do Cadastro Único, a candidata não se enquadra como baixa renda, conforme o estabelecido no Edital, no tocante ao pedido de isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo 002/2024.

III. RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO DA CANDIDATA PELA COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO 002/2024.

Com base na análise da Equipe do CRAS, exposto no Item II, deste Edital, **PERMANECE INDEFERIDA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DA CANDIDATA.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 14 de Janeiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE ADITIVOS 2024**

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N° 101/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: ROSILMAR DE SENA MARTINS
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024
DATA DA VIGENCIA: 27/12/2024 ATÉ 27/03/2025

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 115/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: JSJ CLINICA MÉDICA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024
DATA DA VIGENCIA: 27/12/2024 ATÉ 27/12/2025

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 174/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: M. S DIAGNÓSTICA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024
DATA DA VIGENCIA: 27/12/2024 ATÉ 31/03/2025

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO N° 083/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA EVERTON SAMPAIO PEREIRA OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2025
DATA DA VIGENCIA: 03/03/2025 ATÉ 31/12/2025

DECLARAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024**DECLARAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

DECLARAMOS, para os devidos fins e que surjam os efeitos legais, que **HOVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL 001/2025**, que dispõe sobre a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ISENÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO**, do qual destina-se à contratação, por tempo determinado, " visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Municipal n° 1.830/2024, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto no Edital, que será analisado pela Comissão e constará o resultado da análise no Edital 002/2025 de 14 de janeiro de 2024.

Pela veracidade desta Declaração, datamos e assinamos a presente

Arenápolis – MT, 14 de Janeiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N°. 192/2024****DECRETO MUNICIPAL N°. 192/2024****SÚMULA:**

"REVOGAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE NO VALOR DE R\$ 3.648.067,15(TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SESENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Arenápolis, no uso de suas atribuições legais com amparo na forma da Súmula n° 473 do eg. STF, que assim dispõe: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, decreta:

ARTIGO 1º Fica revogado parcialmente o crédito adicional suplementar do Decreto nº 107 de 30 de agosto de 2024, no valor de R\$ 3.518.067,15 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, sessenta e sete reais e quinze centavos), função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0025.1044– FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
4.4.90.51.00 – NATUREZA DE DESPESA	1.701.0000000	3.518.067,15
Total		3.518.067,15

ARTIGO 2º Fica revogado totalmente o crédito adicional suplementar do Decreto nº 031 de 22 de Abril de 2024, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
10.001.10.302.0016.2109– FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
3.3.50.85.00 –NATUREZA DE DESPESA	1.622.0000000	130.000,00
Total		130.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenópolis aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SALA E ÁREA COBERTA COM ESTRUTURA METÁLICA NA APAE NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA. A Agente de Contratação e Equipe de apoio do Município de Arenópolis-MT, torna público, a todos os participantes interessados em participar do referido certame, a retificação do Edital Concorrência Pública Presencial 008/2024, com alteração no Edital. Com nova data do certame definida para o dia 30 DE JANEIRO DE 2025 AS 09h:00min. Todas as outras informações permanecem sem alterações.

O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min das 13:00 às 17:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenópolis-MT, 14 de Janeiro de 2025.

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 203/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 203/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1834/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	91	04.001.11.331.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000	50.482,84
			Sub-Total: 50.482,84
			Total Parcial Suplementado: 50.482,84

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	36	02.001.04.122.0030.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	5.239,00
			Sub-Total: 5.239,00

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	11.786,00
			Sub-Total: 11.786,00

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	89	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000	4.991,00
			Sub-Total: 4.991,00

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	355	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.40.1.500.0000000	11.800,00
			Sub-Total: 11.800,00

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	417	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.30.1.500.0000000	4.496,00
			Sub-Total: 4.496,00

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	12.170,84
			Sub-Total: 12.170,84
			Total Parcial Reduzido: 50.482,84

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data: 14/01/2025 17:39:20

Página: 1 de 2

Data da emissão: 14/01/2025 17:39:20

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

ARENÓPOLIS - MT, 31 de dezembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 14/01/2025 17:39:20

Data da emissão: 14/01/2025 17:39:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 262/2024

Pregão Presencial/SRP nº 50/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Saúde Bucal, em atendimento a Secretaria Municipal de Aripuanã-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **13.994.852/0001-93**, com sede à Rua Genesio Roberto Baggio, n.º1304, Sala 01, Bairro Centro-Sul, Cep:78.896-082 na cidade de Sorriso, Estado Mato Grosso, Telefone: (66) 3544-3455, E-mail: setorlegal@deltasorriso.com.br hiperdental2011@hotmail.com neste ato representada pela Socia Senhora, **Kerli Luzia Ludwichak**, portador da C.I. RG. n.º **12876 OAB/SC** e CPF/MF n.º **017.657.779-33**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 50/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Saúde Bucal, em atendimento a Secretaria Municipal de Aripuanã-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 50/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	684475	ACIDO FOSFORICO 37% + CLORHEXIDINA 2% 3X2.5ML	IODONTOSUL	un	80	R\$ 5,90	R\$ 472,00
2	20431	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML	VIC PHARMA	un	120	R\$ 9,10	R\$ 1.092,00
3	53012	ALAVANCA APICAL RETA INFANTIL	COOPERFLEX	un	20	R\$ 52,80	R\$ 1.056,00
4	53011	ALAVANCA DE SELDIN MEIA CANA INFANTIL	COOPERFLEX	un	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
5	53008	ALAVANCA DE SELDIN N.1R INFANTIL	COOPERFLEX	un	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
6	693775	ALAVANCA DE SELDIN N° 2 INFANTIL	COOPERFLEX	un	20	R\$ 51,50	R\$ 1.030,00
7	20428	ALCOOL 70% 1000ML	'PATRIOTA	un	360	R\$ 8,20	R\$ 2.952,00
8	48925	AMALGAMA 1 PORCAO GS 80 PRESA REGULAR	SDI	CX50CPS	1000	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00
9	684477	ANESTESICO LIDOCAINA 2% C/ VASO (EPINEFRINA) 50X 1,8M.	DLA	CAIXA	100	R\$ 144,00	R\$ 14.400,00
10	47088	ANESTESICO TOPICO GEL 12GR BENZOCAINA 200MG/G	DFL	un	80	R\$ 20,40	R\$ 1.632,00
11	47104	APLICADOR DE AMALGAMA DE PLASTICO DUPLO	MAQUIRA	un	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
12	710518	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO GRAM. 40 EM TNT, TAMANHO G.	DEJAMARO	un	1000	R\$ 16,40	R\$ 16.400,00
13	47087	BANDA MATRIZ 0.05 x 5 x 500MM	PREVEN	un	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
14	47086	BANDA MATRIZ 0.05 x 7 x 500MM	PREVEN	un	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
15	53013	BANDA MATRIZ TOFLEMEIRE MOLARES C/10	TDV	un	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00
16	53015	BANDA MATRIZ TOFLEMEIRE PRE-MOLARES C/10	TDV	un	30	R\$ 13,80	R\$ 414,00
17	45960	BROCA DIAMANTADA 1012	FAVA	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
18	53031	BROCA DIAMANTADA 1013	FAVA	un	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
19	38248	BROCA DIAMANTADA 1014	FAVA	un	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
20	53029	BROCA DIAMANTADA 1015	FAVA	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
21	53028	BROCA DIAMANTADA 2135	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
22	53032	BROCA DIAMANTADA 2135 F	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
23	53033	BROCA DIAMANTADA 2135 FF	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
24	53026	BROCA DIAMANTADA 3070	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
25	53036	BRUNIDOR DE AMALGMA N.29	COOPERFLEX	un	30	R\$ 14,40	R\$ 432,00
26	53037	BRUNIDOR DE AMALGMA N.6	COOPERFLEX	un	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
27	53038	CABO PARA BISTURI N.03	COOPERFLEX	un	30	R\$ 12,40	R\$ 372,00
28	48845	CABO PARA ESPELHO CROMADO N. 25.	PREVEN	un	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
29	693781	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 20 X 10 X 05 C/FUROS	FLEXINOX	un	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00

30	693777	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 32 X 16 X 08 C/FUROS	FLEXINOX	un	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
31	693776	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 42 X 18 X 09 C/FUROS	FLEXINOX	un	5	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
32	53045	CALCADOR CLEV.DENT N.21	COOPERFLEX	un	30	R\$ 20,40	R\$ 612,00
33	684485	CANETA ALTA ROTACAO EXTRA TORQUE	SCHUSTER	un	20	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
34	48934	CARIOSTATICO 12% 10 ML.	IODONTOSUL	un	60	R\$ 27,90	R\$ 1.674,00
35	48945	CIMENTO DE ZINCO PO 28GR 1 CLARO.	MAQUIRA	un	50	R\$ 23,20	R\$ 1.160,00
36	693952	CIMENTO P/ PREENCHIMENTO TEMPORARIO DAS CAVIDADES DENTARIAS 20 GR.	MAQUIRA	un	100	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
37	48861	CONDENSADOR DE AMALGAMA N. 01	COOPERFLEX	un	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
38	53048	CUNHA ACRILICA	TDV	un	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
39	53049	CURETA ALVEOLAR	COOPERFLEX	un	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
40	690441	ESCAVADOR DE DENTINA 11 1/2	COOPERFLEX	un	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
41	53051	ESPATULA 24 F	COOPERFLEX	un	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
42	48891	ESPATULA DUPLA N. 07.	COOPERFLEX	un	50	R\$ 17,90	R\$ 895,00
43	671333	FIO MONO NYLON 4.0 C/ AG 3 CORTANTE C/24 45 CM	MEDIX	CX 24 UN	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
44	53054	FLUOR GEL SABORES VARIADOS 200ML	IODONTOSUL	un	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
45	53053	FLUOR SOLUCAO DE FLURETO DE SODIO 0.05% 1.000ML	IODONTOSUL	un	500	R\$ 26,90	R\$ 13.450,00
46	53063	FORCEPS ADULTO N.18 R	ABC	un	20	R\$ 98,90	R\$ 1.978,00
47	53068	FORCEPS ADULTO N.65	ABC	un	20	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
48	53067	FORCEPS ADULTO N.69	ABC	un	20	R\$ 98,90	R\$ 1.978,00
49	53072	FOSFATO DE ZINCO LIQ.10 ML	MAQUIRA	un	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
50	671284	HEMOSTATICO LIQUIDA FR. 10 ML	MAQUIRA	FR10MILIT	80	R\$ 18,20	R\$ 1.456,00
51	48839	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	MAQUIRA	un	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
52	690447	KIT PARA POLIMENTO E ACABAMENTO (DIAMOND MASTER)	FGM	un	100	R\$ 191,00	R\$ 19.100,00
53	12228	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/ PO C/100	MEDIX	CAIXA	200	R\$ 27,80	R\$ 5.560,00
54	706408	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAM. M C/ 100 S/ PO	MEDIX	CX 100 UN	60	R\$ 37,00	R\$ 2.220,00
55	47097	MICRO APLICADORES DESCARTAVEIS TIPO FINO C/ 100UN	MICRODONT	un	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
56	11143	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO C/12 FOLHAS	PREVEN	un	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
57	53075	PASTA PROFILATICA 50 GR.	IODONTOSUL	un	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
58	684491	PEDRA-POMES EXTRAFINA PARA USO ODONTOLOGICO 100GR (POTE)	PREVEN	un	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
59	48846	PINCA CLINICA PARA ALGODAO N. 02.	COOPERFLEX	un	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
60	53078	PINCA DIETRICH 14 CM	COOPERFLEX	un	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
61	48894	PINCA KELLY RETA 14CM.	COOPERFLEX	un	50	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
62	53083	PORTA AMALGMA METAL	COOPERFLEX	un	30	R\$ 55,50	R\$ 1.665,00
63	53084	POTE DAPPEN	PREVEN	un	10	R\$ 13,20	R\$ 132,00
64	7786	SELANTE PARA FOSSULAS FISSURAS 2GR	MAQUIRA	un	50	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00
65	48856	SERINGA DE CARPULE C/ REFLUXO.	COOPERFLEX	un	35	R\$ 68,00	R\$ 2.380,00
66	48929	SISTEMA ADESIVO COM FLUOR FR. 4 ML.	DENTSPLY	un	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
67	48847	SONDA EXPLORADORA N. 05.	COOPERFLEX	un	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
68	53088	SONDA PERIODONAL MILIMETRADA	COOPERFLEX	un	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
69	15214	SUGADOR DE SALIVA DESC C/40UND	SSPLUS	un	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
70	53090	TESOURA CURVA 12 CM	COOPERFLEX	un	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
71	693954	TIRA DE LIXA ACO 4MM C/12	PREVEN	un	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
72	684493	TIRA DE LIXA PARA RESINA (ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL) C/150	PREVEN	un	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00

73	53092	TIRA DE POLIESTER C/50	PREVEN	un	35	R\$ 2,40	R\$ 84,00
74	712517	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NÚMERO 3145, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
75	712519	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NÚMERO 1141, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO ESTERILIZÁVEL EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, COM NUMERAÇÃO E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
76	712521	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NÚMERO 3099, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
77	712523	BICARBONATO DE SÓDIO CONTENDO 500 GRAMAS, ROTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE.	PREVEN	un	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
78	712524	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO ZEKRYA CURTA CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	MICRODONT	un	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
79	712525	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 3097, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
80	712528	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 1090, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO PASSIVO DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL.	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
81	712540	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 1045, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
82	712542	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 1047, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
83	712544	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NÚMERO 2224, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
84	712548	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NÚMERO 3038, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
85	712549	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NÚMERO 3139, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,55	R\$ 655,00
86	712555	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NÚMERO 3146, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
87	712556	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 3200 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTE PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICO PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
88	712581	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 3200 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTE PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICO PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO MATERIAL EM AÇO.	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
89	712582	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 1011 HC, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
90	712583	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 1012 HC, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	FAVA	un	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
91	712584	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 1013 HC, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	FAVA	un	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
92	712585	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NÚMERO 1014 HC, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00

93	712600	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 3139 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
94	712601	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 3139 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
95	716411	PORTA AGULHA - EM AÇO INOX, CASTROVIEJO CABO REDONDO DELICADO, 18 CM	ABC	un	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
96	716446	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROPARTICULAS, PARA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, CARGA INORGANICA, SILANO, ESCALA VITA B2, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED.FABRICAÇÃO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	3M/Z100	un	50	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
97	716459	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROPARTICULAS, PARA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, CARGA INORGANICA, SILANO, ESCALA VITA B3, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED.FABRICAÇÃO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	3M/Z100	un	50	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00
98	716460	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, HIBRIDA, PARA REPOSIÇÃO, RESINA EM SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, CARGA INORGANICA, SILANO, ESCALA VITA - B1, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED.DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACOES P/ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	3M/Z100	un	50	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00
99	716463	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, HIBRIDA, REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, CARGA INORGANICA, SILANO, ESCALA VITA - OA3, 5, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED.DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACOES P/ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	3M/Z100	un	50	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
100	718392	FIO DENTAL ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA EM ROLO DE 100M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	MEDFIO	un	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
101	718393	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL, CALIBRE 30G, EXTRA CURTA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	PROCARE	un	50	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
102	718398	FORCEPS INFANTIL NUMERO 5, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIO FÍSICOS/QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	ABC	un	20	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
103	718399	FORCEPS INFANTIL NUMERO 6, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIO FÍSICOS/QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	ABC	un	20	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
104	718411	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO PARA CIRURGIA E IMPLANTE, CARBIDE DE TUNGSTENIO, DE ZEKRYA COM PONTA ATIVA DE 2.1MM, PARA TRAUMATOLOGIA, NUMERO H166 -205021, HASTE 26 MM DE COMPRIMENTO E DIAMETRO DE 2.35MM, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATORIOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	ANGELUS	un	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL:							R\$ 228.905,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 50/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de

preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante.

g) Fornecer as resinas similares ou idênticas aos modelos descritos abaixo, devido ao alto índice de insucesso na durabilidade das restaurações e dificuldade de polimento em dentes anteriores, prejudicando a estética dos pacientes;

Resinas Z250

Resinas Z100

Resina Ivoclar

5.4.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.2 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 50/2024** e a proposta da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de janeiro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 13.994.852/0001-93

Kerli Luzia Ludwichak

CPF n.º 017.657.779-33

Sócia

Testemunhas:

Edilene Costa Alves	Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08	CPF N.º 960.118.662-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DE CANDIDATO CLASSIFICADO PARA A VAGA DE PROFESSOR DE LETRAS LOCALIDADE AR2, NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 ABERTO PELO EDITAL N. 001/2023.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2023;

Considerando a reabertura das inscrições para **PROFESSOR DE LETRAS, PARA LOCALIDADE AR2, nos termos do** Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 e mediante condições estabelecidas no Edital Complementar nº 001/2025;

Art. 1º - RESOLVE DIVULGAR, por meio do presente edital, o resultado das inscrições para opção de posse em outra localidade diversa da aprovada, pelos candidatos classificados para os cargos de PROFESSOR DE LETRAS, localidade AR2, nos termos do Edital Complementar nº 001/2025, mediante condições estabelecidas neste Edital.

PROFESSOR DE LETRAS, PARA LOCALIDADE AR2

RESULTADO			
556/2023	DEMICIANO DE MATOS	12	APROVADO
313/2023	ADRIANO SULINO DOS SANTOS	9,0	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aripuanã - MT, aos 14 dias de janeiro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 261/2024

Pregão Presencial/SRP nº 50/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Saúde Bucal, em atendimento a Secretaria Municipal de Aripuanã-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT-DA**, inscrita no CNPJ n.º **19.391.064/0001-99**, com sede na Av. Gabriel Muller, nº127 Bairro Módulo 2, CEP 78.320-000, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, Telefone: (66) 3566-1876, (66) 9.9997-1313, (66) 9.9632-0828E-mail: luvermed@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador **Sr. ROGÉRIO VERONESE**, portador do RG N.º **0684-864-8** SSP/MT e CPF N.º **781.387.601-68**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 50/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Saúde Bucal, em atendimento a Secretaria Municipal de Aripuanã-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 50/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	59077	AGUA DESTILADA NAO ESTERIL 5 LITROS	QUALYBLESS	GL 5 L	200	R\$ 13,95	R\$ 2.790,00
2	48933	AGULHA GENGIVAL 13X3,8 LONGA C/100 UNI	MEDIX	un	50	R\$ 64,95	R\$ 3.247,50
3	53009	ALAVANCA DE SELDIN ESQUERDA N.1 L ADULTO	FAVA	un	20	R\$ 47,80	R\$ 956,00
4	53006	ALAVANCA DE SELDIN N.2 ADULTO	ABC	un	20	R\$ 46,90	R\$ 938,00
5	690429	ALGODAO ROLETE C/100 N°02	QUALYBLESS	PACOTE	500	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00
6	684476	ANESTESICO ODONTOLIGICO 3% (CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 30MG/ML COM HERMITARTARATO DE NOREPINEFROINA 0.04 MG/ML) C/50 AMP. 1,8ML.	DLA	CAIXA	200	R\$ 149,90	R\$ 29.980,00
7	710519	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO GRAM. 40 EM TNT, TAMANHO GG.	DEJAMARO	un	1000	R\$ 16,40	R\$ 16.400,00
8	53017	BANDEJA CLINICA DE INOX 24X17X1,5 CM	FAVA	un	10	R\$ 80,90	R\$ 809,00
9	53020	BROCA DIAMANTADA 1112 F	FAVA	un	50	R\$ 6,89	R\$ 344,50
10	53021	BROCA DIAMANTADA 1112 FF	FAVA	un	50	R\$ 6,85	R\$ 342,50
11	53022	BROCA DIAMANTADA 1190 F	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
12	53027	BROCA DIAMANTADA 1342	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
13	53023	BROCA DIAMANTADA 3195 F	FAVA	un	100	R\$ 6,55	R\$ 655,00
14	53024	BROCA DIAMANTADA 3203	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
15	53034	BROCA DIAMANTADA 3233	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
16	37351	BRUNIDOR DE AMALGMA N.33	FAVA	un	30	R\$ 20,90	R\$ 627,00
17	693779	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 25 X 12 X 06 C/FUROS	FAVA	un	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
18	693778	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 26 X 14 X 06 C/FUROS	FAVA	un	5	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00
19	48944	CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO 10ML.	SS WHITE	un	50	R\$ 16,55	R\$ 827,50
20	699423	COMPRESSA DE GAZE PCT. C/500 DE 7.5 CM. C/8 DOBRAS 5 CAMADAS E 11 FIOS.	ERIMAX	un	300	R\$ 25,70	R\$ 7.710,00
21	48860	CONDENSADOR DE AMALGAMA N. 02	SS WHITE	un	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
22	693773	CUNHA DE MADEIRA C/100	AF DO	un	30	R\$ 17,70	R\$ 531,00
23	693782	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 5	ABC	un	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
24	53052	ESPATULA DE INSERCAO N.1 6335	FAVA	un	50	R\$ 17,95	R\$ 897,50
25	53066	FORCEPS ADULTO N.151	ABC	un	20	R\$ 98,93	R\$ 1.978,60

26	53062	FORCEPS ADULTO N.17	ABC	un	20	R\$ 98,93	R\$ 1.978,60
27	53064	FORCEPS ADULTO N.18 L	ABC	un	20	R\$ 98,93	R\$ 1.978,60
28	53057	FORCEPS INFANTIL N.3	ABC	un	20	R\$ 124,50	R\$ 2.490,00
29	53058	FORCEPS INFANTIL N.65	ABC	un	20	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
30	671283	FORMALDEIDO ORTO-CRESOL (MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR) 10 ML	BIODINAMICA	FRASCO	80	R\$ 26,90	R\$ 2.152,00
31	53071	FOSFATO DE ZINCO PO 28 GR.	VIGODENT	un	50	R\$ 34,95	R\$ 1.747,50
32	690446	IONOMERO DE VIDRO - R LIQUIDA 10ML	BIODINAMICA	un	50	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
33	690445	IONOMERO DE VIDRO - R PO 15 GR.	SS WHITE	un	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
34	684488	LIMA KERR 15/40 25MM	ALL PRIME	un	100	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00
35	12229	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/ PO C/100	MEDIX	CAIXA	200	R\$ 31,32	R\$ 6.264,00
36	706407	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAM. G C/ 100 S/ PO	MEDIX	CX 100 UN	60	R\$ 36,90	R\$ 2.214,00
37	699432	MASCARA CIRURGICA DESC. ATOXICA ANT-ALERGICA BRANCA, TRIPLA, C/ ELASTICO C/50.	QUALYBLESS	CX 50 UN	200	R\$ 11,40	R\$ 2.280,00
38	671285	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	DENTFLEX	un	30	R\$ 1.040,00	R\$ 31.200,00
39	59075	PESCA PONTO P/ SUTURA	FAVA	un	30	R\$ 58,50	R\$ 1.755,00
40	48895	PINCA KELLY CURVA 14CM.	ABC	un	50	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
41	48900	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE.	GOLGRAN	un	30	R\$ 41,90	R\$ 1.257,00
42	690942	SINDESMOTOMO	FAVA	un	50	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00
43	47102	SOLUCAO EVEIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA 10ML	BIODINAMICA	un	40	R\$ 12,90	R\$ 516,00
44	53089	TESOURA RETA 12 CM	ABC	un	30	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
45	693955	TIRA DE LIXA ACO 6MM C/12	INJECTA	un	50	R\$ 11,95	R\$ 597,50
46	53093	TIRA DE LIXA DE ACO 2MM C/12	MICRONT	un	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
47	58489	TOUCA DESCARTAVEL NA COR BRANCA, EM POLIPROPILENO, GRAMATURA DE 20 G/M2, ELÁSTICO SANFONADO, PACOTE COM 100 UNIDADE.	QUALYBLESS	PC 100 UN	150	R\$ 9,70	R\$ 1.455,00
48	671288	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES 10ML	AF DO	un	40	R\$ 38,58	R\$ 1.543,20
49	712518	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 2143, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
50	712526	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1093, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,65	R\$ 665,00
51	712527	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1092, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
52	712529	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 3200, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTE PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICO PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO- QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL CONTEUDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
53	712530	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 3195, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
54	712531	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 3195 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO AO MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
55	712533	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1011, ESTERELIZAVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM EXTERNA COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
56	712538	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1034, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
57	712543	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 2223, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
58	712550	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 4138, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS,	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00

		EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO					
59	712580	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1010, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO AO MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
60	712586	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1015 HC, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO AO MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
61	712587	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1059, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
62	712588	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 1116, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100	R\$ 7,44	R\$ 744,00
63	712589	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 1116 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100	R\$ 7,45	R\$ 745,00
64	712591	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 1116 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
65	712594	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA, NUMERO 1060 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
66	712595	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA, NUMERO 1060 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
67	712596	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA, NUMERO 2232, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
68	712597	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA, NUMERO 2233, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
69	712599	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 3038 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
70	712602	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 4138 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
71	712603	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 4138 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
72	716408	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3168, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
73	716410	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3118 FF - GRANULACAO ULTRA-FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	FAVA	un	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
74	716412	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, HIBRIDA, PARA REPOSICAO, RESINA EM SERINGA DE 4 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, CARGA INORGÂNICA SILANO, ESCALA VITA C1, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	SOLVENTUM	un	50	R\$ 92,90	R\$ 4.645,00
75	716413	LIMA ENDODONTICA - TIPO EXTIRPA NERVO, PARTE ATIVA EM AÇO INOXIDAVEL, CABO ANATOMICO COLORINEX OU SIMILAR, COMPRIMENTO 30 MM, EMBALADAS EM CAIXA COM 10 UNIDADES SORTIDAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	ALL PRIME	un	100	R\$ 46,90	R\$ 4.690,00
76	716447	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA, PARA RESTAURACAO ESTETICA, REPOSICAO, RESINA EM SERINGA COM APROXIMADAMENTE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA E TEDGMA, CARGA INORGANICAZIRCONICA/SILICA 71% EM VOL., PART. 4,8 MICROMETRO, ESCALA VITA - C2, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MAR-	SOLVENTUM	un	50	R\$ 92,90	R\$ 4.645,00

		CA COMERCIAL PROCED.DE FABRICAÇÃO,RECOMENDAÇÕES P/ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA					
77	716458	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, HIBRIDA, PARA REPOSICAO, RESINA EM SERINGA DE 4 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGANICA BIS-GMA, CARGA INORGANICA, SILANO, ESCALA VITA C3, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES P/ ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	SOLVENTUM	un	50	R\$ 92,95	R\$ 4.647,50
78	716464	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL - RESINA Z 100 RESTORATIVE, PARA RESTAURACAO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, EMBALADA EM CAIXA INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL RESINA Z 100 RESTORATIVE, VALIDADE MINIMA DE VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA.	SOLVENTUM	un	50	R\$ 121,95	R\$ 6.097,50
79	718397	FORCEPS INFANTIL NUMERO 4, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIO FISICOS/QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	ABC	un	20	R\$ 124,50	R\$ 2.490,00
80	718420	SACOS PLASTICOS PARA EMBALAGEM MEDIDAS 23X4CM, MATERIAL PLASTICO, CONTEM 100 UNIDADES.	PENAC	un	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
81	718422	FIO DE SUTURA NYLON, FIO CIRURGICO N. 5,0, AGULHA DE 1/2, CIRCULO TRIANGULAR 1,5CM, 45 CM DE COMPRIMENTO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	TECHNOFIO	un	50	R\$ 53,50	R\$ 2.675,00
82	718574	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-27 LONGA, CONFECCIONADA EM ACO INOX, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLASTICO COM LACRE, CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE CALIBRE, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MEDIX	un	50	R\$ 49,70	R\$ 2.485,00
VALOR TOTAL:							R\$ 209.846,50

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 50/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.3.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante.

g) Fornecer as resinas similares ou idênticas aos modelos descritos abaixo, devido ao alto índice de insucesso na durabilidade das restaurações e dificuldade de polimento em dentes anteriores, prejudicando a estética dos pacientes;

Resinas Z250

Resinas Z100

Resina Ivoclar

5.4.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.2 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 50/2024** e a proposta da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de janeiro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 19.391.064/0001-99

ROGÉRIO VERONESE

CPF n.º 781.387.601-68

Socio administrado

Testemunhas:

Edilene Costa Alves	Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08	CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 260/2024

Pregão Presencial/SRP n° 50/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Saúde Bucal, em atendimento a Secretaria Municipal de Aripuanã-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ n.º **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua Prof. Joao Felix, n.º 635, Sala 07, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Cep: 78.0008-435, Telefone: (65) 3614-2107, (65) 9.9234-0850, E-mail: financeiro@distribuidorafama.com.br vendasgean1@hotmail.com . neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **ANDREITE SPADA**, portador do RG. n.º **143.4280-4** SSP/MT e CPF n.º **992.663.001-44**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 50/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Saúde Bucal, em atendimento a Secretaria Municipal de Aripuanã-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 50/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	47020	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/ 100UN	INJEX	un	50	R\$49,80	R\$ 2.490,00
2	48887	ALAVANCA APICAL RETA 3602	PRATA	un	10	R\$48,00	R\$ 480,00
3	53007	ALAVANCA DE SELDIN MEIA CANA	PRATA	un	20	R\$47,90	R\$ 958,00
4	692199	ALVEOLEX	BIODINAMICA	un	50	R\$67,00	R\$ 3.350,00
5	48926	AMALGAMA 2 PORCAO GS 80 PRESA REGULAR.	SDI	CX50CPS	1000	R\$5,90	R\$ 5.900,00
6	59068	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO DUPL0	GOLGRAN	un	50	R\$28,00	R\$ 1.400,00
7	53016	BANDEJA CLINICA DE INOX 22X12X01 CM	GOLGRAN	un	10	R\$74,00	R\$ 740,00

8	45961	BROCA DIAMANTADA 1031	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
9	53030	BROCA DIAMANTADA 1036	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
10	53035	BROCA DIAMANTADA 1094	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
11	45962	BROCA DIAMANTADA 1095	MICRODONT	un	100	R\$6,77	R\$ 677,00
12	684483	BROCA DIAMANTADA 3118	MICRODONT	un	100	R\$6,90	R\$ 690,00
13	53019	BROCA DIAMANTADA 3168 F	MICRODONT	un	100	R\$6,90	R\$ 690,00
14	53018	BROCA DIAMANTADA 3168 FF	MICRODONT	un	200	R\$6,90	R\$ 1.380,00
15	684484	BROCA DIAMANTADA 3193	MICRODONT	un	100	R\$6,60	R\$ 660,00
16	693780	CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM INOX 18 X 08 X 03 C/FUROS	GOLGRAN	un	5	R\$150,00	R\$ 750,00
17	53070	CALCADOR HOLEMBACK N.2	GOLGRAN	un	30	R\$34,00	R\$ 1.020,00
18	53069	CALCADOR HOLEMBACK N.3 S	GOLGRAN	un	30	R\$34,00	R\$ 1.020,00
19	48927	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIO PACO.	MAQUIRA	un	60	R\$44,00	R\$ 2.640,00
20	53046	CONDENSADOR DE AMALGMA N.3	GOLGRAN	un	30	R\$44,00	R\$ 1.320,00
21	24783	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS(PROTEASE,AMILASE, LIPAZE E CARBOIDRASE) 1.000 ML	KELDRIN	FR1000MLT	60	R\$28,50	R\$ 1.710,00
22	693783	FIO DE SUTURA SEDA TRANCADA ODONTOLOGICA 3.0 C/AGULHA 3/8 45 C/24	TECNOFIO	CX 24 UN	30	R\$57,00	R\$ 1.710,00
23	53060	FORCEPS ADULTO N.01	GOLGRAN	un	20	R\$97,00	R\$ 1.940,00
24	53065	FORCEPS ADULTO N.150	GOLGRAN	un	20	R\$97,90	R\$ 1.958,00
25	53061	FORCEPS ADULTO N.16	GOLGRAN	un	20	R\$97,90	R\$ 1.958,00
26	53055	FORCEPS INFANTIL N.1	GOLGRAN	un	20	R\$109,00	R\$ 2.180,00
27	53059	FORCEPS INFANTIL N.101	WILCOS	un	20	R\$103,00	R\$ 2.060,00
28	53056	FORCEPS INFANTIL N.2	GOLGRAN	un	20	R\$124,00	R\$ 2.480,00
29	684489	LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTACAO 250ML	MAQUIRA	un	100	R\$44,80	R\$ 4.480,00
30	14724	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ PO C/100	MEDIX	CX 100 UN	200	R\$27,90	R\$ 5.580,00
31	706409	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL TAM. P C/ 100 S/ PO	MEDIX	CX 100 UN	60	R\$36,90	R\$ 2.214,00
32	48898	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM.	GOLGRAN	un	50	R\$24,89	R\$ 1.244,50
33	53081	PLACA DE VIDRO 6 MM	DOUFEN	un	10	R\$11,00	R\$ 110,00
34	706315	PROPE DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES.	SSPLUS	un	150	R\$16,70	R\$ 2.505,00
35	712516	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO DIAMANTADA NUMERO 4114, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	un	100	R\$6,70	R\$ 670,00
36	712520	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO DIAMANTADA NUMERO 3100, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	un	100	R\$6,20	R\$ 620,00
37	712522	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO DIAMANTADA NUMERO 3098, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	un	100	R\$5,39	R\$ 539,00
38	712532	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO NUMERO 3195 FF, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
39	712534	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO NUMERO 1016 ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
40	712535	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO NUMERO 1019 CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
41	712536	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO NUMERO 1032, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
42	712537	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO NUMERO 1033, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	MICRODONT	un	100	R\$6,60	R\$ 660,00

43	712539	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1035, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
44	712541	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO NUMERO 1046, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
45	712547	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA, NUMERO 2200, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
46	712592	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA, NUMERO 2200 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
47	712593	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA, NUMERO 2200 FF, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	MICRODONT	un	100	R\$6,60	R\$ 660,00
48	712598	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA NUMERO 3038 F, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	MICRODONT	un	100	R\$6,80	R\$ 680,00
49	716409	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA	VIC PHARMA	un	240	R\$53,00	R\$ 12.720,00
50	716414	PEÇA DE MAO - TIPO PONTA RETA, CONEXÃO DORIOX, COM ALTO TORQUE, COM REFRIGERAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO MÍNIMA DE 01 ANO	DABI	un	20	R\$1.158,00	R\$ 23.160,00
51	716444	RESINA COMPOSTA - RESINA A2 - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: RESINA COMPOSTA MICROPARTICULADA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA RESTAURAÇÃO DE DENTES ANTERIORES, COMPOSTA A BASE DE MICROPARTÍCULAS PREPOLIMERIZADAS, QUE PERMITE UM POLIMENTO DE ALTO BRILHO E, EM COMBINAÇÃO COM UM SISTEMA ADESIVO ADEQUADO, É INDICADA PARA RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS EM DENTES ANTERIORES, PRODUZIDA COM BASE EM URETANODIMETILACRILATO, DÍOXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02 - 0,07 µM), PARTÍCULAS PREPOLIMERIZADAS (10 - 20 µM), FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 4G.	KULZER	un	50	R\$87,00	R\$ 4.350,00
52	716445	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZÁVEL, HÍBRIDA, REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, CARGA INORGÂNICA, SILANO, ESCALA VITA - A3, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES P/ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	3M	un	50	R\$79,00	R\$ 3.950,00
53	716448	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZÁVEIS, PARTÍCULAS HÍBRIDAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, KIT CONTENDO REFIL COM PASTA - NICA, RESINA EM SERINGA COM 4 G, COMPOSTA BASICAMENTE POR RESINA BIS-GMA UTERANO MODIFICADA, BORO SILICATO DALUMÍNIO/BÁRIO SILONIZADO, SILICA PIROLÍTICA, ESCALA VITA O (OPACA) A-3.5, EMBALADA EM CAIXA INDIVIDUAL, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA.	KULZER	un	50	R\$90,90	R\$ 4.545,00
54	716461	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZÁVEL, HÍBRIDA, REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, CARGA INORGÂNICA, SILANO, ESCALA VITA - OA2, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES P/ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	KULZER	un	50	R\$87,50	R\$ 4.375,00
55	716462	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZÁVEL, HÍBRIDA, REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, CARGA INORGÂNICA, SILANO, ESCALA VITA - OA3, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES P/ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CHATISMA	un	50	R\$87,90	R\$ 4.395,00
56	718394	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO A BASE DE MEPIVACAÍNA 3%, SEM VASO CONSTRICTOR, TUBETES DE 1,8 ML, CAIXA COM 50 TUBETES.	DLA	un	200	R\$185,00	R\$ 37.000,00
57	718400	KIT DE ACABAMENTO PARA RESINA COM 7 PEÇAS, PONTAS SORTIDAS DE SILICONE	DENTSPLY	un	100	R\$144,90	R\$ 14.490,00
58	718410	MOCHO ODONTOLÓGICO COM ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO E ESPUMAS INJETADAS, PODENDO SER UTILIZADO MECANISMO BACK SYSTEM I, II OU IV. PISTÃO A GAS.	Saevo	un	12	R\$889,00	R\$ 10.668,00
59	718421	FIO DE SUTURA NYLON , FIO CIRÚRGICO N. 4.0, AGULHA DE 1/2 CIRCULAR TRIANGULAR 1,5, 45 CM DE COMPRIMENTO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	TECNOFIO	un	50	R\$49,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL:							R\$ 191.706,50

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 50/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa)**.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e conseqüente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.5 Os prazos de entrega dos itens admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- 5.2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;
- 5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.3.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.4. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVI-SA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:
- a) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.
 - b) Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
 - c) Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
 - d) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
 - e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.
 - f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante.
 - g) Fornecer as resinas similares ou idênticas aos modelos descritos abaixo, devido ao alto índice de insucesso na durabilidade das restaurações e dificuldade de polimento em dentes anteriores, prejudicando a estética dos pacientes;
- Resinas Z250
- Resinas Z100
- Resina Ivoclar
- 5.4.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.4.2 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 50/2024** e a proposta da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 14 de janeiro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº. 03.250.803/0001-92

Andreite Spada

CPF nº. 992.663.001-44

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 50/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 196/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 50/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE BUCAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ n.º 03.250.803/0001-92, vencedora com o valor de R\$ 191.706,50 (cento e noventa e um mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos). LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.391.064/0001-99, vencedora com o valor de R\$ 209.846,50 (duzentos e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.994.852/0001-93, vencedora com o valor de R\$ 228.905,00 (duzentos e vinte oito mil novecentos e cinco reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14/01/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5.354/2025.**

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de adequação do salário mínimo municipal às disposições da Emenda Constitucional n° 120/2022, que estabelece o vencimento mínimo dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 10 de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aripuanã será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 120/2022, o salário base dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido no anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE				
CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	VII-B	VII-B	VII-B	VII-B
1	3.036,00	3.187,80	3.347,19	3.514,55
2	3.096,72	3.251,56	3.414,13	3.584,84
3	3.158,65	3.316,59	3.482,42	3.656,54
4	3.221,83	3.382,92	3.552,06	3.729,67
5	3.286,26	3.450,58	3.623,11	3.804,26
6	3.351,99	3.519,59	3.695,57	3.880,35
7	3.419,03	3.589,98	3.769,48	3.957,95
8	3.487,41	3.661,78	3.844,87	4.037,11
9	3.557,16	3.735,02	3.921,77	4.117,85
10	3.628,30	3.809,72	4.000,20	4.200,21
11	3.700,87	3.885,91	4.080,21	4.284,22
12	3.774,88	3.963,63	4.161,81	4.369,90
13	3.850,38	4.042,90	4.245,05	4.457,30
14	3.927,39	4.123,76	4.329,95	4.546,44
15	4.005,94	4.206,23	4.416,55	4.637,37
16	4.086,06	4.290,36	4.504,88	4.730,12
17	4.167,78	4.376,17	4.594,97	4.824,72
18	4.251,13	4.463,69	4.686,87	4.921,22
19	4.336,16	4.552,96	4.780,61	5.019,64
20	4.422,88	4.644,02	4.876,22	5.120,03
21	4.511,34	4.736,90	4.973,75	5.222,44
22	4.601,56	4.831,64	5.073,22	5.326,88
23	4.693,59	4.928,27	5.174,69	5.433,42
24	4.787,47	5.026,84	5.278,18	5.542,09
25	4.883,22	5.127,38	5.383,75	5.652,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 004/2025**

DECRETO N° 004/2025

Que exclui servidor do quadro de funcionários por motivo de falecimento.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o falecimento do servidor **ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES**, no dia 05/01/2024 conforme a **CERTIDÃO DE ÓBITO** matrícula n° 063750 01 55 2025 4 00459 170 0147869 04.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de falecimento, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
ISMAEL ANTONIO SOUZA BENITES	Técnico em Desenvolvimento Infantil – Masculino, 40hs	01	A	DECRETO n° 014/2024 de 17/01/2024

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 100/2024**

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET ME

VALOR GLOBAL: R\$: 249.896,50 (Duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

OBJETO: O objeto deste contrato é o credenciamento do interessado acima qualificado para prestação de serviços mecânicos para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 31 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVA CREDENCIADA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

PROCESSO: Nº 94/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 094/2024, Inexigibilidade nº. 26/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.651.440/0001-41; no valor Global de R\$: 249.896,50 (Duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 31 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 26/2024

Processo nº 94/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/ Credenciamento nº 11/2024 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme Termo de Referência.

Consta credenciado o fornecedor na forma abaixo:

Item	Código	REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET CNPJ: 22.651.440/0001-41 TROPICAL, 190 QUADRA42 - INDUSTRIAL V, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: 6699539681 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	350	188,70	66.045,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	350	228,96	80.136,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	350	296,33	103.715,50
		Total do Proponente				249.896,50
		Total do Limite de Fornecimento				249.896,50
Item	Código	JOSE RANQUIADES FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 43.407.203/0001-00 AV NORBERTO SCHWANTES, ESQUINA COM RUA E 21, 360 QUADRA35 - SETOR E, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 8410-0029 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	350	188,70	66.045,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	350	228,96	80.136,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	350	296,33	103.715,50
		Total do Proponente				249.896,50
		Total do Limite de Fornecimento				249.896,50

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 30 de Dezembro de 2024.

Agente de Contratação

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 07/2024**MODALIDADE:** Inexigibilidade n° 22/2024

Processo n° 90/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/ Credenciamento n° 07/2024 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	606 Código	SAMUEL CARDOSO DA SILVA CNPJ: 11.853.117/0001-34 MARCOS AURELIO FULLIN, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6635381212 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forneci- mento	Valor Unitá- rio	Valor Total Limite To- tal
1	009.003.001	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	HORAS	400	355,00	142.000,00
		Total do Proponente				142.000,00
		Total do Limite de Fornecimento				142.000,00
Item	1347 Código	REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET CNPJ: 22.651.440/0001-41 TROPICAL, 190 QUADRA42 - INDUSTRIAL V, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: 6699539681 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forneci- mento	Valor Unitá- rio	Valor Total Limite To- tal
1	009.003.001	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	HORAS	400	355,00	142.000,00
		Total do Proponente				142.000,00
		Total do Limite de Fornecimento				142.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 30 de Dezembro de 2024.**Agente de Contratação****AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 12/2024****MODALIDADE:** Inexigibilidade n° 27/2024

Processo n° 96/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/ Credenciamento n° 12/2024 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	1144 Código	A A DOS SANTOS SILVA MECANICA E SERVICOS ME CNPJ: 23.228.824/0001-19 RUA 2, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 8401-4588 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forneci- mento	Valor Uni- tário	Valor To- tal Limite To- tal
1	009.017.027	VEÍCULOS PESADOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	167,5	128,26	21.483,55
2	009.017.026	VEÍCULOS MÉDIOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	167,5	125,43	21.009,525
3	009.020.045	VEÍCULOS LEVES: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	167,5	121,53	20.356,275
4	015.038.008	MAQUINAS PESADAS : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTO ELETRICA	HR	167,5	101,83	17.056,525
		Total do Proponente				79.905,88
		Total do Limite de Fornecimento				79.905,88
Item	1347 Código	REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET CNPJ: 22.651.440/0001-41 TROPICAL, 190 QUADRA42 - INDUSTRIAL V, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: 6699539681 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Forneci- mento	Valor Uni- tário	Valor To- tal Limite To- tal
1	009.017.027	VEÍCULOS PESADOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	165	128,26	21.162,90
2	009.017.026	VEÍCULOS MÉDIOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	165	125,43	20.695,95
3	009.020.045	VEÍCULOS LEVES: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	165	121,53	20.052,45
4	015.038.008	MAQUINAS PESADAS : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTO ELETRICA	HR	165	101,83	16.801,95
		Total do Proponente				78.713,25
		Total do Limite de Fornecimento				78.713,25
Item	11066	M. CARVALHO FARIAS	Unidade	Quantidade		

	Código	CNPJ: 56.946.406/0001-16 MARCO AURELIO FULLIN, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684007386 Descrição do Produto/Serviço		Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	009.017.027	VEÍCULOS PESADOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	167,5	128,26	21.483,55
2	009.017.026	VEÍCULOS MÉDIOS: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	167,5	125,43	21.009,525
3	009.020.045	VEÍCULOS LEVES: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO/AUTO ELETRICA	HORAS	167,5	121,53	20.356,275
4	015.038.008	MAQUINAS PESADAS : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTO ELETRICA	HR	167,5	101,83	17.056,525
		Total do Proponente				79.
		Total do Limite de Fornecimento				905,88

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 09 de Janeiro de 2025.

Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 08/2025

CREENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREENCIADA: M. CARVALHO FARIAS ME

VALOR GLOBAL: R\$: 79.905,88 (Setenta e nove mil novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)

OBJETO: O objeto deste contrato é o credenciamento do interessado acima qualificado para prestação de serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico **para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT**, conforme especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 09/2025

CREENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREENCIADA: A.A. DOS SANTOS SILVA MECANICA E SERVIÇOS ME

VALOR GLOBAL: R\$: 79.905,88 (Setenta e nove mil novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)

OBJETO: O objeto deste contrato é o credenciamento do interessado acima qualificado para prestação de serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 10 de Janeiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVOS CREDENCIADOS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

PROCESSO: Nº 96/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 096/2024, Inexigibilidade nº. 27/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **A A DOS SANTOS SILVA MECANICA E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.228.824/0001-19; no valor Global de R\$: 79.905,88 (Setenta e nove mil novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) e a empresa: **M. CARVALHO FARIAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 56.946.406/0001-16; no valor Global de R\$: 79.905,88 (Setenta e nove mil novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de Janeiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CONTRATADA: TIM S/A

OBJETO: Prorrogação da vigência e reajuste de valorem decorrência de acréscimo de quantitativo do contrato nº 03/2024 de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PLANO MENSAL DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES**

DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT; Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **31 de Janeiro de 2026**. Fica o valor do contrato reajustado conforme segue:

Item	Descrição	Quant. Acesso mensal	Qtde anual	Valor Unitário P/linha	Valor Mensal	Valor Total
1	PLANO DE TELEFONIA MOVEL- LIGAÇÕES ILIMITADAS, SMS ILIMITADOS E PACOTE DE 10GB COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APOS ATINGIMENTO DA FRANQUIA, SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ VIA WEB INCLUSO.	45	540	R\$ 39,90	R\$ 1.795,50	R\$ 21.546,00

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 14 DE JANEIRO DE 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 101/2024

CRENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CRENCIADA: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET ME

VALOR GLOBAL: R\$: 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais)

OBJETO: O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, conforme especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 31 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 31 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024

A Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público que decide **SUSPENDER** o certame referente ao edital do Pregão Presencial 016/2024 em virtude de conversão de sistema. Será divulgada a nova data da seção pública através dos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados. Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br e telefone: (66) 3592-3200. Pregão Presencial nº 016/2024, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÃO AÉREA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA DOS PIONEIROS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, COM REDE AÉREA URBANA COM PONTO DE DERIVAÇÃO, PONTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 30KVA 220/127V 60HZ, 638 METROS DE REDE TENSÃO SECUNDÁRIA COMPACTA PROTEGIDA NA TENSÃO 220V TRIFÁSICA, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM PADRÃO DE ENTRADA CAT. MEDIÇÃO DIRETA (ENTRADA AÉREA / SAÍDA SUBTERRÂNEA), CONFORME NECESSIDADES DEMANDADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE BRASNORTE.

Brasnorte – MT, 14 de janeiro de 2025.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024

A Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público que decide **SUSPENDER** o certame referente ao edital do Pregão Presencial 017/2024, pois houve impugnação que precisou ser consultado junto ao CREA/MT e como não houve uma resposta, suspende a abertura do certame, e também em virtude de conversão de sistema de gestão administrativa. Será divulgada a nova data da sessão pública através dos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados. Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br e telefone: (66) 3592-3200. Pregão Presencial nº 017/2024, Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças para instalação, desinstalação, recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Será feito a seleção da proposta mais vantajosa para atender as demandas do município de Brasnorte/MT.

Brasnorte – MT, 14 de janeiro de 2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVA CREDENCIADA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

PROCESSO: Nº 90/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 090/2024, Inexigibilidade nº. 22/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.651.440/0001-41; no valor Global de R\$: 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024

A Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público que decide **SUSPENDER** o certame referente ao edital do Pregão Presencial 021/2024 em virtude de conversão de sistema de gestão administrativa. Será divulgada a nova data da sessão pública através dos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados. Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br e telefone: (66) 3592-3200. Pregão Presencial nº 021/2024, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA HÍBRIDO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO REFERIDO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, DEVIDO AO PROCESSO ANTERIOR PREGÃO PRESENCIAL 13/2024, TER SIDO FRACASSADO, OU SEJA, NÃO RESULTOU EM UM FORNECEDOR CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO."

Brasnorte – MT, 14 de janeiro de 2025.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 003/2025**

PORTARIA Nº 003/2025

"Dispõe sobre a nomeação do servidor Rosinei Brunelli para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 005/2022 em substituição a servidora Karina Mitie Saran".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, XXV, da Lei Complementar nº 181/2022 e, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor Rosinei Brunelli, Gerente de Benefícios desta autarquia, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 005/2022**, cujo objeto consiste na "Prestação de serviço de limpeza e higienização de veículo", em substituição a servidora Karina Mitie Saran.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 16 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de janeiro de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES/JANEIRO 2025/2**

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

blica a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/01/2025 17:30	https://meet.google.com/ncx-djqt-yvj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.913/2024	Sérgio Adriano de Moraes Navarro	Adriane Souza Silva
17.606/2024	Doramy Ferreira dos Santos	Jovanil de Campos
22.676/2024	Aparecida de Souza Alves Eirelle-ME	Richard Rodrigues
23.990/2024	Galiana de Oliveira Coelho	Mirielle Garcia
7.868/2024	Arthur de Barros Rodrigues	Patrícia Maria Frade

Cáceres-MT, 14 de Janeiro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 790 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 41.515, de 05 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
ESDRAS CREPALDI LEITÃO	02/12/2024 A 31/12/2024	2019/2024	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2024.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 026 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1.043, de 13 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo de Professor Licenciado em Geografia, lotado na Secretaria de Educação, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para assumir o mandato eletivo para vereador neste Município de Cáceres, Es-

tado de Mato Grosso, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de janeiro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 056 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a nomenclatura e atribuições do cargo em comissão de **Gerência de Planejamento e Projetos** da Secretaria Municipal de Saúde para **Gerência de Planejamento, Projetos e Convênios, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.**

Art.2º As atribuições da **Gerência de Planejamento, Projetos e Convênios** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 056/25

A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIO COM-PETE:

1 - Organizar e manter atualizados registros das ações da Secretaria, articulando-se com a Secretaria Municipal de Planejamento;

2 - Articular, formular e divulgar, pelos meios adequados às informações referentes às ações de saúde desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde;

3 - Interatuar com as demais áreas da Secretaria, visando o acompanhamento das ações e o desenvolvimento institucional, principalmente, com a Gerência de Sistema Operacional;

4 - Desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar as modificações na estrutura organizacional da Secretaria;

5 - Organizar a elaboração de regulamentos, manuais, normas e outros instrumentos de planejamento, que facilitem, disciplinem ou racionalizem rotinas e procedimentos administrativos;

6 - Manter atualizado o regimento interno e a estrutura organizacional da Secretaria;

7 - Acompanhar a elaboração, de acordo com as instruções normativas, das propostas de orçamento anual;

8 - Operacionalizar em conjunto com a Gerência de Orçamento propostas de alteração orçamentária, considerando os critérios e as metas estabelecidas;

9 - Estudar e analisar os programas e atividades anuais e plurianuais apresentadas pelas Diretorias para incorporação às propostas orçamentárias da Secretaria;

10 - Coordenar e promover a elaboração de instrumentos político gerenciais da SMS, seguindo o regulamento normativo, tais como: o plano plurianual de investimento, a prestação de contas trimestralmente e a mensagem do governador anualmente;

11 - Estudar, acompanhar, definir, criar, operar e manter mecanismos de controle dos projetos e atividades, inclusive de projetos especiais, registrando e supervisionando a abertura e utilização de créditos especiais, adicionais e outras dotações concedidas à Secretaria;

12 - Informar e fornecer suporte técnico subsidiando a qualidade das informações relativas ao planejamento da SMS;

13 - Criar ou aprimorar métodos de trabalho, agilizar a execução das atividades, eliminar atividades em duplicidade, padronizar, melhorar o controle e solucionar problemas organizacionais;

14 - Emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação;

15 - Acompanhar, junto à Secretária de Saúde a execução dos recursos recebidos pela Secretaria oriundos de convênios, emendas parlamentares, portarias e outros meios, orientando as áreas responsáveis pela execução dos recursos quanto à aplicação destes;

16 - Participar da elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, e do orçamento anual do município;

17 - Orientar as equipes da Secretaria Municipal de Saúde quanto à captação e aplicação adequada dos recursos financeiros disponíveis;

18 - Atuar de forma articulada com as demais áreas da Secretaria, visando o acompanhamento das ações e o desenvolvimento institucional;

19 - Organizar a elaboração de regulamentos, manuais, normas e outros instrumentos de planejamentos que facilitem, disciplinem ou racionalizem rotinas e procedimentos relacionados à execução de convênios e recursos de destinação específica;

20 - Informar e fornecer suporte técnico subsidiando a qualidade das informações relativas à execução de convênios da SMS;

21 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 055 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da Gerência de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a nomenclatura e atribuições do cargo em comissão de **Gerência de Contratos** da Secretaria Municipal de Saúde para **Gerência de Infraestrutura, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.**

Art.2º As atribuições da **Gerência de Infraestrutura** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 055/25

A GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA COMPETE:

- 1 - Administrar as atividades dos imóveis, materiais, patrimônio, estrutura física e manutenção dos prédios da Secretaria de Saúde;
- 2 - Gerir contratos de fornecimento, serviços de limpeza e conservação dos imóveis, manutenção predial e de equipamentos, além de outros sob sua responsabilidade;
- 3 - Comunicar ao Gestor, sobre a necessidade de alterações referente à estrutura física das unidades de saúde vinculada a esta secretaria, para autorizar de quaisquer mudanças necessárias;
- 4 - Controlar e supervisionar os materiais permanentes da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades;
- 5 - Coordenar e controlar reparos nas unidades de saúde e desta secretaria;
- 6 - Registrar os serviços de consertos e reparos realizados, emitindo boletim de controle individualizado das unidades com apoio da coordenação que a mesma está vinculada;
- 7 - Planejar e providenciar os encaminhamentos para realização dos reparos e mudanças na disponibilidade de materiais permanentes desta secretaria e unidades, com apoio da coordenação de infraestrutura;
- 8 - Fazer levantamento dos materiais necessários para manutenção, reparos e adequação dos ambientes;
- 9 - Controlar e supervisionar manutenção da limpeza das unidades da Secretaria de saúde;
- 10 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da Gerência de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a nomenclatura e atribuições do cargo em comissão de **Gerência de Convênios** da Secretaria Municipal de Saúde para **Gerência de Serviços de Regulação, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.**

Art.2º As atribuições da **Gerência de Serviços de Regulação** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 054/25

A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO COMPETE:

- 1 - Instituir escalas de trabalho e conduzir as relações de pactuação, sendo o principal interlocutor entre a gestão, o complexo regulador e a rede de serviços;
- 2 - Garantir acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- 3 - Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- 4 - Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
- 5 - Construir e viabilizar as grades de referência de contrarreferência municipal;
- 6 - Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;
- 7 - Coordenar a integração entre o sistema de regulação municipal e estadual;
- 8 - Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- 9 - Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
- 10 - Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como as readaptações contratuais;
- 11 - Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- 12 - Garantir a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- 13 - Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
- 14 - Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares; 15 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.
- 15 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da Coordenação Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento -UPA da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso

IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a nomenclatura e atribuições do cargo em comissão de **Coordenação Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h** da Secretaria Municipal de Saúde para **Coordenação de Serviços Especializados e Integrados de Assistência, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.**

Art.2º As atribuições da **Coordenação de Serviços Especializados e Integrados de Assistência** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 051/25

A COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA COMPETE:

- 1 - Coordenar as unidades especializadas e demais serviços vinculados a sua Coordenação, envolvendo o seu funcionamento e dos servidores;
- 2 – Planejar e solicitar compra de materiais de consumo e equipamentos para o funcionamento das unidades;
- 3 - Providenciar manutenção dos equipamentos, bem como solicitar ao setor responsável a manutenção e reforma da estrutura física das unidades;
- 4 - Elaborar e acompanhar o planejamento estratégico de ações;
- 5 – Emitir relatório mensais para o Secretário (a) de Saúde dos serviços das unidades vinculadas a mesma;
- 6 - Realizar reuniões periódicas com a equipe multidisciplinar e com os responsáveis das unidades para organizar o serviço;
- 7 - Supervisionar os serviços executados pelas unidades;
- 8 - Propor medidas de melhorias para o bom funcionamento das unidades;
- 9 - Organizar treinamentos e capacitações para os profissionais de acordo com a necessidade de cada tipo de serviço ofertado;
- 10 - Realizar atendimento ao público sobre questões envolvendo as unidades de saúde (reclamações e sugestões);
- 11 - Desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas a fim de fortalecer fluxos, melhorando a rede;
- 12 - Acompanhar os responsáveis técnicos das unidades no gerenciamento e captação da aplicação adequada dos recursos financeiros disponíveis de acordo com as Portarias vigentes;
- 13 - Planejar em conjunto com as equipes de saúde, ações e estratégias para melhorar os indicadores de saúde;
- 14 - Planejar, organizar e implementar os recursos financeiros das unidades;
- 15 – Supervisionar as Gerências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hrs nas demandas;
- 16 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a nomenclatura e atribuições do cargo em comissão de **Coordenação de Regulação** da Secretaria Municipal de Saúde para **Coordenação de Infraestrutura e Transporte, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025**

Art.2º As atribuições da **Coordenação de Infraestrutura e Transporte** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 050/25

A COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE COMPETE:

- 1 - Gerir contratos de fornecimento e serviços sob sua responsabilidade;
- 2 - Supervisionar e responder pelas atividades desenvolvidas pelo transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Submeter ao Gestor, pedido de peças de reposições e serviços em geral aos veículos;
- 4 - Comunicar ao Secretário (a) nos casos de acidentes que envolvam os veículos, para apuração das causas e responsabilidades;
- 5 - Atender e buscar as soluções inerentes ao transporte de pacientes do SUS;
- 6 - Controlar a utilização dos veículos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7 – Controlar e manter atualizado a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas, bem como capacitações necessárias para exercer a função de motorista;
- 8 – Coordenar e controlar consertos e manutenção na área da mecânica, solda, lubrificação e abastecimento de veículos;
- 9 - Controlar o vencimento de IPVA, seguro e licenciamento dos veículos, bem como as multas respectivas, se for o caso;
- 10 - Registrar os serviços de consertos e reparos realizados, emitindo boletim de controle individualizado por veículo;
- 11 – Providenciar os encaminhamentos para realização de transportes, conforme solicitações recebidas, em conjunto com Serviço Social da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social da Unidade Pronto Atendimento – UPA;

- 12 - Controlar documentos de veículos com gastos de combustível e de quilometragem;
- 13 - Promover a manutenção e a limpeza de todas as unidades da Secretaria de Saúde;
- 14 - Planejar, executar e acompanhar reformas e reparos de modo geral nas unidades da Secretaria de Saúde de acordo com as demandas das Coordenações;
- 15 - Fazer levantamento dos materiais necessários para manutenção, reparos e reformas;
- 16 - Acompanhar os processos de aquisição de compra, prestação de serviço das empresas de manutenção, reparos, consertos e outros dentro dos princípios legais;
- 17 - Confeccionar protocolo de fornecimento de material;
- 18 - Manter controle e responsabilizar-se pelo uso e guarda de equipamentos, instrumentos e ferramentas;
- 19 - Promover o controle de empenho e solicitação de materiais de consumo junto ao fornecedor, observando o limite de cota de cada coordenador/setor, providenciando a retirada da nota fiscal de empenho;
- 20 - Estabelecer os estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados na Secretaria, bem como sua guarda e conservação;
- 21 - Coordenar todas as medidas administrativas de controle e dispensação de materiais permanentes e de consumo para as unidades da Secretaria de Saúde;
- 22 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da Coordenação de Planejamento, Finanças da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a nomenclatura e atribuições do cargo em comissão de **Coordenação de Planejamento, Finanças e Convênios** da Secretaria Municipal de Saúde para **Coordenação de Planejamento, Convênios e Serviços de Regulação, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.**

Art.2º As atribuições da **Coordenação de Planejamento, Convênios e Serviços de Regulação** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 049/25

A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, CONVÊNIOS E SERVIÇOS DE REGULAÇÃO COMPETE:

- 1 - Gerir contratos de fornecimento e serviços sob sua responsabilidade;
- 2 - Acompanhar, despachar e emitir opinativos referentes a contratos, processos, solicitações e demais matérias de competência da Coordenação;
- 3 - Articular a integração do trabalho dos diferentes setores da Secretaria de Saúde para o acompanhamento, controle e aplicação qualificada dos recursos do Sistema SUS, priorizando a implementação de processos e melhorias que impactem positivamente na rede;
- 4 - Acompanhar o recebimento dos diferentes recursos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, planejando e acompanhando sua correta aplicação pelo Secretário de Saúde e áreas específicas, destinando à cada Coordenadoria as informações necessárias para a aplicação dos recursos de sua competência;
- 5 - Programar, organizar, coordenar, executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6 - Encaminhar as documentações referentes às movimentações financeiras para o fechamento dos balancetes mensais e do balanço geral anual;
- 7 - Solicitar abertura de contas, quando necessárias ao recebimento de recursos extraordinários;
- 8 - Acompanhar o recebimento de recursos extraordinários, como emendas parlamentares, desde sua criação, passando pela homologação quando necessária, recebimento e aplicação dos recursos, planejando e acompanhando os setores da Secretaria de Saúde quanto à forma adequada de uso dos recursos financeiros;
- 9 - Elaborar, com a participação do Secretário de Saúde, das demais coordenadorias, unidades de saúde, Conselho Municipal de Saúde, e da população municipal, de forma participativa, as peças de planejamento orçamentário, financeiro e de planejamento de ações do Sistema SUS no município.
- 10 - Interatuar com as demais áreas da Secretaria, visando o acompanhamento das ações e o desenvolvimento institucional;
- 11- Estudar, acompanhar, definir, criar, operar e manter mecanismos de controle dos projetos e atividades, inclusive de projetos especiais, registrando e supervisionando a abertura e utilização de créditos especiais, adicionais e outras dotações concedidas à Secretaria;
- 12- Fornecer apoio técnico subsidiando a qualidade das informações relativas ao planejamento da SMS;
- 13 - Criar ou aprimorar métodos de trabalho, agilizar a execução das atividades, eliminar atividades em duplicidade, padronizar, melhorar o controle e solucionar problemas organizacionais;
- 14 - Monitorar a produção ambulatorial dos sistemas de faturamento dos programas SAI/SUS do município;
- 15 - Acompanhar o envio das sínteses de faturamentos do SAI/SUS e APACs dos entes para pagamento junto à Administração Municipal;
- 16 - Averiguar dados enviados pelo Ministério da Saúde referentes aos valores apurados no faturamento público e conveniado;
- 17 - Criar estratégias para melhor funcionamento dos índices e produções da Secretaria Municipal de Saúde;
- 18 - Orientar o funcionamento do Sistema SUS aos conveniados e a todos os envolvidos diretamente com os boletins de produções (BPA);
- 19 - Informar os estabelecimentos de saúde isolados, conveniados e da rede SUS da importância do cadastramento e atualização dos estabelecimentos de saúde domiciliados no município (CNES);

20 - Gerenciar as produções ambulatoriais e de especialidades inclusive os procedimentos odontológicos, processar e enviar as produções às devidas esferas de destinos estadual (SES) e federal (DataSUS);

21 - Coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

22 - Responder as consultas e dúvidas formuladas pelo Secretário de Saúde e demais Coordenadores;

23 - Elaborar análises, relatórios e outros de sua competência ou solicitados por seu superior ou outras coordenações;

24 - Emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação; Av. Getúlio Vargas, 1.290, Jardim Celeste – CEP 78210-381 Cáceres – MT Fone: 3223-2944;

25 - Receber, controlar e tramitar documentos destinados à sua Coordenação, bem como dar os encaminhamentos aos setores competentes, junto ao sistema de processo eletrônico da Prefeitura;

26 – Acompanhar o desempenho dos planos, convênios e contratos de prestação de serviços de saúde, em conjunto com as demais áreas da SMS, visando à correção dos desvios assistenciais e financeiros;

27 - Articular-se com os gestores municipais e regionais de saúde, para o estabelecimento de normas de regulação, controle e avaliação dos serviços e sistemas de saúde, nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional, contemplando, também, a normatização do fluxo de informações necessárias à Regulação da Assistência;

28 - Detectar necessidade de complementação da rede pública através da compra de serviços;

29 – Supervisionar o controle de entrada, liberações de exames, consultas e procedimentos junto a Central de Regulação, garantindo qualidade e eficiência dos serviços;

30 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 018/2025

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 15/2024 – SSAAP;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 14.782/2024, via sistema 1 Doc;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º e § 2º da Portaria nº 146/2024, publicada em 05 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de processo Administrativo disciplinar, designada pela portaria nº 146/2024, publicada no Diário Oficial Municipal na data de 05 de dezembro de 2024, a contar da data de vencimento.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 019/2025

“Dispõe sobre Nomeação de candidata aprovada no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, e dá outras providências.”

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta na Portaria nº 015/2025 - SSAAP, pedido de vacância da servidora KAMILA OLIVEIRA RAMOS pelo período de 03 (três) anos a partir de 16 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, publicado em 12 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município, para exercício de suas funções no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CONTROLADOR INTERNO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	KARYNE MYKAELY ANGELO DE LIMA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O(a) candidato(a) nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O(a) candidato(a) investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 13 de janeiro de 2025.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes

12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos
14	Cartão Vacina Adulto
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADJ 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
18	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
19	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original).
20	Telefone e E-mail.
21	Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019).

Ø Clínica Credenciada para emissão do Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019): Clínica Gastro e Derme, contato 65 3223-4753, situada na Rua Porto Carreiro, Nº 268, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres-MT, Dra. Marina Pinto de Arruda, Médica do Trabalho.

OBS: Exames necessários para emissão de Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019), conforme tabela abaixo.

FUNÇÕES	EXAMES
ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO SANITARISTA, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR.	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, URÉIA, CREATININA, ÚRINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIOS X DE TÓRAX
OPERADOR DE ETA E TÉCNICO ELETRO-MECÂNICO	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, URÉIA, CREATININA, ÚRINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIOS X DE TÓRAX, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL

Cáceres/MT, 13 de janeiro de 2025.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da Coordenação de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a nomenclatura e atribuições do cargo em comissão de **Coordenação de Ações em Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde para **Coordenação da Atenção Básica, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025**

Art.2º As atribuições da **Coordenação da Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 052/25

A COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA COMPETE:

- 1 - Coordenar as unidades de saúde, envolvendo o seu funcionamento e dos servidores;
- 2 - Desenvolver trabalho técnico profissional que consiste no planejamento, coordenação e controle das atividades de saúde;
- 3 - Solicitar compra de materiais de consumo para o funcionamento das unidades;
- 4 - Solicitar aquisição de equipamentos;
- 5 - Providenciar manutenção dos equipamentos, bem como solicitar ao setor responsável a manutenção e reforma da estrutura física das unidades;
- 6 - Assessorar o Secretário(a) de Saúde em assuntos que envolvam as unidades de saúde;
- 7 - Elaborar e acompanhar o planejamento estratégico para as ações das unidades;
- 8 - Elaborar e digitar documentos (memorandos e ofícios) pertinentes às unidades;
- 9 - Acompanhar junto à Gestão de Pessoas os servidores em atestado médico, licenças e férias;
- 10 - Informar o Secretário(a) de Saúde da situação do funcionamento das unidades;
- 11 - Coordenar, articular e acompanhar as campanhas de vacinação, geohelmintíase, combate a hanseníase, tuberculose entre outros;
- 12 - Organizar mutirões de saúde em praças, zona rural e quando solicitado como parceria;
- 13 - Incentivar os gestores das unidades na articulação entre Atenção Básica e outros níveis de atenção à saúde, estabelecendo parcerias com outras áreas sociais, para a implementação de ações intersetoriais que impactam positivamente os indicadores de saúde;
- 14 - Realizar reuniões periódicas com a equipe multidisciplinar para organizar o serviço;
- 15 - Supervisionar os serviços executados pelas unidades;
- 16 - Propor medidas de melhorias para o bom funcionamento das unidades;
- 17 - Organizar treinamentos e capacitações para os profissionais da Atenção Básica de nível médio e superior;
- 18 - Realizar atendimento ao público sobre questões envolvendo as unidades de saúde (reclamações e sugestões);
- 19 - Acompanhar e informar os órgãos de outras instâncias sobre o desenvolvimento dos médicos do Programa Mais Médico/PROVAB junto as unidades básicas;
- 20 - Liderar e tomar decisões pertinentes a coordenação;
- 21 - Desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica;
- 22 - Elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações nas unidades de saúde;
- 23 - Acompanhar os responsáveis técnicos da Atenção Básica no gerenciamento e captação da aplicação adequada dos recursos financeiros disponíveis de acordo com as Portarias vigentes;

- 24 - Monitorar, planejar, implementar e avaliar as ações voltadas à melhoria dos indicadores de saúde do município no nível primário da atenção;
- 25 - Planejar em conjunto com as equipes de saúde, ações e estratégias para melhorar os indicadores de saúde;
- 26 - Garantir a implementação de protocolos clínicos e diretrizes baseados em evidências científica, assegurando que os profissionais da Atenção Básica sigam práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde para o controle e prevenção de doenças;
- 27 - Planejar, organizar e implementar os recursos financeiros destinados à atenção básica;
- 28 - Formular, em conjunto com o Grupo Gestor da SMS, o Plano Municipal de Saúde e o capítulo da Assistência Farmacêutica - AF, Relatórios de Gestão, bem como se responsabilizar por seu desenvolvimento e avaliação, principalmente no que diz respeito às metas relativas à AF;
- 29 - Elaborar instrumentos de controle e avaliação, como: normas, regimentos, protocolos, rotinas, procedimentos técnicos e administrativos com relação à AF;
- 30 - Acompanhar o processo de aquisição de medicamentos;
- 31 - Promover a integração e bom relacionamento entre os farmacêuticos, visando o trabalho em equipe;
- 32 - Promover ações educativas para usuários e profissionais de saúde sobre a importância do uso racional de medicamentos e outros assuntos diretamente relacionados à saúde pública;
- 33 - Supervisionar as rotinas e fluxos de funcionamento do Laboratório Municipal, afim de garantir eficiência na prestação de serviços aos pacientes;
- 34 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração das atribuições da Coordenação de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Alterar as atribuições do cargo em comissão de **Coordenação de Gestão Administrativa** da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, **com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.**

Art.2º As atribuições da **Coordenação de Gestão Administrativa** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 053/25

A COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COMPETE:

- 1 - Coordenar as unidades de saúde, envolvendo o seu funcionamento e dos servidores;
- 2 - Desenvolver trabalho técnico profissional que consiste no planejamento, coordenação e controle das atividades de saúde;
- 3 - Solicitar compra de materiais de consumo para o funcionamento das unidades;
- 4 - Solicitar aquisição de equipamentos;
- 5 - Providenciar manutenção dos equipamentos, bem como solicitar ao setor responsável a manutenção e reforma da estrutura física das unidades;
- 6 - Assessorar o Secretário(a) de Saúde em assuntos que envolvam as unidades de saúde;
- 7 - Elaborar e acompanhar o planejamento estratégico para as ações das unidades;
- 8 - Elaborar e digitar documentos (memorandos e ofícios) pertinentes às unidades;
- 9 - Acompanhar junto à Gestão de Pessoas os servidores em atestado médico, licenças e férias;
- 10 - Informar o Secretário(a) de Saúde da situação do funcionamento das unidades;
- 11 - Coordenar, articular e acompanhar as campanhas de vacinação, geohelmintíase, combate a hanseníase, tuberculose entre outros;
- 12 - Organizar mutirões de saúde em praças, zona rural e quando solicitado como parceria;
- 13 - Incentivar os gestores das unidades na articulação entre Atenção Básica e outros níveis de atenção à saúde, estabelecendo parcerias com outras áreas sociais, para a implementação de ações intersetoriais que impactam positivamente os indicadores de saúde;
- 14 - Realizar reuniões periódicas com a equipe multidisciplinar para organizar o serviço;
- 15 - Supervisionar os serviços executados pelas unidades;
- 16 - Propor medidas de melhorias para o bom funcionamento das unidades;
- 17 - Organizar treinamentos e capacitações para os profissionais da Atenção Básica de nível médio e superior;
- 18 - Realizar atendimento ao público sobre questões envolvendo as unidades de saúde (reclamações e sugestões);
- 19 - Acompanhar e informar os órgãos de outras instâncias sobre o desenvolvimento dos médicos do Programa Mais Médico/PROVAB junto as unidades básicas;
- 20 - Liderar e tomar decisões pertinentes a coordenação;
- 21 - Desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica;
- 22 - Elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações nas unidades de saúde;
- 23 - Acompanhar os responsáveis técnicos da Atenção Básica no gerenciamento e captação da aplicação adequada dos recursos financeiros disponíveis de acordo com as Portarias vigentes;
- 24 - Monitorar, planejar, implementar e avaliar as ações voltadas à melhoria dos indicadores de saúde do município no nível primário da atenção;
- 25 - Planejar em conjunto com as equipes de saúde, ações e estratégias para melhorar os indicadores de saúde;

26 - Garantir a implementação de protocolos clínicos e diretrizes baseados em evidências científica, assegurando que os profissionais da Atenção Básica sigam práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde para o controle e prevenção de doenças;

27 - Planejar, organizar e implementar os recursos financeiros destinados à atenção básica;

28 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024.

Contratante: Prefeitura de Campinópolis/MT. **Contratada:** **ACTUM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 32.895.117/0001-77, estabelecida na cidade de ÁGUA BOA – MT, Rua 09, N°245, Sala 02, Centro, CEP: 78635-000.

Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias consecutivos, período que será compreendido entre 19/12/2024 a 18/03/2025, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante e **Jão Carlos Franca Santana** pela Contratada.

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 064 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Término da Licença Saúde

RESOLVE: I – Exoneração da Srª **RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA**, inscrita na matrícula 4954, que exercia o cargo em comissão, de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, junto a **ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA CLARA** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** desta Prefeitura Municipal.

II - Revogando a portaria de Nº 279 de 01 de junho de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 10 de janeiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.443 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 1.443 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Autoriza a cessão de uso de bens para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Boa Esperança, e dá outras providências.”

Eu, **JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Boa Esperança, com sede na Fazenda COVENAC, s/nº, zona rural, Campinópolis - MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.427.930/0001-87, os equipamentos cedidos pela SEAF/ MT – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, sob o Termo de Cessão de Uso nº 0137/2024, com a seguinte descrição:

Item	Especificação	NF	Série	Chassi	RP
01	Trator 80 CV	181534	4307694383	9AGT0003CP055255	1193370
02	Grade Aradora 14 Discos	14270	23/2161	xxxxx	1193952
03	Carreta Agrícola 6 TN	688	1267	xxxxx	1194006

Art. 2º. A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos bens descritos no artigo 1º. ao Município:

- Guarda e conservação do equipamento.
- Uso dos equipamentos para fins que se destina.
- Manter as despesas operacionais.
- Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços.
- Apresentar relatório na planilhas de controle de uso mensal, em anexo.

§ 1º - Caso a Associação resolva rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram os bens cedidos, e se estes estiverem em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

§ 2º - Caso fique comprovado que os bens cedidos encontram-se sem condições de uso, por negligência da comodatária, esta deverá pagar ao Município os valores avaliados dos bens.

Art. 3º. O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 10 de janeiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 168, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA A SERVIDORA LUIZA BOABAI DE CARVALHO COUTO VILELA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 400/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Saúde; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, a servidora LUIZA BOABAI DE CARVALHO COUTO VILELA, matrícula funcional nº 6378, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 03784141493, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 13 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 115/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414 E 415/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA SSG SOLUCOES LTDA SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA BAROSEG LTDA CARVALHO COMERCIO LTDA M. TOZZI VESTUARIOS EIRELI MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA SOFT GEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a Sr^a. **Ducena Gonzaga dos Santos** deixando a Sr^a. **Patricia Loss da Silva** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 004/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 173, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA A SERVIDORA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 207/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Cultura e Turismo; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, a servidora Fernanda Aparecida dos Santos, matrícula funcional nº 6386, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 04658390405, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 13 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 118/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: A. S. DE LEO PUBLICIDADES E EVENTOS

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a Sr^a. **Ducena Gonzaga dos Santos** deixando a Sr^a. **Lindineide Barros Lima** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 004/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº08/2025 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 - SAMU**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Edilson Antonio Piaia, no uso de suas atribuições legais, torna público a RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº03/2024 Programa SAMU.

AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA

N°	Candidato	Português	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova de Títulos	Total
1	ROBERTO JOSÉ TOMAZ	10	4	75		89
2	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	12	5	67,5	2,0	86,5
3	DJAEL DA SILVA ASSUNÇÃO	10	5	67,5		82,5
4	AMILTON APARECIDO MOREIRA	6	3	67,5		76,5
5	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	12	4	60		76
6	GIANCARLO REISDORFER SILVA	14	5	52,5	2,0	73,5
7	JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	8	2	52,5		62,5
8	ELISSEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA LIMA	8	1	52,5		61,5
9	PAULO COSTA DA SILVA	6	2	52,5		60,5
10	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	6	2	52,5		60,5
11	JOSE PAULO PEREIRA DA SILVA	10	5	45		60
12	JOSE SALUSTRIANO DIAS	8	3	45		56
13	JOSIMAR DA LUZ	6	5	45		56
14	ALIFFE ALVES LEMES	6	5	45		56
15	LINDOMAR DE SOUZA	4	5	45		54

TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM

N°	Candidato	Português	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova de Títulos	Total
01	MAYLLA ALVES WINGERT	12	5	60		77
02	CIBELLI ALVES DA ROCHA PEREIRA	16	4	52,5		72,5
03	AMANDA ALVES DA SILVA	8	4	60		72
04	LEONILDO JOSE GUILHERME	4	5	60	2,0	71
05	ELIENE GOMES FERREIRA	12	4	52,5		68,5
06	GLACIELLE FRANCO SERAFIM HERPICH	4	4	60		68
07	STELA BEIT LAJES	4	4	60		68
08	PAULA GABRIELA DOS SANTOS	8	4	52,5	2,0	66,5
09	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	10	2	52,5		64,5
10	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	8	2	52,5		62,5
11	ISAMARA VICENCIA DOS SANTOS COELHO	6	4	52,5		62,5
12	ANA FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA	6	3	52,5		61,5
13	MARIA EDUARDA DE SOUSA MORAIS	4	4	52,5		60,5
14	KEILE VANESSA TAVARES DE MEDEIROS	10	5	45		60
15	KAMILA ARTIAGA DE SOUZA	2	5	52,5		59,5
16	SAMARA DE JESUS DE SOUZA	8	5	45		58
17	KARINA DA COSTA SILVA	8	5	45		58
18	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	8	4	45		57
19	JOSIANE OLIVEIRA	14	4	37,5		55,5
20	DAYSILAINE SILVA MAGALHAES SANTOS	6	3	45		54
21	JAQUELINE BEATRIZ ZIMMER	6	2	45		53
22	THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA	6	2	45		53
23	RITA SELENE BARBOSA DA SILVA SOUZA	4	2	45		51

Campo Novo do Parecis, 10 de janeiro de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 164, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA O SERVIDOR MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 251/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, o servidor **MARCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 6381, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 00373370560, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 165, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA A SERVIDORA LAIS MARIUZA SOUZA SILVA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 241/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Cultura e Turismo; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, a servidora **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 6385, Carteira Nacional de Habilitação (CNH),

registro nº 05569100288, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 162, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

AUTORIZA O SERVIDOR LEANDRO NERY VARASCHIN A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 406/2025 do sistema 1Doc, proveniente do Secretária Municipal de Administração; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, o servidor **LEANDRO NERY VARASCHIN**, matrícula funcional nº 1831, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 02487644720, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 101/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381 E 382/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

PANIFICADORA DOCE PAO LTDA COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERMERCADO MADRID LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Ducena Gonzaga dos Santos** deixando a **Srª. Lindineide Barros Lima** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 004/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos e comunicação visual**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **24/01/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de janeiro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 161, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA O SERVIDOR JONATHAN PAELO PINTO A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 321/2025 do sistema 1Doc, proveniente do Secretária Municipal de Saúde; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, o servidor **JONATHAN PAELO PINTO**, matrícula funcional nº 6410, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 06424100580, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 9 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 163, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA O SERVIDOR FABRICIO GOLIN A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o Memorando nº 296/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretária Municipal de Cultura e Turismo; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, o servidor **FABRICIO GOLIN**, matrícula funcional nº 6408, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 00009004856, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL FEMININO 2025**

Regulamento 002/2025

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Este Regulamento é o conjunto das disposições que rege o Campeonato Municipal de Futsal Feminino 2025.

Art. 2º – O evento será promovido e supervisionado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º – Todos os participantes dos eventos serão considerados testemunhas deste documento e das legislações afins vigentes, aos quais ficam submetidos.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O Campeonato Municipal de Futsal Feminino 2025 objetiva ao cidadão, a vivência da prática que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social e melhoria das qualidades motoras, contribuindo desta forma, para a manutenção do indivíduo na sociedade.

CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CAMPEONATO

Art. 5º – A Organização Geral do Campeonato Municipal de Futsal 2025 é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º – A Organização Geral do Campeonato e seus parceiros terão como competência, tomar todas as providências de ordem técnica e administrativa para a realização do evento, podendo emitir circulares e atos administrativos que farão parte deste regulamento.

Art. 7º – A organização do evento será dividida em:

I – Comitê Organizador; e

II – Comissão Disciplinar

Parágrafo único: O Comitê Organizador será constituído pelos seguintes órgãos:

a) Coordenação Geral;

b) Direção Técnica e Operacional

Art. 8º – É de responsabilidade da Organização Geral deste Campeonato providenciar:

a) Reserva de local esportivo apropriado e com as dimensões, equipamentos oficiais e vestiários adequados e higiênicos;

b) Contratação de arbitragens oficiais que providenciarão a confecção das súmulas;

c) Garantir assistência médica/hospitalar e policial;

d) Premiação, incluindo troféus e medalhas.

CAPÍTULO 4 – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º – A Coordenação Geral será exercida pelo Chefe da Divisão de Eventos, competindo ao mesmo:

I. Exercer a Coordenação, Supervisão e Controle do Evento;

II. Aprovar o calendário geral, tabelas, horários e locais das competições; III. Indicar os membros da Comissão Disciplinar em Congresso Técnico; IV. Baixar normas, instruções, convocações, homologar as decisões da Comissão Disciplinar; V. Presidir o congresso técnico. **Parágrafo único.** As normas, instruções e convocações promovidas pela Coordenação Geral, depois de aprovadas, não poderão ser alteradas. **CAPÍTULO 5 – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

Art. 10 – A Direção Técnica e Operacional será exercida pelo Sr. Fábio dos Santos Martins, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes, na função de Coordenador Geral, competindo a ele:

I. Fornecer diariamente os resultados das competições; II. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as demais normas que venham a ser definidas pela Coordenação Geral; III. Elaborar Boletins Oficiais; IV. Realizar congresso técnico e as reuniões técnicas; V. Encaminhar à Comissão Disciplinar as faltas disciplinares cometidas no decorrer dos jogos por: Atletas, dirigentes, técnicos ou qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente ao evento; VI. Elaborar o programa de competição, as tabelas dos jogos, definir datas, horários e locais; VII. Tomar providências de ordem técnica, necessárias à organização das competições; VIII. Adotar as providências pertinentes em relação aos eventos realizados, à vista das súmulas, dos relatórios dos árbitros e dos relatórios dos delegados; IX. Escalar os Delegados de Quadras; X. Proporcionar suporte técnico para a realização das competições; XI. Elaborar e apresentar ao Coordenador Geral o Relatório Final referente ao evento; XII. Realizar reuniões com os árbitros, para orientações acerca do processo

disciplinar e suas implicações, para garantir a uniformidade das arbitragens. **XIII.** Distribuir os materiais da modalidade e categorias. **CAPÍTULO 6 – DO DELEGADO DE QUADRA Art. 11 – A função de Delegado de Quadra será exercida pelo Sr Reginaldo Alves, indicado pelo Comitê Organizador, competindo a ele:** a) Chegar ao local de competição com antecedência mínima de 40 minutos do início da 1ª partida. b) Checar condições da quadra e equipamentos, iluminação, documentação dos atletas, técnicos e dirigentes, horário de chegada da arbitragem, uniformes das equipes e materiais esportivos (bolas, redes, etc.). c) Confeccionar relatório de jogo (obrigatório) e enviá-lo ao Diretor Técnico Operacional; d) Entregar as súmulas dos jogos realizados ao Diretor Técnico Operacional. **CAPÍTULO 7 – DO REGISTRO E DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 12 – Poderão participar do Campeonato Municipal de Futsal Feminino 2025 agremiações ou qualquer grupo de pessoas, desde que sigam as normas deste regulamento.

Art. 13 – As equipes participantes do Campeonato Municipal de Futsal Feminino 2025 reconhecem a Justiça Desportiva, formada pela Comissão Disciplinar, como instância definitiva para resolver questões entre si ou entre elas e a Organização Geral do Campeonato, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§1º. A equipe participante está obrigada a se submeter ao sistema de disputa aprovado no respectivo Congresso Técnico, desistindo e renunciando de qualquer ação junto ao Poder Judiciário para postular qualquer alteração e sua classificação geral.

§2º. A equipe participante responderá, obrigatoriamente, pelos prejuízos financeiros que causar aos seus adversários, ao campeonato municipal de Futsal Feminino ou a quaisquer dos responsáveis pela promoção da competição.

§3º. É de total responsabilidade de o atleta tomar medidas relacionadas à sua saúde capacidade físicas para a prática de atividades físicas.

§4º. A Secretaria Municipal de Esportes está isento de quaisquer responsabilidades por eventuais ocorrências à atletas inaptos a prática de exercícios físicos.

§5º. Caso a equipe esteja participando irregularmente na competição, a mesma será decretada perdedora pelo placar de 1x0 para equipe adversária, em caso de vitória da equipe adversária o placar conquistado em campo deverá ser mantido.

Art. 14 – São condições fundamentais para inscrição das equipes:

a) Preencher a ficha de inscrição até a data estabelecida no presente Regulamento. b) Estar devidamente inscrito na equipe, conforme ficha de inscrição entregue. c) Não será permitido inscrever ou alterar atletas após a entrega da ficha de inscrição.

§1º. As fichas de atleta e de membro da comissão técnica das equipes participantes deverão ser preenchidas de forma correta e completa para controle e confecção de respectivas credenciais e liberação de acesso a quadra.

§2º. Os membros da comissão técnica somente poderão estar inscritos por apenas uma equipe feminina.

§3º. Somente será permitida a participação do atleta em apenas uma equipe.

CAPÍTULO 8 – DA INSCRIÇÃO E INÍCIO DA COMPETIÇÃO

Art. 15 – As inscrições para o Campeonato Municipal de Futsal 2025 serão realizadas, à partir de 14/01/2025, até a data de 24/01/2025, por meio de fichas devidamente preenchidas contendo as informações da comissão técnica e dos atletas, conforme modelo em anexo, contendo as seguintes informações:

a) Nome completo;

b) Cópia documentos pessoais (RG e CPF);

c) Data de nascimento;

d) Número de telefone com whatsapp.

e) Cópia Dados bancários para recebimento de eventual prêmio em espécie se classificado conforme regulamento;

f) Entrega da Cesta Básica.

§1º. Além do preenchimento da ficha de inscrição, deverá apresentar cópia dos documentos pessoais, sendo eles RG, CPF e ou CNH.

§2º. Será permitido 15 atletas inscritos por equipes.

§3º. Será disponibilizado contato do Coordenador Geral para aquelas equipes que apresentarem dificuldade para realizar as inscrições de suas equipes.

§4º. Ao realizar as inscrições, as equipes participantes se declaram estar cientes das regras e proibições constantes do regulamento em tela.

Art. 16 – Será permitido a participação de um atleta sendo jogador de uma equipe e treinador em outra, desde que respeitando o número de integrantes da comissão técnica, sendo eles um treinador e um auxiliar. Esse mesmo atleta (treinador), ao ser punido por atos de indisciplina em uma partida e sendo relatado em súmula e julgado pela comissão disciplinar do campeonato, ficará fora por prazo determinado pela punição em todas as equipes participantes até que se cumpra o prazo da punição.

§1º. Não será permitida a participação de atletas de fora do município.

§2º. Havendo dúvida do domicílio de algum atleta, será cobrado a apresentação dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor para comprovar ser eleitor do Município de Campo Novo do Parecis;

b) Comprovante de residência no nome do atleta (conta de água, energia ou internet);

c) Carteira de trabalho assinada por empresa fixada em Campo Novo do Parecis há pelo menos 3 (três) meses antes do início da competição.

d) **Obs.:** Não será aceito cartão CNPJ como comprovante de residência no município.

Art. 17 – O número mínimo para inscrição é de mínimo 05 (cinco) e o máximo é de 15 (quinze) atletas, e até 2 (dois) membros para a comissão técnica, contando com o técnico.

Art. 18 – Todas as pessoas inscritas na comissão técnica deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no momento da inscrição, que serão responsáveis pela equipe durante toda a competição, dentro e fora de campo, bem como, serão responsáveis por representar a sua equipe no Congresso Técnico, em conjunto ou separadamente, não será admitida a substituição de qualquer dos membros por pessoas estranhas as inscritas.

Art. 19 – Poderão ser inscritos como atletas pessoas com idade mínima de 16 anos completos até a data da inscrição, sendo de inteira responsabilidade da equipe a inclusão de qualquer atleta menor de idade.

Parágrafo único: Em caso de atleta menor, entre 16 anos completos e 18 anos incompletos, a sua inscrição deverá estar acompanhada de autorização expressa dos pais, registrada em cartório ou mediante assinatura digital, em conjunto ou separadamente, para compor a equipe.

Art. 20 – A inscrição das equipes será uma cesta básica por equipe, que será destinada a Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 21 – Se houver inscrição de um (a) atleta em mais de uma equipe, será validada sua participação na equipe pela qual disputou a primeira partida na competição.

Art. 22 – A competição terá início no dia **04 de Fevereiro de 2025**, no município de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 23 – Os atletas que estiverem inscritos na ficha deverão participar como titulares ou estar no banco de suplentes da sua equipe em pelo menos um jogo nas partidas disputadas na primeira fase.

Parágrafo único: Todos os participantes das equipes deverão estar inscritos até o último jogo da sua equipe na primeira fase, após não será aceito inscrições de atletas mesmo a equipe tendo vaga disponível em ficha de inscrição.

Art. 24 – Não será permitida a participação de atletas em duas equipes durante a realização do Campeonato Municipal de Futsal Feminino.

§1º. Não haverá substituição de atletas ou comissão técnica já inscrita nas equipes, após a entrega das fichas de inscrições, salvo apresentação de laudo médico que declare a impossibilidade de sua participação na competição.

CAPÍTULO 9 – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 – Cabem a todos os atletas e membros da comissão técnica das equipes respeitar o regulamento em tela, as decisões dos árbitros, que são autoridades máximas dentro do campo e as decisões do Delegado de campo, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

Art. 26 - Toda equipe ou atleta participante deverá estar no local de competição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto e em condições de jogo, quando apresentará as credenciais, a relação nominal dos atletas e da comissão técnica, para o respectivo jogo.

Art. 27 – Todos os atletas e membros da comissão técnica deverão estar devidamente uniformizados, de forma padronizada, de acordo com as regras de sua modalidade. **Art. 28** – Os atletas e membros da comissão técnica deverão portar suas credenciais de identificação e apresentá-las ao Delegado de Quadra sempre que se apresentarem para a partida. O não atendimento da apresentação será lavrada em súmula, e como consequência, o atleta ou membro da comissão técnica desidiosa será impedidos de participar das partidas.

Art. 29 – No recinto, dentro do Complexo Esportivo, fica proibido ao atleta e ao membro da comissão técnica:

- a) Usar roupa diversa do uniforme padrão da equipe;
- b) Usar camiseta sem manga (tipo regata), chinelo, sandália, adornos (anel, aliança, brinco, pulseiras);
- c) Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;
- d) Sair de Campo para conversar ou ir ao banheiro sem autorização durante a competição;
- e) Jogar bêbado e/ou dopado;
- f) Abandonar o local, sem justa causa, após o início da partida;
- g) Agredir fisicamente e/ou ofender qualquer pessoa dentro e fora da competição.

Parágrafo único: Havendo as infrações acima relatadas, será relatado em súmula as ocorrências, o participante será sumariamente suspenso da competição e o caso será encaminhado à Comissão Disciplinar para aplicação das penalidades que o caso requer.

CAPÍTULO 10 – DOS UNIFORMES DAS EQUIPES

Art. 30 – As equipes, durante toda a competição, deverão usar uniformes completos e padronizados.

§1º. É permitida também a inscrição de nomes ou logomarcas de patrocinadores nos termos regulamentares.

§2º. No patrocínio fica vedada à inscrição que se relacione com fumo, bebidas alcólicas, jogos de azar, propaganda política e outros julgados incompatíveis com a prática do esporte.

§3º. Na competição, a equipe mandante tem prioridade para utilizar seu uniforme principal nas partidas.

§4º. Entende-se como equipe mandante, mencionada no parágrafo anterior, aquela que estiver posicionada no lado esquerdo da tabela de jogos.

CAPÍTULO 11 – DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 31 – O Congresso Técnico da Competição será realizado no dia **24 de Janeiro de 2025, 19h**, no Ginásio João Laurindo – Centro.

§1º. A organização do evento deverá lavrar uma ata contendo todos os assuntos definidos no evento constante do *caput* deste artigo, colhendo a assinatura de todos os representantes de equipes presentes na solenidade.

§2º. A organização do evento deverá encaminhar cópia da ata para todas as equipes participantes do Campeonato para conhecimento.

Art. 32 – Os objetivos do Congresso Técnico serão:

a) Explicação do sistema de disputa da competição, classificação e desempate das equipes; **b)** Definição do local da competição, horário dos jogos; **c)** Sorteio para a composição das chaves; **d)** Nomear a Comissão Disciplinar; **e)** Apresentação das equipes de arbitragem; **f)** Tratar de assuntos de interesse geral da competição.

§1º. Poderão participar do Congresso Técnico e das reuniões técnicas específicas os membros da comissão técnica, em conjunto ou separadamente.

§2º. A equipe que não se fizer representada no Congresso Técnico por sua comissão técnica, conforme parágrafo anterior, aceitará tacitamente todos os assuntos ali tratados, sem direito a qualquer reclamação ou recurso do que ficar definido.

§3º. Nas reuniões técnicas específicas não poderão ser efetuadas quaisquer alterações no presente regulamento.

CAPÍTULO 12 – DA PREMIAÇÃO

Art. 33 – Serão premiados com troféus e medalhas os atletas e as equipes classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no Campeonato de Futebol de Campo - 2025.

Parágrafo único: Será fornecido também troféus e medalhas para o goleiro destaque (menos vazado), bem como, ao jogador destaque (artilheiro).

Art. 34 – Além de troféus e medalhas mencionadas no artigo anterior, as equipes classificadas em 1º, 2º e 3º lugar receberão uma premiação em espécie, conforme abaixo:

I – Equipe masculina: a) 1º Lugar R\$ 3.000,00 (três mil reais) b) 2º Lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

c) 3º lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§1º. A dotação orçamentária usada para pagamento das premiações será a seguinte:

06 – Secretaria Municipal de Esportes e lazer

002 – Desporto Comunitário

27.812.0019.20036 – Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

Reduzido 238

Fonte – 15000000000

§2º. Será abatido da premiação o IRRF, conforme tabela 2025:

§3º. A Premiação será realizada ao término dos jogos, após a empresa contratada licitada apresentar tabela de jogos e vencedores;

§4º. A premiação em espécie será paga em até 30 dias após a publicação dos resultados em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, através dos dados bancários indicados na ficha de inscrição da equipe.

Parágrafo único. O prazo pode ser estendido, caso as equipes vencedoras não protocole a documentação completa no prazo dado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer .

CAPÍTULO 13 – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 35 – A Comissão Disciplinar será nomeada em Congresso Técnico, incumbida de apreciar e julgar as infrações cometidas durante as competições, atuando em 1ª instância composta por 03 (três) membros, com a seguinte composição:

a) 01 (um) Presidente (com direito a voto para desempate) e 01 (um) suplente; **b)** 01 (um) Relator (com direito a voto) e 01 (um) suplente; **c)** 01 (um) Membro (com direito a voto) e 01 (um) suplente.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar deverá se reunir a qualquer hora, sempre que convocada pelo seu Presidente, mediante provocação prévia da Coordenação Geral ou Diretor Técnico da competição.

Art. 36 - As decisões da Comissão Disciplinar deverão ser homologadas pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único: Eventuais direito de petição em desfavor das decisões mencionadas no caput serão apreciadas em última instância pelo próprio Coordenador Geral, não sendo aplicado qualquer efeito suspensivo da competição.

Art. 37 - As sanções disciplinares terão vigência de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e Regulamentos da competição.

Art. 38 - No caso de se interpretar qualquer protesto ou impugnação, durante a competição, contra alguma equipe, arbitragem ou direção da competição, em função de possível transgressão ao regulamento que não esteja lavrado em súmula, este instrumento deverá ser formalizado pela parte e encaminhado à Comissão Disciplinar, conforme especificado no Capítulo 15 – Dos Protestos e Impugnações, deste regulamento.

CAPÍTULO 14 – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 39 – São passíveis de punição todos aqueles que direta ou indiretamente estejam participando da competição e que incorrerem em infrações deste regulamento.

Art. 40 – Será de inteira responsabilidade das equipes participantes, conflitos/confrontos provocados por seus atletas e/ou comissão técnica, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

Art. 41 – O técnico, atleta e/ou membro da comissão técnica que for penalizado, em hipótese alguma poderá participar das partidas subsequentes, até que cumpra a punição, na competição, exceto se for penalizado na última rodada da fase classificatória, ou fase final onde o mesmo não venha a se classificar, ou que, sua equipe tenha outros jogos no evento.

Art. 42 - A equipe que se retirar da competição antes do término de sua participação, será informada formalmente para processo junto à Comissão Disciplinar.

Art. 43 - Toda equipe ou atleta participante deverá estar no local de competição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto e em condições de jogo, quando apresentará as credenciais, a relação nominal dos atletas e da comissão técnica, para o respectivo jogo/prova.

Art. 44 - A inscrição de atletas de forma irregular acarretará em encaminhamento para processo disciplinar junto a Comissão Disciplinar, bem como possíveis sanções previstas no CBJD e/ou no presente regulamento.

Art. 45 - A inobservância ou descumprimento das normas deste Regulamento, sujeitará os infratores, além das penalidades decorrentes do processo que venha a ser instaurado junto à Comissão Disciplinar, receberá a pena de Suspensão de 03 (três) à 24 (vinte e quatro) meses dos campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 46 – Os membros da comissão técnica das equipes serão responsáveis pelo comportamento dos seus atletas.

Art. 47 – São infrações passíveis de aplicação de penalidades, além de outras específicas no presente regulamento:

a) Desrespeitar as regras estabelecidas no presente regulamento; **b)** Cometer atos antidesportivos; **c)** Promover desordens e/ou danos em quaisquer locais ou momento da competição; **d)** Infringir normas da moral e dos bons costumes; **e)** Desrespeitar o Coordenador Geral, Diretor Técnico e Operacional, Delegado de Quadra, árbitros, torcedores e equipes adversárias. **f)** Apresentar protestos descabidos ou injuriosos à organização, atletas, adversários ou participantes do evento; **g)** Falsificação de documentos ou aplicar atos de fraudadores na competição; **h)** Desistência da equipe na competição; **i)** Infrações contra o Regulamento Técnico dos Jogos.

Art. 48 – A Comissão Disciplinar aplicará aos infratores as seguintes penalidades, de acordo com o descrito abaixo:

a) Advertência, verbal e/ou escrita; **b)** Perda de (os) pontos, reversão de (os) pontos e suspensão em partidas; **c)** Desligamento da competição; **d)** Suspensão dos jogos e de outros eventos da secretaria organizadora, prazo definido pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo único: As decisões proferidas da Comissão Disciplinar serão homologadas pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO 15 – DOS PROTESTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 49 – Qualquer equipe participante, através de seu técnico, durante a competição, poderá apresentar protestos ou impugnações contra equipe adversária, arbitragem ou direção da competição, em função de possível transgressão ao regulamento.

Parágrafo único: Os protestos ou impugnações deverão ser protocolados na Secretaria de Esportes e Lazer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da partida em questão, com embasamento legal e juntamente com todos os documentos necessários que comprovem a denúncia apresentada.

Art. 50 – O protesto ou impugnação somente será recebido pela Comissão Disciplinar mediante a entrega, juntamente com o protesto e seus documentos pertinentes, de 50 kg de ração canina que será destinado ao Abrigo Peludos e Cia no município de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 51 – Recebido o protesto ou a impugnação, a Comissão Disciplinar notificará o denunciado, através de Boletim Oficial ou Notificação Extraordinária, para apresentar a sua defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados de sua notificação, devendo apresentar sua defesa com embasamento legal e provas de suas alegações.

Art. 52 – Recebido à defesa, a Comissão Disciplinar se reunirá imediatamente para analisar os documentos apresentados pelas partes e julgar a material, aplicando as sanções disciplinares, se for o caso.

Art. 53 – Constituem provas, os seguintes documentos:

a) A declaração dos árbitros e auxiliares em súmulas ou relatório anexo; **b)** A declaração de um dos representantes da coordenação do evento; **c)** Provas documentais e imagens; **d)** Relatório do delegado de quadra quando for o caso. **CAPÍTULO 16 – DO REGULAMENTO TÉCNICO**

Art. 54 – Os jogos serão disputados de acordo com as regras oficiais vigentes na CBFS, salvo as inovações contidas neste Regulamento;

Art. 55 - Os jogos terão seu início no horário fixado, sendo considerada perdedora, por ausência (W x O), a equipe que não estiver apta a disputar e dentro do local de competição, respeitando os prazos específicos de tolerância.

§1º. Não poderão ser alegados, para justificar o atraso, mau tempo, trânsito e dificuldades em localizar o local da competição;

§2º. Os casos de ausência (W x O) serão encaminhados à Comissão Disciplinar e as equipes estão passíveis de sanções disciplinares, de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e este Regulamento.

Art. 56 – Os jogos de cada rodada terão tolerância de 15 (quinze) minutos para o início, apenas do primeiro jogo da rodada.

Art. 57 – Nenhum participante poderá alegar desconhecimento de qualquer decisão referente ao jogo, desde que tenha sido publicado em boletim ou nota oficial, anexada no mural, no local dos jogos.

Art. 58 – A aptidão dos participantes para a prática desportiva será de inteira responsabilidade da equipe a que pertence o atleta, bem como seu bem-estar no transcorrer da competição.

Art. 59 – As partidas do Campeonato Municipal de Futsal Feminino – 2025, na fase de chaveamento, terão a duração de 40 (quarenta) minutos divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos, com intervalo de 10 (dez) minutos entre o 1º e 2º tempo.

Art. 60 – As partidas do Campeonato Municipal de Futsal Feminino – 2025, na fase de eliminatória (semi finais, disputa de terceiro e quarto e final), terão a duração de 40 (quarenta) minutos divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos, com intervalo de 10 (dez) minutos entre o 1º e 2º tempo.

Art. 61 – As equipes deverão obrigatoriamente levar para os jogos 01 (um) uniforme, numerado de acordo com as regras oficiais.

Art. 62 – Para efeito de contagem de pontos serão observados os seguintes critérios:

a) Vitória = 03 (três) pontos ganhos; **b)** Empate = 01 (um) ponto ganho; **c)** Derrota = 00 (zero) ponto; **d)** W.O = Vitória por ausência (Para resolução da classificação, todos os resultados dos jogos envolvendo a equipe causadora do W x O serão anulados).

Art. 63 – Ao término da fase classificatória ou chave única, caso terminem empatadas duas ou mais equipes, serão adotados os seguintes critérios técnicos para o desempate:

a) Maior n° de pontos somados b) Confrontos diretos; c) Menor n° de gols sofridos d) Maior n° de gols feitos e) Maior saldo de gols /gols feitos dividido pelos gols sofridos f) Sorteio. **g) em caso de empate triplo será mantido os critérios a cima de todos resultados do grupo assim será definido o classificado.**

Art. 64 – Havendo empate nas partidas das fases de eliminatórias, será disputado em cobranças de penaltis.

Art. 65 – Caso uma partida seja interrompida em função de chuva ou qualquer outro motivo, a arbitragem aguardará o prazo de 30 minutos.

Art. 66 - Estará automaticamente suspenso da partida subsequente na mesma categoria, o atleta que for expulso, podendo ser julgado pelos relatos em súmula.

Art. 67 - No caso de expulsão de membros da comissão técnica e atletas com relatório dos árbitros de agressão física, ofensas verbais e outras ações relatadas, perdem a condição regular de jogo para a partida imediatamente seguinte, independente da categoria, não podendo dela participar sob qualquer condição.

Art. 68 - Quando acontecer à desclassificação de uma equipe pela comissão organizadora na fase de grupos avança para a próxima fase a equipe subsequente da classificação dentro do grupo. No caso da fase eliminatória, a equipe desclassificada estará automaticamente eliminada da competição e a equipe que jogaria contra a equipe eliminada segue normalmente na competição.

CAPÍTULO 17 – DA FORMA DE DISPUTA

Art. 69 – As composições das chaves serão de acordo com o sorteio feito no congresso técnico. E a forma de disputa das fases eliminatórias serão definidas através de sorteio até as semifinais do Campeonato, sempre previamente divulgada pela comissão organizadora do Campeonato a data, local e horário do sorteio.

Art. 70 – Ao término da fase classificatória, constatada qualquer irregularidade no que se refere à inscrição e participação dos atletas de uma ou mais equipes classificadas para a fase seguinte, ocorrerá à desclassificação da mesma e será convocada outra equipe na sequência da classificação no seu respectivo grupo.

CAPÍTULO 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 71 – Nenhum participante poderá alegar desconhecimento de qualquer ato ou decisão relativa a este campeonato.

Art. 72 – A responsabilidade com locomoção para jogos e pontualidade é responsabilidade única e exclusiva de cada equipe, podendo ser punidos com W.O por atraso, independente de justificativa.

Art. 73 – A organização e o município não têm responsabilidade por qualquer dano, roubo, furto ou outro sinistro aos pertences e/ou bens dos participantes nos locais dos jogos.

Art. 74 – Todos os participantes, devidamente representados/assistidos por quem de direito, na efetivação da inscrição, autorizam tacitamente, em caráter gratuito, irrevogável e irretroatável, captar e fixar a suas imagens e vozes durante a realização dos jogos, em qualquer suporte existente.

Art. 75 – Somente será permitida a permanência na área de competição de:

- a) Coordenador Geral, Diretor Técnico e Operacional, Delegado de partida e equipe de arbitragem;
- b) Pessoas envolvidas diretamente com a partida em questão.
- c) Atletas e comissão técnicos devidamente credenciados das equipes que irão disputar a partida naquele momento;
- d) imprensa, segurança e comissão julgadora.

Art. 76 - Os jogos serão realizados no decorrer da semana.

Art. 77 - Os casos omissos do presente Regulamento serão solucionados pelo Coordenador Geral de acordo com as técnicas apropriadas de interpretação jurídica, buscando soluções que se harmonize com o sistema legal adotado.

Art. 78 - Trata-se da regulamentação própria, especialmente para combater a impunidade nos casos em que as instâncias desportivas não possuem tempo hábil para a análise, processo e julgamento de questões disciplinares de natureza grave e estará disponível a cópia durante todo o período da competição.

Campo Novo do Parecis, 10 de Janeiro de 2025.

Coordenação Geral

ANEXO I

DAS CATEGORIAS

1) Categoria Livre Feminino

- Ser biologicamente do sexo feminino;
- Estará apto a jogar;
- Ter idade superior a 18 anos
- Menores de idade, entre 16 anos a 18 anos deverão apresentar autorização dos pais conforme regulamento;
- Residente no Município de Campo Novo do Parecis.

ANEXO II

DOS CARTÕES E ELIMINAÇÃO POR WxO

CARTÕES	- O atleta que acumular 3 (três) cartões amarelos estará automaticamente suspenso por 1 jogo, SENDO ZERADO CARTÕES PARA A FASE ELIMINATORIA sendo de responsabilidade da equipe a verificação do cartão, o atleta que jogar com 3 (três) cartões a equipe estará automaticamente desclassificada sendo fase mata-mata, sendo fase classificatória dar-se o resultado de 1 x 0 para outra equipe porém não desclassifica a mesma, cartão vermelho estará automaticamente suspenso 1 jogo eliminando outros cartões que o atleta tenha tomado.
WxO	- O WxO a equipe será eliminada da competição e todos seus resultados em caso de vitória, serão anulados os placares. Se caso já tenha disputado alguma partida na fase de grupos. A penalização dessa equipe será avaliada de acordo com os jogadores que constam na súmula do jogo. Será penalizado os jogadores que não comparecerem na partida com o pagamento de uma cesta básica por atleta, tornando o atleta inapto a participar de qualquer competição realizada pela Secretaria de Esportes enquanto não efetivar o pagamento da cesta básica. Resultado de wxo em caso de não comparecimento da equipe e desclassificação da mesma será o placar de 1x0.

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL FEMININO - 2025			
FICHA DE INSCRIÇÃO			
EQUIPE			
CATEGORIA	GÊNERO: ()FEM.		
ORDEM	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	NASCIMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
TÉCNICO			
AUX. TÉCNICO			

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 066/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288, 289 E 290/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA BORTOLOTTO EQUIPAMENTOS EM SEGURANCA LTDA AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Ducena Gonzaga dos Santos** deixando a **Srª. Lindineide Barros Lima** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 004/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 092/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **MULT GAS LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Ducena Gonzaga dos Santos** deixando a **Srª. Lindineide Barros Lima** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 004/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2025 - MASCULINO**

Regulamento 001/2025

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Este Regulamento é o conjunto das disposições que rege o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025.

Art. 2º – O evento será promovido e supervisionado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º – Todos os participantes dos eventos serão considerados testemunhas deste documento e das legislações afins vigentes, aos quais ficam submetidos.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025 objetiva ao cidadão, a vivência da prática que proporcione saúde, aptidão física, criatividade, integração social e melhoria das qualidades motoras, contribuindo desta forma, para a manutenção do indivíduo na sociedade.

CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CAMPEONATO

Art. 5º – A Organização Geral do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025 é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º – A Organização Geral do Campeonato e seus parceiros terão como competência, tomar todas as providências de ordem técnica e administrativa para a realização do evento, podendo emitir circulares e atos administrativos que farão parte deste regulamento.

Art. 7º – A organização do evento será dividida em:

- I – Comitê Organizador; e
- II – Comissão Disciplinar

Parágrafo único: O Comitê Organizador será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenação Geral;
- b) Direção Técnica e Operacional

Art. 8º – É de responsabilidade da Organização Geral deste Campeonato providenciar:

- a) Reserva de local esportivo apropriado e com as dimensões, equipamentos oficiais e vestiários adequados e higiênicos;
- b) Contratação de arbitragens oficiais que providenciarão a confecção das súmulas;
- c) Garantir assistência médica/hospitalar e policial;
- d) Premiação, incluindo troféus e medalhas.

CAPÍTULO 4 – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º – A Coordenação Geral será exercida pelo Chefe da Divisão de Eventos, competindo ao mesmo:

I. Exercer a Coordenação, Supervisão e Controle do Evento;

II. Aprovar o calendário geral, tabelas, horários e locais das competições; III. Indicar os membros da Comissão Disciplinar em Congresso Técnico; IV. Baixar normas, instruções, convocações, homologar as decisões da Comissão Disciplinar; V. Presidir o congresso técnico. **Parágrafo único.** As normas, instruções e convocações promovidas pela Coordenação Geral, depois de aprovadas, não poderão ser alteradas. **CAPÍTULO 5 – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

Art. 10 – A Direção Técnica e Operacional será exercida pelo Sr. Fábio dos Santos Martins, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes, na função de Coordenador Geral, competindo a ele:

I. Fornecer diariamente os resultados das competições; II. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as demais normas que venham a ser definidas pela Coordenação Geral; III. Elaborar Boletins Oficiais; IV. Realizar congresso técnico e as reuniões técnicas; V. Encaminhar à Comissão Disciplinar as faltas disciplinares cometidas no decorrer dos jogos por: Atletas, dirigentes, técnicos ou qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente ao evento; VI. Elaborar o programa de competição, as tabelas dos jogos, definir datas, horários e locais; VII. Tomar providências de ordem técnica, necessárias à organização das competições; VIII. Adotar as providências pertinentes em relação aos eventos realizados, à vista das súmulas, dos relatórios dos árbitros e dos relatórios dos delegados; IX. Escalar os Delegados de Quadras; X. Proporcionar suporte técnico para a realização das competições; XI. Elaborar e apresentar ao Coordenador Geral o Relatório Final referente ao evento; XII. Realizar reuniões com os árbitros, para orientações acerca do processo disciplinar e suas implicações, para garantir a uniformidade das arbitragens. XIII. Distribuir os materiais da modalidade e categorias. **CAPÍTULO 6 – DO DELEGADO DE QUADRA**

Art. 11 – A função de Delegado de Campo será exercida pelo Sr Reginaldo Alves, indicado pelo Comitê Organizador, competindo a ele: a) Chegar ao local de competição com antecedência mínima de 40 minutos do início da 1ª partida. b) Checar condições da quadra e equipamentos, iluminação, documentação dos atletas, técnicos e dirigentes, horário de chegada da arbitragem, uniformes das equipes e materiais esportivos (bolas, redes, etc.). c) Confeccionar relatório de jogo (obrigatório) e enviá-lo ao Diretor Técnico Operacional; d) Entregar as súmulas dos jogos realizados ao Diretor Técnico Operacional. **CAPÍTULO 7 – DO REGISTRO E DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 12 – Poderão participar do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025 agremiações ou qualquer grupo de pessoas, desde que sigam as normas deste regulamento.

Art. 13 – As equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025 reconhecem a Justiça Desportiva, formada pela Comissão Disciplinar, como instância definitiva para resolver questões entre si ou entre elas e a Organização Geral do Campeonato, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§1º. A equipe participante está obrigada a se submeter ao sistema de disputa aprovado no respectivo Congresso Técnico, desistindo e renunciando de qualquer ação junto ao Poder Judiciário para postular qualquer alteração e sua classificação geral.

§2º. A equipe participante responderá, obrigatoriamente, pelos prejuízos financeiros que causar aos seus adversários, à ao campeonato municipal de Futebol de Campo ou a quaisquer dos responsáveis pela promoção da competição.

§3º. É de total responsabilidade do atleta tomar medidas relacionadas a sua saúde capacidade física para a prática de atividades físicas.

§4º. A Secretaria Municipal de Esportes está isento de quaisquer responsabilidades por eventuais ocorrências à atletas inaptos a prática de exercícios físicos.

§5º. Caso a equipe esteja participando irregularmente na competição, a mesma será decretada perdedora pelo placar de 1x0 para equipe adversária, em caso de vitória da equipe adversária o placar conquistado em campo deverá ser mantido.

Art. 14 – São condições fundamentais para inscrição das equipes:

a) Preencher a ficha de inscrição até a data estabelecida no presente Regulamento. **b)** Estar devidamente inscrito na equipe, conforme ficha de inscrição entregue. **c)** Não será permitido inscrever ou alterar atletas, após a entrega da ficha de inscrição.

§1º. As fichas de atleta e de membro da comissão técnica das equipes participantes deverão ser preenchidos de forma correta e completa para controle e confecção de respectivas credenciais e liberação de acesso aos campos.

§2º. Os membros da comissão técnica somente poderão estar inscritos por apenas uma equipe masculina.

§3º. Somente será permitida a participação do atleta em apenas uma equipe.

CAPÍTULO 8 – DA INSCRIÇÃO E INÍCIO DA COMPETIÇÃO

Art. 15 – As inscrições para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2025 serão realizadas, à partir de 14/01/2025, até a data de 24/01/2025, por meio de fichas devidamente preenchidas contendo as informações da comissão técnica e dos atletas, conforme modelo em anexo, contendo as seguintes informações:

a) Nome completo;

b) Cópia documentos pessoais (RG e CPF);

c) Data de nascimento;

d) Número de telefone com whatsapp.

e) Cópia Dados bancários para recebimento de eventual prêmio em espécie se classificado conforme regulamento;

f) Entrega da Cesta Básica.

§1º. Além do preenchimento da ficha de inscrição, deverá apresentar cópia dos documentos pessoais, sendo eles RG, CPF e ou CNH.

§2º. Será permitido 18 atletas inscritos por equipes.

§3º. Será disponibilizado contato do Coordenador Geral para aquelas equipes que apresentarem dificuldade para realizar as inscrições de suas equipes.

§4º. Ao realizar as inscrições, as equipes participantes se declaram estar cientes das regras e proibições constantes do regulamento em tela.

Art. 16 – Será permitido a participação de um atleta sendo jogador de uma equipe e treinador em outra, desde que respeitando o número de integrantes da comissão técnica, sendo eles um treinador e um auxiliar. Esse mesmo atleta (treinador), ao ser punido por atos de indisciplina em uma partida e sendo relatado em súmula e julgado pela comissão disciplinar do campeonato, ficará fora por prazo determinado pela punição em todas as equipes participantes até que se cumpra o prazo da punição.

§1º. Não será permitida a participação de atletas de fora do município.

§2º. Havendo dúvida do domicílio de algum atleta, será cobrado a apresentação dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor para comprovar ser eleitor do Município de Campo Novo do Parecis;

b) Comprovante de residência no nome do atleta (conta de água, energia ou internet);

c) Carteira de trabalho assinada por empresa fixada em Campo Novo do Parecis há pelo menos 3 (três) meses antes do início da competição.

d) Obs.: Não será aceito cartão CNPJ como comprovante de residência no município.

Art. 17 – O número mínimo para inscrição é de mínimo 11 (onze) e o máximo é de 18 (dezoito) atletas, e até 2 (dois) membros para a comissão técnica, contando com o técnico.

Art. 18 – Todas as pessoas inscritas na comissão técnica deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no momento da inscrição, que serão responsáveis pela equipe durante toda a competição, dentro e fora de campo, bem como, serão responsáveis por representar a sua equipe no Congresso Técnico, em conjunto ou separadamente, não será admitida a substituição de qualquer dos membros por pessoas estranhas às inscritas.

Art. 19 – Poderão ser inscritos como atletas pessoas com idade mínima de 16 anos completos até a data da inscrição, sendo de inteira responsabilidade da equipe a inclusão de qualquer atleta menor de idade.

Parágrafo único: Em caso de atleta menor, entre 16 anos completos e 18 anos incompletos, a sua inscrição deverá estar acompanhada de autorização expressa dos pais, registrada em cartório ou mediante assinatura digital, em conjunto ou separadamente, para compor a equipe.

Art. 20 – A inscrição das equipes será uma cesta básica por equipe, que será destinada a Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 21 – Se houver inscrição de um (a) atleta em mais de uma equipe, será validada sua participação na equipe pela qual disputou a primeira partida na competição.

Art. 22 – A competição terá início no dia **03 de Fevereiro de 2025**, no município de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 23 – Os atletas que estiverem inscritos na ficha deverão participar como titulares ou estar no banco de suplentes da sua equipe em pelo menos um jogo nas partidas disputadas na primeira fase.

Parágrafo único: Todos os participantes das equipes deverão estar inscritos até o último jogo da sua equipe na primeira fase, após não será aceito inscrições de atletas mesmo a equipe tendo vaga disponível em ficha de inscrição.

Art. 24 – Não será permitida a participação de atletas em duas equipes durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

§1º. Não haverá substituição de atletas ou comissão técnica já inscritos nas equipes, após a entrega das fichas de inscrições, salvo apresentação de laudo médico que declare a impossibilidade de sua participação na competição.

CAPÍTULO 9 – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 – Cabem a todos os atletas e membros da comissão técnica das equipes respeitar o regulamento em tela, as decisões dos árbitros, que são autoridades máximas dentro do campo e as decisões do Delegado de campo, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

Art. 26 - Toda equipe ou atleta participante deverá estar no local de competição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto e em condições de jogo, quando apresentará as credenciais, a relação nominal dos atletas e da comissão técnica, para o respectivo jogo.

Art. 27 – Todos os atletas e membros da comissão técnica deverão estar devidamente uniformizados, de forma padronizada, de acordo com as regras de sua modalidade. **Art. 28** – Os atletas e membros da comissão técnica deverão portar suas credenciais de identificação e apresentá-las ao Delegado de Quadra sempre que se apresentarem para a partida. O não atendimento da apresentação será lavrada em súmula, e como consequência, o atleta ou membro da comissão técnica desidioso será impedidos de participar das partidas.

Art. 29 – No recinto, dentro do Complexo Esportivo, fica proibido ao atleta e ao membro da comissão técnica:

- a) Usar roupa diversa do uniforme padrão da equipe;
- b) Usar camiseta sem manga (tipo regata), chinelo, sandália, adornos (anel, aliança, brinco, pulseiras);
- c) Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;
- d) Sair de Campo para conversar ou ir ao banheiro sem autorização durante a competição;
- e) Jogar bêbado e/ou dopado;
- f) Abandonar o local, sem justa causa, após o início da partida;
- g) Agredir fisicamente e/ou ofender qualquer pessoa dentro e fora da competição.

Parágrafo único: Havendo as infrações acima relatadas, será relatado em súmula as ocorrências, o participante será sumariamente suspenso da competição e o caso será encaminhado à Comissão Disciplinar para aplicação das penalidades que o caso requer.

CAPÍTULO 10 – DOS UNIFORMES DAS EQUIPES

Art. 30 – As equipes, durante toda a competição, deverão usar uniformes completos e padronizados.

§1º. É permitida também a inscrição de nomes ou logomarcas de patrocinadores nos termos regulamentares.

§2º. No patrocínio fica vedada à inscrição que se relacione com fumo, bebidas alcóolicas, jogos de azar, propaganda política e outros julgados incompatíveis com a prática do esporte.

§3º. Na competição, a equipe mandante tem prioridade para utilizar seu uniforme principal nas partidas.

§4º. Entende-se como equipe mandante, mencionada no parágrafo anterior, aquela que estiver posicionada no lado esquerdo da tabela de jogos.

CAPÍTULO 11 – DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 31 – O Congresso Técnico da Competição será realizado no dia **24 de Janeiro de 2025, 19h**, no Ginásio João Laurindo – Centro.

§1º. A organização do evento deverá lavrar uma ata contendo todos os assuntos definidos no evento constante do *caput* deste artigo, colhendo a assinatura de todos os representantes de equipes presentes na solenidade.

§2º. A organização do evento deverá encaminhar cópia da ata para todas as equipes participantes do Campeonato para conhecimento.

Art. 32 – Os objetivos do Congresso Técnico serão:

- a) Explicação do sistema de disputa da competição, classificação e desempate das equipes;
- b) Definição do local da competição, horário dos jogos;
- c) Sorteio para a composição das chaves;
- d) Nomear a Comissão Disciplinar;
- e) Apresentação das equipes de arbitragens;
- f) Tratar de assuntos de interesse geral da competição.

§1º. Poderão participar do Congresso Técnico e das reuniões técnicas específicas os membros da comissão técnica, em conjunto ou separadamente.

§2º. A equipe que não se fizer representada no Congresso Técnico por sua comissão técnica, conforme parágrafo anterior, aceitará tacitamente todos os assuntos ali tratados, sem direito a qualquer reclamação ou recurso do que ficar definido.

§3º. Nas reuniões técnicas específicas não poderão ser efetuadas quaisquer alterações no presente regulamento.

CAPÍTULO 12 – DA PREMIAÇÃO

Art. 33 – Serão premiados com troféus e medalhas os atletas e as equipes classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no Campeonato de Futebol de Campo - 2025.

Parágrafo único: Será fornecido também troféus e medalhas para o goleiro destaque (menos vazado), bem como, ao jogador destaque (artilheiro).

Art. 34 – Além de troféus e medalhas mencionadas no artigo anterior, as equipes classificadas em 1º, 2º e 3º lugar receberão uma premiação em espécie, conforme abaixo:

I – Equipe masculina: a) 1º Lugar **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** b) 2º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

c) 3º lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

§1º. A dotação orçamentária usada para pagamento das premiações será a seguinte:

06 – Secretaria Municipal de Esportes e lazer

002 – Desporto Comunitário

27.812.0019.20036 – Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer

3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

Reduzido 238

Fonte – 15000000000

§2º. Será abatido da premiação o IRRF, conforme tabela 2025.

§3º. A Premiação será realizada ao término dos jogos, após a empresa contratada licitada apresentar tabela de jogos e vencedores;

§4º. A premiação em espécie será paga em até 30 dias após a publicação dos resultados em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, através dos dados bancários indicados na ficha de inscrição da equipe.

Parágrafo único. O prazo pode ser estendido, caso as equipes vencedoras não protocole a documentação completa no prazo dado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO 13 – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 35 – A Comissão Disciplinar será nomeada em Congresso Técnico, incumbida de apreciar e julgar as infrações cometidas durante as competições, atuando em 1ª instância composta por 03 (três) membros, com a seguinte composição:

a) 01 (um) Presidente (com direito a voto para desempate) e 01 (um) suplente; **b)** 01 (um) Relator (com direito a voto) e 01 (um) suplente; **c)** 01 (um) Membro (com direito a voto) e 01 (um) suplente.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar deverá se reunir a qualquer hora, sempre que convocada pelo seu Presidente, mediante provocação prévia da Coordenação Geral ou Diretor Técnico da competição.

Art. 36 – As decisões da Comissão Disciplinar deverão ser homologadas pelo Coordenador Geral.

Parágrafo único: Eventuais direito de petição em desfavor das decisões mencionadas no caput serão apreciadas em última instância pelo próprio Coordenador Geral, não sendo aplicado qualquer efeito suspensivo da competição.

Art. 37 – As sanções disciplinares terão vigência de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e Regulamentos da competição.

Art. 38 – No caso de se interpretar qualquer protesto ou impugnação, durante a competição, contra alguma equipe, arbitragem ou direção da competição, em função de possível transgressão ao regulamento que não esteja lavrado em súmula, este instrumento deverá ser formalizado pela parte e encaminhado à Comissão Disciplinar, conforme especificado no Capítulo 15 – Dos Protestos e Impugnações, deste regulamento.

CAPÍTULO 14 – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 39 – São passíveis de punição todos aqueles que direta ou indiretamente estejam participando da competição e que incorrerem em infrações deste regulamento.

Art. 40 – Será de inteira responsabilidade das equipes participantes, conflitos/confrontos provocados por seus atletas e/ou comissão técnica, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

Art. 41 – O técnico, atleta e/ou membro da comissão técnica que for penalizado, em hipótese alguma poderá participar das partidas subsequentes, até que cumpra a punição, na competição, exceto se for penalizado na última rodada da fase classificatória, ou fase final onde o mesmo não venha a se classificar, ou que, sua equipe tenha outros jogos no evento.

Art. 42 – A equipe que se retirar da competição antes do término de sua participação, será informada formalmente para processo junto à Comissão Disciplinar.

Art. 43 – Toda equipe ou atleta participante deverá estar no local de competição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto e em condições de jogo, quando apresentará as credenciais, a relação nominal dos atletas e da comissão técnica, para o respectivo jogo/prova.

Art. 44 – A inscrição de atletas de forma irregular acarretará em encaminhamento para processo disciplinar junto a Comissão Disciplinar, bem como possíveis sanções previstas no CBJD e/ou no presente regulamento.

Art. 45 – A inobservância ou descumprimento das normas deste Regulamento, sujeitará os infratores, além das penalidades decorrentes do processo que venha a ser instaurado junto à Comissão Disciplinar, receberá a pena de Suspensão de 03 (três) à 24 (vinte e quatro) meses dos campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 46 – Os membros da comissão técnica das equipes serão responsáveis pelo comportamento dos seus atletas.

Art. 47 – São infrações passíveis de aplicação de penalidades, além de outras específicas no presente regulamento:

a) Desrespeitar as regras estabelecidas no presente regulamento; **b)** Cometer atos antidesportivos; **c)** Promover desordens e/ou danos em quaisquer locais ou momento da competição; **d)** Infringir normas da moral e dos bons costumes; **e)** Desrespeitar o Coordenador Geral, Diretor Técnico e Operacional, Delegado de Quadra, árbitros, torcedores e equipes adversárias. **f)** Apresentar protestos descabidos ou injuriosos à organização, atletas, adversários ou participantes do evento; **g)** Falsificação de documentos ou aplicar atos de fraudadores na competição; **h)** Desistência da equipe na competição; **i)** Infrações contra o Regulamento Técnico dos Jogos.

Art. 48 – A Comissão Disciplinar aplicará aos infratores as seguintes penalidades, de acordo com o descrito abaixo:

a) Advertência, verbal e/ou escrita; **b)** Perda de (os) pontos, reversão de (os) pontos e suspensão em partidas; **c)** Desligamento da competição; **d)** Suspensão dos jogos e de outros eventos da secretaria organizadora, prazo definido pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo único: As decisões proferidas da Comissão Disciplinar serão homologadas pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO 15 – DOS PROTESTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 49 – Qualquer equipe participante, através de seu técnico, durante a competição, poderá apresentar protestos ou impugnações contra equipe adversária, arbitragem ou direção da competição, em função de possível transgressão ao regulamento.

Parágrafo único: Os protestos ou impugnações deverão ser protocolados na Secretaria de Esportes e Lazer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da partida em questão, com embasamento legal e juntamente com todos os documentos necessários que comprovem a denúncia apresentada.

Art. 50 – O protesto ou impugnação somente será recebido pela Comissão Disciplinar mediante a entrega, juntamente com o protesto e seus documentos pertinentes, de 50 kg de ração canina que será destinado ao Abrigo Peludos e Cia no município de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 51 – Recebido o protesto ou a impugnação, a Comissão Disciplinar notificará o denunciado, através de Boletim Oficial ou Notificação Extraordinária, para apresentar a sua defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados de sua notificação, devendo apresentar sua defesa com embasamento legal e provas de suas alegações.

Art. 52 – Recebido a defesa, a Comissão Disciplinar se reunirá imediatamente para analisar os documentos apresentados pelas partes e julgar a material, aplicando as sanções disciplinares, se for o caso.

Art. 53 – Constituem provas, os seguintes documentos:

a) A declaração dos árbitros e auxiliares em súmulas ou relatório anexo; **b)** A declaração de um dos representantes da coordenação do evento; **c)** Provas documentais e imagens; **d)** Relatório do delegado de quadra quando for o caso. **CAPÍTULO 16 – DO REGULAMENTO TÉCNICO**

Art. 54 – Os jogos serão disputados de acordo com as regras oficiais vigentes na CBF, salvo as inovações contidas neste Regulamento;

Art. 55 - Os jogos terão seu início no horário fixado, sendo considerada perdedora, por ausência (W x O), a equipe que não estiver apta a disputar e dentro do local de competição, respeitando os prazos específicos de tolerância.

§1º. Não poderão ser alegados, para justificar o atraso, mau tempo, trânsito e dificuldades em localizar o local da competição;

§2º. Os casos de ausência (W x O) serão encaminhados à Comissão Disciplinar e as equipes estão passíveis de sanções disciplinares, de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e este Regulamento.

Art. 56 – Os jogos de cada rodada terão tolerância de 15 (quinze) minutos para o início, apenas do primeiro jogo da rodada.

Art. 57 – Nenhum participante poderá alegar desconhecimento de qualquer decisão referente ao jogo, desde que tenha sido publicado em boletim ou nota oficial, anexada no mural, no local dos jogos.

Art. 58 – A aptidão dos participantes para a prática desportiva será de inteira responsabilidade da equipe a que pertence o atleta, bem como seu bem-estar no transcorrer da competição.

Art. 59 – As partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo – 2025, na fase de chaveamento, terão a duração de 80 (oitenta) minutos divididos em 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos corridos, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o 1º e 2º tempo.

Art. 60 – As partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo – 2025, na fase de eliminatória (oitavas, quartas, semi finais, disputa de terceiro e quarto e final), terão a duração de 90 (noventa) minutos divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos corridos, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o 1º e 2º tempo.

Art. 61 – As equipes deverão obrigatoriamente levar para os jogos 01 (um) uniforme, numerado de acordo com as regras oficiais.

Art. 62 – Para efeito de contagem de pontos serão observados os seguintes critérios:

a) Vitória = 03 (três) pontos ganhos; b) Empate = 01 (um) ponto ganho; c) Derrota = 00 (zero) ponto; d) W.O = Vitória por ausência (Para resolução da classificação, todos os resultados dos jogos envolvendo a equipe causadora do W x O serão anulados).

Art. 63 – Ao término da fase classificatória ou chave única, caso terminem empatadas duas ou mais equipes, serão adotados os seguintes critérios técnicos para o desempate:

a) Maior nº de pontos somados b) Confrontos diretos; c) Menor nº de gols sofridos d) Maior nº de gols feitos e) Maior saldo de gols /gols feitos dividido pelos gols sofridos f) Sorteio. **g) em caso de empate triplo será mantido os critérios a cima de todos resultados do grupo assim será definido o classificado.**

Art. 64 – Havendo empate nas partidas das fases de eliminatórias, será disputado em cobranças de penaltis.

Art. 65 – Caso uma partida seja interrompida em função de chuva ou qualquer outro motivo, a arbitragem aguardará o prazo de 30 minutos.

Art. 66 - Estará automaticamente suspenso da partida subsequente na mesma categoria, o atleta que for expulso, podendo ser julgado pelos relatos em súmula.

Art. 67 - No caso de expulsão de membros da comissão técnica e atletas com relatório dos árbitros de agressão física, ofensas verbais e outras ações relatadas, perdem a condição regular de jogo para a partida imediatamente seguinte, independente da categoria, não podendo dela participar sob qualquer condição.

Art. 68 - Quando acontecer à desclassificação de uma equipe pela comissão organizadora na fase de grupos, avança para a próxima fase a equipe subsequente da classificação dentro do grupo. No caso da fase eliminatória, a equipe desclassificada estará automaticamente eliminada da competição e a equipe que jogaria contra a equipe eliminada segue normalmente na competição.

CAPÍTULO 17 – DA FORMA DE DISPUTA

Art. 69 – As composições das chaves serão de acordo com o sorteio feito no congresso técnico. E a forma de disputa das fases eliminatórias serão definidas através de sorteio até as semi finais do Campeonato, sempre previamente divulgada pela comissão organizadora do Campeonato a data, local e horário do sorteio.

Art. 70 – Ao término da fase classificatória, constatada qualquer irregularidade no que se refere à inscrição e participação dos atletas de uma ou mais equipes classificadas para a fase seguinte, ocorrerá à desclassificação da mesma e será convocada outra equipe na sequência da classificação no seu respectiva grupo..

CAPÍTULO 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 71 – Nenhum participante poderá alegar desconhecimento de qualquer ato ou decisão relativa a este campeonato.

Art. 72 – A responsabilidade com locomoção para jogos e pontualidade é responsabilidade única e exclusiva de cada equipe, podendo ser punidos com W.O por atraso, independente de justificativa.

Art. 73 – A organização e o município não têm responsabilidade por qualquer dano, roubo, furto ou outro sinistro aos pertences e/ou bens dos participantes nos locais dos jogos.

Art. 74 – Todos os participantes, devidamente representados/assistidos por quem de direito, na efetivação da inscrição, autorizam tacitamente, em caráter gratuito, irrevogável e irretroatável, captar e fixar a suas imagens e vozes durante a realização dos jogos, em qualquer suporte existente.

Art. 75 – Somente será permitida a permanência na área de competição de:

- Coordenador Geral, Diretor Técnico e Operacional, Delegado de partida e equipe de arbitragem;
- Pessoas envolvidas diretamente com a partida em questão.
- Atletas e comissão técnica devidamente credenciados das equipes que irão disputar a partida naquele momento;
- imprensa, segurança e comissão julgadora.

Art. 76 - Os jogos serão realizados no decorrer da semana.

Art. 77 - Os casos omissos do presente Regulamento serão solucionados pelo Coordenador Geral de acordo com as técnicas apropriadas de interpretação jurídica, buscando soluções que se harmonize com o sistema legal adotado.

Art. 78 - Trata-se da regulamentação própria, especialmente para combater a impunidade nos casos em que as instâncias desportivas não possuem tempo hábil para a análise, processo e julgamento de questões disciplinares de natureza grave e estará disponível a cópia durante todo o período da competição.

Campo Novo do Parecis, 10 de Janeiro de 2025.

Coordenação Geral

ANEXO I

DAS CATEGORIAS

1) Categoria Livre Masculino

- Ser biologicamente do sexo masculino;
- Estará apto a jogar;
- Ter idade superior a 18 anos
- Menores de idade, entre 16 anos a 18 anos deverão apresentar autorização dos pais conforme regulamento;
- Residente no Município de Campo Novo do Parecis.

ANEXO II

DOS CARTÕES E ELIMINAÇÃO POR WxO

CARTÕES	- O atleta que acumular 3 (três) cartões amarelos estará automaticamente suspenso por 1 jogo, SENDO ZERADO CARTÕES PARA A FASE ELIMINATORIA sendo de responsabilidade da equipe a verificação do cartão, o atleta que jogar com 3 (três) cartões a equipe estará automaticamente desclassificada sendo fase mata-mata, sendo fase classificatória dar-se o resultado de 1 x 0 para outra equipe porém não desclassifica a mesma, cartão vermelho estará automaticamente suspenso 1 jogo eliminando outros cartões que o atleta tenha tomado.
WxO	- O WxO a equipe será eliminada da competição e todos seus resultados em caso de vitória, serão anulados os placares. Se caso já tenha disputado alguma partida na fase de grupos. A penalização dessa equipe será avaliada de acordo com os jogadores que constam na súmula do jogo. Será penalizado os jogadores que não comparecerem na partida com o pagamento de uma cesta básica por atleta, tornando o atleta inapto a participar de qualquer competição realizada pela Secretaria de Esportes enquanto não efetivar o pagamento das cestas básicas. Resultado de wxo em caso de não comparecimento da equipe e desclassificação da mesma será o placar de 1x0.

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - 2025			
FICHA DE INSCRIÇÃO			
EQUIPE			
CATEGORIA	GÊNERO:	()MASC.	
ORDEM	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	NASCIMENTO
1			
2			
3			
4			

5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
TÉCNICO			
AUX. TÉCNICO			

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 017/2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051 E 052/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a Srª. Ducena Gonzaga dos Santos, deixando o Sr. Jesse Nunes Ferreira como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 04/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 004/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Ducena Gonzaga dos Santos** deixando a **Srª. Lindineide Barros Lima** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 004/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

ADITIVO 05 CONTRATO Nº 01/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **F. ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.882.136/0001-46.

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto alterar: Cláusula Segunda – Da Vigência, para realizar a prorrogação contratual, Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2021.

Aditamento: Prorroga-se a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 11 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como nas informações subsidiadas no **Memorando 102/2025** do Departamento de Tecnologia, de 06 de janeiro de 2025.

Dotações Orçamentárias:

As despesas deste Aditivo correrão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 001 – Governo Municipal

Programática: 02.004.04.131.0002.20007.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.009.20088.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0002.20103.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de registro de preços nº 03/2020, pregão presencial nº 159/2019, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

Secretaria: Secretarias Municipais envolvidas no processo.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 005/2024**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Ducena Gonzaga dos Santos** deixando a **Srª. Lindineide Barros Lima** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 004/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 031/2024**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081 E 082/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA MARIA DA CONCEICAO DA CUNHA RIBEIRO LTDA MARTINS E MARTINS NETO LTDA COMERCIAL LUAR LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR a Srª. Ducena Gonzaga dos Santos** deixando a **Srª. Lindineide Barros Lima** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 004/2025, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO Nº. 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL GREEN VILLE II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em conformidade com a Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar nº. 022/2010 de 25 de novembro de 2010, a empresa **RESIDENCIAL NOVA FRONTEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.654.288/0001-37, proprietária do loteamento denominado "**RESIDENCIAL GREEN VILLE II**", deu em caução a **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE** como garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura a quantia de 833 (oitocentos e trinta e três) lotes, o que representaram 60% (sessenta por cento) do total de lotes do empreendimento;

CONSIDERANDO que foram inicialmente gravados como caução 833 (oitocentos e trinta e três) lotes, correspondente a 60% (sessenta por cento) dos lotes do empreendimento, averbados perante a Matrícula nº. 11.907 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde;

CONSIDERANDO que o Município autorizou o descaucionamento de 260 (duzentos e sessenta) lotes, na data de 30/10/2018, após a necessária vistoria técnica nas obras do loteamento - Ofício nº. 780/2018;

CONSIDERANDO que o Município autorizou o descaucionamento de 87 (oitenta e sete) lotes, na data de 28/03/2019, após a necessária vistoria técnica nas obras do loteamento - Ofício nº. 193/2019;

CONSIDERANDO, que o Município autorizou o descaucionamento de 165 (cento e sessenta e cinco) lotes, na data de 18/06/2019, após a necessária vistoria técnica nas obras do loteamento - Ofício nº. 317/2019;

CONSIDERANDO, que o Município autorizou o descaucionamento de 154 (cento e cinquenta e quatro) lotes, na data de 23/10/2019, após a necessária vistoria técnica nas obras do loteamento - Ofício nº. 501/2019;

CONSIDERANDO, que o Município autorizou o descaucionamento de 43 (quarenta e três) lotes, na data de 20/12/2019, após a necessária vistoria técnica nas obras do loteamento - Ofício nº. 605/2019;

CONSIDERANDO, que o Município autorizou o descaucionamento de 41 (quarenta e um) lotes, na data de 23/12/2020, após a necessária vistoria técnica nas obras do loteamento - Ofício nº. 247/2020 - SEPLAN/CV;

CONSIDERANDO, que a empresa concluiu parcialmente os serviços de pavimentação, colocação de meio-fio e linha de água, conforme relatório de vistoria técnica emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento - Ofício nº. 416/2021 - Secretaria Municipal de Planejamento, com a consequente **LIBERAÇÃO** da garantia em relação a 41 (quarenta e um) lotes caucionados em garantia para as referidas etapas.

CONSIDERANDO, que a empresa concluiu parcialmente os serviços de pavimentação, colocação de meio-fio e linha de água, conforme relatório de vistoria técnica emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento - Ofício nº. 061/2022 - Secretaria Municipal de Planejamento, com a consequente **LIBERAÇÃO** da garantia em relação a 11 (onze) lotes caucionados em garantia para as referidas etapas.

CONSIDERANDO, que a empresa concluiu parcialmente com a arborização, conforme relatório de vistoria técnica emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento - Ofício nº. 468/2024-SMPLA/CV, com a consequente **LIBERAÇÃO** da garantia em relação a 03 lotes (Quadra 04, Lotes 32, 33 e 34).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam descaucionados os Lotes contidos na tabela abaixo, devendo a empresa proprietária do loteamento denominado "RESIDENCIAL GREEN VILLE II", providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	INFRAESTRUTURA
04	32, 33 e 34	03	Arborização
TOTAL		03	

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 14 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2024, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE KIT INTERNET E ACESSO À REDE INTERNET VIA SATÉLITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: WESLEY THIAGO SÃO JOÃO-ME

Objeto: - Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 14 de janeiro de 2026, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAR PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M. G. DA SILVA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 14 de janeiro de 2026, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 024 DE 2024**

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 024 de 2024.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZENOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e so-

breas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 019/2024 DE 19/12/2024.

- Dispõe sobre a aprovação do Projeto: Promoção da Saúde por meio da Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 048, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.083/2024 E N.º 3.114/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela lei municipal N.º 3.083/2024 e N.º 3.114/2024.

ARTIGO 2º - Compete a Comissão Especial Organizadora promover a logística de preparação e de realização do Processo Seletivo Simplificado autorizado pelas leis municipais N.º 3.083/2024 e N.º 3.114/2024, envolvendo atividades de: planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; deliberação e emissão de julgamentos em casos omissos; e em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Especial Organizadora, a fiscalização da aplicação das provas.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial Organizadora ficará assim composta:

I - PRESIDENTE:

a) KAUNA CARVALHO SOARES, matrícula 7434, inscrita no CPF sob N.º 057.163.641-10, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

II - MEMBROS:

b) EDVANIA AMARAL DOS SANTOS MENDES, matrícula 8040, inscrita no CPF sob N.º 106.480.409-84, ocupante do cargo comissionado de Diretora De Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

c) **FABIANE FLORENCIO DA SILVA REZENDE**, matrícula 7512, inscrita no CPF sob N.º 023.536.731-12, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

d) **JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO**, matrícula 7432, inscrito no CPF sob N.º 019.889.961-04, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

e) **SONIA CARDOSO TOFOLETTE**, matrícula 7286, inscrito no CPF sob N.º 966.998.171-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

f) **THAYNARA NUNES LACERDA**, matrícula 6423, inscrita no CPF sob N.º 056.020.231-86, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, e ocupante do cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 62, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o décimo terceiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **JOÃO VITOR SILVA MAZIERO** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 61, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima segunda candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **LORAINÉ FERREIRA DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 60, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **TAINARA GONZAGA DO AMARAL** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 59, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 58, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a nona candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **ALINE FONSECA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 57, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a oitava candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **LUCIANA FERREIRA DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Esta-

tuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 56, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a sétima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **LARISSA SOUZA MACHADO** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 55, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o sexto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **CLEITON SILVA ARAUJO** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 54, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quinta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **SHESA MIRANDA DE JESUS** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo,

po, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 53, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **EVELLYN KAREN DE MOURA MARQUES** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 52, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **SAMILLE BOING VANDERLINDE DE SANTANA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 51, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **THÁIS FETISCH MARTINS** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Decoração natalina em diversos espaços públicos, compreendendo o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de todos os itens decorativos, com a utilização de materiais sob aluquel.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Supressão unilateral de itens de contratação.

VALOR INICIAL: R\$ 476.000,00.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 85.635,00.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 390.365,00.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 132 da Lei nº 14.133/2021, e cláusulas contratuais 14.1, 14.3 e 14.4.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SO NATAL LTDA, CNPJ nº 35.474.065/0001-53 / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 50, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 49, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 01, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **LEANDRO WILHELM** ao cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO 05

Ao Sr.

JOEL JUNIOR DA SILVA**JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA****Av. Marechal Rondon, nº 465, Centro, 78460-000****NOBRES - MT****EMPREENDIMENTO:** Construção do Complexo Municipal de Saúde**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT**CONTRATO:** 01/2024

Prezado Joel Junior Silva,

Esperamos que esta mensagem o encontre bem. Gostaríamos de reiterar a preocupação com o andamento da obra do Complexo Municipal de Saúde, que se encontra em atraso significativo em relação ao cronograma estabelecido. Atualmente o percentual executado é de **30,68%** tenho uma previsão para a etapa de **43,84%**.

Cabe ressaltar também que o prazo de execução se encerra na data de **23/03/2025**, prazo este insuficiente para a conclusão da obra.

Tal atraso compromete o cumprimento dos prazos acordados e gera impactos negativos para a Administração e a população local, que depende

da conclusão desta obra para a prestação adequada dos serviços de saúde.

Além do atraso, foi constatada a insuficiência de colaboradores no canteiro de obras, o que está contribuindo diretamente para a desaceleração do progresso da construção. Na última visita realizada dia 09/01/2024 encontrava-se na obra cerca de 05 (cinco) colaboradores. Para uma obra de tal porte é essencial várias frentes de trabalho para dar cumprimento ao cronograma estabelecido, do qual já se encontra em atraso.

Diante deste cenário, solicitamos, com urgência, a apresentação do **pedido de aditivo de prazo de execução** acompanhado de um **cronograma atualizado** que contemple as medidas a serem adotadas para regularizar a situação e garantir a entrega da obra dentro dos prazos estabelecidos. É imprescindível que a empresa crie demais frentes de trabalho para regularização das etapas de execução da obra.

Caso não sejam apresentadas soluções concretas e imediatas, a Administração tomará as medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente, como multa e demais penalidades, para assegurar o andamento da obra e evitar prejuízos maiores.

Aguardamos sua resposta com a maior brevidade possível, com o envio do cronograma atualizado e o compromisso de regularização da obra.

Atenciosamente,

Cintya Vieira Souto

Arquiteta e Urbanista- CAU A 160810-0

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 97, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 03, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **PHALOANA PINHEIRO GRANDI** ao cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tem-

po, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 98, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ODONTÓLOGO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 03, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **SAVIO ALCANTARA DA COSTA** ao cargo de provimento efetivo de Odontólogo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 040/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 040/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 04/12/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio/MT", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.**

743.288/0001-08, vencedora do item (01), com valor total de R\$ 217.990,00 (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa reais).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de janeiro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

EDITAL Nº. 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024, PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº. 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO	LEANDRO WILHELM	1º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I.Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III.Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu; IV.Certidão negativa de débitos para com o município de posse; V. Carteira de identidade (RG); VI.CPF; VII.CPF do cônjuge e data de nascimento; VIII.Certidão de nascimento ou casamento; IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentodos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina); XI.Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII.Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV.Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência; XVII.Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função; XIX. Declaração de Bens e valores; XX.Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXI. Habilita-

ção se exigir o cargo; XXII.Realizar exames exigidos conforme **Edital Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames**, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024: **a.** Hemograma completo em jejum; **b.** Glicemia em jejum (GLICOSE); **c.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis); **d.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase); **e.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **f.** VHS; **g.** Ácido Úrico; **h.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; **i.** Ultrassom pélvica (sexo feminino); **j.** Parasitológico de fezes; **k.** Exame Anti-HCV; **l.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **m.** Teste ergométrico; **n.** Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **o.** Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente); **p.** Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); **q.** Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina; **r.** Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação; **s.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **t.** Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **u.** Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos; **v.** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor; **w.** Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor. **Art. 3º.** No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "I" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL Nº. 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo

editais nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 017/2025 datado de 14 de janeiro de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	1º	Aprovado
THAIS FETISCH MARTINS	2º	Aprovado
SAMILLE BOING VANDERLINDE DE SANTANA	3º	Aprovado
EVELLYN KAREN DE MOURA MARQUES	4º	Aprovado
SHESA MIRANDA DE JESUS	5º	Aprovado
CLEITON SILVA ARAUJO	6º	Aprovado
LARISSA SOUZA MACHADO	7º	Aprovado
LUCIANA FERREIRA DA SILVA	8º	Aprovado
ALINE FONSECA	9º	Aprovado
MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	10º	Aprovado
TAINARA GONZAGA DO AMARAL	11º	Aprovado
LORAINÉ FERREIRA DA SILVA	12º	Aprovado
JOÃO VITOR SILVA MAZIERO	13º	Aprovado
JUCILENE DE JESUS ALVES	14º	Aprovado
MIKAELEN DE SOUZA	15º	Aprovado
EMILLY ASSIS DA SILVA DELMONDES	16º	Aprovado
ALLINY DUTRA RICARDO	17º	Aprovado
CARLA JESUS SILVA	18º	Aprovado
PÂMELA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO	19º	Aprovado
LARISSA DA CONCEIÇÃO NUNES	20º	Aprovado
GREICE KAUANI AVELINO LIMA	21º	Aprovado
DAVY HENRICK BENEDITO DE FREITAS LIMA	22º	Aprovado
DARLENE FERNANDES DE SOUZA	23º	Aprovado
VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO	24º	Aprovado
MIRIAM AMORIM COSTA	25º	Aprovado
SUELI SAMARI	26º	Aprovado
DANIELY ROCHA DE OLIVEIRA OLENDER	27º	Aprovado
GUSTAVO GAUNA FILZHUT	28º	Aprovado
DIEFERSON SILVA BRAZ	29º	Aprovado
CAROLINA FERRAZ DE SOUZA	30º	Aprovado
IZABEL CRISTINA BISPO MARTINHO	31º	Aprovado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ODILA NELCI KRAMPE DONAT	1º	Aprovado
EDMAR FONSECA DAS NEVES	2º	Aprovado

ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA NEUZA ALVES BARBOSA	1º	Aprovado

PSICÓLOGO ESCOLAR

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KARLA OLIVEIRA FARO ANDREANI	1º	Aprovado

PSICOPEDAGOGO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
INDIANA DA SILVA LEITE	1º	Aprovado

SECRETÁRIO ESCOLAR

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELVIRA VITÓRIA PINHEIRO	1º	Aprovado
ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA	2º	Aprovado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu; IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; V. Carteira de identidade (RG); VI. CPF; VII. CPF do cônjuge e data de nascimento; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência; XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XIX. Declaração de Bens e valores; XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXI. Habilitação se exigir o cargo; XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames**, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024: **a.** Hemograma completo em jejum; **b.** Glicemia em jejum (GLICOSE); **c.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis); **d.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase); **e.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **f.** VHS; **g.** Ácido Úrico; **h.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; **i.** Ultrassom pélvica (sexo feminino); **j.** Parasitológico de fezes; **k.** Exame Anti-HCV; **l.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **m.** Teste ergométrico; **n.** Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **o.** Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente); **p.** Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); **q.** Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina; **r.** Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação; **s.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **t.** Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **u.** Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos; **v.** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor; **w.** Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor. **Art. 3º.** No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "1" do mesmo subitem, deverão ser

comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado(s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 101, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 03, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **EDILENE QUINTILIANO SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Cozinheiro de Nutrição Hospitalar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITENS 21 E 39, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITENS 21 e 39, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite dos **Itens 21 e 39** pela empresa no Pregão Eletrônico **024/2024**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, acessórios para limpeza e equipamentos, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio/MT.

DO FATO: Vigente a partir da data de 14/01/2025 o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
21	LIMA GROSSA P/ MOTO SERRA 7/32 - Lima grossa 7/32 para motosserra, formato arredondado, cabo plástico emborrachado, Dureza: 63 HRC, Comprimento: 8" (203mm), Diâmetro da lima: 7/32" (5,5mm). Qualidade igual ou superior a marca VONDER.	UN
39	Vassourão 40cm PVC reforçado, com cabo de madeira de 120cm, cepa plástica. Qualidade igual ou superior a marca VONDER.	UN

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS LTDA/CNPJ. nº 37.853.101/0001-15/CONTRATADA,

Sandra Martins - Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

NOTIFICAÇÃO 03

Ao Sr.

JOEL JUNIOR DA SILVA

JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

Av. Marechal Rondon, nº 465, Centro, 78460-000

NOBRES - MT

NOTIFICAÇÃO 03

EMPREENDIMENTO: Reforma E Adaptação Do Transbordo Municipal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 50/2024

Prezado Joel Junior Silva,

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, no exercício de suas atribuições enquanto contratante, vem por meio desta notificação manifestar preocupação com o andamento da obra de reforma e adaptação do Transbordo Municipal.

Cabe ressaltar também que o prazo de execução se encerrou na data de **10/11/2024**. Atualmente o percentual executado é de **66,61%** tendo uma previsão para a etapa de **100%**, visto que o prazo de execução já se encerrou.

Consta que nas últimas visitas técnicas realizadas no canteiro de obras, inclusive na última realizada no dia 09/01/2025, foi constatado que o local se encontra sem movimentação ou presença de equipe técnica e operária, situação que compromete diretamente o cumprimento do cronograma estabelecido e a conclusão dos serviços contratados.

Diante deste cenário, solicitamos, com urgência, a apresentação do **pedido de aditivo de prazo de execução** acompanhado de um **cronograma atualizado** que contemple as medidas a serem adotadas para regularizar a situação e garantir a entrega da obra dentro dos prazos estabelecidos. É imprescindível que a empresa retome os trabalhos para regularização das etapas de execução da obra.

Caso não sejam apresentadas soluções concretas e imediatas, a Administração tomará as medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente, incluindo multas e outras sanções previstas no Contrato N°50/2024, para assegurar o andamento da obra e evitar prejuízos maiores.

Aguardamos sua resposta com a maior brevidade possível, com o envio do cronograma atualizado e o compromisso de regularização da obra.

Atenciosamente,

Cintya Vieira Souto

Arquiteta e Urbanista- CAU A 160810-0

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA N°. 100, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 03, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **HUWERTON IATA DE SOUZA** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO 01

Ao Sr.

JOEL JUNIOR DA SILVA

JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

Av. Marechal Rondon, nº 465, Centro, 78460-000

NOBRES - MT

NOTIFICAÇÃO 01

EMPREENDIMENTO: Reforma E Adaptação Do Destacamento da Polícia Militar

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 126/2024

Prezado Joel Junior Silva,

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, no exercício de suas atribuições enquanto contratante, vem por meio desta notificação manifestar preocupação com o andamento da obra de reforma e adaptação do Transborbo Municipal.

Cabe ressaltar também que o prazo de execução se encerrou na data de **09/11/2024**. Atualmente o percentual executado é de **18,63%** tendo uma previsão para a etapa de **41,17%**, cabe aqui considerar o executado em valor de aditivo, porém ainda assim é notável o atraso real da obra visto o prazo de execução já ter se encerrado.

Além do atraso, foi constatada a insuficiência de colaboradores no canteiro de obras, o que está contribuindo diretamente para a desaceleração do progresso da construção. Na última visita realizada dia 09/01/2024 encontrava-se na obra cerca de 03 (três) colaboradores. Para uma obra de tal porte é essencial que haja mais colaboradores na obra para dar cumprimento ao cronograma estabelecido, do qual já se encontra em atraso.

Diante deste cenário, solicitamos, com urgência, a apresentação do **pedido de aditivo de prazo de execução** acompanhado de um **cronograma atualizado** que contemple as medidas a serem adotadas para regularizar a situação e garantir a entrega da obra dentro dos prazos estabelecidos. É imprescindível que a empresa regularize as etapas de execução da obra.

Caso não sejam apresentadas soluções concretas e imediatas, a Administração tomará as medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente, incluindo multas e outras sanções previstas no Contrato N°126/2024, para assegurar o andamento da obra e evitar prejuízos maiores.

Aguardamos sua resposta com a maior brevidade possível, com o envio do cronograma atualizado e o compromisso de regularização da obra.

Atenciosamente,

Cintya Vieira Souto

Arquiteta e Urbanista- CAU A 160810-0

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA N°. 96, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais por aplicação analógica da regra prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº512, de 8 de março de 2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº.617, de 02 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA**, inscrita noCPF sob nº. 890.***.***-00admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor, através da Portaria nº. 216, de 29 de agosto de 2016, inscrita na matrícula nº.1457, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Pequeno Príncipe.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 20 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 95, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais por aplicação analógica da regra prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº512, de 8 de março de 2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº.617, de 02 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **PAULO VICTOR DA ROSA** admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor, através da Portaria nº. 148, de 19 de outubro de 2010, noCPF sob nº. 011.731.721-73, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada 15 de Outubro.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 20 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 94, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais por aplicação analógica da regra prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº512, de 8 de março de 2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº.617, de 02 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA**, inscrita noCPF sob nº. 012.731.721-90, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 174, de 01 de agosto de 2013, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Ignez Bresolin Giongo.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 93, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor I-Magistério, através da Portaria nº 092, de 02 de fevereiro de 2004, para exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo

regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP: 78.319-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99.

NOTIFICADA: DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.193.863/0001-63, com sede à rua Fidelis Gasparotto, nº 277, lote 02 quadra 57, Bairro Parque Castelândia município Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000.

ASSUNTO: Início de Execução de Obra Contratada.

REFERÊNCIA: Contrato firmado em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 23/2024 e Processo Licitatório nº 123/2024.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, na qualidade de CONTRATANTE, vem notificar a empresa DRRB ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CONTRATADA, nos seguintes termos:

Foi firmado contrato entre as partes em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 23/2024 e do Processo Licitatório nº 123/2024, para execução da obra de adequação das instalações na Aldeia Uirapuru. Em 04 de dezembro de 2024, foi emitida a Ordem de Serviços, estabelecendo o prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo dia posterior à referida data, ou seja, com início previsto para 14 de dezembro de 2024. Contudo, até a presente data (14 de janeiro de 2025), a obra contratada não foi iniciada, configurando descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA. Tal atraso prejudica o interesse público e compromete a execução do objeto pactuado, sendo inadmissível a inércia diante das responsabilidades assumidas.

Diante do exposto, a CONTRATADA fica **notificada** a, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, justificar o atraso e adotar as providências necessárias ao imediato início da obra. A inobservância desta notificação acarretará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de penalidades contratuais e rescisão do contrato.

Solicitamos que todas as comunicações sejam enviadas ao endereço da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, planejamento@camposdejulio.mt.gov.br ou engenharia@camposdejulio.mt.gov.br sob pena de desconsideração das mesmas.

Sem mais para o momento, aguardamos as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Cintya Vieira Souto

Arquiteta e Urbanista- CAU A 160810-0

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 92, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **DAYANE MIRANDA ROMEIRA**, inscrita no CPF sob nº. 012.***.***-39, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o Professor II-Plena, conforme Portaria nº. 058, de 02 de março de 2009, matriculada sob nº. 776, para o cargo de Diretor de Unidade Escolar, previsto no artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Ignez Bresolin Giongo.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 91, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA**, inscrita no CPF sob nº. 915.***.***-91, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor, através da Portaria nº. 85, 02 de fevereiro de 2004, matriculada sob nº. 351, para exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar previsto no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Pequeno Príncipe.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 99, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 03, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **FERNANDO MOURA DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Psicólogo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 90, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **DIONE PEREIRA BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº. 026.***-***-12, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 035, de 23 de janeiro de 2014, inscrito na matrícula nº.1223, para o cargo de Diretor de Unidade Escolar previsto

no artigo 3º, § 2º, I da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal Eliza K. Tomé.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 89, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor II-Plena com Especialização e Professor II-Pedagogia, conforme Portarias nº.s. 093, de 6 de agosto de 2008 e 130, de 9 de setembro de 2010, matriculada sob nºs. 701 e 921, inscrita no CPF sob nº. 795.***-***-91, para o cargo de Diretor de Unidade Escolar, previsto no artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada 15 de Outubro.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 88, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 016/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **CINTIA NORBERTO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, conforme Portaria nº.192, de 21 de julho de 2016, matriculada sob o nº.1455, inscrita no CPF sob nº. 947.***.***-49, para o cargo de Diretor de Unidade Escolar, previsto no artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 87, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 86, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **ELVIRA VITÓRIA PINHEIRO** ao cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 85, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICOPEDAGOGO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **INDIANA DA SILVA LEITE** ao cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Esta-

tuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 84, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **KARLA OLIVEIRA FARO ANDREANI** ao cargo de provimento efetivo de Psicólogo Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 83, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **MARIA NEUZA ALVES BARBOSA** ao cargo de provimento efetivo de Assistente Social Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **ODILA NELCI KRAMPE DONAT** ao cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física – II Plena, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 81, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **ODILA NELCI KRAMPE DONAT** ao cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física – II Plena, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 80, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **IZABEL CRISTINA BISPO MARTINHO** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 79, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **CAROLINA FERRAZ DE SOUZA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 78, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o vigésimo nono candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **DIEFERSON SILVA BRAZ** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 77, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o vigésimo oitavo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **GUSTAVO GAUNA FILZHUT** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito

o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 76, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima sétima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **DANIELY ROCHA DE OLIVEIRA OLENDER** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 75, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima sexta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **SUELI SAMARI** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 74, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima quinta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **MIRIAM AMORIM COSTA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tem-

po, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 72, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **DARLENE FERNANDES DE SOUZA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 71, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o vigésimo segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **DAVY HENRICK BENEDITO DE FREITAS LIMA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 70, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **GREICE KAUANI AVELINO LIMA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **LARISSA DA CONCEIÇÃO NUNES** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar

posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 68, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima nona candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **PÂMELA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 67, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima oitava candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **CARLA JESUS SILVA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 66, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima sétima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **ALLINY DUTRA RICARDO** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem

efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 65, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima sexta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **EMILLY ASSIS DA SILVA DELMONDES** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 64, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima quinta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **MIKAELEN DE SOUZA** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 63, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 02, de 14 de janeiro de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **JUCILENE DE JESUS ALVES** ao cargo de provimento efetivo de AE- Assistente Educacional, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo,

po, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidatura ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 078/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 078/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS-GERERH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. RAFAELLA BARROS SA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. *.701-891-*, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 26**3, emitido por SESP/MT, lotada no cargo de GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS-GERERH do Município de Canabrava do Norte/MT, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente exoneração.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 059 /2025/GAPRE DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 059 /2025/GAPRE DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORIA PEDAGÓGICO – COORPEDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **FATIMA HELENA FERREIRA BORGES ROCHA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 15****2, emitido por SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.611.981-**, para ocupar o cargo de COORDENADORIA PEDAGÓGICO – COORPEDA, na Escola Municipal Primavera, do Município de Canabrava do Norte/MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 074/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 074/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. JAQUELINE PEREIRA GUERRA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. *.338.081-*, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 4***2, emitido por POLITEC/MT, ocupante do cargo de COORDENADORA do Município de Canabrava do Norte/MT, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 058 /2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 058 /2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORA, NA DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNA a Sra. **ELBA CÁSSIA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 10*****8, emitido por SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.178.241-**, para ocupar a função de confiança do Grupo de DIRETORA, na DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR na Escola Municipal Primavera, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia DIRUESC, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Art. 2º. No ato da posse a nomeada deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90 e 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Art. 1º. Designar o Sr. RONES RODRIGUES VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 42***2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. *.917.441-*, para exercer o cargo de COODERNADORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA- COORD/VISA, do Município de Canabrava do Norte/MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 082/2025/GABINETE DO PREFEITO/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 082/2025/GABINETE DO PREFEITO/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COODERNADORIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA- COORD/VISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

SAÚDE/ADMINISTRATIVO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 001/2025/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 001/2025/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de exame de imagem, do tipo ultrassonografia doppler, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 16 de Janeiro de 2025, contato via celular (66) 98472-1965, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER		01	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 14 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 002/2025

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO N° 061 E 065/2025/GAPRE DE
09 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO N° 061 E 065 /2025/GAPRE DE
09 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N° 061/2025

Na edição nº. 4.651, do Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de janeiro de 2025, **ONDE SE LÊ:** Art. 1º A partir de 1o de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Confresa-Mato Grosso será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

LEIA-SE: Art. 1º A partir de 1o de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canabrava do Norte-Mato Grosso será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

DECRETO 065/2025

Na edição nº. 4.651, do Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de janeiro de 2025, **ONDE SE LÊ:** Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 1069, de 30 de dezembro de 2024, e as determinações em contrário.

LEIA-SE: Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 1269, de 02 de Janeiro de 2024, e as determinações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 057/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 057/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO ADJUNTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. SIMONE DA SILVA REGO, brasileira, portadora de cédula de Indetidade-CI/RG n. 30***-7 emitida por SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. *.007.393-*, para prover o cargo em comissão do Grupo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Canabrava do Norte/MT, simbologia - SMEELTC, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, , lotado na Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 083/2025/GAPRE, 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 083/2025/GAPRE, 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **WANDERSON FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 37**-9, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. *.821.651-*, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, na SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS simbologia SEXCON, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, de Canabrava do Norte/MT, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de Janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 84/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 84/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. LETICIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. **479.371-, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. *.479.371-*, para ocupar a função de confiança COORDENADORA ESPECIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/01/2025 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.035/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N.035/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A RESPONDER PELA GERÊNCIA DE EMPENHO, REGISTRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – GER/EMREGINC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. MISLAINE FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2***9, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. *.133.151-*, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT para ocupar a função de confiança do Grupo – integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, para ocupar o cargo de GERÊNCIA DE EMPENHO, REGISTRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – GER/EMREGINC, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 80/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 80/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **GLEUDINA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1***2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. *.818.*-*, ocupante do cargo efetivo de Agente comunitária de Saúde - ACS, para ocupar a função de confiança COORDENADORA ESPECIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/01/2025 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 034/2025/GABINETE DO PREFEITO/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 034/2025/GABINETE DO PREFEITO/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas legais atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. ANDREIA MARIOTI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. *.187.691-*, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. *.187.691-*, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/01/2025 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
***PORTARIA N. 86/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

*PORTARIA N. 86/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE PROGAMAS E PROJETOS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. VANIA MARIA PEREIRA DE FARIA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 32727***-1, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. *494.601-*, para ocupar a função de GERENTE DE PROGAMAS E PROJETOS SOCIAIS, a ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/01/2025, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 081/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 081/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. RAFAELLA BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. *-701-891-*, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 26**3, emitido por SESP/MT, para prover o cargo em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO, do Município de Canabrava do Norte/MT, simbologia SEPRE, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal, servindo-lhe de título a presente Portaria;

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 075/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 075/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GERERH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. JAQUELINE PEREIRA GUERRA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. *.338.081-*, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 4***2, emitido por POLITEC/MT, a ocupar o cargo de GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GERERH do Município de Canabrava do Norte/MT, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 073/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 073/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO SECRETÁRIA ADJUNTA, junto à Secretaria Adjunta de Assuntos Fundiários - SAAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. LAIS DE FRANCA BARBOSA RAMOS, brasileira, portadora de cédula de Identidade-CI/RG n. 5***5-1 emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.*.540.381-*, para prover o cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA, junto à Secretaria Adjunta de Assuntos Fundiários - SAAF, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, do Município de Canabrava do Norte/MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 87/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N. 87/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ROSILDA LIMA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 15**-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. *094.751-*, para ocupar a função de confiança ASSESSORA TÉCNICA, a ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01/01/2025, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 088/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 088/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, À RESPONDER PELA COORDENADORIA DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da matrícula funcional n. 529, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 943.488.981-20, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT para ocupar a função de COORDENADORA, na COORDENADORIA DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO, do Município de Canabrava do Norte/MT, simbologia COORD/PI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Pelo exercício Designado, a servidora, conforme estabelecido no artigo 1º, desta portaria, ela fará jus ao recebimento de uma gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre seu salário base (Nível 1, classe A), nos termos do inciso III, do artigo 21º, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021.

Art. 3º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Parágrafo Único. A Gratificação ora concedida, será identificada em separado do vencimento, só devido para o exercício do encargo, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, sendo vedada a utilização de seu valor como base de cálculo para fins de concessão de outras gratificações ou vantagens, nos termos do artigo 103º, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir de 14/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 85/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 85/2025/GAPRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ANNY KAROLLYNY BIRINO CESAR, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 21**6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.

**150.581-*, para ocupar a função de confiança ORIENTADOR SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/01/2025 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 077/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N. 077/2025/GAPRE DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL - GER/MARCIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 40**-2, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. . 289.781-, para prover o cargo de Gerente na Gerência de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Rural - GER/MARCIR lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, do Município de Canabrava do Norte/MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. O nomeado de que trata o artigo supra, se responsabilizará em gerir as atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N. ° 053/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Portaria n. ° 053/2025 De 14 de janeiro de 2025

Nomeia Membros da Comissão de Vistoria e Recebimento de Obras.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados membros para compor a Comissão de Vistoria e Recebimento de Obras, nos termos do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

I – Presidente: Gustavo Henrique Machado Alves; II – Membro: Diego Ferreira da Silva; III – Membro: Eder Junior Rodrigues; IV – Membro substituto: Marciano Mendes de Oliveira; V – Membro substituto: Pedro Henrique Moraski Cruz.

Art. 2º - A presente Comissão tem finalidade de Vistoriar Obras, conferir e efetuar medições, assinar relatórios e atestar o seu recebimento provisório e definitivo até 31/12/2025, desde que sejam atendidas as exigências do contrato da obra, bem como atestar o recebimento das compras nos termos do parágrafo único.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Comissão de Vistoria deverá emitir os seguintes termos.

a) Termo de Recebimento Provisório das Obras ou Aquisição; b) Termo de Recebimento Definitivo das Obras ou Aquisição; c) Termo de Recebimento das Obrigações Patronais da Empresa Contratada se houver Previsão no Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/2022 de 13 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 14 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 042/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO, a partir do dia 31 de janeiro de 2025 o Senhor ADELICIO DE BARROS no cargo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIVERISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº. 022/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CELEBRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 13 de janeiro de 2025:

ATA Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
003/2025	PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS, EDUCATIVO E ES-PORTIVO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.	GABINETE	Gestor: Angela Cristina De Sales Parra Fiscal administrativo: Deborah Jacques Lodi Ribeiro	Substituto: Deborah Jacques Lodi Ribeiro Substituto: Angela Cristina De Sales Parra
004/2025			ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Cauana da Silva Cesarino Fiscal administrativo: Icnem Beatriz Maffei De Souza	Substituto: Maria Vitória Targa Substituto: Alexandra Evangelista Escorsin
005/2025			ASSISTÊNCIA	GESTOR TITULAR: Rosângela Tatsch e Silva FISCAL TITULAR: Diana Belini Marques	SUPLENTE: Jussiane Aparecida dos Santos SUPLENTE: Tatiane Rocha Cerqueira da Silva
006/2025			EDUCAÇÃO	Gestor: Titular: Sandra Cristina Costa Fiscal: Titular: Maria Lucia de Souza da Silva	Suplente: José Roberto Teixeira Suplente: Daiane Mariana da Silva Benfica
007/2025					
008/2025					

			SAÚDE	Gestor: Titular: Elen Cristina Martins Rosa Fiscal: Titular: Cristina Moraes Vieira	Substituto: Viviane Rocha e Silva Substituto: Emanuele Erica Gonçalves de Souza
			OBRAS	Gestor: Jaime Zapeline Fiscal administrativo: José Roberto Linares	Substituto: José Roberto Linares Substituto: Jaime Zapeline
009/2025			AGRICULTURA	Gestor: Gilberto Mendonça Fiscal técnico: Mário Antônio de Oliveira	Substituto: Gilberto Pisklevitz Substituto: Gilberto Mendonça

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 019/2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 019/2025 - PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>) N° 4649, DIA 08 DE JANEIRO DE 2025 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA,

LEIA-SE: CONDUTOR DE VEÍCULOS III,

Publique-se

**GABINETE
PORTARIA Nº. 023/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 02 de janeiro de 2025:

CONT. Nº	PROCESSO	OBJETO	FISCAL/ GESTOR	SUPLENTE
001/2025	Dispensa de Licitação nº 032/2024	PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE CARLINDA, BEM	Gestor: Deborah Jacques	Substituto: Viviane Cristina Richartz

			Lodi Ribeiro Fiscal: Icnem Beatriz Maffei Souza	de Oliveira Substituto: Adriana de Freitas
		COMO, CRIAÇÃO E SUPORTE DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Deborah Jacques Fiscal: Lodi Ribeiro Fiscal: Icnem Beatriz Maffei Souza	Substituto: Viviane Cristina Richartz de Oliveira Substituto: Adriana de Freitas

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25/2025**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO efetivo no cargo de Vigiã, lotado Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de JANEIRO/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº. 024/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Contrato, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 02 de janeiro de 2025:

CONT. Nº	PROCESSO	OBJETO	FISCAL/ GESTOR	SUPLENTE
002/2025	Pregão Presencial nº 026/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO	Gestor: Viviane Cristina Richartz de Oliveira Fiscal Administrativo: Icnem Beatriz Maffei Souza	Substituto: Deborah Jacques Lodi Ribeiro * Substituto: Alexandra Evangelista Escorsin

**GABINETE
PORTARIA Nº. 021/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CELEBRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 08 de janeiro de 2025:

ATA Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
002/2025	PREGÃO PRESENCIAL 024/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE DE VEICULAR AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMACIONES FESTIVAS E OUTROS COMUNICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.	ADMINISTRAÇÃO	GESTOR: ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN FISCAL: ADRIANA DE FREITAS	SUPLENTE: CAUANA DA SILVA CESÁRIO SUPLENTE: ICNNEM BEATRIZ

		DE SISTEMA DE INFORMATICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTABIL E ADMINISTRATIVA	Gestor: Viviane Cristina Richartz de Oliveira Fiscal Administrativo: Icnem Beatriz Maffei Souza	Substituto: Deborah Jacques Lodi Ribeiro * Substituto: Alexandra Evangelista Escorsin
--	--	---	--	--

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.570.797/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E. M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12 de fevereiro de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 14 de março de 2025.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

					MAFFEI SOUZA
			ASSISTÊNCIA	Gestor TITULAR: Luiz Vicente da Silva Fiscal TITULAR: Ana Lucia da Silva do Prado	SUPLENTE: Diana Belini Marques SUPLENTE: Queila Aparecida dos santos
			EDUCAÇÃO	Gestor Titular: Sandra Cristina Costa Fiscal Titular: Maria Lucia de Souza da Silva	Suplente: José Roberto Teixeira Suplente: Alessandro dos Santos da Silva
			SAÚDE	Gestor: Titular: Elen Cristina Martins Rosa Fiscal: Titular: Cristina Moraes Vieira	Substituto: Viviane Rocha e Silva Substituto: Emanuele Erica Gonçalves de Souza
			OBRAS	Gestor: Jaime Zapeline Fiscal administrativo: José Roberto Linares	Substituto: José Roberto Linares Substituto: Jaime Zapeline
			AGRICULTURA	Gestor: Gilberto Mendonça Fiscal técnico: Mário Antônio de Oliveira	Substituto: Gilberto Pisklevitz Substituto: Gilberto Mendonça
			CIDADES	Gestor: Ezequiel dos Santos Fiscal administrativo/técnico: Gilberto Mendonça	Substituto: Gilberto Mendonça Substituto: Ezequiel dos Santos

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 31 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **CLAUDEMIR LUIZ GOMES** cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde dos dias 10/01/2025 e o dia 13/01/2025, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

GABINETE PORTARIA Nº. 020/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CELEBRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 06 de janeiro de 2025:

ATA Nº	PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
001/ 2025	PREGÃO PRESENCIAL 023/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSO.	ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Cauana da Silva Cesário Fiscal Administrativo: Icnem Beatriz Maffei de Souza	Substituto: Maria Vitória Targa Substituto: Alexandra Evangelista Escorsin
			ASSISTÊNCIA	Gestor TITULAR: Diana Belini Marques Fiscal TITULAR: Rosângela Tatsch e Silva	SUPLENTE: Queila Aparecida dos santos SUPLENTE: Ana Lucia da Silva do Prado
			EDUCAÇÃO	Gestor: Sandra Cristina Costa Fiscal: Maria Lucia da Silva de Souza	Substituto: Daiane Mariana da Silva Benfica Substituto: José Roberto Teixeira
			SAÚDE	Gestor: Titular: Elen Cristina Martins Rosa Fiscal: Titular: Cristina Moraes Vieira	Substituto: Viviane Rocha e Silva Substituto: Emanuele Erica Gonçalves de Souza
			OBRAS	Gestor: Jaime Zapeline Fiscal administrativo: José Roberto Linares	Substituto: José Roberto Linares Substituto: Jaime Zapeline
			AGRICULTURA	Gestor: Gilberto Mendonça Fiscal técnico: Mário Antônio de Oliveira	Substituto: Gilberto Pisklevitz Substituto: Gilberto Mendonça

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 30 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO**, ocupante do cargo de Ouvidora Municipal Geral matrícula 4182, lotada no Gabinete, devendo ser usufruído de **03/02/2025 a 12/02/2025 (10 dias)**, sendo o terço de férias e 10 (dez) dias convertida em pecúnia a ser pago no mês de Janeiro/2025. Ficando em aberto 05 (cinco) dias do período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25/2025**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO efetivo no cargo de Vigiante, lotado Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de JANEIRO/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 019/2024.**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio à servidora ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS ALVES no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2019/2024:

Período de gozo: 15/01/2025 a 14/04/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de janeiro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2024.**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio à servidora ROSEMEIRE FIGUEIRA JONAS no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2017/2022:

Período de gozo: 15/01/2025 a 14/04/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de janeiro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 039/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - NOMEAR, a Senhora SILVANA DO NASCIMENTO DIAS DOS SANTOS no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 038/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- REMOVER, á Servidora ANA LUCIA A SILVA DO PRADO ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de janeiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 045, de 03 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - O Art. 2º, do Decreto nº 045, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A remuneração mensal para o Servidor Público ou contratado que atuar na execução do Programa Criança Feliz do Governo Federal observará os seguintes valores.

I – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o(a) Supervisor(a); e

II - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o(a) Visitador(a).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 14 de janeiro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT;

Considerando o disposto no §8º, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no §12, do Art. 40, da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 06, de 10 de janeiro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira - CASTPREV, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01/01/2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§1º - Para os benefícios concedidos pelo CASTPREV a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§2º - Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o §1º.

Art. 2º - Para os benefícios concedidos pelo CASTPREV anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no Art. 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o Art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 14 de janeiro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DECRETO Nº 06/2025

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91

em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

ERRATA DO I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 15/2024

ERRATA DO I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 15/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 15/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **e CLEIDE FERNANDES DE LIMA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 54.328.146/0001-90;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

LEIA-SE: VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 01/2025

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 01/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **CONCORRÊNCIA n.º01/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **Bortolini Construtora Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.581.365/0001-31;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, CONTRATO DE REPASSE Nº 945849/2023 E Nº 1.088.849-17/2023/MDS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT;**

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 6.333,27 (seis mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Texto**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01/2025**PROCESSO LICITATÓRIO **CONCORRÊNCIA 01/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **Bortolini Construtora Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.581.365/0001-31**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME, CONTRATO DE REPASSE Nº 945849/2023 E Nº 1.088.849-17/2023/MDS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R\$ 570.850,00 (quinhentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 06/01/2025 À 06/01/2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 012/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação para responder pela função de Secretário Escolar da Escola Municipal Creche Tia Teté a **Sr.ª Sandra Cristina de Medina Gimenez**, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1º Designa a **Sr.ª Sandra Cristina de Medina Gimenez**, efetiva no cargo Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional nº 3372 inscrita no CPF nº ***.***.078-** para a função de Secretário Escolar, lotada na Escola Municipal Creche Tia Teté, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 013/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação para responder pela função de Coordenador e Orientador de Unidade Escolar **Sr.ª Lariza Aparecida Pimentel** e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1º Designa a **Sr.ª Lariza Aparecida Pimentel**, exercendo o cargo efetivo professor 30 horas, matrícula funcional nº 3333 e inscrita no CPF nº ***.***.401-** para o cargo de **Coordenador e Orientador de Unidade Escolar**, lotada Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 014/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação para responder pela função de Coordenador e Orientador de Unidade Escolar **Sr.ª Daiane Andrade Melo** e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1º Designa a **Sr.ª Daiane Andrade Melo**, exercendo o cargo efetivo professor 30 horas, matrícula funcional nº 3374 e inscrita no CPF nº ***.***.001-** para o cargo de **Coordenador e Orientador de Unidade Escolar**, lotada Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 007/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Nomear no cargo comissionado a **Sr.ª Maria Aparecida da Rocha** e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1º Nomear no cargo comissionado a **Sr.ª Maria Aparecida da Rocha**, matrícula funcional nº 3371 e inscrita no CPF nº ***.***.721-** para o cargo de **Gestor de Unidade Escolar**, lotada na Creche Municipal Tia Teté, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 015/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.^a **Jaine Terezinha Costa** edá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Nomear para o cargo comissionado a Sr.^a **Jaine Terezinha Costa**, efetivo no cargo de professor 30 horas, matrícula funcional n° 969 e inscrita no CPF n° ***.***.671-** para o cargo de **Gestor de Unidade Escolar**, lotada na Creche Tia Ivoni, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO RETORNO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **ESDRA NUNES DE ANDRADE**"

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO, as disposições da Lei n° 012, de 11 de dezembro de 2013, § 2° que dispõe sobre a interrupção por motivo de necessidade do serviço do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

Art. 1° CONVOCAR, a servidora **ESDRA NUNES DE ANDRADE**, servidora efetiva, matrícula n° 1228 a partir de 10 de janeiro de 2025, conforme a necessidade do serviço reservando o direito ao gozo dos 12 (doze) dias restantes, cujo período será definido junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláudia/MT, 14 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 016/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.^a **Esdra Nunes de Andrade** dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Nomear para o cargo comissionado a Sr.^a **Esdra Nunes de Andrade**, efetiva no cargo de **Professor 30 horas**, matrícula funcional n° 1228 e inscrita no CPF n° ***.***.581-** para o cargo de **Gestor de Unidade Escolar**, lotada na Escola Municipal Emílio Vicente Vuolo, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 010/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação para responder pela função de Secretário Escolar da Creche Tia Ivoni a Sr.^a **Karen Brenda Sepulcro Dias**, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Designa a Sr.^a **Karen Brenda Sepulcro Dias**, efetiva no cargo Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional n° 3307 e inscrita no CPF n° ***.***.077-** para a função de Secretário Escolar, lotada na Creche Tia Ivoni, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 009/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação para responder pela função de Secretário Escolar Sr.^a **Alessandra de Godoy da Silva Navarro** da Escola Municipal Daniel Tilton, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Designa a Sr.^a **Alessandra de Godoy da Silva Navarro**, efetiva no cargo Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional nº 3325 e inscrita no CPF nº ***.***.161-** para a função de Secretário Escolar, lotada na Escola Municipal Daniel Titton, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO RETORNO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **JAINÉ TEREZINHA COSTA**"

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO, as disposições da Lei nº 012, de 11 de dezembro de 2013, § 2º que dispõe sobre a interrupção por motivo de necessidade do serviço do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, a servidora **JAINÉ TEREZINHA COSTA**, servidora efetiva, matrícula nº 969 a partir de 10 de janeiro de 2025, conforme a necessidade do serviço reservando o direito ao gozo dos 12 (doze) dias restantes, cujo período será definido junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláudia/MT, 14 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 006/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.^a **Katia Cilene da Silva** e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Nomear para o cargo comissionado a Sr.^a **Katia Cilene da Silva**, exercendo o cargo efetivo professor 30 horas, matrícula funcional nº 3327 e inscrita no CPF nº ***.***.391-** para o cargo de **Gestor de Unidade Escolar**, lotada na Escola Municipal Daniel Titton, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultur

**PREVI-CLÁUDIA
PORTARIA Nº 003/2025**

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT.

A **Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei:

Considerando o dever do Fundo Municipal de Previdência de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Considerando os termos do art. 21, do Decreto Nº 951 de 04 de janeiro de 2024 ;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos e Termos Aditivos relacionados, de aquisição e prestação de serviços celebrados pelo Fundo Municipal de Previdência de Cláudia-MT, as seguintes servidoras:

I - Titular: Maria Ascensão Coelho de Oliveira

Matrícula: **2856**,

CPF: **430.089.251-20**

II - Suplente: Sheila Yotzchetz

Matrícula: **431**

CPF: **033.243.079-02**

Art. 2º A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços, objetos desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 14 de janeiro de 2025.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva - CPF: 012.639.971-98

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 005/2025**

DATA: 02 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Baixa de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Nomear para responderem pela Comissão de Baixa do Patrimônio da

Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1º - Elisangela Rodrigues Barbon – Presidente

2º - Sheila Yotzchetz – Secretário

3° - Maria Aparecida Bueno – Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 005, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2025.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 004/2025**

DATA: 02 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de

Reavaliação e Depreciação de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1° - Elisangela Rodrigues Barbon – Presidente

2° - Sheila Yotzchetz – Secretária

3° - Maria Aparecida Bueno – Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 003/2025**

DATA: 02 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de

Inventário de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis e

Imóveis da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1° - Elisangela Rodrigues Barbon – Presidente

2° - Sheila Yotzchetz – Secretária

3° - Maria Aparecida Bueno – Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 002/2025**

DATA: 02 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2025, e dá outras providências,

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3°, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art.1° - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.025, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ MATRÍCULA: 443

Art. 2° - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia- MT, no decorrer deste exercício de 2.025, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1° - Poliana Matias da Silva Vinco

2° - Natanael Monteiro Raimundo

3° - Regina Canola Sales

Art. 3° - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 157, de 13 de maio de 2024.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2025

MARCOS FERNANDO FELDHAUS **Prefeito Municipal**

REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 011/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação para responder pela função de Secretário Escolar da Escola Municipal Emilio Vicente Vuolo a **Sr.ª Rayane Monteles de Jesus**, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Designa a Sr.ª **Rayane Monteles de Jesus**, efetiva no cargo Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional nº 3373 e inscrita no CPF nº ***.***.783-** para a função de Secretário Escolar, lotada na Escola Municipal Emilio Vicente Vuolo, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 008/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação para responder pela função de Coordenador e Orientador de Unidade Escolar **Sr.ª Cláudia Dutra de Castilho** e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Designa a Sr.ª **Cláudia Dutra de Castilho**, exercendo o cargo efetivo professor 30 horas, matrícula funcional nº 3337 e inscrita no CPF nº ***.***.081-** para o cargo de **Coordenador e Orientador de Unidade Escolar**, lotada na Escola Municipal Daniel Tilton, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 001/2025**

DATA: 02 de janeiro de 2025.

SÚMULA: Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI

N° 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Cláudia possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO, a Resolução nº. 005/2022 de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte EMENTA: “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder executivo do Município de Cláudia Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr.ª **SHIRLEY YOTZCHETZ** para exercer a função de Agente de Contratação, e a Sr.ª **TANIA BORGES ARAUJO** como suplente, nos casos da Sr.ª **SHIRLEY YOTZCHETZ**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Município de Cláudia – MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **TANIA BORGES ARAUJO**

II – **NATANAEL MONTEIRO RAIMUNDO**

III – **POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO**

IV – **REGINA CANOLA SALES (SUPLENTE)**

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 156, de 13 de maio de 2024.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto Nº 1.013, de 25 de junho de 2024:

RESOLVE:

Fica convocado, a partir de 13 de janeiro de 2025, o candidato classificado abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da **Câmara Municipal de Cláudia/MT**, no horário de expediente, munidos das documentações e dos exames admissionais referentes ao respectivo cargo.

O candidato convocado deve apresentar os documentos Gerais e Específicos exigido para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não comparecer no prazo deste edital e não comprovar o requisito exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo conforme previsto no item 17.11 Edital de abertura do Concurso público nº 001 2024;

O candidato convocado deve apresentar os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme anexo V do Edital de abertura e descrito conforme Decreto nº 982, de 1º de abril de 2024;

Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o candidato convocado considerado inapto para exercer a função, não será o mesmo empossado, perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 17.7 do Edital de Abertura.

ZELADOR (A) - CÂMARA ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
NATAN MONTEIRO RAIMUNDO	1	CL

Cláudia/MT, 13 de janeiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA AS FUNÇÕES

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Gama GT (Gama Glutamil Transferase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo; g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia); i) Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); j) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; l) Atestado de acuidade visual; m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

n) Ultrassonografia de ombros com laudo;
o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.

CHECKLIST ADMISSIONAL

CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (EM FOLHAS SEPARADAS):

Foto 3x4 atual Qualificação Cadastral no site (imprimir 1 via): <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link <https://meu.inss.gov.br/central/#/login/INSS>; Comprovante de Residência **atualizado** (energia, telefone ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge; Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos **dependentes menores e maiores**; Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos; Cópia da Carteira de vacina dos filhos menores de 7 anos; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH; Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) <https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...> ; Certidão Negativa **Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual** (internet <https://sec.tjmt.jus.br/>) Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH); Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de dependentes (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH); Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH) Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 124/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **DENISE PONTES DUARTE**, Engenheira Sanitarista, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA**, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data o(a) servidor(a) Sergio dos Santos Polidorio convocado(a) pelo Decreto nº 133, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.631, página 251 e 252, para exercer o cargo efetivo de Far-

macêutico/Bioquímico, Classe A, Nível I, habilitado(a) em concurso público.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Civis de Colíder e o Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais.

Para constar, eu Steffany Santos Souto da Silva, Diretor(a) de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente TERMO que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder – MT, 10 de janeiro de 2025.

Sergio dos Santos Polidorio

Empossado

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Mara Lemos Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Leandro Kessler

Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 79/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **JOAO FERNANDES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº089/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 025/2023. Objeto:** Aquisição de ração para alimentação dos peixes do lago dos pioneiros e lago do Lions Internacional localizados no Município de Colíder – MT. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentário como solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambi-

ente através do Ofício nº 002/2025, sendo para o **Cód. Red.134**. Data de assinatura: 10/01/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS ERRATA PORTARIA 115/2025

ERRATA: Na publicação do dia 14 de janeiro de 2025, Edição 4.653, da página 524, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 115/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora **SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

Leia sê:

PORTARIA Nº 115/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora **SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 123/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **VALDEIR DIAS DE LA TORRE**, Motorista, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de janeiro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE COLÍDER, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, bem como **DIVULGA** o local e horário de realização das provas que serão aplicadas no dia **16 de janeiro de 2025**, conforme ANEXO I, referente ao Processo de Seleção nº 001/2025.

Art. 2º - Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

Art. 3º - Para realizar a prova o candidato deverá apresentar um documento de identidade original conforme disposto no item 7.8. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Colíder – MT, 14 de janeiro de 2025.

Rodrigo Benassi

Prefeito Municipal

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Presidente da comissão

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA	LOCAL DE PROVA	HORÁRIO DE INÍCIO (Horário oficial – MT)	SALA
31571	ERICA DE MELO DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31516	JUCINALDO DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31838	PAULA LUANA BATISTA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
32298	SANDRA REGINA RIBEIRO DE SOUZA MIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
32453	CATIUCIA RODRIGUES FAGUNDES	COORDENADOR PEDAGÓGICO - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31558	ELIANE ARRUDA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31806	SILVANIA RODRIGUES SALOMÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31559	CAMILA STEFANI CARVALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
32003	SILVIA MARA GOMES DO NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31874	MARCIA RODRIGUES	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI GUSTAVO GUARAGNI	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31724	VALDELUCIA DANIEL DE RESENDE	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI GUSTAVO GUARAGNI	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31647	ALESSANDRA ROBERTA GODOY DE OLIVEIRA AQUINO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI JOSÉ DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31462	MARTA MODESTO SOARES	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI JOSÉ DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31656	JOSIANE DA COSTA SILVA CARDOSO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI SANTA BERNADETE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
32324	ELISANGELA CUNHA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31884	ROSIMEIRE CARRILHO CASADEI	COORDENADOR PEDAGÓGICO - EMEI SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31856	ANTONIO CARLOS FERRENTE	COORDENADOR PEDAGÓGICO - FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31840	DARLENE DE MATOS PEREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31862	ROSENY DE SOUZA AMORIM	COORDENADOR PEDAGÓGICO - FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31813	ELAINE JULIAO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31810	LUCINEIA SANTIAGO PEDRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31683	MARIA APARECIDA JESUS CORNIANI	COORDENADOR PEDAGÓGICO - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31455	MARIA CRISTINA FAVERO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1

32015	MAYARA CARREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31851	RAIMUNDA CLEIDE CARNEIRO DE SANT'ANA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - SANTA MARIA DO OURO VERDE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31845	TELMA FERREIRA NOVAES	COORDENADOR PEDAGÓGICO - SANTA MARIA DO OURO VERDE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31529	LUCIANE CARDOSO DE MEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - SÃO MATEUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 1
31694	LUZIA BÁRBARA DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - SÃO MATEUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31697	ANDRESSA ALVES MILHEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO - SOL NASCENTE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31463	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO - SOL NASCENTE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31830	KELLY TATIANE SILVA	DIRETOR - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31592	LAERCIO APARECIDO DA COSTA	DIRETOR - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31434	FRANCISCA NELI DEODATO	DIRETOR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31824	EDVAL MOREIRA	DIRETOR - EM SANTA Mª DO OURO VERDE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31617	KELLY CRISTINA PAVARIN	DIRETOR - EMEI ALISSON MATOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31568	CIRLENE APARECIDA BALIEIRO	DIRETOR - EMEI GUSTAVO GUARAGNI	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
32497	EDSON RODRIGUES LOPES CAVALHEIRO	DIRETOR - EMEI GUSTAVO GUARAGNI	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31468	DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO	DIRETOR - EMEI JOSÉ DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31815	IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE	DIRETOR - EMEI SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31802	JH MATHEUS FARIA	DIRETOR - FÁBIO RIBEIRA DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
32319	MARLENE APARECIDA FONSECA MARTINS	DIRETOR - FÁBIO RIBEIRA DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
32036	CRISTIANE GOMES DA SILVA	DIRETOR - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
32442	MAIRA DOS SANTOS ZANINI	DIRETOR - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31816	ROSANA DE ANDRADE MOURA DE TOLEDO	DIRETOR - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31857	JOCELIA PEREIRA LIMA	DIRETOR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31901	VANESSA MOREIRA DOMINGUES FREIRE	DIRETOR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31443	ROSA VUOLLO DE ARAÚJO	DIRETOR - EMEI SANTA BERNARDETE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31625	GABRIEL SALVALAGIO GAMA	SECRETÁRIO ESCOLAR - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31809	MARLY NEVES DE SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31825	MAURA SCHEMMER WILGES	SECRETÁRIO ESCOLAR - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31574	THAIS DE SOUZA ROCHA	SECRETÁRIO ESCOLAR - ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31566	ALINE RISILVA BORGES ALVES	SECRETÁRIO ESCOLAR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31577	EDILAINE DE ARAUJO DA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2

31562	EDIMAIDA DA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 2
31432	ELISANGELA LUIZ DOS SANTOS POLTRONIERI	SECRETÁRIO ESCOLAR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31473	GILVANA DA SILVA OLIVEIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31776	IZABELA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
32056	LORENA PEDROSO LUCENA GUIMARAES	SECRETÁRIO ESCOLAR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31731	MAISA MORAIS DA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR - BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31723	CLEIDE CARAVAJA MARTINS	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31835	ELESSANDRA MARQUES RAMOS	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
32055	ELIANE RUBENS DE SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31872	KESIA RAYANE SANTOS ALMEIDA	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31638	MAGDA SOLINEIDE MATOS DORIA	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
32251	SILZE CRISTIANE E SILVA BETARELLI	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31526	THAIS KELLE ROCHA DE ANDRADE	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI CRIANÇA ESPERANÇA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31500	CARLOS ALBERTO SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA BERNADETE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31560	NEILA AMARAL DA FONSECA	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA BERNADETE	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31528	ELAINE SA FIGUEREDO NERY	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31646	GISELI DE OLIVEIRA TERRA	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31950	IASMIN CAROLINI PAVAN	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31807	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31569	MYCHELLY LIGYA DE OLIVEIRA NASCI	SECRETÁRIO ESCOLAR - EMEI SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31847	CLAUDEMIR GONCALVES DE LIMA	SECRETÁRIO ESCOLAR - FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31714	ENIVALDO ALVES DE LIMA	SECRETÁRIO ESCOLAR - FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31896	KAUANE NATALIA PINHEIRO SEEHAGEN	SECRETÁRIO ESCOLAR - FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31905	PATRICIA FIDELIS MOURA CARVALHO	SECRETÁRIO ESCOLAR - FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31572	VERÔNICA MARIA DA ROCHA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR - FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31599	CÁSSIA LOPES	SECRETÁRIO ESCOLAR - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31458	LEIDIANE CRISTINA DE PAULA GARCIA SANTOS	SECRETÁRIO ESCOLAR - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3
31902	MARIA TATIANE CAVEQUIA	SECRETÁRIO ESCOLAR - IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ, Travessa Bandeirantes, n° 25, Setor Leste, em Colíder - MT	19H00MIN	SALA 3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 023/2025/SME COLÍDER, 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Prezado (a) Senhor (a):

Em correção ao Ofício n.º 018/2025/SME de 13/01/2025, solicitamos a publicação de licença prêmio da profissional de educação:

Escola Fábio Ribeiro da Cruz

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Aparecida Angélico de Araujo Beserra	Professora	20/01/25 a 18/02/25	30	2019/2024 (45)

Atenciosamente,
Sidnei da Silva Carvalho,
Secretário Municipal de Educação,
Portaria n.º 03/2025.
Ao Setor de Recursos Humanos,
Prefeitura,
Colíder/MT.
MBM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº107/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Farmacêutico/Bioquímico**, Classe A, Nível I o servidor abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de janeiro de 2025:

1. SERGIO DOS SANTOS POLIDORIO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de janeiro 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSIPrefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 002/SME/2025**

“CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR ENTREVISTA E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO DO CANDIDATO ÀS FUN-

ÇÕES DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER-MT.”

O Secretário Municipal de Educação de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital n.º 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado de 09 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os servidores para compor a Comissão Especial que avaliará os candidatos por meio de entrevistas e Análise dos Planos de Trabalho para funções de coordenador pedagógico e diretor do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

I. Membro da Secretaria Municipal de Educação:

Sidnei da Silva Carvalho – Secretário Municipal de Educação;

II. Membro do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

Janaina Cantóia Tona Garcia – Coordenadora da Educação Infantil;

III. Membro da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação:

Alexandra Marcelina da Silva Barros - Psicóloga.

Artigo 2º. A entrevista acontecerá entre os dias 23/01/2025 e 24/01/2025 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação com prévio agendamento do dia e hora, com prévio agendamento do dia e hora, divulgados no site da empresa <https://www.portal.imperioconcursos.com.br> no mural da Secretaria Municipal de Educação de Colíder.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a homologação do Processo de Seleção dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para Gestão 2025/2026.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Colíder-MT., em, 14 de janeiro de 2025.

Sidnei da Silva Carvalho,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA HORAS AULAS 2025

EXERCÍCIO 2025						
VALOR HORA EXCEDENTE MENSAL			R\$ 3.811,21	OBS.		
horas	médio	magistério	superior	R\$ 3.811,21		
1	80,98821	95,28025	142,920375			
2	161,9764	190,5605	285,84075	médio é 85% de R\$ 80,99		
3	242,9646	285,84075	428,761125	superior é \$ 95,28 + 50% = R\$142,92		
4	323,9529	381,121	571,6815			
5	404,9411	476,40125	714,601875			
6	485,9293	571,6815	857,52225			
7	566,9175	666,96175	1000,442625			
8	647,9057	762,242	1143,363			
9	728,8939	857,52225	1286,283375			
10	809,8821	952,8025	1429,20375			
11	890,8703	1048,08275	1572,124125			
12	971,8586	1143,363	1715,0445			
13	1052,847	1238,64325	1857,964875			
14	1133,835	1333,9235	2000,88525			
15	1214,823	1429,20375	2143,805625			
16	1295,811	1524,484	2286,726			
17	1376,8	1619,76425	2429,646375			
18	1457,788	1715,0445	2572,56675			
19	1538,776	1810,32475	2715,487125			
20	1619,764	1905,605	2858,4075			
21	1700,752	2000,88525	3001,327875			
22	1781,741	2096,1655	3144,24825			
23	1862,729	2191,44575	3287,168625			
24	1943,717	2286,726	3430,089			
25	2024,705	2382,00625	3573,009375			
26	2105,694	2477,2865	3715,92975			
27	2186,682	2572,56675	3858,850125			
28	2267,67	2667,847	4001,7705			
29	2348,658	2763,12725	4144,690875			
30	2429,646	2858,4075	4287,61125			
31	2510,635	2953,68775	4430,531625			
32	2591,623	3048,968	4573,452			
33	2672,611	3144,24825	4716,372375			
34	2753,599	3239,5285	4859,29275			
35	2834,587	3334,80875	5002,213125			
36	2915,576	3430,089	5145,1335			
37	2996,564	3525,36925	5288,053875			
38	3077,552	3620,6495	5430,97425			
39	3158,54	3715,92975	5573,894625			
40	3239,529	3811,21	5716,815			

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: **COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.496.284/0001-51, **R.R SUPERMERCADO LTDA** inscrita no CNPJ: 42.370.090/0001-52, **AYRES E AYRES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 07.027.185/0001-77 e **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20;

DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 716.326,99 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 14 de janeiro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/GP/2025

PORTARIA Nº021/GP/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR VAGO a partir do dia 03 de janeiro de 2025, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição o Cargo de Professor, 30 horas, até então ocupado pela Servidora, **Maria Teixeira de Souza**, matrícula nº. 6394-17, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º **2025.04.00001P**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CAAF- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E APOIO A FAMÍLIA, CNPJ nº **53.197.415/0001-63**, LOCALIZADA NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 88, JARDIM CALIFÓRNIA, CUIABÁ/MT. Neste ato representada pela Senhora **JORGINA CORREA DA COSTA** CPF: **496.***.***-91**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 480.000.00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/01/2025

DATA DO VENCIMENTO:13/01/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA – ABAVIDA, CNPJ nº **04.121.894/0001-29**, LOCALIZADA NA QUADRA 01, LOTE 05, SETOR D, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ-MT, neste ato representada pelo Senhor **EDIVAL FALCÃO PEREIRA**, CPF: **065.***.***-20**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 480.000.00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/01/2025

DATA DO VENCIMENTO:13/01/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO
PRESENCIAL SRP 23/2024

Processo Administrativo Nº. 7.848/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 7.848/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **17.496.284/0001-51**, **R.R SUPERMERCADO LTDA** inscrita no CNPJ: **42.370.090/0001-52**, **AYRES E AYRES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, ins-

crita no CNPJ: 07.027.185/0001-77 e CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, no objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Colniza – MT, 14 de janeiro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: BIO ANÁLISES LTDA, CNPJ nº 49.419.738/0001-87, LOCALIZADA NA AVENIDA MATO GROSSO, N° 366, CENTRO, COLNIZA-MT. Neste ato representado por LIZIANE SILVA PREIS – CPF: 001.***.***-58.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 339.672,84 (Trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/01/2025

DATA DO VENCIMENTO: 13/01/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 04 /PREVI-COLNIZA/2025

PORTARIA N.º 04 /PREVI-COLNIZA/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora, Sra. Maria Teixeira de Souza.”

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 12, inciso III, “a” da Lei Municipal nº. 663 de 21 de outubro de 2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT; Lei Municipal nº 502/2011, que dispõe sobre a revogação da Lei 112/2003 e reestrutura a carreira dos profissionais da Educação pública básica do município de Colniza, Lei nº 684/2017 que instituiu novos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais e ainda a Lei nº 1.159/2024, que concede RGA aos servidores da Municipalidade

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora, Sra. **MARIA TEIXEIRA DE SOUZA**, casada, portadora do RG nº 341691 SESP/MT e do CPF nº 302.791.432-49, residente e domiciliada no município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Professor – 30 Horas, classe “B”, nível “5”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 6394-17”, contando com **30 anos, 11 meses e 15 dias** de tempo de contribuição, lotada, **proventos**

integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º 2025.04.00001P, a partir da data de 03/01/2025, até posterior deliberação,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza - MT, 14 de janeiro de 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º03 /PREVI-COLNIZA/2025

PORTARIA N.º03 /PREVI-COLNIZA/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª. Maria Teixeira de Souza”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob nº. 03001030.1.00282/24-0 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição não concomitante equivalente há 8.771 dias líquidos, correspondente a 24 (vinte e quatro) Anos e 11 (onze) Dias:

Período	Órgão	Tempo
15/10/1991 a 28/02/2002	MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS	10 Anos, 04 Meses e 16 Dias
01/03/2002 a 31/12/2002	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses
03/02/2003 a 31/12/2003	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 28 Dias
09/02/2004 a 31/12/2004	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 22 Dias
14/02/2005 a 31/12/2005	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 17 Dias
01/03/2006 a 31/12/2006	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses
19/02/2007 a 31/12/2007	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 12 Dias
18/02/2008 a 31/12/2008	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 13 Dias
05/02/2009 a 31/12/2009	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 26 Dias
17/02/2010 a 31/12/2010	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 14 Dias
14/02/2011 a 31/12/2011	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 17 Dias
15/02/2012 a 20/12/2012	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 06 Dias
14/02/2013 a 31/12/2013	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses e 17 Dias
01/04/2014 a 30/12/2014	MUNICÍPIO DE COLNIZA	09 Meses
23/02/2015 a 22/12/2015	MUNICÍPIO DE COLNIZA	10 Meses
25/02/2016 a 23/12/2016	MUNICÍPIO DE COLNIZA	09 Meses e 29 Dias
27/03/2017 a 30/12/2017	MUNICÍPIO DE COLNIZA	09 Meses e 04 Dias
Dias Líquidos: 8.771		

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Colniza/MT, 14 de janeiro de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**Secretário Municipal de Administração****CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.****CONTRATADO: MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE, CNPJ: 01.499.476/0002-62, LOCALIZADA NA AVENIDA OSVALDO TOMAZZI, S/N CENTRO, COLNIZA/MT, neste ato representada pela Senhora MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE, CPF: 326.***.***-20.****OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁ-****LISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.****VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 339.488,60 (Trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).****DATA DA EMISSÃO: 13/01/2025****DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/01/2025****DATA DO VENCIMENTO:13/01/2026**

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA CARGOS COMISSIONADOS**

ANEXO I DA LEI 500/2011

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	VALOR ATUAL	LEI 1.209/2024	CODIGO	VAGAS
PREFEITO - 226 LEI 1.209/2024	20.668,11	23.422,40	DAS I	01
VICE PREFEITO - 227 LEI 1.209/2024	10.334,05	11.078,10	DAS I	01
SECRETARIOS 696-697-698-699-700-701-702-705-711-712-754 LEI 1.209/2024	7.091,99	11.000,00	DAS I	11

CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	VALOR ATUAL	ACRESCIDO RGA 4.83% -PELO DECRETO 010/GP/2025	CODIGO	VAGAS
COORDENADOR DEPARTAMENTO ATERC - EXTINTO LEI 842/2019				
ASSESSOR JURIDICO - 647	6.854,11	7.185,16	DAS I	01
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO - LEI COMP. Nº.12/2022 DECRETO 010/GP/2025 - 4.83% -	16.101,36	16.879,06	DAS I	01
SECRETARIO CHEFE UNIDADE CONTROLE INTERNO - EXTINTO PELA LEI 842/2019	-	-	-	-
SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES -650	5.071,97	5.316,95	DAS II	01
SECRETÁRIO ADJUNTO -651	5.483,30	5.748,14	DAS III	08
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO -652	3.888,56	4.076,38	DAS IV	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO -653	3.888,56	4.076,38	DAS IV	15
SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO -654	3.043,22	3.190,21	DAS V	10
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO -655	2.536,02	2.658,51	DAS VI	14
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO -656	2.028,82	2.126,81	DAS VII	12
CHEFE DE DIVISÃO - 657	1.690,69	1.772,35	DAS VIII	09
DIRETOR EXECUTIVO (criado pela Lei 971/2022) DECRETO RGA - 4.83% - 740	4.766,85	4.997,09	DAS III	05

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03- ANEXOS DA LEI 502-2011

ANEXO 1 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
				CLASSES				
				A	B	C	D	E
				1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
			magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.905,60	2.858,40	3.239,52	3.853,12	4.382,88
	03 a 04 anos	II	0,06	2.019,94	3.029,90	3.433,89	4.084,31	4.645,85
	04 a 05 anos	III	0,08	2.058,05	3.087,07	3.498,68	4.161,37	4.733,51
	05 a 06 anos	IV	0,10	2.096,16	3.144,24	3.563,47	4.238,43	4.821,17
	06 a 07 anos	V	0,12	2.134,27	3.201,41	3.628,26	4.315,50	4.908,82
	07 a 08 anos	VI	0,14	2.172,38	3.258,58	3.693,05	4.392,56	4.996,48
	08 a 09 anos	VII	0,16	2.210,50	3.315,74	3.757,84	4.469,62	5.084,14
	09 a 10 anos	VIII	0,18	2.248,61	3.372,91	3.822,63	4.546,68	5.171,80
	10 a 11 anos	IX	0,20	2.286,72	3.430,08	3.887,42	4.623,75	5.259,46
	11 a 12 anos	X	0,22	2.324,83	3.487,25	3.952,21	4.700,81	5.347,11
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.362,94	3.544,42	4.017,00	4.777,87	5.434,77
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.401,06	3.601,58	4.081,79	4.854,93	5.522,43
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.439,17	3.658,75	4.146,59	4.932,00	5.610,09
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.477,28	3.715,92	4.211,38	5.009,06	5.697,74
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.515,39	3.773,09	4.276,17	5.086,12	5.785,40
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.553,50	3.830,26	4.340,96	5.163,18	5.873,06
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.591,62	3.887,42	4.405,75	5.240,25	5.960,72
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.629,73	3.944,59	4.470,54	5.317,31	6.048,37
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.667,84	4.001,76	4.535,33	5.394,37	6.136,03
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.705,95	4.058,93	4.600,12	5.471,43	6.223,69
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.744,06	4.116,10	4.664,91	5.548,50	6.311,35
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.782,18	4.173,26	4.729,70	5.625,56	6.399,00
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.820,29	4.230,43	4.794,49	5.702,62	6.486,66
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.858,40	4.287,60	4.859,28	5.779,68	6.574,32
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.896,51	4.344,77	4.924,07	5.856,75	6.661,98
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.934,62	4.401,94	4.988,86	5.933,81	6.749,63
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.972,74	4.459,10	5.053,65	6.010,87	6.837,29
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.010,85	4.516,27	5.118,44	6.087,93	6.924,95
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.048,96	4.573,44	5.183,23	6.165,00	7.012,61
	31 a 32 anos	XXX	0,62	3.087,07	4.630,61	5.248,02	6.242,06	7.100,26
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.125,18	4.687,78	5.312,81	6.319,12	7.187,92	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.163,30	4.744,94	5.377,60	6.396,18	7.275,58	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.201,41	4.802,11	5.442,39	6.473,25	7.363,24	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.239,52	4.859,28	5.507,18	6.550,31	7.450,89	

**ANEXO 2 – CRIADO PELA LEI 685/2017 - PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025
(RGA 4.83%)**

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	E
			1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
			magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.984,24	4.476,36	5.073,20	6.034,13	6.863,75
03 a 04 anos	II	0,06	3.163,29	4.744,94	5.377,60	6.396,18	7.275,57
04 a 05 anos	III	0,08	3.222,98	4.834,46	5.479,06	6.516,86	7.412,85
05 a 06 anos	IV	0,10	3.282,66	4.923,99	5.580,52	6.637,54	7.550,12
06 a 07 anos	V	0,12	3.342,35	5.013,52	5.681,99	6.758,22	7.687,40
07 a 08 anos	VI	0,14	3.402,03	5.103,05	5.783,45	6.878,91	7.824,67
08 a 09 anos	VII	0,16	3.461,72	5.192,57	5.884,92	6.999,59	7.961,95
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.521,40	5.282,10	5.986,38	7.120,27	8.099,22
10 a 11 anos	IX	0,20	3.581,09	5.371,63	6.087,84	7.240,95	8.236,50
11 a 12 anos	X	0,22	3.640,77	5.461,15	6.189,31	7.361,64	8.373,77
12 a 13 anos	XI	0,24	3.700,45	5.550,68	6.290,77	7.482,32	8.511,05
13 a 14 anos	XII	0,26	3.760,14	5.640,21	6.392,24	7.603,00	8.648,32
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.819,82	5.729,74	6.493,70	7.723,68	8.785,60
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.879,51	5.819,26	6.595,16	7.844,37	8.922,87
16 a 17 anos	XV	0,32	3.939,19	5.908,79	6.696,63	7.965,05	9.060,15
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.998,88	5.998,32	6.798,09	8.085,73	9.197,42
18 a 19 anos	XVII	0,36	4.058,56	6.087,84	6.899,56	8.206,41	9.334,70
19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.118,25	6.177,37	7.001,02	8.327,10	9.471,97
20 a 21 anos	XIX	0,40	4.177,93	6.266,90	7.102,49	8.447,78	9.609,24
21 a 22 anos	XX	0,42	4.237,62	6.356,43	7.203,95	8.568,46	9.746,52
22 a 23 anos	XXI	0,44	4.297,30	6.445,95	7.305,41	8.689,14	9.883,79
23 a 24 anos	XXII	0,46	4.356,99	6.535,48	7.406,88	8.809,83	10.021,07
24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.416,67	6.625,01	7.508,34	8.930,51	10.158,34
25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.476,36	6.714,53	7.609,81	9.051,19	10.295,62
26 a 27 anos	XXV	0,52	4.536,04	6.804,06	7.711,27	9.171,88	10.432,89
27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.595,73	6.893,59	7.812,73	9.292,56	10.570,17
28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.655,41	6.983,12	7.914,20	9.413,24	10.707,44
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.715,10	7.072,64	8.015,66	9.533,92	10.844,72
30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.774,78	7.162,17	8.117,13	9.654,61	10.981,99
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.834,46	7.251,70	8.218,59	9.775,29	11.119,27
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.894,15	7.341,22	8.320,05	9.895,97	11.256,54
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.953,83	7.430,75	8.421,52	10.016,65	11.393,82
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.013,52	7.520,28	8.522,98	10.137,34	11.531,09
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.073,20	7.609,81	8.624,45	10.258,02	11.668,37

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 3 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - PROFESSORES – 40 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	E
			1,0	1,5	1,7	2,0	2,3
			magistério	Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.811,21	5.716,81	6.479,06	7.706,27	8.765,78
03 a 04 anos	II	0,06	4.039,88	6.059,82	6.867,80	8.168,64	9.291,73
04 a 05 anos	III	0,08	4.116,11	6.174,16	6.997,38	8.322,77	9.467,05
05 a 06 anos	IV	0,10	4.192,33	6.288,50	7.126,96	8.476,89	9.642,36
06 a 07 anos	V	0,12	4.268,56	6.402,83	7.256,54	8.631,02	9.817,68
07 a 08 anos	VI	0,14	4.344,78	6.517,17	7.386,12	8.785,14	9.992,99
08 a 09 anos	VII	0,16	4.421,00	6.631,51	7.515,71	8.939,27	10.168,31
09 a 10 anos	VIII	0,18	4.497,23	6.745,84	7.645,29	9.093,39	10.343,62
10 a 11 anos	IX	0,20	4.573,45	6.860,18	7.774,87	9.247,52	10.518,94
11 a 12 anos	X	0,22	4.649,68	6.974,51	7.904,45	9.401,65	10.694,26
12 a 13 anos	XI	0,24	4.725,90	7.088,85	8.034,03	9.555,77	10.869,57
13 a 14 anos	XII	0,26	4.802,12	7.203,19	8.163,61	9.709,90	11.044,89
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.878,35	7.317,52	8.293,19	9.864,02	11.220,20
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.954,57	7.431,86	8.422,77	10.018,15	11.395,52
16 a 17 anos	XV	0,32	5.030,80	7.546,20	8.552,36	10.172,27	11.570,83
17 a 18 anos	XVI	0,34	5.107,02	7.660,53	8.681,94	10.326,40	11.746,15
18 a 19 anos	XVII	0,36	5.183,25	7.774,87	8.811,52	10.480,52	11.921,46
19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.259,47	7.889,20	8.941,10	10.634,65	12.096,78
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.335,69	8.003,54	9.070,68	10.788,77	12.272,10
21 a 22 anos	XX	0,42	5.411,92	8.117,88	9.200,26	10.942,90	12.447,41
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.488,14	8.232,21	9.329,84	11.097,02	12.622,73
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.564,37	8.346,55	9.459,42	11.251,15	12.798,04
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.640,59	8.460,89	9.589,00	11.405,27	12.973,36
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.716,81	8.575,22	9.718,59	11.559,40	13.148,67
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.793,04	8.689,56	9.848,17	11.713,53	13.323,99
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.869,26	8.803,90	9.977,75	11.867,65	13.499,31
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.945,49	8.918,23	10.107,33	12.021,78	13.674,62
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.021,71	9.032,57	10.236,91	12.175,90	13.849,94
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.097,94	9.146,90	10.366,49	12.330,03	14.025,25
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.174,16	9.261,24	10.496,07	12.484,15	14.200,57
32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.250,38	9.375,58	10.625,65	12.638,28	14.375,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.326,61	9.489,91	10.755,23	12.792,40	14.551,20
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.402,83	9.604,25	10.884,82	12.946,53	14.726,52
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.479,06	9.718,59	11.014,40	13.100,65	14.901,83

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 4 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - AGENTE ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,10	2.422,31	2.642,52	2.862,73
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,23	2.567,65	2.801,07	3.034,50
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,27	2.616,10	2.853,92	3.091,75
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,35	2.712,99	2.959,62	3.206,26
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,40	2.761,43	3.012,47	3.263,51
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,44	2.809,88	3.065,32	3.320,77
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,48	2.858,33	3.118,17	3.378,02
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,52	2.906,77	3.171,03	3.435,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,56	2.955,22	3.223,88	3.492,53
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,61	3.003,67	3.276,73	3.549,79
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,65	3.052,11	3.329,58	3.607,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,69	3.100,56	3.382,43	3.664,30
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,73	3.149,00	3.435,28	3.721,55
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,77	3.197,45	3.488,13	3.778,81
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.950,82	3.245,90	3.540,98	3.836,06
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.994,86	3.294,34	3.593,83	3.893,31
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.038,90	3.342,79	3.646,68	3.950,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,94	3.391,24	3.699,53	4.007,82
21 a 22 anos	XX	0,42	3.126,98	3.439,68	3.752,38	4.065,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,33
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,07	3.536,57	3.858,08	4.179,59
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,11	3.585,02	3.910,93	4.236,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,15	3.633,47	3.963,78	4.294,10
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,19	3.681,91	4.016,63	4.351,35
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,24	3.730,36	4.069,48	4.408,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,28	3.778,81	4.122,33	4.465,86
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,32	3.827,25	4.175,18	4.523,12
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,36	3.875,70	4.228,03	4.580,37
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,40	3.924,14	4.280,88	4.637,62
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,45	3.972,59	4.333,73	4.694,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,49	4.021,04	4.386,59	4.752,13
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,53	4.069,48	4.439,44	4.809,39
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,57	4.117,93	4.492,29	4.866,64

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 5 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.348,89	2.583,78	2.818,67	3.053,56
03 a 04 anos	II	0,06	2.489,83	2.738,81	2.987,79	3.236,78
04 a 05 anos	III	0,08	2.536,81	2.790,49	3.044,17	3.297,85
05 a 06 anos	IV	0,10	2.583,78	2.842,16	3.100,54	3.358,92
06 a 07 anos	V	0,12	2.630,76	2.893,84	3.156,91	3.419,99
07 a 08 anos	VI	0,14	2.677,74	2.945,51	3.213,29	3.481,06
08 a 09 anos	VII	0,16	2.724,72	2.997,19	3.269,66	3.542,13
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.771,70	3.048,86	3.326,03	3.603,20
10 a 11 anos	IX	0,20	2.818,67	3.100,54	3.382,41	3.664,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.865,65	3.152,22	3.438,78	3.725,35
12 a 13 anos	XI	0,24	2.912,63	3.203,89	3.495,15	3.786,42
13 a 14 anos	XII	0,26	2.959,61	3.255,57	3.551,53	3.847,49
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.006,58	3.307,24	3.607,90	3.908,56
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.053,56	3.358,92	3.664,28	3.969,63
16 a 17 anos	XV	0,32	3.100,54	3.410,59	3.720,65	4.030,70
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.147,52	3.462,27	3.777,02	4.091,77
18 a 19 anos	XVII	0,36	3.194,50	3.513,95	3.833,40	4.152,85
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.241,47	3.565,62	3.889,77	4.213,92
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.288,45	3.617,30	3.946,14	4.274,99
21 a 22 anos	XX	0,42	3.335,43	3.668,97	4.002,52	4.336,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.382,41	3.720,65	4.058,89	4.397,13
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.429,39	3.772,32	4.115,26	4.458,20
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.476,36	3.824,00	4.171,64	4.519,27
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.523,34	3.875,68	4.228,01	4.580,34
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.570,32	3.927,35	4.284,38	4.641,42
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.617,30	3.979,03	4.340,76	4.702,49
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.664,28	4.030,70	4.397,13	4.763,56
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.711,25	4.082,38	4.453,50	4.824,63
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.758,23	4.134,05	4.509,88	4.885,70
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.805,21	4.185,73	4.566,25	4.946,77
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.852,19	4.237,41	4.622,62	5.007,84
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.899,16	4.289,08	4.679,00	5.068,91
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.946,14	4.340,76	4.735,37	5.129,99
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.993,12	4.392,43	4.791,74	5.191,06

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 6 – ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 971/2022 - SECRETÁRIA PROFISSIONALIZADO - EM EXTINÇÃO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,11	2.422,32	2.642,53	2.862,74
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,24	2.567,66	2.801,09	3.034,51
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,28	2.616,11	2.853,94	3.091,76
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,32	2.664,55	2.906,79	3.149,02
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,36	2.713,00	2.959,64	3.206,27
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,41	2.761,45	3.012,49	3.263,53
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,45	2.809,89	3.065,34	3.320,78
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,49	2.858,34	3.118,19	3.378,04
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,53	2.906,79	3.171,04	3.435,29
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,58	2.955,23	3.223,89	3.492,55
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,62	3.003,68	3.276,74	3.549,80
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,66	3.052,13	3.329,59	3.607,06
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,70	3.100,57	3.382,44	3.664,31
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,74	3.149,02	3.435,29	3.721,57
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,79	3.197,47	3.488,14	3.778,82
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.950,83	3.245,91	3.541,00	3.836,08
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.994,87	3.294,36	3.593,85	3.893,33
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.038,91	3.342,81	3.646,70	3.950,59
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,96	3.391,25	3.699,55	4.007,84
21 a 22 anos	XX	0,42	3.127,00	3.439,70	3.752,40	4.065,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,04	3.488,14	3.805,25	4.122,35
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,08	3.536,59	3.858,10	4.179,61
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,12	3.585,04	3.910,95	4.236,86
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,17	3.633,48	3.963,80	4.294,12
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,21	3.681,93	4.016,65	4.351,37
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,25	3.730,38	4.069,50	4.408,63
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,29	3.778,82	4.122,35	4.465,88
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,34	3.827,27	4.175,20	4.523,14
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,38	3.875,72	4.228,05	4.580,39
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,42	3.924,16	4.280,90	4.637,65
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,46	3.972,61	4.333,76	4.694,90
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,50	4.021,06	4.386,61	4.752,16
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,55	4.069,50	4.439,46	4.809,41
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,59	4.117,95	4.492,31	4.866,67

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 7 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 – MONITOR DE CRECHE NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.614,87	1.776,36	1.937,85	2.099,34
03 a 04 anos	II	0,06	1.711,77	1.882,94	2.054,12	2.225,30
04 a 05 anos	III	0,08	1.744,06	1.918,47	2.092,88	2.267,28
05 a 06 anos	IV	0,10	1.776,36	1.954,00	2.131,63	2.309,27
06 a 07 anos	V	0,12	1.808,66	1.989,53	2.170,39	2.351,26
07 a 08 anos	VI	0,14	1.840,96	2.025,05	2.209,15	2.393,24
08 a 09 anos	VII	0,16	1.873,25	2.060,58	2.247,91	2.435,23
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.905,55	2.096,11	2.286,66	2.477,22
10 a 11 anos	IX	0,20	1.937,85	2.131,63	2.325,42	2.519,20
11 a 12 anos	X	0,22	1.970,15	2.167,16	2.364,18	2.561,19
12 a 13 anos	XI	0,24	2.002,44	2.202,69	2.402,93	2.603,18
13 a 14 anos	XII	0,26	2.034,74	2.238,22	2.441,69	2.645,16
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.067,04	2.273,74	2.480,45	2.687,15
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.099,34	2.309,27	2.519,20	2.729,14
16 a 17 anos	XV	0,32	2.131,63	2.344,80	2.557,96	2.771,12
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.163,93	2.380,33	2.596,72	2.813,11
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.196,23	2.415,85	2.635,48	2.855,10
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.228,53	2.451,38	2.674,23	2.897,09
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.260,82	2.486,91	2.712,99	2.939,07
21 a 22 anos	XX	0,42	2.293,12	2.522,43	2.751,75	2.981,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.325,42	2.557,96	2.790,50	3.023,05
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.357,72	2.593,49	2.829,26	3.065,03
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.390,01	2.629,02	2.868,02	3.107,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,01
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.454,61	2.700,07	2.945,53	3.190,99
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.486,91	2.735,60	2.984,29	3.232,98
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.519,20	2.771,12	3.023,05	3.274,97
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.551,50	2.806,65	3.061,80	3.316,95
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.583,80	2.842,18	3.100,56	3.358,94
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.616,10	2.877,71	3.139,32	3.400,93
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.648,39	2.913,23	3.178,07	3.442,91
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.680,69	2.948,76	3.216,83	3.484,90
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.712,99	2.984,29	3.255,59	3.526,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.745,29	3.019,82	3.294,34	3.568,87

PROGRESSÃO VERTICAL

**ANEXO 8 – CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 –
MONITOR DE CRECHE PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)**

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.761,69	1.937,86	2.114,03	2.290,20
03 a 04 anos	II	0,06	1.867,39	2.054,13	2.240,87	2.427,61
04 a 05 anos	III	0,08	1.902,62	2.092,89	2.283,15	2.473,41
05 a 06 anos	IV	0,10	1.937,86	2.131,64	2.325,43	2.519,22
06 a 07 anos	V	0,12	1.973,09	2.170,40	2.367,71	2.565,02
07 a 08 anos	VI	0,14	2.008,33	2.209,16	2.409,99	2.610,82
08 a 09 anos	VII	0,16	2.043,56	2.247,92	2.452,27	2.656,63
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.078,79	2.286,67	2.494,55	2.702,43
10 a 11 anos	IX	0,20	2.114,03	2.325,43	2.536,83	2.748,24
11 a 12 anos	X	0,22	2.149,26	2.364,19	2.579,11	2.794,04
12 a 13 anos	XI	0,24	2.184,49	2.402,94	2.621,39	2.839,84
13 a 14 anos	XII	0,26	2.219,73	2.441,70	2.663,67	2.885,65
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.254,96	2.480,46	2.705,95	2.931,45
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.290,20	2.519,22	2.748,24	2.977,25
16 a 17 anos	XV	0,32	2.325,43	2.557,97	2.790,52	3.023,06
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.360,66	2.596,73	2.832,80	3.068,86
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.395,90	2.635,49	2.875,08	3.114,67
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.431,13	2.674,24	2.917,36	3.160,47
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.466,36	2.713,00	2.959,64	3.206,27
21 a 22 anos	XX	0,42	2.501,60	2.751,76	3.001,92	3.252,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.536,83	2.790,52	3.044,20	3.297,88
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.572,07	2.829,27	3.086,48	3.343,69
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.607,30	2.868,03	3.128,76	3.389,49
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.642,53	2.906,79	3.171,04	3.435,29
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.677,77	2.945,54	3.213,32	3.481,10
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.713,00	2.984,30	3.255,60	3.526,90
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.748,24	3.023,06	3.297,88	3.572,71
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.783,47	3.061,82	3.340,16	3.618,51
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.818,70	3.100,57	3.382,44	3.664,31
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.853,94	3.139,33	3.424,72	3.710,12
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.889,17	3.178,09	3.467,00	3.755,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.924,40	3.216,84	3.509,28	3.801,73
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.959,64	3.255,60	3.551,57	3.847,53
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.994,87	3.294,36	3.593,85	3.893,33

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 9- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HS - ALTERADO PELA 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.614,87	1.776,36	1.937,85	2.099,34
03 a 04 anos	II	0,06	1.711,77	1.882,94	2.054,12	2.225,30
04 a 05 anos	III	0,08	1.744,06	1.918,47	2.092,88	2.267,28
05 a 06 anos	IV	0,10	1.776,36	1.954,00	2.131,63	2.309,27
06 a 07 anos	V	0,12	1.808,66	1.989,53	2.170,39	2.351,26
07 a 08 anos	VI	0,14	1.840,96	2.025,05	2.209,15	2.393,24
08 a 09 anos	VII	0,16	1.873,25	2.060,58	2.247,91	2.435,23
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.905,55	2.096,11	2.286,66	2.477,22
10 a 11 anos	IX	0,20	1.937,85	2.131,63	2.325,42	2.519,20
11 a 12 anos	X	0,22	1.970,15	2.167,16	2.364,18	2.561,19
12 a 13 anos	XI	0,24	2.002,44	2.202,69	2.402,93	2.603,18
13 a 14 anos	XII	0,26	2.034,74	2.238,22	2.441,69	2.645,16
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.067,04	2.273,74	2.480,45	2.687,15
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.099,34	2.309,27	2.519,20	2.729,14
16 a 17 anos	XV	0,32	2.131,63	2.344,80	2.557,96	2.771,12
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.163,93	2.380,33	2.596,72	2.813,11
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.196,23	2.415,85	2.635,48	2.855,10
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.228,53	2.451,38	2.674,23	2.897,09
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.260,82	2.486,91	2.712,99	2.939,07
21 a 22 anos	XX	0,42	2.293,12	2.522,43	2.751,75	2.981,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.325,42	2.557,96	2.790,50	3.023,05
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.357,72	2.593,49	2.829,26	3.065,03
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.390,01	2.629,02	2.868,02	3.107,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,01
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.454,61	2.700,07	2.945,53	3.190,99
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.486,91	2.735,60	2.984,29	3.232,98
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.519,20	2.771,12	3.023,05	3.274,97
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.551,50	2.806,65	3.061,80	3.316,95
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.583,80	2.842,18	3.100,56	3.358,94
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.616,10	2.877,71	3.139,32	3.400,93
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.648,39	2.913,23	3.178,07	3.442,91
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.680,69	2.948,76	3.216,83	3.484,90
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.712,99	2.984,29	3.255,59	3.526,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.745,29	3.019,82	3.294,34	3.568,87

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 10- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30HS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.761,69	1.937,86	2.114,03	2.290,20
03 a 04 anos	II	0,06	1.867,39	2.054,13	2.240,87	2.427,61
04 a 05 anos	III	0,08	1.902,62	2.092,89	2.283,15	2.473,41
05 a 06 anos	IV	0,10	1.937,86	2.131,64	2.325,43	2.519,22
06 a 07 anos	V	0,12	1.973,09	2.170,40	2.367,71	2.565,02
07 a 08 anos	VI	0,14	2.008,33	2.209,16	2.409,99	2.610,82
08 a 09 anos	VII	0,16	2.043,56	2.247,92	2.452,27	2.656,63
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.078,79	2.286,67	2.494,55	2.702,43
10 a 11 anos	IX	0,20	2.114,03	2.325,43	2.536,83	2.748,24
11 a 12 anos	X	0,22	2.149,26	2.364,19	2.579,11	2.794,04
12 a 13 anos	XI	0,24	2.184,49	2.402,94	2.621,39	2.839,84
13 a 14 anos	XII	0,26	2.219,73	2.441,70	2.663,67	2.885,65
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.254,96	2.480,46	2.705,95	2.931,45
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.290,20	2.519,22	2.748,24	2.977,25
16 a 17 anos	XV	0,32	2.325,43	2.557,97	2.790,52	3.023,06
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.360,66	2.596,73	2.832,80	3.068,86
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.395,90	2.635,49	2.875,08	3.114,67
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.431,13	2.674,24	2.917,36	3.160,47
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.466,36	2.713,00	2.959,64	3.206,27
21 a 22 anos	XX	0,42	2.501,60	2.751,76	3.001,92	3.252,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.536,83	2.790,52	3.044,20	3.297,88
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.572,07	2.829,27	3.086,48	3.343,69
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.607,30	2.868,03	3.128,76	3.389,49
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.642,53	2.906,79	3.171,04	3.435,29
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.677,77	2.945,54	3.213,32	3.481,10
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.713,00	2.984,30	3.255,60	3.526,90
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.748,24	3.023,06	3.297,88	3.572,71
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.783,47	3.061,82	3.340,16	3.618,51
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.818,70	3.100,57	3.382,44	3.664,31
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.853,94	3.139,33	3.424,72	3.710,12
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.889,17	3.178,09	3.467,00	3.755,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.924,40	3.216,84	3.509,28	3.801,73
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.959,64	3.255,60	3.551,57	3.847,53
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.994,87	3.294,36	3.593,85	3.893,33

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 685/2017 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - MOTORISTA VEÍCULO PESADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.376,54	3.714,20	4.051,85	4.389,51
03 a 04 anos	II	0,06	3.579,14	3.937,05	4.294,96	4.652,88
04 a 05 anos	III	0,08	3.646,67	4.011,33	4.376,00	4.740,67
05 a 06 anos	IV	0,10	3.714,20	4.085,62	4.457,04	4.828,46
06 a 07 anos	V	0,12	3.781,73	4.159,90	4.538,07	4.916,25
07 a 08 anos	VI	0,14	3.849,26	4.234,18	4.619,11	5.004,04
08 a 09 anos	VII	0,16	3.916,79	4.308,47	4.700,15	5.091,83
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.984,32	4.382,75	4.781,18	5.179,62
10 a 11 anos	IX	0,20	4.051,85	4.457,04	4.862,22	5.267,41
11 a 12 anos	X	0,22	4.119,38	4.531,32	4.943,26	5.355,20
12 a 13 anos	XI	0,24	4.186,91	4.605,60	5.024,30	5.442,99
13 a 14 anos	XII	0,26	4.254,44	4.679,89	5.105,33	5.530,78
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.321,97	4.754,17	5.186,37	5.618,57
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.389,51	4.828,46	5.267,41	5.706,36
16 a 17 anos	XV	0,32	4.457,04	4.902,74	5.348,44	5.794,15
17 a 18 anos	XVI	0,34	4.524,57	4.977,02	5.429,48	5.881,94
18 a 19 anos	XVII	0,36	4.592,10	5.051,31	5.510,52	5.969,73
19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.659,63	5.125,59	5.591,55	6.057,52
20 a 21 anos	XIX	0,40	4.727,16	5.199,88	5.672,59	6.145,31
21 a 22 anos	XX	0,42	4.794,69	5.274,16	5.753,63	6.233,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	4.862,22	5.348,44	5.834,67	6.320,89
23 a 24 anos	XXII	0,46	4.929,75	5.422,73	5.915,70	6.408,68
24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.997,28	5.497,01	5.996,74	6.496,47
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.064,81	5.571,30	6.077,78	6.584,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.132,35	5.645,58	6.158,81	6.672,05
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.199,88	5.719,86	6.239,85	6.759,84
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.267,41	5.794,15	6.320,89	6.847,63
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.334,94	5.868,43	6.401,93	6.935,42
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.402,47	5.942,72	6.482,96	7.023,21
31 a 32 anos	XXX	0,62	5.470,00	6.017,00	6.564,00	7.111,00
32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.537,53	6.091,28	6.645,04	7.198,79
33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.605,06	6.165,57	6.726,07	7.286,58
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.672,59	6.239,85	6.807,11	7.374,37
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.740,12	6.314,14	6.888,15	7.462,16

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 12- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 RECEPCIONISTA NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.614,87	1.776,36	1.937,85	2.099,34
03 a 04 anos	II	0,06	1.711,77	1.882,94	2.054,12	2.225,30
04 a 05 anos	III	0,08	1.744,06	1.918,47	2.092,88	2.267,28
05 a 06 anos	IV	0,10	1.776,36	1.954,00	2.131,63	2.309,27
06 a 07 anos	V	0,12	1.808,66	1.989,53	2.170,39	2.351,26
07 a 08 anos	VI	0,14	1.840,96	2.025,05	2.209,15	2.393,24
08 a 09 anos	VII	0,16	1.873,25	2.060,58	2.247,91	2.435,23
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.905,55	2.096,11	2.286,66	2.477,22
10 a 11 anos	IX	0,20	1.937,85	2.131,63	2.325,42	2.519,20
11 a 12 anos	X	0,22	1.970,15	2.167,16	2.364,18	2.561,19
12 a 13 anos	XI	0,24	2.002,44	2.202,69	2.402,93	2.603,18
13 a 14 anos	XII	0,26	2.034,74	2.238,22	2.441,69	2.645,16
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.067,04	2.273,74	2.480,45	2.687,15
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.099,34	2.309,27	2.519,20	2.729,14
16 a 17 anos	XV	0,32	2.131,63	2.344,80	2.557,96	2.771,12
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.163,93	2.380,33	2.596,72	2.813,11
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.196,23	2.415,85	2.635,48	2.855,10
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.228,53	2.451,38	2.674,23	2.897,09
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.260,82	2.486,91	2.712,99	2.939,07
21 a 22 anos	XX	0,42	2.293,12	2.522,43	2.751,75	2.981,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.325,42	2.557,96	2.790,50	3.023,05
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.357,72	2.593,49	2.829,26	3.065,03
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.390,01	2.629,02	2.868,02	3.107,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,01
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.454,61	2.700,07	2.945,53	3.190,99
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.486,91	2.735,60	2.984,29	3.232,98
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.519,20	2.771,12	3.023,05	3.274,97
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.551,50	2.806,65	3.061,80	3.316,95
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.583,80	2.842,18	3.100,56	3.358,94
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.616,10	2.877,71	3.139,32	3.400,93
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.648,39	2.913,23	3.178,07	3.442,91
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.680,69	2.948,76	3.216,83	3.484,90
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.712,99	2.984,29	3.255,59	3.526,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.745,29	3.019,82	3.294,34	3.568,87

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 13- CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 RECEPCIONISTA PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.761,69	1.937,86	2.114,03	2.290,20
03 a 04 anos	II	0,06	1.867,39	2.054,13	2.240,87	2.427,61
04 a 05 anos	III	0,08	1.902,62	2.092,89	2.283,15	2.473,41
05 a 06 anos	IV	0,10	1.937,86	2.131,64	2.325,43	2.519,22
06 a 07 anos	V	0,12	1.973,09	2.170,40	2.367,71	2.565,02
07 a 08 anos	VI	0,14	2.008,33	2.209,16	2.409,99	2.610,82
08 a 09 anos	VII	0,16	2.043,56	2.247,92	2.452,27	2.656,63
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.078,79	2.286,67	2.494,55	2.702,43
10 a 11 anos	IX	0,20	2.114,03	2.325,43	2.536,83	2.748,24
11 a 12 anos	X	0,22	2.149,26	2.364,19	2.579,11	2.794,04
12 a 13 anos	XI	0,24	2.184,49	2.402,94	2.621,39	2.839,84
13 a 14 anos	XII	0,26	2.219,73	2.441,70	2.663,67	2.885,65
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.254,96	2.480,46	2.705,95	2.931,45
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.290,20	2.519,22	2.748,24	2.977,25
16 a 17 anos	XV	0,32	2.325,43	2.557,97	2.790,52	3.023,06
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.360,66	2.596,73	2.832,80	3.068,86
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.395,90	2.635,49	2.875,08	3.114,67
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.431,13	2.674,24	2.917,36	3.160,47
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.466,36	2.713,00	2.959,64	3.206,27
21 a 22 anos	XX	0,42	2.501,60	2.751,76	3.001,92	3.252,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.536,83	2.790,52	3.044,20	3.297,88
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.572,07	2.829,27	3.086,48	3.343,69
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.607,30	2.868,03	3.128,76	3.389,49
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.642,53	2.906,79	3.171,04	3.435,29
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.677,77	2.945,54	3.213,32	3.481,10
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.713,00	2.984,30	3.255,60	3.526,90
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.748,24	3.023,06	3.297,88	3.572,71
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.783,47	3.061,82	3.340,16	3.618,51
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.818,70	3.100,57	3.382,44	3.664,31
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.853,94	3.139,33	3.424,72	3.710,12
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.889,17	3.178,09	3.467,00	3.755,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.924,40	3.216,84	3.509,28	3.801,73
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.959,64	3.255,60	3.551,57	3.847,53
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.994,87	3.294,36	3.593,85	3.893,33

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS – NÃO PROFISSIONALIZADOS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.614,87	1.776,36	1.937,85	2.099,34
03 a 04 anos	II	0,06	1.711,77	1.882,94	2.054,12	2.225,30
04 a 05 anos	III	0,08	1.744,06	1.918,47	2.092,88	2.267,28
05 a 06 anos	IV	0,10	1.776,36	1.954,00	2.131,63	2.309,27
06 a 07 anos	V	0,12	1.808,66	1.989,53	2.170,39	2.351,26
07 a 08 anos	VI	0,14	1.840,96	2.025,05	2.209,15	2.393,24
08 a 09 anos	VII	0,16	1.873,25	2.060,58	2.247,91	2.435,23
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.905,55	2.096,11	2.286,66	2.477,22
10 a 11 anos	IX	0,20	1.937,85	2.131,63	2.325,42	2.519,20
11 a 12 anos	X	0,22	1.970,15	2.167,16	2.364,18	2.561,19
12 a 13 anos	XI	0,24	2.002,44	2.202,69	2.402,93	2.603,18
13 a 14 anos	XII	0,26	2.034,74	2.238,22	2.441,69	2.645,16
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.067,04	2.273,74	2.480,45	2.687,15
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.099,34	2.309,27	2.519,20	2.729,14
16 a 17 anos	XV	0,32	2.131,63	2.344,80	2.557,96	2.771,12
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.163,93	2.380,33	2.596,72	2.813,11
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.196,23	2.415,85	2.635,48	2.855,10
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.228,53	2.451,38	2.674,23	2.897,09
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.260,82	2.486,91	2.712,99	2.939,07
21 a 22 anos	XX	0,42	2.293,12	2.522,43	2.751,75	2.981,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.325,42	2.557,96	2.790,50	3.023,05
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.357,72	2.593,49	2.829,26	3.065,03
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.390,01	2.629,02	2.868,02	3.107,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,01
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.454,61	2.700,07	2.945,53	3.190,99
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.486,91	2.735,60	2.984,29	3.232,98
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.519,20	2.771,12	3.023,05	3.274,97
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.551,50	2.806,65	3.061,80	3.316,95
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.583,80	2.842,18	3.100,56	3.358,94
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.616,10	2.877,71	3.139,32	3.400,93
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.648,39	2.913,23	3.178,07	3.442,91
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.680,69	2.948,76	3.216,83	3.484,90
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.712,99	2.984,29	3.255,59	3.526,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.745,29	3.019,82	3.294,34	3.568,87

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 VIGILANTE; SERVIÇOS GERAIS – PROFISSIONALIZADOS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)	
---	--

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.761,69	1.937,86	2.114,03	2.290,20
03 a 04 anos	II	0,06	1.867,39	2.054,13	2.240,87	2.427,61
04 a 05 anos	III	0,08	1.902,62	2.092,89	2.283,15	2.473,41
05 a 06 anos	IV	0,10	1.937,86	2.131,64	2.325,43	2.519,22
06 a 07 anos	V	0,12	1.973,09	2.170,40	2.367,71	2.565,02
07 a 08 anos	VI	0,14	2.008,33	2.209,16	2.409,99	2.610,82
08 a 09 anos	VII	0,16	2.043,56	2.247,92	2.452,27	2.656,63
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.078,79	2.286,67	2.494,55	2.702,43
10 a 11 anos	IX	0,20	2.114,03	2.325,43	2.536,83	2.748,24
11 a 12 anos	X	0,22	2.149,26	2.364,19	2.579,11	2.794,04
12 a 13 anos	XI	0,24	2.184,49	2.402,94	2.621,39	2.839,84
13 a 14 anos	XII	0,26	2.219,73	2.441,70	2.663,67	2.885,65
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.254,96	2.480,46	2.705,95	2.931,45
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.290,20	2.519,22	2.748,24	2.977,25
16 a 17 anos	XV	0,32	2.325,43	2.557,97	2.790,52	3.023,06
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.360,66	2.596,73	2.832,80	3.068,86
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.395,90	2.635,49	2.875,08	3.114,67
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.431,13	2.674,24	2.917,36	3.160,47
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.466,36	2.713,00	2.959,64	3.206,27
21 a 22 anos	XX	0,42	2.501,60	2.751,76	3.001,92	3.252,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.536,83	2.790,52	3.044,20	3.297,88
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.572,07	2.829,27	3.086,48	3.343,69
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.607,30	2.868,03	3.128,76	3.389,49
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.642,53	2.906,79	3.171,04	3.435,29
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.677,77	2.945,54	3.213,32	3.481,10
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.713,00	2.984,30	3.255,60	3.526,90
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.748,24	3.023,06	3.297,88	3.572,71
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.783,47	3.061,82	3.340,16	3.618,51
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.818,70	3.100,57	3.382,44	3.664,31
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.853,94	3.139,33	3.424,72	3.710,12
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.889,17	3.178,09	3.467,00	3.755,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.924,40	3.216,84	3.509,28	3.801,73
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.959,64	3.255,60	3.551,57	3.847,53
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.994,87	3.294,36	3.593,85	3.893,33

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

PROGRESSÃO HORIZONTAL

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.614,87	1.776,36	1.937,85	2.099,34
03 a 04 anos	II	0,06	1.711,77	1.882,94	2.054,12	2.225,30
04 a 05 anos	III	0,08	1.744,06	1.918,47	2.092,88	2.267,28
05 a 06 anos	IV	0,10	1.776,36	1.954,00	2.131,63	2.309,27
06 a 07 anos	V	0,12	1.808,66	1.989,53	2.170,39	2.351,26
07 a 08 anos	VI	0,14	1.840,96	2.025,05	2.209,15	2.393,24
08 a 09 anos	VII	0,16	1.873,25	2.060,58	2.247,91	2.435,23
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.905,55	2.096,11	2.286,66	2.477,22
10 a 11 anos	IX	0,20	1.937,85	2.131,63	2.325,42	2.519,20
11 a 12 anos	X	0,22	1.970,15	2.167,16	2.364,18	2.561,19
12 a 13 anos	XI	0,24	2.002,44	2.202,69	2.402,93	2.603,18
13 a 14 anos	XII	0,26	2.034,74	2.238,22	2.441,69	2.645,16
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.067,04	2.273,74	2.480,45	2.687,15
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.099,34	2.309,27	2.519,20	2.729,14
16 a 17 anos	XV	0,32	2.131,63	2.344,80	2.557,96	2.771,12
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.163,93	2.380,33	2.596,72	2.813,11
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.196,23	2.415,85	2.635,48	2.855,10
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.228,53	2.451,38	2.674,23	2.897,09
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.260,82	2.486,91	2.712,99	2.939,07
21 a 22 anos	XX	0,42	2.293,12	2.522,43	2.751,75	2.981,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.325,42	2.557,96	2.790,50	3.023,05
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.357,72	2.593,49	2.829,26	3.065,03
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.390,01	2.629,02	2.868,02	3.107,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,01
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.454,61	2.700,07	2.945,53	3.190,99
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.486,91	2.735,60	2.984,29	3.232,98
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.519,20	2.771,12	3.023,05	3.274,97
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.551,50	2.806,65	3.061,80	3.316,95
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.583,80	2.842,18	3.100,56	3.358,94
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.616,10	2.877,71	3.139,32	3.400,93
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.648,39	2.913,23	3.178,07	3.442,91
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.680,69	2.948,76	3.216,83	3.484,90
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.712,99	2.984,29	3.255,59	3.526,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.745,29	3.019,82	3.294,34	3.568,87

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 623/2015 - ORIUNDO DA LEI 502/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

TEMPO DE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	CLASSES			

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.761,69	1.937,86	2.114,03	2.290,20
03 a 04 anos	II	0,06	1.867,39	2.054,13	2.240,87	2.427,61
04 a 05 anos	III	0,08	1.902,62	2.092,89	2.283,15	2.473,41
05 a 06 anos	IV	0,10	1.937,86	2.131,64	2.325,43	2.519,22
06 a 07 anos	V	0,12	1.973,09	2.170,40	2.367,71	2.565,02
07 a 08 anos	VI	0,14	2.008,33	2.209,16	2.409,99	2.610,82
08 a 09 anos	VII	0,16	2.043,56	2.247,92	2.452,27	2.656,63
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.078,79	2.286,67	2.494,55	2.702,43
10 a 11 anos	IX	0,20	2.114,03	2.325,43	2.536,83	2.748,24
11 a 12 anos	X	0,22	2.149,26	2.364,19	2.579,11	2.794,04
12 a 13 anos	XI	0,24	2.184,49	2.402,94	2.621,39	2.839,84
13 a 14 anos	XII	0,26	2.219,73	2.441,70	2.663,67	2.885,65
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.254,96	2.480,46	2.705,95	2.931,45
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.290,20	2.519,22	2.748,24	2.977,25
16 a 17 anos	XV	0,32	2.325,43	2.557,97	2.790,52	3.023,06
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.360,66	2.596,73	2.832,80	3.068,86
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.395,90	2.635,49	2.875,08	3.114,67
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.431,13	2.674,24	2.917,36	3.160,47
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.466,36	2.713,00	2.959,64	3.206,27
21 a 22 anos	XX	0,42	2.501,60	2.751,76	3.001,92	3.252,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.536,83	2.790,52	3.044,20	3.297,88
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.572,07	2.829,27	3.086,48	3.343,69
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.607,30	2.868,03	3.128,76	3.389,49
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.642,53	2.906,79	3.171,04	3.435,29
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.677,77	2.945,54	3.213,32	3.481,10
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.713,00	2.984,30	3.255,60	3.526,90
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.748,24	3.023,06	3.297,88	3.572,71
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.783,47	3.061,82	3.340,16	3.618,51
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.818,70	3.100,57	3.382,44	3.664,31
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.853,94	3.139,33	3.424,72	3.710,12
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.889,17	3.178,09	3.467,00	3.755,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.924,40	3.216,84	3.509,28	3.801,73
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.959,64	3.255,60	3.551,57	3.847,53
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.994,87	3.294,36	3.593,85	3.893,33

ANEXO 18 - ORIUNDO DA LEI 500/2011 - NUTRICIONISTA 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D

EXERCÍCIO			1,0	1,1	1,2	1,3
			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78
18 a 19 anos	XVII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 19- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	

			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69
	03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47
	04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63
	11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38
	19 a 20 anos	XXVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47

ANEXO 20- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - PSICOLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3

			VENCIMENTO	10% SOBRE	20% SOBRE	30% SOBRE	
			INICIAL	CLASSE A	CLASSE A	CLASSE A	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69
	03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47
	04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66
	06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44
	09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03
	10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63
	11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22
	12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81
	13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41
	14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38
	19 a 20 anos	XXVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97
	20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56
	21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16
	22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75
	23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50
	31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47

**ANEXO 21- ORIUNDO DA LEI 500/2011 - FONOAUDIOLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E
ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)**

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3

			VENCIMENTO INICIAL	10% SOBRE CLASSE A	20% SOBRE CLASSE A	30% SOBRE CLASSE A	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.624,41	5.086,85	5.549,29	6.011,73
	03 a 04 anos	II	0,06	4.901,87	5.392,06	5.882,25	6.372,43
	04 a 05 anos	III	0,08	4.994,36	5.493,80	5.993,23	6.492,67
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.086,85	5.595,53	6.104,22	6.612,90
	06 a 07 anos	V	0,12	5.179,34	5.697,27	6.215,20	6.733,14
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.271,82	5.799,01	6.326,19	6.853,37
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.364,31	5.900,74	6.437,18	6.973,61
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.456,80	6.002,48	6.548,16	7.093,84
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.549,29	6.104,22	6.659,15	7.214,08
	11 a 12 anos	X	0,22	5.641,78	6.205,96	6.770,13	7.334,31
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.734,27	6.307,69	6.881,12	7.454,55
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.826,75	6.409,43	6.992,10	7.574,78
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.919,24	6.511,17	7.103,09	7.695,01
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.011,73	6.612,90	7.214,08	7.815,25
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.104,22	6.714,64	7.325,06	7.935,48
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.196,71	6.816,38	7.436,05	8.055,72
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.289,19	6.918,11	7.547,03	8.175,95
	19 a 20 anos	XXVIII	0,38	6.381,68	7.019,85	7.658,02	8.296,19
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.474,17	7.121,59	7.769,00	8.416,42
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.566,66	7.223,32	7.879,99	8.536,66
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.659,15	7.325,06	7.990,98	8.656,89
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.751,64	7.426,80	8.101,96	8.777,13
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.844,12	7.528,54	8.212,95	8.897,36
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.936,61	7.630,27	8.323,93	9.017,60
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.029,10	7.732,01	8.434,92	9.137,83
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.121,59	7.833,75	8.545,91	9.258,06
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.214,08	7.935,48	8.656,89	9.378,30
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.306,56	8.037,22	8.767,88	9.498,53
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.399,05	8.138,96	8.878,86	9.618,77
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.491,54	8.240,69	8.989,85	9.739,00
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.584,03	8.342,43	9.100,83	9.859,24
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.676,52	8.444,17	9.211,82	9.979,47
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.769,00	8.545,91	9.322,81	10.099,71
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.861,49	8.647,64	9.433,79	10.219,94

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 971/2022 - PSICOPEDAGOGO CLINICO 30 HORAS - ALTERADO ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	

			VENCIMENTO	10% SOBRE	20% SOBRE	30% SOBRE	
			INICIAL	CLASSE A	CLASSE A	CLASSE A	
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.513,12	4.964,43	5.415,74	5.867,06
	03 a 04 anos	II	0,06	4.783,91	5.262,30	5.740,69	6.219,08
	04 a 05 anos	III	0,08	4.874,17	5.361,59	5.849,00	6.336,42
	05 a 06 anos	IV	0,10	4.964,43	5.460,88	5.957,32	6.453,76
	06 a 07 anos	V	0,12	5.054,69	5.560,16	6.065,63	6.571,10
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.144,96	5.659,45	6.173,95	6.688,44
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.235,22	5.758,74	6.282,26	6.805,79
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.325,48	5.858,03	6.390,58	6.923,13
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.415,74	5.957,32	6.498,89	7.040,47
	11 a 12 anos	X	0,22	5.506,01	6.056,61	6.607,21	7.157,81
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.596,27	6.155,90	6.715,52	7.275,15
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.686,53	6.255,18	6.823,84	7.392,49
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.776,79	6.354,47	6.932,15	7.509,83
	15 a 16 anos	XIV	0,30	5.867,06	6.453,76	7.040,47	7.627,17
	16 a 17 anos	XV	0,32	5.957,32	6.553,05	7.148,78	7.744,51
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.047,58	6.652,34	7.257,10	7.861,86
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.137,84	6.751,63	7.365,41	7.979,20
	19 a 20 anos	XXVIII	0,38	6.228,11	6.850,92	7.473,73	8.096,54
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.318,37	6.950,21	7.582,04	8.213,88
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.408,63	7.049,49	7.690,36	8.331,22
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.498,89	7.148,78	7.798,67	8.448,56
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.589,16	7.248,07	7.906,99	8.565,90
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.679,42	7.347,36	8.015,30	8.683,24
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.769,68	7.446,65	8.123,62	8.800,58
	26 a 27 anos	XXV	0,52	6.859,94	7.545,94	8.231,93	8.917,93
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.950,21	7.645,23	8.340,25	9.035,27
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.040,47	7.744,51	8.448,56	9.152,61
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.130,73	7.843,80	8.556,88	9.269,95
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.220,99	7.943,09	8.665,19	9.387,29
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.311,25	8.042,38	8.773,51	9.504,63
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.401,52	8.141,67	8.881,82	9.621,97
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.491,78	8.240,96	8.990,14	9.739,31
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.582,04	8.340,25	9.098,45	9.856,65
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.672,30	8.439,53	9.206,77	9.974,00

ANEXO 23
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional : PROFESSOR

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM
2.984,24	Professor Nível Médio – Magistério	30 HS

4.476,36	Professor Nível Superior	30HS
1.905,60	Professor magistério 20 hs semanais (em extinção)	20 HS
3.811,21	Professor magisterio 40 hs semanais (em extinção)	40 HS

CLASSES	A	B	C	D	E
COEFICIENTE	1	1,5	1,7	2	2,3

Requisitos da Classe - Magistério Professor de Nível Médio

A	Habilitação específica de nível médio magistério;
B	Graduação, com licenciatura plena em área de atuação.
C	Requisito da classe B , mais especialização na área correlata a função desenvolvida.
D	Habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação.

Requisitos da Classe - Professor nível superior

A	Habilitação específica de nível superior;
B	Pós Graduação
C	Requisito da classe B , mais mestrado
D	Requisito da Classe C, mais Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.

ANEXO 24
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
2.202,10	Agente Administrativo não profissionalizado	40 HS	39
2.202,11	Secretária Profissionalizado e Não Profissionalizado	40 HS	3
1.614,87	Monitor de Creche não profissionalizado	40 HS	11
1.614,87	Técnico de desenvolvimento infantil não profissionalizado	40 HS	85

Requisitos da Classe

A	Habilitação em ensino específica, médio e curso de profissionalização; CNH D
B	Requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou curso de especialização específica Profuncionário;
C	Requisito da Classe B, mais 360(trezentas e sessenta)horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
D	Requisito da Classe C, mais curso superior completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.

ANEXO 25
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
1.614,87	Recepcionista não profissionalizado	40 HS	02
1.614,87	Vigilante não profissionalizado	40 HS	45
1.614,87	Serviços gerais não profissionalizado	40 HS	60
1.614,87	Apoio administrativo educacional não profissionalizado	40 HS	54
3.376,54	Motorista de veículo pesado CNH D	40 HS	25

Requisitos da Classe

A	Habilitação em ensino fundamental;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim);
C	Ensino médio, mais 300(trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
D	Requisito da Classe C, mais graduação de curso superior completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.

ANEXO 26
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº VAGAS
R\$ 5.138,22	Nutricionista	30 HS	01
R\$ 5.138,22	Assistente Social	30 HS	01
R\$ 5.138,22	Psicologo	30 HS	01
R\$ 4.624,41	Fonoaudiologo	30 HS	01
R\$ 4.513,12	Psicopedagogo clinico	30 HS	01

Requisitos da Classe

A	Habilitação Nível Superior.
B	Requisito de classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, devidamente reconhecido.
C	Mestrado
D	Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexibilidade das atribuições para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, nos termos da lei Municipal de criação/alteração dos cargos.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
02- ANEXOS LEI 501-2011**

**ANEXO 1 – CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 -
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE; AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - 2 SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI 1040/2022**

PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.036,00	3.339,60	3.643,20	3.946,80
	03 a 04 anos	II	0,06	3.218,16	3.539,98	3.861,79	4.183,61
	04 a 05 anos	III	0,08	3.278,88	3.606,77	3.934,66	4.262,54
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.339,60	3.673,56	4.007,52	4.341,48
	06 a 07 anos	V	0,12	3.400,32	3.740,35	4.080,38	4.420,42
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.461,04	3.807,14	4.153,25	4.499,35
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.521,76	3.873,94	4.226,11	4.578,29
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.582,48	3.940,73	4.298,98	4.657,22
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.643,20	4.007,52	4.371,84	4.736,16
	11 a 12 anos	X	0,22	3.703,92	4.074,31	4.444,70	4.815,10
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.764,64	4.141,10	4.517,57	4.894,03
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.825,36	4.207,90	4.590,43	4.972,97
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.886,08	4.274,69	4.663,30	5.051,90
	15 a 16 anos	XIV	0,30	3.946,80	4.341,48	4.736,16	5.130,84
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.007,52	4.408,27	4.809,02	5.209,78
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.068,24	4.475,06	4.881,89	5.288,71
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.128,96	4.541,86	4.954,75	5.367,65
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.189,68	4.608,65	5.027,62	5.446,58
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.250,40	4.675,44	5.100,48	5.525,52
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.311,12	4.742,23	5.173,34	5.604,46
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.371,84	4.809,02	5.246,21	5.683,39
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.432,56	4.875,82	5.319,07	5.762,33
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.493,28	4.942,61	5.391,94	5.841,26
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.554,00	5.009,40	5.464,80	5.920,20
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.614,72	5.076,19	5.537,66	5.999,14
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.675,44	5.142,98	5.610,53	6.078,07
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.736,16	5.209,78	5.683,39	6.157,01
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.796,88	5.276,57	5.756,26	6.235,94
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.857,60	5.343,36	5.829,12	6.314,88
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.918,32	5.410,15	5.901,98	6.393,82
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.979,04	5.476,94	5.974,85	6.472,75
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.039,76	5.543,74	6.047,71	6.551,69
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.100,48	5.610,53	6.120,58	6.630,62
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.161,20	5.677,32	6.193,44	6.709,56

ANEXO 2 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 -						
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; MICROSCOPISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025. (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.908,49	2.099,34	2.290,19	2.481,04
03 a 04 anos	II	0,06	2.023,00	2.225,30	2.427,60	2.629,90
04 a 05 anos	III	0,08	2.061,17	2.267,29	2.473,41	2.679,52
05 a 06 anos	IV	0,10	2.099,34	2.309,28	2.519,21	2.729,15
06 a 07 anos	V	0,12	2.137,51	2.351,26	2.565,01	2.778,77
07 a 08 anos	VI	0,14	2.175,68	2.393,25	2.610,82	2.828,39
08 a 09 anos	VII	0,16	2.213,85	2.435,24	2.656,62	2.878,01
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.252,02	2.477,22	2.702,43	2.927,63
10 a 11 anos	IX	0,20	2.290,19	2.519,21	2.748,23	2.977,25
11 a 12 anos	X	0,22	2.328,36	2.561,20	2.794,03	3.026,87
12 a 13 anos	XI	0,24	2.366,53	2.603,18	2.839,84	3.076,49
13 a 14 anos	XII	0,26	2.404,70	2.645,17	2.885,64	3.126,11
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.442,87	2.687,16	2.931,45	3.175,73
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.481,04	2.729,15	2.977,25	3.225,35
16 a 17 anos	XV	0,32	2.519,21	2.771,13	3.023,05	3.274,97
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.557,38	2.813,12	3.068,86	3.324,59
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.595,55	2.855,11	3.114,66	3.374,22
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	2.633,72	2.897,09	3.160,46	3.423,84
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.671,89	2.939,08	3.206,27	3.473,46
21 a 22 anos	XX	0,42	2.710,06	2.981,07	3.252,07	3.523,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.748,23	3.023,05	3.297,88	3.572,70
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.786,40	3.065,04	3.343,68	3.622,32
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.824,57	3.107,03	3.389,48	3.671,94
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.862,74	3.149,01	3.435,29	3.721,56
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.900,91	3.191,00	3.481,09	3.771,18
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.939,08	3.232,99	3.526,90	3.820,80
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.977,25	3.274,97	3.572,70	3.870,42
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.015,42	3.316,96	3.618,50	3.920,04
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.053,59	3.358,95	3.664,31	3.969,67
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.091,76	3.400,93	3.710,11	4.019,29
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.129,93	3.442,92	3.755,91	4.068,91
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.168,10	3.484,91	3.801,72	4.118,53
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.206,27	3.526,90	3.847,52	4.168,15
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.244,44	3.568,88	3.893,33	4.217,77

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 3 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 -						
AGENTE DE SAÚDE - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,39	2.422,63	2.642,87	2.863,11
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,54	2.567,99	2.801,45	3.034,90
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,59	2.616,44	2.854,30	3.092,16
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,63	2.664,90	2.907,16	3.149,42
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,68	2.713,35	2.960,02	3.206,69
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,73	2.761,80	3.012,88	3.263,95
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,78	2.810,26	3.065,73	3.321,21
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,83	2.858,71	3.118,59	3.378,47
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,87	2.907,16	3.171,45	3.435,74
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,92	2.955,61	3.224,31	3.493,00
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,97	3.004,07	3.277,16	3.550,26
13 a 14 anos	XII	0,26	2.775,02	3.052,52	3.330,02	3.607,52
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.819,06	3.100,97	3.382,88	3.664,78
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.863,11	3.149,42	3.435,74	3.722,05
16 a 17 anos	XV	0,32	2.907,16	3.197,88	3.488,59	3.779,31
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.951,21	3.246,33	3.541,45	3.836,57
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.995,26	3.294,78	3.594,31	3.893,83
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.039,30	3.343,23	3.647,17	3.951,10
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.083,35	3.391,69	3.700,02	4.008,36
21 a 22 anos	XX	0,42	3.127,40	3.440,14	3.752,88	4.065,62
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,45	3.488,59	3.805,74	4.122,88
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,50	3.537,05	3.858,60	4.180,14
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,54	3.585,50	3.911,45	4.237,41
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,59	3.633,95	3.964,31	4.294,67
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,64	3.682,40	4.017,17	4.351,93
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,69	3.730,86	4.070,02	4.409,19
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,74	3.779,31	4.122,88	4.466,46
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,78	3.827,76	4.175,74	4.523,72
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,83	3.876,21	4.228,60	4.580,98
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,88	3.924,67	4.281,45	4.638,24
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,93	3.973,12	4.334,31	4.695,50
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,97	4.021,57	4.387,17	4.752,77
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.700,02	4.070,02	4.440,03	4.810,03
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.744,07	4.118,48	4.492,88	4.867,29

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,10	2.422,31	2.642,52	2.862,73
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,23	2.567,65	2.801,07	3.034,50
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,27	2.616,10	2.853,92	3.091,75
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,35	2.712,99	2.959,62	3.206,26
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,40	2.761,43	3.012,47	3.263,51
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,44	2.809,88	3.065,32	3.320,77
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,48	2.858,33	3.118,17	3.378,02
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,52	2.906,77	3.171,03	3.435,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,56	2.955,22	3.223,88	3.492,53
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,61	3.003,67	3.276,73	3.549,79
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,65	3.052,11	3.329,58	3.607,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,69	3.100,56	3.382,43	3.664,30
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,73	3.149,00	3.435,28	3.721,55
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,77	3.197,45	3.488,13	3.778,81
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.950,82	3.245,90	3.540,98	3.836,06
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.994,86	3.294,34	3.593,83	3.893,31
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.038,90	3.342,79	3.646,68	3.950,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,94	3.391,24	3.699,53	4.007,82
21 a 22 anos	XX	0,42	3.126,98	3.439,68	3.752,38	4.065,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,33
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,07	3.536,57	3.858,08	4.179,59
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,11	3.585,02	3.910,93	4.236,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,15	3.633,47	3.963,78	4.294,10
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,19	3.681,91	4.016,63	4.351,35
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,24	3.730,36	4.069,48	4.408,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,28	3.778,81	4.122,33	4.465,86
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,32	3.827,25	4.175,18	4.523,12
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,36	3.875,70	4.228,03	4.580,37
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,40	3.924,14	4.280,88	4.637,62
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,45	3.972,59	4.333,73	4.694,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,49	4.021,04	4.386,59	4.752,13
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,53	4.069,48	4.439,44	4.809,39
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,57	4.117,93	4.492,29	4.866,64

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - SERVIÇOS GERAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.468,07	1.614,88	1.761,68	1.908,49
03 a 04 anos	II	0,06	1.556,16	1.711,77	1.867,39	2.023,00
04 a 05 anos	III	0,08	1.585,52	1.744,07	1.902,62	2.061,17
05 a 06 anos	IV	0,10	1.614,88	1.776,37	1.937,85	2.099,34
06 a 07 anos	V	0,12	1.644,24	1.808,66	1.973,09	2.137,51
07 a 08 anos	VI	0,14	1.673,60	1.840,96	2.008,32	2.175,68
08 a 09 anos	VII	0,16	1.702,96	1.873,26	2.043,55	2.213,85
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.732,32	1.905,56	2.078,79	2.252,02
10 a 11 anos	IX	0,20	1.761,68	1.937,85	2.114,02	2.290,19
11 a 12 anos	X	0,22	1.791,05	1.970,15	2.149,26	2.328,36
12 a 13 anos	XI	0,24	1.820,41	2.002,45	2.184,49	2.366,53
13 a 14 anos	XII	0,26	1.849,77	2.034,75	2.219,72	2.404,70
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.879,13	2.067,04	2.254,96	2.442,87
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.908,49	2.099,34	2.290,19	2.481,04
16 a 17 anos	XV	0,32	1.937,85	2.131,64	2.325,42	2.519,21
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.967,21	2.163,94	2.360,66	2.557,38
18 a 19 anos	XVII	0,36	1.996,58	2.196,23	2.395,89	2.595,55
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.025,94	2.228,53	2.431,13	2.633,72
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.055,30	2.260,83	2.466,36	2.671,89
21 a 22 anos	XX	0,42	2.084,66	2.293,13	2.501,59	2.710,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.114,02	2.325,42	2.536,83	2.748,23
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.143,38	2.357,72	2.572,06	2.786,40
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.172,74	2.390,02	2.607,29	2.824,57
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.202,11	2.422,32	2.642,53	2.862,74
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.231,47	2.454,61	2.677,76	2.900,91
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.260,83	2.486,91	2.712,99	2.939,08
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.290,19	2.519,21	2.748,23	2.977,25
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.319,55	2.551,51	2.783,46	3.015,42
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.348,91	2.583,80	2.818,70	3.053,59
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.378,27	2.616,10	2.853,93	3.091,76
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.407,64	2.648,40	2.889,16	3.129,93
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.437,00	2.680,70	2.924,40	3.168,10
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.466,36	2.712,99	2.959,63	3.206,27
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.495,72	2.745,29	2.994,86	3.244,44

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 6 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - COZINHEIRA; VIGILANTE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.468,07	1.614,88	1.761,68	1.908,49
03 a 04 anos	II	0,06	1.556,16	1.711,77	1.867,39	2.023,00
04 a 05 anos	III	0,08	1.585,52	1.744,07	1.902,62	2.061,17
05 a 06 anos	IV	0,10	1.614,88	1.776,37	1.937,85	2.099,34
06 a 07 anos	V	0,12	1.644,24	1.808,66	1.973,09	2.137,51
07 a 08 anos	VI	0,14	1.673,60	1.840,96	2.008,32	2.175,68
08 a 09 anos	VII	0,16	1.702,96	1.873,26	2.043,55	2.213,85
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.732,32	1.905,56	2.078,79	2.252,02
10 a 11 anos	IX	0,20	1.761,68	1.937,85	2.114,02	2.290,19
11 a 12 anos	X	0,22	1.791,05	1.970,15	2.149,26	2.328,36
12 a 13 anos	XI	0,24	1.820,41	2.002,45	2.184,49	2.366,53
13 a 14 anos	XII	0,26	1.849,77	2.034,75	2.219,72	2.404,70
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.879,13	2.067,04	2.254,96	2.442,87
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.908,49	2.099,34	2.290,19	2.481,04
16 a 17 anos	XV	0,32	1.937,85	2.131,64	2.325,42	2.519,21
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.967,21	2.163,94	2.360,66	2.557,38
18 a 19 anos	XVII	0,36	1.996,58	2.196,23	2.395,89	2.595,55
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.025,94	2.228,53	2.431,13	2.633,72
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.055,30	2.260,83	2.466,36	2.671,89
21 a 22 anos	XX	0,42	2.084,66	2.293,13	2.501,59	2.710,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.114,02	2.325,42	2.536,83	2.748,23
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.143,38	2.357,72	2.572,06	2.786,40
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.172,74	2.390,02	2.607,29	2.824,57
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.202,11	2.422,32	2.642,53	2.862,74
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.231,47	2.454,61	2.677,76	2.900,91
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.260,83	2.486,91	2.712,99	2.939,08
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.290,19	2.519,21	2.748,23	2.977,25
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.319,55	2.551,51	2.783,46	3.015,42
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.348,91	2.583,80	2.818,70	3.053,59
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.378,27	2.616,10	2.853,93	3.091,76
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.407,64	2.648,40	2.889,16	3.129,93
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.437,00	2.680,70	2.924,40	3.168,10
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.466,36	2.712,99	2.959,63	3.206,27
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.495,72	2.745,29	2.994,86	3.244,44

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 7- CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,10	2.422,31	2.642,52	2.862,73
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,23	2.567,65	2.801,07	3.034,50
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,27	2.616,10	2.853,92	3.091,75
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,35	2.712,99	2.959,62	3.206,26
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,40	2.761,43	3.012,47	3.263,51
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,44	2.809,88	3.065,32	3.320,77
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,48	2.858,33	3.118,17	3.378,02
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,52	2.906,77	3.171,03	3.435,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,56	2.955,22	3.223,88	3.492,53
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,61	3.003,67	3.276,73	3.549,79
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,65	3.052,11	3.329,58	3.607,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,69	3.100,56	3.382,43	3.664,30
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,73	3.149,00	3.435,28	3.721,55
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,77	3.197,45	3.488,13	3.778,81
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.950,82	3.245,90	3.540,98	3.836,06
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.994,86	3.294,34	3.593,83	3.893,31
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.038,90	3.342,79	3.646,68	3.950,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,94	3.391,24	3.699,53	4.007,82
21 a 22 anos	XX	0,42	3.126,98	3.439,68	3.752,38	4.065,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,33
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,07	3.536,57	3.858,08	4.179,59
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,11	3.585,02	3.910,93	4.236,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,15	3.633,47	3.963,78	4.294,10
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,19	3.681,91	4.016,63	4.351,35
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,24	3.730,36	4.069,48	4.408,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,28	3.778,81	4.122,33	4.465,86
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,32	3.827,25	4.175,18	4.523,12
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,36	3.875,70	4.228,03	4.580,37
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,40	3.924,14	4.280,88	4.637,62
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,45	3.972,59	4.333,73	4.694,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,49	4.021,04	4.386,59	4.752,13
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,53	4.069,48	4.439,44	4.809,39
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,57	4.117,93	4.492,29	4.866,64

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 8 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.642,52	2.906,78	3.171,03	3.435,28
03 a 04 anos	II	0,06	2.801,07	3.081,18	3.361,29	3.641,40
04 a 05 anos	III	0,08	2.853,93	3.139,32	3.424,71	3.710,10
05 a 06 anos	IV	0,10	2.906,78	3.197,45	3.488,13	3.778,81
06 a 07 anos	V	0,12	2.959,63	3.255,59	3.551,55	3.847,51
07 a 08 anos	VI	0,14	3.012,48	3.313,72	3.614,97	3.916,22
08 a 09 anos	VII	0,16	3.065,33	3.371,86	3.678,39	3.984,92
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.118,18	3.430,00	3.741,81	4.053,63
10 a 11 anos	IX	0,20	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,34
11 a 12 anos	X	0,22	3.223,88	3.546,27	3.868,65	4.191,04
12 a 13 anos	XI	0,24	3.276,73	3.604,40	3.932,07	4.259,75
13 a 14 anos	XII	0,26	3.329,58	3.662,54	3.995,50	4.328,45
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.382,43	3.720,67	4.058,92	4.397,16
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.435,28	3.778,81	4.122,34	4.465,86
16 a 17 anos	XV	0,32	3.488,13	3.836,94	4.185,76	4.534,57
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.540,98	3.895,08	4.249,18	4.603,28
18 a 19 anos	XVII	0,36	3.593,83	3.953,21	4.312,60	4.671,98
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.646,68	4.011,35	4.376,02	4.740,69
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.699,53	4.069,49	4.439,44	4.809,39
21 a 22 anos	XX	0,42	3.752,38	4.127,62	4.502,86	4.878,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.805,23	4.185,76	4.566,28	4.946,80
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.858,08	4.243,89	4.629,70	5.015,51
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.910,93	4.302,03	4.693,12	5.084,21
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.963,78	4.360,16	4.756,54	5.152,92
26 a 27 anos	XXV	0,52	4.016,64	4.418,30	4.819,96	5.221,63
27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.069,49	4.476,43	4.883,38	5.290,33
28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.122,34	4.534,57	4.946,80	5.359,04
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.175,19	4.592,71	5.010,22	5.427,74
30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.228,04	4.650,84	5.073,64	5.496,45
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.280,89	4.708,98	5.137,07	5.565,15
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.333,74	4.767,11	5.200,49	5.633,86
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.386,59	4.825,25	5.263,91	5.702,57
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.439,44	4.883,38	5.327,33	5.771,27
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.492,29	4.941,52	5.390,75	5.839,98

PROGRESSÃO VERTICAL

**ANEXO 9 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 -
RECEPCIONISTA; AUXILIAR DE FARMACIA; AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO - ALTERADO PELO
DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)**

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior
PROGRESSÃO VERTICAL	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.614,87	1.776,36	1.937,85	2.099,34
	03 a 04 anos	II	0,06	1.711,77	1.882,94	2.054,12	2.225,30
	04 a 05 anos	III	0,08	1.744,06	1.918,47	2.092,88	2.267,28
	05 a 06 anos	IV	0,10	1.776,36	1.954,00	2.131,63	2.309,27
	06 a 07 anos	V	0,12	1.808,66	1.989,53	2.170,39	2.351,26
	07 a 08 anos	VI	0,14	1.840,96	2.025,05	2.209,15	2.393,24
	08 a 09 anos	VII	0,16	1.873,25	2.060,58	2.247,91	2.435,23
	09 a 10 anos	VIII	0,18	1.905,55	2.096,11	2.286,66	2.477,22
	10 a 11 anos	IX	0,20	1.937,85	2.131,63	2.325,42	2.519,20
	11 a 12 anos	X	0,22	1.970,15	2.167,16	2.364,18	2.561,19
	12 a 13 anos	XI	0,24	2.002,44	2.202,69	2.402,93	2.603,18
	13 a 14 anos	XII	0,26	2.034,74	2.238,22	2.441,69	2.645,16
	14 a 15 anos	XIII	0,28	2.067,04	2.273,74	2.480,45	2.687,15
	15 a 16 anos	XIV	0,30	2.099,34	2.309,27	2.519,20	2.729,14
	16 a 17 anos	XV	0,32	2.131,63	2.344,80	2.557,96	2.771,12
	17 a 18 anos	XVI	0,34	2.163,93	2.380,33	2.596,72	2.813,11
	18 a 19 anos	XVII	0,36	2.196,23	2.415,85	2.635,48	2.855,10
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.228,53	2.451,38	2.674,23	2.897,09
	20 a 21 anos	XIX	0,40	2.260,82	2.486,91	2.712,99	2.939,07
	21 a 22 anos	XX	0,42	2.293,12	2.522,43	2.751,75	2.981,06
	22 a 23 anos	XXI	0,44	2.325,42	2.557,96	2.790,50	3.023,05
	23 a 24 anos	XXII	0,46	2.357,72	2.593,49	2.829,26	3.065,03
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.390,01	2.629,02	2.868,02	3.107,02
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,01
	26 a 27 anos	XXV	0,52	2.454,61	2.700,07	2.945,53	3.190,99
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.486,91	2.735,60	2.984,29	3.232,98
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.519,20	2.771,12	3.023,05	3.274,97
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.551,50	2.806,65	3.061,80	3.316,95
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.583,80	2.842,18	3.100,56	3.358,94
	31 a 32 anos	XXX	0,62	2.616,10	2.877,71	3.139,32	3.400,93
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.648,39	2.913,23	3.178,07	3.442,91
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.680,69	2.948,76	3.216,83	3.484,90
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.712,99	2.984,29	3.255,59	3.526,89
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.745,29	3.019,82	3.294,34	3.568,87

ANEXO 10 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 -							
AUXILIAR DE LABORATÓRIO - ALTERADO LEI 1070/2022 PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação	Ensino Médio mais curso de capacitação	Curso Superior	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.201,08	2.421,19	2.641,30	2.861,41	
03 a 04 anos	II	0,06	2.333,15	2.566,46	2.799,78	3.033,09	
04 a 05 anos	III	0,08	2.377,17	2.614,89	2.852,60	3.090,32	
05 a 06 anos	IV	0,10	2.421,19	2.663,31	2.905,43	3.147,55	
06 a 07 anos	V	0,12	2.465,21	2.711,74	2.958,26	3.204,78	
07 a 08 anos	VI	0,14	2.509,24	2.760,16	3.011,08	3.262,01	
08 a 09 anos	VII	0,16	2.553,26	2.808,58	3.063,91	3.319,23	
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.597,28	2.857,01	3.116,74	3.376,46	
10 a 11 anos	IX	0,20	2.641,30	2.905,43	3.169,56	3.433,69	
11 a 12 anos	X	0,22	2.685,32	2.953,85	3.222,39	3.490,92	
12 a 13 anos	XI	0,24	2.729,34	3.002,28	3.275,21	3.548,15	
13 a 14 anos	XII	0,26	2.773,37	3.050,70	3.328,04	3.605,38	
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.817,39	3.099,13	3.380,87	3.662,60	
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.861,41	3.147,55	3.433,69	3.719,83	
16 a 17 anos	XV	0,32	2.905,43	3.195,97	3.486,52	3.777,06	
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.949,45	3.244,40	3.539,34	3.834,29	
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.993,47	3.292,82	3.592,17	3.891,52	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.037,50	3.341,25	3.645,00	3.948,74	
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.081,52	3.389,67	3.697,82	4.005,97	
21 a 22 anos	XX	0,42	3.125,54	3.438,09	3.750,65	4.063,20	
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.169,56	3.486,52	3.803,47	4.120,43	
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.213,58	3.534,94	3.856,30	4.177,66	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.257,60	3.583,36	3.909,13	4.234,89	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.301,63	3.631,79	3.961,95	4.292,11	
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.345,65	3.680,21	4.014,78	4.349,34	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.389,67	3.728,64	4.067,60	4.406,57	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.433,69	3.777,06	4.120,43	4.463,80	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.477,71	3.825,48	4.173,26	4.521,03	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.521,73	3.873,91	4.226,08	4.578,25	
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.565,76	3.922,33	4.278,91	4.635,48	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.609,78	3.970,76	4.331,73	4.692,71	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.653,80	4.019,18	4.384,56	4.749,94	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.697,82	4.067,60	4.437,39	4.807,17	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.741,84	4.116,03	4.490,21	4.864,40	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ODONTÓLOGO 40 HRS - ALTERADO LEI 1096/2023 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	10.990,54	12.089,60	13.188,65	14.287,71
03 a 04 anos	II	0,06	11.649,98	12.814,98	13.979,97	15.144,97
04 a 05 anos	III	0,08	11.869,79	13.056,77	14.243,75	15.430,73
05 a 06 anos	IV	0,10	12.089,60	13.298,56	14.507,52	15.716,48
06 a 07 anos	V	0,12	12.309,41	13.540,35	14.771,29	16.002,23
07 a 08 anos	VI	0,14	12.529,22	13.782,14	15.035,07	16.287,99
08 a 09 anos	VII	0,16	12.749,03	14.023,94	15.298,84	16.573,74
09 a 10 anos	VIII	0,18	12.968,84	14.265,73	15.562,61	16.859,50
10 a 11 anos	IX	0,20	13.188,65	14.507,52	15.826,38	17.145,25
11 a 12 anos	X	0,22	13.408,46	14.749,31	16.090,16	17.431,00
12 a 13 anos	XI	0,24	13.628,28	14.991,10	16.353,93	17.716,76
13 a 14 anos	XII	0,26	13.848,09	15.232,90	16.617,70	18.002,51
14 a 15 anos	XIII	0,28	14.067,90	15.474,69	16.881,48	18.288,27
15 a 16 anos	XIV	0,30	14.287,71	15.716,48	17.145,25	18.574,02
16 a 17 anos	XV	0,32	14.507,52	15.958,27	17.409,02	18.859,78
17 a 18 anos	XVI	0,34	14.727,33	16.200,06	17.672,80	19.145,53
18 a 19 anos	XVII	0,36	14.947,14	16.441,86	17.936,57	19.431,28
19 a 20 anos	XVIII	0,38	15.166,95	16.683,65	18.200,34	19.717,04
20 a 21 anos	XIX	0,40	15.386,76	16.925,44	18.464,12	20.002,79
21 a 22 anos	XX	0,42	15.606,57	17.167,23	18.727,89	20.288,55
22 a 23 anos	XXI	0,44	15.826,38	17.409,02	18.991,66	20.574,30
23 a 24 anos	XXII	0,46	16.046,20	17.650,82	19.255,43	20.860,05
24 a 25 anos	XXIII	0,48	16.266,01	17.892,61	19.519,21	21.145,81
25 a 26 anos	XXIV	0,50	16.485,82	18.134,40	19.782,98	21.431,56
26 a 27 anos	XXV	0,52	16.705,63	18.376,19	20.046,75	21.717,32
27 a 28 anos	XXVI	0,54	16.925,44	18.617,98	20.310,53	22.003,07
28 a 29 anos	XXVII	0,56	17.145,25	18.859,78	20.574,30	22.288,83
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	17.365,06	19.101,57	20.838,07	22.574,58
30 a 31 anos	XXIX	0,60	17.584,87	19.343,36	21.101,85	22.860,33
31 a 32 anos	XXX	0,62	17.804,68	19.585,15	21.365,62	23.146,09
32 a 33 anos	XXXI	0,64	18.024,49	19.826,94	21.629,39	23.431,84
33 a 34 anos	XXXII	0,66	18.244,30	20.068,74	21.893,17	23.717,60
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	18.464,12	20.310,53	22.156,94	24.003,35
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	18.683,93	20.552,32	22.420,71	24.289,10

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 12 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ASSISTENTE SOCIAL 30 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78
18 a 19 anos	XVII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 13 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - ENFERMEIRO - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78
18 a 19 anos	XVII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	6.165,89	6.782,48	7.399,07	8.015,66
03 a 04 anos	II	0,06	6.535,84	7.189,43	7.843,01	8.496,60
04 a 05 anos	III	0,08	6.659,16	7.325,08	7.990,99	8.656,91
05 a 06 anos	IV	0,10	6.782,48	7.460,73	8.138,98	8.817,22
06 a 07 anos	V	0,12	6.905,80	7.596,38	8.286,96	8.977,54
07 a 08 anos	VI	0,14	7.029,12	7.732,03	8.434,94	9.137,85
08 a 09 anos	VII	0,16	7.152,43	7.867,68	8.582,92	9.298,16
09 a 10 anos	VIII	0,18	7.275,75	8.003,33	8.730,90	9.458,48
10 a 11 anos	IX	0,20	7.399,07	8.138,98	8.878,88	9.618,79
11 a 12 anos	X	0,22	7.522,39	8.274,63	9.026,86	9.779,10
12 a 13 anos	XI	0,24	7.645,70	8.410,28	9.174,85	9.939,42
13 a 14 anos	XII	0,26	7.769,02	8.545,92	9.322,83	10.099,73
14 a 15 anos	XIII	0,28	7.892,34	8.681,57	9.470,81	10.260,04
15 a 16 anos	XIV	0,30	8.015,66	8.817,22	9.618,79	10.420,36
16 a 17 anos	XV	0,32	8.138,98	8.952,87	9.766,77	10.580,67
17 a 18 anos	XVI	0,34	8.262,29	9.088,52	9.914,75	10.740,98
18 a 19 anos	XVII	0,36	8.385,61	9.224,17	10.062,73	10.901,30
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	8.508,93	9.359,82	10.210,72	11.061,61
20 a 21 anos	XIX	0,40	8.632,25	9.495,47	10.358,70	11.221,92
21 a 22 anos	XX	0,42	8.755,57	9.631,12	10.506,68	11.382,23
22 a 23 anos	XXI	0,44	8.878,88	9.766,77	10.654,66	11.542,55
23 a 24 anos	XXII	0,46	9.002,20	9.902,42	10.802,64	11.702,86
24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.125,52	10.038,07	10.950,62	11.863,17
25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.248,84	10.173,72	11.098,60	12.023,49
26 a 27 anos	XXV	0,52	9.372,15	10.309,37	11.246,59	12.183,80
27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.495,47	10.445,02	11.394,57	12.344,11
28 a 29 anos	XXVII	0,56	9.618,79	10.580,67	11.542,55	12.504,43
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.742,11	10.716,32	11.690,53	12.664,74
30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.865,43	10.851,97	11.838,51	12.825,05
31 a 32 anos	XXX	0,62	9.988,74	10.987,62	11.986,49	12.985,37
32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.112,06	11.123,27	12.134,47	13.145,68
33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.235,38	11.258,92	12.282,45	13.305,99
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.358,70	11.394,57	12.430,44	13.466,31
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.482,01	11.530,22	12.578,42	13.626,62

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO 40 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	6.165,89	6.782,48	7.399,07	8.015,66
	03 a 04 anos	II	0,06	6.535,84	7.189,43	7.843,01	8.496,60
	04 a 05 anos	III	0,08	6.659,16	7.325,08	7.990,99	8.656,91
	05 a 06 anos	IV	0,10	6.782,48	7.460,73	8.138,98	8.817,22
	06 a 07 anos	V	0,12	6.905,80	7.596,38	8.286,96	8.977,54
	07 a 08 anos	VI	0,14	7.029,12	7.732,03	8.434,94	9.137,85
	08 a 09 anos	VII	0,16	7.152,43	7.867,68	8.582,92	9.298,16
	09 a 10 anos	VIII	0,18	7.275,75	8.003,33	8.730,90	9.458,48
	10 a 11 anos	IX	0,20	7.399,07	8.138,98	8.878,88	9.618,79
	11 a 12 anos	X	0,22	7.522,39	8.274,63	9.026,86	9.779,10
	12 a 13 anos	XI	0,24	7.645,70	8.410,28	9.174,85	9.939,42
	13 a 14 anos	XII	0,26	7.769,02	8.545,92	9.322,83	10.099,73
	14 a 15 anos	XIII	0,28	7.892,34	8.681,57	9.470,81	10.260,04
	15 a 16 anos	XIV	0,30	8.015,66	8.817,22	9.618,79	10.420,36
	16 a 17 anos	XV	0,32	8.138,98	8.952,87	9.766,77	10.580,67
	17 a 18 anos	XVI	0,34	8.262,29	9.088,52	9.914,75	10.740,98
	18 a 19 anos	XVII	0,36	8.385,61	9.224,17	10.062,73	10.901,30
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.508,93	9.359,82	10.210,72	11.061,61
	20 a 21 anos	XIX	0,40	8.632,25	9.495,47	10.358,70	11.221,92
	21 a 22 anos	XX	0,42	8.755,57	9.631,12	10.506,68	11.382,23
	22 a 23 anos	XXI	0,44	8.878,88	9.766,77	10.654,66	11.542,55
	23 a 24 anos	XXII	0,46	9.002,20	9.902,42	10.802,64	11.702,86
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.125,52	10.038,07	10.950,62	11.863,17
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.248,84	10.173,72	11.098,60	12.023,49
	26 a 27 anos	XXV	0,52	9.372,15	10.309,37	11.246,59	12.183,80
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.495,47	10.445,02	11.394,57	12.344,11
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	9.618,79	10.580,67	11.542,55	12.504,43
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.742,11	10.716,32	11.690,53	12.664,74
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.865,43	10.851,97	11.838,51	12.825,05
	31 a 32 anos	XXX	0,62	9.988,74	10.987,62	11.986,49	12.985,37
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.112,06	11.123,27	12.134,47	13.145,68
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.235,38	11.258,92	12.282,45	13.305,99
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.358,70	11.394,57	12.430,44	13.466,31
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.482,01	11.530,22	12.578,42	13.626,62

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO 20 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.082,92	3.391,22	3.699,51	4.007,80
	03 a 04 anos	II	0,06	3.267,90	3.594,69	3.921,48	4.248,27
	04 a 05 anos	III	0,08	3.329,56	3.662,51	3.995,47	4.328,43
	05 a 06 anos	IV	0,10	3.391,22	3.730,34	4.069,46	4.408,58
	06 a 07 anos	V	0,12	3.452,88	3.798,16	4.143,45	4.488,74
	07 a 08 anos	VI	0,14	3.514,53	3.865,99	4.217,44	4.568,89
	08 a 09 anos	VII	0,16	3.576,19	3.933,81	4.291,43	4.649,05
	09 a 10 anos	VIII	0,18	3.637,85	4.001,64	4.365,42	4.729,21
	10 a 11 anos	IX	0,20	3.699,51	4.069,46	4.439,41	4.809,36
	11 a 12 anos	X	0,22	3.761,17	4.137,28	4.513,40	4.889,52
	12 a 13 anos	XI	0,24	3.822,83	4.205,11	4.587,39	4.969,67
	13 a 14 anos	XII	0,26	3.884,48	4.272,93	4.661,38	5.049,83
	14 a 15 anos	XIII	0,28	3.946,14	4.340,76	4.735,37	5.129,99
	15 a 16 anos	XIV	0,30	4.007,80	4.408,58	4.809,36	5.210,14
	16 a 17 anos	XV	0,32	4.069,46	4.476,41	4.883,35	5.290,30
	17 a 18 anos	XVI	0,34	4.131,12	4.544,23	4.957,34	5.370,45
	18 a 19 anos	XVII	0,36	4.192,78	4.612,06	5.031,33	5.450,61
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.254,44	4.679,88	5.105,32	5.530,77
	20 a 21 anos	XIX	0,40	4.316,09	4.747,70	5.179,31	5.610,92
	21 a 22 anos	XX	0,42	4.377,75	4.815,53	5.253,30	5.691,08
	22 a 23 anos	XXI	0,44	4.439,41	4.883,35	5.327,29	5.771,23
	23 a 24 anos	XXII	0,46	4.501,07	4.951,18	5.401,28	5.851,39
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.562,73	5.019,00	5.475,27	5.931,55
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.624,39	5.086,83	5.549,26	6.011,70
	26 a 27 anos	XXV	0,52	4.686,05	5.154,65	5.623,25	6.091,86
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.747,70	5.222,47	5.697,24	6.172,01
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.809,36	5.290,30	5.771,23	6.252,17
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.871,02	5.358,12	5.845,22	6.332,33
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.932,68	5.425,95	5.919,22	6.412,48
	31 a 32 anos	XXX	0,62	4.994,34	5.493,77	5.993,21	6.492,64
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.056,00	5.561,60	6.067,20	6.572,80
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.117,65	5.629,42	6.141,19	6.652,95
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.179,31	5.697,24	6.215,18	6.733,11
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.240,97	5.765,07	6.289,17	6.813,26

ANEXO 17 – CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.624,56	5.087,02	5.549,48	6.011,93
	03 a 04 anos	II	0,06	4.902,04	5.392,24	5.882,45	6.372,65
	04 a 05 anos	III	0,08	4.994,53	5.493,98	5.993,44	6.492,89
	05 a 06 anos	IV	0,10	5.087,02	5.595,72	6.104,43	6.613,13
	06 a 07 anos	V	0,12	5.179,51	5.697,46	6.215,42	6.733,37
	07 a 08 anos	VI	0,14	5.272,00	5.799,20	6.326,40	6.853,61
	08 a 09 anos	VII	0,16	5.364,50	5.900,94	6.437,39	6.973,84
	09 a 10 anos	VIII	0,18	5.456,99	6.002,69	6.548,38	7.094,08
	10 a 11 anos	IX	0,20	5.549,48	6.104,43	6.659,37	7.214,32
	11 a 12 anos	X	0,22	5.641,97	6.206,17	6.770,36	7.334,56
	12 a 13 anos	XI	0,24	5.734,46	6.307,91	6.881,35	7.454,80
	13 a 14 anos	XII	0,26	5.826,95	6.409,65	6.992,34	7.575,04
	14 a 15 anos	XIII	0,28	5.919,44	6.511,39	7.103,33	7.695,28
	15 a 16 anos	XIV	0,30	6.011,93	6.613,13	7.214,32	7.815,51
	16 a 17 anos	XV	0,32	6.104,43	6.714,87	7.325,31	7.935,75
	17 a 18 anos	XVI	0,34	6.196,92	6.816,61	7.436,30	8.055,99
	18 a 19 anos	XVII	0,36	6.289,41	6.918,35	7.547,29	8.176,23
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.381,90	7.020,09	7.658,28	8.296,47
	20 a 21 anos	XIX	0,40	6.474,39	7.121,83	7.769,27	8.416,71
	21 a 22 anos	XX	0,42	6.566,88	7.223,57	7.880,26	8.536,95
	22 a 23 anos	XXI	0,44	6.659,37	7.325,31	7.991,25	8.657,19
	23 a 24 anos	XXII	0,46	6.751,86	7.427,05	8.102,24	8.777,42
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.844,36	7.528,79	8.213,23	8.897,66
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.936,85	7.630,53	8.324,22	9.017,90
	26 a 27 anos	XXV	0,52	7.029,34	7.732,27	8.435,21	9.138,14
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.121,83	7.834,01	8.546,20	9.258,38
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.214,32	7.935,75	8.657,19	9.378,62
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.306,81	8.037,49	8.768,18	9.498,86
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.399,30	8.139,23	8.879,16	9.619,10
	31 a 32 anos	XXX	0,62	7.491,80	8.240,97	8.990,15	9.739,33
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.584,29	8.342,72	9.101,14	9.859,57
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.676,78	8.444,46	9.212,13	9.979,81
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.769,27	8.546,20	9.323,12	10.100,05
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.861,76	8.647,94	9.434,11	10.220,29

ANEXO 18 - CRIADO PELA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 971/2022 - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.624,41	5.086,85	5.549,29	6.011,73
03 a 04 anos	II	0,06	4.901,87	5.392,06	5.882,25	6.372,43
04 a 05 anos	III	0,08	4.994,36	5.493,80	5.993,23	6.492,67
05 a 06 anos	IV	0,10	5.086,85	5.595,53	6.104,22	6.612,90
06 a 07 anos	V	0,12	5.179,34	5.697,27	6.215,20	6.733,14
07 a 08 anos	VI	0,14	5.271,82	5.799,01	6.326,19	6.853,37
08 a 09 anos	VII	0,16	5.364,31	5.900,74	6.437,18	6.973,61
09 a 10 anos	VIII	0,18	5.456,80	6.002,48	6.548,16	7.093,84
10 a 11 anos	IX	0,20	5.549,29	6.104,22	6.659,15	7.214,08
11 a 12 anos	X	0,22	5.641,78	6.205,96	6.770,13	7.334,31
12 a 13 anos	XI	0,24	5.734,27	6.307,69	6.881,12	7.454,55
13 a 14 anos	XII	0,26	5.826,75	6.409,43	6.992,10	7.574,78
14 a 15 anos	XIII	0,28	5.919,24	6.511,17	7.103,09	7.695,01
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.011,73	6.612,90	7.214,08	7.815,25
16 a 17 anos	XV	0,32	6.104,22	6.714,64	7.325,06	7.935,48
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.196,71	6.816,38	7.436,05	8.055,72
18 a 19 anos	XVII	0,36	6.289,19	6.918,11	7.547,03	8.175,95
19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.381,68	7.019,85	7.658,02	8.296,19
20 a 21 anos	XIX	0,40	6.474,17	7.121,59	7.769,00	8.416,42
21 a 22 anos	XX	0,42	6.566,66	7.223,32	7.879,99	8.536,66
22 a 23 anos	XXI	0,44	6.659,15	7.325,06	7.990,98	8.656,89
23 a 24 anos	XXII	0,46	6.751,64	7.426,80	8.101,96	8.777,13
24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.844,12	7.528,54	8.212,95	8.897,36
25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.936,61	7.630,27	8.323,93	9.017,60
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.029,10	7.732,01	8.434,92	9.137,83
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.121,59	7.833,75	8.545,91	9.258,06
28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.214,08	7.935,48	8.656,89	9.378,30
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.306,56	8.037,22	8.767,88	9.498,53
30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.399,05	8.138,96	8.878,86	9.618,77
31 a 32 anos	XXX	0,62	7.491,54	8.240,69	8.989,85	9.739,00
32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.584,03	8.342,43	9.100,83	9.859,24
33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.676,52	8.444,17	9.211,82	9.979,47
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.769,00	8.545,91	9.322,81	10.099,71
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.861,49	8.647,64	9.433,79	10.219,94

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - NUTRICIONISTA- 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78
18 a 19 anos	XVII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 20 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - PSICÓLOGO- 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78
18 a 19 anos	XVII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 21 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO LEI 685/2017 - BIÓLOGO 40 HS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.32%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78
18 a 19 anos	XVII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - MÉDICO: PSF, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, ORTOPEDISTA, CIRURGIÃO- 20 HORAS - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	21.195,19	23.314,71	25.434,23	27.553,75
03 a 04 anos	II	0,06	22.466,90	24.713,59	26.960,28	29.206,97
04 a 05 anos	III	0,08	22.890,81	25.179,89	27.468,97	29.758,05
05 a 06 anos	IV	0,10	23.314,71	25.646,18	27.977,65	30.309,12
06 a 07 anos	V	0,12	23.738,61	26.112,47	28.486,34	30.860,20
07 a 08 anos	VI	0,14	24.162,52	26.578,77	28.995,02	31.411,27
08 a 09 anos	VII	0,16	24.586,42	27.045,06	29.503,70	31.962,35
09 a 10 anos	VIII	0,18	25.010,32	27.511,36	30.012,39	32.513,42
10 a 11 anos	IX	0,20	25.434,23	27.977,65	30.521,07	33.064,50
11 a 12 anos	X	0,22	25.858,13	28.443,94	31.029,76	33.615,57
12 a 13 anos	XI	0,24	26.282,04	28.910,24	31.538,44	34.166,65
13 a 14 anos	XII	0,26	26.705,94	29.376,53	32.047,13	34.717,72
14 a 15 anos	XIII	0,28	27.129,84	29.842,83	32.555,81	35.268,80
15 a 16 anos	XIV	0,30	27.553,75	30.309,12	33.064,50	35.819,87
16 a 17 anos	XV	0,32	27.977,65	30.775,42	33.573,18	36.370,95
17 a 18 anos	XVI	0,34	28.401,55	31.241,71	34.081,87	36.922,02
18 a 19 anos	XVII	0,36	28.825,46	31.708,00	34.590,55	37.473,10
19 a 20 anos	XVIII	0,38	29.249,36	32.174,30	35.099,23	38.024,17
20 a 21 anos	XIX	0,40	29.673,27	32.640,59	35.607,92	38.575,25
21 a 22 anos	XX	0,42	30.097,17	33.106,89	36.116,60	39.126,32
22 a 23 anos	XXI	0,44	30.521,07	33.573,18	36.625,29	39.677,40
23 a 24 anos	XXII	0,46	30.944,98	34.039,47	37.133,97	40.228,47
24 a 25 anos	XXIII	0,48	31.368,88	34.505,77	37.642,66	40.779,55
25 a 26 anos	XXIV	0,50	31.792,78	34.972,06	38.151,34	41.330,62
26 a 27 anos	XXV	0,52	32.216,69	35.438,36	38.660,03	41.881,70
27 a 28 anos	XXVI	0,54	32.640,59	35.904,65	39.168,71	42.432,77
28 a 29 anos	XXVII	0,56	33.064,50	36.370,95	39.677,40	42.983,84
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	33.488,40	36.837,24	40.186,08	43.534,92
30 a 31 anos	XXIX	0,60	33.912,30	37.303,53	40.694,76	44.085,99
31 a 32 anos	XXX	0,62	34.336,21	37.769,83	41.203,45	44.637,07
32 a 33 anos	XXXI	0,64	34.760,11	38.236,12	41.712,13	45.188,14
33 a 34 anos	XXXII	0,66	35.184,02	38.702,42	42.220,82	45.739,22
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	35.607,92	39.168,71	42.729,50	46.290,29
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	36.031,82	39.635,00	43.238,19	46.841,37

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 23 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - MÉDICO CLINICO GERAL- 20 HORAS - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
	00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	21.195,19	23.314,71	25.434,23	27.553,75
	03 a 04 anos	II	0,06	22.466,90	24.713,59	26.960,28	29.206,97
	04 a 05 anos	III	0,08	22.890,81	25.179,89	27.468,97	29.758,05
	05 a 06 anos	IV	0,10	23.314,71	25.646,18	27.977,65	30.309,12
	06 a 07 anos	V	0,12	23.738,61	26.112,47	28.486,34	30.860,20
	07 a 08 anos	VI	0,14	24.162,52	26.578,77	28.995,02	31.411,27
	08 a 09 anos	VII	0,16	24.586,42	27.045,06	29.503,70	31.962,35
	09 a 10 anos	VIII	0,18	25.010,32	27.511,36	30.012,39	32.513,42
	10 a 11 anos	IX	0,20	25.434,23	27.977,65	30.521,07	33.064,50
	11 a 12 anos	X	0,22	25.858,13	28.443,94	31.029,76	33.615,57
	12 a 13 anos	XI	0,24	26.282,04	28.910,24	31.538,44	34.166,65
	13 a 14 anos	XII	0,26	26.705,94	29.376,53	32.047,13	34.717,72
	14 a 15 anos	XIII	0,28	27.129,84	29.842,83	32.555,81	35.268,80
	15 a 16 anos	XIV	0,30	27.553,75	30.309,12	33.064,50	35.819,87
	16 a 17 anos	XV	0,32	27.977,65	30.775,42	33.573,18	36.370,95
	17 a 18 anos	XVI	0,34	28.401,55	31.241,71	34.081,87	36.922,02
	18 a 19 anos	XVII	0,36	28.825,46	31.708,00	34.590,55	37.473,10
	19 a 20 anos	XVIII	0,38	29.249,36	32.174,30	35.099,23	38.024,17
	20 a 21 anos	XIX	0,40	29.673,27	32.640,59	35.607,92	38.575,25
	21 a 22 anos	XX	0,42	30.097,17	33.106,89	36.116,60	39.126,32
	22 a 23 anos	XXI	0,44	30.521,07	33.573,18	36.625,29	39.677,40
	23 a 24 anos	XXII	0,46	30.944,98	34.039,47	37.133,97	40.228,47
	24 a 25 anos	XXIII	0,48	31.368,88	34.505,77	37.642,66	40.779,55
	25 a 26 anos	XXIV	0,50	31.792,78	34.972,06	38.151,34	41.330,62
	26 a 27 anos	XXV	0,52	32.216,69	35.438,36	38.660,03	41.881,70
	27 a 28 anos	XXVI	0,54	32.640,59	35.904,65	39.168,71	42.432,77
	28 a 29 anos	XXVII	0,56	33.064,50	36.370,95	39.677,40	42.983,84
	29 a 30 anos	XXVIII	0,58	33.488,40	36.837,24	40.186,08	43.534,92
	30 a 31 anos	XXIX	0,60	33.912,30	37.303,53	40.694,76	44.085,99
	31 a 32 anos	XXX	0,62	34.336,21	37.769,83	41.203,45	44.637,07
	32 a 33 anos	XXXI	0,64	34.760,11	38.236,12	41.712,13	45.188,14
	33 a 34 anos	XXXII	0,66	35.184,02	38.702,42	42.220,82	45.739,22
	34 a 35 anos	XXXIII	0,68	35.607,92	39.168,71	42.729,50	46.290,29
	35 a 36 anos	XXXIV	0,70	36.031,82	39.635,00	43.238,19	46.841,37

ANEXO 24 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017						
MÉDICO: DERMATOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, NEUROLOGISTA						
OTORRINOLARINGOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA; GASTROENTEROLOGISTA: 20 HORAS - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	21.195,19	23.314,71	25.434,23	27.553,75
03 a 04 anos	II	0,06	22.466,90	24.713,59	26.960,28	29.206,97
04 a 05 anos	III	0,08	22.890,81	25.179,89	27.468,97	29.758,05
05 a 06 anos	IV	0,10	23.314,71	25.646,18	27.977,65	30.309,12
06 a 07 anos	V	0,12	23.738,61	26.112,47	28.486,34	30.860,20
07 a 08 anos	VI	0,14	24.162,52	26.578,77	28.995,02	31.411,27
08 a 09 anos	VII	0,16	24.586,42	27.045,06	29.503,70	31.962,35
09 a 10 anos	VIII	0,18	25.010,32	27.511,36	30.012,39	32.513,42
10 a 11 anos	IX	0,20	25.434,23	27.977,65	30.521,07	33.064,50
11 a 12 anos	X	0,22	25.858,13	28.443,94	31.029,76	33.615,57
12 a 13 anos	XI	0,24	26.282,04	28.910,24	31.538,44	34.166,65
13 a 14 anos	XII	0,26	26.705,94	29.376,53	32.047,13	34.717,72
14 a 15 anos	XIII	0,28	27.129,84	29.842,83	32.555,81	35.268,80
15 a 16 anos	XIV	0,30	27.553,75	30.309,12	33.064,50	35.819,87
16 a 17 anos	XV	0,32	27.977,65	30.775,42	33.573,18	36.370,95
17 a 18 anos	XVI	0,34	28.401,55	31.241,71	34.081,87	36.922,02
18 a 19 anos	XVII	0,36	28.825,46	31.708,00	34.590,55	37.473,10
19 a 20 anos	XVIII	0,38	29.249,36	32.174,30	35.099,23	38.024,17
20 a 21 anos	XIX	0,40	29.673,27	32.640,59	35.607,92	38.575,25
21 a 22 anos	XX	0,42	30.097,17	33.106,89	36.116,60	39.126,32
22 a 23 anos	XXI	0,44	30.521,07	33.573,18	36.625,29	39.677,40
23 a 24 anos	XXII	0,46	30.944,98	34.039,47	37.133,97	40.228,47
24 a 25 anos	XXIII	0,48	31.368,88	34.505,77	37.642,66	40.779,55
25 a 26 anos	XXIV	0,50	31.792,78	34.972,06	38.151,34	41.330,62
26 a 27 anos	XXV	0,52	32.216,69	35.438,36	38.660,03	41.881,70
27 a 28 anos	XXVI	0,54	32.640,59	35.904,65	39.168,71	42.432,77
28 a 29 anos	XXVII	0,56	33.064,50	36.370,95	39.677,40	42.983,84
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	33.488,40	36.837,24	40.186,08	43.534,92
30 a 31 anos	XXIX	0,60	33.912,30	37.303,53	40.694,76	44.085,99
31 a 32 anos	XXX	0,62	34.336,21	37.769,83	41.203,45	44.637,07
32 a 33 anos	XXXI	0,64	34.760,11	38.236,12	41.712,13	45.188,14
33 a 34 anos	XXXII	0,66	35.184,02	38.702,42	42.220,82	45.739,22
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	35.607,92	39.168,71	42.729,50	46.290,29
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	36.031,82	39.635,00	43.238,19	46.841,37

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 25 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Médio Profissionalizante Técnico	Curso de 260 de aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.642,52	2.906,78	3.171,03	3.435,28
03 a 04 anos	II	0,06	2.801,07	3.081,18	3.361,29	3.641,40
04 a 05 anos	III	0,08	2.853,93	3.139,32	3.424,71	3.710,10
05 a 06 anos	IV	0,10	2.906,78	3.197,45	3.488,13	3.778,81
06 a 07 anos	V	0,12	2.959,63	3.255,59	3.551,55	3.847,51
07 a 08 anos	VI	0,14	3.012,48	3.313,72	3.614,97	3.916,22
08 a 09 anos	VII	0,16	3.065,33	3.371,86	3.678,39	3.984,92
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.118,18	3.430,00	3.741,81	4.053,63
10 a 11 anos	IX	0,20	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,34
11 a 12 anos	X	0,22	3.223,88	3.546,27	3.868,65	4.191,04
12 a 13 anos	XI	0,24	3.276,73	3.604,40	3.932,07	4.259,75
13 a 14 anos	XII	0,26	3.329,58	3.662,54	3.995,50	4.328,45
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.382,43	3.720,67	4.058,92	4.397,16
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.435,28	3.778,81	4.122,34	4.465,86
16 a 17 anos	XV	0,32	3.488,13	3.836,94	4.185,76	4.534,57
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.540,98	3.895,08	4.249,18	4.603,28
18 a 19 anos	XVII	0,36	3.593,83	3.953,21	4.312,60	4.671,98
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.646,68	4.011,35	4.376,02	4.740,69
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.699,53	4.069,49	4.439,44	4.809,39
21 a 22 anos	XX	0,42	3.752,38	4.127,62	4.502,86	4.878,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.805,23	4.185,76	4.566,28	4.946,80
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.858,08	4.243,89	4.629,70	5.015,51
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.910,93	4.302,03	4.693,12	5.084,21
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.963,78	4.360,16	4.756,54	5.152,92
26 a 27 anos	XXV	0,52	4.016,64	4.418,30	4.819,96	5.221,63
27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.069,49	4.476,43	4.883,38	5.290,33
28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.122,34	4.534,57	4.946,80	5.359,04
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.175,19	4.592,71	5.010,22	5.427,74
30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.228,04	4.650,84	5.073,64	5.496,45
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.280,89	4.708,98	5.137,07	5.565,15
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.333,74	4.767,11	5.200,49	5.633,86
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.386,59	4.825,25	5.263,91	5.702,57
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.439,44	4.883,38	5.327,33	5.771,27
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.492,29	4.941,52	5.390,75	5.839,98

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 26 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TECNICO EM RAO X 24 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.936,12	3.229,73	3.523,34	3.816,96
03 a 04 anos	II	0,06	3.112,29	3.423,52	3.734,75	4.045,97
04 a 05 anos	III	0,08	3.171,01	3.488,11	3.805,21	4.122,31
05 a 06 anos	IV	0,10	3.229,73	3.552,71	3.875,68	4.198,65
06 a 07 anos	V	0,12	3.288,46	3.617,30	3.946,15	4.274,99
07 a 08 anos	VI	0,14	3.347,18	3.681,90	4.016,61	4.351,33
08 a 09 anos	VII	0,16	3.405,90	3.746,49	4.087,08	4.427,67
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.464,62	3.811,08	4.157,55	4.504,01
10 a 11 anos	IX	0,20	3.523,34	3.875,68	4.228,01	4.580,35
11 a 12 anos	X	0,22	3.582,07	3.940,27	4.298,48	4.656,69
12 a 13 anos	XI	0,24	3.640,79	4.004,87	4.368,95	4.733,03
13 a 14 anos	XII	0,26	3.699,51	4.069,46	4.439,41	4.809,37
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.758,23	4.134,06	4.509,88	4.885,70
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.816,96	4.198,65	4.580,35	4.962,04
16 a 17 anos	XV	0,32	3.875,68	4.263,25	4.650,81	5.038,38
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.934,40	4.327,84	4.721,28	5.114,72
18 a 19 anos	XVII	0,36	3.993,12	4.392,44	4.791,75	5.191,06
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	4.051,85	4.457,03	4.862,22	5.267,40
20 a 21 anos	XIX	0,40	4.110,57	4.521,63	4.932,68	5.343,74
21 a 22 anos	XX	0,42	4.169,29	4.586,22	5.003,15	5.420,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	4.228,01	4.650,81	5.073,62	5.496,42
23 a 24 anos	XXII	0,46	4.286,74	4.715,41	5.144,08	5.572,76
24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.345,46	4.780,00	5.214,55	5.649,10
25 a 26 anos	XXIV	0,50	4.404,18	4.844,60	5.285,02	5.725,44
26 a 27 anos	XXV	0,52	4.462,90	4.909,19	5.355,48	5.801,77
27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.521,63	4.973,79	5.425,95	5.878,11
28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.580,35	5.038,38	5.496,42	5.954,45
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.639,07	5.102,98	5.566,88	6.030,79
30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.697,79	5.167,57	5.637,35	6.107,13
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.756,52	5.232,17	5.707,82	6.183,47
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.815,24	5.296,76	5.778,29	6.259,81
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.873,96	5.361,36	5.848,75	6.336,15
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.932,68	5.425,95	5.919,22	6.412,49
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.991,40	5.490,55	5.989,69	6.488,83

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO - 20 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,10	2.422,31	2.642,52	2.862,73
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,23	2.567,65	2.801,07	3.034,50
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,27	2.616,10	2.853,92	3.091,75
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,35	2.712,99	2.959,62	3.206,26
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,40	2.761,43	3.012,47	3.263,51
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,44	2.809,88	3.065,32	3.320,77
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,48	2.858,33	3.118,17	3.378,02
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,52	2.906,77	3.171,03	3.435,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,56	2.955,22	3.223,88	3.492,53
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,61	3.003,67	3.276,73	3.549,79
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,65	3.052,11	3.329,58	3.607,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,69	3.100,56	3.382,43	3.664,30
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,73	3.149,00	3.435,28	3.721,55
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,77	3.197,45	3.488,13	3.778,81
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.950,82	3.245,90	3.540,98	3.836,06
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.994,86	3.294,34	3.593,83	3.893,31
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	3.038,90	3.342,79	3.646,68	3.950,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,94	3.391,24	3.699,53	4.007,82
21 a 22 anos	XX	0,42	3.126,98	3.439,68	3.752,38	4.065,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,33
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,07	3.536,57	3.858,08	4.179,59
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,11	3.585,02	3.910,93	4.236,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,15	3.633,47	3.963,78	4.294,10
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,19	3.681,91	4.016,63	4.351,35
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,24	3.730,36	4.069,48	4.408,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,28	3.778,81	4.122,33	4.465,86
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,32	3.827,25	4.175,18	4.523,12
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,36	3.875,70	4.228,03	4.580,37
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,40	3.924,14	4.280,88	4.637,62
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,45	3.972,59	4.333,73	4.694,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,49	4.021,04	4.386,59	4.752,13
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,53	4.069,48	4.439,44	4.809,39
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,57	4.117,93	4.492,29	4.866,64

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 28 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERADO LEI 1005/2022 ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Profissionalizante	curso de 260h capacitação na área	360 horas de cursos de aperfeiçoamento	Curso Superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.810,51	4.191,56	4.572,61	4.953,66
03 a 04 anos	II	0,06	4.039,14	4.443,05	4.846,97	5.250,88
04 a 05 anos	III	0,08	4.115,35	4.526,88	4.938,42	5.349,95
05 a 06 anos	IV	0,10	4.191,56	4.610,71	5.029,87	5.449,03
06 a 07 anos	V	0,12	4.267,77	4.694,55	5.121,32	5.548,10
07 a 08 anos	VI	0,14	4.343,98	4.778,38	5.212,77	5.647,17
08 a 09 anos	VII	0,16	4.420,19	4.862,21	5.304,23	5.746,25
09 a 10 anos	VIII	0,18	4.496,40	4.946,04	5.395,68	5.845,32
10 a 11 anos	IX	0,20	4.572,61	5.029,87	5.487,13	5.944,39
11 a 12 anos	X	0,22	4.648,82	5.113,70	5.578,58	6.043,47
12 a 13 anos	XI	0,24	4.725,03	5.197,53	5.670,04	6.142,54
13 a 14 anos	XII	0,26	4.801,24	5.281,36	5.761,49	6.241,61
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.877,45	5.365,19	5.852,94	6.340,68
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.953,66	5.449,03	5.944,39	6.439,76
16 a 17 anos	XV	0,32	5.029,87	5.532,86	6.035,84	6.538,83
17 a 18 anos	XVI	0,34	5.106,08	5.616,69	6.127,30	6.637,90
18 a 19 anos	XVII	0,36	5.182,29	5.700,52	6.218,75	6.736,98
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	5.258,50	5.784,35	6.310,20	6.836,05
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.334,71	5.868,18	6.401,65	6.935,12
21 a 22 anos	XX	0,42	5.410,92	5.952,01	6.493,10	7.034,20
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.487,13	6.035,84	6.584,56	7.133,27
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.563,34	6.119,68	6.676,01	7.232,34
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.639,55	6.203,51	6.767,46	7.331,42
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.715,76	6.287,34	6.858,91	7.430,49
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.791,97	6.371,17	6.950,37	7.529,56
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.868,18	6.455,00	7.041,82	7.628,64
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.944,39	6.538,83	7.133,27	7.727,71
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.020,60	6.622,66	7.224,72	7.826,78
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.096,81	6.706,49	7.316,17	7.925,86
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.173,02	6.790,32	7.407,63	8.024,93
32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.249,23	6.874,16	7.499,08	8.124,00
33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.325,44	6.957,99	7.590,53	8.223,08
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.401,65	7.041,82	7.681,98	8.322,15
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.477,86	7.125,65	7.773,44	8.421,22

PROGRESSÃO VERTICAL

**ANEXO 29 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 -
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)**

Cargo: AGENTE DE SAÚDE

Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº de Vagas
3.036,00	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	90
1.908,49	Agente de Vigilância sanitária	40 HS	10
1.908,49	Agente de Vigilância Epidemiológica	40 HS	04
3.036,00	Agente de Combate a Endemias	40 HS	35
1.908,49	Microcopista	40 HS	05
2.202,39	Agente de Saúde	40 HS	07

Requisitos da Classe

A	Habilitação em Ensino Médio Completo
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação
C	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, que requeiram escolaridade de nível fundamental e profissionalização e outras atividades afins.

**ANEXO 30 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 -
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)**

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE

Vencimento Padrão	Título do Cargo	HS/SEM	Nº de vagas
2.202,10	Motorista de Veículo Leve	40 HS	08
1.468,07	Serviços Gerais	40 HS	40
1.468,07	Cozinheira	40 HS	05
1.468,07	Vigilante	40 HS	10

Requisitos da classe

A	Habilitação em Ensino Fundamental Completo
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação
C	Ensino Médio, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensão profissional de dirigir veículos destinados a transportar pacientes de saúde em conservá-los em perfeita condições de aparência e funcionamento.

ANEXO 31 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)			
Cargo: ASSISTENTE DE SAÚDE			
Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº de vagas
2.202,10	Agente Administrativo	40 HS	06
2.642,52	Auxiliar de Enfermagem	40 HS	15
1.614,87	Auxiliar Consultório Odontológico	40 HS	03
1.614,87	Auxiliar de Farmácia	40 HS	03
2.201,08	Auxiliar de Laboratório	40 HS	02
1.614,87	Recepcionista	40 HS	10
Requisitos da classe			
A	Habilitação em Ensino Fundamental, mais habilitação profissionalizante de nível		
B	Requisitos da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de aperfeiçoamento, qualificação		
C	Requisitos da Classe B, mais Ensino Médio e/ou curso profissionalizante de nível		
D	Requisito da Classe C, mais Graduação Curso Superior Completo		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-profissional que requeiram escolaridade de Ensino Médio Completo e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, odontologia, nutrição e outras correlatas à mesma função profissional.			

ANEXO 32 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)			
Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE			
Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº de vagas
10.990,54	Odontólogo	20 HS	02
5.138,22	Assistente Social	30 HS	01
5.138,22	Enfermeiro	40 HS	10
6.165,89	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
6.165,89	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	03
3.082,92	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
4.624,56	Fisioterapeuta	30 HS	02
4.624,41	Fonoaudiólogo	30 HS	01
5.138,22	Nutricionista	30 HS	01
5.138,22	Psicólogo	30 HS	01
5.138,22	Biólogo	40 HS	01
Requisitos da Classe			
A	Habilitação Nível Superior		
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu		
C	Mestrado.		
D	Doutorado.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexibilidade das atribuições para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, nos termos da lei Municipal de criação/alteração dos cargos.			

ANEXO 33 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

Cargo: MÉDICO

Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº de Vagas
21.195,19	Médico de PSF	20 HS	06
21.195,19	Médico Clínico Geral	20 HS	02
21.195,19	Médico Pediatra	20 HS	01
21.195,19	Médico Ginecologista	20 HS	01
21.195,19	Médico Otorpedista	20 HS	01
21.195,19	Médico Dermatologista	20 HS	01
21.195,19	Médico Cardiologista	20 HS	01
21.195,19	Médico Pneumologista	20 HS	01
21.195,19	Médico Neurologista	20 HS	01
21.195,19	Médico Otorrinolaringologista	20 HS	01
21.195,19	Médico Oftalmologista	20 HS	01
21.195,19	Médico Gastroenterologista	20 HS	01
21.195,19	Médico Cirurgião	20 HS	04

Requisitos da classe

A	Habilitação Nível Superior
B	Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação em nível de especialista “latu sensu” de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas, devidamente reconhecido pelo
C	Mestrado
D	Doutorado.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexibilidade das atribuições para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina e demais atividades complementares e afins.

ANEXO 34 - CRIADO PELA LEI 624/2015 - ORIUNDO DA LEI 501/2011 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

Cargo: TÉCNICO DA SAÚDE

Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº de vagas
2.642,52	Técnico em Enfermagem	40 HS	37
2.936,12	Técnico em Raio X	40 HS	04
2.202,10	Técnico em Laboratório Bioquímico	20 HS	02
3.810,51	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01

Requisitos da Classe

A	Habilitação em Ensino Médio Profissionalizante de Nível Técnico.
B	Requisitos da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de
C	Requisitos da Classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de
D	Requisito da Classe C, mais Curso Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As inerentes às ações e serviços que Constituem o Sistema Único de saúde, na sua dimensões técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculadas ao perfil profissional exigido para o ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente as áreas de saúde e odontológica e outras correlatas à mesma função profissional.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
01- ANEXOS LEI 500-2011 E 685-2017**

ANEXO 1 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011							
SERVIÇOS GERAIS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.468,07	1.614,88	1.761,68	1.908,49	
03 a 04 anos	II	0,06	1.556,16	1.711,77	1.867,39	2.023,00	
04 a 05 anos	III	0,08	1.585,52	1.744,07	1.902,62	2.061,17	
05 a 06 anos	IV	0,10	1.614,88	1.776,37	1.937,85	2.099,34	
06 a 07 anos	V	0,12	1.644,24	1.808,66	1.973,09	2.137,51	
07 a 08 anos	VI	0,14	1.673,60	1.840,96	2.008,32	2.175,68	
08 a 09 anos	VII	0,16	1.702,96	1.873,26	2.043,55	2.213,85	
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.732,32	1.905,56	2.078,79	2.252,02	
10 a 11 anos	IX	0,20	1.761,68	1.937,85	2.114,02	2.290,19	
11 a 12 anos	X	0,22	1.791,05	1.970,15	2.149,26	2.328,36	
12 a 13 anos	XI	0,24	1.820,41	2.002,45	2.184,49	2.366,53	
13 a 14 anos	XII	0,26	1.849,77	2.034,75	2.219,72	2.404,70	
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.879,13	2.067,04	2.254,96	2.442,87	
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.908,49	2.099,34	2.290,19	2.481,04	
16 a 17 anos	XV	0,32	1.937,85	2.131,64	2.325,42	2.519,21	
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.967,21	2.163,94	2.360,66	2.557,38	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.996,58	2.196,23	2.395,89	2.595,55	
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	2.025,94	2.228,53	2.431,13	2.633,72	
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.055,30	2.260,83	2.466,36	2.671,89	
21 a 22 anos	XX	0,42	2.084,66	2.293,13	2.501,59	2.710,06	
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.114,02	2.325,42	2.536,83	2.748,23	
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.143,38	2.357,72	2.572,06	2.786,40	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.172,74	2.390,02	2.607,29	2.824,57	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.202,11	2.422,32	2.642,53	2.862,74	
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.231,47	2.454,61	2.677,76	2.900,91	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.260,83	2.486,91	2.712,99	2.939,08	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.290,19	2.519,21	2.748,23	2.977,25	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.319,55	2.551,51	2.783,46	3.015,42	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.348,91	2.583,80	2.818,70	3.053,59	
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.378,27	2.616,10	2.853,93	3.091,76	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.407,64	2.648,40	2.889,16	3.129,93	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.437,00	2.680,70	2.924,40	3.168,10	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.466,36	2.712,99	2.959,63	3.206,27	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.495,72	2.745,29	2.994,86	3.244,44	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 2 -CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
VIGILANTE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante e na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.468,20	1.615,02	1.761,84	1.908,66
03 a 04 anos	II	0,06	1.556,29	1.711,92	1.867,55	2.023,17
04 a 05 anos	III	0,08	1.585,65	1.744,22	1.902,78	2.061,35
05 a 06 anos	IV	0,10	1.615,02	1.776,52	1.938,02	2.099,52
06 a 07 anos	V	0,12	1.644,38	1.808,82	1.973,26	2.137,69
07 a 08 anos	VI	0,14	1.673,74	1.841,12	2.008,49	2.175,87
08 a 09 anos	VII	0,16	1.703,11	1.873,42	2.043,73	2.214,04
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.732,47	1.905,72	2.078,97	2.252,21
10 a 11 anos	IX	0,20	1.761,84	1.938,02	2.114,20	2.290,39
11 a 12 anos	X	0,22	1.791,20	1.970,32	2.149,44	2.328,56
12 a 13 anos	XI	0,24	1.820,56	2.002,62	2.184,68	2.366,73
13 a 14 anos	XII	0,26	1.849,93	2.034,92	2.219,91	2.404,91
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.879,29	2.067,22	2.255,15	2.443,08
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.908,66	2.099,52	2.290,39	2.481,25
16 a 17 anos	XV	0,32	1.938,02	2.131,82	2.325,62	2.519,43
17 a 18 anos	XXVI	0,34	1.967,38	2.164,12	2.360,86	2.557,60
18 a 19 anos	XXVIII	0,36	1.996,75	2.196,42	2.396,10	2.595,77
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	2.026,11	2.228,72	2.431,33	2.633,94
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.055,48	2.261,02	2.466,57	2.672,12
21 a 22 anos	XX	0,42	2.084,84	2.293,32	2.501,81	2.710,29
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.114,20	2.325,62	2.537,04	2.748,46
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.143,57	2.357,92	2.572,28	2.786,64
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.172,93	2.390,22	2.607,52	2.824,81
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.202,29	2.422,52	2.642,75	2.862,98
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.231,66	2.454,82	2.677,99	2.901,16
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.261,02	2.487,12	2.713,23	2.939,33
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.290,39	2.519,43	2.748,46	2.977,50
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.319,75	2.551,73	2.783,70	3.015,68
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.349,11	2.584,03	2.818,94	3.053,85
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.378,48	2.616,33	2.854,17	3.092,02
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.407,84	2.648,63	2.889,41	3.130,20
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.437,21	2.680,93	2.924,65	3.168,37
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.466,57	2.713,23	2.959,88	3.206,54
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.495,93	2.745,53	2.995,12	3.244,71

PROGRESSÃO VERTICAL

**ANEXO 3 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 -
PEDREIRO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELA LEI 971/2022 E LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO
010/GP/2025 (RGA 4.83%)**

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.640,77	2.904,85	3.168,93	3.433,00
03 a 04 anos	II	0,06	2.799,22	3.079,14	3.359,06	3.638,98
04 a 05 anos	III	0,08	2.852,03	3.137,24	3.422,44	3.707,64
05 a 06 anos	IV	0,10	2.904,85	3.195,33	3.485,82	3.776,30
06 a 07 anos	V	0,12	2.957,67	3.253,43	3.549,20	3.844,96
07 a 08 anos	VI	0,14	3.010,48	3.311,53	3.612,58	3.913,62
08 a 09 anos	VII	0,16	3.063,30	3.369,63	3.675,96	3.982,28
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.116,11	3.427,72	3.739,33	4.050,95
10 a 11 anos	IX	0,20	3.168,93	3.485,82	3.802,71	4.119,61
11 a 12 anos	X	0,22	3.221,74	3.543,92	3.866,09	4.188,27
12 a 13 anos	XI	0,24	3.274,56	3.602,01	3.929,47	4.256,93
13 a 14 anos	XII	0,26	3.327,37	3.660,11	3.992,85	4.325,59
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.380,19	3.718,21	4.056,23	4.394,25
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.433,00	3.776,30	4.119,61	4.462,91
16 a 17 anos	XV	0,32	3.485,82	3.834,40	4.182,98	4.531,57
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.538,64	3.892,50	4.246,36	4.600,23
18 a 19 anos	XVII	0,36	3.591,45	3.950,60	4.309,74	4.668,89
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.644,27	4.008,69	4.373,12	4.737,55
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.697,08	4.066,79	4.436,50	4.806,21
21 a 22 anos	XX	0,42	3.749,90	4.124,89	4.499,88	4.874,87
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.802,71	4.182,98	4.563,25	4.943,53
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.855,53	4.241,08	4.626,63	5.012,19
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.908,34	4.299,18	4.690,01	5.080,85
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.961,16	4.357,27	4.753,39	5.149,51
26 a 27 anos	XXV	0,52	4.013,97	4.415,37	4.816,77	5.218,17
27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.066,79	4.473,47	4.880,15	5.286,83
28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.119,61	4.531,57	4.943,53	5.355,49
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.172,42	4.589,66	5.006,90	5.424,15
30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.225,24	4.647,76	5.070,28	5.492,81
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.278,05	4.705,86	5.133,66	5.561,47
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.330,87	4.763,95	5.197,04	5.630,13
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.383,68	4.822,05	5.260,42	5.698,79
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.436,50	4.880,15	5.323,80	5.767,45
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.489,31	4.938,24	5.387,18	5.836,11

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 4 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
ENCANADOR - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.468,07	1.614,88	1.761,68	1.908,49
03 a 04 anos	II	0,06	1.556,16	1.711,77	1.867,39	2.023,00
04 a 05 anos	III	0,08	1.585,52	1.744,07	1.902,62	2.061,17
05 a 06 anos	IV	0,10	1.614,88	1.776,37	1.937,85	2.099,34
06 a 07 anos	V	0,12	1.644,24	1.808,66	1.973,09	2.137,51
07 a 08 anos	VI	0,14	1.673,60	1.840,96	2.008,32	2.175,68
08 a 09 anos	VII	0,16	1.702,96	1.873,26	2.043,55	2.213,85
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.732,32	1.905,56	2.078,79	2.252,02
10 a 11 anos	IX	0,20	1.761,68	1.937,85	2.114,02	2.290,19
11 a 12 anos	X	0,22	1.791,05	1.970,15	2.149,26	2.328,36
12 a 13 anos	XI	0,24	1.820,41	2.002,45	2.184,49	2.366,53
13 a 14 anos	XII	0,26	1.849,77	2.034,75	2.219,72	2.404,70
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.879,13	2.067,04	2.254,96	2.442,87
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.908,49	2.099,34	2.290,19	2.481,04
16 a 17 anos	XV	0,32	1.937,85	2.131,64	2.325,42	2.519,21
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.967,21	2.163,94	2.360,66	2.557,38
18 a 19 anos	XVIII	0,36	1.996,58	2.196,23	2.395,89	2.595,55
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.025,94	2.228,53	2.431,13	2.633,72
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.055,30	2.260,83	2.466,36	2.671,89
21 a 22 anos	XX	0,42	2.084,66	2.293,13	2.501,59	2.710,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.114,02	2.325,42	2.536,83	2.748,23
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.143,38	2.357,72	2.572,06	2.786,40
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.172,74	2.390,02	2.607,29	2.824,57
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.202,11	2.422,32	2.642,53	2.862,74
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.231,47	2.454,61	2.677,76	2.900,91
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.260,83	2.486,91	2.712,99	2.939,08
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.290,19	2.519,21	2.748,23	2.977,25
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.319,55	2.551,51	2.783,46	3.015,42
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.348,91	2.583,80	2.818,70	3.053,59
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.378,27	2.616,10	2.853,93	3.091,76
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.407,64	2.648,40	2.889,16	3.129,93
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.437,00	2.680,70	2.924,40	3.168,10
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.466,36	2.712,99	2.959,63	3.206,27
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.495,72	2.745,29	2.994,86	3.244,44

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 5 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
LEITURISTA; GARI (em extinção); VIVEIRISTA ALTERADO PELA LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.468,07	1.614,88	1.761,68	1.908,49
03 a 04 anos	II	0,06	1.556,16	1.711,77	1.867,39	2.023,00
04 a 05 anos	III	0,08	1.585,52	1.744,07	1.902,62	2.061,17
05 a 06 anos	IV	0,10	1.614,88	1.776,37	1.937,85	2.099,34
06 a 07 anos	V	0,12	1.644,24	1.808,66	1.973,09	2.137,51
07 a 08 anos	VI	0,14	1.673,60	1.840,96	2.008,32	2.175,68
08 a 09 anos	VII	0,16	1.702,96	1.873,26	2.043,55	2.213,85
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.732,32	1.905,56	2.078,79	2.252,02
10 a 11 anos	IX	0,20	1.761,68	1.937,85	2.114,02	2.290,19
11 a 12 anos	X	0,22	1.791,05	1.970,15	2.149,26	2.328,36
12 a 13 anos	XI	0,24	1.820,41	2.002,45	2.184,49	2.366,53
13 a 14 anos	XII	0,26	1.849,77	2.034,75	2.219,72	2.404,70
14 a 15 anos	XIII	0,28	1.879,13	2.067,04	2.254,96	2.442,87
15 a 16 anos	XIV	0,30	1.908,49	2.099,34	2.290,19	2.481,04
16 a 17 anos	XV	0,32	1.937,85	2.131,64	2.325,42	2.519,21
17 a 18 anos	XVI	0,34	1.967,21	2.163,94	2.360,66	2.557,38
18 a 19 anos	XVII	0,36	1.996,58	2.196,23	2.395,89	2.595,55
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.025,94	2.228,53	2.431,13	2.633,72
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.055,30	2.260,83	2.466,36	2.671,89
21 a 22 anos	XX	0,42	2.084,66	2.293,13	2.501,59	2.710,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.114,02	2.325,42	2.536,83	2.748,23
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.143,38	2.357,72	2.572,06	2.786,40
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.172,74	2.390,02	2.607,29	2.824,57
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.202,11	2.422,32	2.642,53	2.862,74
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.231,47	2.454,61	2.677,76	2.900,91
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.260,83	2.486,91	2.712,99	2.939,08
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.290,19	2.519,21	2.748,23	2.977,25
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.319,55	2.551,51	2.783,46	3.015,42
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.348,91	2.583,80	2.818,70	3.053,59
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.378,27	2.616,10	2.853,93	3.091,76
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.407,64	2.648,40	2.889,16	3.129,93
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.437,00	2.680,70	2.924,40	3.168,10
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.466,36	2.712,99	2.959,63	3.206,27
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.495,72	2.745,29	2.994,86	3.244,44

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 6 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
RECEPCIONISTA; TELEFONISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante e na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.614,87	1.776,36	1.937,85	2.099,34
03 a 04 anos	II	0,06	1.711,77	1.882,94	2.054,12	2.225,30
04 a 05 anos	III	0,08	1.744,06	1.918,47	2.092,88	2.267,28
05 a 06 anos	IV	0,10	1.776,36	1.954,00	2.131,63	2.309,27
06 a 07 anos	V	0,12	1.808,66	1.989,53	2.170,39	2.351,26
07 a 08 anos	VI	0,14	1.840,96	2.025,05	2.209,15	2.393,24
08 a 09 anos	VII	0,16	1.873,25	2.060,58	2.247,91	2.435,23
09 a 10 anos	VIII	0,18	1.905,55	2.096,11	2.286,66	2.477,22
10 a 11 anos	IX	0,20	1.937,85	2.131,63	2.325,42	2.519,20
11 a 12 anos	X	0,22	1.970,15	2.167,16	2.364,18	2.561,19
12 a 13 anos	XI	0,24	2.002,44	2.202,69	2.402,93	2.603,18
13 a 14 anos	XII	0,26	2.034,74	2.238,22	2.441,69	2.645,16
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.067,04	2.273,74	2.480,45	2.687,15
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.099,34	2.309,27	2.519,20	2.729,14
16 a 17 anos	XV	0,32	2.131,63	2.344,80	2.557,96	2.771,12
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.163,93	2.380,33	2.596,72	2.813,11
18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.196,23	2.415,85	2.635,48	2.855,10
19 a 20 anos	XVIII	0,38	2.228,53	2.451,38	2.674,23	2.897,09
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.260,82	2.486,91	2.712,99	2.939,07
21 a 22 anos	XX	0,42	2.293,12	2.522,43	2.751,75	2.981,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.325,42	2.557,96	2.790,50	3.023,05
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.357,72	2.593,49	2.829,26	3.065,03
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.390,01	2.629,02	2.868,02	3.107,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,01
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.454,61	2.700,07	2.945,53	3.190,99
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.486,91	2.735,60	2.984,29	3.232,98
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.519,20	2.771,12	3.023,05	3.274,97
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.551,50	2.806,65	3.061,80	3.316,95
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.583,80	2.842,18	3.100,56	3.358,94
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.616,10	2.877,71	3.139,32	3.400,93
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.648,39	2.913,23	3.178,07	3.442,91
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.680,69	2.948,76	3.216,83	3.484,90
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.712,99	2.984,29	3.255,59	3.526,89
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.745,29	3.019,82	3.294,34	3.568,87

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 7 -CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
OPERADOR DE MOTONIVELADORA; OPERADOR PA CARREGADEIRA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizant e na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.376,54	3.714,20	4.051,85	4.389,51
03 a 04 anos	II	0,06	3.579,14	3.937,05	4.294,96	4.652,88
04 a 05 anos	III	0,08	3.646,67	4.011,33	4.376,00	4.740,67
05 a 06 anos	IV	0,10	3.714,20	4.085,62	4.457,04	4.828,46
06 a 07 anos	V	0,12	3.781,73	4.159,90	4.538,07	4.916,25
07 a 08 anos	VI	0,14	3.849,26	4.234,18	4.619,11	5.004,04
08 a 09 anos	VII	0,16	3.916,79	4.308,47	4.700,15	5.091,83
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.984,32	4.382,75	4.781,18	5.179,62
10 a 11 anos	IX	0,20	4.051,85	4.457,04	4.862,22	5.267,41
11 a 12 anos	X	0,22	4.119,38	4.531,32	4.943,26	5.355,20
12 a 13 anos	XI	0,24	4.186,91	4.605,60	5.024,30	5.442,99
13 a 14 anos	XII	0,26	4.254,44	4.679,89	5.105,33	5.530,78
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.321,97	4.754,17	5.186,37	5.618,57
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.389,51	4.828,46	5.267,41	5.706,36
16 a 17 anos	XV	0,32	4.457,04	4.902,74	5.348,44	5.794,15
17 a 18 anos	XVI	0,34	4.524,57	4.977,02	5.429,48	5.881,94
18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.592,10	5.051,31	5.510,52	5.969,73
19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.659,63	5.125,59	5.591,55	6.057,52
20 a 21 anos	XIX	0,40	4.727,16	5.199,88	5.672,59	6.145,31
21 a 22 anos	XX	0,42	4.794,69	5.274,16	5.753,63	6.233,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	4.862,22	5.348,44	5.834,67	6.320,89
23 a 24 anos	XXII	0,46	4.929,75	5.422,73	5.915,70	6.408,68
24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.997,28	5.497,01	5.996,74	6.496,47
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.064,81	5.571,30	6.077,78	6.584,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.132,35	5.645,58	6.158,81	6.672,05
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.199,88	5.719,86	6.239,85	6.759,84
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.267,41	5.794,15	6.320,89	6.847,63
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.334,94	5.868,43	6.401,93	6.935,42
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.402,47	5.942,72	6.482,96	7.023,21
31 a 32 anos	XXX	0,62	5.470,00	6.017,00	6.564,00	7.111,00
32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.537,53	6.091,28	6.645,04	7.198,79
33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.605,06	6.165,57	6.726,07	7.286,58
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.672,59	6.239,85	6.807,11	7.374,37
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.740,12	6.314,14	6.888,15	7.462,16

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 08 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante e na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.376,54	3.714,20	4.051,85	4.389,51
03 a 04 anos	II	0,06	3.579,14	3.937,05	4.294,96	4.652,88
04 a 05 anos	III	0,08	3.646,67	4.011,33	4.376,00	4.740,67
05 a 06 anos	IV	0,10	3.714,20	4.085,62	4.457,04	4.828,46
06 a 07 anos	V	0,12	3.781,73	4.159,90	4.538,07	4.916,25
07 a 08 anos	VI	0,14	3.849,26	4.234,18	4.619,11	5.004,04
08 a 09 anos	VII	0,16	3.916,79	4.308,47	4.700,15	5.091,83
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.984,32	4.382,75	4.781,18	5.179,62
10 a 11 anos	IX	0,20	4.051,85	4.457,04	4.862,22	5.267,41
11 a 12 anos	X	0,22	4.119,38	4.531,32	4.943,26	5.355,20
12 a 13 anos	XI	0,24	4.186,91	4.605,60	5.024,30	5.442,99
13 a 14 anos	XII	0,26	4.254,44	4.679,89	5.105,33	5.530,78
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.321,97	4.754,17	5.186,37	5.618,57
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.389,51	4.828,46	5.267,41	5.706,36
16 a 17 anos	XV	0,32	4.457,04	4.902,74	5.348,44	5.794,15
17 a 18 anos	XVI	0,34	4.524,57	4.977,02	5.429,48	5.881,94
18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.592,10	5.051,31	5.510,52	5.969,73
19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.659,63	5.125,59	5.591,55	6.057,52
20 a 21 anos	XIX	0,40	4.727,16	5.199,88	5.672,59	6.145,31
21 a 22 anos	XX	0,42	4.794,69	5.274,16	5.753,63	6.233,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	4.862,22	5.348,44	5.834,67	6.320,89
23 a 24 anos	XXII	0,46	4.929,75	5.422,73	5.915,70	6.408,68
24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.997,28	5.497,01	5.996,74	6.496,47
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.064,81	5.571,30	6.077,78	6.584,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.132,35	5.645,58	6.158,81	6.672,05
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.199,88	5.719,86	6.239,85	6.759,84
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.267,41	5.794,15	6.320,89	6.847,63
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.334,94	5.868,43	6.401,93	6.935,42
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.402,47	5.942,72	6.482,96	7.023,21
31 a 32 anos	XXX	0,62	5.470,00	6.017,00	6.564,00	7.111,00
32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.537,53	6.091,28	6.645,04	7.198,79
33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.605,06	6.165,57	6.726,07	7.286,58
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.672,59	6.239,85	6.807,11	7.374,37
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.740,12	6.314,14	6.888,15	7.462,16

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 09 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4,83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante e na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.376,54	3.714,20	4.051,85	4.389,51
03 a 04 anos	II	0,06	3.579,14	3.937,05	4.294,96	4.652,88
04 a 05 anos	III	0,08	3.646,67	4.011,33	4.376,00	4.740,67
05 a 06 anos	IV	0,10	3.714,20	4.085,62	4.457,04	4.828,46
06 a 07 anos	V	0,12	3.781,73	4.159,90	4.538,07	4.916,25
07 a 08 anos	VI	0,14	3.849,26	4.234,18	4.619,11	5.004,04
08 a 09 anos	VII	0,16	3.916,79	4.308,47	4.700,15	5.091,83
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.984,32	4.382,75	4.781,18	5.179,62
10 a 11 anos	IX	0,20	4.051,85	4.457,04	4.862,22	5.267,41
11 a 12 anos	X	0,22	4.119,38	4.531,32	4.943,26	5.355,20
12 a 13 anos	XI	0,24	4.186,91	4.605,60	5.024,30	5.442,99
13 a 14 anos	XII	0,26	4.254,44	4.679,89	5.105,33	5.530,78
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.321,97	4.754,17	5.186,37	5.618,57
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.389,51	4.828,46	5.267,41	5.706,36
16 a 17 anos	XV	0,32	4.457,04	4.902,74	5.348,44	5.794,15
17 a 18 anos	XVI	0,34	4.524,57	4.977,02	5.429,48	5.881,94
18 a 19 anos	XVIII	0,36	4.592,10	5.051,31	5.510,52	5.969,73
19 a 20 anos	XVIII	0,38	4.659,63	5.125,59	5.591,55	6.057,52
20 a 21 anos	XIX	0,40	4.727,16	5.199,88	5.672,59	6.145,31
21 a 22 anos	XX	0,42	4.794,69	5.274,16	5.753,63	6.233,10
22 a 23 anos	XXI	0,44	4.862,22	5.348,44	5.834,67	6.320,89
23 a 24 anos	XXII	0,46	4.929,75	5.422,73	5.915,70	6.408,68
24 a 25 anos	XXIII	0,48	4.997,28	5.497,01	5.996,74	6.496,47
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.064,81	5.571,30	6.077,78	6.584,26
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.132,35	5.645,58	6.158,81	6.672,05
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.199,88	5.719,86	6.239,85	6.759,84
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.267,41	5.794,15	6.320,89	6.847,63
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.334,94	5.868,43	6.401,93	6.935,42
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.402,47	5.942,72	6.482,96	7.023,21
31 a 32 anos	XXX	0,62	5.470,00	6.017,00	6.564,00	7.111,00
32 a 33 anos	XXXI	0,64	5.537,53	6.091,28	6.645,04	7.198,79
33 a 34 anos	XXXII	0,66	5.605,06	6.165,57	6.726,07	7.286,58
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	5.672,59	6.239,85	6.807,11	7.374,37
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	5.740,12	6.314,14	6.888,15	7.462,16

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 10 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

MOTORISTA DE VEICULO LEVE; OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,10	2.422,31	2.642,52	2.862,73
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,23	2.567,65	2.801,07	3.034,50
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,27	2.616,10	2.853,92	3.091,75
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,35	2.712,99	2.959,62	3.206,26
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,40	2.761,43	3.012,47	3.263,51
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,44	2.809,88	3.065,32	3.320,77
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,48	2.858,33	3.118,17	3.378,02
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,52	2.906,77	3.171,03	3.435,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,56	2.955,22	3.223,88	3.492,53
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,61	3.003,67	3.276,73	3.549,79
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,65	3.052,11	3.329,58	3.607,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,69	3.100,56	3.382,43	3.664,30
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,73	3.149,00	3.435,28	3.721,55
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,77	3.197,45	3.488,13	3.778,81
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.950,82	3.245,90	3.540,98	3.836,06
18 a 19 anos	XVII	0,36	2.994,86	3.294,34	3.593,83	3.893,31
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.038,90	3.342,79	3.646,68	3.950,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,94	3.391,24	3.699,53	4.007,82
21 a 22 anos	XX	0,42	3.126,98	3.439,68	3.752,38	4.065,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,33
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,07	3.536,57	3.858,08	4.179,59
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,11	3.585,02	3.910,93	4.236,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,15	3.633,47	3.963,78	4.294,10
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,19	3.681,91	4.016,63	4.351,35
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,24	3.730,36	4.069,48	4.408,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,28	3.778,81	4.122,33	4.465,86
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,32	3.827,25	4.175,18	4.523,12
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,36	3.875,70	4.228,03	4.580,37
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,40	3.924,14	4.280,88	4.637,62
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,45	3.972,59	4.333,73	4.694,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,49	4.021,04	4.386,59	4.752,13
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,53	4.069,48	4.439,44	4.809,39
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,57	4.117,93	4.492,29	4.866,64

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 11 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
OPERADOR DE ETA/DAE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Ensino Médio	Curso Médio Profissionalizante e na área
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	1.761,69	1.937,86	2.114,03	2.290,20
03 a 04 anos	II	0,06	1.867,39	2.054,13	2.240,87	2.427,61
04 a 05 anos	III	0,08	1.902,62	2.092,89	2.283,15	2.473,41
05 a 06 anos	IV	0,10	1.937,86	2.131,64	2.325,43	2.519,22
06 a 07 anos	V	0,12	1.973,09	2.170,40	2.367,71	2.565,02
07 a 08 anos	VI	0,14	2.008,33	2.209,16	2.409,99	2.610,82
08 a 09 anos	VII	0,16	2.043,56	2.247,92	2.452,27	2.656,63
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.078,79	2.286,67	2.494,55	2.702,43
10 a 11 anos	IX	0,20	2.114,03	2.325,43	2.536,83	2.748,24
11 a 12 anos	X	0,22	2.149,26	2.364,19	2.579,11	2.794,04
12 a 13 anos	XI	0,24	2.184,49	2.402,94	2.621,39	2.839,84
13 a 14 anos	XII	0,26	2.219,73	2.441,70	2.663,67	2.885,65
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.254,96	2.480,46	2.705,95	2.931,45
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.290,20	2.519,22	2.748,24	2.977,25
16 a 17 anos	XV	0,32	2.325,43	2.557,97	2.790,52	3.023,06
17 a 18 anos	XXVI	0,34	2.360,66	2.596,73	2.832,80	3.068,86
18 a 19 anos	XXVIII	0,36	2.395,90	2.635,49	2.875,08	3.114,67
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	2.431,13	2.674,24	2.917,36	3.160,47
20 a 21 anos	XIX	0,40	2.466,36	2.713,00	2.959,64	3.206,27
21 a 22 anos	XX	0,42	2.501,60	2.751,76	3.001,92	3.252,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	2.536,83	2.790,52	3.044,20	3.297,88
23 a 24 anos	XXII	0,46	2.572,07	2.829,27	3.086,48	3.343,69
24 a 25 anos	XXIII	0,48	2.607,30	2.868,03	3.128,76	3.389,49
25 a 26 anos	XXIV	0,50	2.642,53	2.906,79	3.171,04	3.435,29
26 a 27 anos	XXV	0,52	2.677,77	2.945,54	3.213,32	3.481,10
27 a 28 anos	XXVI	0,54	2.713,00	2.984,30	3.255,60	3.526,90
28 a 29 anos	XXVII	0,56	2.748,24	3.023,06	3.297,88	3.572,71
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	2.783,47	3.061,82	3.340,16	3.618,51
30 a 31 anos	XXIX	0,60	2.818,70	3.100,57	3.382,44	3.664,31
31 a 32 anos	XXX	0,62	2.853,94	3.139,33	3.424,72	3.710,12
32 a 33 anos	XXXI	0,64	2.889,17	3.178,09	3.467,00	3.755,92
33 a 34 anos	XXXII	0,66	2.924,40	3.216,84	3.509,28	3.801,73
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	2.959,64	3.255,60	3.551,57	3.847,53
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	2.994,87	3.294,36	3.593,85	3.893,33

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 12 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
MECÂNICO (EM EXTINÇÃO) - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Ensino Fundamental Completo	Curso de capacitação 100 horas	Curso de capacitação de 240 horas aperfeiçoamento	Curso Médio Profissionalizante e na área	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.642,52	2.906,78	3.171,03	3.435,28	
03 a 04 anos	II	0,06	2.801,07	3.081,18	3.361,29	3.641,40	
04 a 05 anos	III	0,08	2.853,93	3.139,32	3.424,71	3.710,10	
05 a 06 anos	IV	0,10	2.906,78	3.197,45	3.488,13	3.778,81	
06 a 07 anos	V	0,12	2.959,63	3.255,59	3.551,55	3.847,51	
07 a 08 anos	VI	0,14	3.012,48	3.313,72	3.614,97	3.916,22	
08 a 09 anos	VII	0,16	3.065,33	3.371,86	3.678,39	3.984,92	
09 a 10 anos	VIII	0,18	3.118,18	3.430,00	3.741,81	4.053,63	
10 a 11 anos	IX	0,20	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,34	
11 a 12 anos	X	0,22	3.223,88	3.546,27	3.868,65	4.191,04	
12 a 13 anos	XI	0,24	3.276,73	3.604,40	3.932,07	4.259,75	
13 a 14 anos	XII	0,26	3.329,58	3.662,54	3.995,50	4.328,45	
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.382,43	3.720,67	4.058,92	4.397,16	
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.435,28	3.778,81	4.122,34	4.465,86	
16 a 17 anos	XV	0,32	3.488,13	3.836,94	4.185,76	4.534,57	
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.540,98	3.895,08	4.249,18	4.603,28	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.593,83	3.953,21	4.312,60	4.671,98	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.646,68	4.011,35	4.376,02	4.740,69	
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.699,53	4.069,49	4.439,44	4.809,39	
21 a 22 anos	XX	0,42	3.752,38	4.127,62	4.502,86	4.878,10	
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.805,23	4.185,76	4.566,28	4.946,80	
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.858,08	4.243,89	4.629,70	5.015,51	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.910,93	4.302,03	4.693,12	5.084,21	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.963,78	4.360,16	4.756,54	5.152,92	
26 a 27 anos	XXV	0,52	4.016,64	4.418,30	4.819,96	5.221,63	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	4.069,49	4.476,43	4.883,38	5.290,33	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	4.122,34	4.534,57	4.946,80	5.359,04	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	4.175,19	4.592,71	5.010,22	5.427,74	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	4.228,04	4.650,84	5.073,64	5.496,45	
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.280,89	4.708,98	5.137,07	5.565,15	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.333,74	4.767,11	5.200,49	5.633,86	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.386,59	4.825,25	5.263,91	5.702,57	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.439,44	4.883,38	5.327,33	5.771,27	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.492,29	4.941,52	5.390,75	5.839,98	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 13 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

TÉCNICO AGRÍCOLA; TÉCNICO AGROPECUÁRIO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,10	2.422,31	2.642,52	2.862,73
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,23	2.567,65	2.801,07	3.034,50
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,27	2.616,10	2.853,92	3.091,75
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,35	2.712,99	2.959,62	3.206,26
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,40	2.761,43	3.012,47	3.263,51
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,44	2.809,88	3.065,32	3.320,77
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,48	2.858,33	3.118,17	3.378,02
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,52	2.906,77	3.171,03	3.435,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,56	2.955,22	3.223,88	3.492,53
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,61	3.003,67	3.276,73	3.549,79
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,65	3.052,11	3.329,58	3.607,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,69	3.100,56	3.382,43	3.664,30
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,73	3.149,00	3.435,28	3.721,55
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,77	3.197,45	3.488,13	3.778,81
17 a 18 anos	XVI	0,34	2.950,82	3.245,90	3.540,98	3.836,06
18 a 19 anos	XVIII	0,36	2.994,86	3.294,34	3.593,83	3.893,31
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.038,90	3.342,79	3.646,68	3.950,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,94	3.391,24	3.699,53	4.007,82
21 a 22 anos	XX	0,42	3.126,98	3.439,68	3.752,38	4.065,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,33
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,07	3.536,57	3.858,08	4.179,59
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,11	3.585,02	3.910,93	4.236,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,15	3.633,47	3.963,78	4.294,10
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,19	3.681,91	4.016,63	4.351,35
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,24	3.730,36	4.069,48	4.408,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,28	3.778,81	4.122,33	4.465,86
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,32	3.827,25	4.175,18	4.523,12
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,36	3.875,70	4.228,03	4.580,37
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,40	3.924,14	4.280,88	4.637,62
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,45	3.972,59	4.333,73	4.694,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,49	4.021,04	4.386,59	4.752,13
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,53	4.069,48	4.439,44	4.809,39
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,57	4.117,93	4.492,29	4.866,64

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 14 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
AGENTE ADMINISTRATIVO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,10	2.422,31	2.642,52	2.862,73
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,23	2.567,65	2.801,07	3.034,50
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,27	2.616,10	2.853,92	3.091,75
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,35	2.712,99	2.959,62	3.206,26
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,40	2.761,43	3.012,47	3.263,51
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,44	2.809,88	3.065,32	3.320,77
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,48	2.858,33	3.118,17	3.378,02
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,52	2.906,77	3.171,03	3.435,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,56	2.955,22	3.223,88	3.492,53
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,61	3.003,67	3.276,73	3.549,79
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,65	3.052,11	3.329,58	3.607,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,69	3.100,56	3.382,43	3.664,30
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,73	3.149,00	3.435,28	3.721,55
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,77	3.197,45	3.488,13	3.778,81
17 a 18 anos	XXVI	0,34	2.950,82	3.245,90	3.540,98	3.836,06
18 a 19 anos	XXVIII	0,36	2.994,86	3.294,34	3.593,83	3.893,31
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	3.038,90	3.342,79	3.646,68	3.950,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,94	3.391,24	3.699,53	4.007,82
21 a 22 anos	XX	0,42	3.126,98	3.439,68	3.752,38	4.065,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,33
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,07	3.536,57	3.858,08	4.179,59
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,11	3.585,02	3.910,93	4.236,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,15	3.633,47	3.963,78	4.294,10
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,19	3.681,91	4.016,63	4.351,35
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,24	3.730,36	4.069,48	4.408,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,28	3.778,81	4.122,33	4.465,86
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,32	3.827,25	4.175,18	4.523,12
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,36	3.875,70	4.228,03	4.580,37
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,40	3.924,14	4.280,88	4.637,62
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,45	3.972,59	4.333,73	4.694,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,49	4.021,04	4.386,59	4.752,13
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,53	4.069,48	4.439,44	4.809,39
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,57	4.117,93	4.492,29	4.866,64

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 15 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4,83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,10	2.422,31	2.642,52	2.862,73
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,23	2.567,65	2.801,07	3.034,50
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,27	2.616,10	2.853,92	3.091,75
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,31	2.664,54	2.906,77	3.149,00
06 a 07 anos	V	0,12	2.466,35	2.712,99	2.959,62	3.206,26
07 a 08 anos	VI	0,14	2.510,40	2.761,43	3.012,47	3.263,51
08 a 09 anos	VII	0,16	2.554,44	2.809,88	3.065,32	3.320,77
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.598,48	2.858,33	3.118,17	3.378,02
10 a 11 anos	IX	0,20	2.642,52	2.906,77	3.171,03	3.435,28
11 a 12 anos	X	0,22	2.686,56	2.955,22	3.223,88	3.492,53
12 a 13 anos	XI	0,24	2.730,61	3.003,67	3.276,73	3.549,79
13 a 14 anos	XII	0,26	2.774,65	3.052,11	3.329,58	3.607,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.818,69	3.100,56	3.382,43	3.664,30
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.862,73	3.149,00	3.435,28	3.721,55
16 a 17 anos	XV	0,32	2.906,77	3.197,45	3.488,13	3.778,81
17 a 18 anos	XXVI	0,34	2.950,82	3.245,90	3.540,98	3.836,06
18 a 19 anos	XXVIII	0,36	2.994,86	3.294,34	3.593,83	3.893,31
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	3.038,90	3.342,79	3.646,68	3.950,57
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.082,94	3.391,24	3.699,53	4.007,82
21 a 22 anos	XX	0,42	3.126,98	3.439,68	3.752,38	4.065,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,03	3.488,13	3.805,23	4.122,33
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,07	3.536,57	3.858,08	4.179,59
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.259,11	3.585,02	3.910,93	4.236,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.303,15	3.633,47	3.963,78	4.294,10
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.347,19	3.681,91	4.016,63	4.351,35
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.391,24	3.730,36	4.069,48	4.408,61
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.435,28	3.778,81	4.122,33	4.465,86
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.479,32	3.827,25	4.175,18	4.523,12
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.523,36	3.875,70	4.228,03	4.580,37
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.567,40	3.924,14	4.280,88	4.637,62
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.611,45	3.972,59	4.333,73	4.694,88
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.655,49	4.021,04	4.386,59	4.752,13
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.699,53	4.069,48	4.439,44	4.809,39
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.743,57	4.117,93	4.492,29	4.866,64

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 16 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
FISCAL DE OBRAS; FISCAL DE MEIO AMBIENTE; AGENTE DE INSPEÇÃO; FISCAL DE CONSUMO DE ÁGUA;						
FISCAL DE FROTAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.495,70	2.745,27	2.994,84	3.244,41
03 a 04 anos	II	0,06	2.645,44	2.909,98	3.174,53	3.439,07
04 a 05 anos	III	0,08	2.695,35	2.964,89	3.234,42	3.503,96
05 a 06 anos	IV	0,10	2.745,27	3.019,79	3.294,32	3.568,85
06 a 07 anos	V	0,12	2.795,18	3.074,70	3.354,22	3.633,74
07 a 08 anos	VI	0,14	2.845,10	3.129,61	3.414,12	3.698,62
08 a 09 anos	VII	0,16	2.895,01	3.184,51	3.474,01	3.763,51
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.944,92	3.239,42	3.533,91	3.828,40
10 a 11 anos	IX	0,20	2.994,84	3.294,32	3.593,81	3.893,29
11 a 12 anos	X	0,22	3.044,75	3.349,23	3.653,70	3.958,18
12 a 13 anos	XI	0,24	3.094,67	3.404,13	3.713,60	4.023,07
13 a 14 anos	XII	0,26	3.144,58	3.459,04	3.773,50	4.087,95
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.194,49	3.513,94	3.833,39	4.152,84
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.244,41	3.568,85	3.893,29	4.217,73
16 a 17 anos	XV	0,32	3.294,32	3.623,75	3.953,19	4.282,62
17 a 18 anos	XVI	0,34	3.344,24	3.678,66	4.013,08	4.347,51
18 a 19 anos	XVIII	0,36	3.394,15	3.733,56	4.072,98	4.412,39
19 a 20 anos	XVIII	0,38	3.444,06	3.788,47	4.132,88	4.477,28
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.493,98	3.843,38	4.192,77	4.542,17
21 a 22 anos	XX	0,42	3.543,89	3.898,28	4.252,67	4.607,06
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.593,81	3.953,19	4.312,57	4.671,95
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.643,72	4.008,09	4.372,46	4.736,84
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.693,63	4.063,00	4.432,36	4.801,72
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.743,55	4.117,90	4.492,26	4.866,61
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.793,46	4.172,81	4.552,15	4.931,50
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.843,38	4.227,71	4.612,05	4.996,39
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.893,29	4.282,62	4.671,95	5.061,28
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.943,20	4.337,52	4.731,84	5.126,16
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.993,12	4.392,43	4.791,74	5.191,05
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.043,03	4.447,33	4.851,64	5.255,94
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.092,95	4.502,24	4.911,53	5.320,83
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.142,86	4.557,15	4.971,43	5.385,72
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.192,77	4.612,05	5.031,33	5.450,61
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.242,69	4.666,96	5.091,22	5.515,49

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 17 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
AGENTE FISCAL MUNICIPAL - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.495,70	2.745,27	2.994,84	3.244,41	
03 a 04 anos	II	0,06	2.645,44	2.909,98	3.174,53	3.439,07	
04 a 05 anos	III	0,08	2.695,35	2.964,89	3.234,42	3.503,96	
05 a 06 anos	IV	0,10	2.745,27	3.019,79	3.294,32	3.568,85	
06 a 07 anos	V	0,12	2.795,18	3.074,70	3.354,22	3.633,74	
07 a 08 anos	VI	0,14	2.845,10	3.129,61	3.414,12	3.698,62	
08 a 09 anos	VII	0,16	2.895,01	3.184,51	3.474,01	3.763,51	
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.944,92	3.239,42	3.533,91	3.828,40	
10 a 11 anos	IX	0,20	2.994,84	3.294,32	3.593,81	3.893,29	
11 a 12 anos	X	0,22	3.044,75	3.349,23	3.653,70	3.958,18	
12 a 13 anos	XI	0,24	3.094,67	3.404,13	3.713,60	4.023,07	
13 a 14 anos	XII	0,26	3.144,58	3.459,04	3.773,50	4.087,95	
14 a 15 anos	XIII	0,28	3.194,49	3.513,94	3.833,39	4.152,84	
15 a 16 anos	XIV	0,30	3.244,41	3.568,85	3.893,29	4.217,73	
16 a 17 anos	XV	0,32	3.294,32	3.623,75	3.953,19	4.282,62	
17 a 18 anos	XXVI	0,34	3.344,24	3.678,66	4.013,08	4.347,51	
18 a 19 anos	XXVIII	0,36	3.394,15	3.733,56	4.072,98	4.412,39	
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	3.444,06	3.788,47	4.132,88	4.477,28	
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.493,98	3.843,38	4.192,77	4.542,17	
21 a 22 anos	XX	0,42	3.543,89	3.898,28	4.252,67	4.607,06	
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.593,81	3.953,19	4.312,57	4.671,95	
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.643,72	4.008,09	4.372,46	4.736,84	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.693,63	4.063,00	4.432,36	4.801,72	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.743,55	4.117,90	4.492,26	4.866,61	
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.793,46	4.172,81	4.552,15	4.931,50	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.843,38	4.227,71	4.612,05	4.996,39	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.893,29	4.282,62	4.671,95	5.061,28	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.943,20	4.337,52	4.731,84	5.126,16	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.993,12	4.392,43	4.791,74	5.191,05	
31 a 32 anos	XXX	0,62	4.043,03	4.447,33	4.851,64	5.255,94	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	4.092,95	4.502,24	4.911,53	5.320,83	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	4.142,86	4.557,15	4.971,43	5.385,72	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	4.192,77	4.612,05	5.031,33	5.450,61	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	4.242,69	4.666,96	5.091,22	5.515,49	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 18 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 20 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	7.340,31	8.074,34	8.808,37	9.542,41
03 a 04 anos	II	0,06	7.780,73	8.558,80	9.336,88	10.114,95
04 a 05 anos	III	0,08	7.927,54	8.720,29	9.513,04	10.305,80
05 a 06 anos	IV	0,10	8.074,34	8.881,78	9.689,21	10.496,65
06 a 07 anos	V	0,12	8.221,15	9.043,26	9.865,38	10.687,49
07 a 08 anos	VI	0,14	8.367,96	9.204,75	10.041,55	10.878,34
08 a 09 anos	VII	0,16	8.514,76	9.366,24	10.217,71	11.069,19
09 a 10 anos	VIII	0,18	8.661,57	9.527,72	10.393,88	11.260,04
10 a 11 anos	IX	0,20	8.808,37	9.689,21	10.570,05	11.450,89
11 a 12 anos	X	0,22	8.955,18	9.850,70	10.746,22	11.641,73
12 a 13 anos	XI	0,24	9.101,99	10.012,19	10.922,38	11.832,58
13 a 14 anos	XII	0,26	9.248,79	10.173,67	11.098,55	12.023,43
14 a 15 anos	XIII	0,28	9.395,60	10.335,16	11.274,72	12.214,28
15 a 16 anos	XIV	0,30	9.542,41	10.496,65	11.450,89	12.405,13
16 a 17 anos	XV	0,32	9.689,21	10.658,13	11.627,05	12.595,98
17 a 18 anos	XVI	0,34	9.836,02	10.819,62	11.803,22	12.786,82
18 a 19 anos	XVIII	0,36	9.982,82	10.981,11	11.979,39	12.977,67
19 a 20 anos	XVIII	0,38	10.129,63	11.142,59	12.155,56	13.168,52
20 a 21 anos	XIX	0,40	10.276,44	11.304,08	12.331,72	13.359,37
21 a 22 anos	XX	0,42	10.423,24	11.465,57	12.507,89	13.550,22
22 a 23 anos	XXI	0,44	10.570,05	11.627,05	12.684,06	13.741,06
23 a 24 anos	XXII	0,46	10.716,86	11.788,54	12.860,23	13.931,91
24 a 25 anos	XXIII	0,48	10.863,66	11.950,03	13.036,39	14.122,76
25 a 26 anos	XXIV	0,50	11.010,47	12.111,51	13.212,56	14.313,61
26 a 27 anos	XXV	0,52	11.157,27	12.273,00	13.388,73	14.504,46
27 a 28 anos	XXVI	0,54	11.304,08	12.434,49	13.564,90	14.695,30
28 a 29 anos	XXVII	0,56	11.450,89	12.595,98	13.741,06	14.886,15
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	11.597,69	12.757,46	13.917,23	15.077,00
30 a 31 anos	XXIX	0,60	11.744,50	12.918,95	14.093,40	15.267,85
31 a 32 anos	XXX	0,62	11.891,31	13.080,44	14.269,57	15.458,70
32 a 33 anos	XXXI	0,64	12.038,11	13.241,92	14.445,73	15.649,54
33 a 34 anos	XXXII	0,66	12.184,92	13.403,41	14.621,90	15.840,39
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	12.331,72	13.564,90	14.798,07	16.031,24
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	12.478,53	13.726,38	14.974,24	16.222,09

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 19 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69	
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47	
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06	
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66	
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25	
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84	
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44	
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03	
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63	
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22	
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81	
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41	
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00	
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59	
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19	
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97	
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56	
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16	
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75	
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53	
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50	
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 20 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO CIVIL - 40 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	6.165,89	6.782,48	7.399,07	8.015,66	
03 a 04 anos	II	0,06	6.535,84	7.189,43	7.843,01	8.496,60	
04 a 05 anos	III	0,08	6.659,16	7.325,08	7.990,99	8.656,91	
05 a 06 anos	IV	0,10	6.782,48	7.460,73	8.138,98	8.817,22	
06 a 07 anos	V	0,12	6.905,80	7.596,38	8.286,96	8.977,54	
07 a 08 anos	VI	0,14	7.029,12	7.732,03	8.434,94	9.137,85	
08 a 09 anos	VII	0,16	7.152,43	7.867,68	8.582,92	9.298,16	
09 a 10 anos	VIII	0,18	7.275,75	8.003,33	8.730,90	9.458,48	
10 a 11 anos	IX	0,20	7.399,07	8.138,98	8.878,88	9.618,79	
11 a 12 anos	X	0,22	7.522,39	8.274,63	9.026,86	9.779,10	
12 a 13 anos	XI	0,24	7.645,70	8.410,28	9.174,85	9.939,42	
13 a 14 anos	XII	0,26	7.769,02	8.545,92	9.322,83	10.099,73	
14 a 15 anos	XIII	0,28	7.892,34	8.681,57	9.470,81	10.260,04	
15 a 16 anos	XIV	0,30	8.015,66	8.817,22	9.618,79	10.420,36	
16 a 17 anos	XV	0,32	8.138,98	8.952,87	9.766,77	10.580,67	
17 a 18 anos	XVI	0,34	8.262,29	9.088,52	9.914,75	10.740,98	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	8.385,61	9.224,17	10.062,73	10.901,30	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.508,93	9.359,82	10.210,72	11.061,61	
20 a 21 anos	XIX	0,40	8.632,25	9.495,47	10.358,70	11.221,92	
21 a 22 anos	XX	0,42	8.755,57	9.631,12	10.506,68	11.382,23	
22 a 23 anos	XXI	0,44	8.878,88	9.766,77	10.654,66	11.542,55	
23 a 24 anos	XXII	0,46	9.002,20	9.902,42	10.802,64	11.702,86	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.125,52	10.038,07	10.950,62	11.863,17	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.248,84	10.173,72	11.098,60	12.023,49	
26 a 27 anos	XXV	0,52	9.372,15	10.309,37	11.246,59	12.183,80	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.495,47	10.445,02	11.394,57	12.344,11	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	9.618,79	10.580,67	11.542,55	12.504,43	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.742,11	10.716,32	11.690,53	12.664,74	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.865,43	10.851,97	11.838,51	12.825,05	
31 a 32 anos	XXX	0,62	9.988,74	10.987,62	11.986,49	12.985,37	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.112,06	11.123,27	12.134,47	13.145,68	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.235,38	11.258,92	12.282,45	13.305,99	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.358,70	11.394,57	12.430,44	13.466,31	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.482,01	11.530,22	12.578,42	13.626,62	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 21 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
PSICÓLOGO 30 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69	
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47	
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06	
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66	
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25	
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84	
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44	
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03	
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63	
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22	
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81	
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41	
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00	
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59	
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19	
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97	
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56	
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16	
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75	
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53	
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50	
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 22 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS; BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO - 40 HRS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.8)

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	6.606,29	7.266,92	7.927,55	8.588,18
03 a 04 anos	II	0,06	7.002,67	7.702,94	8.403,20	9.103,47
04 a 05 anos	III	0,08	7.134,80	7.848,28	8.561,75	9.275,23
05 a 06 anos	IV	0,10	7.266,92	7.993,61	8.720,31	9.447,00
06 a 07 anos	V	0,12	7.399,05	8.138,95	8.878,86	9.618,76
07 a 08 anos	VI	0,14	7.531,17	8.284,29	9.037,41	9.790,53
08 a 09 anos	VII	0,16	7.663,30	8.429,63	9.195,96	9.962,29
09 a 10 anos	VIII	0,18	7.795,42	8.574,97	9.354,51	10.134,05
10 a 11 anos	IX	0,20	7.927,55	8.720,31	9.513,06	10.305,82
11 a 12 anos	X	0,22	8.059,68	8.865,64	9.671,61	10.477,58
12 a 13 anos	XI	0,24	8.191,80	9.010,98	9.830,16	10.649,34
13 a 14 anos	XII	0,26	8.323,93	9.156,32	9.988,71	10.821,11
14 a 15 anos	XIII	0,28	8.456,05	9.301,66	10.147,26	10.992,87
15 a 16 anos	XIV	0,30	8.588,18	9.447,00	10.305,82	11.164,63
16 a 17 anos	XV	0,32	8.720,31	9.592,34	10.464,37	11.336,40
17 a 18 anos	XVI	0,34	8.852,43	9.737,67	10.622,92	11.508,16
18 a 19 anos	XVII	0,36	8.984,56	9.883,01	10.781,47	11.679,92
19 a 20 anos	XVIII	0,38	9.116,68	10.028,35	10.940,02	11.851,69
20 a 21 anos	XIX	0,40	9.248,81	10.173,69	11.098,57	12.023,45
21 a 22 anos	XX	0,42	9.380,93	10.319,03	11.257,12	12.195,22
22 a 23 anos	XXI	0,44	9.513,06	10.464,37	11.415,67	12.366,98
23 a 24 anos	XXII	0,46	9.645,19	10.609,71	11.574,22	12.538,74
24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.777,31	10.755,04	11.732,78	12.710,51
25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.909,44	10.900,38	11.891,33	12.882,27
26 a 27 anos	XXV	0,52	10.041,56	11.045,72	12.049,88	13.054,03
27 a 28 anos	XXVI	0,54	10.173,69	11.191,06	12.208,43	13.225,80
28 a 29 anos	XXVII	0,56	10.305,82	11.336,40	12.366,98	13.397,56
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	10.437,94	11.481,74	12.525,53	13.569,32
30 a 31 anos	XXIX	0,60	10.570,07	11.627,07	12.684,08	13.741,09
31 a 32 anos	XXX	0,62	10.702,19	11.772,41	12.842,63	13.912,85
32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.834,32	11.917,75	13.001,18	14.084,62
33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.966,45	12.063,09	13.159,73	14.256,38
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	11.098,57	12.208,43	13.318,29	14.428,14
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	11.230,70	12.353,77	13.476,84	14.599,91

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 23 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
MÉDICO VETERINÁRIO e ZOOTECNISTA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	6.165,89	6.782,48	7.399,07	8.015,66	
03 a 04 anos	II	0,06	6.535,84	7.189,43	7.843,01	8.496,60	
04 a 05 anos	III	0,08	6.659,16	7.325,08	7.990,99	8.656,91	
05 a 06 anos	IV	0,10	6.782,48	7.460,73	8.138,98	8.817,22	
06 a 07 anos	V	0,12	6.905,80	7.596,38	8.286,96	8.977,54	
07 a 08 anos	VI	0,14	7.029,12	7.732,03	8.434,94	9.137,85	
08 a 09 anos	VII	0,16	7.152,43	7.867,68	8.582,92	9.298,16	
09 a 10 anos	VIII	0,18	7.275,75	8.003,33	8.730,90	9.458,48	
10 a 11 anos	IX	0,20	7.399,07	8.138,98	8.878,88	9.618,79	
11 a 12 anos	X	0,22	7.522,39	8.274,63	9.026,86	9.779,10	
12 a 13 anos	XI	0,24	7.645,70	8.410,28	9.174,85	9.939,42	
13 a 14 anos	XII	0,26	7.769,02	8.545,92	9.322,83	10.099,73	
14 a 15 anos	XIII	0,28	7.892,34	8.681,57	9.470,81	10.260,04	
15 a 16 anos	XIV	0,30	8.015,66	8.817,22	9.618,79	10.420,36	
16 a 17 anos	XV	0,32	8.138,98	8.952,87	9.766,77	10.580,67	
17 a 18 anos	XVI	0,34	8.262,29	9.088,52	9.914,75	10.740,98	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	8.385,61	9.224,17	10.062,73	10.901,30	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.508,93	9.359,82	10.210,72	11.061,61	
20 a 21 anos	XIX	0,40	8.632,25	9.495,47	10.358,70	11.221,92	
21 a 22 anos	XX	0,42	8.755,57	9.631,12	10.506,68	11.382,23	
22 a 23 anos	XXI	0,44	8.878,88	9.766,77	10.654,66	11.542,55	
23 a 24 anos	XXII	0,46	9.002,20	9.902,42	10.802,64	11.702,86	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.125,52	10.038,07	10.950,62	11.863,17	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.248,84	10.173,72	11.098,60	12.023,49	
26 a 27 anos	XXV	0,52	9.372,15	10.309,37	11.246,59	12.183,80	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.495,47	10.445,02	11.394,57	12.344,11	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	9.618,79	10.580,67	11.542,55	12.504,43	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.742,11	10.716,32	11.690,53	12.664,74	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.865,43	10.851,97	11.838,51	12.825,05	
31 a 32 anos	XXX	0,62	9.988,74	10.987,62	11.986,49	12.985,37	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.112,06	11.123,27	12.134,47	13.145,68	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.235,38	11.258,92	12.282,45	13.305,99	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.358,70	11.394,57	12.430,44	13.466,31	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.482,01	11.530,22	12.578,42	13.626,62	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 24 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
ENGENHEIRO AMBIENTAL - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	6.165,89	6.782,48	7.399,07	8.015,66	
03 a 04 anos	II	0,06	6.535,84	7.189,43	7.843,01	8.496,60	
04 a 05 anos	III	0,08	6.659,16	7.325,08	7.990,99	8.656,91	
05 a 06 anos	IV	0,10	6.782,48	7.460,73	8.138,98	8.817,22	
06 a 07 anos	V	0,12	6.905,80	7.596,38	8.286,96	8.977,54	
07 a 08 anos	VI	0,14	7.029,12	7.732,03	8.434,94	9.137,85	
08 a 09 anos	VII	0,16	7.152,43	7.867,68	8.582,92	9.298,16	
09 a 10 anos	VIII	0,18	7.275,75	8.003,33	8.730,90	9.458,48	
10 a 11 anos	IX	0,20	7.399,07	8.138,98	8.878,88	9.618,79	
11 a 12 anos	X	0,22	7.522,39	8.274,63	9.026,86	9.779,10	
12 a 13 anos	XI	0,24	7.645,70	8.410,28	9.174,85	9.939,42	
13 a 14 anos	XII	0,26	7.769,02	8.545,92	9.322,83	10.099,73	
14 a 15 anos	XIII	0,28	7.892,34	8.681,57	9.470,81	10.260,04	
15 a 16 anos	XIV	0,30	8.015,66	8.817,22	9.618,79	10.420,36	
16 a 17 anos	XV	0,32	8.138,98	8.952,87	9.766,77	10.580,67	
17 a 18 anos	XVI	0,34	8.262,29	9.088,52	9.914,75	10.740,98	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	8.385,61	9.224,17	10.062,73	10.901,30	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.508,93	9.359,82	10.210,72	11.061,61	
20 a 21 anos	XIX	0,40	8.632,25	9.495,47	10.358,70	11.221,92	
21 a 22 anos	XX	0,42	8.755,57	9.631,12	10.506,68	11.382,23	
22 a 23 anos	XXI	0,44	8.878,88	9.766,77	10.654,66	11.542,55	
23 a 24 anos	XXII	0,46	9.002,20	9.902,42	10.802,64	11.702,86	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.125,52	10.038,07	10.950,62	11.863,17	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.248,84	10.173,72	11.098,60	12.023,49	
26 a 27 anos	XXV	0,52	9.372,15	10.309,37	11.246,59	12.183,80	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.495,47	10.445,02	11.394,57	12.344,11	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	9.618,79	10.580,67	11.542,55	12.504,43	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.742,11	10.716,32	11.690,53	12.664,74	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.865,43	10.851,97	11.838,51	12.825,05	
31 a 32 anos	XXX	0,62	9.988,74	10.987,62	11.986,49	12.985,37	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.112,06	11.123,27	12.134,47	13.145,68	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.235,38	11.258,92	12.282,45	13.305,99	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.358,70	11.394,57	12.430,44	13.466,31	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.482,01	11.530,22	12.578,42	13.626,62	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 25 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.138,22	5.652,04	6.165,87	6.679,69	
03 a 04 anos	II	0,06	5.446,51	5.991,17	6.535,82	7.080,47	
04 a 05 anos	III	0,08	5.549,28	6.104,21	6.659,14	7.214,06	
05 a 06 anos	IV	0,10	5.652,04	6.217,25	6.782,45	7.347,66	
06 a 07 anos	V	0,12	5.754,81	6.330,29	6.905,77	7.481,25	
07 a 08 anos	VI	0,14	5.857,57	6.443,33	7.029,09	7.614,84	
08 a 09 anos	VII	0,16	5.960,34	6.556,37	7.152,40	7.748,44	
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.063,10	6.669,41	7.275,72	7.882,03	
10 a 11 anos	IX	0,20	6.165,87	6.782,45	7.399,04	8.015,63	
11 a 12 anos	X	0,22	6.268,63	6.895,49	7.522,36	8.149,22	
12 a 13 anos	XI	0,24	6.371,39	7.008,53	7.645,67	8.282,81	
13 a 14 anos	XII	0,26	6.474,16	7.121,57	7.768,99	8.416,41	
14 a 15 anos	XIII	0,28	6.576,92	7.234,62	7.892,31	8.550,00	
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.679,69	7.347,66	8.015,63	8.683,59	
16 a 17 anos	XV	0,32	6.782,45	7.460,70	8.138,94	8.817,19	
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.885,22	7.573,74	8.262,26	8.950,78	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	6.987,98	7.686,78	8.385,58	9.084,38	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.090,75	7.799,82	8.508,89	9.217,97	
20 a 21 anos	XIX	0,40	7.193,51	7.912,86	8.632,21	9.351,56	
21 a 22 anos	XX	0,42	7.296,27	8.025,90	8.755,53	9.485,16	
22 a 23 anos	XXI	0,44	7.399,04	8.138,94	8.878,85	9.618,75	
23 a 24 anos	XXII	0,46	7.501,80	8.251,98	9.002,16	9.752,34	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	7.604,57	8.365,02	9.125,48	9.885,94	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.707,33	8.478,07	9.248,80	10.019,53	
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.810,10	8.591,11	9.372,12	10.153,13	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.912,86	8.704,15	9.495,43	10.286,72	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.015,63	8.817,19	9.618,75	10.420,31	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	8.118,39	8.930,23	9.742,07	10.553,91	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	8.221,15	9.043,27	9.865,39	10.687,50	
31 a 32 anos	XXX	0,62	8.323,92	9.156,31	9.988,70	10.821,09	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	8.426,68	9.269,35	10.112,02	10.954,69	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	8.529,45	9.382,39	10.235,34	11.088,28	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	8.632,21	9.495,43	10.358,65	11.221,88	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	8.734,98	9.608,47	10.481,97	11.355,47	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 26 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível técnico	curso de 260 horas aperfeiçoamento	360 horas de curso de aperfeiçoamento	Curso superior
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.816,97	4.198,66	4.580,36	4.962,05
03 a 04 anos	II	0,06	4.045,98	4.450,58	4.855,18	5.259,78
04 a 05 anos	III	0,08	4.122,32	4.534,55	4.946,79	5.359,02
05 a 06 anos	IV	0,10	4.198,66	4.618,53	5.038,39	5.458,26
06 a 07 anos	V	0,12	4.275,00	4.702,50	5.130,00	5.557,50
07 a 08 anos	VI	0,14	4.351,34	4.786,47	5.221,61	5.656,74
08 a 09 anos	VII	0,16	4.427,68	4.870,45	5.313,22	5.755,98
09 a 10 anos	VIII	0,18	4.504,02	4.954,42	5.404,82	5.855,22
10 a 11 anos	IX	0,20	4.580,36	5.038,39	5.496,43	5.954,47
11 a 12 anos	X	0,22	4.656,70	5.122,37	5.588,04	6.053,71
12 a 13 anos	XI	0,24	4.733,04	5.206,34	5.679,64	6.152,95
13 a 14 anos	XII	0,26	4.809,38	5.290,31	5.771,25	6.252,19
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.885,72	5.374,29	5.862,86	6.351,43
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.962,05	5.458,26	5.954,47	6.450,67
16 a 17 anos	XV	0,32	5.038,39	5.542,23	6.046,07	6.549,91
17 a 18 anos	XVI	0,34	5.114,73	5.626,21	6.137,68	6.649,15
18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.191,07	5.710,18	6.229,29	6.748,39
19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.267,41	5.794,15	6.320,89	6.847,64
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.343,75	5.878,13	6.412,50	6.946,88
21 a 22 anos	XX	0,42	5.420,09	5.962,10	6.504,11	7.046,12
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.496,43	6.046,07	6.595,72	7.145,36
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.572,77	6.130,05	6.687,32	7.244,60
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.649,11	6.214,02	6.778,93	7.343,84
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.725,45	6.297,99	6.870,54	7.443,08
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.801,79	6.381,97	6.962,14	7.542,32
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.878,13	6.465,94	7.053,75	7.641,56
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.954,47	6.549,91	7.145,36	7.740,81
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.030,80	6.633,89	7.236,97	7.840,05
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.107,14	6.717,86	7.328,57	7.939,29
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.183,48	6.801,83	7.420,18	8.038,53
32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.259,82	6.885,81	7.511,79	8.137,77
33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.336,16	6.969,78	7.603,39	8.237,01
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.412,50	7.053,75	7.695,00	8.336,25
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.488,84	7.137,72	7.786,61	8.435,49

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 27 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
INSTRUTOR DESPORTIVO - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	2.202,71	2.422,98	2.643,25	2.863,52
03 a 04 anos	II	0,06	2.334,87	2.568,36	2.801,85	3.035,33
04 a 05 anos	III	0,08	2.378,93	2.616,82	2.854,71	3.092,60
05 a 06 anos	IV	0,10	2.422,98	2.665,28	2.907,58	3.149,87
06 a 07 anos	V	0,12	2.467,03	2.713,74	2.960,44	3.207,14
07 a 08 anos	VI	0,14	2.511,09	2.762,20	3.013,31	3.264,41
08 a 09 anos	VII	0,16	2.555,14	2.810,66	3.066,17	3.321,69
09 a 10 anos	VIII	0,18	2.599,20	2.859,12	3.119,04	3.378,96
10 a 11 anos	IX	0,20	2.643,25	2.907,58	3.171,90	3.436,23
11 a 12 anos	X	0,22	2.687,30	2.956,04	3.224,77	3.493,50
12 a 13 anos	XI	0,24	2.731,36	3.004,49	3.277,63	3.550,77
13 a 14 anos	XII	0,26	2.775,41	3.052,95	3.330,50	3.608,04
14 a 15 anos	XIII	0,28	2.819,47	3.101,41	3.383,36	3.665,31
15 a 16 anos	XIV	0,30	2.863,52	3.149,87	3.436,23	3.722,58
16 a 17 anos	XV	0,32	2.907,58	3.198,33	3.489,09	3.779,85
17 a 18 anos	XXVI	0,34	2.951,63	3.246,79	3.541,96	3.837,12
18 a 19 anos	XXVIII	0,36	2.995,68	3.295,25	3.594,82	3.894,39
19 a 20 anos	XXVIII	0,38	3.039,74	3.343,71	3.647,69	3.951,66
20 a 21 anos	XIX	0,40	3.083,79	3.392,17	3.700,55	4.008,93
21 a 22 anos	XX	0,42	3.127,85	3.440,63	3.753,42	4.066,20
22 a 23 anos	XXI	0,44	3.171,90	3.489,09	3.806,28	4.123,47
23 a 24 anos	XXII	0,46	3.215,96	3.537,55	3.859,15	4.180,74
24 a 25 anos	XXIII	0,48	3.260,01	3.586,01	3.912,01	4.238,01
25 a 26 anos	XXIV	0,50	3.304,06	3.634,47	3.964,88	4.295,28
26 a 27 anos	XXV	0,52	3.348,12	3.682,93	4.017,74	4.352,55
27 a 28 anos	XXVI	0,54	3.392,17	3.731,39	4.070,61	4.409,82
28 a 29 anos	XXVII	0,56	3.436,23	3.779,85	4.123,47	4.467,09
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	3.480,28	3.828,31	4.176,34	4.524,36
30 a 31 anos	XXIX	0,60	3.524,33	3.876,77	4.229,20	4.581,63
31 a 32 anos	XXX	0,62	3.568,39	3.925,23	4.282,07	4.638,90
32 a 33 anos	XXXI	0,64	3.612,44	3.973,69	4.334,93	4.696,18
33 a 34 anos	XXXII	0,66	3.656,50	4.022,15	4.387,80	4.753,45
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	3.700,55	4.070,61	4.440,66	4.810,72
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	3.744,61	4.119,07	4.493,53	4.867,99

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 28 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017							
ARQUITETO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	6.165,89	6.782,48	7.399,07	8.015,66	
03 a 04 anos	II	0,06	6.535,84	7.189,43	7.843,01	8.496,60	
04 a 05 anos	III	0,08	6.659,16	7.325,08	7.990,99	8.656,91	
05 a 06 anos	IV	0,10	6.782,48	7.460,73	8.138,98	8.817,22	
06 a 07 anos	V	0,12	6.905,80	7.596,38	8.286,96	8.977,54	
07 a 08 anos	VI	0,14	7.029,12	7.732,03	8.434,94	9.137,85	
08 a 09 anos	VII	0,16	7.152,43	7.867,68	8.582,92	9.298,16	
09 a 10 anos	VIII	0,18	7.275,75	8.003,33	8.730,90	9.458,48	
10 a 11 anos	IX	0,20	7.399,07	8.138,98	8.878,88	9.618,79	
11 a 12 anos	X	0,22	7.522,39	8.274,63	9.026,86	9.779,10	
12 a 13 anos	XI	0,24	7.645,70	8.410,28	9.174,85	9.939,42	
13 a 14 anos	XII	0,26	7.769,02	8.545,92	9.322,83	10.099,73	
14 a 15 anos	XIII	0,28	7.892,34	8.681,57	9.470,81	10.260,04	
15 a 16 anos	XIV	0,30	8.015,66	8.817,22	9.618,79	10.420,36	
16 a 17 anos	XV	0,32	8.138,98	8.952,87	9.766,77	10.580,67	
17 a 18 anos	XVI	0,34	8.262,29	9.088,52	9.914,75	10.740,98	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	8.385,61	9.224,17	10.062,73	10.901,30	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	8.508,93	9.359,82	10.210,72	11.061,61	
20 a 21 anos	XIX	0,40	8.632,25	9.495,47	10.358,70	11.221,92	
21 a 22 anos	XX	0,42	8.755,57	9.631,12	10.506,68	11.382,23	
22 a 23 anos	XXI	0,44	8.878,88	9.766,77	10.654,66	11.542,55	
23 a 24 anos	XXII	0,46	9.002,20	9.902,42	10.802,64	11.702,86	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	9.125,52	10.038,07	10.950,62	11.863,17	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	9.248,84	10.173,72	11.098,60	12.023,49	
26 a 27 anos	XXV	0,52	9.372,15	10.309,37	11.246,59	12.183,80	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	9.495,47	10.445,02	11.394,57	12.344,11	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	9.618,79	10.580,67	11.542,55	12.504,43	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.742,11	10.716,32	11.690,53	12.664,74	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.865,43	10.851,97	11.838,51	12.825,05	
31 a 32 anos	XXX	0,62	9.988,74	10.987,62	11.986,49	12.985,37	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	10.112,06	11.123,27	12.134,47	13.145,68	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	10.235,38	11.258,92	12.282,45	13.305,99	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	10.358,70	11.394,57	12.430,44	13.466,31	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	10.482,01	11.530,22	12.578,42	13.626,62	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 29 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
1.468,07	Serviços Gerais	40 HS	60
1.468,20	Vigilante	40 HS	38
2.640,77	Pedreiro (EM EXTINÇÃO)	40 HS	09
1.468,07	Encanador	40 HS	04
1.468,07	Leiturista	40 HS	04
1.468,07	Gari	40 HS	15
1.468,07	Viveirista	40 HS	02
1.614,87	Telefonista	40 HS	02
1.614,87	Recepcionista	40 HS	05

ANEXO 30 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO LEI 971/2022 E ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
3.376,54	Operador de Motoniveladora	40 HS	08
3.376,54	Operador de Escavadeira Hidráulica (EM EXTINÇÃO)	40 HS	02
3.376,54	Motorista de Veículo Pesado	40 HS	20
3.376,54	Operador de Pá Carregadeira	40 HS	03
2.202,10	Motorista de Veículo Leve	40 HS	12
2.202,10	Operador de Trator de Pneu	40 HS	03
1.761,69	Operador de ETA/DAE	40 HS	05
2.642,52	Mecânico(EM EXTINÇÃO)	40 HS	03

ANEXO 31 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
2.202,71	Instrutor Desportivo	40 HS	05

ANEXO 32 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 -ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
3.809,62	Topógrafo	40 HS	02
2.202,10	Técnico Agrícola	40 HS	03
2.202,10	Técnico Agropecuária	40 HS	03
3.809,62	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01
2.202,10	Agente Administrativo	40 HS	25
2.202,10	Técnico em Contabilidade	40 HS	05
3.809,62	Técnico em Informática	40 HS	03
3.717,93	Desenhista	40HS	02

ANEXO 33 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
2.495,70	Fiscal de Obras	40 HS	04
2.495,70	Fiscal de Meio Ambiente	40 HS	05
2.495,70	Agente Fiscal Municipal	40 HS	18
2.495,70	Agente de Inspeção	40 HS	02
2.495,70	Fiscal de Consumo de Água	40 HS	03
2.495,70	Fiscal de Frotas	40 HS	03

ANEXO 34 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE			
Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
7.340,31	Auditor de Tributos Municipais	20 HS	01
5.138,22	Assistente Social	30 HS	03
6.165,89	Arquiteto	40 HS	02
6.165,89	Engenheiro Agrônomo	40 HS	02
6.165,89	Engenheiro Civil	40 HS	02
5.138,22	Psicólogo	30 HS	03
6.606,29	Bacharel em Ciências Contábeis	40 HS	02
6.606,29	Bacharel em Administração	40 HS	01
6.165,89	Zootecnista	40 HS	01
6.165,89	Médico Veterinário	40 HS	01
6.165,89	Engenheiro Ambiental	40 HS	01
5.138,22	Bacharel em Ciências Econômicas	40 HS	01
3.816,97	Tecnólogo em Gestão Pública	40 HS	05
11.450,90	Auditor de Público Interno	40 HS	02
5.725,47	Técnico de Controle Interno	40 HS	02
14.680,63	Procurador (Advogado)	40 HS	03

7.340,31		Procurador (Advogado)		20 HS	03	
ANEXO 35 CRIADO PELA LEI 535/2012 - ALTERADO PELA LEI 685/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RG)						
AUDITOR PÚBLICO INTERNO						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	11.450,90	12.595,98	13.741,07	14.886,16
03 a 04 anos	II	0,06	12.137,95	13.351,74	14.565,54	15.779,33
04 a 05 anos	III	0,08	12.366,97	13.603,66	14.840,36	16.077,06
05 a 06 anos	IV	0,10	12.595,98	13.855,58	15.115,18	16.374,78
06 a 07 anos	V	0,12	12.825,00	14.107,50	15.390,00	16.672,50
07 a 08 anos	VI	0,14	13.054,02	14.359,42	15.664,82	16.970,23
08 a 09 anos	VII	0,16	13.283,04	14.611,34	15.939,65	17.267,95
09 a 10 anos	VIII	0,18	13.512,06	14.863,26	16.214,47	17.565,67
10 a 11 anos	IX	0,20	13.741,07	15.115,18	16.489,29	17.863,40
11 a 12 anos	X	0,22	13.970,09	15.367,10	16.764,11	18.161,12
12 a 13 anos	XI	0,24	14.199,11	15.619,02	17.038,93	18.458,84
13 a 14 anos	XII	0,26	14.428,13	15.870,94	17.313,75	18.756,57
14 a 15 anos	XIII	0,28	14.657,15	16.122,86	17.588,58	19.054,29
15 a 16 anos	XIV	0,30	14.886,16	16.374,78	17.863,40	19.352,01
16 a 17 anos	XV	0,32	15.115,18	16.626,70	18.138,22	19.649,74
17 a 18 anos	XVI	0,34	15.344,20	16.878,62	18.413,04	19.947,46
18 a 19 anos	XVIII	0,36	15.573,22	17.130,54	18.687,86	20.245,18
19 a 20 anos	XVIII	0,38	15.802,24	17.382,46	18.962,68	20.542,91
20 a 21 anos	XIX	0,40	16.031,25	17.634,38	19.237,50	20.840,63
21 a 22 anos	XX	0,42	16.260,27	17.886,30	19.512,33	21.138,35
22 a 23 anos	XXI	0,44	16.489,29	18.138,22	19.787,15	21.436,08
23 a 24 anos	XXII	0,46	16.718,31	18.390,14	20.061,97	21.733,80
24 a 25 anos	XXIII	0,48	16.947,33	18.642,06	20.336,79	22.031,52
25 a 26 anos	XXIV	0,50	17.176,34	18.893,98	20.611,61	22.329,25
26 a 27 anos	XXV	0,52	17.405,36	19.145,90	20.886,43	22.626,97
27 a 28 anos	XXVI	0,54	17.634,38	19.397,82	21.161,25	22.924,69
28 a 29 anos	XXVII	0,56	17.863,40	19.649,74	21.436,08	23.222,42
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	18.092,41	19.901,66	21.710,90	23.520,14
30 a 31 anos	XXIX	0,60	18.321,43	20.153,58	21.985,72	23.817,86
31 a 32 anos	XXX	0,62	18.550,45	20.405,50	22.260,54	24.115,59
32 a 33 anos	XXXI	0,64	18.779,47	20.657,42	22.535,36	24.413,31
33 a 34 anos	XXXII	0,66	19.008,49	20.909,33	22.810,18	24.711,03
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	19.237,50	21.161,25	23.085,01	25.008,76
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	19.466,52	21.413,17	23.359,83	25.306,48

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 36 - CRIADO PELA LEI 684/2017 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	5.725,47	6.298,02	6.870,56	7.443,11	
03 a 04 anos	II	0,06	6.069,00	6.675,90	7.282,80	7.889,70	
04 a 05 anos	III	0,08	6.183,51	6.801,86	7.420,21	8.038,56	
05 a 06 anos	IV	0,10	6.298,02	6.927,82	7.557,62	8.187,42	
06 a 07 anos	V	0,12	6.412,52	7.053,78	7.695,03	8.336,28	
07 a 08 anos	VI	0,14	6.527,03	7.179,74	7.832,44	8.485,14	
08 a 09 anos	VII	0,16	6.641,54	7.305,70	7.969,85	8.634,01	
09 a 10 anos	VIII	0,18	6.756,05	7.431,66	8.107,26	8.782,87	
10 a 11 anos	IX	0,20	6.870,56	7.557,62	8.244,67	8.931,73	
11 a 12 anos	X	0,22	6.985,07	7.683,58	8.382,09	9.080,59	
12 a 13 anos	XI	0,24	7.099,58	7.809,54	8.519,50	9.229,46	
13 a 14 anos	XII	0,26	7.214,09	7.935,50	8.656,91	9.378,32	
14 a 15 anos	XIII	0,28	7.328,60	8.061,46	8.794,32	9.527,18	
15 a 16 anos	XIV	0,30	7.443,11	8.187,42	8.931,73	9.676,04	
16 a 17 anos	XV	0,32	7.557,62	8.313,38	9.069,14	9.824,90	
17 a 18 anos	XVI	0,34	7.672,13	8.439,34	9.206,55	9.973,77	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	7.786,64	8.565,30	9.343,96	10.122,63	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	7.901,15	8.691,26	9.481,38	10.271,49	
20 a 21 anos	XIX	0,40	8.015,66	8.817,22	9.618,79	10.420,35	
21 a 22 anos	XX	0,42	8.130,17	8.943,18	9.756,20	10.569,22	
22 a 23 anos	XXI	0,44	8.244,67	9.069,14	9.893,61	10.718,08	
23 a 24 anos	XXII	0,46	8.359,18	9.195,10	10.031,02	10.866,94	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	8.473,69	9.321,06	10.168,43	11.015,80	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	8.588,20	9.447,02	10.305,84	11.164,66	
26 a 27 anos	XXV	0,52	8.702,71	9.572,98	10.443,25	11.313,53	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	8.817,22	9.698,94	10.580,67	11.462,39	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	8.931,73	9.824,90	10.718,08	11.611,25	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	9.046,24	9.950,86	10.855,49	11.760,11	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	9.160,75	10.076,82	10.992,90	11.908,97	
31 a 32 anos	XXX	0,62	9.275,26	10.202,79	11.130,31	12.057,84	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	9.389,77	10.328,75	11.267,72	12.206,70	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	9.504,28	10.454,71	11.405,13	12.355,56	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	9.618,79	10.580,67	11.542,54	12.504,42	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	9.733,30	10.706,63	11.679,96	12.653,29	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 37 - CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 12/2022							
PROCURADOR/ADVOGADO 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	14.680,63	16.148,70	17.616,76	19.084,82	
03 a 04 anos	II	0,06	15.561,47	17.117,62	18.673,77	20.229,91	
04 a 05 anos	III	0,08	15.855,09	17.440,59	19.026,10	20.611,61	
05 a 06 anos	IV	0,10	16.148,70	17.763,57	19.378,44	20.993,31	
06 a 07 anos	V	0,12	16.442,31	18.086,54	19.730,77	21.375,00	
07 a 08 anos	VI	0,14	16.735,92	18.409,52	20.083,11	21.756,70	
08 a 09 anos	VII	0,16	17.029,54	18.732,49	20.435,44	22.138,40	
09 a 10 anos	VIII	0,18	17.323,15	19.055,46	20.787,78	22.520,09	
10 a 11 anos	IX	0,20	17.616,76	19.378,44	21.140,11	22.901,79	
11 a 12 anos	X	0,22	17.910,37	19.701,41	21.492,45	23.283,49	
12 a 13 anos	XI	0,24	18.203,99	20.024,39	21.844,78	23.665,18	
13 a 14 anos	XII	0,26	18.497,60	20.347,36	22.197,12	24.046,88	
14 a 15 anos	XIII	0,28	18.791,21	20.670,33	22.549,45	24.428,58	
15 a 16 anos	XIV	0,30	19.084,82	20.993,31	22.901,79	24.810,27	
16 a 17 anos	XV	0,32	19.378,44	21.316,28	23.254,12	25.191,97	
17 a 18 anos	XVI	0,34	19.672,05	21.639,25	23.606,46	25.573,66	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	19.965,66	21.962,23	23.958,80	25.955,36	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	20.259,28	22.285,20	24.311,13	26.337,06	
20 a 21 anos	XIX	0,40	20.552,89	22.608,18	24.663,47	26.718,75	
21 a 22 anos	XX	0,42	20.846,50	22.931,15	25.015,80	27.100,45	
22 a 23 anos	XXI	0,44	21.140,11	23.254,12	25.368,14	27.482,15	
23 a 24 anos	XXII	0,46	21.433,73	23.577,10	25.720,47	27.863,84	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	21.727,34	23.900,07	26.072,81	28.245,54	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	22.020,95	24.223,05	26.425,14	28.627,24	
26 a 27 anos	XXV	0,52	22.314,56	24.546,02	26.777,48	29.008,93	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	22.608,18	24.868,99	27.129,81	29.390,63	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	22.901,79	25.191,97	27.482,15	29.772,33	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	23.195,40	25.514,94	27.834,48	30.154,02	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	23.489,01	25.837,92	28.186,82	30.535,72	
31 a 32 anos	XXX	0,62	23.782,63	26.160,89	28.539,15	30.917,42	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	24.076,24	26.483,86	28.891,49	31.299,11	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	24.369,85	26.806,84	29.243,82	31.680,81	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	24.663,47	27.129,81	29.596,16	32.062,51	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	24.957,08	27.452,79	29.948,49	32.444,20	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 38 - CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 12/2022							
PROCURADOR/ADVOGADO 20 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,1	1,2	1,3	
			Nível Superior	Pós-graduação na área de atuação de no mínimo 360 horas	Mestrado na área de atuação	Doutorado na área de atuação	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	7.340,31	8.074,34	8.808,37	9.542,41	
03 a 04 anos	II	0,06	7.780,73	8.558,80	9.336,88	10.114,95	
04 a 05 anos	III	0,08	7.927,54	8.720,29	9.513,04	10.305,80	
05 a 06 anos	IV	0,10	8.074,34	8.881,78	9.689,21	10.496,65	
06 a 07 anos	V	0,12	8.221,15	9.043,26	9.865,38	10.687,49	
07 a 08 anos	VI	0,14	8.367,96	9.204,75	10.041,55	10.878,34	
08 a 09 anos	VII	0,16	8.514,76	9.366,24	10.217,71	11.069,19	
09 a 10 anos	VIII	0,18	8.661,57	9.527,72	10.393,88	11.260,04	
10 a 11 anos	IX	0,20	8.808,37	9.689,21	10.570,05	11.450,89	
11 a 12 anos	X	0,22	8.955,18	9.850,70	10.746,22	11.641,73	
12 a 13 anos	XI	0,24	9.101,99	10.012,19	10.922,38	11.832,58	
13 a 14 anos	XII	0,26	9.248,79	10.173,67	11.098,55	12.023,43	
14 a 15 anos	XIII	0,28	9.395,60	10.335,16	11.274,72	12.214,28	
15 a 16 anos	XIV	0,30	9.542,41	10.496,65	11.450,89	12.405,13	
16 a 17 anos	XV	0,32	9.689,21	10.658,13	11.627,05	12.595,98	
17 a 18 anos	XVI	0,34	9.836,02	10.819,62	11.803,22	12.786,82	
18 a 19 anos	XVIII	0,36	9.982,82	10.981,11	11.979,39	12.977,67	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	10.129,63	11.142,59	12.155,56	13.168,52	
20 a 21 anos	XIX	0,40	10.276,44	11.304,08	12.331,72	13.359,37	
21 a 22 anos	XX	0,42	10.423,24	11.465,57	12.507,89	13.550,22	
22 a 23 anos	XXI	0,44	10.570,05	11.627,05	12.684,06	13.741,06	
23 a 24 anos	XXII	0,46	10.716,86	11.788,54	12.860,23	13.931,91	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	10.863,66	11.950,03	13.036,39	14.122,76	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	11.010,47	12.111,51	13.212,56	14.313,61	
26 a 27 anos	XXV	0,52	11.157,27	12.273,00	13.388,73	14.504,46	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	11.304,08	12.434,49	13.564,90	14.695,30	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	11.450,89	12.595,98	13.741,06	14.886,15	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	11.597,69	12.757,46	13.917,23	15.077,00	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	11.744,50	12.918,95	14.093,40	15.267,85	
31 a 32 anos	XXX	0,62	11.891,31	13.080,44	14.269,57	15.458,70	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	12.038,11	13.241,92	14.445,73	15.649,54	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	12.184,92	13.403,41	14.621,90	15.840,39	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	12.331,72	13.564,90	14.798,07	16.031,24	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	12.478,53	13.726,38	14.974,24	16.222,09	

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 39 - CRIADO PELA LEI 1006/2022						
DESENHISTA 40 HORAS - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio/72 HS CAD	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.717,93	4.089,73	4.461,52	4.833,31
03 a 04 anos	II	0,06	3.941,01	4.335,11	4.729,21	5.123,31
04 a 05 anos	III	0,08	4.015,37	4.416,90	4.818,44	5.219,98
05 a 06 anos	IV	0,10	4.089,73	4.498,70	4.907,67	5.316,64
06 a 07 anos	V	0,12	4.164,08	4.580,49	4.996,90	5.413,31
07 a 08 anos	VI	0,14	4.238,44	4.662,29	5.086,13	5.509,98
08 a 09 anos	VII	0,16	4.312,80	4.744,08	5.175,36	5.606,64
09 a 10 anos	VIII	0,18	4.387,16	4.825,88	5.264,59	5.703,31
10 a 11 anos	IX	0,20	4.461,52	4.907,67	5.353,82	5.799,97
11 a 12 anos	X	0,22	4.535,88	4.989,47	5.443,05	5.896,64
12 a 13 anos	XI	0,24	4.610,24	5.071,26	5.532,28	5.993,31
13 a 14 anos	XII	0,26	4.684,59	5.153,05	5.621,51	6.089,97
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.758,95	5.234,85	5.710,74	6.186,64
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.833,31	5.316,64	5.799,97	6.283,31
16 a 17 anos	XV	0,32	4.907,67	5.398,44	5.889,20	6.379,97
17 a 18 anos	XVI	0,34	4.982,03	5.480,23	5.978,44	6.476,64
18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.056,39	5.562,03	6.067,67	6.573,30
19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.130,75	5.643,82	6.156,90	6.669,97
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.205,11	5.725,62	6.246,13	6.766,64
21 a 22 anos	XX	0,42	5.279,46	5.807,41	6.335,36	6.863,30
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.353,82	5.889,20	6.424,59	6.959,97
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.428,18	5.971,00	6.513,82	7.056,64
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.502,54	6.052,79	6.603,05	7.153,30
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.576,90	6.134,59	6.692,28	7.249,97
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.651,26	6.216,38	6.781,51	7.346,63
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.725,62	6.298,18	6.870,74	7.443,30
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.799,97	6.379,97	6.959,97	7.539,97
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	5.874,33	6.461,77	7.049,20	7.636,63
30 a 31 anos	XXIX	0,60	5.948,69	6.543,56	7.138,43	7.733,30
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.023,05	6.625,36	7.227,66	7.829,97
32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.097,41	6.707,15	7.316,89	7.926,63
33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.171,77	6.788,94	7.406,12	8.023,30
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.246,13	6.870,74	7.495,35	8.119,96
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.320,48	6.952,53	7.584,58	8.216,63

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 40 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ALTERADO LEI 1005/2022 - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior	pós-graduação de 360 horas
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.809,62	4.190,58	4.571,54	4.952,50
03 a 04 anos	II	0,06	4.038,19	4.442,01	4.845,83	5.249,65
04 a 05 anos	III	0,08	4.114,39	4.525,82	4.937,26	5.348,70
05 a 06 anos	IV	0,10	4.190,58	4.609,64	5.028,69	5.447,75
06 a 07 anos	V	0,12	4.266,77	4.693,45	5.120,12	5.546,80
07 a 08 anos	VI	0,14	4.342,96	4.777,26	5.211,56	5.645,85
08 a 09 anos	VII	0,16	4.419,16	4.861,07	5.302,99	5.744,90
09 a 10 anos	VIII	0,18	4.495,35	4.944,88	5.394,42	5.843,95
10 a 11 anos	IX	0,20	4.571,54	5.028,69	5.485,85	5.943,00
11 a 12 anos	X	0,22	4.647,73	5.112,51	5.577,28	6.042,05
12 a 13 anos	XI	0,24	4.723,92	5.196,32	5.668,71	6.141,10
13 a 14 anos	XII	0,26	4.800,12	5.280,13	5.760,14	6.240,15
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.876,31	5.363,94	5.851,57	6.339,20
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.952,50	5.447,75	5.943,00	6.438,25
16 a 17 anos	XV	0,32	5.028,69	5.531,56	6.034,43	6.537,30
17 a 18 anos	XVI	0,34	5.104,89	5.615,37	6.125,86	6.636,35
18 a 19 anos	XVII	0,36	5.181,08	5.699,19	6.217,29	6.735,40
19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.257,27	5.783,00	6.308,73	6.834,45
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.333,46	5.866,81	6.400,16	6.933,50
21 a 22 anos	XX	0,42	5.409,66	5.950,62	6.491,59	7.032,55
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.485,85	6.034,43	6.583,02	7.131,60
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.562,04	6.118,24	6.674,45	7.230,65
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.638,23	6.202,06	6.765,88	7.329,70
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.714,42	6.285,87	6.857,31	7.428,75
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.790,62	6.369,68	6.948,74	7.527,80
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.866,81	6.453,49	7.040,17	7.626,85
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.943,00	6.537,30	7.131,60	7.725,90
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.019,19	6.621,11	7.223,03	7.824,95
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.095,39	6.704,93	7.314,46	7.924,00
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.171,58	6.788,74	7.405,89	8.023,05
32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.247,77	6.872,55	7.497,33	8.122,10
33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.323,96	6.956,36	7.588,76	8.221,15
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.400,16	7.040,17	7.680,19	8.320,20
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.476,35	7.123,98	7.771,62	8.419,25

PROGRESSÃO VERTICAL

ANEXO 41 - CRIADO PELA LEI 624/2015 ORIUNDO DA LEI 500/2011 ALTERADO PELA LEI 685/2017						
TOPÓGRAFO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ALTERADO PELO DECRETO 010/GP/2025 (RGA 4.83%)						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1,0	1,1	1,2	1,3
			Ensino Médio Completo mais Técnico	curso de 260h capacitação na área	nível superior na área de atuação	pós-graduação na área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	3.809,62	4.190,58	4.571,54	4.952,50
03 a 04 anos	II	0,06	4.038,19	4.442,01	4.845,83	5.249,65
04 a 05 anos	III	0,08	4.114,39	4.525,82	4.937,26	5.348,70
05 a 06 anos	IV	0,10	4.190,58	4.609,64	5.028,69	5.447,75
06 a 07 anos	V	0,12	4.266,77	4.693,45	5.120,12	5.546,80
07 a 08 anos	VI	0,14	4.342,96	4.777,26	5.211,56	5.645,85
08 a 09 anos	VII	0,16	4.419,16	4.861,07	5.302,99	5.744,90
09 a 10 anos	VIII	0,18	4.495,35	4.944,88	5.394,42	5.843,95
10 a 11 anos	IX	0,20	4.571,54	5.028,69	5.485,85	5.943,00
11 a 12 anos	X	0,22	4.647,73	5.112,51	5.577,28	6.042,05
12 a 13 anos	XI	0,24	4.723,92	5.196,32	5.668,71	6.141,10
13 a 14 anos	XII	0,26	4.800,12	5.280,13	5.760,14	6.240,15
14 a 15 anos	XIII	0,28	4.876,31	5.363,94	5.851,57	6.339,20
15 a 16 anos	XIV	0,30	4.952,50	5.447,75	5.943,00	6.438,25
16 a 17 anos	XV	0,32	5.028,69	5.531,56	6.034,43	6.537,30
17 a 18 anos	XVI	0,34	5.104,89	5.615,37	6.125,86	6.636,35
18 a 19 anos	XVIII	0,36	5.181,08	5.699,19	6.217,29	6.735,40
19 a 20 anos	XVIII	0,38	5.257,27	5.783,00	6.308,73	6.834,45
20 a 21 anos	XIX	0,40	5.333,46	5.866,81	6.400,16	6.933,50
21 a 22 anos	XX	0,42	5.409,66	5.950,62	6.491,59	7.032,55
22 a 23 anos	XXI	0,44	5.485,85	6.034,43	6.583,02	7.131,60
23 a 24 anos	XXII	0,46	5.562,04	6.118,24	6.674,45	7.230,65
24 a 25 anos	XXIII	0,48	5.638,23	6.202,06	6.765,88	7.329,70
25 a 26 anos	XXIV	0,50	5.714,42	6.285,87	6.857,31	7.428,75
26 a 27 anos	XXV	0,52	5.790,62	6.369,68	6.948,74	7.527,80
27 a 28 anos	XXVI	0,54	5.866,81	6.453,49	7.040,17	7.626,85
28 a 29 anos	XXVII	0,56	5.943,00	6.537,30	7.131,60	7.725,90
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.019,19	6.621,11	7.223,03	7.824,95
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.095,39	6.704,93	7.314,46	7.924,00
31 a 32 anos	XXX	0,62	6.171,58	6.788,74	7.405,89	8.023,05
32 a 33 anos	XXXI	0,64	6.247,77	6.872,55	7.497,33	8.122,10
33 a 34 anos	XXXII	0,66	6.323,96	6.956,36	7.588,76	8.221,15
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	6.400,16	7.040,17	7.680,19	8.320,20
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	6.476,35	7.123,98	7.771,62	8.419,25

PROGRESSÃO VERTICAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/GP/2025

PORTARIA Nº 020/GP/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus de-

veres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Ivonete Rodrigues Leite**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº ***1442-6 SSP/MT e CPF nº ***04990***, para exercer

o Cargo em comissão de **Diretora Executiva**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 15 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
DESPACHO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5674/2024

Portaria nº 205/GP/2024

Interessado: Empório 77 Ltda

Pregão nº 04/2024

Contrato nº 28/2024

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Lei Municipal nº 1.168/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021 para apuração de infrações administrativas cometidas pela empresa contratada Empório 77 Ltda que não cumpriu com o prazo de entrega do objeto que se obrigou a fornecer ao município, conforme Contrato nº 28/2024 – Veículo Automotivo Tipo Van, Zero Quilômetro, Renault Master L3H2 2024/2024 e demais especificações previstas contratualmente, dando causa à inexecução do contrato.

Após regular trâmite processual, com observância do direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa, com a notificação da empresa via e-mail, via Aviso de Recebimento, por edital e por publicação no Diário Oficial do Município para apresentar defesa e esclarecimentos, mas deixou decorrer o prazo sem manifestação, sobreveio relatório final da Comissão de Sindicância declarando a revelia e constatando que, pela documentação apresentada nos autos, a empresa de fato não entregou o objeto a que se obrigou conforme especificados na proposta e no Contrato, e nem apresentou justificativas e provas plausíveis que a impedissem de cumprir a obrigação, caracterizando descumprimento contratual e permaneceu inerte mesmo notificado para cumprir sua obrigação, infringindo assim a Cláusula 5ª, itens 5.2, 5.5, 5.6, 5.13 e 5.19 do Contrato nº 28/2024, dando causa à inexecução do contrato, conforme previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo passível de responsabilização.

Sugeriu ainda a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.168/2024, ou seja, aplicar multa de 15% sobre o valor do contrato, além da suspensão de licitar e ficar impedida de licitar ou contratar com o município pelo prazo de até 03 anos.

É o relatório do necessário.

A princípio, merece ser registrado que a empresa foi regularmente notificada da instauração do processo e do prazo para resposta, vez que é previsto na Lei Municipal nº 1.168/2024 a realização pela via eletrônica (art. 42) que, se não confirmado o recebimento pelo notificado, poderá ser realizada pelos Correios ou publicação no Diário Oficial do Município (art. 42, § 2º).

Registra-se ainda que além da publicação no Diário Oficial no Município, a notificação foi encaminhada via Correios, com Aviso de Recebimento, no endereço fornecido pela empresa notificada e cadastrada nos registros da administração, em especial, no Contrato, não havendo nenhuma comunicação de mudança de endereço, ressaltando que a empresa contratada/notificada tem a obrigação contratual de manter seu endereço de correspondências atualizado (cláusulas 5.8 e 5.16).

Quanto aos fatos apurados, verifica-se que, de fato, a empresa merece ser penalizada pela sua conduta de não cumprir com o contrato entabulado com a municipalidade e expresso no Termo de Referência, Edital, Proposta e Contrato.

Do caderno processual e mesmo diante da ausência de apresentação de Defesa e documentos pela empresa, restou confirmado que não entregou o objeto de acordo com o que se obrigou no processo licitatório, não honrando sua proposta e de acordo com o Contrato.

É bem verdade que a empresa solicitou a alteração contratual, buscando substituir o objeto do contrato para entregar outro veículo (fls.022), contudo, não foi aceito pela administração em razão de que o veículo oferecido em substituição “*não guarda relação com o veículo apresentado na proposta vencedora do certame e nem com as especificações contidas no edital*” e pelo fato de que esse mesmo veículo fora ofertado por outra empresa participante que foi desclassificada do certame justamente por não corresponder às exigências e especificações do edital, além do valor que teria sido inferior ao apresentado pela empresa contratada (fls. 030).

Também solicitou a rescisão consensual do contrato sob a alegação de que o item contemplado no contrato administrativo firmado entre as partes não se encontra mais no mercado (fls. 31)

Para subsidiar uma decisão do gestor a respeito do que foi ali requerido, o setor competente a averiguação sobre a veracidade da informação apresentada pela empresa de que o item contemplado ou similar que atenda as especificações do processo de licitação e contrato não se encontra mais no mercado para comercialização, tendo sido solicitado à empresa a comprovação, porém, ficou inerte.

Uma vez não comprovada a impossibilidade de entrega do veículo objeto do contrato, seguiu-se com a emissão da ordem de fornecimento e, vencido o prazo, o fiscal do contrato notificou a empresa e ela simplesmente resumiu a informar que havia encaminhado pedido de rescisão contratual.

Pois bem, verifica-se que a empresa não trouxe nenhum fato capaz de se chegar a outra conclusão que não fosse pela aplicação das penalidades administrativas, contratuais e legais em razão de sua conduta de não cumprir com o ajuste.

É de se esclarecer que não apresentou documentos para comprovar a inviabilidade de entrega do objeto e/ou fato fortuito ou de força maior.

No momento em que apresentou a proposta, a empresa detinha todas as informações e condições de fornecimento, e ACEITOU fornecer os produtos, entretanto, com sua conduta negligente de não os entregar na forma como contratado, prejudicou o município, que se viu desabastecido do produto para atendimento das Secretarias Municipais, conduta que deve ser afastada pelo município.

Convém ressaltar que também demonstra o descumprimento pela referida empresa das Cláusulas 5.6 e 5.13 do Contrato, qual seja:

5.6) prover todos os meios necessários à garantia da plena operabilidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; e

5.13) Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

Desta forma, a empresa se prontificou contratualmente a garantir o fornecimento do produto, garantindo a estabilidade do contrato, ainda que ocorresse caso de força maior, porém, demonstra na prática que não conse-

que garantir a normalidade do fornecimento, causando prejuízos ao atendimento da população que busca atendimento dos serviços públicos oferecido pelo município.

É de se ressaltar que o objeto do contrato se refere ao recebimento de Emenda Parlamentar para atender ao município, cujo repasse e cumprimento deverá ser comprovado, porém, diante do comportamento da empresa sindicada, também restou prejudicada a prestação de contas respectiva.

Não se pode mais ser complacente com as atitudes de empresas que simplesmente participam de licitações, logram-se vencedoras e, ao “sabor dos ventos” não cumprem o contrato e fiquem impunes, pois tais atitudes prejudicam os administrados e o bom andamento da prestação do serviço público.

Certamente, se a situação se invertesse e a municipalidade ficasse inadimplente com o pagamento, a empresa movimentaria seu aparato jurídico para exigir seus direitos e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Sustentado nas razões acima e no relatório da Comissão que também faz parte da razão de decidir, a empresa merece ser penalizada conforme previsto nas Cláusulas contratuais, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.168/2024.

Consta no Contrato a previsão de penalidade de multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, suspensão de licitar e impedida de contratar com o município, além de ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujas sanções poderão ser aplicadas cumulativamente. (Cláusulas 10.2; 10.4)

As mesmas penalidades encontram previsão no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.168/2024.

Desta forma, estando comprovado no Processo Administrativo a inobservância dos deveres contratuais assumidos pela empresa/licitante/contratada, é razoável aplicar as penalidades sugeridas no relatório final apresentado.

Na aplicação das penalidades, nos termos do § 1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, estão sendo levadas em consideração a natureza e a gravidade da conduta da empresa em não entregar o objeto do contrato, com tentativa de levar a administração a erro com a alegação não comprovada de que o item contemplado ou similar que atenda as especificações do processo de licitação e contrato não se encontra mais no mercado para comercialização, deixando de entregar o produto dando causa à inexecução total do contrato, não respondendo nem cumprindo com o contrato apesar de notificado e no pouco caso de regularizar mesmo após ser notificado extrajudicialmente pela administração, além de prejudicar o bom andamento do serviço público, sendo que estas circunstâncias agravam a penalidade, impedindo a fixação delas no seu mínimo previsto, não cabendo uma simples advertência ou multa, mas com finalidade pedagógica, apesar da primariedade da empresa junto a essa administração municipal e da sua confissão, ainda que ficta em razão de não ter apresentado defesa, o que demonstra também seu pouco caso com os fatos apurados, que serão levados em consideração na mensuração das penalidades em especial, na aplicação da multa que, diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acredita-se que o arbitramento em 12% do valor contratado é o mais justo a ser aplicado.

Assim, fundado nas razões acima, **HOMOLOGO** o relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 5674/2024, Pregão nº 04/2024 e Contrato nº 28/2024, no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º da Lei Municipal nº 1.168/2024, aplico à empresa Empório 77 Ltda as seguintes penalidades:

- multa de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais) que corresponde a 12% (doze) por cento do valor da nota de empenho/contrato

to/ata de registro de preços (12% de R\$ 294.000,00), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial e sendo corrigida monetariamente pelo IPCA até a data do recolhimento (Cláusula 10.4 Ata de Registro de Preços);

- suspensão de licitar e impedida de contratar com o Município de Colniza-MT pelo prazo de 02 anos;

Inclua-se a empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Colniza e comunique-se o Departamento de Licitação e o Pregoeiro/Agente de Contratação.

Notifique-se a empresa dessa decisão e que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da notificação, poderá interpor recurso.

Publique-se extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município observando-se o disposto no artigo 48, §4º da Lei Municipal nº 1.168/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Colniza-MT, 08 de janeiro de 2.025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração de Colniza-MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019/GP/2025

PORTARIA Nº019/GP/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Comunicado Interno nº. 08/2025/SEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 175/2025;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido **Talia Monique dos Santos Siqueira**, matrícula nº. 8837-1, do Cargo em Comissão de **Supervisora do Departamento de Convênios e Prestação de Contas**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de **05 (cinco) dias úteis** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

[WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 14 de janeiro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL**ANEXO I**

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	RITA MARIA DE LIMA CAMARGOS	384	63,2
2.	IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS	69	50,0
3.	ROSELY APARECIDA RODRIGUES	58	41,7
4.	MARIA DE LURDES BRAGANÇA	302	40,8
5.	DENISE GRISINE SILVA QUINTO ALVES	81	30,5
6.	MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO FIGUEIREDO	45	30,0
7.	LUZIMAR TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	390	30,0
8.	MARCIA RUDES	391	30,0
9.	ERICA MARIA MENDES DA SILVA	303	30,0
10.	JOSIELI SIMÕES IANSE	47	30,0
11.	GEILIANE GNOATTO MOREIRA	392	29,9
12.	RAIANE DE SOUZA ARAUJO	259	29,7
13.	TALITA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA	71	28,3

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA/SERVIÇOS GERAIS) – ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	ELISANDRE DE LIMA OTO	385	60,5
2.	LUCIENE RODRIGUES PINHEIRO	44	60,0
3.	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	300	51,0
4.	NATALIA ROCHA MEDEIROS	310	30,5
5.	NILVA FERREIRA	388	30,0
6.	MARIA ANTONIA DA SILVA ABREU	230	30,0
7.	MARIA MARGARIDA CHEFRE	26	30,0
8.	JULIANA MATOS DE BRITO PAUTZ	103	30,0
9.	VALDELICE MARIA DA FONSECA GUEDES	38	30,0
10.	ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS	389	30,0
11.	SIMEIR ALVES DA SILVA MORAES	1	30,0
12.	ELENICIA GUIMARÃES DE SOUZA	17	30,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - SEMEC – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LETRAS/INGLES)			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	VILMA GONÇALVES PEREIRA	41	71,9

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – SEMEC- MOTORISTA VEÍCULO PESADO - ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	CLAUDIANO DA SILVA	413	70,0
2.	WADISON PAULO DE ARAUJO	24	70,0
3.	DARCI DOS SANTOS	417	67,2
4.	JEFERSON SIRINO ROSA	421	66,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - SEMEC – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARIA LUCIA ANDRADE PRIMO	304	76,0
2.	DEUZENI DE FATIMA DA SILVA	306	76,0
3.	NELY DE ALMEIDA MELO	236	76,0
4.	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	270	76,0
5.	JOCEANE DOS SANTOS LEITE	113	76,0
6.	ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ	34	76,0
7.	GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES	19	76,0
8.	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA	66	76,0
9.	GEANI ROCHA DE JESUS	248	76,0
10.	ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI	117	76,0
11.	JEISIANE MIRANDA DA CRUZ OLIVEIRA	231	76,0
12.	TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO	331	76,0
13.	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS	268	76,0
14.	NOELI GOMES MOREIRA DA SILVA	83	76,0
15.	JANAILSA DA SILVA BARBOSA	56	76,0
16.	GISELI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI	212	76,0
17.	LORRAYNE EMANOELY QUEIROZ SALES	101	76,0
18.	LUCIANA GERKE	308	76,0
19.	GEICILANE SOARES DE MIRANDA FONSECA	243	75,7
20.	CLEIDA MOURA BATISTA DOERL	316	75,5

21.	ELIANE DE SOUZA BONFIM	462	75,5
22.	LEYDIANE INACIO DA ROCHA	366	75,4
23.	ELONEIDE DA SILVA SOARES	373	75,3
24.	DEYZE ZACAMAE DA SILVA LEMES	97	75,3
25.	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA	317	75,2
26.	ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA	289	75,2
27.	CRISTIANE AMORIM ACOSTA	337	75,0
28.	VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA	260	75,0
29.	CLAUDIA SABRINA RIBEIRO VIEIRA	463	75,0
30.	LUCIMARA DESTRO	33	75,0
31.	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS	67	74,8
32.	ADRIANA NOGUEIRA VIANA TAVARES	68	74,7
33.	ROSENI CORTEZ DE FREITAS	232	74,7
34.	ADRIANA DORNELES DE MIRANDA OLIVEIRA	322	74,7
35.	LAUDINEIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ CARDOSO	252	74,7
36.	SINTIA FERREIRA DE MIRANDA DOS SANTOS	88	74,7
37.	KATIA CAMPOS CANONICO	464	74,7
38.	DIRLEIA VIEIRA GUIMARÃES	269	74,5
39.	SHAIANE CRISTINA NONNEMARKE	247	74,5
40.	ELISANGELA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	267	74,5
41.	SIMONE SANTOS LEITE	263	74,5
42.	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	91	74,4
43.	ADRIANA GONÇALVES DA CUNHA	237	74,4
44.	ADENIUZA FRANCISCO DIAS	369	74,2
45.	MIKELI DA SILVA ABREU	466	74,2
46.	JANISCLEIA DA SILVA MENDES	465	74,2
47.	LANA DEISY FERNANDES	359	74,2
48.	CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS	472	74,0
49.	DILVA VIEIRA GUIMARÃES	357	74,0
50.	MARIA APARECIDA EUGENIO NOVAIS	219	74,0
51.	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA	235	74,0
52.	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	290	74,0
53.	JUCELY MOREIRA GAMA	474	74,0
54.	IDALIA FERRAZ VIANA	288	74,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – SEMEC - TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	SUELI DA SILVA DE SOUZA	439	72,5
2.	JOZIANE RIBEIRO DE MELO	30	72,2
3.	BRUNA DE LIMA SILVA	409	71,9
4.	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA	410	71,3
5.	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	411	70,0
6.	THAIRES MARTINS DE LIMA	74	70,0
7.	ROSA MONICA FERRARI DA SILVA SOUZA	249	64,6
8.	FABIULA PEREIRA DA SILVA	283	63,8
9.	JOSICLEIDE MARTINS TEODORO	218	62,8
10.	DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS	262	56,4
11.	ADRIANA RODRIGUES LEANDRO	46	56,0
12.	MICHELE EDMARA LIMA DE MOURA	329	54,3
13.	SILVANA RAMOS GOMES	412	50,0
14.	EUCLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	60	50,0
15.	ALICE RODRIGUES XAVIER	59	43,0
16.	BRUNA RODRIGUES XAVIER	72	43,0
17.	MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA	347	42,8
18.	ERICA DA SILVA	414	40,2
19.	WELMA INACIO DA SILVA	14	40,0
20.	EIDE CRISTINA EDGAR DA SILVA	415	30,0
21.	PATRICIA FERREIRA DE JESUS	239	25,5
22.	LAIANE OLIVEIRA DA LUZ	264	25,3
23.	INGRID KESSY JESUS FERRI	416	25,0
24.	LAUANE LISBOA SANTOS RIBEIRO	372	24,3
25.	PRISCILA PEREIRA DA SILVA BERWANGER	94	24,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – SEMEC - TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PcD) - ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	YASMIM KAWANY NEVES DA SILVA	16	18,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - SEMEC – POLO TANCREDO NEVES - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) – ZONA RURAL			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARINALVA TELLES DA SILVA	343	30,0
2.	SIDINALVA FERNANDES DE ARAUJO	2	30,0
3.	LAUDICEIA ROSA DA ROCHA SILVA	15	30,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO TANCREDO NEVES – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL			
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARIA DE LOURDES DA SILVA SÁ	358	76,0

2.	ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	272	76,0
3.	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	305	76,0
4.	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	214	76,0
5.	JANE GRACIELY PROCOPIO BARROS	512	74,7
6.	DAMARES MARTINS DALFIOR	341	72,2
7.	NAHIANE MATOS DA CRUZ	363	72,2
8.	DIEGO SANTOS AGUIAR	387	71,4
9.	MARILZA VIANA ZMUDA	379	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – POLO TANCREDO NEVES - TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	JANAINA FRANCISCO PICHIRILO NEIVA	374	40,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – POLO TANCREDO NEVES – MOTORISTA VEICULO PESADO – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	JOSE CARLOS MANDELLI	251	70,0
2.	MARCOS FRANCA DOS SANTOS	444	70,0
3.	JONAS GONÇALVES LEITE	413	69,7
4.	VALDOMIRO ROSA DE SOUZA	417	67,5
5.	FLORENCIO LUCAS NETO	96	63,0
6.	ELISEU WELMAM	53	62,2
7.	EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA	257	61,7

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO ANA MARIA MACHADO – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA	294	76,0
2.	MARLON DE JESUS DE SOUZA	256	76,0
3.	JOSIANE DE JESUS SANTOS GOMES	244	76,0
4.	JACIONE KUHN HERREIRA	335	73,8
5.	CLEIDIONICE DE JESUS SANTOS	240	73,7
6.	SILVANA VIEIRA DA SILVA	266	73,1
7.	PAULETICIA DOS SANTOS SILVA	494	71,6
8.	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	330	70,5
9.	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA	340	70,0
10.	MARIA CLEIDE DE SOUZA	495	69,7
11.	TATIANA MARIA MANTHAY ALVES	496	69,6

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – POLO ANA MARIA MACHADO - TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	ELAINE ZITLOW	25	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO ANA MARIA MACHADO – PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR (LÍNGUA PORTUGUESA) – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	RAQUEL RESENDE DE MEIRELES TEOTONIO	382	71,5
2.	CLAUDIO APARECIDO DA SILVA	501	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO ANA MARIA MACHADO – PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR (MATEMÁTICA) – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	356	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – ANA MARIA MACHADO – MOTORISTA VEICULO PESADO – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	LUCIANA BERALDO LUCAS	31	90,0
2.	TERCIO LEANDRO DA FONSECA	355	70,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO MANOEL BANDEIRA – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	LAERCIO DE OLIVEIRA	278	74,0
2.	IVANILDA LARA RODRIGUES	225	74,0
3.	VALDICEIA DE SOUZA HOLANDA	376	74,0
4.	MAURICIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES	108	74,0
5.	EDIANA MACHADO DORNELES RODRIGUES	507	71,5
6.	JANIÉLI DA SILVA BARBOSA	508	71,3

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO MANOEL BANDEIRA– PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR (MATEMÁTICA) – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	VALDENETE RODRIGUES DA SILVA	380	73,1

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – POLO MANOEL BANDEIRA– MOTORISTA VEICULO PESADO – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	CELIO JOSE ALVES	57	70,0
2.	JULIANO TEIXEIRA DE LIMA	55	70,0
3.	VALDEMAR BERGER	5	60,4

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO BARTOLOMEU BUENO – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	ANDREIA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO	342	70,0
2.	ELIENE DE PAULA SILVA	406	55,4
3.	LUCILENA CARMO DA CRUZ	70	50,0
4.	EDICLEIA MARIA DE CASTRO	223	30,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO BARTOLOMEU BUENO – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARIA APARECIDA SOUZA COSTA DIAS	321	76,0
2.	VANEIDE PEREIRA DA SILVA	215	74,0
3.	VANIA DA SILVA MENDES NARCISO	222	74,0
4.	ELIANE GOMES FERREIRA BACH	320	74,0
5.	VALCILENE SOARES DE ARRUDA	89	74,0
6.	AISLA VANDRIANI DA ROSA	220	74,0
7.	JESSICA BOASQUIVESQUE GONÇALVES	107	73,3
8.	EUZENI FERREIRA DA SILVA	95	73,2
9.	SIDINEIA PINTO DA CUNHA	516	73,2

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - POLO BARTOLOMEU BUENO PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR (MATEMÁTICA) ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	JOSIMAR DE PAULA SILVA	280	64,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – POLO BARTOLOMEU BUENO– MOTORISTA VEICULO PESADO – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	JEBEON NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	292	67,0
2.	RAFAEL OLIVEIRA BENTO	76	66,2
3.	CLAUDECIR FERRO	90	63,7
4.	EDSON MATEUS DOS SANTOS	124	61,2
5.	ELIAS DAMASCENO LOPES	293	61,2
6.	JOSE CARLOS DA COSTA JUNIOR	127	61,2
7.	JEANOS ADEMIR SALES	125	61,2
8.	EDVALDO GOMES DOS SANTOS	123	61,2

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – DISTRITO GUARIBA-EM VALMIR NEUMANN – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	JOSIANE DE ABREU TEODORO	182	56,0
2.	RAQUEL RIBEIRO BISPO	183	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – DISTRITO GUARIBA-EM VALMIR NEUMANN – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARILZA ANGELO MAIA	193	74,0
2.	ORLANDINA DE SOUZA	204	73,8
3.	LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	519	73,7
4.	SONERVAL APARECIDO COSTA	250	72,5
5.	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	207	72,5
6.	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	192	72,4
7.	LIDIA DIAS ONOFRE	194	72,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - DISTRITO GUARIBA-EM VALMIR NEUMANN – TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	RAYSSA KEROLEM GARCIA CORREA	167	68,2
2.	PRISCILA DE SOUZA CARDOSO	178	62,2
3.	EDINA FERREIRA RODRIGUES DA FONSECA	171	20,0
4.	GESLAINE COSTA FERREIRA	170	20,0
5.	CARINE OLIVEIRA MIGUEL	169	20,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 - DISTRITO GUARIBA-EM VALMIR NEUMANN – MOTORISTA DE VEICULO PESADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	ARNALDO BALDUINO	164	70,0
2.	EDSON APARECIDO BASILIO	166	50,7
3.	MAURICIO DOS SANTOS	167	51,2

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN - ROOSEVELT– PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	MARISA PEREIRA FERNANDES	158	76,0
2.	MARIA MADALENA DA SILVA BRITO	157	74,0
3.	SHIRLEI SOUZA GONÇALVES	150	74,0
4.	JOSIMEIRE RAMOS ANTUNES DOS SANTOS	149	72,1
5.	SILVIO RENATO ARAUJO SILVA	515	71,9
6.	KELI PATRICIA DEMETRIO PEREIRA	151	71,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – ESCOLA POLO RIBEIRINHA IRMÃ LEONILDA PIOVESAN – ROOSEVELT – TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	ROSANGELA SONCINE LIGEIRO	137	50,0
2.	LAZARA MARQUES DE SOUZA	139	20,5

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DOS SANTOS COMUNIDADE DE TRES FRONTEIRAS – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: (MERENDEIRA/ZELADORA) – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	LINDA INES BARBOSA AZEVEDO	148	24,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DOS SANTOS COMUNIDADE DE TRES FRONTEIRAS – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL –ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	KATSIANE CORNÉLIO	163	74,0
2.	MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTA FRANÇA	162	72,8
3.	FABRICIA SILVA VIANA	144	71,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DOS SANTOS COMUNIDADE DE TRES FRONTEIRAS – MOTORISTA VEICULO PESADO – ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1.	VALMIR PEREIRA SILVA	146	50,0
2.	JOSE MARIO MEDEIROS DA SILVA	145	50,0

Colniza/MT, 14 de janeiro de 2025.

milton de souza amorim**PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO-CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL****À EMPRESA****EMPÓRIO 77 LTDA****CNPJ: 13.430.713/0001-37**

Considerando os termos do Despacho do Secretário Municipal de Administração, INTIMO vossa senhoria para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresente Recurso acerca da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será imediatamente cumprido com as penalidades determinadas no referido Despacho.

Colniza/MT, 14 de janeiro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial****Matricula 7360-1****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/GP/2025****PORTARIA Nº018/GP/2025, DE 14 DEJANEIRO DE 2025.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Ivonete Rodrigues Leite**, matrícula nº. 7280-8, do Cargo em comissão de **Secretária Adjunta** de Planejamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM**PREFEITO MUNICIPAL****ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/GP/2025****PORTARIA Nº016/GP/2025, DE 14 DEJANEIRO DE 2025.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Rosane da Silva Carvalho de Souza**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. *****541-1 SSP/SP e CPF nº ***10401***, para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisora de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 017/GP/2025

PORTARIA N°017/GP/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Comunicado Interno n°. 018/2025 da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, protocolado sob n°. 157/2025;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear **Eliete Souza Oliveira**, portadora do RG n°. 3398855-2 SESP/MT e do CPF n°. 688.079.532-34, para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisora de Departamento**, responsável pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
 Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º01 /PREVI-COLNIZA/2025

PORTARIA N.º01 /PREVI-COLNIZA/2025

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Vanilda Lopes Pinheiro, servidora pública efetivo deste município.”

O Secretário Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o período não concomitante trabalhado pela servidora, **Sra. VANILDA LOPES PINHEIRO**, portadora do RG n.º 0348389-4 SESP/MT e do CPF n.º 298.603.421-72, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob n.º 10001050100020103, equivalente a 208 dias líquidos, ou seja, 00 anos, 06 meses e 28 dias e a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, equivalente a 2.192 dias líquidos, ou seja, 06 anos, 00 meses e 02 dias, totalizando 2.400 dias de contribuição destinado para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza/MT.

Art.2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Colniza/MT, 10 de janeiro de 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 010/GP/2025

DECRETO N° 010/GP/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Concede RGA – Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município de Colniza/MT, e dá outras providências.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 998 de 07 de junho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual – RGA aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com vigência a partir de 1° de janeiro de cada exercício;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido como índice de reajuste os fornecidos pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística do exercício anterior;

CONSIDERANDO que o parágrafo terceiro da Lei Municipal n° 998 de 07 de junho de 2022 dispõe que o índice inflacionário e o percentual a ser concedido a título de Revisão Geral Anual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido o acréscimo de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, nos vencimentos dos Agentes Públicos.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação deste Decreto, e dele fazem parte, ficam atualizados os Anexos das respectivas Leis que criam os cargos dos servidores descritos no *caput* do artigo 1° deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), cujos vencimentos são regulamentados pela Lei Municipal n° 1.040/2022.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 4° Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 14 de janeiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
 Colniza/MT, em 14 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO APOS CORREÇÃO

DECRETO N° 008/GP/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza, e dá outras providências.”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06 de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-COLNIZA a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-COLNIZA anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 13 de janeiro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n.º 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de janeiro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48



LICITAÇÃO-CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2024, publicada no dia 15 de janeiro de 2025, processo administrativo nº 7.848/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 23/2024** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Realizar a entrega dos itens na data determinada, em observância às especificações previstas no Edital do processo, responsabilizando-se pela substituição dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano.

2.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Entregar os produtos nos endereços e quantidades informados, atendendo as especificações apresentadas no Termo de Referência e Edital.

2.3. Substituir os produtos que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas do Termo de Referência e Edital.

- 2.4.** Assumir os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita entrega dos produtos licitados.
- 2.5.** A execução inicial para entrega dos produtos se dará a partir do envio da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho a ser rigorosamente seguida pela vencedora do certame.
- 2.6.** A contratada deverá entregar os produtos solicitados no prazo e especificação estabelecidos.
- 2.7.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega pelo fornecedor, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital.
- 2.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 2.10.** A conformidade dos produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
- 2.11.** A Ata de Registro de preços deverá promover a garantia dos produtos, na forma, condições e prazos do código de defesa do consumidor.
- 2.12.** A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:
- 2.13.** Almoxarifado Central, que se localiza na Avenida do Contorno, Bairro Centro, das 07:00h as 11:00h, das 13:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 2.14.** Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes assegurem o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.
- 2.17.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2.**, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	1449 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 ISAAC POVOAS, 475 SUBSL SALA 01 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65) 3025-1144 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
16	046. 001. 028	BOMBONIERE DE VIDRO TAÇA DE BOCA TORTA MEDIA, PARA ARMAZENAR CHOCOLATE, BALAS, EM VIDRO TRANSPARENTE POSSUI 13 CM DE DIAMETRO X 12 CM ALTURA NA PARTE BAIXA E 15 CM ALTURA NA PARTE ALTA, DIMENSÕES: 13 CM (LARGURA) X 13 CM (PROFUNDIDADE) X 15 CM (ALTURA), PESO 305G Marca: EM CASA TEM	UND	10	42,12	421,20
22	046. 003. 067	BOX MANTIMENTO QUADRADO ALTO COM TRAVA 20 LITROS. O POTE É IDEAL PARA ARMAZENAR SUA TRANSPARENCIA, DIMENSÕES: 33X29,5X34 COM TRAVAS CAPACIDADE: 20 LITROS MATERIAL PLASTICO Marca: NIQUELART	UND	140	51,97	7.275,80
24	039. 002. 004	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 20 LITROS, COM ALCA, BRANCA Marca: KNAUF	UND	6	51,79	310,74
25	039. 002. 002	CAIXA DE ISOPOR - POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA E ALCA, NA COR BRANCA, MEDINDO: (286 X 185 X 176 X 32)MM (ALT X COMP X PROF X ESP), PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGANICOS, QUIMICOS E VACINAS Marca: KNAUF	UND	11	17,89	196,79
26	156. 001. 003	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS Marca: KNAUF	UND	4	120,00	480,00
28	023. 002. 054	CAIXA DE ISOPOR POLIESTIRENO EXPANDIDO, 7LTS-305X220X215MM (EXTERNA) 285X200X195MM (INTERNA) COM TAMPA, SEM ALCA, BRANCA, COLADO, VINCOS, RETANGULAR. Marca: KNAUF	UND	4	17,89	71,56
37	046. 003. 040	CANECAS - DE ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 2 L, COM ALCA Marca: ASJ	UND	5	31,50	157,50

40	046.003.074	CANEÇÃO EM ALUMINIO, NÃO ENFERRUJA, FACIL HIGIENIZAÇÃO E MANUSEIO, COM BORDA EN-CURVADA, CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA. DIAMETRO: 18,0 CM, ALTURA: 16 CM, CAPACIDADE DE 3,6LITROS Marca: ASJ	UND	8	37,42	299,36
41	046.003.075	CANEÇÃO EM ALUMINIO COM CABO DE BAQUELITE, COM CAPACIDADE PARA 7,5 LITROS, IDEAL PARA FAZER RECEITAS EM GRANDES QUANTIDADES. EM ALUMINIO, CABO EM BAQUELITE Marca: ASJ	UND	33	75,10	2.478,30
50	046.001.014	COLHER DE ARROZ INOX Marca: ORIGINAL	UND	11	13,02	143,22
51	046.001.035	COLHER DE PAU MADEIRA MODELO INDUSTRIAL 60 CM, FEITA TODA EM MADEIRA MACIÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORTE, LEVE E HIGIENICA Marca: EDAL	UND	10	18,94	189,40
53	046.005.013	COLHER DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADE EM POLIPROPILENO, PARA ALMOCO, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA Marca: SERTPLAST	PACOT	812	3,58	2.906,96
54	046.003.020	COLHER DE ALUMINIO FUNDIDO, MODELO SIMPLES COM CABO CURTO, FEITO EM MATERIAL EX-TRAMAMENTE RESISTENTE, NÃO ENFERRUJA. USADO EM PREPARO DE ALIMENTO DIVERSOS MEDIDAS: COMPRIMENTO 32 CM; LARGURA 5,7 CM. Marca: RELCY	UND	3	19,02	57,06
61	023.002.093	COPO TRANSPARENTE COM TAMPA 180 ML EMBALAGENS COM 100 UNIDADES Marca: TOTALPLAST	PACOT	200	9,95	1.990,00
63	046.005.019	CUTELO PROFISSIONAL INOX GRANDE 7" MATERIAL DA LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL; MATERIAL DO CABO EM POLIPROPILENO; FACI ESTI-LO CUTELO; COMPRIMENTO TOTAL DE NO MINIMO 31 CM. COMPRIMENTO APROXIMADO DO CA-BO DE 15 CM; ESPESSURA APROXIMADA DA LAMINA DE 3MM, USO PROFISSIONAL EM COZINHA, AÇOUGUES, PEIXARIAS, FRIGORIFICOS, CHURRASCARIAS, SUPERMERCADO. Marca: ORIGINAL	UND	3	32,46	97,38
65	046.005.014	PORTA COPOS - EM AÇO INOX, DISPENSER PARA COPO DE CAFÉ DESCARTAVEL 50ML, COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PA-RAFUSO E BUCHAS., CAPACIDADE MINIMA PARA 100 COPOS, MEDINDO 42CM DE ALTURA E 6CM DE DIAMETRO Marca: GLOBO	UND	35	46,56	1.629,60
71	046.003.005	ESCUMADEIRA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 50 CM, PARA COZINHA INDUSTRIAL, NA MANI-PULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS Marca: ASJ	UNDID	79	31,38	2.479,02
74	046.001.009	FACA - DE INOX, TAMANHO GRANDE, COM CABO BRANCO EM POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UNDID	10	16,37	163,70
76	046.003.077	FACA COZINHA DO CHEFF 8", COM CABO POLIPROPILENO, LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL COMPRIMENTO MINIMO DE 34 CM Marca: MUNDIAL	UND	5	41,81	209,05
81	046.003.088	FILTRO DE CAFE TAMANHO 103, FILTRO PERMANENTE PARA CAFE 103 Marca: BRIGITTA	EMB	24	6,13	147,12
82	046.003.093	FORMA ASSADEIRA RETANGULARES EXTRA GRANDE TOTAL: 41,5 CMX26,5 COMPRIMENTO INTERNO :35CM X 27 CM: ALTURA 6CM Marca: MARCOLAR	UND	3	49,60	148,80
83	046.003.052	FORMA CANUDO ALUMINIO FORMA CANUDO 24 PARA BOLOS E PUDIM, 2 LITROS DIMENSÕES DO PRODUTO 25 X 25 X 8 CM: 0.24G Marca: MARCOLAR	UND	5	30,99	154,95
84	046.003.048	FORMA MATERIAL ALUMINIO, TAMANHO MEDIO, FORMATO RETANGULAR, LARGURA 30 CM, COM-PRIMENTO 440 CM, ALTURA 6CM, DIMENSÕES DO PRODUTO 44 X 30 X 5.6 CM; 400G Marca: MARCOLAR	UND	53	34,91	1.850,23
88	046.003.094	FORMAS ASSADEIRA RETANGULAR PEQUENO TOTAL 29 CM X 21CM COMPRIMENTO: 27 CM X LARGURA 19,5 CMX ALTURA: 4 CM Marca: MARCOLAR	UND	6	27,93	167,58
89	023.002.075	FRIGIDEIRA ANTIANDERENTE- FORNECIDO EM UNIDADES- COM TAMP- COM 22CM DE DIAME-TRO Marca: MARCOLAR	UND	8	65,65	525,20
99	046.001.016	GARRAFA TERMICA - DE MESA, REVESTIMENTO EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM PRESSURIZADOR E ALCA, PARA CAFE, CHA, ETC, COM CAPACIDADE PARA 01 LITRO Marca: UNITERMI	UND	68	58,66	3.988,88
105	046.001.018	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMP, ALCA E BICO Marca: RUVOLLO	UND	46	28,72	1.321,12
109	046.006.003	JOGO DE PANEAS ALUMINIO BATIDO FUNDIDO GROSSAS 3 PEÇAS NUMERAÇÃO 26 28 E POLI-DO, MANTEM O ALIMENTOS AQUECIDOS POR MUITO MAIS TEMPO APOS O PREPARO ESPECIFI-CAÇÃO TECNICA: PANELA CAÇAROLA 26 CM DE DIAMETRO, 10 CM ALTURA, - 4.650 LITROS PANE-LA CAÇAROLA 28 CM DE DIAMETRO, 10,5 CM ALTURA, - 5,600 LITROS PANELA CAÇAROLA 30CM DE DIAMETRO, 11 CM ALTURA, - 6,700 LITROS MATERIAL - ALUMINIO FUNDIDO BATIDO ESPESU-RA DA PANELA - 4 MM ACOMPANHA TAMP- SIM MATERIAL DOS CABOS - MADEIRA MARFIM EN-VERNIZADOS MATERIAL DAS TAMPAS - ALUMINIO LEVE ACOMPANHA PEGADOR DA TAMP- BA-QUELITE UM MATERIAL ESPECIAL QUE RESISTE A ALTAS TEMPERATURAS SEM ESQUENTAR IN-DICADO PARA FOGÃO: GAS, LENHA ITENS INCLUSOS: 01 PANELA CAÇAROLA N 26 01 PANELA CA-ÇAROLA N 28 01 PANELA CAÇAROLA N 30, 3 TAMPAS LAVES COM BAQUELITE. Marca: C.D.P	UND	8	331,20	2.649,60
119	046.003.095	MARMITEX DE ISOPOR COM 3 DIVISÓRIAS - 900 - BANDEJA DE POLIETILENO BRANCA, COM TAMP- DESTINADA A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS, DE TRÊS DIMENSÕES MÍNIMAS DE AL-TURA 5CM; FRENTE 21,50 CM; LATERAL 16,2 CM CAPACIDADE DE 900 ML. CAIXA COM 100 UNIDA-DES. MARCA: FIBRAFORM	CAIXA	100	109,24	10.924,00
120	046.003.096	MARMITEX ISOPOR BRANCA, COM TAMP, REDONDA, CAPACIDADE 1.100 ML, DIMENSÕES 18,5 X 18,5 X 6,5 CM. CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA: SPUMAPAC	CAIXA	100	47,35	4.735,00
123	046.003.035	PANELA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) Nº 45, COM TAMP E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS Marca: C.D.P	UND	22	345,00	7.590,00
124	046.003.036	PANELA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO) Nº 50, COM TAMP E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 28 LITROS. Marca: C.D.P	UND	15	483,00	7.245,00

125	046.003.016	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO 10L PANELA COM TAMPA E DUAS ALCAS, SENDO TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, EXTRA FORTE, CAPACIDADE 10 LITROS APROXIMADAMENTE. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. Marca: NCA	UND	30	150,42	4.512,60
128	023.002.018	PANELA DE PRESSAO DE 10 LITROS MATERIAL ALUMINIO POLIDO, COM TAMPA, VALVULA DE CONTROLE DE PRESSAO PINO E BORRACHA DE VEDAÇÃO Especificações: ALTURA MINIMA: 30 cm LARGURA MINIMA 28 cm CAPACIDADE: 10 litros Marca: NACIONAL	UND	22	171,20	3.766,40
130	023.003.012	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO (30 X 100> M, APRESENTADO EM ROLO Marca: BOMPACK	ROLO	420	47,01	19.744,20
131	046.003.037	PAPEL FILME - EM PVC, TRANSPARENTE, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 28CM, COMPRIMENTO 30M. Marca: THEOTO	UND	365	7,17	2.617,05
141	046.003.097	POTE DE VIDRO INCOLOR CAPACIDADE DE 1 LITRO Marca: CASITA	UND	8	15,83	126,64
148	046.001.023	PRATO FUNDO DE LOUCA MEDIDAS 28 CM X 5CM Marca: GERMER	UND	75	13,36	1.002,00
149	023.002.074	PRATO FUNDO DE VIDRO- COR TRANSPARENTE 1º LINHA Marca: DURALEX	UND	1116	5,80	6.472,80
150	023.003.029	RALADOR GRADNE DE INOX RESISTENTE COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. Marca: WELLMIX	UND	91	12,08	1.099,28
158	217.001.004	SACO PLASTICO PARA HOT DOG DESCRIÇÃO MATERIAL PLASTICO, COR BRNACO LEITOSO, TAMANHO: 25 X 14 CM, QUANTIDADE: 100 UNIDADES Marca: ORLEPLAST	PACOT	100	6,51	651,00
159	177.001.003	SACOLA PLASTICA COM ALÇA, TIPO CAMISETA, 50X60 CM, PACOTE COM 1000 unidade Marca: ORLEPLAST	MIL	4	70,00	280,00
161	023.003.026	TABUA DE CORTAR CARNE GRANDE PLACA DE CORTE - PLACA DE POLIETILENO, PARA CORTAR CARNE, ATOXICA, TAMANHO GRANDE, NA COR BRANCA Marca: PARAMOUNT	UND	108	38,00	4.104,00
163	157.001.014	TOALHA DE MESA AVULSA MEDINDO CERCA DE 2,00 C X 1,50 M, TECIDO POLIÉSTER. MARCA: ML	UND	10	45,90	459,00
168	157.001.011	TOALHA DE MESA PLASTICO TRANSPARENTE IMPERMEAVEL 60 DE GRAMATURA FORMA RETANGULAR COMPRIMENTO X LARGURA 2.00 M X 1.4 M DIAMETRO 0.02 M Marca: UZZO	UND	10	34,45	344,50
171	169.001.001	TOALHA PLÁSTICA PARA MESAS MEDINDO NO MINIMO 1,5X2 METROS. Textura suave e flexível, com boa durabilidade Produto não tóxico e livre de ftalatos, Fácil de limpar, com superfície que permite uma alta Resistente ao uso diário, com boa durabilidade Produto adequado para áreas internas e externas, resistente à exposição ao sol e à umidade. Marca: UZZO	UND	15	34,45	516,75
175	046.001.030	TRAVESSA ASSADEIRA RETANGULAR VIDRO 2,9L MEDIDAS DA PEÇA: ALTURA 5,1 CM, LARGURA 23,9, COMPRIMENTO 39,4. Marca: NADIR	UND	10	47,43	474,30
184	046.001.027	XICARA DE PORCELANA COM PIRES PARA CHA CONJUNTO COM 12 UNIDADES, ESPECIFICAÇÃO: DE 200 ML CONJUNTO COM 12 UNIDADES, CONTENDO 12 XICARAS E 12 PIRES Marca: SCHIMIDT	DUZIA	8	209,21	1.673,68
186	046.006.001	XÍCARA DE VIDRO TRANSPARENTE, MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE, RECOMENDADO PARA AMBIENTES COMO COZINHA E AREAS RECREATIVAS; CAPACIDADE MINIMA PARA 90 ML, NAO ACOMPANHA PIRES JOGO COM 12 UNIDADES. Marca: NADIR	JOGO	51	100,68	5.134,68
		Total do Proponente				115.983,00
Item	32255 Código	AYRES E AYRES COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 07.027.185/0001-77 AV OSVALDO TOMAZI, 292 ***** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1493 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
21	046.003.066	BOX MANTIMENTO QUADRADO ALTO COM TRAVA 10,5 LITROS BOX MANTIMENTO QUADRADO ALTO COM TRAVA 10,5 LITROS, O POTE É IDEAL PARA ARMAZENAR DIMENSOES: 26,5X26X29,5 COM TRAVAS CAPACIDADE 10,5 LITROS, MATERIAL PLASTICO Marca: MARBEL	UND	140	78,00	10.920,00
55	046.001.020	COLHER GRANDE ESTRUTURA EM SILICONE CABO EM SILICONE DIMENSÕES 30.0 X 8.0 CM Marca: WESTERN	UND	284	39,30	11.161,20
59	023.002.067	COPO DESCARTAVEL CAFÉ 50 ML, CAIXA CONTENDO 50 PACOTES COM 100 UNIDADES COPO DESCARTAVEL - EM POLIESTIRENO, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 50ML, CONTENDO 50 PACOTES CADA CAIXA, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. Marca: CRISTALCOPO	CAIXA	421	97,90	41.215,90
60	023.002.013	COPO DESCARTAVEL DE PLASTICO POLIPROPILENO (PP) PARA AGUA 180 ML - CAIXA COM 25 PACOTES, CONTENDO 100 UNIDADES CADA CAIXA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: CRISTALCOPO	CAIXA	824	102,90	84.789,60
93	023.002.002	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: PLAST FOOD	PACOT	750	8,67	6.502,50

129	157.001.008	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 40CM, COR BRANCA Marca: THOMAZ	UND	795	4,00	3.180,00
132	023.002.043	PAPEL TOALHA EM ROLO PARA COZINHA, FOLHA DUPLA. FORMATO: ROLO MEDIDA POR FOLHA:19 x 22cm EM MEDIA 60 FOLHAS POR ROLO Marca: RESIDENCE	ROLO	5498	11,00	60.478,00
153	217.001.007	SACO PLASTICO MULTIUSO, SACO PLASTICO EM BOBINA 23X38 PICOTADA 3KG, COM 100 UNIDADES BOBINA SACO PICOTADA FUNDO RETO Marca: MAJIPACK	ROLO	275	28,00	7.700,00
154	217.001.005	SACO PLASTICO MULTIUSO, SACO PLASTICO EM BOBINA 35X45 PICOTADA 7KG. COM 100 UNIDADES BOBINA SACO PICOTADA FUNDO RETO. MARCA: MAJIPACK	ROLO	100	66,00	6.600,00
167	157.001.012	TOALHA DE MESA PLASTICO PVC CRISTAL PLÁSTICO PVC CRISTAL (TOALHA DE MESA) TRANSPARENTE 0.15 MM. *COMPRIMENTO X LARGURA: 50 M X 140 CM. * DIÂMETRO 015 CM. MARCA: JR	ROLO	9	522,00	4.698,00
		Total do Proponente				237.245,20
Item	32301 Código	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 17.496.284/0001-51 AV TARUMA 413, 000 - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1037 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	023.003.010	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, PACOTE COM 10 CAIXAS Marca: PARANA	PACOT	10	23,80	238,00
3	023.002.024	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO CHAMA MAX. Marca: BIC MAXI	UND	667	6,90	4.602,30
5	023.001.001	AVENTAL IMPERMEAVEL - LONA, P, M,G,GG,EG, SEM MANGA Marca: KANGZI	UNDID	115	46,50	5.347,50
6	023.002.070	BACIA DE INOX DE 10 LT Marca: CRISTAL	UND	10	64,00	640,00
8	023.002.048	BACIA DE PLASTICO PARA USO DOMESTICO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADAS. Marca: ECO PREMIUM	UND	123	38,00	4.674,00
10	166.001.001	BACIA PLÁSTICA, MATERIAL RESISTENTE, 10 LITROS. Marca: ECO PREMIUM	UND	114	25,00	2.850,00
11	166.001.002	BACIA PLÁSTICA, MATERIAL RESISTENTE, 30 LITROS Marca: ECO PREMIUM	UND	100	44,00	4.400,00
15	032.001.268	BOMBA - EM ACO INOX PARA CHIMARRAO, TERERE ETC Marca: GARIBALDE	UND	3	34,50	103,50
17	011.001.593	BORRACHA DE PAINEL DE PRESSAO DE 7,00 LITROS Marca: ALTO GIRO	UN	6	11,80	70,80
19	046.002.020	BORRACHA DE PAINEL DE PRESSAO DE 18 LITROS FECHAMENTO EXTERNO Marca: ALTO GIRO	UND	6	20,80	124,80
20	046.002.022	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 10 LITROS Marca: ALTO GIRO	UND	26	13,00	338,00
27	156.001.002	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE 170 LITROS. DIMENSOES: MEDIDAS EXTERNAS C/ TAMPA: 99,5CM COMPRIMENTO X 60,5 CM LARGURA X 51,7 CM ALTURA. MEDIDAS EXTERNAS S/ TAMPA: 99,5 CM COMPRIMENTO X 60,5 CM LARGURA X 47,2 CM ALTURA. Marca: ISOESTE	UND	2	274,00	548,00
29	211.003.005	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA USO GERAL, 46,50X32,00X21,50CM, NA COR TRANSPARENTE, TAMPA COM TRAVA Marca: ARQPLAST	UND	115	96,00	11.040,00
31	046.003.099	CAIXA TERMICA 20 LITROS, CAIXA TERMICA DE POLIETILENO, MATERIAL DURAVEL E RESISTENTE, COR A DEFINIR, ALÇA RESISTENTE, COR A DEFINIR, ALÇA RESISTENTE, TAMPA COM PORTA COPOS FORNECIDO EM UNIDADE. Marca: BEL	UND	3	93,50	280,50
32	046.003.100	CAIXA TERMICA 60 LITROS, CAIXA TERMICA DE POLIETILENO, MATERIAL DURAVEL E RESISTENTE, COR A DEFINIR, ALÇA RESISTENTE, COR A DEFINIR, ALÇA RESISTENTE, TAMPA COM PORTA COPOS FORNECIDO EM UNIDADE. Marca: BEL	UND	3	299,99	899,97
33	046.003.023	CAIXA TÉRMICA DE 50 LITROS CAIXA TERMICA - DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDIDA EXTERNA: 53CM DE COMPRIMENTO, 37CM DE LARGURA E 48CM DE ALTURA, MEDIDA INTERNA: 48CM DE COMPRIMENTO, 29CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA, BARDAS REFORÇADAS, EXTRATOR LATERAL, UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, TAMPA EM POLIURETANO Marca: BEL	UND	18	288,00	5.184,00
36	046.003.065	CANECA ALUMINIO 5 LITROS, CANEÇÃO ALUMINIO HOTEL 18 CABO DE BAQUELITE CAPACIDADE: 5 LITROS MEDIDAS: 18CM DE DIAMETRO E 18CM DE ALTURA EXCELENTE PAR FERVER LEITE, AGUA, CHA, ETC Marca: DOCESAR	UND	82	65,90	5.403,80
43	046.003.062	COADOR DE CAFE EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE. FEITO 100% ALGODÃO, COM ARO DE METAL E CABO DE MADEIRA: EXCELENTE PARA USO DOMESTICO Marca: ALVORADA	UND	180	27,80	5.004,00
45	046.003.056	COADOR DE CAFE PANO G ARAME GALVANIZADO N° 14, CABO DE MADEIRA EM EUCALIPTO (TORNEADA, LIXADA E POLIDA). IDEAL PARA COAR ATÉ 5 LITROS DE CAFE. DIAMETRO DA BOCA 14 CM Marca: ALVORADA	UND	70	20,20	1.414,00

49	046.001.005	COLHER DE SOPA EM INOX, COMPRIMENTO MÍNIMO 19CM, CABO EM INOX, PRIMEIRA LINHA. COM ACABAMENTO POLIDO E ARREDONDADO. Marca: DISSOLE	UN	539	6,99	3.767,61
56	023.002.047	CONCHA DE ALUMINIO MEDINDO ATE 50 COM CABO E 20 CM DE DIAMETRO. Marca: DISSOLE	UND	100	30,50	3.050,00
66	046.001.039	DISPENSER PARA COPO DESCARTAVEL PARA AGUA DE 150 A 200 ML PERMITE A RETIRADA DE APENAS UM COPO POR VEZ DEVIDO SEU SISTEMA INOVADOR ECONOMIZA ATE 40% PRATICO HIGIENICO Marca: GLOBO	UND	40	102,00	4.080,00
67	023.001.002	EBULIDOR ELETRICO 127 V POTENCIA MINIMA 1000W, MATERIAL AÇO INOXIDAVEL DIMENSÕES: COMPACTOS E PORTATIL CABO ELETRICO: MIN: 1 METRO DE COMPRIMENTO COM PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO. Marca: GIRO RAPIDO	UND	2	77,09	154,18
70	023.002.035	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE INOX, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALCA E BASE. Marca: MALTA	UND	5	246,84	1.234,20
77	046.001.045	FACA DE AÇO, MEDINDO 10 POLEGADAS COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE Marca: DISSOLE	UND	6	55,00	330,00
79	046.003.104	FACA DE SERRA TAMANHO GRANDE LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL, IDEAL PARA CORTAR PÃO E BOLO FACA - EM AÇO INOX, COM FIO ONDULADO DE 10" (POLEGADAS), CABO EM POLIPROPILENO, PARA PAO Marca: DISSOLE	UND	40	22,74	909,60
85	046.003.053	FORMA DE BOLO ALUMINIO REDONDA ANTIADERENTE DIMENSÕES DO PRODUTO 24 X 24 X 6 CM; 130G Marca: MARLUX	UND	10	49,00	490,00
86	046.003.058	FORMA MATERIAL DE ALUMINIO TAMANHO GRANDE FORMATO RETANGULAR, LARGURA 40 CM, COMPRIMENTO 50 CM ALTURA 6 CM DIMENSOES DO PRODUTO 33.8 X 33.8 X 33.5 CM; 0.27 G. Marca: MARLUX	UND	18	97,00	1.746,00
96	023.003.022	GARRAFA TERMICA - DE PRESSAO, EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, PARA CAFE, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1,8 LITRO, CORES DIVERSAS Marca: INVICTA	UND	101	165,00	16.665,00
100	046.001.017	GARRAFA TERMICA - EM AÇO INOXIDAVEL, INOX, SEM AMPOLA, TAMPAS EM PRESSÃO, PARA CAFE, AGUA E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 1,8L Marca: INVICTA	UND	22	193,00	4.246,00
103	023.003.011	GUARDANAPO DE PAPEL CONFECCIONADO EM PAPEL ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES: MEDINDO 32 X 33 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA GUARDANAPO DE PAPEL FOLHAS SIMPLES 100% DE FIBRAS AS CELULOSICAS NA COR BRANCA. FARDO COM 18 PACOTES. Marca: TREVO	FARDO	1151	61,50	70.786,50
111	046.003.080	JOGO DE POTES PARA ARMAZENAMENTO. O KIT COM 5 PORTA MANTIMENTO PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, PRODUTO ATOXICO E LIVRE DE BPA, 5 POTES: ARROZ: 6,6 LITROS: COMPRIMENTO: 22 CM - LARGURA: 22CM - ALTURA: 23,5CM. FEIJÃO: 3,5 LITROS: COMPRIMENTO: 17,5CM - LARGURA: 17,5CM - ALTURA: 19CM, CAFE: 1,9 LITROS: COMPRIMENTO: 14 CM - LARGURA: 14CM - ALTURA: 16,5CM, AÇICAR: 1,9 LITROS: COMPRIMENTO: 14CM, - LARGURA: 14CM - ALTURA: 16,5CM, FARINHA: 900 ML COMPRIMENTO: 11,5CM, LARGURA: 11,5CM - ALTURA: 13 CM Marca: TRITEC	UND	110	75,00	8.250,00
113	046.003.054	KIT DE COZINHA COLHER, ESCUMADEIRA, CONCHA INOX, TAMANHOS APROXIMADOS COLHER (COMPRIMENTO X LARGURA): 31,5 X 7 CM, ESCUMADEIRA (COMPRIMENTO X LARGURA): 26 X 7,3 CM, CONCHA (COMPRIMENTO X LARGURA): 29,3 X 9 CM, MATERIAL: AÇO INOX, CAPACIDADE APROXIMADA DA CONCHA: 80 ML Marca: DISSOLE	UND	5	73,00	365,00
117	175.001.001	MANGOTE TÉRMICO PARA COZINHA Marca: BENETHERM	UND	7	161,73	1.132,11
118	046.003.092	MARMITA DESCARTAVEL REDONDA DE ISOPOR 750 ML COM TAMPAS - UTILIZAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS COM QUALIDADE; MANTEM A TEMPERATURA TOTALMENTE ATOXICO E HIGIENICA; PACOTE COM 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS	PACOT	50	69,90	3.495,00
126	046.003.034	PANELAS - EM ALUMINIO, DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS COM FECHAMENTO EXTERNO ESPESSURA MINIMA: 4 mm DIAMETRO INTERNO MINIMO: 33 cm Marca: MARLUX	UND	1	495,00	495,00
146	023.002.084	PRATO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO, DIAMETRO DE 21 CM, COM ALTURA DE 1,5CM, ESPESURA DE 25 MICRAS, COM CAPACIDADE DE 350 ML, SEM TAMPAS, PACOTE COM 10 UNIDADES Marca: TOTALPLAST	PACOT	500	6,00	3.000,00
151	046.001.029	REFRATARIO DE VIDRO FORMA REDONDA FILETA 600ML, SÃO MAIS RESISTENTES A IMPACTOS, E DE VIDRO TEMPERADO COR: TRANSPARENTE, MATERIAL: VIDRO TEMPERADO, ALTURA: 3,9 CM, LARGURA: 20,2CM, COMPRIMENTO: 17,9CM, CAPACIDADE: 600 LITROS, PESO UNITARIO: 385G Marca: DURALEX	UND	12	47,50	570,00
152	046.007.005	REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS, COM MANGUEIRA TAMANHO MINIMO DE 1,20M, DIAMETRO 3/8, PARA BOTIJA DE GAS GLP 13KG, COM BRACADEIRA SEM FIM, COM NORMA, VALIDADE E FABRICANTE, REGISTRO COM CERTIFICACAO DE APROVACAO DO INMETRO E DE SEGURANCA Marca: YANES	UND	114	44,00	5.016,00
155	217.001.006	SACO PLASTICO MULTIUSO, SACO PLASTICO EM BOBINA 35X45 PICOTADA 5 KG, COM 100 UNIDADES BOBINA PICOTADA FUNDO RETO Marca: ESTRELA	ROLO	250	54,50	13.625,00
157	039.001.009	SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS (CESTAS BASICA) TAMANHO 80X90CM MICRAGEM 0,10 Marca: ESTRELA	UND	2000	2,65	5.300,00
160	039.001.010	SACOS PLASTICOS P/ EMBALAGEM - PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, IDEAL PARA GELADINHO. MEDIDAS: 24X4CM. MATERIAL: PLASTICO. CONTEM 100 UNIDADES Marca: PLASMONT	PACOT	256	15,20	3.891,20
166	157.001.009	TOALHA DE MESA DE POLIESTER TAMANHO 2,50 X 1,50 M Marca: CIA TEXTIL	UND	10	159,00	1.590,00
169	157.001.004	TOALHA DE MESA PLASTICO TRANSPARENTE IMPERMEAVEL FORMA RETANGULAR COMPRIMENTO X LARGURA 2.6 M X 1.4 M DIAMETRO 0.02 M MATERIAIS: PVC Marca: DA CASA	UND	15	79,00	1.185,00

176	046.001.040	TRAVESSA DE VIDRO ASSADEIRA RETANGULAR COM TAMPAE POSSUI CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS TAMANHO 40,8 CM X 27,2 CM X 7 CM Marca: NADIR	UND	30	165,00	4.950,00
		Total do Proponente				213.486,57
Item	33963 Código	R. R SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 42.370.090/0001-52 AV OSVALDO TOMAZI, 428 ***** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1935 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	023.003.027	ABRIDOR DE RECIPIENTES - ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS, DE ALUMINIO MARCA: ALTO GIRO	UND	49	6,65	325,85
4	046.005.008	AFIADOR DE FACAS MANUAL MARCA: QUALITY	UND	50	67,99	3.399,50
7	038.001.019	BACIA DE PLASTICO BEM RESISTENTE 05 LITROS MARCA: PLASNEW	UND	11	12,89	141,79
9	163.001.001	BACIA PLÁSTICA 18 LITROS TIPO CANELADA FABRICADA EM PLASTICO DE PRIMEIRA QUALIDADE MARCA: ARAPLAST	UND	10	39,40	394,00
12	046.001.025	BANDEIJA DE AÇO INOX RETANGULAR MEDINDO 50CM X35 DE LARGURA FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX AISI 304 OU 430 DESIGN RETANGULAR E ACABAMENTO LISO MARCA: CASAONZE	UND	41	117,99	4.837,59
13	081.008.040	BANDEJA DE INOX 30X20X4CM MARCA: CASAONZE	UND	6	78,99	473,94
14	046.001.024	BANDEJA INOX REDONDA MATERIAL: AÇO, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 36 CM X 36 CM X 2,5 CM, FORMA DA BANDEIJA REDONDA MARCA: WELLMIX	UND	10	64,49	644,90
18	046.002.019	BORRACHA DE PAINELA DE PRESSÃO DE 07 FECHAMENTO EXTERNO MARCA: ALTO GIRO	UND	30	12,40	372,00
23	039.002.003	CAIXA DE ISOPOR - EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, CAPACIDADE PARA 13 LITROS, COM ALÇA, NA COR BRANCA, COM TAMPÁ, MEDINDO: INTERNA (265 X 300 X 185 X 32) MM (ALT X COMP X LARG X ESP) E EXTERNA: (300 X 340 X 230 X 32)MM (ALT X COMP X LARG X ESP), PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGANICOS, QUIMICOS E VACINAS MARCA: ISOTERM	UND	6	44,90	269,40
30	046.003.101	CAIXA TERMICA 120 LITROS, CAIXA TERMICA DE POLIETILENO, MATERIAL DURAVEL E RESISTENTE, COR A DEFINIR, ALÇA RESISTENTE, COR A DEFINIR, ALÇA RESISTENTE, TAMPÁ COM PORTA COPOS FORNECIDO EM UNIDADE. MARCA: KNAUL	UND	5	281,17	1.405,85
34	046.003.045	CAIXA TERMICA PARA ACONDICIONAMENTO DE VACINAS 15 LITROS CAIXA TERMICA - EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 15 LITROS, MANTENDO A REFRIGERACAO POR TERMOMETRO DIGITAL PARA TEMPERATURA INTERNA, SELECIONAVEL NO MODO CELSIUS OU FAHRENHEIT, PORTATIL, COM TAMPÁ, COM ALÇA, PARA ARMAZENAGEM DE VACINA MATERIAL: POLIETILENO REVESTIMENTO INTERNO: POLIURETANO, (ESPUMA EXPANSIVA), ALÇA PARA TRANSPORTE, PESO MINIMO: 2,250 KG, MEDIDAS EXTERNAS MINIMAS: AXLXP 35X26X38 CM, MEDIDAS INTERNAS MINIMAS: AXLXP 30X20X30 CM, TERMÔMETRO DISPLAY LCD ALIMENTAÇÃO POR 1 PILHA AAA (INCLUSO) FAIXA DE TEMPERATURA DO TERMÔMETRO: 0 + 50 ° C PRECISÃO: ± 1°C TAMANHO DISPLAY MINIMO : 43X80X22 MM MARCA: UNITERMI	UND	12	273,49	3.281,88
35	046.003.001	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (4,5L), COM DIAMETRO DE (18,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE MARCA: DOCESAR	UN	12	54,99	659,88
38	046.003.041	CANECA DE ALUMINIO COM CABO 300 ML CANECA - EM ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 300 ML, COM DIAMETRO DE 7 CM, MEDINDO 9 CM DE ALTURA, ESPESSURA DE 1 MM, COM ALÇA DE MAO EM MADEIRA MARCA: DOCESAR	UND	3	21,90	65,70
39	046.005.009	CANECA ESCOLAR DE 300 ML. MARCA: PLASTIL	UND	1510	8,00	12.080,00
42	046.003.103	COADOR DE CAFÉ, TECIDO ESPECIAL ENVOLTO EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO COM CABO DE MADEIRA DIMENSOES DIAMETRO MINIMO DE 25 CM E COMPRIMENTO MINIMO DE 30 CM MARCA: GUAPEX	UND	100	23,80	2.380,00
44	046.003.091	COADOR DE CAFE PANO G ARAME GALVANIZADO N° 15, CABO DE MADEIRA EM EUCALIPTO (TORNEADA, LIXADA E POLIDA), IDEAL PARA COAR ATE 5 LITROS DE CAFE. DIAMETRO DA BOCA NO MINIMO 15 CM, COM NO MINIMO 25 CM DE COMPRIMENTO MARCA: ROCHA	UND	94	22,99	2.161,06
46	046.003.057	COADOR DE CAFE PANO M. ARAME GALVANIZADO N° 12, CABO DE MADEIRA EM EUCALIPTO (TORNEADA, LIXADA E POLIDA), IDEAL PARA COAR ATE 5 LITROS DE CAFE. DIAMETRO DA BOCA 12CM MARCA: GUAPEX	UND	260	13,49	3.507,40
47	023.002.041	COADOR DE PANO PARA CAFÉ EM TECIDO ESPECIAL COM ARO DE APOIO E CABO DE PLASTICO TAMANHO N°10 MARCA: GUAPEX	UND	55	14,25	783,75
48	023.003.003	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE MARCA: CASTOR	UND	4	21,10	84,40
52	046.001.056	COLHER DE SOBREMESA-MATERIAL DE AÇO INOX, MATERIAL DURAVEL E RESISTENTE ACABAMENTO EM BRILHO, FORNECIMENTO EM UNIDADES. MARCA: CORTEX	UND	200	9,80	1.960,00
57	046.003.004	CONCHA - EM INOX, MEDINDO 34CM CABO/8,3CM DIAM./3.3 PROFUNDIDADE MARCA: ORIGINAL	UND	10	52,90	529,00
58	023.002.081	COPO - DE COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE MARCA: NADIR	UND	60	9,51	570,60

62	032.001.267	CUIA FABRICADA EM PORONGO COM O PE EM APOXI, UTILIZADA PARA CHIMARRAO, TERERE ETC MARCA: MATE VERDE	UND	3	70,50	211,50
64	046.007.006	DESCASCADOR - DO TIPO DESCASCADOR E BOLEADOR MANUAL DE LEGUMES E FRUTA, FEITO DE PLASTICO RESISTENTE E LAMINA EM AÇO INOX, DIMENSOES: ALTURA 1CM X LARGURA 3,5CM X PROFUNDIDADE 16,5CM, PESO 0,015KG MARCA: PLASVALLE	UND	40	22,30	892,00
68	046.003.055	ESCORREDOR DE LOUÇA 40 PRATOS COM PORTA TALHERES + COPOS SUPER LINHA INDUSTRIAL EM AÇO INOX GRANDE MONTADO ENCRAVADO RESISTENTE, MATERIAL DE FACIL CONSERVAÇÃO. FEITO EM INOX DE PRIMEIRA LINHA, NÃO ENFERRUJA, NÃO CORTA OS DEDOS, FACIL DE LIMPAR, ALTO BRILHO. SISTEMA DE SEGURANÇA ANTI-CORTES. MARCA: STOLL	UND	6	264,00	1.584,00
69	023.002.092	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO DE NO MINIMO 14 LITROS. MATERIAL EM ALUMINIO, DIMENSOES MINIMAS 38X38X40 MARCA: JAGUAR	UND	3	67,00	201,00
72	046.003.076	ESCUMADEIRA TAM. 35CM COLHER EM AÇO INOXIDAVEL TIPO MARCA: NAYLON	UND	7	40,49	283,43
73	046.003.025	ESPÁTULA PARA COZINHA INDUSTRIAL DE POLIPROLENO PARA CALDEIRÃO 60 CM, PÁ ESPATULA COLHER TIPO REMO MEXEDORA, IDEAL PARA UTILIZAÇÃO NA PRODUÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS ALIMENTICIOS. MARCA: NAYLON	UND	35	67,90	2.376,50
75	046.003.007	FACA - EM INOX, PADRAO P/ MESA, CABO LISO TAMANHO MINIMO 19 CM MARCA: TERMORY	UN	449	7,40	3.322,60
78	023.002.045	FACA DE COZINHA COM 28 CM DE COMPRIMENTO MARCA: QUALITY HOUSE	UND	9	39,90	359,10
80	023.003.009	FACA - DE INOX, MEDINDO 28 CM, COM CABO EM PLASTICO RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE. MARCA: TRAMONTINA	UND	10	55,99	559,90
87	046.001.031	FORMA REDONDA DE VIDRO TEMPERADO PARA SUFLE 1,4 LITROS RESISTENTE A CHOQUES TERMICOS DE ATE UMA VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DE 180°C. VIDRO TEMPERADO - 100% HIGHENICO - MAIOR RESISTENCIA TERMICA CARACTERISTICAS: - DIMENSOES CXLXA (CM): 18 X 18 X 8,2 - PESO UNITARIO: 0,620 KG MARCA: DOCESAR	UND	5	49,40	247,00
90	023.002.091	FRIGIDEIRA FUNDA ANTIADERENTE NO MINIMO 28 CM EM ALUMINIO COM REVESTIMENTO INTERNO ANTIADERENTE DIAMETRO NO MINIMO 3 L. ALTURA DE NO MINIMO 9 CM MARCA: DOCESAR	UND	3	74,99	224,97
91	046.003.051	FRIGIDEIRA REDONDA COM CABO, MATERIAL INOX COM REVESTIMENTO INTERNO CERAMICO ANTIADERENTE E EXTERNO EM CERAMICA OU INOX, MEDIDAS APROXIMADAS: DIAMETRO: 26CM MEDIDA DO CABO: 18 CM. MARCA: DOCESAR	UND	5	103,80	519,00
92	046.001.011	GARFO DE MESA EM INOX, COM CORPO E CABO EM AÇO INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE 19 CM. MARCA: MARTINOX	UND	362	6,70	2.425,40
94	046.001.044	GARRAFA PLASTICA PARA COM TAMPA ROSQUEAVEL CAPACIDADE 1 LITRO MARCA: PLASVALE	UND	35	35,99	1.259,65
95	046.001.055	GARRAFA TERMICA 05 LITROS (CAFE) FORNECIDA EM UNIDADE, COM ROLHA DOSADORA E COPO SUPERIOR. CAPACIDADE MINIMA 05 LITROS; FABRICADA EM PLASTICO DE QUALIDADE; CONSERVA LIQUIDOS QUENTES POR ATE 6 HORAS E FRIOS POR ATE 12 HORAS; POSSUI AMPOLA DE VIDRO E MATERIAL EXTERNO EM PP; CORES DIVERSAS. MARCA: INVICTA	UND	10	75,49	754,90
97	046.001.032	GARRAFA TERMICA 12 LITROS, BOTTIÃO TERMICO COM TORNEIRA AZUL 12 L, CAPACIDADE 12L, CONSERVAÇÃO TERMICA 12H QUENTE / 24H FRIO, ISOLAMENTO TERMICO ESPUMA DE PU/PP, LIVRE DE BPA, MATERIAL ATOXICO, MATERIAL EXTERNO PLASTICO, SISTEMA DE SERVIR TORNEIRA. MARCA: INVICTA	UND	13	285,99	3.717,87
98	163.001.004	GARRAFA TERMICA 2,5 L, EM AÇO INOX PRODUZIDA EM AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE COM CAPACIDADE PARA DOIS LITROS E MEIO, COMPOSTA POR DÚPLA PAREDE INTERNA, GERA ISOLAMENTO A VACUO E GARANTE MAIOR TEMPO DE DURABILIDADE DA TEMPERATURA, COM BOMBA AUTOMATICA E ALAVANCA, ALTURA MINIMA DE 30 CM E LARGURA DE 21 CM QUENTE/FRIO. MARCA: BLACK	UND	20	255,90	5.118,00
101	046.005.002	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 5 L- COPO MULTIUSO- ROLHA DOSADORA- BOCA REMOVÍVEL- CORPO E INTERNA PLASTICO. MARCA: INVICTA	UND	80	78,99	6.319,20
102	046.001.013	GUARDANAPO 32 X 33 CM MARCA: GOLD	PACOT	30	7,99	239,70
104	046.001.041	JARRA DE PLASTICO 4L COM TAMPA, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM ALÇA LATERAL E TAMPA COM PEGADOR JARRA PLASTICO 4L COM TAMPADIMENSÃO: COMP X LARG X ALT: 23,8X19,4X28,2 MARCA: TRITEC	UND	98	35,70	3.498,60
106	046.001.033	JARRA GRADUADA 5 LITROS COM TAMPA NÃO RECICLAVEL, FREE BPA, LIVRE DE BPA - O BISFENOL. MARCA: SUMMER	UND	5	67,99	339,95
107	023.002.076	JARRA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE DE 02 LITROS MATERIA PRIMA PP FORNECIDOS EM UNIDADES. MARCA: NITRON	UND	21	35,99	755,79
108	023.003.024	JARRA PLASTICA COM CAPACIDADE DE 3,7 LITROS, COM TAMPA E ALÇA, FABRICADO COM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E QUALIDADE. CORES DIVERSAS. MARCA: PLASVALLE	UND	5	34,49	172,45
110	046.006.004	JOGO DE PANEIAS DE ALUMINIO COM 5 PEÇAS COM NUMEROS, N50, N48, N46, N44, N42 COM TAMPA MARCA: ALUMINIO CUIABA	UND	1	339,90	339,90
112	046.003.078	JOGO DE UTENSILIOS PARA COZINHA, UTENSILIOS PARA COZINHA INOX 5 PCS, COM CABO DE AÇO ESCOVADO ACABAMENTO PLASTICO, JOGO COM 1 ESPATULA, 1 CONCHA TERRINA, 1 COLHER DE ARROZ, 1 PEGADOR DE MASSA, 1 ESCUMADEIRA MARCA: CLOSS	UND	9	175,90	1.583,10

114	046.007.004	KIT SOCADOR E PILAO PILAO - EM POLIPROPILENO, BRANCO, SENDO COM AS DIMENSOES APROXIMADAS: COPO 14CM DE ALTURA, BOCA DO COPO 16CM LARGURA E SOCADOR 22CM DE ALTURA MARCA: ARIPLAS	UND	11	36,99	406,89
115	046.005.016	LEITEIRA ALUMINIO 05 LITROS FORMA CILINDRICO: ESPESIFICACÃO: LEITEIRA EM ALUMINIO RE-FORÇADO CAPACIDADE DE 05 LITROS, FORMA CILINDRO, ACABAMENTO SUPERFICIAL POLIDO, COM TAMPA, CABP ISOLANTE TERMICO, CABO EM POLI-PROPILENO MARCA: DOCESAR	UND	5	363,99	1.819,95
116	031.002.025	LUVA PLASTICA, P, M, G, PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS, PACOTE COM 100 UNIDADES MARCA: VOLK	PACOT	200	12,39	2.478,00
121	032.001.266	PALITO DE DENTE - BAMBU - FARDO 25 CAIXAS X 100 UNIDADES PALITO DE DENTE EM MADEIRA BAMBU, EMBALADO APROPRIADAMENTE EM CAIXA COM 100 UNIDADES, PARA USO DE IGIENE BUCAL. FARDO 25 CAIXAS. MARCA: BAMBU	FARDO	24	35,49	851,76
122	046.002.002	PANELA - PANELA COM TAMPA E DUAS ALCAS TODA EM ALUMINIO BATIDO, EXTRA FORTE, 60 LITROS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE MARCA: ALUMINIO CUIABA	UNDID	15	620,00	9.300,00
127	046.003.021	PANELA DE PRESSÃO DE 07 LITROS- ACABAMENTO POLIDO- VALVULA LIMPA FACIL- FABRICADA EM ALUMINIO. MARCA: DOCESSAR	UND	25	183,00	4.575,00
133	046.002.023	PECA DE REPOSICAO PARA UTENSILIOS DE COZINHA - BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 3 LITROS, ALTA RESISTENCIA E QUALIDADE. MARCA: MOVILUX	UND	10	11,99	119,90
134	046.005.018	PEGADOR DO TIPO PINÇA- CABO LONGO GRANDE FABRICADO TODO EM INOX, COMPRIMENTO MINIMO DE 44 CM. MARCA: DI SOLLE	UND	85	38,40	3.264,00
135	046.003.042	PENEIRA DE ALUMINIO GRANDE - EM INOX, TAMANHO 24 CM, GRANDE PARA COAR LIQUIDOS MARCA: EXTRA	UND	3	24,20	72,60
136	046.003.043	PENEIRA - EM INOX, TAMANHO MEDIO 30,6X14 CM, PARA COAR LIQUIDOS MARCA: EXTRA	UND	43	20,20	868,60
137	046.003.098	POTE DE PLASTCO RESISTENTE COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 03 LITROS MARCA: PLASVALLE	UND	8	35,66	285,28
138	159.001.001	POTE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE 05 L MARCA: PLASVALLE	UND	13	37,68	489,84
139	046.003.028	POTE DE VIDRO, INCOLOR, CAPACIDADE PARA 3 LITROS MARCA: VIDROX	UND	23	64,99	1.494,77
140	046.003.063	POTE DE VIDRO 2,0 L BRANCO PARA ARMAZENAR AÇUCAR COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS. MATERIA PRIMA VIDRO MARCA: VIDROX	UND	50	31,99	1.599,50
142	046.003.059	POTE PARA CONDIMENTOS COMPOSTO POR QUATRO POTES COM TAMPAS PARA MANTIMENTOS FABRICADOS EM PLASTICO. O KIT POSSUI UM POTE DE 4,4 LITROS, UM POTE DE 2,7 LITROS, UM POTE DE 1,8 LITRO E UM POTE DE 1,1 LITRO. MARCA: PLASVAL	UND	23	105,90	2.435,70
143	046.003.049	POTE PEQUENO DE PLASTICO BOCA LARGA E TAMPA 02 LITROS, ESPECIFICAÇÕES: POTE DE PLASTICO RESISTENTE BOCA LARGA CO TAMPA CAPACIDADE PARA 02 LITROS MARCA: PLASVAL	UND	10	27,82	278,20
144	159.001.002	POTES PLASTICO BOCA LARGA E TAMPA PLASTICA 06 LITROS ESPECIFICAÇÃO: POTES MATERIAL PLASTICO RESISTENTE BOCA LARGA COM TAMPA PLASTICA CAPACIDADE DE 06 LITROS MARCA: UZ	UND	5	64,29	321,45
145	046.001.038	PRATO DESCARTAVEL 15 CM FEITO DE PLASTICO (POLIPROPILENO) BIODEGRADAVEL MEDIDA 15 CM CONTEM 10 UNIDADES (PACOTE) MARCA: BOMPACK	PACOT	480	3,70	1.776,00
147	046.001.049	PRATO DESCARTAVEL DE PLASTICO DE 26CM, FUNDO NA COR BRANCA APRESENTAÇÃO PACOTE COM 10 UNIDADES MARCA: COPOMAIS	PACOT	1050	11,19	11.749,50
156	217.001.008	SACO PLASTICO MULTIUSO TRANSPARENTE 1KG EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO 17CM X 28CM, COM CAPACIDADE P/ 1KG, NA COR TRANSPARENTE SEM LACRE, SELADA EM TRÊS LADOS. MARCA: MAIS PLASTIK	ROLO	200	44,00	8.800,00
162	046.001.034	TOALHA DE CHA 65X65CM ALGODÃO ESTAMPA SORTIDA COMPOSIÇÃO: 100% BALGODÃO, TAMANHO: 65X65CM MARCA: GUAPEX	UND	15	19,40	291,00
164	023.003.032	TOALHA DE MESA - EM TECIDO OXFORD RESISTENCIA E QUALIDADE, MEDINDO (2,00 X 3,00) M, NO FORMATO RETANGULAR. CORES DIVERSAS. MARCA: TEXTIL	UND	4	118,00	472,00
165	157.001.013	TOALHA DE MESA AVULSA MEDINDO CERCA DE 4,00 M X 1,50 M, TECIDO POLIÉSTER. MARCA: OLINDA	UND	10	92,99	929,90
172	179.005.001	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 25 A 200 LITROS COR BRANCA COM ROSCA COMPRIDA MATERIAL POLIESTIRENO MARCA: ALTO GIRO	UND	60	28,99	1.739,40
173	179.003.014	TORNEIRA PARA FILTRO DE BARRO LONGA COM ALAVANCA SUPERIOR MARCA: ALTO GIRO	UND	130	9,90	1.287,00
174	023.003.031	TOUCA DESCARTAVEL - PCT 100 UND TOUCA - 100% POLIPROPILENO, P, M, G E GG, EG, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS (DESCARTAVEL), EMBALADA EM PACOTES COM 100 UNIDADES. MARCA: NOBRE	PACOT	300	24,30	7.290,00
177	046.002.008	VÁLVULA DE SEGURANÇA, REPETITIVA EM SILICONE PARA PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS MARCA: ALTO GIRO	UND	15	9,99	149,85
178	046.002.009	VÁLVULA PARA PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS MARCA: ALTO GIRO	UND	15	9,99	149,85

179	046.002.010	VÁLVULA PARA PAINEL DE PRESSÃO 10 LITROS. MARCA: ALTO GIRO	UND	15	9,99	149,85
180	046.002.011	VÁLVULA PARA PAINEL DE PRESSÃO 18 LITROS MARCA: ALTO GIRO	UND	15	10,99	164,85
181	023.003.021	VASILHAME EM PLÁSTICO, FORMATO POTE COM TAMPÃO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS, TRANSPARENTE COM TAMPÃO. MARCA: RISCHITO	UND	5	75,99	379,95
182	046.001.043	VASILHAME EM PLÁSTICO RETANGULAR 3 LITROS COM TAMPÃO VASILHAME EM PLÁSTICO FORMATO RETANGULAR COM TAMPÃO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 03 LITROS MARCA: PLASVALE	UND	23	35,99	827,77
183	046.002.013	VELA PARA FILTRO DE BARRO PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA FILTRO - VELA DE CARVÃO ATIVO C/ ROSCA, PARA FILTRO DE BARRO C/ CAPACIDADE DE 3 L MARCA: WILASOASIS	UND	100	14,99	1.499,00
185	046.001.026	XICARA DE PORCELANA, COM PIRES PARA CAFÉ 75 ML CONJUNTO COM 12 UNIDADES, CONTENDO 12 XICARAS E 12 PIRES MARCA: DURALEX	DUZIA	14	261,49	3.660,86
		Total do Proponente				149.612,22

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s)

bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
30	2024	020201	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.30.21.00
68	2024	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.30.21.00
86	2024	040401	04.122.0002.2011.0000	3.3.90.30.21.00
169	2024	060602	12.361.0004.2021.0000	3.3.90.30.21.00
354	2024	070701	10.303.0009.2059.0000	3.3.90.30.21.00
401	2024	080801	20.608.0002.2066.0000	3.3.90.30.21.00
408	2024	080801	20.608.0010.1033.0000	3.3.90.30.21.00
446	2024	090902	08.244.0013.1037.0000	3.3.90.30.21.00
540	2024	101001	26.782.0002.2083.0000	3.3.90.30.21.00
582	2024	111101	18.541.0017.1057.0000	3.3.90.30.21.00
630	2024	141401	27.812.0008.2047.0000	3.3.90.30.21.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços; **II.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21; **III.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **IV.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **V.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados os servidores nomeados através do decreto 065/GP/2024, para atuarem na função de fiscais do Contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 15 de janeiro de 2025.

COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 17.496.284/0001-51

MAXUEL TOSIN

CPF: 040.*.***-85**

R.R SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 42.370.090/0001-52

ILANIEZE CARLA SOUZA LIMA CAPELLI

CPF: 050.*.***-70**

AYRES E AYRES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 07.027.185/0001-77

MANOEL JOÃO CAMPOS AYRES

CPF: 388.*.***-49**

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ALDENEY ANTONIO NETO

CPF: 030.*.***-80**

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal**MAKAULLI GOMES DE SOUZA****Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial****ELIZABETE DE OLIVEIRA****Membro****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL
COMPLEMENTAR N° 011/2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****EDITAL COMPLEMENTAR N° 011/2024**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2024, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar Relação Nominal dos Candidatos Classificados na avaliação prática do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2024, para fins de homologação conforme anexos I ao XXXII, que acompanha este Edital.

II - Definir prazo de dois dias úteis para apresentação de recursos, contado da data da publicação deste Edital.

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

Adejanes de Araujo Silva do Prado Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICADOS****AVALIAÇÃO PRÁTICA****Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS - Cadastro Reserva**

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	628	JOÃO VICTOR VIOTTO DA SILVA	8,5	Classificado

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

ANEXO II**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICADOS****AVALIAÇÃO PRÁTICA****Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE****Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS - Cadastro Reserva**

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	559	ADEVALDO BATISTA DUTRA	10,00	Classificado

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

ANEXO III**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICADOS****AVALIAÇÃO PRÁTICA****Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - Cadastro Reserva**

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	112	FABIANO APARECIDO MACIEL	9,5 pontos	Classificado
02	596	EZEQUIEL DA SILVA ALMEIDA	07 pontos	Classificado

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

ANEXO IV**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICADOS****AVALIAÇÃO PRÁTICA****Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****Cargo: COLETOR DE LIXO - Cadastro Reserva**

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	595	LETÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	Desclassificado	Não compareceu

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

ANEXO V**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024****RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICADOS****AVALIAÇÃO PRÁTICA****Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO****Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (20h) - Cadastro Reserva**

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	092	CHRISTIAN WELLINTON FAZAN BEZERRA	8,50	Classificado
02	611	EDINALDO MELO ALMEIDA	7,50	Classificado
03	131	ELIANE MARTINS DE BRITO ARAUJO	Desclassificado	Não compareceu

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

DECRETO N.º 07/2025 DE: 13.01.2025

“Divulga as datas dos feriados e pontos facultativos no âmbito da administração pública do município Comodoro/MT.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo estabelecer as datas de pontos facultativos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n°. 1.183, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º. Ficam divulgados os feriados e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

I. 03 de março (segunda-feira) carnaval - ponto facultativo;

- II. 04 de março (terça-feira) ponto facultativo;
- III. 05 de março (quarta-feira) cinzas - excepcionalmente o expediente ocorrerá das 12h às 18h;
- IV. 17 de abril (quinta-feira) quinta-feira Santa - ponto facultativo;
- V. 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VI. 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII. 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- VIII. 02 de maio (sexta-feira) ponto facultativo;
- IX. 12 de maio (segunda-feira) ponto facultativo;
- X. 13 de maio (terça-feira) Aniversário do Município - feriado municipal;
- XI. 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
- XII. 20 de junho (sexta-feira) ponto facultativo;
- XIII. 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil- feriado nacional;
- XIV. 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XV. 27 de outubro (segunda-feira) antecipação da comemoração do Dia do Servidor Público (28/10) – ponto facultativo;
- XVI. 02 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;
- XVII. 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;
- XVIII. 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado nacional;
- XIX. 21 de novembro (sexta-feira) ponto facultativo;

XX. 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional;

XXI. 26 de dezembro (sexta-feira) ponto facultativo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos **serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.**

Art. 3º. É vedado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto, ressalvada a alteração por meio de novo decreto.

Parágrafo único. O calendário escolar observará as peculiaridades do ano letivo e será publicado em instrumento próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Caberá aos responsáveis pelas secretarias e órgãos do Município a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 04, de 07 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 001/2025 DE: 13.01.2025

EDITAL n.º 001/2025

De: 13.01.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 25 de novembro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 006, de 10 de janeiro de 2025, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo: Mecânico de Veículos Pesados

Ord.	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
01º	259	EVERSON FREITAS MARIANO	43,60	Classificado

Cargo: Nutricionista

Ord.	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
01º	106	GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO	39,90	Aprovada
02º	030	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	37,45	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).**

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Nutricionista	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)
Mecânico de Veículos Pesados	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL

<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 60px; height: 40px; margin: 0 auto;"> FOTO 3x4 </div>	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
	1. Nome:

2. Sexo:		3. Est. Civil:		4. Data nascimento:		
5. Local nascimento / UF:			6. N° CPF:			
7. N°. Identidade:		8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do título:		
14. Zona eleitoral:		15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:
20. Data Emissão/UF CNH:		21. Reservista:		22. E-mail:		
23. Nome do pai:			24. CPF do Pai:			
25. Nome da mãe:			26. CPF da Mãe:			
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)			28. CPF do Conjugue/Companheiro			
29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador	34. Grupo Sang	35. Fator RH

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS; PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTO-MOTORES, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO, CAMINHÕES, VANS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE COMODORO-MT COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS DE MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE PRODUZIDAS PELAS MONTADORAS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANTER O BOM E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM E IRÃO COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **28/01/2025**, no site LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, nº 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 14 de janeiro de 2025.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 248/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021****OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO**DIA 07/01/2025 E ENCERRANDO EM 07/01/2026**, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.O VALOR MENSAL É DE **R\$ 9.849,63 (NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)**, JÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE IGP-M CONSIDERANDO O PERCENTUAL ACUMULADO DE REAJUSTE 6,53%, ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM **R\$ 118.195,56 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.**LOCADOR:** ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA, CPF Nº 850.629.011-20.**DATA:** 06 DE JANEIRO DE 2025.**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.**PORTARIA Nº 117/2025/SME**

PORTARIA Nº 117/2025/SME

RETIFICA A PORTARIA DE N. 079/2025/SME QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CONFRESA, REFERENTE AO ANO DE 2024.

Dianatan Ferreira Jorge, Secretário de Educação do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial o Decreto Municipal nº. 190 de 12 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do senhor Ronan Mendes da Silva Ribeiro, representante do SINTEP na Comissão de Avaliação de Gestores das Escolas Municipais de Confresa-MT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a tabela que compõe o quadro de membros da Comissão de Avaliação de Gestores das Escolas Municipais, nomeados pela Portaria 079/2025/SME, que passará a ter a seguinte composição:

MEMBRO	SEGMENTO
Keli Luz Custódio	Secretaria Municipal de Educação
Maria Celia Rodrigues Ribeiro Abreu	Secretaria Municipal de Educação
Maria Joelma Feitosa Medrado	CACS – FUNDEB
Mauro Sérgio Pereira de Assis	Prefeitura Municipal
Neiva Gomes Coelho	Prefeitura Municipal
Neures Batista de Paula Soares	Conselho Municipal de Educação
Késia Gonçalves Rodrigues da Silva	SINTEP

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 14 de janeiro de 2025

DIANATAN FERREIRA JORGE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 100/2025

Portaria 100/2025 de 09 de Janeiro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA PREVICON

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência 3437, Confresa – MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa – PREVICON CNPJ 12.850.750/0001-31 por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, portador do CPF nº 555.303.541-49, concede poderes específicos ao Presidente do Conselho Deliberativo do Previcon, Sr. Cassio Mesquita de Moraes, portador do CPF nº 049.391.291-60, nomeado (a) pela portaria 0033/2025. E ao Diretor Executivo o Sr. Norton Mussalan Ferreira, inscrito no CPF nº 029.029.861-06, portador da cédula de identidade RG nº 2087892-3 SSP/MT nomeado pela portaria nº 492/2023, embasada na Lei Municipal no 728/2016, para assinarem conjuntamente as transações bancárias das contas vinculadas junto ao Fundo Municipal de Previdência, junto A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme critérios abaixo:

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAS CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUES AVALIAR CHEQUES SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAS CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES E EMITIR COMPROVANTES EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO DESCONTAR TITULOS DE CREDITO AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES DE POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RGP EFETUAR TRANFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEBER CITAC. INTIM. E NOTIF. EM PORCESSO JUD. CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL.

Confresa-MT, 09 de janeiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022

Processo Licitatório nº 205/2021

Modalidade Pregão Eletrônico Nº 057/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de auto-gestão de frotas, manutenção preventiva e corretiva e peças, controle de quilometragem dos veículos que compõem a frota bem como veículos, máquinas e equipamentos, para atender as necessidades das secretarias do poder executivo municipal, juntamente a prefeitura municipal de Confresa – MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **1 (Um) mês**, iniciando no dia **19/01/2025** e encerrando em **19/02/2025**, sob pena de prejuízo do interesse público.

O valor global passa a ser majorado em **R\$ 885.500,00 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Data: 14 de janeiro de 2025.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 de 15 de Janeiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, CONSIDERANDO a Resolução nº 13/CMDCA/2023 de Homologação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar do Município e Ofício 043/SMDST/2025.

CONVOCA:

O (a) candidato (a) classificado (a) no PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELAR - EDITAL 005/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão e/ou posse nas dependências da Secretaria Municipal de Administração para Mandato Eletivo no período de 13/01/2025 a 09/01/2028.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de cinco (05) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no Edital 005/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga no qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 15 de Janeiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	CH	LOTAÇÃO	CANDIDATO(A)	CLAS
-------	----	---------	--------------	------

CONSELHEIRO TUTELAR	40	ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO TUTELAR	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	6º
---------------------	----	-------------------------------------	-----------------------------	----

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO E/OU POSSE

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 3 - Título de Eleitor.
- 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.
- 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
- 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
- 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
- 8 - CTPS - Carteira de Trabalho.
- 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
- 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
- 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
- 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.
- 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).
- 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
- 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa-MT).
- 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
- 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos
- 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo
- 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
- 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
- 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
- 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.
- 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).
- 24 - E-mail.
- 25 - PIS/PASEP.
- 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

- ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.
- ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.
- ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.
- ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Candidato

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de ____.

Candidato

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

() - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. () - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R\$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Candidato

PORTARIA 099/2025

Portaria 099/2025 de 09 de Janeiro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA PREVICON

AO BRADESCO S/A

Agência 1149, Confresa – MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa – PREVICON CNPJ 12.850.750/0001-31 por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, portador do CPF n° 555.303.541-49, concede poderes específicos ao Presidente do Conselho Deliberativo do Previcon, Sr. Cassio Mesquita de Moraes, portador do CPF n° 049.391.291-60, nomeado (a) pela portaria 033/2025. E ao Diretor Executivo o Sr. Norton Mussalan Ferreira, inscrito no CPF n° 029.029.861-06, portador da cédula de identidade RG n° 2087892-3 SSP/MT nomeado pela portaria n° 492/2023, embasada na Lei Municipal no 728/2016, para assinarem conjuntamente as transações bancárias das contas vinculadas junto ao Fundo Municipal de Previdência, junto AO BRADESCO S/A, conforme critérios abaixo:

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAS CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUES AVALIAR CHEQUES SUSTAR/ CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAS CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE SOLICITAR SALDOS/ EXTRATOS DE OPERAÇÕES E EMITIR COMPROVANTES EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO DESCONTAR TITULOS DE CREDITO AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES DE POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RGP EFETUAR TRANFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEBER CITAC. INTIM. E NOTIF. EM PORCESSO JUD. CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL.

Confresa-MT, 09 de janeiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 098/2025

Portaria 098/2025 de 09 de janeiro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA PREVICON

AO BANCO DO BRASIL

Agência 3989-6, Confresa – MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa – PREVICON CNPJ 12.850.750/0001-31 por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ricardo Aloisio Babinski, brasileiro, portador do CPF n° 555.303.541-49, concede

poderes específicos ao Presidente do Conselho Deliberativo do Previcon, Sr. Cassio Mesquita de Moraes, portador do CPF n° 049.391.291-60, nomeado (a) pela portaria 0033/2025. E ao Diretor Executivo o Sr. Norton Mussalan Ferreira, inscrito no CPF n° 029.029.861-06, portador da cédula de identidade RG n° 2087892-3 SSP/MT nomeado pela portaria n° 492/2023, embasada na Lei Municipal no 728/2016, para assinarem conjuntamente as transações bancárias das contas vinculadas junto ao Fundo Municipal de Previdência, junto AO BANCO DO BRASIL, conforme critérios abaixo:

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAS CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUES AVALIAR CHEQUES SUSTAR/ CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAS CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE SOLICITAR SALDOS/ EXTRATOS DE OPERAÇÕES E EMITIR COMPROVANTES EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO DESCONTAR TITULOS DE CREDITO AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES DE POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RGP EFETUAR TRANFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEBER CITAC. INTIM. E NOTIF. EM PORCESSO JUD. CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL.

Confresa-MT, 09 de janeiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 072/2025 - RETIFICAÇÃO

Portaria 072/2025 - RETIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício 050/2025/SME do dia 07 de janeiro de 2025 onde Solicita a correção da portaria 072/2025, na qual designa o servidor João Carlos Araújo Rodrigues para o cargo comissionado de Coordenador, onde se lê "contratado no cargo de Assistente Administrativo", Leia-se "contratado no cargo de Apoio Administrativo Educacional/Vigilância Patrimonial.

RESOLVE:

Art. 1º - nomear o Servidor Público Municipal JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES, matrícula 14681, contratado no cargo de Apoio Administrativo Educacional/Vigilância Patrimonial, para exercer as funções de COORDENADOR junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 07/01/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de janeiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 089/2025

Portaria 089/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício 20/2025/ADM do dia 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal RAFAELA APARECIDA DE DEUS, matrícula 11940, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para exercer as funções de SUPERVISORA DE CONTRATOS junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/01/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de janeiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 58/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EMILYA DA SILVA DIAS, matrícula nº 6443, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora ELAINE COUTINHO WEBER matrícula nº 1382, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de

Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 60/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor ROGÉRIO CORREA ZEFERINO, matrícula nº 6471, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH matrícula nº 3296, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria de Gabinete do Prefeito para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 61/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE, matrícula nº 3680, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato referente ao envio de APLIC, **para a Secretaria Municipal de Fazenda para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 50/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SIMONE DANIELA CZYCZA matrícula nº 3296, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora LILIAN KELIS GONÇALVES matrícula nº 6440, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Administração E Planejamento, para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 65/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TAIS DE SOUZA GELIO SCHUSTER matrícula nº 373, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora JOCELI TEODORO CANDIDO DE JESUS matrícula nº 435, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), relacionados Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Educação e Cultura **para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 66/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor JONAS PEREIRA GOMES matrícula nº 2573, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora JULIANA CRUZ AMORIM, **matricula nº 3343**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), relacionados ao Transporte Escolar **para a Secretaria de Educação e Cultura para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 55/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor EDERSON FERREIRA DA SILVA matrícula nº 4413, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidor GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA NUNES, matrícula nº 6067, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 68/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **GEOVANE ELIAS ROCKEMBACH**, matrícula nº 1911, para desempenhar a função de Fiscal de Contratos de Obras (titular), e a servidor WILSON ORACIO DE FREITAS matrícula Nº 2039, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), dos Contratos

de Obras e Engenharia, para a Secretaria Municipal de Urbanismo para o exercício de 2025.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 51/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GESICA DA CRUZ VARGAS matrícula nº 6479, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora GIOVANNA DANIELA TAVARES matrícula nº 6478, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Fazenda**, para o exercício de 2025.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 52/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor JACIELIO DO NASCIMENTO EUFRASIO matrícula Nº 1627, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora RAQUEL PEREIRA DA SILVA, **matricula nº 2651**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para o exercício de 2025.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 69/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2650, para desempenhar a função de Fiscal de Contratos de Obras (titular), e a servidor REGINALDO FALCÃO matrícula Nº 2635, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), dos Contratos de Obras e Engenharia, para a Secretaria Municipal de do Distrito de Nova União para o exercício de 2025.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 56/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor EDERSON FERREIRA DA SILVA matrícula nº 4413, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidor GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA NUNES, matrícula nº 6067, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Municipal de Urbanismo para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 57/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KATIELY REIS CRUZ, matrícula nº 6477, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora SOLANGE ROCHA, matrícula nº 6474, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários** para o exercício de 2025.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 54/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO matrícula nº 2181, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora SAMARA TEREZINHA BELINI, matrícula nº 6342, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 53/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA CRUZ AMORIM, matrícula nº 3343, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora JOCELI TEODORO CANDIDO DE JESUS matrícula Nº 435, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Cultura, com exceção aos contratos relacionados ao Transporte Escolar, Obras e Gêneros Alimentícios, para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 59/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento a Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KEILA PAULA SOUZA DA SILVA SERVALO, matrícula nº 4452, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora ADAUEIDS ARIMA ALMEIDA ZEFERINO matrícula nº 6480, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), **para a Secretaria Municipal de Municipal do Distrito de Nova União para o exercício de 2025.**

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Cotriguaçu – MT, 08 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA 001/2025 PROCESSO 312/2024 - MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica n° 001/2025 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO O PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, QUE INCLUIRÁ PROVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, BEM COMO**

TODOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, ENGLOBALANDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DOS EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO, EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL”. Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos.

Data do início do recebimento das propostas: 15 de janeiro de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 21 de janeiro de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 21 de janeiro de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COMPRASBR no site <https://comprasbr.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails licitacao-cotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2025

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA inscrita no CNPJ: 01.900.018/0001-02.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas), para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.

LOTE / ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	040.090.052	MANILHA – EM CONCRETO, 150 X 100 CM	UN	1.000	1.150,00	1.150.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						1.150.000,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 03 de dezembro de 2024.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr Maicon Rodrigo Fogliatto.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: THIAGO S. DOS SANTOS inscrita no CNPJ: 41.223.566/0001-60.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas), para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.

LOTE / ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	040.090.051	MANILHA – EM CONCRETO, 120 X 100 CM	UN	1.500	725,00	1.087.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						1.087.500,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 03 de dezembro de 2024.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr Thiago Silva dos Santos.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 022/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição de informática e componentes de escritório, para atender os setores administrativos do município de Curvelândia/MT. Após análise, foi declarada vencedora do certame a empresa: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 07.959.811/0001-63, para os Lotes/Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 197, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 811.102,01 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e um centavo). O Resultado da licitação poderá ser obtida no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL <https://blcompras.com/Home/Login>. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 14 de janeiro de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB. Nº 095 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **MARCEL HENRIQUE RUCHITINICA**, portador RG nº 1025613-0 SSP/MT, CPF nº 860.737.451-68, no cargo de **COORDENADOR II** – com subsídio de **60% do DGA 7** – conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022**.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino/MT;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa;

Considerando a Lei Nº **1.311/2019** que dispõe sobre a **criação do Banco de Horas no Funcionalismo Público Municipal**.

D E C R E T A:

Artigo 1º. A partir de 02 de Janeiro de 2025, a realização e concessão de horas extras ao funcionalismo público deverão obedecer a Lei Municipal Nº 1311/2019, vedado o pagamento de horas extras, em conformidade com o art. 3º da referida Lei.

Parágrafo Único: Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde o dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpram-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, para conduzirem os demais processos licitatórios conforme os ditames da Lei nº 14.133/21 e demais legislações inerentes, para o **Exercício de 2025** e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores **NICHOLAS DA COSTA MACHADO**, portador do RG nº 2024327-8 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 041.489.821-43 e o Senhor **JOCIMAR MARTINS DA SILVA**, portador do RG nº 2381653-8 SEJUSP/MT inscrito no CPF nº 050.159.761-19 como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Diamantino, incumbindo-se nas suas atribuições todas as modalidades de licitação, com exceção de Pregão.

Art. 2º - Compõem a Equipe de Apoio da Comissão de Contratação os seguintes membros:

I - Maricélia de Arruda Lino Lachman, portadora do RG nº 0680069-6 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 522.452.411-34.

II – Odair de Souza Barbosa, portador do RG nº 962399 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 651.860.791-20;

SUPLENTES:

I – Camile da Silva Genro, portadora do RG nº 1073513-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 888.125.881-15;

II – Avelino Cleiton Coelho Bezerra, portador do RG nº 1109590-3 SJ-MT, inscrito no CPF sob nº 708.010.701-63.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura com eficácia da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 064/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2025

PORTARIA Nº 108/2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para conduzirem os processos licitatórios na modalidade Pregão, conforme os ditames da Lei nº 14.133/21 e demais legislações inerentes, para o **Exercício de 2025** e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN**, portadora do RG nº 0680069-6 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 522.452.411-34 como Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Diamantino, incumbindo-se nas suas atribuições e modalidades de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º - Compõem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação Pregoeiro os seguintes membros:

I - Jocimar Martins da Silva, portador do RG nº 2381653-8 SEJUSP/MT inscrito no CPF nº 050.159.761-19.

II – Sandra Berenice Wagner, portadora do RG nº 740941 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 724.887.430-20.

SUPLENTES:

I – Carlos Aberto Nunes De Almeida, portador RG nº 200671 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 346.088.341-34;

II – João Rodolfo Carvalho, portador do RG nº 1389437-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 017.874.781-57.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura com eficácia da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 063/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Supervisionar, coordenar e organizar as atividades das unidades administrativas da Câmara Municipal; Implementar nos órgãos da estrutura administrativa da Câmara, a política de gestão pública definida pela Presidência da Câmara, para a governança do Poder Legislativo; Subsidiar a Presidência da Câmara na elaboração do planejamento do Poder Legislativo com os elementos e dados necessários relativos aos órgãos da Coordenadoria Administrativa, considerando as prioridades fixadas pela Presidência da Câmara para os aspectos relativos à competência de seus órgãos; Solicitar a abertura dos processos licitatórios a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal, bem como coordenar o registro de fornecedores para consultas e cotações de produtos e a emissão de ordens de produção, pedidos de compras; Cumprir e fazer cumprir as leis, regimentos e decretos voltadas à execução do orçamento público em consonância com o planejamento estratégico de governança política da Presidência do Poder Legislativo; Exercer a orientação e a coordenação dos órgãos da Câmara Municipal, na área de sua pertinência e competência; Apresentar à Mesa Diretora relatório anual dos serviços realizados no âmbito da Coordenadoria Administrativa; Acompanhar as mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho das atividades; Cumprir e fazer cumprir as normas internas da Câmara Municipal e as Leis Municipais, Estaduais e Federais em todos os atos de gestão da Câmara; Analisar e avaliar a viabilidade de desenvolver projetos, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho da Coordenadoria; Pesquisar e avaliar programas e projetos disponíveis, passíveis de aplicabilidade na Câmara Municipal, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição; Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes, voltados ao aumento da eficiência e transparência; Instituir rotina de análise do desempenho dos programas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando o atendimento à população, sugerindo atualizações de metodologias de trabalho para torná-las mais eficazes; Realizar ou propor análises de conformidade para assegurar que os padrões operacionais, normas dos órgãos de controle e fiscalização e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos, de forma a garantir a legalidade dos atos de gestão, incluídos os atos de gestão orçamentária e financeira, da Presidência da Câmara; Incentivar a elaboração de estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos para viabilizar o plano de ação traçado pela Presidência da Câmara para a gestão do Poder Legislativo; Garantir a execução de todas as competências legais atribuídas à Coordenadoria Administrativa, nos termos da portaria de nomeação, consoante definidas na norma de Estrutura Administrativa dos órgãos da Câmara Municipal.

Requisitos:

Formação: **Ensino Superior Completo**

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**

II - DO CARGO DE COORDENADOR LEGISLATIVO – CC I

Supervisionar, coordenar e organizar as atividades da Secretaria Legislativa, repassando ao Chefe da Secretaria Legislativa o plano anual de ações, bem como aos servidores nela lotado; Assessorar a Presidência e os vereadores na supervisão e organização dos trabalhos dos assessores parlamentares externos, inclusive, recebendo os relatórios dos trabalhos realizados por estes mensalmente; Subsidiar a Presidência da Câmara na elaboração do planejamento do Poder Legislativo, quanto aos trabalhos legislativos, assessorando na elaboração de cronograma para a realização das sessões solenes e itinerantes, repassando ao cerimonialista as providências necessárias para o bom andamento do evento; Coordenar as sessões ordinárias, solenes, itinerantes e extraordinárias, assessorando o Plenário e solicitando à coordenadoria administrativa a contratação dos serviços e compras, quando necessários; Cumprir e fazer cumprir as leis, regimentos e decretos voltadas aos processos legislativos, em consonância com o

ANEXOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.635/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Coordenador Administrativo	Comissionado	1	C-I
Coordenador Legislativo	Comissionado	1	C-I
Assessor de Comunicação	Comissionado	1	C-II
Assessor da Presidência	Comissionado	1	C-III
Chefe de Serviços Gerais	Comissionado	1	C-IV
Assessor Parlamentar Externo	Comissionado	11	C-V

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO COMISSIÃO

I - DO CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO – CC I

planejamento estratégico de governança política da Presidência do Poder Legislativo; Exercer a orientação e a coordenação dos órgãos da Câmara Municipal, na área de sua pertinência e competência; Apresentar à Mesa Diretora relatório anual dos serviços realizados no âmbito da Coordenadoria Legislativa; Cumprir e fazer cumprir as normas internas da Câmara Municipal e as Leis Municipais, Estaduais e Federais em todos os atos de gestão da Câmara; Analisar e avaliar a viabilidade de desenvolver projetos, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho da Coordenadoria Legislativa; Pesquisar e avaliar programas e projetos disponíveis, passíveis de aplicabilidade na Câmara Municipal, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição, voltados para a atividade legislativa; Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes, voltados ao aumento da eficiência e transparência das atividades da secretaria legislativa e das atividades dos parlamentares; Instituir rotina de análise do desempenho dos programas legislativos implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando o atendimento à população, sugerindo atualizações de metodologias de trabalho para mais eficazes; Garantir a execução de todas as competências legais atribuídas à Coordenadoria Legislativa, nos termos da portaria de nomeação, consoante definidas na norma de Estrutura Administrativa dos órgãos da Câmara Municipal.

Requisitos:

Formação: **Ensino Superior Completo**

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**

III - DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – CC II

Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação; Cuidar da imagem e da promoção do Poder Legislativo frente aos diversos segmentos da sociedade; Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito do Poder Legislativo, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente; Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Câmara Municipal ou em que ela participe e promover, na área de sua competência, novas formas de inserção da Câmara Municipal na sociedade; Elaborar "releases" para divulgação na imprensa local, regional e nacional; Fotografar, filmar e gravar (e editar vídeos) os eventos em que o Presidente da Câmara ou os Vereadores participem, bem como as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal; Noticiar os atos e fatos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação do Município; Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município nos meios de comunicação; selecionar e resumir os artigos e notícias de interesse da Câmara, para fins de divulgação e informação; Coletar notícias correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio; Elaborar o noticiário da Câmara Municipal; Planejar campanhas de divulgação administrativa, bem como a preparação de informativos e comunicados para o público interno da Câmara Municipal; Preparar os atos e documentos para publicação oficial; Fornecer informações e manter contatos com jornalistas credenciados e órgãos de imprensa em geral; Organizar e coordenar as entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente, Vereadores e, ser for o caso, outras autoridades do Município; Redigir e registrar, através de imagens, sons e escrita todas as informações de interesse do Poder Legislativo a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; Fazer seleção, processamento, preparo, elaboração e revisão definitiva das matérias jornalísticas de interesse do Poder Legislativo a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet e quaisquer outros meios de comunicação com o público de acordo com as Normas em vigor e sob a supervisão da Mesa Diretora; Zelar pela precisão e veracidade da informação, priorizando a atualidade da notícia; Divulgar notícias com objetividade sempre honrando o compro-

misso ético e com o interesse público; Adequar a linguagem ao veículo de informação; Definir e buscar as fontes de informação. Fotografar e gravar imagens jornalísticas; Ilustrar matérias jornalísticas; Interpretar e hierarquizar informação; Comunicar-se através de meios eletrônicos, inclusive redes sociais; Encaminhar aos meios de comunicação as matérias jornalísticas de interesse do Legislativo, bem como divulgá-las na página eletrônica da Câmara Municipal diariamente, ou conforme as mesmas forem produzidas; Promover a integração da Câmara com a comunidade, através da organização e divulgação de programas e eventos realizados pela Câmara Municipal através dos gabinetes do vereadores e presidência da Câmara a fim de difundir os objetivos propostos; Informar e prestar esclarecimentos a população quanto aos objetivos e diretrizes da gestão atual; Solucionar problemas que por ventura decorram entre um ato da Câmara Municipal e a opinião pública; Acompanhar o parlamentar em cerimônias, reuniões e visitas a sociedade; Assessorar a mesa diretora, comissões e vereadores na divulgação dos trabalhos por eles realizados; Alimentar o sítio da Câmara na Internet, bem como as redes sociais com informações acerca dos trabalhos legislativo; Providenciar e cuidar das transmissões das sessões da Câmara Municipal; Fiscalizar as transmissões das sessões da Câmara Municipal; Informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Câmara Municipal Diamantino, utilizando, para isso, os veículos de comunicação e as técnicas de relações públicas; Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Diamantino; Projetar a imagem da Câmara Municipal de Diamantino, perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e Outras, e com os Vereadores; Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio; Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa; Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa; Acompanhar e fazer-se presente nas Sessões da Câmara Municipal de Diamantino, Manter atualizado o "Site" da Câmara Municipal de Diamantino, com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador; Assessorar e participar da organização das sessões solenes em consonância com os demais Departamentos; Prestar informações oficiais em processos internos e externos; Redigir, pesquisar e elaborar documentos diversos pertinentes a sua área de atuação; Operar sistema de informações; Prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, a Mesa, as Comissões e servidores; Coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva; Realizar a divulgação de audiências públicas, através de publicação de Edital de Convocação no site da Câmara Municipal, redes sociais, imprensa oficial, imprensa local, dentre outros e envio de ofício/convite a autoridades, munícipes e demais interessados no assunto a que se refere a audiência a ser realizada; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Requisitos:

Formação: **Ensino Superior Completo**

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**

IV – DO CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CC-III

Chefiar as atividades do Gabinete da Presidência da Câmara, em todos os níveis; Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atividades de gestão; Assessorar os trabalhos da Presidência, com munícipes, organizações da sociedade civil, servidores e outros órgãos de Administração Pública, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, junto às esferas municipal, estadual e federal; Assessorar a Presidência nas suas funções político-administrativas; Assessorar e supervisionar a agenda pessoal do Presidente da Câmara na sua participação nas solenidades de qualquer natureza, nas audiências públicas, reuniões, visitas e nos demais eventos internos e externos; Examinar e encaminhar a despacho do Presidente e/ou da Mesa Diretora todo e qualquer expediente ou correspondência que,

tramitando na Câmara Municipal, necessitem análise da Presidência ou da Mesa; supervisionar a gestão dos documentos funcionais, pessoais ou de interesse do Presidente da Câmara e as correspondências a ele encaminhadas; Supervisionar a preparação de viagens do Presidente da Câmara; Coordenar as atividades voltadas à seleção de informações e o devido encaminhamento e distribuição de demandas às unidades administrativas competentes, visando tornar público as metas definidas pela Presidência da Câmara e os atos realizados de interesse local; Despachar o encaminhamento de todo o expediente administrativo que tramita pelo Gabinete, manifestando nos casos mais complexos sua opinião político-administrativa; receber e encaminhar processos e acompanhar prazos para respostas de ofícios ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos; Desempenhar e cumprir as metas, objetivos, diretrizes e outras atividades correlatas estabelecidas pelo Presidente da Câmara; Coordenar a agenda oficial do Presidente da Câmara, mantendo-o informado e atualizado de suas obrigações, reuniões, contatos políticos e institucionais, priorizando o interesse público de cada compromisso; Transmitir ordens emanadas pela Presidência da Câmara, no que tange as atividades de coordenação e chefia administrativa, ou seja, de gestão administrativa e adequação às políticas de fortalecimento do Poder Legislativo; Assessorar o Vereador Presidente, sobretudo em tudo que possua prazos legais a serem observados durante o mandato; Coordenar as atividades de seleção das correspondências oficiais enviadas e recebidas, inclusive eletrônicas, e outras formas de comunicação visando agilizar o processo administrativo, bem como, deixar o Presidente da Câmara disponível para suas atividades políticas e institucionais de representação; Receber institucionalmente autoridades e hóspedes oficiais do Município; Assessorar a Presidência da Câmara na preparação de correspondência oficial e demais produção de documentos do Gabinete; Manter o Presidente da Câmara atualizado sobre os assuntos de interesse dos municípios, e também da execução de programas e projetos em andamento pelo governo municipal; Gerenciar a organização das pautas de reuniões com os Secretários; Assessorar a Presidência no cumprimento, acompanhamento e controle das competências legais dos órgãos administrativos da estrutura da Câmara, conforme definido em Resolução; Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo Presidente.

Requisitos:

Formação: **Ensino Médio Completo**

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**

V - DO CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS CC-IV

Zelar pela segurança do prédio e do plenário, impedindo por todos os meios de qualquer dano aos funcionários, assim como depredação, sabotagem, vandalismo, furto e outros atos similares contra os bens materiais da Câmara; Controlar os serviços de vigilância e outros que a Câmara Municipal necessite; Controlar as portarias e portões, regulamentando o acesso e trânsito de pessoas e veículos nas dependências da Câmara;

Acompanhar e fiscalizar os serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal na parte interna e externa, assessorando na limpeza e conservação, de acordo com o regulamento interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes, evitando a proliferação de doenças; Inspecionar as dependências da Câmara, chefiando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes; Atender os Gabinetes durante o expediente normal e o Plenário durante as sessões e eventos; Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos utensílios e equipamentos de uso na execução dos serviços, para assegurar sua posterior utilização; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara; Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Proceder à inspeção periódica dos veículos, verificando seu estado de conservação, e solicitar os reparos que se fizerem necessários; Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito; Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente; Preencher quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo (hora inicial e final), nas autorizações de saída, bem como as ordens de abastecimento, repassando as informações para o setor competente, para que este efetue os lançamentos devidos no sistema; Levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro; Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa; Cumprir as Normas estabelecidas pela Administração; Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo; Cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade; Recolher o veículo à garagem ao final do expediente, providenciando para que esteja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento; Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem; Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade; Apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado da Câmara Municipal; Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência.

Requisitos:

Formação: **Ensino Médio Completo**

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**

VI - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO CC-V

Assessorar o vereador na elaboração das matérias legislativas, tais como, projetos legislativos, indicações, requerimentos, fazendo o encaminhamento à Secretaria Legislativa; assessorar o vereador nos trabalhos das comissões permanentes e especiais, elaborando os pareceres e relatórios que se fizerem necessários; assessorar o vereador na elaboração e controle da sua agenda, repassando as informações necessárias ao coordenador legislativo, quando solicitado; Acompanhar e assessorar o vereador em reuniões e encontros com municípios e lideranças de bairro e representar, sempre que solicitado, o Vereador em eventos e atividades junto às comunidades de bairro; Responsabilizar-se pela visita a bairros e distritos, devendo coletar e informar ao vereador as indicações dos municípios, apresentando relatórios sobre o trabalho realizado ao vereador e ao coordenador legislativo; Responsabilizar-se, após delegação do vereador, pelo seguimento de providências quando solicitadas pela comunidade, bem como sobre o encaminhamento que foi dado a essas mesmas reivindicações e informar ao vereador e outras atividades correlatas ao cargo; Responsabilizar-se pelo cadastro dos municípios quando da realização de indicações nas comunidades e nas reuniões e encontros com municípios e lideranças de bairro e outras atividades correlatas ao cargo; Repassar ao Assessor de Comunicação Social as atividades e a agenda do Vereador ao qual prestar assessoramento, para fins de divulgação.

Requisitos:

Formação: **Ensino Médio Completo e tenha noções básicas de informática.**

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**

ANEXO III

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO	REFERÊNCIA
Coordenador Administrativo	10.000,00	CC-I
Coordenador Legislativo	10.000,00	CC-I
Assessor de Comunicação	6.300,00	CC-II
Assessor da Presidência	5.000,00	CC-III

Chefe de Serviços Gerais	4.000,00	CC-IV
Assessor Parlamentar Externo	2.000,00	CC-V

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

O Município de DIAMANTINO-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 23 de Dezembro 2024, com início às 10:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 105, 106, 118, 120, 155, 156, 162, 165, 167, 169, 171, 177, 178, 237, 311, 353, 423, 428, 455, 631, 634, 683, 731, 773, 808, 813, 815, 911, 983, 1101, 1111, 39311, 45720, 54348, 54351, 54352, 54353, 54354, 54355, 54357, 54364, 54365, 54366, 54369, 54377, 54387, 54388, 54390, 54429, 54432, 54434, 54438, 54444, 54445, 54447, 54448, 54451, 54452, 54455, 54456, 54465, 54471, **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 40.812.830/0001-38 no valor de **R\$ 162.246,80**; Itens 62, 68, 138, 163, 166, 172, 179, 724, 817, 1062, 1096, 52074, 54350, 54359, 54367, 54368, 54370, 54371, 54372, 54373, 54380, 54382, 54389, 54393, 54395, 54405, 54411, 54415, 54420, 54421, 54425, 54426, 54430, 54431, 54439, 54449, 54450, 54453, 54458, 54459, 54462, 54466, 54467, 54468, 54469, 54470, **MAN-TOVANI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 47.609.068/0001-36 no valor de **R\$ 159.027,20**; Itens 119, 54346, 54363, 54381, 54383, 54394, 54427, 54461, 54463, 54464, **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 55.085.960/0001-93 no valor de **R\$ 26.981,90**; Itens 168, 238, 324, 708, 768, 1104, 41311, 54385, 54396, 54399, 54401, 54433, 54435, 54436, 54454, **MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 29.349.258/0001-80 no valor de **R\$ 24.940,00**; Itens 54356, 54384, 54391, 54392, **D.L CARDOSO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 12.470.141/0001-57 no valor de **R\$ 4.785,00**; Itens 54358, **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 43.614.059/0001-82 no valor de **R\$ 4.820,00**; Itens 54362, 54374, 54375, 54376, 54379, 54386, 54397, 54398, 54400, 54402, 54403, 54404, 54406, 54407, 54409, 54410, 54412, 54414, 54422, 54423, 54424, 54428, 54437, 54440, 54441, 54457, 54460, 54472, **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o número 02.545.557/0001-33 no valor de **R\$ 34.881,50**; Itens 54442, 54443, 54446, **ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 52.415.955/0001-03 no valor de **R\$ 23.383,00**.

DIAMANTINO - MT, 14 de Janeiro de 2025.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PORTARIA Nº 105 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN**, portadora do RG nº 0680069-6 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 522.452.411-34 do cargo de **PREGOEIRA - com 60% do DGA 7** – conforme o Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 106/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º** - Nomear o Senhor **JOCIMAR MARTINS DA SILVA**, portador do RG 2381653-8 SSP/MT e CPF N.º 050.159.761-19, para o Cargo de **COORDENADOR II - DGA 07**.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 090/2024 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.653, PÁGINA 552.

ONDE SE LÊ:**PORTARIA GAB. Nº 090/2024****LEIA-SE:****PORTARIA GAB. Nº 090/2025****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 092/2024 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.653, PÁGINA 546.

ONDE SE LÊ:**PORTARIA GAB. Nº 092/2024****LEIA-SE:****PORTARIA GAB. Nº 092/2025****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 091/2024 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.653, PÁGINA 631.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA GAB. N° 091/2024**LEIA-SE:****PORTARIA GAB. N° 091/2025****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024/SRP**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS SETORES, DIAMANTINO-MT.**FORNECEDOR REGISTRADO: **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35.**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 107.111,04** (cento e sete mil cento e onze reais e quatro centavos).**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.****FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO – MT, 14 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA DA PORTARIA N° 093/2024 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT N° 4.653, PÁGINA 610**ONDE SE LÊ:****PORTARIA GAB. N° 093/2024****LEIA-SE:****PORTARIA GAB. N° 093/2025****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA N° 088/2024 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT N° 4.653, PÁGINA 584.**ONDE SE LÊ:****PORTARIA GAB. N° 088/2024****LEIA-SE:****PORTARIA GAB. N° 088/2025****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA N° 087/2024 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT N° 4.653, PÁGINA 585.**ONDE SE LÊ:****PORTARIA GAB. N° 087/2024****LEIA-SE:****PORTARIA GAB. N° 087/2025****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. N° 099 /2025**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º-** Nomear o Senhor **MARCOS GIOVANNY HENNRICHS**, portador RG nº 1697630-4 SSP/MT, CPF nº 013.833.951-10, no cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO I – DGA 8****Art. 2º** - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.**Art. 3º** - O servidor desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**.**Art. 4º-** Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO N°002/2025 - DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, DO ANO DE 2025.*“Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.*O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,**Considerando** a necessidade de se estabelecer um calendário dos feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025.**D E C R E T A:****Art. 1º** Fica divulgado os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 3 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 4 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 5 de março (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo até às 13h;

V - 17 de abril (quinta-feira) Paixão de Cristo - ponto facultativo;

VI - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VI - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VII - 1º de maio (quinta-feira) Dia do Trabalho – feriado nacional;

VIII - 02 de maio (sexta-feira) Dia do Trabalho - ponto facultativo;

IX - 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

X - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

XI - 7 de setembro (domingo) Independência do Brasil – feriado nacional;

XII - 18 de setembro (quinta-feira) aniversário de Diamantino - feriado municipal;

XIII - 19 de setembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XIV - 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XV - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XVI - 2 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;

XVII - 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

XVIII - 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra – feriado nacional;

XIX - 21 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - ponto facultativo;

XX - 08 de dezembro (segunda-feira) - Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município - feriado municipal;

XXI - 24 de dezembro (quarta-feira) - véspera de Natal - ponto facultativo;

XXII - 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional;

XXIII - 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XXIV - 31 de dezembro (quarta-feira) - Ano Novo - ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 007/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.648, PÁGINA 415.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Senhora **GABRIELA COCCO BUSANELLA** portadora do RG nº 1046509-9 SSP/MT e CPF N.º 847.696.881-72, para o Cargo ASSOSSORIA JURÍDICA - **DGA 05**.

LEIA-SE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Senhora **GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES** portadora do RG nº 1046509-9 SSP/MT e CPF N.º 847.696.881-72, para o Cargo ASSESSORIA JURÍDICA - **DGA 05**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. Nº 102 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **MARCELO NAZARÉ RIBEIRO VIANA**, portador RG nº 037.548.521-63 SSP/MT, CPF nº 037.548.521-63, no cargo de **COORDENADOR II – DGA 7**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. Nº 101 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **LUIZ GUSTAVO SAMPAIO RÉGIS**, portador RG nº 22616292 SSP/MT, CPF nº 026.706.251-69, no cargo de **GERENTE – DGA 8**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. Nº 100 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARIANE DE OLIVEIRA SOUSA**, portadora RG nº 27671097 SSP/MT, CPF nº 057.515.301-60, no cargo de **ASSISTENTE TECNICO I – DGA 8**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA VIA WEB/APP INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE ME-

DICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS MÉDICOS, HOSPITALARES, E CORRELATOS, SERVIÇOS EM MONITORAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E DISPENSAÇÃO, EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MONITORAMENTO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E SOLICITAÇÕES DE EXAMES E CONSULTAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, CELEBRADO ENTREA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado Av. Municipal, São Benedito, nº 2001, neste Município, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado à empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, estabelecida Rua Jurumim, Lt. Jd. Paraná, Bairro: Três Barras, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.058-533, neste ato representada pelo Sr. **Waldemar Gil Corrêa Barros**, inscrito no CPF nº 001.400.891-28, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o Processo Licitatório de **ADESÃO Nº 005/2022**, com base no inciso XII, Art. 78, cumulado com art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, legislação está ainda vinculada ao respectivo contrato, em que pese estar revogada, **RESOLVEM** rescindir amigavelmente o contrato de acordo com as cláusulas abaixo:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas rescindem, **amigavelmente**, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria competente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

2.1. Tendo em vista que a rescisão é amigável as Partes renunciam qualquer direito a indenizações ou multas por inadimplemento. 2.2. A renúncia à indenização não atinge os direitos concernentes à reparação de danos causados a qualquer das Partes ou a terceiros.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, nos termos da cláusula décima segunda e seus respectivos subitens, do referido contrato, resolvem na presente data, dissolverem, em comum acordo, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado;

3.2 Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

Estando assim, todos de acordo, assinam o presente Termo de rescisão em, 02 (duas) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 06 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 18.009.871/0001-31

Sr. Waldemar Gil Corrêa Barros

CPF nº 001.400.891-28

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome:

CPF:

PORTARIA GAB. Nº 096 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **EDMILSON FREITAS ALMEIDA**, portador RG nº 612640 SSP/MT, CPF nº 384.633.421-91, no cargo de **COORDENADOR II** – com subsídio de **60% do DGA 7** – conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022**.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CELEBRADO ENTREA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado Av. Municipal, São Benedito, nº 2001, neste Município, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado à empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, estabelecida Rua Jurumim, Lt. Jd. Paraná, Bairro: Três Barras, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.058-533, neste ato representada pelo Sr. **Waldemar Gil Corrêa Barros**, inscrito no CPF nº 001.400.891-28, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o Processo Licitatório de **ADESÃO Nº 020/2021**, com base no inciso XII, Art. 78, cumulado com art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, legislação está ainda vinculada ao respectivo contrato, em que pese estar revogada,

RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato de acordo com as cláusulas abaixo:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas rescindem, **amigavelmente**, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria competente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

2.1. Tendo em vista que a rescisão é amigável as Partes renunciam qualquer direito a indenizações ou multas por inadimplemento. 2.2. A renúncia à indenização não atinge os direitos concernentes à reparação de danos causados a qualquer das Partes ou a terceiros.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, nos termos da cláusula décima segunda e seus respectivos subitens, do referido contrato, resolvem na presente data, dissolverem, em comum acordo, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado;

3.2 Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

Estando assim, todos de acordo, assinam o presente Termo de rescisão em, 02 (duas) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 06 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 18.009.871/0001-31

Sr. Waldemar Gil Corrêa Barros

CPF nº 001.400.891-28

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome:

CPF:

ERRATA DA PORTARIA Nº 085/2024 E 089/2024 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.653, PÁGINA 584.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA GAB. Nº 085/2024

PORTARIA GAB. Nº 089/2024

LEIA-SE:

PORTARIA GAB. Nº 085/2025

PORTARIA GAB. Nº 089/2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2025.

PORTARIA GAB. Nº 098 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **KELMA DEMETILDE DA CRUZ MORAES**, portadora RG nº 57165505172 SSP/MT, CPF nº 571.655.051-72, no cargo de **ASSISTENTE TECNICO II – DGA 9**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **SERGIO JOSÉ BATISTONI**, inscrito no CPF nº 411.892.211-87, do cargo de **GERENTE - DGA - 8**.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto ao **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 064/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.651, PÁGINA 262. ONDE SE LÊ: DIAMANTINO-MT, 03 DE JANEIRO DE 2024. LEIA-SE: DIAMANTINO-MT, 03 DE JANEIR

ONDE SE LÊ:

2024.

LEIA-SE:

2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. N° 094 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ADRIANA MARCIA SCHMITT**, portadora RG nº 1025613-0 SSP/MT, CPF nº 860.737.451-68, no cargo de **COORDENADOR II** – com subsídio de **60% do DGA 7** – conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022**.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA N° 009/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA N° 009/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA SILMA BARBOSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **03/11/2023 a 03/11/2024**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **SILMA BARBOSA LUZ**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/01/2025 a 07/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA N° 008/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA N° 008/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CELIA APARECIDA BEZERRA DE FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **28/07/2019 a 28/07/2024**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora **CELIA APARECIDA BEZERRA DE FARIAS**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2025 a 06/02/2025**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA N° 005/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA N° 005/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA FERNANDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2023 à 12/04/2024**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **PATRICIA FERNANDA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2025 a 06/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**PORTARIA Nº 014/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025****PORTARIA Nº 014/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIENE SANTANA DO MONTE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/05/2023 a 15/05/2024**.**R E S O L V E**ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **LUCIENE SANTANA DO MONTE MENDES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/01/2025 a 11/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**Secretário de Administração****LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****DECRETO Nº 025/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.****DECRETO Nº 025/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR PAULO CESAR DE OLIVEIRA NO CARGO GERENTE DISTRITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,**D E C R E T A****Art. 1º.** Fica nomeado o senhor **PAULO CESAR DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **GERENTE DISTRITAL** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**Secretário de Administração****LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 007/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025****PORTARIA Nº 007/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESENTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **11/03/2022 a 11/03/2024**.**R E S O L V E**ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2025 a 08/03/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**Secretário de Administração****LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****DECRETO N.º 024/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.****DECRETO N.º 024/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.****DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, DO ANO DE 2025.****CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;**D E C R E T A:****artigo 1º** - Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal e ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.**a) 20 de janeiro (segunda-feira): feriado municipal - dia de São Sebastião – Padroeiro da cidade;****b) 03 de março (segunda-feira): ponto facultativo – Carnaval;****c) 04 de março (terça-feira): ponto facultativo – Carnaval;****d) 05 de março (quarta-feira): ponto facultativo até as 13h - Quarta-feira de Cinzas;****e) 08 de março (sábado): ponto facultativo - Dia da Mulher Rural;****f) 18 de abril (sexta-feira): feriado nacional - Paixão de Cristo;****g) 14 de abril (segunda-feira): feriado municipal - Aniversário de Dom Aquino;**

- h) 21 de abril (segunda-feira): feriado nacional – Tiradentes;
- i) 1º de maio (quinta-feira): feriado nacional - Dia Mundial do Trabalho;
- j) 02 de maio (sexta-feira) ponto facultativo;
- l) 19 de junho (quinta-feira): ponto facultativo - Corpus Christi;
- m) 20 de junho (sexta-feira): ponto facultativo;
- n) 07 de setembro (domingo): feriado nacional - Independência do Brasil;
- o) 12 de outubro (domingo): feriado nacional - Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- p) 28 de outubro (terça-feira): ponto facultativo - Dia do Servidor Público;
- q) 02 de novembro (domingo): feriado nacional – Finados;
- r) 15 de novembro (sábado): feriado nacional - Proclamação da República;
- s) 20 novembro (quinta-feira): feriado nacional - Consciência Negra;
- t) 25 de dezembro (quinta-feira): feriado nacional – Natal;
- u) 26 de dezembro (sexta-feira): Ponto facultativo.

artigo 2º - No feriado de 05 de março (quarta-feira), haverá expediente nos PSFs a partir das 12 horas.

artigo 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Wellinton Roberto do Nascimento

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
PORTARIA Nº 013/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 013/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES À SERVIDORA JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a servidora **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO**, para responder como **Gestora de Contratos** desta Prefeitura.

ART. 2º - A Servidora terá a função de gerenciar todos os contratos referente a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até **31/12/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
PORTARIA Nº 003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JEILDES BATISTA DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **11/02/2023 à 11/02/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JEILDES BATISTA DA SILVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/01/2025 a 01/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
PORTARIA Nº 015/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 015/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ZILDA LUIZA DELMONDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **03/01/2019 a 03/01/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **ZILDA LUIZA DELMONDES**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/01/2025 A 14/04/2025**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 006/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 006/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ZELMA DIAS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **03/01/2024 a 03/01/2025**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **ZELMA DIAS FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2025 a 06/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 012/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 012/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCINEIA CRISTIANE ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **01/02/2023 a 01/02/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **LUCINEIA CRISTIANE ROSA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/01/2025 a 19/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 011/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 011/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR OSMAR LOPES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **06/01/2024 a 06/01/2025**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **OSMAR LOPES DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/01/2025 a 11/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 010/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 010/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA DALVA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/01/2024 a 09/01/2025**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **DALVA MARIA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/01/2025 a 08/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT, CNPJ: 01.614.088.0001-02, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Prévia de Instalação e de Operação para 02 jazidas de extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas 12°18'7.66"S 54°45'50.00"O e 12°18'29,889"S 54°46'10,632 local onde está inserida a jazida de acordo com as fotos que foram solicitadas.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2025**

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, a pedido da servidora, **O AFASTAMENTO DE CESSÃO PARA ÓRGÃO DO ESTADO**, sem ônus, até 31/12/2028, da Sr.^a **REJANE RIGGO DE PAULA**, matrícula 0071, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - 15 H – EXTINTO**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 20/2025**

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear temporariamente o servidor **ANDERSON PEÇANHA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do cargo de Chefe De Departamento De Análises De Projetos, matrícula nº 2506, para fiscalizar contratos, execuções de obras e demais atos designados anteriormente a servidora **GEOVANA SOUSA LAGES**, visto que esta encontra-se em período de vacância. O servidor ficará responsável pelo período de 03/01/2025 à 23/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2025**

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL – FELIZ PREVI, BEM COMO DOS BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a fixação de parâmetros para o reajustamento dos benefícios concedidos no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

Parágrafo Único. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Excetuam-se da previsão contida no *caput* do Art. 1º, os benefícios previdenciários determinados pelo art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, pelo Art. 6º e o Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujo reajuste dar-se-ão de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

para o segurado do RPPS desta municipalidade com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração de seu órgão ou Poder de lotação e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Considera-se de baixa renda, para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão o segurado cuja média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja igual ou inferior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finança

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2024

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insuficientes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto nº 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Feliz Natal,

DECRETA

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizado a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, referentes aos exercícios anteriores no valor montante de **R\$ 243.813,77 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos)** conforme relação, em anexo.

Parágrafo Único: O resto a pagar será cancelado por empenho do exercício 2023 e pela não utilização do saldo empenhado, pela não prestação dos serviços e ou fornecimento do material e ainda por rescisão de contrato.

EMPENHO	CREADOR	VALOR
00099/2023	LOBUS SOFTWARE LTDA	369,00
00120/2023	RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	573,53
01282/2023	SILVA ALVES & CIA LTDA	11.850,00
01968/2023	IOVANI LUCAS RAMOS	167,76
02229/2023	JOAO APARECIDO VIELGANCZK	100,00
02552/2023	L PERUZATTO - ME	272,00
03136/2023	ERISVAN ARAUJO LIMA 847274463-91	2.700,00
03716/2023	RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3.155,22
04191/2023	L PERUZATTO - ME	918,00
04207/2023	L PERUZATTO - ME	108,36
04343/2023	L PERUZATTO - ME	172,00
04591/2023	L PERUZATTO - ME	36,52
04625/2023	L PERUZATTO - ME	354,00
04636/2023	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.159,96
04692/2023	L PERUZATTO - ME	354,00
04794/2023	RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	531,00
05038/2023	L PERUZATTO - ME	48,30
05042/2023	L PERUZATTO - ME	83,40
05357/2023	RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	783,00
05505/2023	RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	84,17

05569/2023	IOVANI LUCAS RAMOS	3.483,74
05653/2023	L PERUZATTO - ME	5.424,00
05687/2023	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO - LTDA ME	1.025,24
05863/2023	RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	147,36
05907/2023	L PERUZATTO - ME	215,55
06046/2023	PEZARICO GIACOMELLI MAT DE CONSTRUÇÃO LTD	2.816,00
06240/2023	L PERUZATTO - ME	129,50
06555/2023	L PERUZATTO - ME	341,00
06556/2023	L PERUZATTO - ME	48,30
06633/2023	WESGLY DE M. SALES - ME	9.067,74
06777/2023	L PERUZATTO - ME	61,35
06887/2023	VANTE TOPOGRAFIA LTDA	28.000,00
06894/2023	VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	11.897,16
06937/2023	EXTRA MAQUINAS S/A	1.750,00
06940/2023	EXTRA MAQUINAS S/A	240,00
07270/2023	VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	61.051,05
07272/2023	VCM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	3,87
07684/2023	L PERUZATTO - ME	390,00
08103/2023	JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA	0,04
08145/2023	MULTUS COMERCIAL LTDA	212,50
08213/2023	ROBERTO KONZEN ME	1.900,00
08916/2023	E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	1.000,00
09222/2023	MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI	2.610,00
09425/2023	AUGUSTO & COIMBRA LTDA	1.498,00
09431/2023	ARES COM DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	110,00
09432/2023	OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME	1.518,50
09631/2023	PIONEIRA IND DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA L	180,00
09713/2023	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME	308,50
09798/2023	MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA	8.000,00
10020/2023	L PERUZATTO - ME	18,00
10116/2023	MARCIO ANTONIO DOS SANTOS 96863196115	1.902,00
10164/2023	RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	411,16
10166/2023	VITALMEDICA DISTR DE MOVEIS E EQUIPAMEN	850,00
10309/2023	ANACLETO E ANACLETO LTDA	44,00
10408/2023	A C L CONSTRUTORA LTDA	59,09
10417/2023	MARAVILHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	474,54
10471/2023	L PERUZATTO - ME	498,00
10492/2023	MARAVILHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	14,90
10747/2023	MARAVILHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	14,90
10755/2023	L PERUZATTO - ME	16,50
10849/2023	GEAN PACHECO ALCANTARA 059201342106	670,00
11128/2023	EXPRESSO ITAMARATI S.A.	29,97
11177/2023	MARAVILHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	434,55
11182/2023	L PERUZATTO - ME	22,89

11183/2023	TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	662,40
11184/2023	EXPRESSO ITAMARATI S.A.	29,97
11200/2023	FGS PIT STOP MOTOS LTDA	365,00
11201/2023	FGS PIT STOP MOTOS LTDA	50,00
1394/2023	L PERUZATTO - ME	119,80
11396/2023	RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	219,80
11401/2023	VIACOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS S.A.	3.601,88
11402/2023	GOÍAS LED MAT ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	208,00
11418/2023	SD CONFECÇÕES LTDA	946,80
11437/2023	SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	59.900,00
	TOTAL	243.813,77

Art. 2º O empenho de restos a pagar cancelado poderá ser reempenhado à conta do orçamento de 2025, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2025**

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para compor a Equipe de Apoio da Feliz Previ.

Artigo 2º - A equipe será composta pelos seguintes nomes:

Coordenadora de Equipe de Apoio - GISLAINE APARECIDA NOET-ZOLD, matrícula nº 1117, Agente Administrativa II.

Membro - ELAINE HEEMANN, matrícula nº 1935, Agente Administrativa II;

Membro – DIRCE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 1977, Agente Administrativa II.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL**EMANUEL LIMA COSTA****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,****PLANEJAMENTO E FINANÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****PORTARIA N° 01/2025.**

"Designar o responsável pela gestão dos recursos do Figueirópolis-Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis d'Oeste/MT."

O **Prefeito Municipal** de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 76º, §2º da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva Sta. Geane Paula de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 027.667.991-17 como responsável pela gestão de recursos do FIGUEIRÓPOLIS-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Figueirópolis d'Oeste/MT atendendo o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis d'Oeste/MT, 14 de janeiro de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 32 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Ex-mo Sr. **ADEMIR FELICIO GARCIA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Nomeia-se o servidor **LEAR TEIXEIRA**, inscrito no CPF: 473.xxx.xxx.34, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de **Figueirópolis d'Oeste** a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução é designado pregoeiro.

Artigo 2º. – Nomeia-se os servidores **ALEX FERNANDO CESCONE DE MORAIS**, inscrito no CPF: 030.xxx.xxx-01, **LUANA SOARES CORREA**, inscrita no CPF: 041.xxx.xxx-73 e **ROSANE ANTUNES DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 969.xxx.xxx-34, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 3º. - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regulamento desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Artigo 4º. -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 13 de Janeiro de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Objeto. Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para nesta Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, especificamente pertencentes ao **Subgrupo A1 e Grupo E** segundo a RDC ANVISA N° 306/04 e Resolução CONAMA n° 358/05.

Vigência: De 08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Valor: R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de janeiro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Objeto. Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

Vigência: De 08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Valor: R\$ 94.501,58 (noventa e quatro mil, quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de janeiro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Objeto. Constitui objeto do presente contrato de Rateio **as despesas gerais e manutenção do Consórcio no Exercício de 2025** e a consecução das ações previstas nas **Leis Municipais nº 484/2011 e 694/2016** em consonância com o Título I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.

Vigência: De 08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Valor: R\$ 90.675,00 (noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de janeiro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 030 /2025

Portaria N° 030/2025 Data: 13 de janeiro de 2025 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia aSra. **Maria Nilza Reis da Silva**, portadora do CPF: 459.xxx.xxx-91, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n° 001/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 13 de janeiro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 031 /2025

Portaria N° 031/2025 Data: 13 de janeiro de 2025 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia oSr. **Duan Marcel da Silva Oliveira**, portador do CPF: 016.xxx.xxx-98, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar os Contratos n° 002 e 003/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 13 de janeiro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

1° TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2024

1° Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n° 019/2024, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT** e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**.

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua Santa Catarina n° 146, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ADEMIR FELICIO GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n° 307, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP: 78.290-000, portador da Cédula de Identidade RG n°. 558559 SSP-MT e inscrito no CPF sob n°. 385.867.971-20

PROMITENTE FORNECEDOR: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA inscrita no CNPJ n° 02.351.006/0010-20 estabelecida à Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, KM 16.3 Bairro: Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso Cep: 78098-282, telefone (41) 2106-8600, e-mail: licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br, neste ato representado pela Senhora Juliane Greca, inscrita no RG: 3.860.428-7 e no CPF: 027.402.209-52, Brasileira, Casada, Sócia Administradora, situada no endereço Avenida das Araucárias, 5126, Chapada, Araucária/PR.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Presencial n° 008/2024, Processo Administrativo n° 050/2024.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Emulsão Asfáltica para Nova Pavimentação e Manutenção/Conservação das Ruas e Avenidas do Município em Atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n° 019/2024, para fazer constar o **reajuste dos preços do item de n° 01** descritos na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços n° 019/2024, em virtude aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NOVO VALOR PRATICADO
01	005. 004. 004	EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 2C (ENTREGA NA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT. TANQUE COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 25 TONELADAS).	Ton.	R\$ 4.539,64

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reajusta os preços dos itens acima descritos na Ata de Registro de Preços em comento, com base na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, no artigo 136, inciso I, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Item 6.2. da Ata de Registro de Preços n° 019/2024. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2024 - CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

[...]

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

O pedido encaminhado pela empresa Detentora do Registro do Registro de Preços veio acompanhado de notas fiscais, demonstrando o aumento no preço dos combustíveis. Ademais, comprova-se por pesquisas realizadas que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local, afim de que se reestabeleça o preço do saldo dos citados itens da Ata em comento.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou outro utilizado pelo Município.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 13 de janeiro de 2025

ADEMIR FELICIO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.º 008/GP/2025

DECRETO N.º 008/GP/2025

REVOGA O DECRETO Nº 038/GP/2019, E FIXA VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES, QUANDO EM SERVIÇO PARA VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E ALTEIRA ANEXO I DA LEI DE 06 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e;

DECRETA:

Art. 1.º. Os servidores públicos da Administração Direta, em caráter eventual ou transitório, que no interesse da Administração, se deslocar da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus ao recebimento de diárias de acordo com disposições desse Decreto.

§ 1º- Entende-se por sede da cidade, povoados ou localidade onde o servidor público desempenha as atribuições do cargo ou função que ocupa.

§ 2º- As diárias serão concedidas por dias de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, desde que permaneça por mais de 6 (seis) horas no dia fora do domicílio.

§ 3º- No caso em que o deslocamento, no âmbito do território nacional não implique em pernoite ou, no último dia, esteja dispensável, o servidor fará

jus a meia diárias, pela viagem noturna nas partidas antes de zero ou nas chegadas após as 20 (vinte) horas.

Art. 2.º. As viagens serão autorizadas previamente pela chefia imediata do servidor.

Parágrafo único- Não poderão ser reembolsados despesas de viagem após a realização mesma, salvo casos excepcionais de urgência, devidamente justificados e aprovados pela chefia imediata do servidor.

Art. 3.º- Serão pagas despesas de viagem também aos sábados, domingos e feriados e ponto facultativo, quando a viagem a serviço incluir evento realizado nestes dias, ou neles incluir o termino ou início da atividade.

Art. 4.º- O servidor que receber diárias para viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo no prazo de até cinco dias.

§ 1º- Na hipótese de o servidor retornar ao município no prazo menos do que o previsto para seu afastamento restituirá os valores recebidos em excesso e igual prazo.

§ 2º- Quando o beneficiário, receber os valores de diárias antecipadamente e não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores deverão ser devolvidos aos cofres do município.

Art. 5.º- Não gera diárias os seguintes casos:

I- Deslocamento que não originar qualquer despesa. II- Quando o deslocamento do município não for autorizado pela chefia competente. III- Quando o deslocamento construir-se em exigência permanente do cargo.

Art. 6.º- A diária será contada desde o momento da partida do servidor público até seu retorno ao local onde está sediando o órgão no qual tem exercício.

§ 1º- Somente serão pagas diárias solicitadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo os casos de emergência e de urgência.

§ 2º- Em caso do servidor optar por se deslocar em veículo de propriedade privada, não será devida indenização, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil, que possam ocorrer no deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

Art. 7.º- Nos deslocamentos de interesse do servidor público, o transporte do servidor será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, à distancia ou representação do cargo ocupado justificar outro meio de condução.

Parágrafo único – Somente visando o atendimento de situações especiais e, mediante expressa autorização do chefe do Poder Executivo municipal, será admitida a locação ou fretamento de veículos, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos no decreto.

Art. 8.º- Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e os beneficiários da despesa de viagem.

Art.9.º- Toda concessão de diárias para viagem correspondera a uma apresentação de relatório, em prazo fixado de até cinco dias uteis do retorno ao município pelos beneficiários, constituindo-se processo onde deverá constar: atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, ou realização do serviço que foi destinado conforme a solicitação prévia.

Art.10- As diárias estabelecidas na tabela anexam destinam -se à cobertura das despesas com alimentação e hospedagem e quaisquer gastos de interesse pessoal do servidor.

Art.11- O chefe do Executivo poderá atualizar os valores das diárias, constantes da tabela anexa sempre que constatar a defasagem das mesmas.

Art. 12- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos da prefeitura municipal.

Art. 13- regam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 038/GP/2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito municipal

ANEXO I- DECRETO 008/2025

DRISCRIMINAÇÃO	EXTERIOR	DISTRITO FEDERAL E CAPITAL DO ESTADO	DEMAIS CIDADES	DENTRO DO MUNICÍPIO
PRFEITO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
VICE-PREFEITO SECRETARIO PROCURADOR GERAL CHEFE DE GABINETE E CONTADOR	R\$ 1.100,00	R\$ 900,00	R\$450,00	R\$ 280,00
CONTROLADOR INTERNO SUBSECRETARIOS TESOUREIRO, DIRETOR DE ESCOLAS E PREGOEIRO	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
CARGO DE GERÊNCIA E CHEFE DE DEPARTAMENTO	R\$ 350,00	R\$335,00	R\$150,00	R\$ 120,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 325,00	R\$ 200,00	R\$ 140,00	R\$ 110,00

PORTARIA 049/GP/2025

PORTARIA 049/GP/2025 De 14 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.”

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **FRANCIELY FRANCISCA DE LIMA VASUM**, inscrita no CPF sob o nº 021.545.661-03, RG: 19506538 SSP/MT, para o cargo em comissão de **FISCAL DE CONTRATOS**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 14 de janeiro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 016/2024

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 016/2024

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT;

DISTRATADA: 54.097.915 ELLEN MENDES LOPES ROCHA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços técnicos visando a prestação de contas de convênios e programas federais e estaduais, elaboração e acompanhamento de projetos especiais, a fim de atender a prefeitura municipal de General Carneiro - MT.

INEXIGIBILIDADE: 002/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 026/2024

RESCISÃO COM EFEITOS A PARTIR DE 13/01/2025

PORTARIA 050/GP/2025

PORTARIA 050/GP/2025 De 14 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.”

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **DALILA OLIVEIRA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 061.577.921-24, RG: 24295302 SSP/MT, para o cargo em comissão de **FISCAL DE CONTRATOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 14 de janeiro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

ERRATA DE ANEXO

ERRATA DE ANEXO

"Dispões sobre errata do anexo da lei 1.263/2025 13 de janeiro de 2025 e da outras providencias"

Onde se lê:

CARGOS	R\$	VAGAS
ENCARREGADO DE TRANSPORTES- OBRAS	R\$ 1.500,00	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- SAÚDE	R\$ 1.466,23	03
FARMACEUTICO-20H	R\$ 1.580,00	01
FARMACEUTICO-40H	R\$ 2.450,00	01

Leia-se:

CARGOS	R\$	VAGAS
ENCARREGADO DE TRANSPORTES- OBRAS	R\$ 1.518,00	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- SAÚDE	R\$ 1.518,00	03
FARMACEUTICO-20H	R\$ 1.580,00	01
FARMACEUTICO-40H	R\$ 2.450,00	01

General Carneiro-MT, 14 de janeiro 2025

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010/2025

DECRETO Nº 010/2025 De 14 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre o valor por hectare, para efeito de cálculo do ITBI, Imposto sobre a

Transmissão de Bens Inter Vivos, na forma que menciona e dá outras providências."

O prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei tendo em vista a necessidade de atualizar o valor do hectare rural a patamares de valores de mercado e, em observância a reavaliação dos imóveis constantes do Zoneamento Rural:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os valores, por hectare, fixados pelo presente Decreto conforme

os valores abaixo discriminados, objetivando o cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos:

I - ZONA I = Mínimo R\$ 13.500,00 Máximo R\$ 18.500,00

II - ZONA II = Mínimo R\$ 11.800,00 Máximo R\$ 43.000,00

III - ZONA III = Mínimo R\$ 20.000,00 Máximo R\$ 56.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.

JOÃO FILHO RODRIGUES MARQUES

Prefeito Municipal

RELATÓRIO

A Comissão de Reavaliação de Imóveis Rurais para efeito do recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis do Município de General Carneiro – MT, nomeada pela Portaria nº 027 de 02 de janeiro de 2025.

Cumprindo a determinação da Portaria supra, esta Comissão reunida e discutidos os valores objeto da tabela do INCRA de julho de 2016, chegou-se à conclusão de que devem ser os seguintes:

Zona I – Região de General Carneiro, compreendendo toda a extensão localizada no entorno de General Carneiro - MT as margens da Br. 070, seguindo por ele em direção leste até os limites das terras Indígenas de Merure.

Zona II – Região do Distrito de Paredão Grande, iniciando as margens da Br. 070 próximo ao entroncamento de Novo São Joaquim até as proximidades da via de acesso a Gleba Morrinhos, somente margens da Br. 070, áreas de pecuária.

Zona III – Região da 7 Placas, inicia-se na região da Gleba Morrinhos até a via de acesso à região de 7 (sete) placas, estendendo-se até as margens da Br. 070 de ambos os lados até os limites territoriais com município de Poxoréu.

General Carneiro-MT, 14 de janeiro de 2025.

RENATO SILVA VILELA

Presidente

ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS FACHINI

Membro

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 032/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **004**-0 SSP/MT e CPF/MF nº **2.901.3**-20 e a senhora;

LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA, brasileira, casada, maior, Portadora do RG. Sob o Nº **397**-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº **8.568.7**-68, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, nº 1259, Município de São José dos Quatro Marcos - MT. CEP: 78.285-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, pelo que celebram entre si, este contrato de trabalho, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de Serviços na função específica de PROFESSORA CLASSE B -Pedagogia Educação Fundamental do Município de Glória D'Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 14 de janeiro 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 14 de janeiro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Marcos Luiz dos Santos

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e 08 (oito) dias a partir de 13 de dezembro de 2024 a 15 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 15/12/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, **e pela contratado:** Marcos Luiz dos Santos.

DECRETO Nº 1169 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ATUALIZA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO (UPFM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Unidade Padrão Fiscal desta municipalidade.

Art. 2º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM será de: R\$ 50,25 (cinquenta reais e vinte cinco centavos), e a Taxa de emolumentos no valor de: R\$ 16,07 (dezesseis reais e sete centavos), sendo tais valores atualizados de acordo com o INPC.

Art. 3º - O cálculo da atualização dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa serão efetuados de acordo com o valor atualizado da UPFM.

Art. 4º - A Unidade Fiscal Padrão do Município (UPFM), será atualizado Semestralmente pelo Setor de Finanças.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1127 de 12 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 13 DE JANEIRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RESPOSTA A PEDIDO DE REEQUILÍBRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

Ofício nº 003/2025 – Setor de Licitação Guiratinga, 14 de janeiro de 2025.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 51.640.302/0001-65, referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2024, cujo o objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO CONTÍNUO E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.

De acordo com as razões da supramencionada Empresa o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época, não supre mais os custos previstos.

Ademais, informa a referida requerente que houve diversos fatos que elevaram os valores do produto final como o aumento no custo das matérias-primas necessárias para a fabricação dos medicamentos, tendo em vista a escassez de insumos e a variação cambial recente, causas que afetaram os custos finais.

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
ITEM 098 – COLAGENASE + CLORANFENICOL	R\$ 12,70	UNIDADE	R\$ 16,70
ITEM 109 – DEXAMETASONA 4MG 2.5 ML INJ	R\$ 1,19	UNIDADE	R\$ 1,30
ITEM 185 – LEVOTIROXINA 100MCG CRP	R\$ 0,20	UNIDADE	R\$ 0,25
ITEM 268 – SORO FISIOLÓGICO 250ML	R\$ 3,99	UNIDADE	R\$ 4,97
ITEM 287 – VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50+1000MG	R\$ 1,20	UNIDADE	R\$ 1,97
ITEM 288 – VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50+850MG CPR	R\$ 1,20	UNIDADE	R\$ 1,97

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de auferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 12/2024/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
ITEM 098 – COLAGENASE + CLORANFENICOL	UNIDADE	R\$ 12,70	R\$ 16,70 (Dentro da média).	R\$ 20,99
ITEM 109 – DEXAMETASONA 4MG 2.5 ML INJ	UNIDADE	R\$ 1,19	R\$ 1,30 (Dentro da média).	R\$ 2,66
ITEM 185 – LEVOTIROXINA 100MCG CRP	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 0,25 (Dentro da média).	R\$ 0,25
ITEM 268 – SORO FISIOLÓGICO 250ML	UNIDADE	R\$ 3,99	R\$ 4,97 (Dentro da média).	R\$ 5,36
ITEM 287 – VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50+1000MG	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 1,97 (Dentro da média).	R\$ 2,06
ITEM 288 – VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50+850MG CPR	UNIDADE	R\$ 1,20	R\$ 1,97 (Dentro da média);	R\$ 1,98

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico nº 002 de 10 de janeiro de 2025, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no percentual da média da pesquisa se preços.

Deste modo, tendo em vista os Ofícios nº 12/2024/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico nº 002 de 10 de janeiro de 2025, SUGIRO:

1. O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores indicados pela Empresa COMPANY HOSPITALAR LTDA, para os itens 098, 109, 185,

268, 287 e 288, tendo em vista que os valores estão compatíveis com aqueles praticados no mercado. 2. Desta feita, segue-se quadro com indicação dos valores:

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 098 – COLAGENASE + CLO-RANFENICOL;	R\$ 12,70	R\$ 4,00	R\$ 16,70
ITEM 109 – DEXAMETASONA 4MG 2.5 ML INJ;	R\$ 1,19	R\$ 0,12	R\$ 1,30
ITEM 185 – LEVOTIROXINA 100MCG CRP;	R\$ 0,20	R\$ 0,05	R\$ 0,25
ITEM 268 – SORO FISIOLÓGICO 250ML;	R\$ 3,99	R\$ 0,98	R\$ 4,97
ITEM 287 – VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50+1000MG;	R\$ 1,20	R\$ 0,77	R\$ 1,97
ITEM 288 – VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50+850MG CPR.	R\$ 1,20	R\$ 0,77	R\$ 1,97

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 016/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 016/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em observância a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a excepcional necessidade da administração pública das funções desempenhadas pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a concessão de gozo de férias concedidas ao servidor **WELTON MARQUES FERREIRA**, matrícula funcional nº3893-2, por excepcional necessidade da administração pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Indavaí – MT para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Indavaí** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Indavaí - MT para o exercício 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada até o segundo quadrimestre de 2024 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação até o segundo quadrimestre de 2024, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2023, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de metas e prioridades para 2025;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, Educação e Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 31 de maio de 2024 e será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;
- III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária

àquele Poder, **observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 2,0 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterào:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões

estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação até o limite de 15% do orçamento total.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 31 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 32 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 33 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, o orçamento de 2025 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice INPC;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice INPC;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de progra-

mas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2025, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí-MT, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Este Processo Seletivo Simplificado – PSS - consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional, conforme disposto no **ITEM 7** e no **Anexo II** deste Edital. 1.2. Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 a que se refere o presente Edital será realizado pela Prefeitura Municipal de Itanhanga e supervisionado pela Comissão Organizadora do Certame, nomeados pelos termos da Portaria nº 052/2025 de 06 de janeiro 2025. 1.3. **DAS VAGAS E DA DIVULGAÇÃO:** 1.3.1. Segue abaixo relação das vagas, descrição dos cargos, local de trabalho para provimento de cargos temporários:

Denominação do Cargo	Nº Vaga	Vencimento	C. H.	Requisito Básico	Local de Trabalho
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação	CR	R\$ 1.531,59	30	Ensino Fundamental Completo	CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone
Guarda de Patrimônio - Educação	CR	R\$ 1.924,24	40	Ensino Fundamental Completo	CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone
Professor Licenciatura Plena	CR	R\$ 4.773,84	30	Licenciatura Plena na área da Educação.	CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone
Técnico de Desenvolvimento Infantil	CR	R\$ 1.776,64	40	Ensino Médio Completo	CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone

2.DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. As atribuições dos cargos para a contratação temporária do presente Processo Seletivo Simplificado, está definido no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. O Candidato classificado poderá ser chamado conforme a necessidade da demanda da Administração, durante a vigência do Edital, respeitando a ordem de classificação.

2.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Educação, Guarda de Patrimônio - Educação Professor Licenciatura Plena e Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será somente para o ano letivo de 2025.

3. DA REMUNERAÇÃO E VAGAS

3.1. A remuneração dar-se-á pelo nível inicial da classe bem como a carga horária e o número de vagas serão de acordo com o **ITEM 1.3.1** deste Edital.

4.DAS VAGAS DESTINADAS ÀS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

4.1. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto ao Serviço de Medicina do Trabalho, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.2. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretarão a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

4.4. A convocação será de acordo com que regulamenta o Artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 São requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado; **b)** Ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; **c)** Estar quite com a Justiça Eleitoral; **d)** Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e encontrar-se em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal; **e)** Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo simplificado; **f)** Não se enquadrar na vedação contida Artigo 4º, §2º, da Lei Complementar Municipal 97/2018, que trata do acúmulo ilegal de cargo público, respeitando a carga horária máxima de 48 (quarenta) horas semanais de trabalho; **g)** Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 267/2011, Lei Complementar 095/2018, Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar Municipal 120/2022, Lei Complementar Municipal 121/2022, e Lei Complementar 88/2017. Estar de acordo com elas; **h)** Estar quite no serviço militar;

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas no período de **15/01/2025 até 24/01/2025** conforme cronograma apresentado no ANEXO IV.

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos; a inscrição implica compromisso expresso, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.3. É vedada a inscrição em mais de um dos perfis profissionais, sob pena de cancelamento de todas as inscrições.

6.4. O Formulário de Inscrição ANEXO V estará disponível na Secretaria de Educação e Cultura e também na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itanhangá -MT (www.itanhangá.mt.gov.br), na opção de Editais, no período de **15/01/2025 até 24/01/2025** conforme ANEXO V.

6.5. Todos os itens do Formulário de Inscrição ANEXO V deverão ser preenchidos e entregues juntamente com os documentos exigidos no ITEM 7 e seus respectivos títulos para a contagem de pontos onde irá concorrer a vaga.

6.6. Estão impedidos de participar deste processo seletivo os integrantes da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e, profissionais que estejam ligados diretamente a execução desse Processo Seletivo Simplificado.

6.7. A vedação constante no subitem anterior se estende a seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos, ficando ciente o candidato que será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.7.1 Para os cargos na área da educação, as inscrições devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Florianópolis, Nº 200, dos dias **15/01/2025 até 24/01/2025** no horário de expediente (7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00).

6.8. É vedada a inscrição em mais de um dos perfis profissionais, o candidato que se inscrever em mais de um cargo será desclassificado em ambos, não sendo contado os pontos.

6.9. O ato de inscrição é único e o candidato deverá informar, cargo, nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possuir, sendo estes, comprovante de escolaridade e comprovante de experiência profissional.

6.10. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no ITEM 6.7, e ainda inscrições condicionais, via fax, correspondências ou e-mail.

6.11. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo.

6.12 A Prefeitura Municipal de Itanhangá não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo candidato.

7. DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INSCRIÇÃO

Professor Licenciatura Plena 30h
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso nível superior na área do cargo, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC e Histórico da Graduação (quando não possuir o Diploma poderá ser substituído pela Certidão de Conclusão);
Merendeira - Educação 30h Auxiliar de Serviços Gerais 30h - Educação Guarda de Patrimônio 40h – Educação
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma de conclusão do Ensino Fundamental Completo ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental Completo;

7.1. DOCUMENTOS FACULTADOS AO CANDIDATO PARA CONTAGEM DE PONTOS:

7.1.1. Para o cargo de Professor Licenciatura Plena:

a) Certificado de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) na área da educação. **b)** Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e Certificados de Cursos na área de docência ou afim do cargo da inscrição, realizados nos últimos 3 anos e finalizados até 31 de dezembro de 2024. **c)** Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo, deverá ser apresentado: **d)** Certidão de tempo de serviço: emitida pela chefia competente da instituição ou empresa, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) na área do cargo, também podendo ser a Carteira de trabalho e Previdência Social, devidamente assinada referente a área do cargo, com o período (início e fim) referente aos últimos 3 anos.

7.1.3. Para os cargos de Ensino Técnico/Médio/Fundamental Completo/Fundamental Incompleto.

a) Certificados de formação continuada devidamente reconhecido por órgãos credenciados pelo MEC e Certificados de Cursos na área do cargo, realizados nos últimos 3 anos e finalizados até 31 de dezembro de 2024.

b) Para Tempo de Experiência Profissional, exercício de atividade no cargo, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço referente aos últimos 3 anos, emitida pela chefia competente da instituição ou empresa, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) na área

do cargo, também podendo ser a Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada referente a área do cargo, com o período (início e fim) referente aos últimos 3 anos.

7.2. As cópias dos documentos deverão ser cópias simples e legíveis.

7.3. É vedada a inscrição provisória, condicional ou extemporânea, com documentação incompleta ou via e-mail.

7.4. Quando se tratar de inscrição efetuada por procuração, o procurador do candidato deverá apresentar procuração reconhecida em cartório para efetuar o ato de inscrição.

7.5. Os documentos e títulos referente ao **ITEM 7.**, deverão ser entregues e protocolados juntamente com a inscrição, conforme **ITEM 7. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO.**

7.6. Os documentos apresentados não deverão conter rasuras, emendas ou ressalvas.

7.7. Ao entregar os documentos no ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de protocolo, com assinatura e recebido.

7.8. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Não apresentar a documentação exigida conforme o **ITEM 7**;
- b) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- c) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Não apresentar ficha de inscrição ou apresentá-la com preenchimento incompleto;
- f) Apresentar sem assinatura do concluinte ou da autoridade competente certificados, diplomas ou declaração que certifique a conclusão do curso com o diploma ainda a emitir acompanhado do histórico escolar, entre outros documentos que necessitam de assinaturas;
- g) Cometer falsidade documental envolvendo diplomas, histórico escolar, declarações ou certificados, dentre outros documentos apresentados;
- h) Deixar de apresentar documentos originais para conferência ou autenticados, ou em desacordo com o Edital;

7.9. Não será homologada a inscrição, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025, do candidato que não entregar todos os documentos exigidos no **ITEM 7**, no ato da inscrição e que não atender ao perfil pretendido.

7.10. Não haverá taxa de inscrição para os candidatos aos perfis especificados neste Edital.

8. DA CONTAGEM DE PONTOS

8.1. A seleção dos candidatos será feita a partir da pontuação dos títulos.

8.1.1. A pontuação se dará conforme **ANEXO II** deste Edital.

8.2. A contagem de pontos terá caráter classificatório, e será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, que fará a contagem observando a formação, titulação, e cursos específicos, conforme **ANEXO II**;

9. DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar e o resultado final do Processo Seletivo serão divulgados no órgão de imprensa oficial do município <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no site da prefeitura no endereço eletrônico <http://www.itanhanga.mt.gov.br> mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga.

9.2. Ocorrendo empate entre candidatos na classificação final, serão observados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Maior pontuação de experiência profissional;
- b) Maior pontuação de escolaridade;
- c) Maior idade;

10. DOS RECURSOS

10.1. A Comissão do Processo Seletivo tem plena autoridade na apreciação dos recursos.

10.2. Caberá ao candidato interposição de recursos devidamente fundamentados.

10.3. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

10.4. O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado e encaminhado via e-mail, rh@itanhanga.mt.gov.br, no prazo, conforme Cronograma do **ANEXO IV**.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dar-se-á nos parâmetros estabelecidos pela Lei Ordinária Municipal 267/2011, Lei Complementar Municipal 120/2022 e Lei Complementar Municipal 121/2022 e suas alterações.

11.2. Após a homologação do Resultado Final, os candidatos, poderão ser convocados mediante Edital de Convocação, sendo este **publicado no órgão de imprensa oficial do município** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no site da prefeitura no endereço eletrônico <http://www.itanhanga.mt.gov.br> e mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga e contratados conforme necessidade da Administração, para atendimento as vagas de natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público.

11.3. A contratação do candidato aprovado está condicionada ao atendimento e apresentação da documentação exigida em Edital de Convocação, conforme **ANEXO III**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão fornecidas declarações relativas à habilitação, classificação e nota dos candidatos, valendo para tanto o Ato de homologação que será publicado no órgão de imprensa oficial do município <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no site da prefeitura no endereço eletrônico <http://www.itanhanga.mt.gov.br> mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga.

12.2. Após o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de publicação da convocação para assumir o cargo, o candidato que não comparecer perderá sua vaga sendo convocado o próximo da lista.

12.3. A inexistência das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Este Edital poderá ser alterado ou complementado mediante aditamento ou Edital complementar.

Itanhanga -MT, 13 de janeiro de 2025.

RAFAEL VARGAS NAUER

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 052/2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO
Auxiliar de Serviços Gerais 30h – Educação
ATRIBUIÇÃO
<i>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO: Executar trabalhos externos, braçais ou não, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.</i>
<i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO: Quando no exercício de tarefas de copa e cozinha: Preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor; Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha, arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas; Lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas, manter limpo os utensílios de copa e cozinha, auxiliar em barracas, stands ou em festividades e eventos promovidos pela Prefeitura a servir produtos; Efetuar a limpeza dos materiais utilizados, auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, verificando, diariamente, os prazos de validade dos alimentos, descartando os inservíveis e solicitando à chefia sua reposição. Quando no exercício de tarefas de limpeza e zeladoria: Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos prédios municipais; Esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os prédios municipais; aplicar cera e lustrar chão e móveis, conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico; Auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações, coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior; Utilizar EPI's que deverão ser disponibilizados pela administração. Quando no exercício de tarefas de manutenção Escolar: Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, realizando serviços de manutenção, correções e pequenas reformas necessárias a boa utilização das unidades escolares. Execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria; Realizar, em prédios e obras do município, trabalhos de manutenção e reforma, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e bases danificadas, reconstruindo tais estruturas; Zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e funcionamento das máquinas e equipamentos de seu uso; Preparar massas, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para obter a argamassa; Atender a pequenos serviços como construção de paredes, desentupimentos de redes sanitárias, feitura de pisos para ralos; Tomar medidas, serrar, cortar, dobrar, conectar e vedar tubos e canos por meio de roscas, colas e chumbados para instalação de água e esgoto; Executar outras atribuições afins.</i>
CARGO
Guarda de Patrimônio 40h – Educação
ATRIBUIÇÃO
<i>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO: Realizar a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;</i>
<i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO: Responder pela segurança total da Unidade Escolar; Impedir a entrada de pessoas desconhecidas durante e após o horário normal de aulas; Receber e encaminhar a quem de direito, as pessoas que tenham assuntos restritos a educação; Cumprir e fazer cumprir as ordens da Direção; Executar serviços de limpeza e conservação do pátio escolar/educacional e da guarita/portão de acesso; Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.</i>
CARGO
Merendeira 30h – Educação
ATRIBUIÇÃO
<i>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO: Executar trabalhos externos, braçais ou não, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.</i>
<i>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO: Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a higiene na elaboração dos alimentos, cafés e chás, estética e apresentação do local, atender os cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-los. Executar serviços de limpeza na unidade de trabalho, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; Registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; Proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; - receber e controlar estoques de diversos gêneros alimentícios; Responsabilizar-se pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios; Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; Observar as normas de Higiene no Trabalho e no Manual da Merendeira, utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavando as mãos antes e após o preparo dos alimentos; Seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias;</i>
<i>Seguir a orientação das dietas estabelecidas para pacientes que necessitam de dieta especial; participar de cursos de formação, oficinas práticas e teóricas quando convocados; registrar, em formulários específicos, a saída diária de gêneros para o preparo de refeições; informar ao Setor de Nutrição, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais; executar outras atribuições afins.</i>
CARGO
CARGO
Professor Licenciatura Plena 30h

ATRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO: Atua na educação infantil regular e educação especial, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental regular, educação de jovens e adultos e educação especial.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO: Atuar na educação infantil regular e educação especial; Organizar e promover as atividades educativas, levando as crianças a se expressarem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outros meios e ajudando-as nestas atividades, para desenvolver física, mental, emotiva e socialmente os educandos em idade de creche e pré-escolar; Atuar nas séries iniciais do ensino fundamental regular, educação de jovens e adultos e educação especial; Ministrar aulas das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências, nos anos iniciais do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social; Promover a educação de crianças portadoras de necessidades especiais, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e realização profissional em ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Manter o planejamento em dia, cumprindo os direitos de aprendizagens, as competências e os objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade, conforme PPP da unidade escolar. Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Municipal da Educação básica e da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

CARGO

Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h

ATRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO: Exerce atividades de apoio e auxílio ao desenvolvimento infantil.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO: Receber afetivamente as crianças na Escola de Educação Infantil, dentro de um ambiente acolhedor; Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis; Participar da execução de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança; Garantir a segurança das crianças na Instituição; Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais; Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação; Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado, após seu uso; Promover e zelar pelo horário de repouso; Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade; Zelar pelos objetos pertencentes à Escola de Educação Infantil e pertencente às crianças; Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio; Ministrar medicamentos conforme prescrição médica; Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; Participar das reuniões de pais promovidas pela escola; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação; Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

ANEXO II**DA PONTUAÇÃO**

Ensino Superior	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	PONTOS
Doutorado Stricto Sensu.	75
Mestrado Stricto Sensu.	70
Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização).	55
Curso de Ensino Superior.	50
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	PONTOS
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, (não ultrapassando o total de 7 pontos) serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados até 30 de dezembro de 2024.	1
Para cada quatro meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 18 pontos) nos últimos 3 anos de atuação.	2
Ensino Técnico/Médio	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	PONTOS
Ensino Médio ou Ensino Técnico na área do cargo	50
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	PONTOS
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, (não ultrapassando o total de 14 pontos) serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados até 30 de dezembro de 2024.	1
Para cada quatro meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 36 pontos) nos últimos 3 anos de atuação.	4
Ensino Fundamental Completo	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	PONTOS
Ensino Fundamental Completo	50
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	PONTOS
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, (não ultrapassando o total de 14 pontos) serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados até 30 de dezembro de 2024.	1
Para cada quatro meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 36 pontos) nos últimos 3 anos de atuação.	4

ANEXO III**DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO****CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma Registrado no Órgão Competente;
8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;
10. Certificado de Alistamento Militar
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2025.
14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
15. CPF dos dependentes;
16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
- 17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;**
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastral CPF;
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
24. Certidão de Quitação Eleitoral;
25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
28. Declaração para IRFF e salário família
29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
30. Exame médico Admissional.

ANEXO IV

CRONOGRAMA	
Descrição	Data Prevista
Publicação	13/01/2025
Divulgação	13/01 até 14/01/2025
Período Geral de Realização das Inscrições.	15/01 até 24/01/2025
Divulgação da Relação de Inscrições Preliminar.	27/01/2025
Divulgação do Resultado Preliminar.	27/01/2025
Prazo para Recurso Sobre as Inscrições Preliminar.	28/01/2025
Prazo para Recurso contra o Resultado Preliminar	28/01/2025
Publicação do Julgamento de Recursos Contra o Relação de Inscrições Final.	29/01/2025
Publicação do Julgamento de Recursos Contra o Resultado Preliminar.	29/01/2025
Divulgação da Relação de Inscrições Final.	30/01/2025
Publicação do Resultado Final.	30/01/2025
Homologação do Certame.	31/01/2025

ANEXO V**Formulário de Inscrição do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

DADOS PESSOAIS			
NOME DO CANDIDATO(A)			
DATA DE NASCIMENTO			
CPF		RG	
ENDEREÇO			
CIDADE			CEP
TEL.CELULAR			
E-MAIL			
ESCOLARIDADE			
CARGO			
LOCAL DE TRABALHO			
SECRETARIA			
Descrever a relação de documentos entregues e suas páginas (<i>a documentação entregue deve ser paginada e assinada pelo candidato no final da página de cada documento entregue</i>).			

Assinatura do Candidato Assinatura Resp. Receber Inscrição

Data de Assinatura

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/
2022**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/
2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA– CNPJ: 03.725.725/0001-35.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, acréscimo e o reequilíbrio econômico financeiro do valor da contratação, em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 001/2022.

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

VALOR: R\$ 8.993,33 (oito mil novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 011/2025**

“SÚMULA: Divulga os dias de feriados nacional, estadual, Municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, do ano de 2025 e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação conforme estabelecidos abaixo:

I. Dia 29 de Março (Sábado) Aniversário do Município – Feriado Municipal;

II. Dia 18 de Abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

III. Dia 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;

IV. Dia 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;

V. Dia 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Ponto Facultativo;

VI. Dia 07 de setembro (Domingo) Independência do Brasil - Feriado Nacional;

VII. Dia 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional;

VIII. Dia 28 de outubro (terça-feira) Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo;

IX. Dia 31 de outubro (sexta-feira) Dia da Reforma Protestante - Feriado Municipal;

X. Dia 02 de novembro (domingo) Finados - Feriado Nacional;

XI. Dia 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - Feriado Nacional;

XII. Dia 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - Feriado Nacional;

XIII. Dia 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - Feriado Nacional;

Art. 2º As atividades referentes aos serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, limpeza pública e manutenção de vias públicas, Posto de Saúde Municipal, Vigilância Ambiental, Sanitária e Epidemiológica, não serão paralisadas, sendo organizadas e executadas em conformidade com as atribuições e competências de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais as respectivas áreas de competência.

Art. 4º As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas ou o ponto facultativo suspenso a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 13 de janeiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 003/2025**

Data: 12 de janeiro de 2025.

SÚMULA: “Designar servidores para exercer a função de fiscal de contrato de rateio e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA LAURETH**, inscrita no CPF sob o nº ***.652.851-**, como fiscal titular para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato de Rateio nº 001/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, inscrito no CNPJ n.º 23.019.551/0001-00, que tem por objeto a “consecução das ações previstas na Lei Municipal 434/2017, que autorizou o ingresso no consorcio.”

Art. 2º - Designar a servidora **KARINA ROCHA**, portadora do CPF nº ***.535.721-, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, bem como coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 13 de janeiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

ANNYE CRISTINE LEIMANN HUBNER

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Fica retificado a publicação do Extrato de Contrato de Rateio, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XX N° 4.653, na data de 14 de janeiro de 2025, página 650.

ONDE SE LE:

Valor: R\$ 2.475.000,17 (dois milhões Quatrocentos e Setenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)

LEIA-SE

Valor: R\$ 2.475.159,17 (dois milhões Quatrocentos e Setenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)

ITANHANGÁ-MT, 14 de janeiro de 2025

EMERSON SABATINE – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO Nº. 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: "ATUALIZA A UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL FISCAL DE ITAÚBA (UPMF) PARA O EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 437 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.189/2017, DENOMINADA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade legal de atualização da Unidade Padrão Municipal Fiscal de Itaúba (UPMF).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Padrão Municipal Fiscal de Itaúba (UPMF), para o exercício de 2025, no valor de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), atualizada na conformidade do que determina o parágrafo único do art. 437, da Lei Municipal nº. 1.189 de 29 de setembro de 2017, denominada Código Tributário Municipal, pelo índice INPC – IBGE, nos termos do Anexo I (Memorial de Cálculo).

Art. 2º A UPMF servirá de base de cálculo de Tributos Municipais, bem como aplicação de multas previstas nos Códigos, Tributário, de Obras, Sanitário, de Postura e Plano Diretor do Município de Itaúba.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº. 009, de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/01/2025 À 14/02/2025.

ANEXO I

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 001/2025; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos que cursam ensino superior fora do Município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 29/01/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 14 de janeiro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 031, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 031, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. DAYANE BERENICE TURCATO, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitida em 18/07/2014, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 07/01/2025 à 05/07/2025, devendo retornar ao trabalho no dia 06/07/2025.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/01/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 14 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 032, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 032, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Retifica a portaria que Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 030, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, no que concerne a nomeação da servidora abaixo designada, por erro material.

Onde se lê:

“2 – FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA.

CPF: 020.***.***-06

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – CAF.”

Leia-se:

“2 – FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA.

CPF: 056.***.***-33

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – CAF.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 14 de janeiro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA INTERNA Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

PORTARIA INTERNA Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas dos Professores, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Itiquira-MT.”

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITUIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e, exaradas no Art. 54-B da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96 e a Lei Municipal Nº 684/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição dos professores efetivos nas unidades escolares, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação, deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Portaria.

Parágrafo único: Deverão participar do processo de atribuição ainda, os professores nomeados em cargo comissionado, função gratificada, em adaptação de função, em licença médica e licença prêmio, de acordo com a ordem de pontuação, possibilitando sua substituição, seja por professor efetivo ou por outras possibilidades legais.

Art. 3º. A Comissão de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta por:

- I. Diretor (a) da Unidade;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Secretário Escolar e/ou técnico administrativo;
- IV. Membro do conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, indicado pelo Presidente da Unidade Executora;
- V. Um Profissional da Educação escolhido pela Unidade Escolar;

Parágrafo único: A Comissão de que trata este artigo poderá ser a mesma comissão formada para a contagem de pontos.

Art. 4º. Para a realização da atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a

Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

- I. Disponibilizar o quadro de turmas/aulas disponíveis na Unidade de Ensino, viabilizado pela Direção da Unidade.
- II. Seguir a ordem de pontuação dos profissionais da educação, efetivos;
- III. Realizar a atribuição de turmas e/ou aulas, com a participação de todos os professores efetivos na Unidade Escolar, ou mediante procuração;
- IV. Elaborar Ata de registro, ao término da atribuição, discriminando turmas e/ou aulas, atribuídas ou não atribuídas e eventuais ocorrências, com assinatura de todos os presentes, modelo em anexo.

Art. 5º. Os professores que em 2024 fizeram parte do Programa Alfabetiza MT e LEEI/MT, deverão dar continuidade nas turmas de lotação de 2024 ou lotar nas turmas atendidas pelos Programas no ano letivo de 2025.

- A organização para escolha de turmas para atribuição de aulas nas turmas contempladas pelo Programa Alfabetiza MT e LEEI/MT, obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Os professores efetivos que participaram do Programa Alfabetiza MT e LEEI/MT, a atribuição será automaticamente nas classes/turmas atendidas pelos Programas (LEEI: Educação Infantil Pré Escolar I e II – Alfabetiza/MT 1º e 2º anos)

Parágrafo único: caso o professor que tenha participado do Programa Alfabetiza MT e LEEI/MT e que não tenha interesse em atribuir as turmas contempladas pelo programa, o mesmo deverá entregar uma declaração de próprio punho justificando o motivo para tal desistência. Nessa situação o professor atribuirá apenas pela sua pontuação e classificação geral

Art. 6º. A função de Professor Articulador (reforço) e Professor para Atendimento Educacional Especializado (sala de recursos), será atribuído em um único turno para atendimento, sendo atendimento ao aluno (20 h) semanais e (10 h) para o professor preparar o material pedagógico a ser utilizado.

Parágrafo único: Não podem participar da seleção de Professor Articulador (reforço) e Professor para Atendimento Educacional Especializado (sala de recursos),

- I – profissional que irá gozar licença-prêmio durante o ano letivo;
- II – profissional que tenha licença para qualificação profissional deferida;
- III – profissional que esteja em licença médica.

Art. 7º. Para atuar na Sala de Atendimento Educacional Especializado e Articulação observar-se-á a ordem de prioridade para o Professor com habilitação em Pedagogia e Especialização em Educação Especial e/ou Psicopedagogia.

Art. 8º. As aulas/horas excedentes de até 20 (vinte) horas de regência, de que trata o artigo 40, da Lei Municipal nº 684, de 02/07/2010 e alterações da Lei nº 1.171/2022, deverão ser atribuídas preferencialmente pelos ocupantes dos cargos efetivos de Professor I e Professor II, desde que haja compatibilidade de horário, de acordo com a área de atuação, conforme contagem de pontos obtidos para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único: As aulas excedentes disponibilizadas serão somente aquelas que geram substituição do professor efetivo que necessite se ausentar por estar desenvolvendo outras funções, licença prêmio ou auxílio-doença, visto que as demais turmas/aulas livres serão realizadas as convocações do Concurso Público Municipal.

Não terá direito a ser lotado em aulas/horas excedentes o professor que incorrer em qualquer dos requisitos a seguir relacionados:

- I - Professor que irá gozar Licença-Prêmio durante o ano letivo;
- II – Professor que tenha Licença para Qualificação Profissional deferida; e
- III – Professor que esteja em Licença Médica.

A interrupção da aula/hora excedente ocorrerá:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante;
- III – quando o professor não corresponder às necessidades estabelecidas para o exercício da função.

Parágrafo único. No caso em que o professor estiver de atestado médico, a interrupção da aula/hora excedente dar-se-á, excepcionalmente, da seguinte forma:

- a) O professor que se encontrar com atribuição de aulas excedentes e que vier a se ausentar por afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, implicarão na suspensão do percentual recebido referente às aulas/horas excedentes;
- b) O Professor que se encontrar com atribuição de aulas excedentes e que vier a se ausentar por afastamento legal superior a 30 (trinta) dias, implicará na perda das aulas/horas excedentes.

Art. 9º Para concessão das aulas/horas excedentes o professor deverá assinar declaração dando ciência dos termos e exigências contidas no Decreto Municipal N° 116, De 22 De Dezembro De 2023.

Art. 10. Para critérios de desempate deverão ser considerados os seguintes quesitos:

- I – ser idoso;
- II – formação/titulação específica para área de lotação em questão;
- III – maior tempo de experiência na área que desejarem lotação;
- IV – maior idade;

Art. 11. Após a conclusão, afixar na escola em local de fácil acesso, o quadro de profissionais com as devidas lotações.

Art. 12. A jornada de trabalho do professor efetivo e por meio de seletivo é de 30 horas semanais, distribuídas de maneira que 20 horas sejam de regência, efetivo exercício com o aluno e, as horas atividades correspondem a trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento, já inclusas na jornada semanal de trabalho, perfazendo 10 horas atividades, a serem realizadas semanalmente, conforme cronograma.

I – Quando houver feriado ou ponto facultativo, apresentação de atestados médicos ou licenças, durante a semana, será deduzido do cumprimento da carga horária, referente a hora atividade, 2 horas por evento ocorrido.

a) Ocorrendo o evento previsto no inciso I, e no cronograma semanal esteja previsto o cumprimento de hora atividade superior a 2 (duas) horas, esta deverá ser repostada, dentro do período de referência para pagamento, qual seja, de 10 a 9 de cada mês.

Art. 13. No caso em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão em até 2 (dois) dias após a publicação prevista no art. 09.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas comissões de atribuições de turmas e aulas e regime de jornada de

trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, 14 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO

ATA N° (COLOCAR O NÚMERO DA ATA) DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 08:00 horas, na sede da Escola Municipal (*colocar o nome da escola*), situada à (*colocar o endereço da unidade escolar*), realizou-se a atribuição de aulas para o ano letivo de 2025, conforme estabelecido em Portaria de Atribuição n° 001/ 14/01/2025 e em conformidade com a legislação vigente.

A reunião de atribuição foi presidida por (*nome completo do responsável pela atribuição*) e contou com a presença dos professores efetivos dessa Unidade Escolar.

Após a verificação dos critérios de atribuição estabelecidos pela Portaria n° 001/ 14/01/2025, foram atribuídas as aulas conforme segue:

Nome do Professor: (*Maria da Silva*) Disciplinas: *História (6º ano A e B), Geografia (6º ano A e B), Arte (8º ano A).* **Nome do Professor:** (*João de Souza*) Disciplinas: *Matemática (7º ano A e B), Ciências (8º ano A e B).*

(*Repita os itens conforme necessário para todos os professores presentes na atribuição.*)

Após a atribuição, foram registradas as seguintes aulas não atribuídas:

(*Disciplinas ou turmas específicas, como: Matemática – 9º ano B; Inglês – 7º ano A e B.*)

Eventuais Ocorrências:

1. (*Registrar qualquer ocorrência relevante, como: ausência de professores, solicitações de mudança de carga horária, ou divergências na aplicação dos critérios de atribuição.*)

2. (*Caso tenha ocorrido algum tipo de recurso ou discordância, descreva brevemente a situação e a solução adotada.*)

Ao final da atribuição, todos os professores presentes assinaram a presente ATA, concordando com a atribuição realizada. A ata foi lida e aprovada por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, eu, (*nome de quem digitou a ata*), lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

Assinaturas:

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, concernente ao EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02, homologado pelo Decreto Municipal nº 11, de 20/01/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 20 de janeiro de 2023, o qual homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a autorização de prorrogação de validade do Concurso Público previsto no item 18.2 do EDITAL DE ABERTURA 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado por **02 (dois) anos**, a partir de 20 de janeiro de 2025, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, concernente ao EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02, homologado pelo Decreto Municipal nº 011, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 14 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2024 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2024 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2024, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da Classificação Geral publicada por meio do Edital Complementar nº 008/2024 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, conforme abaixo.

CANDIDATOS/ CARGO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	IMAGEM GABARITO	JULGAMENTO DO RECURSO
SIMONE MARTINS MELO/ PROFESSOR	REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO, APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS CONSTATEI QUE A MINHA PÓS		RECURSO: DEFERIDO, uma vez que houve um erro da Co-

II - PEDAGOGIA	GRADUAÇÃO NÃO FOI CONSIDERADA NA CONTAGEM, DE PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS, TENDO EM VISTA QUE O MEU CERTIFICADO FOI RECEBIDO PELO SETOR RESPONSÁVEL QUE FEZ A CONFERÊNCIA POR MEIO DO FORMULÁRIO DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS QUE DEVIDAMENTE ASSINADO E LACRADO. DIANTE O EXPOSTO SOLICITO A REVISÃO DA MINHA PÓS GRADUAÇÃO NA CONTAGEM DE PONTO DA PROVA DE TÍTULOS. ANEXO A ESTE RECURSO COPIA DO MEU DIPLOMA DE PÓS GRADUAÇÃO. AGRADEÇO A ATENÇÃO.		missão ao não contabilizar a nota do título, desta forma será acrescentado ao resultado.
EUVANIA CAMPOS BATISTA – PROFESSOR II – PEDAGOGIA	VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR DE VOSSA SENHORIA A REVISÃO DO MEU CARTÃO RESPOSTA, POIS NA MINHA CONFERÊNCIA EU ACERTEI OITO QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E NA CLASSIFICAÇÃO GERAL ESTÁ QUE EU ACERTEI SETE. CONFERI NO DIA E CONFIRI COM O GABARITO OFICIAL. GOSTARIA QUE FOSSE CORRIGIDO E ME DEVOLVER MEU PONTO, POR FAVOR!		RECURSO: DEFERIDO, uma vez que a questão de conhecimentos específico nº 22 é verdadeira, desta forma, será feita as devidas alterações.

Itiquira-MT, 14 de janeiro de 2025

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2025, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS no ano 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.183 de 12 de dezembro de 2023, do Governo do Estado de Mato Grosso, que divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de **Pontos Facultativos e Feriados Municipais** no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme segue:

- I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- II - 20 de janeiro (segunda-feira) feriado Municipal conforme Lei Municipal nº 241 de 21 de agosto de 1991, São Sebastião - Feriado Municipal;
- III – 03 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- IV – 04 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- V - 05 de março (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13 horas;
- VI - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VII - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

- VIII - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
 IX – 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
 X - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;
 XI - 16 de julho (quarta-feira), feriado Municipal conf. Lei Municipal nº 241 de 21 de agosto de 1991, Nossa Senhora do Carmo - Feriado Municipal;
 XII - 07 de setembro (domingo) Independência do Brasil - feriado nacional;
 XIII - 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
 XIV - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público – ponto facultativo;
 XV- 02 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;
 XVI - 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;
 XVII - 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra - feriado estadual;
 XVIII - 01 de dezembro (segunda-feira) – Comemoração ao Aniversário da Cidade, conforme Lei Municipal nº 214 Municipal de 28 de novembro de 1989- Feriado Municipal
 XIX- 25 de dezembro (sexta-feira) - feriado nacional;

Parágrafo único: Os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, etc., terão autonomia, mediante respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 06 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
 PORTARIA Nº 034, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 034, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **07/01/2025** como segue:

1 – ZELITO JOSÉ DO CARMO

CPF: 483.***.***-25

COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER DE OURO BRANCO DO SUL - CELOBS.

2 – RAFAEL RANGEL DA SILVA

CPF: 048.***.***-16

GERENTE DE PATRULHA - GPA

3 -MAYKON JOSE AQUINO DOS SANTOS

CPF: 026.***.***-96

GERENTE DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR - GAAF.

4 – RUI CARDOSO DA SILVEIRA NETO

CPF: 958.***.***-87

COORDENADOR DE PROJETOS E AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR – CPAAF.

5 – GLAUCIA PINHEIRO

CPF: 034.***.***-10

COORDENADOR DE REGULAÇÃO.

6 – CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA

CPF: 949.***.***-91

COORDENADOR DE TRÂNSITO - CT.

7 –ROZENILDO FERNANDES ANICEZIO

CPF: 966.***.***-91

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO URBANA - CMU.

8 –ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE

CPF: 005.***.***-69

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE FROTAS - CMF.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 07/01/2025.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 14 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
 PORTARIA Nº 033, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 033, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **07/01/2025** como segue:

1 – MILTON SEVERIANO DA SILVA

CPF: 396.***.***-00

ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS - ECEV.

2 – ANA MARIA MORAES E SOUZA

CPF: 107.***.***-20

ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO – EP.

3 -ANA MARIA FELDEKIRCHER ROCHA DA SILVA BORGES

CPF: 089.***.***-36

ENCARREGADO DE CONTROLE DA ÁREA DE GOVERNO E ATOS DE PESSOAL - ECAGAP.**4 – JOSÉ GUILHERME ELIAS DE LIMA**

CPF: 049.***.***-09

GERENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – GPA..**5 – LUCINEI SOUZA MORAES**

CPF: 009.***.***-22

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE FROTAS - SMF.**6 – FÁBIO NONATO DA SILVA**

CPF: 033.***.***-83

COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE OURO BRANCO DO SUL - CCEVOBS.**7 –TAMIRIS DE MATOS MIRANDA**

CPF: 018.***.***-14

COORDENADOR DE ESTUDOS E PROJETOS- CEP.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 07/01/2025.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 14 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 019/2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Parlamentar e Legislativo e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, João Pedro Santos de Carvalho, para o Cargo de **Assessor Parlamentar e Legislativo,** lotado no gabinete do vereador Silva-no Tunes, a partir de 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea “a”, são atribuições do **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO:** assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenários durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 3º. A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 e anexo III, e alterações posteriores, totalizando a importância de R\$ 1.953,87 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º. Conforme artigo 48, da Lei Municipal 1186/2022, havendo necessidade a carga horária poderá ser cumprida em local adverso da sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 14 de janeiro de 2025.

Ediomar Gobbi**Vereador/Presidente****Gestão 2025/2026**

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 018/2025**

Dispõe sobre nomeação dos responsáveis pelos sistemas administrativos do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelos sistemas administrativos, instituídos pelo decreto legislativo Nº 005/2009, Art 3º, em consonância com a Lei Municipal 643/2009, a partir **de 15/01/2025**

Seq.	sigla	Sistema Administrativo	Órgão Central	Responsável	CPF
1	SCI	Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno - UCI	Maria de Fátima Gomes da Silva	486.XXX. XXX-00
2	SCL	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Caroline de Oliveira Amaral	811.XXX. XXX-91 068.XXX. XXX-00
3	SPO	Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Finanças	Tamires Gabrieli Fernandes Cardoso	074.XXX. XXX-33
4	STR	Sistema de Transportes/Frotas	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Anselmo Nunes Duarte	811.XXX. XXX-91 291.XXX. XXX-00

5	SRH	Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Maria Eduarda Oliveira Campos	811.XXX. XXX-91 072.XXX. XXX-22
6	SPA	Sistema de Almoxarifado e Patrimônio	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Maria Cristina Pereira Vieira	811.XXX. XXX-91 934.XXX. XXX-59
7	SCO	Sistema de Contabilidade	Coordenadoria de Contabilidade	Sarah da Costa Rosa	018.XXX. XXX-81
8	SFI	Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Tamires Gabrieli Fernandes Cardoso	074.XXX. XXX-33
9	SCC	Sistema de Comunicação e Cerimonial	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Robson Rodrigues Da Silva	811.XXX. XXX-91 042.XXX. XXX-10
10	SJU	Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica	Felipe Douglas Santos Lucas Anfilofio Pereira Campos Sobrinho	017.XXX. XXX-29 503.XXX. XXX-72
11	SSG	Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça Edina Pereira Anicésio Simonia Pereira Silveira	811.XXX. XXX-91 148.XXX. XXX-04 935.XXX. XXX-72 568.XXX. XXX-04
12	STI	Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração	Maria Roseny Farias Lima Alessandro Ferreira Gonzaga	811.XXX. XXX-91 841.XXX. XXX-72
13	SLE	Sistema Legislativo	Presidência da Câmara Municipal e Mesa Diretora	Ediomar Gobbi Franciano Gonçalves Menezes de Jesus Silvane Tunes Leite Ariane de Cinque Mariano	592.XXX. XXX-68 028.XXX. XXX-27 559.XXX. XXX-00 000.XXX. XXX-44

Art. 2º - Compete aos responsáveis pelos sistemas, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições (Art. 6º do Decreto Legislativo N° 05/2009).

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela respectiva nos relatórios de auditoria interna;

VII - Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 14 de janeiro de 2025.

Ediomar Gobbi

Presidente

Gestão 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO N° 3898 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO N° 3898 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos – Alvará, bem como o

Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza fixo (ISSQN), e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO que o fato gerador da taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimentos – ALVARÁ e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Fixo (ISSQN), no âmbito do Município, é anual e ocorre na data de início da atividade, no primeiro ano e em 1º de janeiro de cada exercício nos anos subsequentes, de conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.060/2007, de 13 de Julho de 2007;

CONSIDERANDO a transição de gestão, o respeito e o bom senso da Administração para com os contribuintes, baseado na razoabilidade quanto ao prazo de pagamento destes tributos;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de regulamentação dos prazos para a coordenação dos trabalhos do setor de tributação e demais atos administrativos correlatos;

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, no âmbito do Município de Jaciara, de que trata a Lei nº 1.060/2007, para o exercício de 2025, será recolhida aos Cofres do Erário Público Municipal, em cota única, até o dia 31 de Março de 2025, sendo na mesma data para a retirada do Alvará de Licença e Funcionamento para o exercício de 2025, que estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara e no Setor de Tributos em horário de expediente.

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – FIXO (ISSQN), poderá ser recolhido aos cofres do Erário Público Municipal, em cota única, ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2025 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº. 04 DE 2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº. 04 DE 2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2025 da Prefeitura Municipal DE JACIARA – MT**”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT:

Aliana Rodrigues dos Santos, inscrita no CPF/MF nº 020.204.311-81, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo Efetivo de Técnico de desenvolvimento infantil - matrícula nº 2743;

Telma Geane da Silva Pires, CPF/MF nº 024.939.191-06 como Secretária da Comissão, ocupante do cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais, com a matrícula funcional nº 2482;

Juscimara De Souza Ruiz, inscrita no CPF/MF nº 034.863.711-00, como membro da Comissão, ocupante do cargo Comissionado de Assessor III - Sine, com a matrícula funcional nº 10082.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de **Jaciara - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;**

II. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de Janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
3º NOTIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024 - VIGENCIA : 08/05/2025 - **Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de medicamentos e seus correlatos e insumos PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA/MT.**

Interessado: SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.679.814/0001-60.

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo nº 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Nº 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que os Pedidos de Compra 1722/24 Junho, 1976/24 Julho, 2378/24 Agosto, 2773/24 Setembro, 3085/24 e 3092/24 Outubro, 3467/24 Dezembro. Enviado a vossa empresa nas datas, 17/05/2024, 10/07/2024, 11/06/2024, 12/08/2024, 13/09/2024, respectivamente não foram atendidos até a presente data em sua totalidade.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – N° 001/2011, **notificamos e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente os pedidos **1722/24, 1976/24, 2378/24, 2773/24, 3085/24 e 3092/24, 3467/24**, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega dos medicamentos e seus

correlatos, equipamentos e insumos para atendimento do Hospital Municipal de Jaciara - MT, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021

Jaciara-MT, 06 de janeiro de 2025.

Fabício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Sabrina de Carvalho Molina Borges

Fiscal de Contrato Hospital Municipal de Jaciara/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2025 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2025

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1075 - Centro, **no prazo de 30 dias, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

- a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação eleitoral;
- c) Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- d) Certidão de nascimento ou casamento, CPF do Cônjuge, caso exista;
- e) Certidão de Nascimento de Filho menores de 14 anos caso exista, sendo Obrigatório comprovante do Cartão de Vacinação (até 05 anos), e atestado escolar para os demais, CPF dos Filhos, apresentar o CPF de cada um;
- f) Para o cargo de Operador Veículos e Máquinas: Exame toxicológico pré-admissional;
- g) Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;
- h) 01 (uma) foto colorida tamanho 3x4 recente;
- i) Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- j) Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;
- k) Declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro ca horários diários do trabalho;
- l) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal;
- m) Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição Sede do Candidato);
- n) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Imunofluorescência para T. A (doença de chagas), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (jejum), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (Prevenção Ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos, poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes);
- o) Declaração de bens;

p) Declaração de autoclassificação racial - Conforme a Lei nº 14.553/2023 de 20 de abril.

q) Comprovante de Endereço

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Jaciara/MT, 14 de Janeiro de 2025

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
NATÁLIA DE OLIVEIRA ATAYDE	0001493	4º	001/2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS

1º NOTIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024 - VIGENCIA : 04/11/2024 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de medicamentos e seus correlatos e insumos PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA/MT.

Interessado: SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 18.679.814/0001-60.

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo nº 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Nº 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que os Pedidos de Compra 03404/24, enviado a vossa empresa na data 18/11/2024, respectivamente não foi atendido até o presente momento, em sua totalidade.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente os pedidos 03404/24, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega dos medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento do Hospital Municipal de Jaciara - MT, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021

Jaciara-MT, 06 de janeiro de 2025.

Fabício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

Sabrina de Carvalho Molina Borges

Fiscal de Contrato Hospital Municipal de Jaciara/MT

DECRETO Nº 3897 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**DECRETO Nº 3897 DE 10 DE JANEIRO DE 2025****“Dispõe sobre reajuste da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM e dá outras providências”****A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;**CONSIDERANDO** a previsão do art. 310 da Lei Municipal nº. 1.060/2007, de 13 de Julho de 2007, no tocante ao reajuste da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município;**CONSIDERANDO** a variação acumulada do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulada nos últimos 12 (doze) meses;**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa das medidas de reajuste para abertura do exercício e observância das normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reajustado em 4,77% (quatro inteiros vírgula setenta e sete por cento) a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM – passando seu valor unitário para R\$ 7,40 (Sete reais e quarenta centavos), a vigorar durante o exercício de 2025, para os fins tributários a que se refere o art. 310, da Lei Municipal nº 1.060/2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Jaciara, para subsidiar o cálculo do IPTU e outros Tributos correlatos no percentual 4,77% (quatro inteiros vírgula setenta e sete por cento), para o exercício de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PORTARIA N ° 006/2025****PORTARIA N ° 006/2025****“Dispõe sobre a nomeação de Jose Nivaldo Gomes Sá para exercer o cargo de Agente Administrativo da PREVJANGADA”****ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato

Grosso no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cargo de gestão financeira para política de investimento para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada/MT.**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de Agente Administrativo o Sr. Jose Nivaldo Gomes Sá, portador do CPF nº 568.051.011-15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ou afiação, revogada as disposições em contrario.

Paragrafo Único. Fica vedado a qualquer outro servidor ou funcionário realizar qualquer uma das atribuições expressas no “caput” deste artigo.

Registra-se Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT 15 de Janeiro de 2025

Rogerio de Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**DECRETO 201/2024****DECRETO Nº 201 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1060***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:****DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 255.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 02 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

66	09.272.0082.2106.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	250.000,00	
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
71	09.272.0082.2108.0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	5.000,00	
	3.3.90.98.00	DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 03 02 PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL**

73	99.999.0082.2109.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-255.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 800	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 05 de dezembro de 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2024****CONTRATO Nº 001/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU****CONTRATADO: JOILSON FERREIRA DE SOUZA****Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA II PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU/MT.****VALOR: R\$ 1.963,91 (Um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)****VIGÊNCIA: 15/01/2025 A 30/12/2025.**

PORTARIA Nº032, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 15 de janeiro de 2025, a Sr. **ªSOLANJA CABRAL LOPES**, brasileira, portadora do RG Nº 782444 SSP/MT e do CPF Nº 650.xxx.xxx-53 da função gratificada de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR**, nomeada conforme Portaria nº025, de 06 de janeiro de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar nº068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº037, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **CARLOS DOMINGOS COSTA**, brasileiro, portador do RG Nº 1134449-0 SJ/MT e do CPF Nº 411.xxx.xxx-68 do em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Em conformidade com a Lei Complementar nº208 de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº031, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 15 de janeiro de 2025, a Sr. **ªBEATRIZ PAVINI**, brasileira, portadora do RG Nº 969180 SSP/MT e do CPF Nº 847.xxx.xxx-04 da função gratificada de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, nomeada conforme Portaria nº025, de 02 de janeiro de 2017.

Em conformidade com a Lei Complementar nº068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº036, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **LUAN RICARDO DORNELES DUARTE**, portador do RG Nº 2685141-5 SEJSP/MT e CPF Nº 059.xxx.xxx 76 para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**, a partir dessa data.

Em conformidade com a Lei Complementar nº208 de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº033, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sr. **ªSOLANJA CABRAL LOPES**, brasileira, portadora do RG Nº 782444 SSP/MT e do CPF Nº 650.xxx.xxx-53 da função gratificada de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, a partir do dia 15 de janeiro de 2025.

Em conformidade com a Lei Complementar nº068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 012, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de JAURU, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-JAURU a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-JAURU anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição

prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 13 de janeiro de 2025.

Valdeci Jose de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº038, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre reassunção de servidor, e dá outras providências.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de retorno da servidora Rosângela Gonçalves Cunha,

RESOLVE:

Art. 1º. Efetuar, a partir de 20 de janeiro de 2025, a REASSUNÇÃO da servidora srª **Rosângela Gonçalves Cunha** portadora do CPF Nº 936.xx.xxx-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico em Saúde Bucal, que se encontrava em gozo de licença sem remuneração conforme Portaria 064/2022 de 11 de março de 2022.

Em conformidade com a Lei Complementar 045, de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdeci José de Souza, Prefeito Municipal, de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário dos feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Suspender o expediente nos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos seguintes dias:

I – 22 de fevereiro - sábado - Feriado municipal - Homenagem Póstuma ao Pe. Nazareno

II - 03 de março - segunda-feira - Ponto facultativo – Carnaval

III – 04 de março - terça-feira - Feriado - Carnaval

IV – 05 de março - quarta-feira - Ponto facultativo - Cinzas

V – 18 de abril - sexta-feira santa - Feriado nacional

VI – 20 de abril - domingo - Feriado nacional - Páscoa

VII – 21 de abril - segunda-feira - Feriado nacional - Tiradentes

VIII – 28 de abril - segunda-feira – Ponto facultativo

IX – 29 de abril – terça-feira - Feriado municipal - Chegada da Imagem Nossa Sra. do Pilar

X – 30 de abril – quarta-feira – Ponto Facultativo

XI – 01 de maio - quinta-feira - Feriado nacional - Dia do Trabalhador

XII – 02 de maio - sexta-feira – Ponto facultativo

XIII – 19 de junho - quinta-feira – Ponto facultativo- Corpus Christi

XIV – 20 de junho - sexta-feira - Ponto facultativo

XV – 07 de setembro - domingo - Feriado nacional - Independência do Brasil

XVI – 20 de setembro - sábado - Feriado municipal - Aniversário de Emancipação Política do

Município de Jauru

XVII – 12 de outubro - domingo - Feriado nacional - Nossa Senhora Aparecida

XVIII – 27 de outubro – segunda-feira – Ponto facultativo

XIX – 28 de outubro - terça-feira - Ponto facultativo - Dia do Servidor Público

XX – 02 de novembro - domingo - Feriado nacional - Finados

XXI – 15 de novembro - sábado - Feriado nacional - Proclamação da República

XXII – 20 de novembro - quinta-feira – Feriado Nacional - Consciência Negra

XXIII – 21 de novembro – sexta-feira – Ponto facultativo

XXIV – 25 de dezembro - quinta-feira - Feriado nacional - Natal

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 01 de 07 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 14 de Janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº035, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **JÉSSICA BRANDÃO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG Nº 25239740 SSP/MT e do CPF Nº 052.xxx.xxx-33 para exercer do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, a partir dessa data.

Em conformidade com a Lei Complementar nº208 de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 011, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de JAURU será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinqüenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-JAURU não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 13 de janeiro de 2025.

Valdeci Jose de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.249/2025**

Lei Municipal nº 3.249, de 14 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245/2025, no valor de R\$ 728.645,42 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0029	Gestão da Infra Estrutura Urbana
15.452.0029.2357	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana- FETHAB
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 100.000,00
08.007	Divisão de Transporte Escolar
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0028	Educação de Qualidade
12.361.0028.2323	Acesso Permanência A Educação Básica/Transporte Escolar - FETHAB
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 61.661,14
FONTE	1.759.0000.701- Transf. do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar
14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infra Estrutura Rural
26.782.0030.2394	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural FETHAB
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 303.545,32
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
FONTE	1.759.0000.700- Transf. do Fundo de Transporte e Hab. - FETHAB
14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte

26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infra Estrutura Rural
26.782.0030.1299	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural – Obras - FETHAB
44.90.51.00	Obras Instalações R\$ 163.438,96
FONTE	1.759.0000.700- Transf. do Fundo de Transporte e Hab. - FETHAB

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação por fontes de recursos, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

GABINETE

REANÁLISE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 065.1/2024_COMERCIAL LUAR LTDA

Juara/MT, 14 de janeiro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2024 Nº 065.1/2024

Trata-se de **solicitação de reanálise da decisão 065.1/2024**, realizado pela empresa **COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Nº 024/2024, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027-A/2024, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS**, Passo às considerações:

A decisão 065.1/2024 deferiu o reequilíbrio contratual do item 1002007, - ÓLEO DE SOJA PRODUTO (...), constante na Ata de Registro de Preços Nº 027-A/2024 – Pregão nº 024/2024 - fornecedor **COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e, o almejado pelo fornecedor.

Ocorre que a empresa após ser notificada da decisão fez pedido reanálise do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 1002007, porém não juntou qualquer documento que justifique a alteração da decisão, que foi fundamentada no valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e, o almejado pelo fornecedor. A empresa alega que tem despesas com frete e impostos e que o valor não daria margem de lucro. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027-A./2024 deixa claro que referidas despesas é de sua responsabilidade.

Porém o valor requerido pela empresa está muito acima da média do valor de mercado, conforme planilha anexada pela fiscal de contratos.

Em seu pedido a empresa requer o cancelamento do fornecimento do item em caso de não ser possível a revisão do reequilíbrio.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte.

O Decreto nº 7.892 de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor." Grifo nosso

Portanto, verifica-se que a empresa fundamentou seu pedido, de maneira que pudesse retirar a sua obrigação contratual.

Assim sendo, diante do pedido de cancelamento do item 1001944 e item 1001916, realizado pela empresa COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ: 02.545.557/0001-33, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Nº 024/2024, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027-A/2024, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS, não tendo a empresa interesse em atender, DEFIRO o pedido de desistência do fornecimento do referido item.

Notifique-se a empresa da presente decisão.

Determino que seja convocada a próxima empresa classificada no Pregão Eletrônico nº 024/2024, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento dos itens. Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição, caso necessário.

Remeta-se cópia desta decisão, as Secretarias Municipais interessadas, Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extingção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.178/2025

Decreto nº 2.178, de 14 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.248, de 14 de janeiro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro corrente um crédito Suplementar, no valor de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

02.100 Gabinete do Poder Executivo	
04.122.0031.2351 Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito	
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
.. R\$ 138.000,00	
02.005 Chefia de Gabinete do Prefeito	
04.122.0031.2347 Gestão Administrativa – Chefia de Gabinete	
33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
. R\$ 100.000,00	
05.100 Secretaria Municipal de Finanças	
04.123.0032.1250 Gestão Administrativa – Aquisição Equipamentos Permanentes	
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
... R\$ 50.000,00	
06.002 Divisão de Serv. de Pavimentação Asfáltica	
15.451.0029.1255 Sistema de Drenagem Pluvial/Pavimentação Asfáltica	
44.90.51.00 Obras e Instalações	
..... R\$ 100.000,00	
06.005 Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15.452.0029.1258 Gestão Administrativa Infra Estrutura Urbana - Veículos e Maquinários	
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
R\$ 100.000,00	
06.005 Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15.451.0029.1263 Desapropriação de Imóvel	
44.90.61.00 Aquisição de Imóveis	
..... R\$ 100.000,00	
07.100 Secretaria Municipal de Finanças	
04.122.0031.1250 Gestão Administrativa – Aquisição Equipamentos Permanentes	
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
... R\$ 100.000,00	
11.001 Divisão de Agricultura e Abastecimento	
20.605.00009.1293 Gestão Adminstr. Secret. Agronegócio- Aquisição Veículos e Patrulhas	
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
... R\$ 100.000,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01.001 Câmara Municipal

01.0031.00033.1241 Atividade Legislativa/Obras de Infra Estrutura

44.90.51.00 Obras e Instalações
..... R\$ 788.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 022/2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

PORTARIA Nº 022/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando, Processo Despacho nº 009 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 1º Exonerar o servidor **Ronivaldo Martins Carvalho**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão Distrital**, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 021/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DE SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 021/2025

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Chefe de Setor de Educação Ambiental.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Processo SAD nº 227 de 10 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Irene de Souza Baganha**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão, de **Chefe de Setor de Educação Ambiental**, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 020/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 020/2025

Dispõe sobre a nomeação para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Processo Despacho nº 008 de 08 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 3.087 de 23/03/2023 e o Decreto nº 2.021, de 09/01/2024;

Considerando o Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;

Considerando Ata da Eleição do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Képlia Priscila da Silva**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo **Conselheira Tutelar Suplente**, junto ao Gabinete do Prefeito, para cobertura de férias, no período de 13/01/2025 a 12/05/2025.

Art. 2º Fica concedidas férias às Conselheiras Tutelares Titulares conforme segue:

I - Nayara Alves Cordeiro Borges: 13/01/2025 a 11/02/2025

II - Edineia Santos Schwertz: 12/02/2025 a 13/03/2025

III - Eliana Regina Moraes Franco: 14/03/2025 a 12/04/2025

IV - Gessi Bruning: 13/04/2025 a 12/05/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.246/2025

Lei Municipal nº 3.246, de 14 de janeiro de 2025.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

I - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada no art. 3º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025;

a) valor total da despesa prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 R\$ 218.941.150,00 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais);

b) valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do Inc. I, até R\$ 43.788.230,00 (quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta reais);

II – abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 3º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025;

IV - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

V - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2025 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, durante a execução orçamentária vigente, mediante edição de decreto específico, utilizar os mecanismos de realocação orçamentária - Remanejamento, a Transposição e a transferência de recursos, na forma prevista no art. 167, VI, da Constituição Federal, considerando:

I – remanejamentos: são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto, não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2025

Lei Complementar nº 233, de 14 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 149/2017, que, Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria nova tabela de cargos, e a Lei Complementar nº 029/2007, Institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 10 da Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

A – Órgãos de Assessoramento

2. Gabinete do Prefeito Municipal
Coordenadoria do PROCON
Ouvidoria Municipal
Assessoria Técnica
Departamento de Ações Institucionais e Transparência
Divisão de Fiscalização de Contratos
Setor de Junta Militar
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
Divisão de Planejamento Estratégico
Departamento de Imprensa e Relações Públicas
Divisão de Imprensa
Departamento de Normas e Legislações
Divisão de Legislação
Divisão de Assessoria na Capital do Estado
Departamento Administrativo Distrital
Divisão Distrital
Gabinete do Poder Executivo

(...)

B – ÓRGÃOS AUXILIARES

6. Secretaria Municipal de Cidade
Divisão de Defesa Civil
Divisão de Serviços Pavimentação Asfáltica
Departamento de Planejamento, Convênios e Projetos
Divisão de Planejamento
Divisão de Manutenção de Equipamentos
Departamento de Infraestrutura Urbana
Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas
Setor de Serviços Urbanos
Setor de Transporte Público
Divisão de Engenharia
Setor de Regularização Fundiária
Divisão de Fiscalização de Projetos
Divisão de Aviação Civil
Divisão de Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos
Departamento Administrativo
Divisão de Apoio Administrativo
Gabinete da Secretaria Municipal de Cidades
Departamento de Trânsito
Setor de Fiscalização de Trânsito

07. Secretaria Municipal de Administração
Administração do Fundo de Previdência Própria
Divisão do Fundo de Previdência Própria
Departamento de Recursos Humanos
Divisão Envio de Informações ao E-Social
Divisão de Envio de Informações ao TCE - APLIC
Divisão de Apoio Administrativo
Divisão de Tecnologia da Informação (TI)
Setor de Protocolo e Arquivo
Departamento de Licitação
Divisão de Contratos
Divisão de Compras
Setor de Controle da Frota Municipal
Divisão de Patrimônio
Divisão de Almoxarifado - Órgãos de Assessoramento (A) e Auxiliares (B) e Controle de Notas
Divisão de Almoxarifado - Órgãos da Administração Específica (C)
Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

(...)

12. Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
Divisão de Políticas e Projetos para a Juventude
Divisão de Saúde Esportiva e Desenvolvimento Social
Divisão de Promoção e Lazer
Setor de Atividades Esportivas
Gabinete da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude

C – Órgãos de Administração Específica

08. Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Transporte Escolar
Divisão de Educação no Campo
Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição
Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais

Setor de Ensino Fundamental / FUNDEB;
Setor de Ensino Fundamental
Setor de Ensino Fundamental / FUNDEB 70%
Setor de Educação Infantil / FUNDEB / CRECHE
Setor de Educação Infantil / FUNDEB / PRÉ-ESCOLA
Setor de Educação Infantil / CRECHE
Setor de Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA
Setor de Educação Infantil / FUNDEB / CRECHE 70%
Setor de Educação Infantil / FUNDEB - PRÉ-ESCOLA 70%
Divisão de Acesso e Permanência na Educação Básica (NR)
Divisão de Tecnologia da Informação (NR)
Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

09. Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Hospitalar
Departamento Técnico Ambulatorial
Setor de Apoio Técnico
Setor de Apoio Administrativo
Departamento de Gestão Administrativa
Divisão de Gestão
Setor de Apoio Administrativo
Setor de Transporte
Departamento de Regulação (AC)
Divisão de Regulação e Faturamento
Setor de Controle
Divisão de Almoxarifado e Farmácia
Setor de Entrega de Medicamento
Divisão de Saúde Coletiva
Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) / SAE
Unidade de Coleta e Transfusão - UCT
Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS
Setor de Vigilância Sanitária
Setor de Vigilância Epidemiológica
Setor de Vigilância Ambiental
Setor de Atenção à Saúde da Família
Setor de Unidade de Estratégia à Saúde da Família (ESF)
Divisão de Laboratório
Divisão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Setor de Apoio Administrativo
Divisão da Unidade Descentralizada de Reabilitação - UDR
Setor de Apoio Administrativo
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

10. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Divisão de Desenvolvimento Social
Divisão de Programas e Projetos Sociais
Setor de Programas de Atenção à Criança e Adolescente
Setor de Atenção ao Idoso
Setor de Apoio Comunitário
Setor de Apoio aos Conselhos Sociais
Setor de Proteção Social Básica
Divisão de apoio administrativo
Divisão de Eventos e Projetos
Setor Administrativo
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

(...)

§ 4º (...)

- a) de Diretor em Departamento, exceto os departamentos da educação;
- b) de Coordenador em Divisão e no PROCON, exceto as divisões da educação;
- c) de Chefe em Setor e na Ouvidoria-SUS e Ouvidoria Municipal, exceto os setores da educação.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I e II da Lei Complementar nº 149 de 17 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a redação contida no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º Altera a Lei Complementar nº 029, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com nova redação:

Art. 22. Fica criada a Coordenadoria de Gestão Administrativa da Fiscalização:

(...)

§ 2º revogado.

§3º A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados, será feita pelo Coordenador de Gestão Administrativa da Fiscalização, que passará relatório, acompanhado do mapa com os demonstrativos dos pontos alcançados.

§ 4º (...)

I – para os fiscais: até o dia 05 (cinco) do mês subsequente as atividades exercidas, encaminhar a coordenadoria;

II – para o Coordenador: até o dia 10 (dez) encaminhará ao Secretário de Finanças para análise e aprovação;

(...)

Art. 24.

(...)

§2º Revogado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

ANEXO I

Quadro Geral de Cargos Eletivos e Comissionados da Administração Municipal

Cargo	Nº de Vagas	Classificação do Agente	Grau na Hierarquia	Subsídio em Reais
Prefeito	01	(...)	(...)	(...)
Vice-Prefeito	01	(...)	(...)	(...)
Secretário	10	(...)	(...)	(...)
Secretário Adjunto	02	(...)	(...)	(...)
Procurador Geral	01	(...)	(...)	(...)
Secretário Chefe de Gabinete	01	(...)	(...)	(...)
Ouvidor Municipal	01	(...)	(...)	(...)
Ouvidoria - SUS	01	(...)	(...)	(...)
Diretor	19	(...)	(...)	(...)
Coordenador	55	(...)	(...)	(...)
Chefe	41	(...)	(...)	(...)
Administrador do Fundo de Previdência Própria	01	(...)	(...)	(...)
Encarregado Administrativo do Fundo Previdência Própria	01	(...)	(...)	(...)
Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito (NR)	03	(...)	(...)	(...)
Assessor Jurídico	05	(...)	(...)	(...)
Conselheiro Tutelar	06	(...)	(...)	(...)

ANEXO II

Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Educação

Função Gratificada	Nº de Vagas	Forma de Acesso	Designação para atuar junto	Gratificação Mensal em reais (R\$)
Coordenador de Departamento	02	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	3.500,00
Coordenador de Divisão	06	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	1.445,00

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.248/2025**

Lei Municipal nº 3.248, de 14 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 3245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

02.100	Gabinete do Poder Executivo
04.122.0031.2351	Gestão Administrativa – Gabinete do Prefeito
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 138.000,00
02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito
04.122.0031.2347	Gestão Administrativa – Chefia de Gabinete
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
05.100	Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0032.1250	Gestão Administrativa – Aquisição Equipamentos Permanentes
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
06.002	Divisão de Serv. de Pavimentação Asfáltica
15.451.0029.1255	Sistema de Drenagem Pluvial/Pavimentação Asfáltica
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 100.000,00
06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15.452.0029.1258	Gestão Administrativa Infra Estrutura Urbana - Veículos e Maquinários
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00
06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15.451.0029.1263	Desapropriação de Imóvel
44.90.61.00	Aquisição de Imóveis R\$ 100.000,00
07.100	Secretaria Municipal de Finanças
04.122.0031.1250	Gestão Administrativa – Aquisição Equipamentos Permanentes
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00
11.001	Divisão de Agricultura e Abastecimento
20.605.00009.1293	Gestão Adminstr. Secret. Agronegócio- Aquisição Veículos e Patrulhas
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01.001	Câmara Municipal
01.0031.00033.1241	Atividade Legislativa/Obras de Infra Estrutura
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 788.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.247/2025**

Lei Municipal nº 3.247, de 14 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.245/2025 que, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juara para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.245/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

§ 1º Até o limite 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do inciso V e VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.179/2025**

Decreto nº 2.179, de 14 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.249, de 14 de janeiro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um crédito especial, no valor de R\$ 728.645,42 (setecentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0029	Gestão da Infra Estrutura Urbana
15.452.0029.2357	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana- FETHAB
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 100.000,00
08.007	Divisão de Transporte Escolar
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0028	Educação de Qualidade
12.361.0028.2323	Acesso Permanência A Educação Básica/Transporte Escolar - FETHAB
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 61.661,14
FONTE	1.759.000.701- Transf. do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB – Aplicação em Transporte Escolar
14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infra Estrutura Rural
26.782.0030.2394	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural Fethab
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 303.545,32
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

FONTE	1.759.0000.700- Transf. do Fundo de Transporte e Hab. - FETHAB
14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infra Estrutura Rural
26.782.0030.1299	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural – Obras - Fethab
44.90.51.00	Obras Instalações R\$ 163.438,96
FONTE	1.759.0000.700- Transf. do Fundo de Transporte e Hab. - FETHAB

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação por fontes de recursos, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2025.

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 800, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N.º 800, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, referente ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83**, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 42, incisos II, III, IV e VI, c/c os arts. 276 e ss., ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019; e,

CONSIDERANDO que, no dia 01 de janeiro de 2025 ocorreu o fato gerador da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 276, § 1.º, **da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, nos exercícios** subsequentes ao do início de suas atividades os contribuintes pagarão, anualmente, a Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, conforme o prazo indicado no Aviso ou Notificação de Lançamento;

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, considerado o contribuinte notificado do lançamento através da afixação de Edital no quadro de avisos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para localização, respectivamente, deverão ser expedidas e recolhida de uma só vez, antes da instalação e início das atividades da pessoa física ou jurídica; e, que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para funcionamento, respectivamente, deverão ser expedidas e recolhidas anualmente, no prazo que constar no aviso ou notificação de lançamento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, é dotada de aparato fiscal necessário ao exercício do poder de polícia, portanto, portadora dos instrumentos necessários para o efetivo exercício do referido poder;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo dentro do exercício financeiro, inclusive, de forma permanente e continuada, a Administração Pública Municipal tem condições de exercer o efetivo poder de polícia no que diz respeito à fiscalização quanto ao **funcionamento de estabelecimento de pro-**

dução, comércio, indústria e prestação de serviços, radicados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o posicionamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 588.322 – RONDÔNIA – na data de 16.06.2010, em que reconheceu a constitucionalidade do lançamento da Taxa de Renovação de Funcionamento e Localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício;

CONSIDERANDO que, é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos; assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que exploram diversões públicas (art. 280, inciso II, e art. 281, inciso II, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019); e;

CONSIDERANDO que, a omissão do contribuinte em providenciar a declaração mencionada acima, no prazo legal, constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, c/c o art. 104, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, **sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFMs, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo Diploma Legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão,**

DECRETA:

Art. 1.º O aviso de notificação do lançamento da taxa de renovação de licença para funcionamento, para o exercício financeiro de 2025 deverá ser efetivado, mediante edital de notificação de lançamento do tributo, com prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos, da data que antecede o vencimento da parcela única da respectiva taxa, e, além da afixação do edital no órgão competente e a publicação do mesmo uma vez em jornal impresso local, deverá ser dada ampla publicidade do mesmo, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais, bem como em campanhas faladas de ruas através de “alto falantes” em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício, bem como via endereço de e-mail do contribuinte ou de seu contador responsável, constante no cadastro municipal.

§ 1.º Deverá constar expressamente no edital:

I – o prazo legal para toda e qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento do tributo, inclusive, quanto à aplicação da Lei Federal n.º **13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica)**, que desburocratizou expressamente a expedição de alvará municipal para atividades de baixo risco, porém não isentou os contribuintes do pagamento do referido tributo;

II – as penalidades a que estarão sujeitos os contribuintes, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da obrigação até a data do vencimento, assim como as providências a ser tomadas pela Administração Pública Municipal, nos casos de inadimplência;

III - que os contribuintes devem comparecer no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), para retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento da taxa de renovação de licença para funcionamento; e,

IV – em ANEXO, a relação do nome dos contribuintes em ordem alfabética, contendo o valor lançado, de forma individual, a título de taxa de renovação de licença para funcionamento.

§ 2.º Decorrido o prazo editalício, os contribuintes deverão ser considerados regularmente notificados do lançamento da taxa de renovação de licença para funcionamento 2025, admitida a prova em contrário, cujo ônus é do contribuinte.

Art. 2.º A taxa de renovação de licença para funcionamento, referente ao exercício financeiro do ano de 2025, consoante às disposições do Código Tributário do Município (Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019), **será lançado, da forma como disposto no art. 1.º, do presente Decreto, a ser recolhida em parcela única, com vencimento até a data de 30.04.2025.**

Art. 3.º Deverá constar também do edital que é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de Janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos; assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que exploram diversões públicas.

§ 1.º O disposto do *caput*, do presente artigo, será exigido para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, cuja omissão constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, c/c o art. 104, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, **sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFMs, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo diploma legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal Brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão.**

§ 2.º Nos alvarás de licença de localização e funcionamento expedidos, a contar da publicação do presente Decreto, deverá constar no campo “OBSERVAÇÕES”, a seguinte expressão: **“TODOS OS CONTRIBUINTES DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DEVERÃO DECLARAR ATÉ 15 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE, O NÚMERO DOS APARELHOS OU EQUIPAMENTOS (DIVERSÕES PÚBLICAS) OU O NÚMERO DE SEUS EMPREGADOS (DEMAIS ATIVIDADES), EXISTENTES EM SEUS ESTABELECIMENTOS, SOB PENA DE MULTA DE 05 (CINCO) UFMS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS, INCLUSIVE, DE CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL”.**

§ 3.º **Caso não prestada a declaração que trata o caput, do presente artigo, no prazo estabelecido, o lançamento da taxa de renovação de licença para funcionamento para o exercício subsequente, será realizado com base nas informações constantes da declaração do exercício anterior ou colhidas mediante ação fiscal.**

§ 4.º **Se verificado posteriormente mediante ação fiscal ou por qualquer outro meio legal, que o contribuinte beneficiou-se por não ter prestado a declaração no prazo legal, o fato deverá ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual cometimento do crime tipificado como sonegação fiscal.**

§ 5.º A realização de vistoria prévia *in loco* pelos agentes da municipalidade para efeitos da expedição da licença ou alvará anual de funcionamento e do lançamento da **taxa de licença para funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, radicados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, é facultativa, podendo os agentes realizar vistorias e atos de fiscalização a qualquer tempo do exercício financeiro.**

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de janeiro de 2025.

GEREMIAS DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO N.º 801, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO N.º 801, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, quando a atividade estiver prevista na TABELA DE IMPOSTO FIXO, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com o art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.012/2022,**

DECRETA:

Art. 1.º O prazo para pagamento à vista ou parcelado, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o faturamento de profissionais autônomos e sociedades de profissionais, quando a atividade estiver prevista na TABELA DE IMPOSTO FIXO, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, deverá ser até dia 30 de abril de 2025.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de janeiro de 2025.

GEREMIAS DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO N.º 802, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO N.º 802, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2025, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 7.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.342, de 30 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será de R\$ R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, do presente artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e

sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-JUINA.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de janeiro de 2025.

GEREMIAS DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 799, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO N.º 799, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (**Código Tributário Municipal**):

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado o valor da *Unidade Fiscal Municipal – UFM para o Exercício Financeiro de 2025, no quantum de R\$ 229,73 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), considerado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, acumulado de janeiro a dezembro de 2023, com base no art. 370, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de janeiro de 2025.

GEREMIAS DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N.º 3568/2025

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, concedidos ou que tenham cumpridos todos

os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Previ-Juruena a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Previ-Juruena anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Juruena/MT, 14 de janeiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA N° 048/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **LUCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 975.***.***-87, para ocupar o cargo de **Secretária de Agricultura e Meio Ambiente** do município de Juscimeira-MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Janeiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. UANDERSON CORADINI DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a lotação do servidor público municipal, **Sr. Uanderson Coradini de Oliveira**, matrícula 2929-1, efetivo no cargo de Operador de máquinas pesadas, da Secretaria de Saneamento e abastecimento de água para a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Janeiro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GERALDO FIDELIS EM LAMBARI D'OESTE - MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1274/2023/SINFRA/MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: FERREIRA E CIA LTDA-EPP

CNPJ: 23.920.055/0001-15

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 16,57% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO § 1º DO ART. 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 09 DE JANEIRO 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 56 M², SITUADO NA RUA SEPOTUBA, CENTRO - LAMBARI D'OESTE - MT, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS MUNICIPAIS ENLUTADAS, NA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS DE ENTES FALECIDOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

LOCADOR: AGRIMAL DOS SANTOS COELHO

CPF: 488.676.831-87

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2026.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 08 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 009/2024**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que referente a Concorrência Eletrônica nº 009/2024, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção de drenagem de Águas pluviais do terreno da escola Curumim Marcelândia-MT**, onde foi considerada FRACASSADA, em face da inabilitação dos Licitantes participantes.

Assim, fica a Administração Pública Legitimada a instaurar a republicação nos mesmos moldes da Lei Federal 14.133/2021 do procedimento licitatório, objetivando a Contratação Pretendida.

Marcelândia/MT, 14 de janeiro de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

DECRETO Nº008 /2025**DECRETO Nº008 /2025**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **Rosemar Santos Marchetto**, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025;

Considerando o Decreto Nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º - a partir de 01 de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marcelândia-MT será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º - A partir de 01 de janeiro de 2025, não terá valor inferior a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), os benefícios correspondentes a Aposentadorias, Auxílios Doenças, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão (Valor Global) e Pensão por Morte (Valor Global), pagos pelo Previlândia - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia/MT.

Art. 3º - A partir de 01 de janeiro de 2025, o valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.906,04 (um mil novecentos e seis reais e quatro centavos), conforme Portaria interministerial MPS/MF nº 6 de 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele recebido.

das, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 13 de janeiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº. 5.258 DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNEROS CELEBRADOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A execução de programas de trabalho a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública municipal, que envolva o repasse de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para organizações da sociedade civil será efetivada mediante celebração de parcerias, sob a forma de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos deste Decreto, observada a legislação federal.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II. Administração pública municipal: os órgãos que compõem a administração do governo do Município de Matupá e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em

termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV. Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

V. Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

VI. Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII. Administrador público municipal: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII. Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX. Fiscal da parceria: agente público responsável pela fiscalização da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas da execução física do objeto pactuado;

X. Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI. Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII. Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII. Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XIV. Termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Seção I**Do Termo de Colaboração**

Art. 3º. O termo de colaboração será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho por ela proposta, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Seção II**Do Termo de Fomento**

Art. 4º. O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Seção III**Do Acordo de Cooperação**

Art. 5º. O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública municipal em caso de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. O acordo de Cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III**Da Transparência e do Controle**

Art. 6º. O órgão da administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 7º. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Parágrafo Único. As informações de que tratam este artigo e o Art. 6º deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Seção I**Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento**

Art. 8º. A celebração e a formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação dependerão da apresentação, pela

organização da sociedade civil, dos seguintes documentos relativos às parcerias, os quais deverão ser anexados ao processo no órgão da administração pública municipal:

- I. Plano de trabalho;
- II. Projeto básico da obra ou serviço de engenharia com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, definidos em legislação específica, em conformidade com a área demandada, se for o caso;
- III. Licenças ambientais ou dispensa delas, no caso de obras;

Parágrafo Único. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

Seção II**Da liberação dos recursos**

Art. 9º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, a serem definido no ato de pactuação de cada termo, podendo ser, parcela única, mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 10. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 11. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- II. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- III. Estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto nos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas informações constantes no Art. 7º acerca da parceria.

Seção III**Da movimentação e aplicação financeira dos recursos**

Art. 12. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, preferencialmente em instituição financeira pública, quando não possível, esta deverá ser ressarcida pelo parceiro.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, são consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

§ 2º. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo parceiro, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública ou autorizada pelo banco central, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal, na conta corrente do município a ser informada no termo, e/ou via DAM.

Art. 14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 3º. Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria.

Seção IV

Da contratação pelas organizações da sociedade civil

Art. 15. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º. A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se a pesquisa de mercado prévia à contratação com, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.

§ 2º. Para realização da Cotação de Preços, o proponente deverá executar os seguintes procedimentos:

- I. Elaborar a solicitação de orçamento para cotação de preços;
- II. Descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;
- III. Especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;
- IV. Enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 5 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
- V. Verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;
- VI. Registrar o nome do fornecedor ou prestador de serviços nos orçamentos apresentados, contendo CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site, se houver, e o preço unitário de cada item solicitado.
- VII. O resultado da seleção será anexado ao plano de trabalho na secretaria concedente, no ato de cada prestação de contas.

Art. 16. A organização da sociedade civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 17. Nas contratações de bens, obras e serviços as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração pública municipal e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

Seção V

Das alterações

Art. 18. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal através de protocolo junto ao órgão celebrante, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1º. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração pública municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. A eficácia dos termos aditivos do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pelo órgão da Administração pública municipal no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 19. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Seção VI

Das obrigações

Art. 20. São obrigações do fiscal da parceria:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Art. 21. São obrigações do gestor:

- I. Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;
- II. Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

Art. 22. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- III. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- IV. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único. As situações previstas na *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público municipal.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 23. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

§ 4º. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

Art. 24. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico, até que seja implantando sistema próprio, enviando toda a documentação ao órgão da administração pública municipal celebrante.

Art. 25. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

I. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

II. Relatório de Execução Física;

III. Relatório de Execução Financeira;

IV. Relação dos Pagamentos Efetuados;

V. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de débitos municipal;
- b) Certidão negativa de débitos estadual;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

VI. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VII. Extrato da conta bancária (corrente e aplicação) que demonstre a execução realizada no período;

VIII. Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

IX. Cópia das Cotações de Preços;

X. Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

§ 1º. Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o relatório técnico pelo fiscal da parceria.

§ 2º. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

§ 3º. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da administração pública municipal deverá determinar o registro do fato no processo de que deu origem ao mencionado termo, e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Art. 26. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

Art. 27. No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por este Decreto ou pela administração pública municipal, a organização da sociedade civil será inscrita como inadimplente perante o poder público municipal.

Art. 28. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I. quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhada das seguintes certidões:
 1. Certidão negativa de débitos municipal;
 2. Certidão negativa de débitos estadual;
 3. Certidão negativa de débitos federal;
 4. Certidão negativa de débitos trabalhista;
 5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;

l) Extrato da conta bancária específica (corrente e aplicação) de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;

o) Cópia das Cotações de Preços;

p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II. Quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal.
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III. Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;

Art. 29. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 4º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 30. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, ou ainda no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º. O disposto no *caput* não impede que a administração pública municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 4º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos neste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no processo de que deu origem ao mencionado termo, e também na plataforma eletrônica referida no Art. 6º, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

Art. 31. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 32. A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos *docaputsem* que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública municipal.

Art. 33. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º. O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 34. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Município de Matupá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VI

Art. 35. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Decreto, permanecerão regidas pelo Decreto nº. 2.910 de 8 de março de 2019, vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º. As parcerias regidas por este Decreto poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública municipal, por período equivalente ao atraso.

Art. 36. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 37. A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.910 de 8 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).**

Assinatura: 14/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

EDITAL Nº 007/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 14 de Janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PcD PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
NOME	RESULTADO	RESULTADO PcD
LUCIELLEN SANTOS MARTINS	246º COLOCADO (A)	1º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

**RH
EDITAL Nº 005/2025**

EDITAL Nº 005/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 14 de Janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

ASSISTENTE SOCIAL	
NOME	RESULTADO
LETICIA PRADO DE SOUZA	1º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 004/2025- SAEMI – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

PORTARIA Nº 004/2025- SAEMI – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

MIRASSOL D' OESTE – MT, 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA ENCARREGADA ADM. E FINANCEIRA PARA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso e gozo de suas legais atribuições e, de acordo com o Artigo 11 da Lei Complementar nº065 de 27 de Agosto de 2007, resolve baixar à seguinte:

PORTARIA

Art. 1º Fica concedido à servidora ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO, como incentivo a sua função, a Função Gratificada de R\$ 887,96 (Oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis Centavos), constante do Anexo I-A da LC nº045/2005 e Anexo III, alínea "b" da LC nº 065/2007, para exercer a partir desta data o cargo de ENCARREGADA ADM. E FINANCEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 057 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 13 de Janeiro do ano de 2025.

João Luciano de Oliveira

Diretor Geral do SAEMI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2025**

PORTARIA Nº 060 DE 14 DE JANEIRO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 06/10/2023 a 05/10/2024, para gozo a partir de 20/05/2024, conforme requerimento e FlowDocs nº 34146/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Fazenda de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de janeiro 2025. HAROLD GUSTAVO GREVE

Secretário de Fazenda

HGG/vl

**COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 048

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 13/01/2025)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar as listas conforme segue:

Anexo I – Candidatos Classificados

Anexo II – Inscrições indeferidas

Anexo III – Candidatos convocados e desistentes

Anexo IV – Candidatos convocados

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências da Computação;

Engenharia Civil;

Serviço Social.

III - Informar a lista de candidatos convocados e desistentes conforme Anexo II;

IV - Informar a lista de candidatos convocados conforme Anexo III;

V – Abrir prazo para recurso nos dias 15 a 16 de janeiro/2025.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldostagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 14 de janeiro de 2025.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I – Candidatos Classificados

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Maria Celina dos Santos Oliveira	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Ciências Contábeis						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Guilherme Freitas Amarante	5	0	0	0	0,5	5,5
Maria Eduarda Bossolani Ferreira	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Karolayne Bronze Neri	0	1	0	0	0	1
Gabriel Tolló Teixeira da Silva	0	0	0	0	0	0
Alana Galeano Vieira	0	0	0	0	0	0
Bruna de Paula Appolari	0	0	0	0	0	0
Rafael Siqueira Moraes	0	0	0	0	0	0

Licenciatura em Pedagogia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Luana Horrana Mendes da Rocha	0	3	0	0	0	3
Carla Karoline Botelho da Silva	0	0	0	0	1	1
Evelin de Oliveira	0	0	0	0	0	0
Nathalia Ferreira Alves	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Daniela Santana Muniz	0	10	0	7	0	17
Viviane de Assis Pereira	0	0	0	0	0	0

Anexo II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	CURSO	MOTIVO (EDITAL)
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c

Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a
Erivan Delfino Dos Santos	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6
Leiliane Matias Rodrigues	Licenciatura em Matemática	5.1.1
Iris Bianca De Souza Da Costa	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6

ANEXO III**(Candidatos convocados e desistentes)**

CANDIDATO	CURSO
Elizana Cristiane Liu	Bacharelado em Administração
Geovana Antonelly Antunes Brito	Bacharelado em Administração
Jessica Helita Rodrigues Gomes	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
Willian Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasielle Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Erika Lazareti Goveia	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática
Gabriela Cristina De Paula Mendes	Bacharelado em Direito
Thatielly Lazaro Zarzenon	Licenciatura em Pedagogia
Karolaine Lorena Lacerda	Bacharelado em Ciências Contábeis
Thais Cristina Farias	Bacharelado em Ciências Contábeis

ANEXO IV**(Candidatos convocados)**

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Wanderleia Auxiliadora Olímpia Leandro	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Leticia Inacia de Souza	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/08/2024	20/08/2025
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Tesouraria	01/07/2024	30/06/2025
Hillary Rodriguês da Silva	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	17/06/2024	15/06/2025
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	Bacharelado em Psicologia	Juraci Cerqueira Colombo	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/06/2024	15/06/2025
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	17/06/2024	06/11/2024
Aline Magalhães Cebalho	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	01/07/2024	30/06/2025
Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2025
Adryan Alceu Jamariquei de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Caroline Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/05/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	04/11/2024
Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	08/04/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	10/03/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	10/03/2025
Juliana Cristina Figueiredo Musato	Licenciatura em Educação Física	Valdiney Fonseca Salvioni	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	04/03/2024	03/03/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	16/08/2024
Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vítor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024

Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	21/01/2025
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	07/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
Layra Vytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2025
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	01/04/2024
Gustavo Adriel Cabriotti Lucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	15/11/2023
Allan Vinicius Cardoso Martins	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	19/06/2023	11/01/2024
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	17/07/2023	01/02/2024
Hélida Pessoa Silva Rocha	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/07/2023	30/11/2023
Gabriel Mariano De Andrade	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/06/2023	31/05/2025
Anna Carollyne De Carvalho Alves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	19/06/2023	28/02/2025
Geni Vitória Silva De Matos	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	15/05/2023	14/05/2025
Dameres Toninatto Lima	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	11/05/2023	02/08/2023
Guilherme Botelho De Oliveira	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Infraestrutura	15/05/2023	18/02/2024

**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/2025**

PORTARIA Nº 058 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO NÃO ACUMULÁVEL.

O Prefeito em exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições:

CONSIDERANDO o requerimento protocolo nº 204/2025 da servidora pública, MIRIAN DA SILVA ALMICI, matrícula nº 28287, no exercício do cargo de PROFESSOR BIOLOGIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSOR BIOLOGIA C-01, ocupado pela servidora MIRIAN DA SILVA ALMICI, matrícula nº 28287, em razão de posse em outro cargo não acumulável, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 2º - A vacância de que trata o artigo 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que assumir o outro cargo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício

JKO/ate

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 014 No dia 30 de Dezembro de 2024, no(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT, inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO nº 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por VANESSA GONÇALVES RIBEIRO, portador do CPF nº 02557928160, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 60.858.131/0001-36 Representante: Juliana Araujo Meirelles Guimaraes Telefone: (12) 3141-3013 Email: juliana@suall.com.br Endereço: FAZ MATO QUIETO, 000 - PINHEIROS, Lavrinhas - SP - 12760-000 Item: 1 Quantidade: 150.000,00 Unidade: KG Marca: propria Modelo: Sulfato de Alumínio Isento de Ferro Solido. Embalagem: 25 kilos. Preço Unitário: R\$ 2,05 Valor Total: R\$307.500,00 Descrição: SULFATO DE ALUMÍNIO(ISENTO DE FERRO) Total: R\$ 307.500,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 30/12/2025, a contar do dia 30/12/2024. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 055/2025**

PORTARIA Nº 055 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - **SUSPENDER**, a partir do dia 14/01/2025 as férias do servidor **JOSÉ CARDOSO LOMPIAS**, concedida através da portaria nº 891/2024,

referente ao período de 01/07/2023 a 30/06/2024, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA Prefeito Municipal em exercício

JKO/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 054/2025**

PORTARIA Nº 054 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

EXONERA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a partir de 13/01/2025 a Sra. **DALVENICE BORGES MAIA**, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 1093870-2 SSP/MT e do CPF nº 895.313.531-15 da função de **Diretora Escolar C.E.I Pequeno Polegar** nomeada através da portaria nº 402/2022, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em exercício

JKO/VI

**RH
EDITAL Nº 004/2025**

EDITAL Nº 004/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de do-

cumentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 14 de Janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
NOME	RESULTADO
POLIANA PAULA SOARES DA SILVA	1º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 061/2025**

PORTARIA 061 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Fazenda do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE**, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 06/10/2018 a 05/10/2023, conforme requerimento e FlowDocs nº 34146/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Fazenda de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de janeiro de 2025.

HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretario de Fazenda

HGG/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2025**

PORTARIA Nº 062 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA INTERINAMENTE PARA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o Flowdocs nº 34146/2024,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear interinamente, para exercer a função comissionada de Coordenador da Seção de Geração de Dados Informatizados de Contas Públicas – FC-03, a servidora **CAROLINA MARTINS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Fazenda, durante as férias do servidor Bruno Vilas Boas Panaro Leite, sendo de 27/01/2025 à 28/02/2025

Artigo 2º O ora nomeado perceberá a título de remuneração o disposto no anexo I, da Lei Complementar nº 159/2016 e alterações posteriores.

Artigo 3º- Compete ao Encarregado da Seção de Geração de Dados Informatizados de Contas Públicas, dentre outras atribuições:

I - Encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos legais, os dados sobre a execução orçamentária financeira e patrimonial do município;

II - Preparar, conferir e gerar os arquivos em meio informatizado para envio aos órgãos competentes;

III - Alimentar o Sistema APLIC, de acordo com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado;

IV – Outras atividades correlatas.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA Prefeito Municipal em exercício

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 056/2025

PORTARIA Nº 056 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 14/01/2025 o Sr. **JOSE CARDOSO LOMPIAS**, brasileiro, união estável residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº ***436** SSP/MT e do CPF nº ***.340.691-**, para função de **Diretor Escolar C.E.I Pequeno Polegar**, percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC da LC 158/2016*, percebendo as vantagens da função.

Artigo 2º- Compete ao Diretor, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em exercício

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 059/2025

PORTARIA Nº 059 DE 14 DE JANEIRO DE 2025. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Registrar 10 (dez) dias de FÉRIAS para o servidor BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 06/10/2022 a 05/10/2023, suspensa pela portaria 426/2024, conforme requerimento e FlowDocs 34146/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Ma-

to Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de janeiro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 047/2025**

PORTARIA N° 047 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1° - Exonerar a partir de 01/01/2025 a Sra. **JANE APARECIDA DE CAMPOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade, do cargo de **SECRETARIA ESCOLAR**, nomeada através da portaria n° 019/2017, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2025.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em exercício

JKO/vl

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 003 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA N° 003 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDORA PARA A CHEFIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas e atribuições previstas na Lei Complementar n° 045/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Chefe de Departamento Administrativo e

Financeiro para assinar cheques em conjunto com o Diretor Geral, e todas as movimentações financeiras das contas consoante art.16, IX, da Lei Complementar n° 045/2005;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora Ana Paula Belisario do Nascimento, Encarregada Administrativo e Financeiro, para exercer cumulativamente a Chefia do Departamento Administrativo e Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Art. 2° - O exercício da Chefia do Departamento Administrativo e Financeiro do SAEMI não será remunerado.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 056 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste - MT, 13 de Janeiro de 2025.

João Luciano de Oliveira

Diretor Geral do SAEMI

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 057 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N° 06/24, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL N° 1.928/24, E DEMAIS NORMAS VIGENTES APLICÁVEL AO OBJETO, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em Exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando o disposto no art. 3° da Lei Municipal n° 1.928/24, bem como os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o dever de zelar pelo interesse público, atribuindo-lhe a responsabilidade de investigar e apurar eventuais irregularidades, com vistas a assegurar a integridade, a transparência e a legitimidade de suas ações;

Considerando à decisão administrativa por meio da comunicação interna de número **33897/2024/FLOWDOC**, proveniente da Secretaria de Saúde que requer a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização n° 06/24, com base no art. 3° da Lei Municipal n° 1.928/24, e art. 137 da Lei Federal 14.133/21, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, com o objetivo de apurar a prática de possíveis atos lesivos contra à Administração Pública, imputados à empresa vencedora do Processo Licitatório (pregão eletrônico n° 54/2023), que originou a Ata de Registro de Preços n° 058/24, em razão do não atendimento à entrega dos itens especificados no Pedido de Empenho n° 2383/24.

Art. 2° O Processo Administrativo De Responsabilização que faz menção o artigo anterior será regido pela, Lei Municipal n° 1.928/24, e demais normas vigentes legais aplicáveis ao objeto em questão.

Parágrafo Único. Em caso de comprovação de atos lesivos contra a Administração Pública, as penalidades serão aplicadas em conformidade com a Lei Municipal n° 1.928/24, a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3° Designar comissão composta pelos Servidores: **Edson Sobrinho de Melo Freitas**, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 28442, **Rogério Antônio da Silva** ocupante do Cargo de Agente Administrativo, matrícula 28842, e o Servidor **Silvio José Pratinha**, ocupante do Cargo de Assistente de Informática, matrícula 4076, sendo presidida pelo Servidor **Edson Sobrinho de Melo Freitas**.

Art. 4° O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias, justificadamente, exigirem.

Art. 5° A comissão será remunerada pela Lei Municipal 181/18, e suas posteriores alterações, notadamente o que concerne ao Anexo Único da citada Lei.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de janeiro de 2025.

JEFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 00013 No dia 17 de Dezembro de 2024, no(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT, inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por VANESSA GONÇALVES RIBEIRO, portador do CPF n° 02557928160, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 56.689.278/0001-72 Representante: MIRSAIL GABRIEL DA SILVA JUNIOR Telefone: (18) 3722-3574 Email: distribuicao-fenix21@gmail.com Endereço: AV GUANABARA, 2065 - CENTRO, Andradina - SP - 16901-000 Item: 13 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: ANTEO Modelo: PRO D Preço Unitário: R\$ 2.067,00 Valor Total: R\$41.340,00 Descrição: PNEUMATICO PARA CAMINHÃO DIMENSÕES 275/80 R22.5,COM CERTIFICADO DO INMETRO BORRACHUDO Item: 14 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: HIFLY Modelo: HH162 Preço Unitário: R\$ 1.711,00 Valor Total: R\$34.220,00 Descrição: PNEUMATICO PARA CAMINHÃO DIMENSÕES 275/80 R22.5,COM CERTIFICADO DO INMETRO LISO Item: 15 Quantidade: 20,00 Unidade: UNIDADE Marca: WESTLAKE Modelo: CL830 Preço Unitário: R\$ 806,00 Valor Total: R\$16.120,00 Descrição: PNEUMATICO PARA CAMINHÃO DIMENSÕES 7.5016,COM CERTIFICADO DO INMETRO BORRACHUDO Total: R\$ 91.680,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 17/12/2025, a contar do dia 17/12/2024. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2025**

EDITAL N° 006/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO N° 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, n° 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/

MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 14 de Janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO N° 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
JANAINA VETORETI GOLONI	1° COLOCADO (A)
KARLA MAYARA ARAÚJO MOURA LIMA	2° COLOCADO (A)
CLERISTON BARBI QUEIROZ	3° COLOCADO (A)
JOÃO VITOR DOS SANTOS MARQUES	4° COLOCADO (A)
ROSELI APARECIDA DA SILVA	5° COLOCADO (A)
FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	6° COLOCADO (A)
VALÉRIA DE SOUZA SILVA	7° COLOCADO (A)
JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA	8° COLOCADO (A)
ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA	9° COLOCADO (A)
FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	10° COLOCADO (A)
EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO	11° COLOCADO (A)
MARINALVA PAULA DA SILVA	12° COLOCADO (A)
MARIA ANGÉLICA DIAS DE OLIVEIRA	13° COLOCADO (A)
BIANCA LARYANE LIMA COSTA	14° COLOCADO (A)
ANA PAULA DA SILVA	15° COLOCADO (A)
ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	16° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de janeiro de 2025.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO N° 006/2025

DECRETO N° 006/2025

"Dispõe sobre LUTO OFICIAL no município de Nobres-MT, em razão do falecimento do sr. Valdeson Pereira da Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Em razão do falecimento do sr. VALDESON PEREIRA DA SILVA, ocorrido em 13 de janeiro de 2025, enquanto prestava serviços à Administração Pública Municipal, fica decretado LUTO OFICIAL, em sinal de profundo pesar, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no município de Nobres-MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 janeiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 31/2025

PORTARIA 31/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **MARIA RITA BOTELHO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **MARIA RITA BOTELHO**, para o cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, DAS 3, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 34/2025

PORTARIA 34/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **WALQUÍRIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CAMPOS**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **WALQUÍRIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CAMPOS**, para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, DAS 3, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 36/2025

PORTARIA 36/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **BENILSON GUMAR OLIVEIRA DA SILVA**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **BENILSON GUMAR OLIVEIRA DA SILVA**, para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, DAS 3, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA Nº. 04/2025 - GONÇALINA

PORTARIA Nº. 04/2025

KAROLINA APRECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA, Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento – MT – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei nº 516/2005, e Lei nº 681/2011, Art. 1° & 4°, nomeia a Sr. **GONÇALINA EVA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro do NOSSA PREVI, pela atribuições do cargo esta farás jus a gratificação constante no anexo I da tabela da lei 1.035/2022, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de janeiro de 2025.

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA

DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA 40/2025

PORTARIA 40/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **EDIELISSA EDUARDA DE OLIVEIRA**, para o cargo em Comissão de Coordenador, na Secretaria Municipal de Saúde, DAS 3, a partir de **13/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 46/2025

PORTARIA 46/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, para o cargo em Comissão de Assessor de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração, DAS 4, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 005/2025 “ALTERA O DECRETO N. 010/2023 MAJORANDO O VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA REALIZAÇÃO DE COMPRA DIREITA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ

DECRETO N. 005/2025

“Altera o Decreto n. 010/2023 majorando o valor máximo permitido para realização de compra direta no âmbito da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Considerando que o regulamento geral das licitações disposto na Lei n.14.133/2021 prevê casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

Considerando que a legislação prevê a permissão a contratação direta quando o valor do objeto for inferior ao estabelecido em lei, tratando-se da hipótese de compra direta mais comum na rotina do administrador público,

sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

Considerando que o Decreto Presidencial n.12.343 de 30.12.2024 corrigiu os valores previstos na Lei 14.133/2021.

D E C R E T A

Art.1º - Fica autorizada a compra direta para realização de despesas cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 12.545,11 desde que se trate de despesa eventual ou urgente e que não configure fracionamento em face de eventual recorrência.

Art. 2º - A correta caracterização da possibilidade de compra direta pressupõe uma criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de evitar que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobre preço.

Art. 3º - A correta caracterização da possibilidade de compra direta também pressupõe uma criteriosa verificação em relação a eventualidade da despesa, restando vedada a realização de compra direta para despesas habituais ou recorrentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 13 de janeiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 03/2025 - KEDIMA

PORTARIA Nº. 03/2025

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA, Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento – MT – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 516/2005, e Lei nº 796/2016, resolve atribuir a função de Assessor Contábil a Sr. **Kedima Carolina de Oliveira Rocha**, em contrapartida pela atribuição, esta fará jus a gratificação constante no art. 5º, anexo I, da lei 814/2017, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de janeiro de 2025.

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA

Diretora Executiva

PORTARIA Nº 02/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025. “DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO PARA O SERVIDOR ROBSON ORTIZ, COM DIREITO A PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, COMO CONTRAPRESTAÇÃO PEL

PORTARIA Nº 02/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre atribuição de função de Controlador Interno para o servidor Robson Ortiz, com direito a pagamento de gratificação, como contraprestação pelo exercício da função”.

A Diretora Executiva do NOSSA-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instituiu exigência relacionada à existência de um Controlador Interno para o RPPS sendo possível a atribuição para o Controlador da Prefeitura mediante pagamento de gratificação.

Resolve,

Art. 1º - Atribuir ao servidor Robson Ortiz a função de Controlador Interno do RPPS.

Art. 2º- Em contrapartida pela atribuição e responsabilidade inerente ao cargo, este fará jus a gratificação mensal constante na tabela II da lei 1.035/2022.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Registre, publique e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de janeiro de 2025.

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA

Diretora Executiva

PORTARIA Nº. 01/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. “DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMEN

PORTARIA Nº. 01/2025, de 06 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre atribuição de assessoria e consultoria jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento – MT – NOSSA PREVI, ao Procurador Municipal e dá outras providências.”

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA, Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento – MT – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Nos termos do Art. 3º da Lei nº 796/2016, atribuir ao Procurador Municipal, Sr. **Vladimir de Lima Brandão** as atividades de Assessoria Jurídica do Instituto Nossa Previ.

Art. 2º - Nos termos do Art. 5º, anexo I da lei nº 814/2017, em contrapartida ao aumento das atribuições do Procurador Municipal, este fará jus a gratificação constante na tabela II da lei 814/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de janeiro de 2025.

KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA

DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA 47/2025

PORTARIA 47/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **LAYSSA PAULA DE FIGUEIREDO POSSARI**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LAYSSA PAULA DE FIGUEIREDO POSSARI**, para o cargo em Comissão de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, no Gabinete do Prefeito Municipal, DAS 4, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 26/2025

PORTARIA 26/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **GLEYDSONE LOURDES DA SILVA**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **GLEYDSONE LOURDES DA SILVA** para o cargo em Comissão de Assessora Especial, na Secretaria Municipal de Assistência Social, DAS 4, a partir de **13/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 38/2025

PORTARIA 38/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **JULIANA CRISTINA MIRANDA**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **JULIANA CRISTINA MIRANDA**, para o cargo em Comissão de Gestor Municipal de Convênios, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, DAS 4, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 29/2025

PORTARIA 29/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **SILMARA BENEDITA DA SILVA**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **SILMARA BENEDITA DA SILVA**, para o cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, DAS 3, a partir de **13/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 2025. ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO D

DECRETO Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício financeiro de 2024 será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no Art. 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2025.

Art. 5º - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2025													
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO													
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	88.535.000,00	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67
Receitas Tributárias	8.081.000,00	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67
Receitas de Contribuições	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33
Receita Patrimonial	1.130.000,00	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67
Receita Agropecuária	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Industriais	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	650.000,00	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67
Transferências Correntes	77.672.000,00	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67
Outras Receitas Correntes	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.505.000,00	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67
Operação de Créditos	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
Alienação de Bens	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	4.305.000,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00
Outras Receitas de Capital	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções de Receita	-6.260.000,00	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	86.780.000,00	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2025													
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO													
DESPESA	PREVISÃO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.157.000,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.104.000,00	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33

3.1.90.13 - OBRIGACÕES PATRONAIS	2.878.500,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	
3.1.91.13 - OBRIGACÕES PATRONAIS	2.884.000,00	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	704.000,00	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	157.000,00	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	177.000,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	8.357.500,00	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	
3.3.90.31 - PREMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CON-	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00

SULTORIA														
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	495.000,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00	41.250,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.233.940,46	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71	1.436.161,71
3.3.90.47 - OBRIGACÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	800.000,00	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	931.000,00	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33	77.583,33
3.3.90.93 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	5.209.000,00	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33	434.083,33
3.3.91.97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	1.243.000,00	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33	103.583,33
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.319.232,16	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35	693.269,35
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.432.827,38	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62	202.735,62
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33
4.5.67.82 - APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO	153.000,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATU-	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67

AL RESGATADO														
9.9.99.99 - A CLASSIFICAR OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
TOTAL PREFEITURA	83.580.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	3.200.000,00	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67
TOTAL PREFEITURA	86.780.000,00	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS EM METAS POR FONTE DE RECURSO

ORGÃO	FONTE	1° BIMESTRE		2° BIMESTRE		3° BIMESTRE		4° BIMESTRE		5° BIMESTRE		6° BIMESTRE		
		PREVISAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
02 - GABINETE DO PREFEITO	500	1.528.000,00	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL	500	608.000,00	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67
04/003 - GESTÃO DO SANEAMENTO	500	1.253.000,00	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67
04/008 - GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO	500	3.945.000,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00
	700	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
	750	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
05/001 - GESTÃO DE EDUCAÇÃO	500	3.814.761,84	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82
	550	131.000,00	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67
	571	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
05/002 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	500	1.967.000,00	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67
	550	690.000,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00
	553	401.000,00	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67
	599	801.000,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00
	759	490.000,00	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33
05/003 - GESTÃO DA MENSALIDADE ESCOLAR	500	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	552	281.000,00	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67
05/004 - GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	500	395.000,00	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67
05/006 - GESTÃO DO FUNDEB	540	16.090.000,00	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33
	543	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
06/001 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES.	500	3.001.000,00	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33
	661	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
	700	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33

HUMA-NO														
06/002 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500	51.500,00	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67
	660	371.000,00	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67
	661	191.000,00	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67
07/001 - GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE	500	3.319.557,24	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77
	621	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
07/002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	500	5.584.000,00	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33
	600	581.000,00	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67
	621	270.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00
	659	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
07/003 - FARMÁCIA BÁSICA	500	193.000,00	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33
	600	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	621	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
07/004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	500	576.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
	600	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
07/005 - ATENÇÃO BÁSICA	500	2.735.500,00	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33
	600	2.641.000,00	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33
	601	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
	604	1.440.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
	621	941.000,00	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67
08/001 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	500	8.478.680,92	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74
	700	601.000,00	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33
	701	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
	754	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
	759	2.101.000,00	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33
09/001 - CONTROLE INTERNO	500	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33
10/001 - DESENVOLVIMENTO RURAL	500	3.433.000,00	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33
	700	476.000,00	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
11/001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	500	5.811.000,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00
	751	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33
13/001 - GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	500	2.291.000,00	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67
	700	2.501.000,00	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
99/099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
TOTAL		83.580.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA - CAMARA MUNICIPAL	500	3.200.000,00	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67
TOTAL EXECUTI-		86.780.000,00	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67

VO E LE- GISLATI- VO														
----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO RPPS-EXERCÍCIO DE 2025													
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO													
ESPECI- FICAÇÃO DA RE- CEITA	PREVI- SÃO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREI- RO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEM- BRO	OUTU- BRO	NOVEM- BRO	DEZEM- BRO
RECEI- TAS	5.544. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00
Receitas de Con- tribuições	481. 000,00	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33	40. 083,33
Receita Patrimo- nial	2.200. 000,00	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33	183. 333,33
Aportes Periódicos para amortização do Déficit Atuarial-RPPS	1.240. 000,00	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33	103. 333,33
Receitas Correntes Intra Oçamentárias	1.623. 000,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00	135. 250,00
TOTAL	5.544. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00	462. 000,00

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO RPPS -EXERCÍCIO DE 2025													
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO													
DESPESA	PREVI- SÃO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREI- RO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEM- BRO	OUTU- BRO	NOVEM- BRO	DEZEM- BRO
3.1.90.01 - APO- SENTADORIAS, RESERVA RE- MUNERADA E REFOR- MAS	2.350. 000,00	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33	195. 833,33
3.1.90.03 - PEN- SÕES	510. 000,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00	42. 500,00
3.1.90.11 - VENCI- MEN- TOS E VAN- TAGENS FIXAS - PESSO- AL CIVIL	200. 000,00	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67	16. 666,67
3.1.91.13 - OBRI- GA- ÇÕES PATRO- NIAIS	50. 000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
3.3.90.05 - OU- TROS BENEFÍ- CIOS PREVI- DENCIÁ- RIOS	2.100. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00	175. 000,00
3.3.90.14 - DIARI- AS - CI- VIL	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
3.3.90.30 - MATE- RIAL DE CONSU- MO	10. 000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
3.3.90.33 - PAS- SAGENS E DES- PESAS	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67

COM LOCO-MOÇÃO														
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
3.3.90.93 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
TOTAL	5.544.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00

DECRETO Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 2025. ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO D

DECRETO Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício financeiro de 2024 será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no Art. 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2025.

Art. 5º - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2025													
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO													
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	88.535.000,00	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67	7.377.916,67
Receitas Tributárias	8.081.000,00	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67	673.416,67
Receitas de Contribuições	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33
Receita Patrimonial	1.130.000,00	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67	94.166,67
Receita Agropecuária	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Industriais	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	650.000,00	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67	54.166,67
Transferências Correntes	77.672.000,00	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67	6.472.666,67
Outras Receitas Correntes	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.505.000,00	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67	375.416,67
Operação de Créditos	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
Alienação de Bens	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Emprestitos	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	4.305.000,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00	358.750,00
Outras Receitas de Capital	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções de Receita	-6.260.000,00	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67	-521.666,67
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	86.780.000,00	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2025													
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO													

DESPESA	PREVI-SÃO	1° BIMESTRE		2° BIMESTRE		3° BIMESTRE		4° BIMESTRE		5° BIMESTRE		6° BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREI-RO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEM-BRO	OUTU-BRO	NOVEM-BRO	DEZEM-BRO
3.1.90.04 - CON-TRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.157.000,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00	679.750,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.104.000,00	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33	1.925.333,33
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.878.500,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00	239.875,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.884.000,00	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33	240.333,33
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	704.000,00	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67	58.666,67
3.3.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	157.000,00	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33	13.083,33
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	177.000,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00	14.750,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	8.357.500,00	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33	696.458,33
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33
3.3.90.32 - MATE-	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67

RIAL, BEM OU SERVI- ÇO PA- RA DIS- TRIBUI- ÇÃO GRATUI- TA														
3.3.90.33 - PAS- SAGENS E DES- PESAS COM LOCO- MOÇÃO	19. 000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33
3.3.90.35 - SERVI- ÇOS DE CON- SULTO- RIA	15. 000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
3.3.90.36 - OU- TROS SERVI- ÇOS DE TERCEI- ROS - PESSOA FÍSICA	495. 000,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00	41. 250,00
3.3.90.39 - OU- TROS SERVI- ÇOS DE TERCEI- ROS - PESSOA JURÍDI- CA	17.233. 940,46	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71	1.436. 161,71
3.3.90.47 - OBRI- GA- ÇÕES TRIBU- TARIAS E CON- TRIBU- TIVAS	800. 000,00	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67	66. 666,67
3.3.90.48 - OU- TROS AUXÍLI- OS FI- NANCEI- ROS A PESSOA FÍSICA	50. 000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
3.3.90.91 - SEN- TENCAS JUDICI- AIS	931. 000,00	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33	77. 583,33
3.3.90.93 - INDE- NIZA- ÇÕES E RESTI- TUI- ÇÕES	5.209. 000,00	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33	434. 083,33
3.3.91.97 - APOR- TE PA- RA CO- BERTU- RA DO DÉFICT ATUARI- AL	1.243. 000,00	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33	103. 583,33
4.4.90.51 - OBRAS E INS- TALA- ÇÕES	8.319. 232,16	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35	693. 269,35
4.4.90.52 - EQUI- PAMEN- TOS E MATERI- AL PER- MANEN- TE	2.432. 827,38	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62	202. 735,62
4.4.90.61 - AQUI- SIÇÃO	25. 000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33

DE IMÓVEIS														
4.5.67.82 - APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO	153.000,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
9.9.99.99 - A CLASSIFICAR OU RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
TOTAL PREFEITURA	83.580.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00
INTERFERENCIA FINANCEIRA	3.200.000,00	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67
TOTAL PREFEITURA	86.780.000,00	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO														
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO -EXERCÍCIO DE 2025														
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS EM METAS POR FONTE DE RECURSO														
ORGÃO	FONTE	1° BIMESTRE		2° BIMESTRE		3° BIMESTRE		4° BIMESTRE		5° BIMESTRE		6° BIMESTRE		
		PREVISÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
02 - GABINETE DO PREFEITO	500	1.528.000,00	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33	127.333,33
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL	500	608.000,00	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67	50.666,67
04/003 - GESTÃO DO SAANEAMENTO	500	1.253.000,00	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67	104.416,67
04/008 - GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO	500	3.945.000,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00	328.750,00
	700	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
	750	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
05/001 - GESTÃO DE EDUCAÇÃO	500	3.814.761,84	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82	317.896,82
	550	131.000,00	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67	10.916,67
	571	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
05/002 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	500	1.967.000,00	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67	163.916,67
	550	690.000,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00
	553	401.000,00	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67	33.416,67
	599	801.000,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00	66.750,00
	759	490.000,00	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33	40.833,33
	05/003 - GESTÃO	500	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

DA MENDREDA ESCOLAR	552	281.000,00	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67	23.416,67
05/004 - GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	500	395.000,00	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67	32.916,67
05/006 - GESTÃO DO FUNDEB	540	16.090.000,00	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33	1.340.833,33
	543	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
06/001 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO	500	3.001.000,00	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33	250.083,33
	661	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
	700	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33
06/002 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	500	51.500,00	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67	4.291,67
	660	371.000,00	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67	30.916,67
	661	191.000,00	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67	15.916,67
07/001 - GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE	500	3.319.557,24	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77	276.629,77
	621	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
07/002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	500	5.584.000,00	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33	465.333,33
	600	581.000,00	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67	48.416,67
	621	270.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00
	659	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
07/003 - FARMÁCIA BÁSICA	500	193.000,00	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33	16.083,33
	600	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	621	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
07/004 - VIGILANCIA EM SAÚDE	500	576.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
	600	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
07/005 - ATENÇÃO BÁSICA	500	2.735.500,00	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33	227.958,33
	600	2.641.000,00	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33	220.083,33
	601	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
	604	1.440.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
	621	941.000,00	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67	78.416,67
08/001 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	500	8.478.680,92	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74	706.556,74
	700	601.000,00	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33	50.083,33
	701	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
	754	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
	759	2.101.000,00	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33	175.083,33
09/001 - CONTROLE INTERNO	500	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33
10/001 - DESENVOLVIMENTO RURAL	500	3.433.000,00	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33	286.083,33
	700	476.000,00	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67	39.666,67
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
11/001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	500	5.811.000,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00	484.250,00
	751	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33
13/001 - GESTÃO DA CULTURA E	500	2.291.000,00	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67	190.916,67

TURISMO	700	2.501.000,00	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67	208.416,67
	701	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
99/099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
TOTAL		83.580.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00	6.965.000,00
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA-CÂMARA MUNICIPAL	500	3.200.000,00	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67	266.666,67
TOTAL EXECUTIVO E LEGISLATIVO		86.780.000,00	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67	7.231.666,67

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO RPPS-EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS	5.544.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00
Receitas de Contribuições	481.000,00	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33	40.083,33
Receita Patrimonial	2.200.000,00	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33
Aportes Periódicos para amortização do Déficit Atuarial-RPPS	1.240.000,00	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.623.000,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00	135.250,00
TOTAL	5.544.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO RPPS -EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

DESPESA	PREVISÃO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	2.350.000,00	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33	195.833,33
3.1.90.03 - PENSÕES	510.000,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67

3.3.90.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.100.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
3.3.90.93 - INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
TOTAL	5.544.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00	462.000,00

DECRETO N° 006 /2025 DETERMINA O PRAZO DE VENCIMENTO DA TAXA DE ALVARÁ MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025.

DECRETO N° 006 /2025

Determina o prazo de vencimento da Taxa de Alvará Municipal para o ano de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica fixado o prazo de pagamento da Taxa de alvará do ano de 2025, com vencimento em 28/02/2025, com base no art. 104, §4° do CTM.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 13 de janeiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 015 / 2.025. DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CARNAVAL PANTANEIRO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO "30ª" "BANANA FOLIA" A SER REALIZADO NOS DIAS 01, 02, 03 DE MARÇO DE 2.025 E**PORTARIA N° 015 / 2.025.**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CARNAVAL PANTANEIRO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO "30ª" "BANANA FOLIA" A SER REALIZADO NOS DIAS 01, 02, 03 DE MARÇO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

Art. 1º - Constitui a seguinte comissão para sob a presidência do primeiro e vice o segundo designado, organizar e delimitar normas referente ao **CARNAVAL PANTANEIRO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - 30ª BANANA FOLIA A SER REALIZADO NOS DIAS 01, 02 e 03 DE MARÇO DE 2025**, promovida por esta Prefeitura:

- JHEPHERSON SANTOS FERREIRA - **Presidente**
- JOSÉ EUGÊNIO A. MACIEL – **Vice-Presidente**
- GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO - **Tesoureiro**
- VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO – **Assessor Jurídico**
- MARIA AUXILIADORA DA SILVA CUNHA – **Vereadora**

MEMBROS

- STEFANNE CAROLYNNE PEREIRA SILVA
- GONÇALINA EVA ALMEIDA DE SANTANA
- SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA BARROS
- ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA TEODORO
- JODIRCE GONÇALINA FARIA MIRANDA PRADO
- LUCIENIO BATISTA DA SILVA
- EMANUEL ARCANJO DA SILVA
- HELADIO MENDES DE CAMPOS MACIEL
- LEANDRO CAMPOS DE ARRUDA
- KAROLINA APARECIDA DE FIGUEIREDO ARRUDA
- ARILDO DA SILVA CARVALHO
- FERNANDA FERNANDES LIMA
- GILSON LUIS DE FREITAS
- FABIÓLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 30/2025**PORTARIA 30/2025**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **IZADORA BOTELHO DO PRADO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **IZADORA BOTELHO DO PRADO**, para o cargo em Comissão de Assessor Especial, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, DAS 4, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 33/2025**PORTARIA 33/2025**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **CARMEN LUCIA SILVA CORREIA DE BRITO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CARMEN LUCIA SILVA CORREIA DE BRITO**, para o cargo em Comissão de Assessor Especial de Compras, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, DAS 4, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 32/2025**PORTARIA 32/2025**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, DAS 3, a partir de **08/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 27/2025**PORTARIA 27/2025**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **GISELE GEORGIA DA PENHA MIRANDA**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **GISELE GEORGIA DA PENHA MIRANDA** para o cargo em Comissão de Coordenador de Turismo, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, DAS 3, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 42/2025

PORTARIA 42/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO** para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, DAS 3, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 41/2025

PORTARIA 41/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **HAYANNE DE MORAES DAS CHAGAS**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **HAYANNE DE MORAES DAS CHAGAS**, para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, DAS 3, a partir de **13/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 37/2025

PORTARIA 37/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**, para o cargo em Comissão de Assessor de Projetos e Orçamentos, na Secretaria Municipal de Administração, DAS 4, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 43/2025

PORTARIA 43/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **ELSON JOSÉ PRADO ALENCAR**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **ELSON JOSÉ PRADO ALENCAR**, para o cargo em Comissão de Assessor Especial, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, DAS 4, a partir de **13/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 44/2025

PORTARIA 44/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **MAYKON DE FREITAS OLIVEIRAS**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **MAYKON DE FREITAS OLIVEIRAS** para o cargo em Comissão de Coordenador da Ouvidoria Municipal, na Secretaria de Controle Interno, DAS 3, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 45/2025

PORTARIA 45/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **ROBSON ORTIZ**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **ROBSON ORTIZ** para o cargo em Comissão de Controlador Interno, na Secretaria de Controle Interno, DAS 5, a partir de **06/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 35/2025

PORTARIA 35/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **KARLA CRISTINA COELHO PERROT**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. KARLA CRISTINA COELHO PERROT, para o cargo em Comissão de Coordenador de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração, DAS 3, a partir de **10/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 39/2025

PORTARIA 39/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. **YAGO WILLIAN VIRGULINO DA SILVA LIRA**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. YAGO WILLIAN VIRGULINO DA SILVA LIRA, para o cargo em Comissão de Coordenador, na Secretaria Municipal de Saúde, DAS 3, a partir de **13/01/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de janeiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA Nº 018/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Designar o engenheiro Flávio Paulino Filho CREA – MT040672 como Fiscal de Obras, analista de projetos arquitetônicos e complementares, emissão de alvará de construção e carta de Habitação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de janeiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1628/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

No **Art. 4º** o onde se lê:

"Deverá constar no Termo de Parceria a ser realizado entre o Município de Nova Bandeirantes/MT e a Associação Nossa Casa a dotação orçamentária do orçamento Municipal do exercício 2022 que suportará as despesas a ser realizadas."

ria do orçamento Municipal do exercício 2022 que suportará as despesas a ser realizadas."

Leia-se:

"Deverá constar no Termo de Parceria a ser realizado entre o Município de Nova Bandeirantes/MT e a Associação Nossa Casa a dotação orçamentária do orçamento Municipal do exercício 2025 que suportará as despesas a ser realizadas."

Nova Bandeirantes – MT, em 14 de janeiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 066/2024, Processo Licitatório n.º 097/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SOLDAS E DESLOCAMENTO (SOCORRO), PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

EMPRESA: R.S DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: N° 13.364.507/0001-76

VALOR TOTAL: R\$ **158.192,00** (cento e cinquenta oito mil cento e noventa e dois reais);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de janeiro de 2024.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 066/2024, Processo Licitatório n.º 097/2024, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SOLDAS E DESLOCAMENTO (SOCORRO), PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: R.S DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: N° 13.364.507/0001-76

VALOR TOTAL: R\$ 158.192,00 (cento e cinquenta oito mil cento e noventa e dois reais);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de janeiro de 2024.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**PREFEITO MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL N° 015/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**, Agente de Fiscalização, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 001/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE), E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS INTERESSADAS. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.**

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:**ESTELA GARCIA ALVES** chefe Departamento de Compras, portador do CPF 033.861.591.17, matrícula 5175.**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de janeiro de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA

O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 0928364-1 SSP/PR e do CIC/CPF n.º. 621.323.851-49, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público A NECESSIDADE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 15/01/2025 das 07:00: horas até 20/01/2025 as 16:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 – Cen-

tro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de Janeiro de 2025.

Claudirene Menin

Agente de Contratação (Portaria nº 002/2025)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025**

CONTRATADO: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

CNPJ SOB Nº 03.817.702/0001-50

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, REAGENTE, LUBRIFICANTE), E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, LAVADOR, BORRACHARIA, GUINCHO E SERVIÇOS MECÂNICOS ELÉTRICOS, SOLDA, AR CONDICIONADO, E RECAUCHUTAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EM REDE DE CREDENCIADOS COM A EMPRESA GERENCIADORA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA MAGNÉTICO E/OU CHIP E/OU CONTACTLESS, COM METODOLOGIA DE CADASTRAMENTO, CONTROLE E LOGÍSTICA PARA O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS INTERESSADAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/ MT.**

VALOR TOTAL R\$ 2.253,476,79 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

VINCULO: PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2024

ADESÃO Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
080/2021**

Apostilamento para alteração de Dotações Orçamentárias do Contrato nº. 080/2021.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADA: A empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.225.153/0001-98**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **Processo Licitatório nº 094/2021 e Dispensa de Licitação nº 037/2021**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA, COM COMODATO DE SMARTPHONES PARA O USO DA APLICAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, nas condições e especificações contidas no termo de referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração DA DOTA-

ÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 – SANEAMENTO
Sub Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
412 – Natureza da Despesa: 3.3.90.40. – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nova Bandeirantes – MT, 14 de janeiro de 2025.

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE/JURIDICO
ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 820/2013 -
CONFORME DECRETO Nº 077/2025**

SÚMULA: “REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL- UPFNB DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, EM ACORDO COM O ART. 391 E 392 DA LEI 820/2013”.

Art. 1º, Parágrafo I:

I – Fica autorizado o Departamento de Tributação e Cadastro reajustar, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente a 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 os valores venais, referencias, preços, tarifas, multas e de outras formas de receita serão corrigidos para o exercício de 2025, conforme *Art. 391 da Lei 820/2013*.

ANEXO I

VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS PARA CÁLCULO DE ITBI

IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO ENTORNO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT

Nº	LOCALIDADE	VALOR POR HÁ (R\$)
I	Imóvel Rural até 10 Km da sede do Município de Nova Bandeirantes – MT	R\$ 13.810,71
II	Imóvel Rural acima de 10 Km até 20 Km da sede do Município de Nova Bandeirantes – MT	R\$ 10.358,03
III	Imóvel Rural acima de 20 Km da sede do Município de Nova Bandeirantes – MT	R\$ 8.056,25
IV	Área Urbana – Lote Urbano Predial	100% valor da base de cálculo do IPTU
V	Área Urbana – Lote Urbano Territorial	100% valor da base de cálculo do IPTU

IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO ENTORNO DO DISTRITO DE JAPURANÃ - MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT

Nº	LOCALIDADE	VALOR POR HÁ (R\$)
I	Imóvel Rural até 10 Km do Distrito de Japurana - Município de Nova Bandeirantes – MT	R\$ 13.810,71
II	Imóvel Rural acima de 10 Km até 20 Km do Distrito de Japurana - Município de Nova Bandeirantes – MT	R\$ 10.358,03
III	Imóvel Rural acima de 20 Km do Distrito de Japurana - Município de Nova Bandeirantes - MT	R\$ 8.056,25
IV	Área Urbana – Lote Urbano Predial	100% valor da base de cálculo do IPTU
V	Áreas Urbana – Lote Urbano Territorial	Áreas Urbana – Lote Urbano Territorial

Nova Bandeirantes, 14 de janeiro de 2025

Departamento de Tributação e Cadastro

Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO N.º 006/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N.º 006/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE OS VALORES DE PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 439/2010;

DECRETA

Art. 1º - As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

I – Emolumentos;

II – Expediente;

III – Serviços Diversos;

IV – Cemitério.

§ 1º A tabela contendo o Anexo Único é parte integrante deste Decreto.

§ 2º Entende-se como Emolumentos, sempre que o interessado utilizar de material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento de informações de seu interesse expedido pela repartição municipal.

§ 3º Entende-se como Expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papéis ou documentos, certidão, atestado, certificado, averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

§ 4º Entende-se por Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De numeração ou remuneração de prédios não compreendendo o fornecimento de placa, de apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e mercadorias, capinação de lote, fornecimento de água em caminhão pipa, fornecimento de aterro e areia e demais serviços assemelhados, remoção de lixo em horário especial, serviços de máquinas e veículos (patrulha agrícola mecanizada) para atender aos programas destinados aos pequenos agricultores, e principalmente os de regime da agricultura familiar, outros serviços especificados na Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

§ 5º Entende-se por Cemitério, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De inumação de ou exumação de sepultura rasa, prorrogação de prazo, e outros serviços especificados na Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Os preços públicos terão como base de cálculo os serviços prestados pela Administração Municipal em consonância com as suas características específicas, aplicando-se o valor em quantidade de UPF (unidade padrão fiscal) do Município, inteira ou em frações, conforme prevista no parágrafo único do art. 335 e art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e a legislação infralegal vigente de atualização da UPF (unidade padrão fiscal), seguindo discriminação da Tabela – Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo único. Os aposentados ficam isentos do pagamento dos emolumentos e tarifas de expediente de que tratam os itens 1 e 2 – Tabela – Anexo Único, mediante comprovação da condição de aposentado.

Art. 3º Os serviços constantes dos itens 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.3, 4.4, e 4.7 (atividade urbana) da tabela – Anexo Único, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura só serão realizados pela municipalidade quando houver disponibilidade de equipamentos e de pessoal, e que não venha causar prejuízo à normalidade do serviço público a coletividade tida como já programado, e o recolhimento corresponde ao valor do serviço constante da tabela – Anexo Único.

§ 1º O atendimento aos serviços previstos nos itens nºs 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 da tabela – Anexo Único, tidos como de atividade rural (patrulha agrícola mecanizada), e terá programação própria organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§ 2º O requerimento para a realização dos serviços de que trata este Decreto, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, que depois de verificada a possibilidade de atendimento, notificará o requerente para o recolhimento do valor calculado do serviço, conforme especificado na tabela Anexo Único, por meio de documento de arrecadação municipal-DAM, em rede bancária conveniada.

§ 3º As despesas de locomoção de maquinários (frete) da zona urbana para a zona rural, para realização de serviço, correrão às expensas e responsabilidade do requerente, que deverá prover meios de transporte adequado para cada tipo de maquinário, respeitando-se as normas brasileiras de trânsito.

Art. 4º Os preços constantes da Tabela – Anexo Único, referida neste Decreto, será atualizado de acordo com a UPF (unidade padrão fiscal) do Município, e poderá sofrer reajuste sempre que necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025 e revogando o Decreto nº 007/2024 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de janeiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

TABELA – ANEXO ÚNICO**Decreto nº 006/2025**

ITEM	DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	QUANT.	VALOR
1.	EMOLUMENTOS	UPF	R\$
1.1.	GUIA/DAM (Documento de Arrecadação Municipal) por documento expedido.	0,32	12,59
1.2.	Capa de Processo, por Unidade.	0,07	2,75
1.3.	Demais Emolumentos, por unidade.	0,14	5,51
2	EXPEDIENTES	UPF	R\$
2.1.	CERTIDÕES DE:	-	-
2.1.1.	Negativa de tributos ou positiva com efeito de negativa	1,34	53,12
2.1.2.	Registro e certidão da marca de gado	3	118,05
2.1.3.	Avaliação de bens imóveis	2	78,70
2.1.4.	Comprovante de propriedade	2	78,70
2.1.5.	Comprovante de cadastro imobiliário ou sócio econômico, por inscrição.	2	78,70
2.1.6.	Renovação de inscrição de qualquer natureza, por inscrição.	1	39,35
2.1.7.	Segunda Via	1,34	53,12
2.1.8.	Demais Certidões não especificadas nos itens anteriores.	2	78,70
2.2	ATESTADO DE:	-	-
2.2.1.	Residência	0,5	19,67
2.2.2.	Pobreza	Isento	Isento
2.2.3.	Segunda Via	1	39,35
2.2.4.	Demais atestado não especificados nos itens anteriores	0,5	19,67
2.3	PETIÇÃO/REQUERIMENTO	-	-
2.3.1.	Dirigido a qualquer autoridade municipal, por solicitação de informação ou encaminhamento.	Isento	Isento
2.4.	Baixa de qualquer natureza, por solicitação.	1	39,35
2.5.	Averbação	2	78,70
2.6.	Fornecimento do código tributário municipal, por exemplar.	3	118,05
2.7.	Boletim de informação cadastral, por unidade.	0,5	19,67
2.8.	Transferência por imóvel urbano pelo processo de contrato ou recibo de compra e venda.	0,5	19,67

2.9	Pedido para troca de nota fiscal avulsa para empresa ou vice-versa quando já recolhido o tributo devido, incluindo emissão DAM	0,32	12,59
2.10	Emissão por nota fiscal avulsa, incluindo emissão DAM.	0,32	12,59
2.11	Emissão de 2ª Via de Alvará	1,34	53,12
3.	SERVIÇOS DIVERSOS	UPF	R\$
3.1.	DE NUMERAÇÃO OU RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO	-	-
3.1.1.	Pela Numeração	0,5	19,67
3.1.2.	Pela Renumeração	1	39,35
3.2.	DA APRENSÃO E TRANSPORTE DE BENS EM GERAL	-	-
3.2.1.	De mercadoria, por quilo ou unidade.	0,025	0,98
3.2.2.	De cães ou animal de pequeno porte, por cabeça.	0,5	19,67
3.2.3.	De equino, bovino ou similar, por cabeça.	2	78,70
3.2.4.	De Veículos de tração mecânica, por unidade.	1,5	59,02
3.2.5.	De veículos de tração animal, por unidade.	1,5	59,02
3.2.6.	Demais, não incluídos nos itens anteriores, por cabeça ou por unidade.	1	39,35
3.3.	DE DEPOSITO DE BENS APRENDIDOS	-	-
3.3.1.	De mercadorias por quilo ou unidade, ao dia ou fração.	0,5	19,67
3.3.2.	De cães ou animal de pequeno porte, por cabeça e por dia ou fração.	0,7	27,54
3.3.3.	De equino, bovino ou similar, por cabeça, por dia ou fração.	1	39,35
3.3.4.	De veículos de tração mecânica, por unidade ao dia ou fração.	1,5	59,02
3.3.5.	De veículos de tração animal, por unidade ao dia ou fração	1	39,35
3.3.6.	Demais, não incluídos nos itens anteriores, por cabeça ou unidade, por dia ou fração	1,5	59,02
4.	OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS	UPF	R\$
4.1.	Capinação de lote e a remoção do lixo gerado, por m2.	0,016	0,63
4.1.1.	Roçagem mecânica e acabamento manual de lote urbano, com até 360m2, por m2.	0,01	0,39
4.1.2.	Roçagem mecânica e acabamento manual de lote urbano, acima de 360m2, por m2.	0,015	0,59
4.2.	Caminhão basculante de terra, por unidade.	2	78,70
4.3.	Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvore e etc., por caminhão.	2	78,70
4.4.	Remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial, quando realizado em horário especial, por caminhão.	2,5	98,37
4.5.	Aluguel de espaços em próprios municipais, box, bancas, barracas e etc., por m2 ao dia.	0,68	26,76
4.6.	Permissão para colocação de caçamba ou "containers" em vias e logradouros públicos, por unidade ao dia ou fração.	0,30	11,80
4.7.	Serviço de trator de pneu em atividade urbana, ou rural (programa destinado a pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), por hora.	3,55	139,69
4.8.	Serviço prestado pelo caminhão basculante objetivando atender a beneficiários enquadrados em programas de pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária, ficará sujeito ao recolhimento do valor, por km rodado	0,036	1,42
4.9.	Serviço de escavadeira hidráulica (PC) em atividade urbana, ou rural (programa destinado a pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), por hora.	5,67	223,11
4.10.	Serviço de motoniveladora (patrol) em atividade urbana, ou rural (programa destinado a pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), por hora.	6,38	251,05
5.	CEMITÉRIO (sendo fora da sede, será cobrada a metade do preço público para a permissão)	UPF	R\$
5.1.	INUMAÇÃO OU EXUMAÇÃO DE SEPULTURA RASA		
5.1.1.	De adultos, por cinco anos.	2	78,70
5.1.2.	De menores, por três anos.	1,5	59,02
5.2.	INUMAÇÃO EM CANTEIRO		
5.2.1.	De adulto, por cinco anos.	2	78,70
5.2.2.	De menores, por três anos.	1,5	59,02
5.3.	EXUMAÇÃO		

5.3.1.	Após cinco anos.	10	393,50
5.3.2.	Antes de cinco anos.	6	236,10
5.4.	PERMISSÃO PARA:		
5.4.1.	Abertura de sepultura (adulto ou menor)	10	393,50
5.4.2.	Abertura de carneira, jazida ou mausoléu, para nova inumação.	10	393,50
5.4.3.	Entrada e retirada de ossada.	5	196,75
5.4.4.	Remoção e mudança de ossada no interior do cemitério.	5	196,75
5.4.5.	Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras e embelezamento.	10	393,50

DECRETO N.º 007/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**DECRETO N.º 007/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

“ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GERICICA DO MUNICIPIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMOVES, MEDIANTE ATO ONEROSO-ITBI, EXERCICIO DE 2024.”

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 4º, § único, da Lei Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998-Código Tributário Municipal, e alterações,

CONSIDERANDO a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período acumulado de janeiro a dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores da Planta Genérica de valores do Município, criada pela Lei Complementar Municipal nº 534/2013 e Lei Municipal nº 683/2017 de 19 de dezembro de 2017, no percentual de 4,77% (quatro inteiros, setenta e sete centésimos por cento) para os efeitos do ITBI.

Art. 2º - A nova tabela de Valor Venal, anexo II da Planta Genérica de Valores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

1 - Dispõe sobre as regiões fiscais rurais e a tabela de ITBI (Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens e Imóveis) estabelecendo os critérios e avaliações cujo valor adotado é por hectare.

1.1 – Estabelece-se valores únicos na tabela abaixo, com cobrança do Imposto de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI, de acordo com os critérios dispostos para os imóveis rurais, independente de localização em região fiscal rural, quando proveniente de título de propriedade Originário e com procedimento para o primeiro registro no cartório de imóveis.

REGIOES FISCAIS RURAIS	ÁREA NÃO BENEFICIADA	ÁREA SEMI OU PARCIALMENTE BENEFICIADA	ÁREA FORMADA/ BENEFICIADA OU AGRICULTAVEL
Região até 20 KM ao entorno do Perímetro Urbano	3.612,54	4.373,12	5.246,38
Região após 20 km de Nova Brasilândia até Peresópolis.	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Região do Porteira e Córrego dos cavalos	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Região do Caiana	2.510,70	4.042,11	4.851,44
Região de Peresópolis, do Urbano e Monjolinho.	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Monjolinho á divisa incluindo a Região da Serra Azul	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Região Lote XI	2.293,06	4.223,18	5.068,78

Título Originário/1º registro	1.145,78	2.110,79	2.533,45
-------------------------------	----------	----------	----------

INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DA TABELA

- **ÁREA NÃO BENEFICIADA:** Compreende-se o imóvel rural que é desprovido de qualquer benfeitoria, ou seja, área considerada de terra bruta.

- **ÁREA SEMI OU PARCIALMENTE BENEFICIADA:** Compreende-se o imóvel rural provido de algumas benfeitorias, tais como: a) não atendimento por curso natural de água ou por abastecimento artificial precário; b) possui sede precária; c) possui pequena parte de sua área sem estar cercada; d) área sem pastagem e ou com pequena extensão de pastagem para pecuária e ou outros animais; e) desprovida de curral, ou em condições precárias para o manejo de animais; etc....

- **ÁREA FORMADA/BENEFICIADA OU AGRICULTÁVEL:** Compreende o imóvel rural provido de algumas benfeitorias, tais como: a) atendimento por curso natural de água, represado e ou canalizado; b) possui sede dotada de comodidade básica;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia / MT, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 028/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 028/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto na Lei Municipal nº 749 de 27 de novembro de 2018, **R E S O L V E:**

NOMEAR

Art. 1º - A Senhora **KATTIUSCIA SOEHN LIMA CAMPOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 009/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N.º 009/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal (PREVBRAS), no município de Nova Brasilândia, concedido ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir 01/01/2025 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 10 de janeiro de 2025 em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§1º para os benefícios concedidos pela PREVBRAS a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados nos anexos deste Decreto.

§2º para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o §1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pela PREVBRAS anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação da pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia / MT, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

PORTARIA N.º 027/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 027/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA COORDENADORA DO COMPLEXO REGULADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto na Lei Municipal nº 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017, **R E S O L V E**:

NOMEAR

Art. 1º - A Senhora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS MIRANDA**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA COORDENADORA DO COMPLEXO REGULADOR** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Saúde a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 008/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**DECRETO N.º 008/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE – ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o parágrafo 9º da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE fixado no valor R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais.

Parágrafo Único - o reajuste de que trata o caput, fica condicionado a efetivação do repasse corrigido pela Fundação Nacional de Saúde – FNS ao município dos recursos correspondentes.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia / MT, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 025/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 025/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA CHEFE DO PROJETO 3º MILÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto no Art. 3º da Lei Municipal 627 de 10 de janeiro de 2017, **R E S O L V E**:

NOMEAR

Art. 1º - A Senhora **FERNANDA MACIEL PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA CHEFE DO PROJETO 3º MILÊNIO** a partir de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 026/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**PORTARIA N.º 026/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto no inciso II do Art. 135 da Lei Complementar nº 938 de 24 de abril de 2024, **R E S O L V E**:

AFASTAR

Art. 1º - O Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, do Cargo de Provimento Efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS**, para o exercício de Mandato Eletivo **PREFEITO** a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCOCAÇÃO 001/2025-SMED**EDITAL DE CONCOCAÇÃO 001/2025-SMED**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a se apresentarem nos órgãos de lotação em 31/01/2025 conforme lotação de Concurso:

Ord.	Nome	Lotação Concurso	Cargo	Local para apresentar
01	Divina R. de Farias	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Professora	Escola M.P.T. A. Neves
02	Nilza Luzia Bezerra	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Professora	Escola M.P.T.A. Neves
03	Nimércia F. da Silva	Educação Infantil	Professora	E.M.P. Príncipe
04	Beatriz de S. Cardoso	Ens. Fundamental, 1º ao 5º ano	Professora	E.M.P.T.A. Neves
05	José Ademir L. Pereira	Educação Infantil	Professor	Escola M.N. Filândia
06	Geizysnaira K da Silva	Educação Infantil	TDI	Escola M.P. Príncipe
07	Jovenete B. da S. Pereira	Ens. Fundamental 1º ao 5º ano	Professora	Escola M.N. Filândia
08	Maria Ap. da S. Campos	Educação Infantil	Professora	Escola M.P. Príncipe
09	Marcelo Ataídes da Costa	Agente de Limpeza Escolar	Ag. de Limpeza	Escola M.N. Filândia
10	Junior Ap.de Oliveira	Educação Infantil	Professor	Escola M.N. Filândia
11	Vanilce Marques	Ens. Fundamental, 1º ao 5º ano	Professora	Escola M.P.T.A. Neves

Nova Brasilândia/MT, 13 de janeiro 2025.

Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Desporto.

DECRETO N. ° 004/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N. ° 004/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o direito constitucional amparado no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Brasilândia - MT será de R\$ 1.518 (mil quinhentos e dezoito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o seu valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pela PREVBRAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia / MT, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO N. ° 005/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N. ° 005/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPF) DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o início do exercício financeiro de 2025 e as normas estabelecidas, principalmente o dispositivo do artigo 335 da Lei Complementar nº 074/1998 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que o Índice Nominal de Preços ao Consumidor (INPC) apresentou variação positiva de 4,77% acumulado no exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Brasilândia fica fixado em **R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, para o exercício de 2025;

Art. 2º. O valor atualizado UPFM será aplicado em todas as operações previstas no Código Tributário do Município, e operações correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia / MT, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO
AVISO DE DISPENSA ESPECIAL Nº 001/2025**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, em conformidade com o **Art. Nº 75, inciso II da LEI 14.133/2021** e decretos municipais Nº. 094/2022 e 044/2024, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing, comunicação e publicidade para atender a demanda da Prefeitura e das Secretarias municipais de Nova Guarita – MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços Presencial: 17/01/2025, às 17:00h

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços por e-mail: 17/01/2025, às 23:59h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, sito a Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº. 10, Centro, Nova Guarita -MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novaguarita.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município através do www.novaguarita.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, junto a sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br, ou pelo Whatsapp (66) 98467-1939.

Nova Guarita – MT, 14 de Janeiro de 2025.

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2025/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **Geverson Balestrin**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Desporto e Lazer, a partir da data da presente portaria, símbolo FG.

ART. 2º - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 27.812.0015.2047 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2025/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2024.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverão apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Elenn Caroline Leite	4350	Psicólogo (Educação)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 056/2025/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia Carteira de identidade ou Carteira de Identificação Nacional Cópia CPF Comprovante de situação Cadastral do CPF, emitida no site da receita federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consulta-situacao/consultapublica.asp>). Cópia do título de eleitor; Certidão de regularidade expedida pelo TRE <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...> Cópia Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda

dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP (opcional). Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) não é obrigatório, é digital (opcional) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Motorista de Ambulância apresentar curso de primeiros socorros. Pedreiro (Apresentar Curso de qualificação ou experiência comprovada) Lei complementar 092/2024. Exame Toxicológico para as categorias CNH C, D e E (somente para quem renovou a CNH a mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (emitida pelo órgão de classe respectivo – curso superior). Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se for inválido ou com eficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público; Certidão da Justiça estadual (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: <https://sec.tjmt.jus.br/>. Certidão da Justiça Federal (civil e criminal), acessar o site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão negativa de tributos municipais <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novagua...> ou diretamente no setor de Tributos. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina; 28. Glicemia em jejum; 29. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicérides); 30. Eletrocardiograma (E.C.G.); 31. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; 32. E.A.S. (exame de urina tipo I); 33. Exame de acuidade visual e fundo de olho; 34. Atestado médico – Aptidão física e mental – Médico do trabalho;

No ato da posse informar email pessoal e nº de telefone

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2025**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2025

DATA: 14 de janeiro de 2025.

EMENTA: REVOGA A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA **GENECINA ALVES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sr.^a **GENECINA ALVES DA SILVA**, cadastrada no RG – CPF Nº 024.XXX.XXX-08, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Ma-

rilândia – MT, concedido através da **Portaria Municipal N° 003/2025**, publicado no Jornal da AMM – Edição n° 4.653 do dia 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia – MT, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO PREVINOM N° 001/2025**

OFÍCIO PREVINOM N° 001/2025

- Nova Marilândia (MT), 14 de janeiro de 2025

ATO DELEGATÓRIO DE PODERES

AO BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA 3834 – ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO MATO GROSSO

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas do FUNDO MUN PREV SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NOVA MARILANDIA, CNPJ: 13.715.755/0001-14, abaixo discriminados:

Assinatura: 02 (duas) obrigatórias, sendo o Ordenador de Despesas (ou substituto) em conjunto com o Gestor Financeiro (ou substituto)

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)

Nome	Cargo	CPF	Ass. Obrig.
MICHELE CRISTIANE MACEDO	Sec. Municipal de Administração	068.885.059-60	SIM
CLEBER LIMA SOUTO	Presidente C. Curador	836.242.951-87	SIM

AGÊNCIA: 3834

CONTAS: todas vinculadas ao CNPJ 13.715.755/0001-14

LISTA DE PODERES:

009 EMITIR CHEQUES 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 AUTORIZAR COBRANCA

018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS 038 ENDOSSAR CHEQUE 047 REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO 048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTÃO ELETRO 094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 CANCELAR CHEQUES 096 BAIXAR CHEQUES 098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP 105 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA GEFIN/AASP 117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECUR 119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED 126 EMITIR COMPROVANTES 128 EFETUAR TRANSF. P/ MES-

MA TITULARIDADE VIA GEFI 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Atenciosamente,

CLEBER LIMA SOUTO	MICHELE CRISTIANE MACEDO
Presidente Curador	Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 008/2025 - CMAS**

Resolução n° 008/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 688/2014, constituído pelo Decreto n° 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata n° 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do Programa BPC na escola no valor de R\$73,86 (setenta e três reais e oitenta e seis centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETO N° 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: “FICA NOTIFICADO E REGULAMENTADO O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - (ALVARÁ/2025), PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 789/2015, MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam notificados os contribuintes do **Lançamento da Taxa de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento para o exercício de 2025**, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei Municipal n° 789/2015, seção II e subseções descritas do artigo 127 ao 139.

ARTIGO 2º - O pagamento do tributo mencionado no artigo anterior será efetuado por meio de guias de recolhimento emitidas de modo avulso, pelo site: <https://www.novamonteverde.mt.gov.br/>, somente até a data de vencimento do mesmo ou solicitada no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, de segunda à sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, conforme Decreto N° 162, de 06 dezembro de 2024 que dispõe sobre o horário de expediente no final e início de ano, e a partir de fevereiro de 2025, funcionamento normal das 07:30 às 17:00 horas.

ARTIGO 3º - Os Contribuintes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento, conforme sua classificação:

I – Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa Limitada (LTDA), Empresa individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Anônima (S/A), e demais empresas, bem como os profissionais liberais e autônomos, poderão efetuar o pagamento em parcela única até a data limite de vencimento com a data de **28/03/2025 com desconto de 10 % (dez por cento)**.

Parágrafo único – Os contribuintes poderão ainda optar pelo pagamento em **04 (quatro) parcelas iguais**, sem desconto, até o vencimento da quota única, dia (**28/03/2025**), o parcelamento será assim distribuído:

1ª) 28/03/2025; **2ª)** 28/04/2025; **3ª)** 28/05/2025; **4ª)** 30/06/2025.

ARTIGO 4º - Ultrapassadas as datas limites para a quitação do artigo anterior, os contribuintes inadimplentes estarão sujeitos às cominações legais previstas na subseção VI, artigo 139 do Código Tributário Nacional (Lei Municipal 789/2015), bem como, multa, juros, correções monetárias e protesto em cartório.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 15 de janeiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

DECRETO Nº 010, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA O SR. **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, PARA O CARGO DE **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, para o cargo de Assessor de Planejamento, lotado na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de janeiro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE ZELADORA OCUPADO PELA SENHORA, **SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS**, POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 006/2025, da prefeitura municipal de Nova Monte Verde, que exonerou a pedido a senhora **SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS**,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte

Verde), a partir de 14 de janeiro de 2025, o cargo de Zeladora do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 705/2014, ocupado pela servidora Sueli de Jesus Souza dos Santos, por motivo de exoneração.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 14 de janeiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

DECRETO Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA O SR. **EMERSON VAZ MACIEL**, PARA O CARGO DE **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomeia o Sr. **EMERSON VAZ MACIEL**, para o cargo de Chefe da Agência Municipal de Trânsito, lotado na secretaria de Obras, Transportes e Serviço Urbano, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 14 de janeiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO, A SENHORA **SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS**, DO CARGO DE **ZELADORA**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido, a senhora **SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS**, do cargo efetivo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 14 de janeiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - CMAS**

Resolução nº 13/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO SETASC MICRO ÔNIBUS 609-2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 688/2014, constituído Decreto n° 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata n° 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do SETASC MICRO ÔNIBUS 609-2024 no valor R\$ 137.250,68 (cento e trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para ser utilizado durante o ano de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 12/2025 - CMAS**

Resolução n° 12/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 688/2014, constituído Decreto n° 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata n° 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do Fundo Municipal de Assistência Social no valor R\$ 123,95 (cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) para ser utilizado durante o ano de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 11/2025 - CMAS**

Resolução n° 11/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO PROGRAMA IGD PROGRAMA AUXILIO BRASIL – IGD PAB DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 688/2014, constituído Decreto n° 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata n° 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do Programa IGD Programa Auxilio Brasil – IGD PAB no valor R\$ 1.176,89 (mil cento e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) para ser utilizado durante o ano de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 010/2025 - CMAS**

Resolução n° 010/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 688/2014, constituído pelo Decreto n° 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata n° 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso da Proteção Social Básica no valor de R\$21.953,29 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 009-2025 - CMAS**

Resolução n° 009-2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF D DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 688/2014, constituído pelo Decreto n° 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata n° 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso da Gestão Bolsa Família – IGD PBF no valor de R\$14.815,22 (quatorze mil oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

PORTARIA N° 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA. **VERONICE FERREIRA DOS SANTOS**, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Art. 160A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 10 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **VERONICE FERREIRA DOS SANTOS**, cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 13 de Janeiro de 2025, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 10 de janeiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2025 - CMAS**

Resolução nº 007/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO PROCAD-SUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do PROCAD-SUAS no valor de R\$568,28 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2025 - CMAS**

Resolução nº 006/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO GESTÃO SUAS/IGD SUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso da Gestão SUAS – IGD SUAS no valor de R\$28,57 (vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2025 - CMAS**

Resolução nº 005/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO SIGTV DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do SIGTV no valor de R\$108.438,39 (cento e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE- Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CMAS**

Resolução nº 004/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do bloco Fundo Municipal de Investimento Social no valor de R\$1.639,42 (mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 - CMAS**

Resolução nº 003/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO BLOCO AÇÕES COVID ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do bloco Ações COVID Acolhimento no valor de R\$3,19 (três reais e dezenove centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002-2025 - CMAS**

Resolução nº 002-2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO FEAS COFINANCIAMENTO GESTÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social de cofinanciamento Gestão no valor de R\$1,48 (um real e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro 2025.

MARIANA GOMES MARTINS

VICE - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMAS**

Resolução nº 001/2025 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO RECURSO DO FEAS COFINANCIAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 110 de 22 de agosto de 2024, em Reunião Ordinária registrada em ata nº 001/2025 realizada no dia, 14 de janeiro de 2025 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do Recurso do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social de cofinanciamento Benefício Eventual no valor de R\$358,55 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 14 de janeiro de 2025..

MARIANA GOMES MARTINS

VICE - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2.025

“ATUALIZA O VALOR DE UPF – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO Nº 323 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizado com base na variação do INPC/2024, o valor da **UPF – UNIDADE PADRÃO FISCAL** do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2.025, a mesma passará a ser de: **R\$ 3,76 (TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 06 de janeiro de 2.025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Onde se lê: Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (SMPMA)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Leia-se: Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

**SIMPREV
ERRATA DE PUBLICAÇÃO:**

RETIFICA – SE A PORTARIA Nº 01/2021

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 4.653 NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 01/2021.

LEIA- SE: PORTARIA Nº 01/2025.

ONDE SE LÊ: Nova Olimpia-MT, 13 de janeiro de 2021.

LEIA- SE: Nova Olimpia-MT, 13 de janeiro de 2025.

Nova Olímpia – MT, 14 de janeiro 2025.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

Diretor Executivo Simprev

Port. 010/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº. 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE "ESTABELECIMENTOS" COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA FORMA DA LEI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançada a Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos: Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços para o **Exercício de 2025**, nos termos da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A Taxa de Licença e Verificação Fiscal deverá ser quitada até o dia 14 de março de 2025.

Parágrafo Único - Os contribuintes municipais cadastrados ou não deverão requerer ao Departamento de Fiscalização Fazendária do Município de Nova Olímpia, a Concessão da Taxa de Licença e Verificação Fiscal até o prazo prescrito no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Os estabelecimentos que deixarem de efetuar o requerimento e quitação da Taxa de Licença e Verificação Fiscal poderão sofrer as sanções e multas, suspensão ou cassação da licença, conforme preceituado no Art. 229 da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado, em conformidade com o Art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 049 de 18 Setembro de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2025**

DATA: 13 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Srª **RAFAELA MARIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.xxx.xxx-8 SSP/MT e do CPF nº 7xx.xxx.xxx-6x, para exercer o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, aprovado pelo Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 28 de junho de 2.023, no qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de janeiro de 2025

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 038/2024.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **TATIANE PEREIRA**

Cargo: **MERENDEIRA**

Data Assinatura: 13/01/2025

Motivo: por iniciativa da contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 046/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr.º **SAMUEL HENRIQUE NUNES TENÓRIO**, portador do RG nº 3xxxxxx-3 SSP/MT CPF nº 0xx.xxx.xxx-7x, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COORDENADORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BRANCA DE NEVE E MONTEIRO LOBATO.

A Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais, e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da Lei complementar nº 49/1998, da Lei complementar nº 50/1998 e da Lei Estadual nº 7.040/1998, com suas alterações,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Professora Leiliane Lorca Pagotto, para exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Branca de Neve

Art. 2º - Nomear o Professor Adriano Bortolin para exercer a função de Coordenador da Escola Municipal Monteiro Lobato .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Nova Santa Helena/ MT, 13 de janeiro de 2025.

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Portaria 246/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e o que Dispõe a **Lei 1081/2023 de 21/03/2023**, que “**Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE a Sra. **VIVIANE RODRIGUES DE ALMEIDA**, inscrita sob o CPF nº 7xx.xxx.xxx-1x e RG nº 2xxxxx-3 SEJSP/MT, para exercer o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, para cobrir os afastamentos temporários dos Conselheiros Tutelar Titular, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 048/2025**

DATA: 10 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da *Lei 1036 de 07 de junho de 2022*.

Considerando que a servidora Monalisa de Moraes, solicitou a alteração do período de gozo de suas férias, por motivos de cunho pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a data de gozo das férias da servidora **MONALISA DE MORAIS**, inscrito sob a matrícula **163**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concedida pela **Portaria nº 441/2024** de 20 de dezembro de 2024, publicada no diário oficial 4.642, nas págs. 364, por motivos de cunho pessoal, passou a usufruir das mesmas de **13/01/2025 a 12/02/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

10 de janeiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2025**

DATA: 13 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob o RG nº 1.xxx.xxx-0 SSP/MT e CPF de nº 0xx.xxx.xxx-1x, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de janeiro de 2025

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2025**

DATA: 13 de janeiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ROSANE CLEIA FELIPE**, inscrita sob o RG nº 2xxxxx-2 SSP/MT e CPF de nº 0xx.xxx.xxx-6x, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJETOS**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de janeiro de 2025

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 022/2025

PORTARIA Nº. 022/2025

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2025

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. EDKEL FERREIRA LIMA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDER LEANDRO SETTER, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecú-nio**, ao Servidor Sr. **EDKEL FERREIRA LIMA**, portador do RG nº. *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ADE MOTORISTA – NIVEL ENSINO MÉ-DIO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 15/08/2019 a 14/08/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 021/2025

PORTARIA Nº. 021/2025

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNAR ENGENHEIRA CIVIL RESPONSÁVEL PARA SUPERVISIO-NAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PALCO E DO CHALÉ DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT.

EDER LEANDRO SETTER, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Wanessa Garcia Romero, Engenheira Civil, registrada no CREA/PR sob o nº 176905/D, portadora da cédula de identidade RG nº *****, inscrita no CPF sob o nº *****, residente na R***, *****, nº ****, *****, Nova Ubiratã/MT, **PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PALCO E DO CHALÉ DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT**, conforme Contrato nº 045/2024.

Parágrafo Único: O Art. anterior tem validade a partir de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

☒

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.194, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6194, de 14 de janeiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 36,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$35,19
1.715.0000000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		35,19
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$1,13
1.716.0000000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		1,13

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$35,19
1.715.0000000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		35,19
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$1,13
1.716.0000000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		1,13

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 14 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.195, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6195, de 14 de janeiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 509.010,70, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$176.675,34
2.720.0000000	(SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	176.675,34
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$6.200,00
2.720.0000000	(SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	6.200,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.1013-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$326.135,36
2.540.0000000	(SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	326.135,36
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
2.540.0000000	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$326.135,36
2.540.0000000	(SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	326.135,36
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
2.720.0000000	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$6.200,00
2.720.0000000	(SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	6.200,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
2.720.0000000	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$176.675,34
2.720.0000000	(SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	176.675,34

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 14 de janeiro de 2025.**

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 005/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **JOÃO MACHADO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços 005/2.024, firmada com a empresa **SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.801.201/0001-56, conforme os termos Pregão Eletrônico 26/2023. O presente cancelamento se dá com fundamento na legislação pertinente e termos do Ofício no 001/2025/ASSJUR exarado pelo Assessor Jurídico do Município na data de 08/01/2.024.

Nova Xavantina-MT, 14 de janeiro de 2.025.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 002/2025

Espécie: CONTRATO DE RATEIO

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS- CINDVALE

Objetivo: Consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 1.335/2021, visando a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio e eventual prestação de serviços, e desempenho de ações voltadas a população do Vale do Arinos

Vínculo Legal: Lei 1.335/2021

Regime Previdenciário:

Cargo/Função:

Valor Global R\$: R\$ 5.460,00 (Cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)

Data assinatura: 02/01/2025

Vigência: DE 02/01/2025 A 31/12/2025.

Signatários: **Agenor Evangelista da Silva Júnior** – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Valdinei Holanda Moraes** – Presidente do Consórcio.

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº049/2025

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias à Servidora **Gabriela Mirian Vieira Zanol Lopes**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº782, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, no cargo de **Agente Social de Cultura**, ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 14/01/2025 à 02/02/2025, com retorno aos trabalhos no dia 03/02/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de janeiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

PrefeitoMunicipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº050/2025

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Servidor **Adir Almeida de Paula**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº793, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Motorista**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 (15 dias) 2023/2024 (15 dias), a partir do dia 14/01/2025 à 12/02/2025, com retorno aos trabalhos no dia 13/02/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de janeiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

PrefeitoMunicipal

DECRETO Nº 06/2025

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências.

Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

Decreta:

Art. 1º- Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de Previdência o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º- Compõem o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência:

José Carlos Pessoa – matrícula nº 1370

Ana Rigel – matrícula nº 938

Clarice Rezer – matrícula nº 969

Jean Lucas Soares de Souza – matrícula nº 1244

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

§ 2º. O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º. A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012, com redação dada pela Portaria nº 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 4º. Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§5º. Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º- O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º. As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em Ata e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Os membros do Comitê de investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 073 de 15 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 14 de janeiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 047/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO FRANCISCO HERMENEGILDO**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 36.....9 SSP/MT e do CPF nº 069.....27 para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de janeiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
PrefeitoMunicipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 048/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELIZA BEZERRA DE MACEDO**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 02.....2 SSP/MT e do CPF nº 028.....22, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIA ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de janeiro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
PrefeitoMunicipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2023

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Inova Saneamento Básico Ltda; **Modalidade:** Dispensa de Licitação 001/2023; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Prorrogação no prazo de vigência do contrato para manutenção dos serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município através de empresa do ramo de engenharia sanitária especializada em aterro sanitário.; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Valor Global:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **Data assinatura:** 10/01/2025; **Vigência:** 18/01/2025 à 17/07/2025; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Valdemir Tavares Pereira – representante legal da empresa; **Fiscais de Contrato:** Marcos Bertinati; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi Da Fonseca.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025 AO EDITAL Nº 001/2025 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS SMECTEL/PMBIDCEL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público o presente **Edital Complementar de Seleção de Bolsistas para o ano letivo de 2025**, do Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura e Esporte e Lazer (PMBIDCEL).

O presente Edital dispõe sobre COMPLEMENTAÇÕES do PMBIDCEL/2025 conforme segue abaixo relacionadas:

1. ACRESCENTA como complemento no ítem **5 - DOS PRAZOS:**

5.11- Conforme a demanda das unidades escolares e setores poderá acontecer novas convocações durante o ano letivo.

2. ACRESCENTA como complemento no ítem **6- DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

I - Bolsas de Incentivo à Docência;

c) Comprovar idade mínima de 16 anos **no ato da Posse II- Bolsas de Incentivo à Cultura;** c) Comprovar idade mínima de 16 anos **no ato da Posse III - Bolsas de Incentivo ao Esporte e Lazer** c) Comprovar idade mínima de 16 anos **no ato da Posse**

3. ACRESCENTA como complemento no ítem **6- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

g) Em caso excepcional da ausência do candidato interessado, é aceito a inscrição do candidato por **PROCURAÇÃO** devidamente assinada pelo mesmo.

4. ACRESCENTA como complemento no ítem **10 - DA ADMISSÃO:**

10.2 – O candidato que no ato da convocação não comprovar idade mínima de 16 anos, não tomará posse da vaga, devendo o mesmo optar por assinar termo de desistência da vaga ou assinar documento e ser migrado para o final da fila dos classificados.

5. Os casos omissos nesse edital serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e Lazer, com ciência do Conselho Municipal de Educação.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de janeiro de 2025.

CASSIMERI SIMOES CRESPO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PORT. 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS EDITAL 03-2025 - RETIFICAÇÃO CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2024 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE

de 13 de janeiro de 2025.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 realizado no dia 08 de dezembro de 2024, Edital Complementar n.º 010/2024 dispoendo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 004/2025 de 06 de janeiro de 2025.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GERAL - VIGIA

Nome	Posição	Resultado
Jhonathan da Silva Nascimento	1º	Aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENFERMEIRO

Nome	Posição	Resultado
Mariane Pereira dos Santos	1º	Aprovado
Romario Gomes Betarelo	2º	Aprovado
Tainara da Silva Batista da Luz	3º	Aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RECEPCIONISTA

Nome	Posição	Resultado
Andreza Pereira de Sousa	1º	Aprovado
Jessica Rodrigues de Souza Pommereningg	2º	Aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Nome	Posição	Resultado
Jessica de Sousa do Carmo Mette	1º	Aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB)

Nome	Posição	Resultado
Raiane Miranda Damasceno	1º	Aprovado
Maria Isaura Teixeira Alves	2º	Aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome	Posição	Resultado
Rosenei Inhaia Venancio	1º	Aprovado
Gracionissa Vieira de Souza	2º	Aprovado
Jessica Maranguelli	3º	Aprovado
Bruna Cristina dos Santos Silva	4º	Aprovado
Rosimar de Fátima Alves Miguel	5º	Aprovado

Claudenirso Izidoro da Silva (Comunidade Cristalina do Norte)	6º	Aprovado
---	----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CIRURGIÃO DENTISTA

Nome	Posição	Resultado
Juliana Fernandes de Almeida	1º	Aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nome	Posição	Resultado
Alan Castro Alves	1º	Aprovado
Edimar Perim	2º	Aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGIA

Nome	Posição	Resultado
Elaine Carvalho de Brito	1º	Aprovado
Elias Roseno de Oliveira	2º	Aprovado
Breno Ribeiro Tosato	3º	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 043/2025

De 14 de janeiro de 2025.

“Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **RAYAN ALVES DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 113.615.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Administração, Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 044/2025

De 14 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **GIZELLE BELLATTO**, brasileira, portadora do RG n.º 11***** SSP/MT e CPF sob o n.º 002.492.***-**, para o cargo de **CONTADORA** de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e criado através da Lei Complementar n.º 059/2017, para o qual foi Aprovada em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de janeiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 06-2025 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001-2024 - SECRETARIA DE SAÚDE**

de 14 de janeiro de 2025.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 realizado no dia 08 de dezembro de 2024, Edital Complementar n.º 010/2024 dispoendo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 004/2025 de 06 de janeiro de 2025.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ZELADORA

Nome	Posição	Resultado
Aline Cristina dos Santos Elias	1º	Aprovado
Maria Aparecida da Costa Chaves (Comunidade Cristalino do Norte)	2º	Aprovado

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GERAL – ZELADORA

Nome	Posição	Resultado
Elaith Ferreira Lima Silveira	1º	Aprovado
Cícera Dias dos Santos	2º	Aprovado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MOTORISTA

Nome	Posição	Resultado
Rozivaldo Gomes Teixeira de Souza	1º	Aprovado
Damião Bach	2º	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 14 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 05-2025 - 3ª CHAMADA DE CONVOCAÇÃO CONCURSO
PÚBLICO 01-2024**

de 14 de janeiro de 2025.

3ª Chamada do

Concurso Público n.º 01/2024

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a homologação final do Concurso Público Edital n.º 001/2024, através do Decreto n.º 078/2024 de 26 de novembro de 2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 04/12/2024.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munidos da documentação em anexo a este Edital para tomarem posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, 14 de janeiro de 2025, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto n.º 007/2020:

Zeladora Nível Fundamental Incompleto/ Alfabetizado	
Classificação	Candidato
2º Aprovado	Jaqueline Rodrigues
3º Aprovado	Pamieli Lorenzi Koinoski
4º Aprovado	Joraci de Fátima Mendes Cernek

Assistente Social Nível Superior	
Classificação	Candidato
1º Aprovado	Marcia Ribeiro da Silva

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 14 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO I

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias no Departamento de Recursos Humanos munidos dos seguintes documentos com base na legislação vigente (Lei n.º 8.112/1990):

- Documento de identidade com foto;
- CPF;
- CNH compatível com a função do cargo inscrito;
- Título eleitoral;
- Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
- Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
- Comprovante do PIS ou PASEP, caso tenha sido empregado;
- Comprovante de endereço;
- Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
- Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

- o) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
- p) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município ou (positiva com efeito de negativa);
- q) Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.
- r) Abertura de Conta Salário junto ao banco credenciado com o município.
- s) Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

Por determinação do Decreto nº 007/2020, o(a) candidato(a) convocado(a), quando de sua posse deverá apresentar:

- a) Laudos de avaliação clínica médica e psicológica, favoráveis as condições imediatas de trabalho.
- b) Exames laboratoriais obrigatórios para todas as funções públicas.
- c) Hemograma completo em jejum;
- d) Glicemia em jejum;
- e) Reação sorológica para lues (VDRL);
- f) Gama G.T. (gama glutamil transferase);
- g) Perfil lipídico (colesterol LDL, colesterol HDL e triglicerídeos);
- h) Eletrocardiograma (ECG);
- i) RX de tórax em PA. e perfil e os laudos correspondentes;
- j) EAS. (exame de urina tipo I);
- k) Parasitológico de fezes.

Para as funções de docência: Professores e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, além dos exames previstos no subitem anterior, apresentar também os seguintes:

- a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação médico otorrinolaringologista;
- b) Audiometria tonal (com avaliação de fonoaudiólogo)
- c) Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

Para as funções cuja área de atuação seja a direção de veículos automotores: MOTORISTAS, além dos exames previstos no subitem anterior, apresentar também os seguintes:

- a) Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

Extrato do Contrato Nº 001/2025

Processo de dispensa: 001/2025

Partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT_CNPJ: 01.623.513/0001-11

CONTRATADA: J.C.B. CAIONI – INOVA CONTABILIDADE

CNPJ: 21.222.215/0001-27

Objeto: Prestação de Serviço de envio das cargas tempestivas e intempestivas do Sistema Aplic ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente aos 12 meses do ano de 2025, para a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo – MT.

Dotação Orçamentária: SERVIÇOS DE CONSULTORIA – sub-elemento: 95/Dotação: 0012 01.001.01.031.0001.2001-3.3.90.35.00.00

Valor Global: R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021

Vigência: Ano de 2025

Data da Assinatura: 17/01/2025

VALERIA DE LIMA VALE

Presidente biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 001/2025

PORTARIA Nº. 001/2025, de 13 de janeiro de 2025.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **VALERIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar a Srta. **LIRIANA BIAZOTTO BORRÉ**, inscrita no CPF nº 062.575.191-44 e portador da Cédula de identidade RG nº 28522973-1 SSP/MT e OAB nº 34.609/O, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - I, lotado no Gabinete do Presidente, criado através da Lei Complementar nº 030/2013.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em mural, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de Janeiro de 2025.

Registra- se e Cumpra – se.

VALERIA DE LIMA VALE

Presidente

Biênio 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 002/2025

PORTARIA Nº. 002/2025, de 13 de janeiro de 2025.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **VALERIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Srta. **JESSICA ELEN DARSIA**, inscrita no CPF nº 036.412.021-59 e portador da Cédula de identidade RG nº 17919827 SSP/MT e OAB nº 32116/O, para o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - I, lotado no Gabinete do Presidente, criado através da Lei Complementar nº 030/2013.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em mural, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de Janeiro de 2025.

Registra- se e Cumpra – se.

VALERIA DE LIMA VALE

Presidente

Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL N° 009/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 através do Decreto 030/2024 de 1º de julho de 2024, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX, edição 4.517, páginas 694/699, do dia 02 de julho de 2024.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **15/01/2025 à 30/01/2025**, no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	CARGO
DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG5
<p>Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:</p> <p>01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;</p> <p>02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);</p> <p>03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;</p> <p>04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);</p> <p>05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);</p> <p>06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);</p> <p>07 - Cartão do PIS/PASEP</p> <p>08 - Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (internet);</p> <p>09 - Título de Eleitor;</p> <p>10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);</p> <p>11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;</p> <p>12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;</p> <p>13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;</p> <p>14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;</p> <p>15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);</p> <p>16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);</p> <p>17 - Declaração contendo endereço residencial;</p> <p>18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;</p> <p>19 - Declaração de Bens;</p> <p>20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;</p> <p>21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)</p> <p>22 - Conta Corrente Banco do Brasil</p> <p>23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)</p> <p>Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.</p> <p>Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.</p> <p>Novo São Joaquim-MT, 14 de janeiro de 2025.</p> <p>LEONARDO FARIA ZAMPA Pref. Municipal</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025 -
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 008/2025, regido pela Lei nº. 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

Início da Sessão: dia 03/02/2025 - Horário: 08h00min.

Credenciamento: das 07h30min às 08h00min horas.

Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 10 de janeiro de 2025.

Viviane Ribeiro Coutinho

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 04 DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO N° 130/2021.

Processo dispensa de licitação nº 63/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: SITECH SISTEMAS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA - ME CNPJ 41.314.760/0001-50.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoramento por câmeras, atendendo as necessidades da Secretaria de Municipal de Meio ambiente, Indústria e comércio, Turismo e Regularização Fundiária de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto N° 9.412/2018.

Do prazo: 30/12/2024 até o dia 29/08/2025.

Do valor mensal R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Do valor total R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

Seq. Item Descrição Unidade Qtde. Valor unitário Valor total

1 995227 SISTEMA DE MONITORAMENTO (EM COMODATO) -24HR PERIMETRO LIXAO - MENSAL MÊS 08 R\$ 280,00 R\$ 2.240,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 25/2024.**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.

Processo Administrativo nº 37/2024.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Locador: J. M. BRANCO LTDA CNPJ 08.813.635/0001-10.

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da Locação de Imóvel Comercial em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 03 Banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de 215 M2, para funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga - MT.

Do prazo: 30/12/2024 até o dia 28/02/2025.

Do valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais).

Do valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais).

1	999802	Locação de Imóvel Comercial com área 215m2, em Alvenaria, Forro de Pvc, Piso de Cerâmica, portas frontais em Blindex, 03 banheiros, Cozinha, Cobertura de Telhas de Amianto, Localizada a AV. Brasil nº 1.824 – Frente – Bairro Centro, Paranatinga – MT.	MES	02	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
---	--------	---	-----	----	--------------	---------------

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 51/2022.

Processo dispensa de licitação nº 34/2022.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Locador: ADALTINA HENRIQUE MEDEIROS.

Objeto: Contratação de Serviço de Locação de Imóvel – Salão Comercial, Localizado na Avenida Bandeirantes, nº 1.979, Centro, Paranatinga, MT, com Área Construída de Aproximadamente 100 M2, para **Funcionamento da Casa da Cultura**, em Atendimento a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT, com fulcro no artigo 24, inciso x da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Do prazo: 30/12/2024 até o dia 29/04/2025.

Do valor mensal R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais).

Do valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais).

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	997190	Locação de Imóvel – Salão Comercial, localizado na Avenida Bandeirantes, nº 1979, Centro, Paranatinga, MT, com área construída de aproximadamente 100 M2, para funcionamento da casa da Cultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93	04	MENSAL	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 87/2021.

Processo Dispensa de Licitação nº 48/2021.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: VEDISON DA SILVA CARVALHO.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 2.817, Bairro Centro, Paranatinga-MT, com área construída de 161,75 M2, para **Funcionamento da Biblioteca Municipal Machado de Assis**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Do prazo: 30/12/2024 até o dia 30/05/2025.

Do valor mensal de R\$ 2.930,72 (dois mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

Do valor total de R\$ 14.653,60 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994823	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, Nº2.817, BAIRRO CENTRO, PARANATINGA-MT, com área construída de 161,75M², para funcionamento da biblioteca municipal machado de assis,	mês	05	R\$ 2.930,72	R\$ 14.653,60

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 51/2024**

Processo de Credenciamento nº. 02/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2024.

Processo Administrativo nº. 59/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA - ABA-VIDA CNPJ 04.121.894/0001-29.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **Credenciamento para contratação de “Casa de Apoio” com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas**, para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT.

Prazo: **30 de dezembro de 2024** até o dia **31 de março de 2025**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 59/2024**

Processo de Credenciamento nº. 02/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2024.

Processo Administrativo nº. 59/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CAAF CENTRO DE ASSISTÊNCIA E APOIO A FAMÍLIA CNPJ 53.197.415/0001-63.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **Credenciamento para contratação de “Casa de Apoio” com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas**, para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT.

Prazo: **30 de dezembro de 2024** até o dia **28 de fevereiro de 2025**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 27, DE 2025 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 393, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO.****DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

Alteração da Portaria nº 393, de 5 de agosto de 2024, que concede férias regulares a servidora Ledilma Aparecida da Silva Justino.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2022 à 1/8/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 393, de 5 de agosto de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares as servidora **Ledilma Aparecida da Silva Justino**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **7/8/2024 à 16/8/2024 e 7/7/2025 à 26/7/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 529, de 1 de novembro de 2024.

Pedra Preta, 13 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 30, DE 2025 - NOMEAR COMO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL O SENHOR PETERSON SILVA E SOUZA.**DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Nomear como servidor publico municipal o senhor Peterson Silva e Souza.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 15 de janeiro de 2025, como servidor público municipal o senhor **Peterson Silva e Souza**, no cargo de Coordenador de Turismo, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 29, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ.**DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Conceder férias regulares ao servidor Claudio Gonçalves da Cruz.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **19/8/2022 à 19/8/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Claudio Gonçalves da Cruz**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, ocupante do cargo de agente administrativo, a serem usufruídas no período de **30/1/2025 à 28/2/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 28, DE 2025 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR JOSÉ LEONARDO ALVES DA SILVA.**DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Conceder licença paternidade ao servidor José Leonardo Alves da Silva.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1600, de 22 de dezembro de 2023.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder Licença paternidade ao servidor José Leonardo Alves da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída pelo período de 20 dias, do dia 6/1/2025 a 25/1/2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 6/1/2025.

Pedra Preta, 14 de janeiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**DECRETO N.º 03/2025****DECRETO N.º 03/2025***"Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2025, e dá outras providências."***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República;

DECRETA**Art. 1º - A** partir de 1o de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Planalto da Serra será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo IMPAS não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Planalto da Serra/MT, 06 de janeiro de 2.025.

Prefeito Municipal de Planalto da Serra**Natal Alves de Assis Sobrinho****DECRETO N.º 04/2025****DECRETO N.º 04/2025****"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Planalto da Serra, e dá outras providências."****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).**§ 1º.** Para os benefícios concedidos pelo IMPAS a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.**§ 2º.** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo IMPAS anterior a data estabelecida no **caput** do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Planalto da Serra/MT, 06 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal de Planalto da Serra**Natal Alves de Assis Sobrinho****ANEXO I****FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

ATA Nº 021/2025 – SESSÃO SOLENE DE POSSE: VEREADORES, PREFEITOS E VICE-PREFEITO 01 DE JANEIRO DE 2025

Ao Primeiro dia do Mês de Janeiro de Dois mil e Vinte Cinco, no Plenário da Câmara Municipal de vereadores de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, situada a Avenida São Pedro Nº 356, Centro, às Nove Horas, reuniram-se em Sessão Solene os Vereadores eleitos em 06 outubro de Dois Mil e Vinte e Quatro, para serem empossados em seus respectivos Cargos de Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito, da 9ª Legislatura que compreende período de 2025 a 2028. Inicialmente o Senhor Benedito de Paula Oliveira, Cerimonialista, convidou para tomarem assentos os vereadores eleitos para dar início a posse, sendo: ADEILTON MIRANDA DO CARMO-PSD, ADEJIANE MARTINS FERREIRA ALVES – UNIÃO BRASIL, CLODOALDO GERMANO DOS REIS-PSDB, EDINILSON ASSUNÇÃO RODRIGUES- PT, ENILDO LEMES VIEIRA- UNIÃO BRASIL, ISRAEL SILVA DOS SANTOS-PSD, VALDINEI KUIWIRA KAMIKIAWA -MDB, VÍCTOR HUGO ALVES DE QUEIROZ -PSDB, ZENIU APOLÔNIO DA SILVA-UNIÃO BRASIL.

Ato continuo o Cerimonialista para dar início ao ato de posse, onde o Presidente interino Victor Hugo Alves de Queiroz. Com posse a palavra cumprimentou a todos, agradeceu pela presença, declarou aberta a presente Sessão Solene de posse de instalação da 9ª legislatura. Ato continuo convidou o Enildo Lemes Vieira e Edinilson Assunção Rodrigues para secretariar a presente sessão. Em seguida o Cerimonialista convida a todos se põe em pé para ouvirem a execução do Hino Nacional. De posse a palavra o Presidente interino Victor Hugo Alves procedeu à leitura dos expedientes relativos a este evento. Termo de posse dos Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-prefeito. Em seguida solicitou que os nobres colegas vereadores apresentassem os documentos para que seja efetuado o procedimento de posse. Ato continuo solicitou que os vereadores se colocarem em posição para fazer o juramento: **“Que prometem manter, cumprir e fazer cumprir a constituição Federal, a constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Planalto da Serra- MT, e demais Leis em Vigor; exercer Patriotismo, com Honestidade e espírito Público o mandato de vereador que me foi conferido, e promover quando couber, o bem público”**: ASSIM PROMETERAM. Neste momento o Senhor Vereador Presidente Interino Victor Hugo Alves de Queiroz deu continuidade e realizou a leitura dos expedientes para Eleição da Mesa Diretora. Solicitou que os interessados a concorrer à Presidência se apresentasse as Chapas para concorrerem a eleição da mesa diretora, onde se apresentou – se com a chapa nº 01 o Vereador Clodoaldo Germano dos Reis. O Vereador **Valdinei Kuiwira Kamikiawa** se apresentou com a Chapa nº 02. Ato continuo o Senhor presidente interino **Victor Hugo**

Alves de Queiroz, suspendeu a sessão por intervalo de (15) minutos para análise da mesma. Encerrada a análise ficou definido a apresentação somente a Chapa de nº 2. A votação foi realizada de forma aberta, sendo aprovada por cinco votos favorável, uma obtenção e 03 votos contrário fica assim Constituída a Mesa Diretora para o **Biênio 2025/2026**: O Presidente **Valdinei Kuiwira Kamikiawa** Vice- Presidente: **Victor Hugo Alves de Queiroz** 1º Secretário: **Edinilson Assunção Rodrigues** 2º Secretário: **Enildo Lemes Vieira**. Em seguida o Vereador Presidente interino Victor Hugo Alves de Queiroz solicitou que a mesa diretora eleita assinasse o termo de posse e tome seus assentos. Neste momento o Cerimonialista convida o Prefeito e Vice- Prefeito para tomarem seus assentos para serem empossados. Ato continuo deu continuidade a leitura de expediente do ato de posse: Termo de Posse de Prefeito e Vice-Prefeito: **Natal Alves de Assis Sobrinho – Prefeito, Marcos Antônio Sampaio Rodrigues Vice- Prefeito**. Em Seguida solicitou que os secretários Enildo Lemes Vieira e Edinilson Assunção Rodrigues observasse a documentação e procedesse a tomada de compromisso legal dos senhores: **Natal Alves de Assis Sobrinho- Prefeito, Marcos Antônio Sampaio Rodrigues Vice - Prefeito**: **“Que prometeram manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Planalto da Serra- MT, e demais Leis em vigor; exercer Patriotismo, com honestidade e espírito Público, o mandato de Prefeito e vice- Prefeito, que me foi conferido e**

promover, quando me couber, o bem público: ASSIM PROMETERAM, Assim sendo declarados empossados nos termos da Lei Orgânica Municipal de Planalto da Serra Artigo 53. Ato continuo o Senhor A Presidente interino Victor Hugo Alves de Queiroz concedeu a palavra aos vereadores eleitos representantes da bancada para falarem em nome de seus partidos. Sem mais nada a tratar, declaro encerrada a presente sessão solene de posse, às 10h45min minutos, onde eu Valdine Teodoro Batista de Aguiar, lavrei e Secretariei a presente Ata, que segue assinada por mim e demais participantes: Valdine Teodoro Batista de Aguiar:

ADEILTON MIRANDA DO CARMO**ADEJIANE MARTINS FERREIRA ALVES****CLODOALDO GERMANO DOS REIS****EDINILSON ASSUNÇÃO RODRIGUES****ENILDO LEMES VIEIRA****ISRAEL SILVA DOS SANTOS****VALDINEI KUIWIRA KAMIKIAWA****VICTOR HUGO ALVES DE QUEIROZ****ZENIU APOLÔNIO DA SILVA****PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PREFEITURA
DECRETO Nº 011 DE 15 DE JANEIRO DE 2025****DECRETO Nº 011 DE 15 DE JANEIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 45, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º A Taxa do Alvará 2025 **“Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária”**, para o exercício Financeiro de 2025, será lançado no dia 15 de janeiro e disponibilizado no site da Prefeitura <http://www.pocone.mt.gov.br> para Cadastro Mobiliário do Contribuinte ativo no Sistema Tributário.

Art. 2º As atividades de Extração de Minérios (Mineradoras) deverão protocolar toda documentação atualizada no setor de Tributos, assim como, qualquer nova solicitação de inscrição no cadastro mobiliário.

Art. 3º Para os **MEI (Micro Empreendedor Individual)** será cobrado uma taxa de serviço no valor de 01(uma) UPFM, por serem isentos pela Lei Federal n.º 123/2006.

Art. 4º O Cartão do Alvará será entregue no Setor de Tributos somente 48 horas após o pagamento, salvo os casos de extrema urgência mediante apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 5º A data de vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária será no dia 14 de março de 2025.

Art. 6º O valor da UPFM, para 2025, ficará no valor de R\$ 194,79 (cento e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), em conformidade a portaria 229/2024 SEFAZ/MT e Decreto Municipal nº 018/2011.

Art. 7º Não será concedida Licença de Alvará e Funcionamento para Pessoa Física, exceto para os que desenvolvem atividade de **AUTONOMOS LIBERAIS**.

Art. 8º Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé, 15 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 085/2025****PORTARIA Nº 085/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEARa Senhora **LAURA LUCIA DA SILVA**, portadora do RG nº XXXXXX SSP/MT, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 13 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa MALACARNE E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ 05.543.849/0001-25, cujo objeto trata-se de Show artístico com a DUPLA BRENO REIS E MARCO VIOLA PARA CELEBRAR O ANIVERSÁRIO DE 244 ANOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 14 de janeiro de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 088/2025****PORTARIA Nº 088/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEARa Senhora **CILSE LUCIA COSTA E SILVA DE SOUZA**, portadora do RG nº XXXXXX SSP/MT, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA DE AÇÃO SOCIAL, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 093/2025****PORTARIA Nº 093/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEARos membros da “**Comissão Especial de Depreciação**”, sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionados:

Membro: CACIO LUIS ALVES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Membro: BENEDITO CARLOS FERNANDES, CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Membro: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF XXX.XXX.XXX-XX

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
DECRETO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025****DECRETO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

“**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2025 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam decretados os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, definidos em Lei, como também os pontos facultativos previstos para o ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, são eles:

- I. 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 20 de janeiro (segunda-feira) Aniversário de Poconé (ponto facultativo);
- III. 21 de janeiro (terça-feira) Aniversário de Poconé (feriado municipal);
- IV. 03 de março (segunda-feira) Carnaval (ponto facultativo);
- V. 04 de março (terça-feira) Carnaval (ponto facultativo);
- VI. 05 de março (quarta-feira) Cinzas (ponto facultativo até as 14h);
- VII. 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VIII. 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes (feriado nacional);
- IX. 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X. 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI. 05 de julho (sábado) Cavalhada (feriado municipal);
- XII. 07 de setembro (domingo) Dia da Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII. 06 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora do Rosário (ponto facultativo);
- XIV. 07 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora do Rosário (feriado municipal);

XV. 12 de outubro (domingo) Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI. 28 de outubro (terça-feira) Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XVII. 02 de novembro (domingo) Dia de Finados (feriado nacional);

XVIII. 15 de novembro (sábado) Proclamação da República (feriado nacional);

XIX. 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra (feriado nacional);

XX. 08 de dezembro (segunda-feira) Nossa Senhora da Conceição (Ponto Facultativo)

XXI. 25 de dezembro (quinta-feira): Natal (feriado nacional);

Art. 2º- Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal, as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço Público Municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 06 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 092/2025**

PORTARIA Nº 092/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEARos membros da “**Comissão Especial de Reavaliação**”, sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionados:

Membro: CACIO LUIS ALVES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Membro: BENEDITO CARLOS FERNANDES, CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Membro: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF XXX.XXX.XXX-XX

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 090/2025**

PORTARIA Nº 090/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEARos membros da “**COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO**”, sob responsabilidade da Administração Pública Municipal para fins de baixas de bens patrimoniais, conforme abaixo relacionados:

Presidente: CACIO LUIS ALVES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Membro: BENEDITO CARLOS FERNANDES, CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Membro: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF XXX.XXX.XXX-XX

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 084/2025**

PORTARIA Nº 084/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido a senhora **LENIELE MAYARA DE CAMPOS**, inscrita no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, matrícula 343714, do cargo de Auxiliar Administrativo do Processo Seletivo Simplificado de n. 003/2021 da Secretaria Municipal de Ação Social, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 03 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 095/2025**

PORTARIA Nº 095/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEARos membros da “**Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Poconé/MT**”, sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionados:

Membro: CACIO LUIS ALVES DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Membro: BENEDITO CARLOS FERNANDES, CPF XXX.XXX.XXX-XX

Membro: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF XXX.XXX.XXX-XX

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 094/2025**

PORTARIA Nº 094/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEARos membros da “**Comissão Especial de reavaliação de bens móveis para fins de aquisição, alienação, locação e uso pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT**”, sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionados:

Membro: CACIO LUIS ALVES DOS SANTOS, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX

Membro: BENEDITO CARLOS FERNANDES, CPF XXX.XXX.XXX-XX

Membro: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF XXX.XXX.XXX-XX

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 083/2025**

PORTARIA Nº 083/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido a senhora **CILSE LUCIA COSTA E SILVA**, inscrita no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, matrícula 343766, do cargo de Técnica em Consultório Dentário do Processo Seletivo Simplificado de n. 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 06 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 091/2025**

PORTARIA Nº 091/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEARos membros da “**Comissão Especial de Avaliação/Reavaliação de Imóveis Para Fins de Aquisição, Alienação, Locação e uso pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT**”, sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionados:

Membro: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CPF XXX.XXX.XXX-XX

Membro: CACIO LUIS ALVES DOS SANTOS, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX

Membro: BENEDITO CARLOS FERNANDES, CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Membro: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF XXX.XXX.XXX-XX

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé/MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 032/GP/2025

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 742, de 12 de novembro de 2014 alterada pela Lei Municipal 1144, de 31 de maio de 2023 e Lei Municipal nº 1268, de 27 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de janeiro de 2025, a Sr.^a **Ana Cristina Gouveia Souza Soldatelli**, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador (a) do Programa Criança Feliz, A-04**, deste Município.

Art. 2º - O (A) servidor (a) nomeado (a) no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Janeiro de 2025.

DECRETO Nº. 2771/2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado a ementa da Portaria nº 018/2025, passando ela a vigor com a seguinte alteração

Onde se lê:

Art. 1º - 07 de Janeiro de 2024.

Leia-se:

Art. 1º - 07 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 13 de janeiro de 2025.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/GP/2024

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1049/2021 de 31 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município - ITBI, composta dos servidores **Whédno Pereira de Souza, Arnaldo Pereira de Lima e João Filipe de Souza Vieira**, que sob a presidência do primeiro, constituirá a Comissão para os assuntos afins de **2025**, que terá como atribuição avaliar, manter e alterar os valores atribuídos aos imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Janeiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/GP/2025

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **Whédno Pereira de Souza**, portador do CPF n.º 383.898.271.15, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador Municipal de Tributação, Arrecadação e Cadastro - A-04**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Coordenador nomeado no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de janeiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº 06/2025

DECRETO Nº 06, DE13 DEJANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFA DE ÁGUA.”

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal Interino de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

Considerando o art. 4º da Lei Municipal nº. 617, de 09 de Abril de 2018;

Considerando que o INPC acumulado do ano de 2024 restou-se em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o Anexo I e II da Lei Municipal nº. 617, de 09 de Abril de 2018:

ANEXO I

CLASSE	TAXA ÚNICA
A	R\$ 128,56
B	R\$ 66,44
C	R\$ 52,00
D	R\$ 39,02
E	R\$ 28,90
F	R\$ 72,24
G	R\$ 43,33
H	R\$ 144,47

ANEXO II

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	TAXA
Requerimento de Ligação – Nova Matrícula	R\$ 216,69

Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 5 metros	R\$ 72,24
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 10 metros	R\$ 101,13
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 15 metros	R\$ 130,03
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 20 metros	R\$ 158,91
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 25 metros	R\$ 187,81
Requerimento de Mudança de Cavalete – Acima de 25 metros	R\$ 216,69
Requerimento de Religação de Água	R\$ 50,57
Requerimento de Desligamento de Água	R\$ 50,57
Requerimento de 2ª via de Fatura	R\$ 4,32

Art. 2º - Fica Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 13 de Janeiro de 2025.

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº 05/2025

DECRETO Nº 05, DE13 DEJANEIRO DE 2025

“Atualiza a Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), e dá outras providências.”

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal Interino de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Artigo 350, do Código Tributário do Município – Lei Complementar nº. 640/2018,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei 640/2018), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o § 2º do artigo 350, do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que na correção deve-se utilizar o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano imediatamente anterior.

CONSIDERANDO que registrou em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de R\$ 89,25 (Oitenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme §2º do artigo 350, da Lei Complementar 640/2018 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2.025, considerando o INPC acumulado do ano de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 13 de Janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO Nº 09/2025

DECRETO Nº 09, DE14 DEJANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais de Ponte Branca – MT, e dá outras Providências.”

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal Interino de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Horário de Expediente com atendimento ao público dos Órgãos Públicos Municipais de Ponte Branca – MT, das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º - Fica autorizado no período da manhã, das 08h00min às 11h00min, o trabalho em regime remoto (Home Office) aos servidores que executam suas atividades em meios físicos ou eletrônico compatíveis com a prestação de serviço de forma remota.

§1º. Aos servidores que necessitem do espaço público para executar suas atividades deverão se apresentar no local de serviço, sem atendimento ao público.

§2º. Os servidores públicos municipais que desempenharem suas atividades em regime de trabalho remoto deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, bem como manter a disponibilidade para atendimento e realização de suas tarefas durante o horário regular de expediente.

§3º. Fica sob responsabilidade das chefias imediatas a supervisão e avaliação das atividades realizadas pelos servidores em regime de trabalho remoto, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Art. 3º -As determinações deste decreto não se aplicam ao servidor público e empregado público que desempenham suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidades de atendimento à saúde;

IV – na área de limpeza pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 14 de Janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA TRANSFERENCIA LOTAÇÃO**

PORTARIA Nº 23/RH/2025

EMENTA: *Transfere Lotação de Servidor*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor Srº LUCIANO LOPES ALVES Motorista de sua lotação atual para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ponte Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 14 de janeiro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24/RH/2025

EMENTA: *Transfere Lotação de Servidor*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor Srº JANIO PEREIRA DA SILVA Motorista de sua lotação atual para atuar como Motorista junto ao Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 14 de janeiro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25/RH/2025

EMENTA: *Transfere Lotação de Servidor*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor Srº VAGNO ANDRADE DA SILVA Motorista, de sua lotação atual para a Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Ponte Branca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 14 de janeiro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO Nº 1860/2025

DECRETO Nº 1860/2025

14 DE JANEIRO DE 2025

“DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ANO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT”.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, um calendário único com as datas dos feriados Fe-

derais, Estaduais e Municipais, definidos em Lei/Decretos, para o ano de 2025, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da população em geral e;

Considerando que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriado nacionais, estaduais, municipais e ponto facultativo no Município de Porto Alegre do Norte – MT no ano de 2025 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos **serviços considerados essenciais**:

I. 01 de Janeiro (Quarta - Feira) Confraternização Universal;

II. 03 e 04 de Março (Segunda e Terça-Feira) Carnaval – Ponto Facultativo;

III. 05 de Março (Quarta – Feira) Quarta – Feira de Cinzas - Ponto Facultativo até as 13h30min;

IV. 18 de Abril (Sexta-Feira) Sexta-Feira Santa/Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

V. 21 de Abril (Segunda- Feira) Tiradentes – Feriado Nacional;

VI. 01 de Maio (Quinta - Feira) Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional;

VII. 13 de Maio (Terça - Feira) Aniversário de Emancipação Política do Município – Feriado Municipal (Lei nº 146 de 02 de Janeiro de 1992);

VIII. 13 de Junho (Sexta - Feira) Festejo do Domingão – Feriado Municipal (Lei nº 087 de 05 de Julho de 1988);

IX. 19 de Junho (Quinta - Feira) Corpus Christi – Ponto Facultativo;

X. 20 de junho (Sexta – Feira) Ponto Facultativo;

XI. 07 de Setembro (Domingo) Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XII. 24 de Setembro (Quarta - Feira) Dia de Nossa Senhora da Libertação - Padroeira do Município – Feriado Municipal (Decreto Lei nº 558 de 19 de Setembro de 2001);

XIII. 12 de Outubro (Domingo) Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil – Feriado Nacional;

XIV. 28 de Outubro (Terça - Feira) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XV. 02 de Novembro (Domingo) Dia de Finados – Feriado Nacional;

XVI. 15 de Novembro (Sábado) Proclamação da República – Feriado Nacional;

XVII. 20 de Novembro (Quinta - Feira) Dia da Consciência Negra – Feriado Nacional;

XVIII. 12 de Dezembro (Sexta - Feira) Dia dos Evangélicos – Ponto Facultativo (Lei nº 482 de 01 de Setembro de 2006; Lei nº 636 de 07 de Outubro de 2011 e Lei nº 717 de 18 de Dezembro de 2013);

XIX. 25 de Dezembro (Quinta - Feira) Natal – Feriado Nacional.

Art. 2º. Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor ou empregado público.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Em razão da prestação de serviços ininterruptos de urgência e emergência, os dias de ponto facultativo não se aplicam às Unidades de Pronto Atendimento - Hospitais, Setor de Transporte da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Nos dias declarados como ponto facultativo os serviços de coleta de lixo e demais serviços tidos como essenciais ou urgentes, funcionarão conforme determinação de cada Secretaria.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 1817 de 23 de outubro de 2024.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte, 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1859/2025

DECRETO Nº 1859/2025

10 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - UPF/PAN, DE ACORDO COM O ARTIGO 479 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA EFEITO DE COBRANÇA DOS TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Alegre do Norte – UPF/PAN, para efeito de atualização dos valores e cobrança dos tributos e outras receitas de competência do Município de Porto Alegre do Norte, no exercício de 2025, para o valor de R\$ 23,60 (Vinte e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único. A correção está prevista em lei e restrita a ela e ocorreu utilizando-se o índice oficial divulgado pelo Governo Federal, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC (IBGE), acumulado dos 12 (doze) meses do ano de 2024.

Art. 2º. Para efeito de recálculo da Unidade Padrão Fiscal de Porto Alegre do Norte – UPF/PAN para o exercício de 2025 será usada a seguinte fórmula:

$$UPF/PAN\ 2025 = UPF + (UPF \times INPC\ (IBGE))$$

Onde, INPC = Índice correspondente ao acumulado do exercício anterior.

UPF = Valor correspondente a unidade do exercício anterior.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 10 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025 ADESÃO N°. 001/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025 ADESÃO N°. 001/2025 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que o processo Licitatório de ADESÃO n. 001/2025, transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento, considerando que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal n°. 14.133/2024, e alterações posteriores e demais normas, e considerando também a justificativa da Comissão de Licitação e demais documentos, decido pela RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente Adesão a Ata de Registro de Preço 013/2024 do Pregão Presencial 014/2024, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião — MT para que surta seus efeitos legais, conforme abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Item 1- Locação de software e manutenção - software contabilidade pública e execução orçamentária, com acesso web. Fiorilli – 60meses R\$ 1800,00 valor global 108.000,00.

Item 6- Locação de software e manutenção - software de portal transparência (Lei Complementar 131/2009 e Lei n° 12.527/2011), web Fiorilli – 60meses R\$ 600,00 valor global 36.000,00.

No mais determino a realização do contrato nos termos da Ata de Registro de Preços ora aderida, com a empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. - Registre-se, publique-se, cumpra-se. Porto Esperidião — MT, 14 de Janeiro 2025.

Jose Renato Martins - Diretor do Previ Porto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL N° 076/2025 (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DO SERVIDOR MUNICIPAL SR.ª IVETE MAGALHÃES COSTA, PARA
EXECUTAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 7 e 117 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2.021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a servidora municipal Sr.ª **IVETE MAGALHÃES COSTA**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

N°	CONTRATADO	OBJETO
001/2025	CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA	Contratação emergencial de empresa para execução da obra de reforma do PSF Flavio Faria do Município de Porto Estrela – MT. Vigência: 14/01/2025 à 30/05/2025.

Artigo 2° - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3° - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 14 de Janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO N.º 007/2025 “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO ESTRELA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e; Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela/MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Previ-Porto, a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Previ-Porto anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n° 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 14 de Janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL N° 077/2025 (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO**

DE FISCAL DE OBRA DA REFORMA DO PSF FLAVIO FARIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2.021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil **Srº Kaique Silveira Borges**, inscrito no **CPF nº 026.762.201-52 e CREA 42252/MT**, para exercer a função de Fiscal de Obras, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização na execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 001/2025, reforma do PSF Flavio Faria do Município de Porto Estrela – MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 14 de Janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 030/2024

Dispensa de Licitação nº 006/2024

Objeto: Contratação emergencial de empresa para execução da obra de reforma do PSF Flavio Faria do Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2024 na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata

os autos, considerando em especial o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pela Secretária Municipal de Saúde, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, adjudicando seu objeto, a empresa **CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.993.404/0001-30, com o valor total de R\$ 201.475,95 (duzentos e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Porto Estrela – MT, 14 de janeiro de 2025.

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA

CNPJ: 20.993.404/0001-30

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para execução da obra de reforma do PSF Flavio Faria do Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R\$ 201.475,95 (duzentos e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2025 à 30/05/2025. **FISCAL DE CONTRATO:** Ivete Magalhães Costa **FISCAL TÉCNICO DE OBRAS:** Kaique Silveira Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 070/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Catia Aparecida da Cruz	Recepcionista	Saúde	02/04/2022 a 01/04/2023	06/01/2025 a 04/02/2025
02	Josevani Miguelina da Costa	Tec Farmácia	Saúde	02/06/2022 a 01/06/2023	06/01/2025 a 04/02/2025
03	Juliana Corsino da Silva	Ag. Com. Saúde	Saúde	21/06/2021 a 20/06/2022	13/01/2025 a 11/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Janeiro de 2024.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Cleiton de Souza Dias	Encanador	Obras	05/02/2022 a 04/02/2023	06/01/2025 a 04/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Janeiro de 2024.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Fabiana Gonçalves Prado	Agente Adm	Adm	17/02/2016 a 16/02/2017	07/01/2025 a 05/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Janeiro de 2024.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Jucilene Costa de Arruda	Ag. Serv. Publico	Educação	01/01/2023 a 31/12/2024	06/01/2025 a 04/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Janeiro de 2024.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025 DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Senhor **MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tudo da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela;

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de funcionamento de expediente do **Paço Municipal**, passará a partir do dia **13 de Janeiro de 2025 em caráter excepcional das 07:00 às 13:00 horas ininterruptamente**, até o dia **31 de Dezembro do corrente ano**, das quais deverão ser desenvolvidas atividades consideradas internas e externas.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos e servidores públicos que desempenham atividades e funções de educação, saúde, obras, social e arrecadação, especificamente as unidades escolares, unidades de saúde (UBS), setor de identificação, serviço eleitoral, departamento de arrecadação e tributação, que caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 13 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº119/2023 e Lei Complementar nº123/2023 “ Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. IVETE MAGALHÃES COSTA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 17114462 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 021.698.591-95, para exercer a função comissionada de **ASSESSORIA GERAL ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Janeiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/2025 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA A SENHORA IVETE MAGALHÃES COSTA)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **IVETE MAGALHÃES COSTA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 17114462 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 021.698.591-95, da função gratificada de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 06 de Janeiro de 2025.



MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
348	ELIANE DOS REIS MARIA	CLASSIFICADO	12,0	16,0	42,0	70,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: NUTRICIONISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
31	CARLA DEMARCHI SASSO	CLASSIFICADO	16,0	20,0	36,0	72,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PORTARIA Nº 048/2025 NOMEIA JESSIKA FERNANDA DA CRUZ CAMPINAS EM CARGO COMISSIONADO**De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Jessika Fernanda da Cruz Campinas em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Jessika Fernanda da Cruz Campinas** inscrita no CPF nº 015.905.321.80 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Cadastro e Tributação**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 066/2025. NOMEIA MARCELA ANDRESSA PRADO DOS SANTOS EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025.***"Nomeia Marcela Andressa Prado dos Santos em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Marcela Andressa Prado dos Santos** inscrita no CPF nº 060.311.711-20 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento Sim Serviço Inspeção Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 064/2025 NOMEIA ILARIO LUIZ MARTINS DILEMBURG EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Ilario Luiz Martins Dilemburg em cargo Comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Ilario Luiz Martins Dilemburg** inscrito no CPF nº 427.775.691-34 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Controle Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 063/2025 NOMEIA DAIANE CARDOSO AGUIAR EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Daiane Cardoso Aguiar em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Daiane Cardoso Aguiar** inscrita no CPF nº. 061.436.271-77 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Urbanismo** lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 049/2025 NOMEIA ELAINE MARIA POLIMENI EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Elaine Maria Polimeni em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Elaine Maria Polimeni**, inscrita no CPF nº 610.884.809-00 no cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 057/2025 NOMEIA ANA CRISTINA DE OLIVEIRA EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Ana Cristina de Oliveira em cargo comissionado dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Ana Cristina de Oliveir** inscrita no CPF nº 070.836.699-61 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Vigilância Sanitária**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal**PORTARIA N° 058/2025 NOMEIA FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA****De: 02 de Janeiro de 2025.***"Nomeia Francisca Ferreira de Oliveira e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991, Lei n.º 981/2022.**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Francisca Ferreira de Oliveira** inscrita no CPF 025.993.991-90 no cargo de **Coordenador Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 053/2025 NOMEIA REGIANE DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Regiane da Silva em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Regiane da Silva** inscrita no CPF nº 033.103.971-06 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento do Complexo Regulador**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 059/2025. NOMEIA MATHEUS RICARDO MACCARI EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025.***"Nomeia Matheus Ricardo Maccari em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Matheus Ricardo Maccari** inscrito no CPF nº 028.440.291-59 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 050/2025 NOMEIA MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Maria Eduarda Franco Vicente em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Maria Eduarda Franco Vicente** inscrita no CPF nº 062.942.071-85 no cargo comissionado de **Coordenador Administrativo**, lotada no Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen junto a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 051/2025 NOMEIA AMANDA COSTA ZANOVELLO EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Amanda Costa Zanovello em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Amanda Costa Zanovello** inscrita no CPF nº 042.299.941-50 no cargo comissionado de **Gerente da Atenção Primária a Saúde**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 062/2025 NOMEIA MARIA APARECIDA TEIXEIRA EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Maria Aparecida Teixeira em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Maria Aparecida Teixeira** inscrita no CPF nº 009.680.811-00 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Engenharia**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº. 060/2025 NOMEIA ROSA MARIA DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Rosa Maria da Silva em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosa Maria da Silva** inscrita no CPF nº. 936.871.091-00 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Trânsito** lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 052/2025 NOMEIA LEIDACI ALVES DINIZ ANGELO EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Leidaci Alves Diniz Angelo em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Leidaci Alves Diniz Angelo** inscrita no CPF nº 910.678.804.10 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Atenção Integral a Saúde**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 061/2025 NOMEIA ROBERTO MARTIN WILKE EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Roberto Martin Wilke em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Roberto Martin Wilke** inscrito no CPF nº. 175.614.691-87 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Obras** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor com efeito na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 047/2025 NOMEIA LUCÉLIA DA SILVA SANTOS EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Lucélia da Silva Santos em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Lucélia da Silva Santos** inscrita no CPF nº 015.807.021-63 no cargo comissionado de **Ouvidor Geral**, lotada junto ao Gabinete do Prefeito.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 056/2025 NOMEIA ANDREIA LOPES DE OLIVEIRA EM CARGO COMISSIONADO****De: 02 de Janeiro de 2025***"Nomeia Andreia Lopes de Oliveira em cargo comissionado e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Andreia Lopes de Oliveira** inscrita no CPF 062.014.141-77 no cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CARGO: RECEPCIONISTA****LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
598	CLEIZIMARA FERREIRA DE SOUZA ALVES	APROVADO	76,0

CARGO: COZINHEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
138	GESLAINE SOUZA MOREIRA	APROVADO	90,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "A" - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
485	ROSIMEIRE VEDOVETTO	APROVADO	60,0

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
406	BERNARDETE ZANOVELLO	APROVADO	78,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

- Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
- Ø TÍTULO DE ELEITOR
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE
- Ø CARTEIRA DE TRABALHO
- Ø PIS OU PASEP
- Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)
- Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES
- Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

- Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

- Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

- Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO
- Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

- Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos

- Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

- Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 127/2022

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 127/2022 REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÕES OU SISTEMA VIA WEB COM TECNOLOGIA INTELIGENTE AVANÇADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PEÇAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR EM GERAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E ÓLEOS, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, portador do RG nº. 11735317 SSP/MT e CPF nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ Sob o nº 05.340.639/0001-30, endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06.541-078, neste ato representada pela senhora Renata Nunes Ferreira, Portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG nº 48.537.010-4, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a prorrogação do prazo do Contrato Nº. 127/2022 por mais 06 (Seis) meses referente ao Pregão Presencial nº. 030/2022, Processo Licitatório nº. 050/2022 e ARP nº. 027/2022.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a prorrogação da vigência do Contrato nº. 127/2022 que vigorará da data de 13/01/2025 a 13/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: Pregão Presencial nº. 030/2022, Processo Licitatório nº. 050/2022 e ARP nº. 027/2022, bem como a solicitação de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, solicitado pelas Secretarias Responsáveis, que constam em anexo.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos – MT, 13 de janeiro de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA.

CNPJ Sob o nº. 05.340.639/0001-30

Renata Nunes Ferreira

Representante

CONTRATADA

Angélica Bittencourt

CPF 757.118.421-53

TESTEMUNHA

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55

TESTEMUNHA

PORTARIA Nº. 068/2025 NOMEIA SIRLEI DENISE GUNSCH EM CARGO COMISSIONADO

De: 02 de Janeiro de 2025

“Nomeia Sirlei Denise Gunsch em cargo comissionado e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Sirlei Denise Gunsch** inscrita no CPF nº. 062.629.231-01 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Cultura**, lotada junto a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2025 NOMEIA EDER ENIO TUSSET

De: 02 de Janeiro de 2025

“Nomeia Eder Enio Tuset e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Eder Enio Tuset** inscrito no CPF nº 042.580.911-03 no cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Licitação**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 046/2025 NOMEIA DANIEL FERREIRA DE SOUZA EM CARGO COMISSIONADO

De: 02 de Janeiro de 2025

“Nomeia Daniel Ferreira de Souza em cargo comissionado e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Daniel Ferreira de Souza** inscrito no CPF 004.489.351-55 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Patrimônio e Apoio Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 055/2025 NOMEIA KARINA EMÍLIA SEVERINO EM CARGO COMISSIONADO

De: 02 de Janeiro de 2025

“Nomeia Karina Emília Severino em cargo comissionado e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Karina Emília Severino** inscrita no CPF nº. 027.108.519-38 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 065/2025 NOMEIA MARIA AUXILIADORA DE LIMA EM CARGO COMISSIONADO

De: 02 de Janeiro de 2025

“Nomeia **Maria Auxiliadora de Lima** em cargo comissionado dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria Auxiliadora de Lima**, inscrita no CPF nº 315.435.884-68 no cargo comissionado de **Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro-UMC**, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 009/2025 NOTIFICADA: AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 009/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 893.514.361-87.

NOTIFICADA: AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 05.770.382/0001-56, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, n.º. 1140, Bairro Central – município de Macapá - AP, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. José Policarpo Miranda Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 008093AP, e inscrito no CPF sob nº 305.775.192-04.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa AMBIEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora Concorrência Pública nº 001/2022, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, que originou o Contrato nº. 189/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Prezados Senhores,

Considerando visita ao canteiro de obras no dia 13/01/2025, onde novamente não encontramos funcionários trabalhando, viemos solicitar esclarecimentos em um prazo de 3 dias úteis referentes a paralisação da obra pela empresa. Não há sinais de estabelecimento de canteiro de obra e de realização de serviços nos últimos dias.

Sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação, podendo inclusive ocorrer o encerramento do contrato, a empresa fica notificada também a apresentar, no mesmo prazo, os motivos da não evolução da obra e o que será feito a partir de agora para retomar o cronograma.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Porto dos Gaúchos – MT, 14 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

RAMON ABRAÃO DE PAULA

Engenheiro Fiscal

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA N° 045/2025 NOMEIA CIBELE WINCK EM CARGO COMISSIONADO

De: 02 de Janeiro de 2025

“Nomeia **Cibele Winck** em cargo comissionado e da outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cibele Winck**, inscrita no CPF nº 001.037.971-14 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Pessoal**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 044/2025 NOMEIA LUCIANA TEMPONI DE MOURA BARBOSA

De: 02 de Janeiro de 2025

“Nomeia **Luciana Temponi de Moura Barbosa** e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Luciana Temponi de Moura Barbosa** inscrita no CPF 046.004.061-84 no cargo de **Chefe de Departamento de Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 054/2025 NOMEIA ANDREIA FERNANDES VIEIRA NO CARGO COMISSIONADO

De: 02 de Janeiro de 2025

“Nomeia **Andreia Fernandes Vieira** no cargo comissionado e da outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Andreia Fernandes Vieira** inscrita no CPF nº 901.986.389-49 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Vigilância Ambiental**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 043/2025. NOMEIA DALINE BATISTA DE QUADROS EM CARGO COMISSIONADO

De: 02 de Janeiro de 2025.

*“Nomeia **Daline Batista de Quadros** em cargo comissionado e da outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Daline Batista de Quadros** inscrita no CPF nº 049.891.731-20 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Imprensa e Comunicação**, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 069/2025. NOMEIA FRANCIELI SANTONI EM CARGO COMISSIONADO

De: 02 de Janeiro de 2025.

*“Nomeia **Francieli Santoni** em cargo comissionado e da outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Francieli Santoni** inscrita no CPF nº 056.253.101-73 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Economia Criativa**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 02 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**CONTABILIDADE
DECRETO 79/2024 DE 01/10/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 1/30

Decreto nº 79/2024 de 01/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.445.883,16 (três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
24 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
67 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.750,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 2/30

68 - 3.3.90.39.00.00150000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
108 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.425,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	96.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
144 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	54.691,00
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
161 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.700,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 3/30

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
172 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1417 - 3.3.90.39.00.0002569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
221 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
304 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	53.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
321 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 4/30

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
366 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
368 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	18.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	197.500,00
373 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
374 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	25.550,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1368 - 3.3.90.48.00.001500100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1492 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	44.605,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 5/30

05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
384 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	18.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - AT. BASICA	
392 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - AT. BASICA	
393 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
412 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	77.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
418 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	82.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
444 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 6/30

532 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
547 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
551 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
552 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	124.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
555 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.000,00
556 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
637 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
655 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 7/30

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
763 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
903 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
904 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
919 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 8/30

937 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	31.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
941 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
964 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	141.000,00
965 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
990 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
994 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
1003 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	17.500,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 9/30

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
1005 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1010 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	8.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1037 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1059 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1069 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.275,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 10/30

1070 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.100,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.095.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1081 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
1141 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
1143 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1155 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1158 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1159 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 06/12/2024
 Pág. 11/30

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1445 - 3.3.90.31.00.001719000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	9.342,16
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.	APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	
1217 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1238 - 3.3.50.41.00.001500000	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1250 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.122.0002.1.120.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1252 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.103.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	
1261 - 4.6.91.71.00.001500000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	200.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 12/30

11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1285 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.900,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1286 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.200,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1289 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1295 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1296 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	6.345,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1298 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1346 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 06/12/2024
 Pág. 13/30

12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.000,00
Total Suplementação:		3.445.883,16

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
11 - 3.3.90.30.00.001711080	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.425,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
22 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
28 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.275,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 14/30

02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.008.	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
49 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.750,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.010.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
75 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.010.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSTRACÃO E SUAS UNIDADES	
95 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
103 - 3.1.90.94.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
105 - 3.3.50.41.00.001500100	CONTRIBUIÇÕES	10.250,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
106 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.250,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 06/12/2024
 Pág. 15/30

04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
127 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	67.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	181.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.016.	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	
1410 - 3.3.90.30.00.002569000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	63.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
203 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
319 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
322 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 16/30

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
409 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	77.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
435 - 3.3.90.08.00.001500100	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
436 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.250,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
447 - 3.1.90.11.00.001600000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
455 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.250,00
456 - 3.3.90.14.00.001600000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
478 - 3.3.90.30.00.001602080	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 17/30

05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.051.	EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	
491 - 4.4.90.52.00.001621000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.605,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
512 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	13.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
530 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.250,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
545 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
553 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
567 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	106.050,00
568 - 3.3.50.43.00.001600000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	210.000,00
569 - 3.3.50.43.00.001621000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	216.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 18/30

577 - 3.3.90.36.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
599 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	337.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
602 - 3.3.90.32.00.001621000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	66.900,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
623 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
634 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.600,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.059.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	
662 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	470,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.064.	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	
709 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
06/12/2024
Pág. 19/30

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
730 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
761 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	430,00
844 - 3.3.90.93.00.001500000		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.073.	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
852 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00
855 - 4.4.90.30.00.001500000		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
856 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 20/30

06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
859 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.1.140.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
884 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.1.143.	AÇÕES E PROJETOS HABITACIONAIS	
889 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.1.144.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
892 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.1.144.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
893 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
937 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 21/30

07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.073.	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
938 - 4.5.90.61.00.001500000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	68.250,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.075.	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC.OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS	
944 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.950,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.139.	CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
950 - 4.4.90.30.00.001500000		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.139.	CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
951 - 4.4.90.39.00.001500000		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.139.	CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
952 - 4.4.90.51.00.001500000		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIROS E DISTRITOS OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
956 - 4.4.90.51.00.001701000		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS MATERIAL DE CONSUMO	48.966,00
958 - 3.3.90.30.00.001701000		
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 22/30

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
959 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
970 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	67.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
973 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.085.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	
980 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.197,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.137.	CONSTRUÇÃO DO CIRETRAN	
981 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.150.	CONSTRUÇÃO E REFORMA CENTRO COMUNITÁRIO VILA CRUZEIRO	
985 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 23/30

994 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.596,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
995 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	37.937,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
1021 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.304,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1033 - 3.3.90.30.00.001750000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1038 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	221.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1040 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.104.	DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	
1045 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.750,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 24/30

08.001.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.105.	RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	
1047 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.450,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.105.	RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	
1048 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.250,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1080 - 4.4.90.52.00.001754000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1087 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.250,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.101.	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
1097 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.090.	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	
1128 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.575,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 25/30

09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.090.	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	
1129 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.265,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.090.	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	
1130 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	205,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.090.	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO DA CULTURA	
1131 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.025,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.109.	EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	
1134 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.091.	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	
1149 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.091.	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	
1150 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.091.	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	
1151 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.800,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 26/30

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1153 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1158 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1443 - 3.3.50.41.00.001719000	CONTRIBUIÇÕES	9.342,16
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.128.	PARCERIAS PUBLICO PRIVADO MORRO DA MESA	
1226 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	9.630,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.122.0002.1.121.	AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1253 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.103.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	
1258 - 3.2.91.21.00.001500000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	200.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 27/30

10.001.04.843.0002.2.104.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	
1262 - 3.2.90.21.00.001500000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.340,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.104.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	
1263 - 4.6.90.71.00.001500000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.050,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.104.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	
1264 - 4.6.90.77.00.001500000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	23.610,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.105.	LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	
1265 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	130.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1282 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1287 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1290 - 3.2.90.21.00.001500000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.050,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 28/30

11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1291 - 3.2.90.22.00.001500000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.050,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1292 - 3.3.50.41.00.001500000	CONTRIBUIÇÕES	1.050,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1293 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.050,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1302 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1304 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1305 - 4.5.90.61.00.001500000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	27.900,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 29/30

11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.125.	AQUIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1307 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.345,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.127.	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
1309 - 4.4.90.52.00.001501000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.111.	MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	
1329 - 4.4.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.111.	MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	
1330 - 4.4.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.111.	MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	
1331 - 4.4.90.51.00.001501000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500,00
99.000.00.000.0000.0.000.	RESERVAR DE CONTINGENCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.	RESERVAR DE CONTINGENCIA	
99.999.99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	
99.999.99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	
99.999.99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
1353 - 9.9.99.99.00.001500000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	253.491,00
	Total Redução:	3.445.883,16

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 30/30

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO 77/2024 DE 01/10/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
06/12/2024
Pág. 1/11

Decreto nº 77/2024 de 01/10/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.574.710,00 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
144 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.440,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
165 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	2.900,00
1414 - 3.3.90.30.00.001551000	MATERIAL DE CONSUMO	3.125,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 2/11

167 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.600,00
168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	93.100,00
177 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	102.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
204 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
1487 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.705,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
228 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.400,00
230 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	295,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 3/11

04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
258 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	536.165,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
269 - 3.1.90.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
368 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1367 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500,00
373 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1492 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 4/11

05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
386 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	96.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
428 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
433 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
520 - 3.3.71.70.00.001500100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	140.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
579 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
653 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 5/11

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.680,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
942 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1035 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	104.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAI	
1169 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1266 - 3.3.90.47.00.001500000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	26.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 6/11

Total Suplementação: 1.574.710,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
11 - 3.3.90.30.00.001711080	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.440,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
166 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	6.025,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
169 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
175 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	63.100,00
178 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	132.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 7/11

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
1415 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
183 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
203 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
218 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.705,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
228 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	295,00
229 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.400,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
257 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	536.165,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 8/11

04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
268 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
369 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
371 - 3.3.90.36.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1390 - 3.3.90.39.00.001605000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
378 - 3.3.90.93.00.001600000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
387 - 4.4.90.51.00.001600000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
405 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	96.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 9/11

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
429 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
434 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
521 - 3.3.71.70.00.001600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	140.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
578 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
654 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1387 - 3.3.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 10/11

07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
940 - 4.4.90.30.00.001708000	MATERIAL DE CONSUMO	2.680,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
943 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1032 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	104.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTEALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAI	
1170 - 3.3.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1357 - 3.3.90.47.00.001750000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	26.000,00
	Total Redução:	1.574.710,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 11/11

www.elotech.com.br

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° 014/2024

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: ANTONIA MARIA FABRICIO MARTINS 31847820182, portador do CNPJ N°: 46.793.760.0001-02.

N° do Contrato: 02-2025

Valor Global: R\$ 47.815,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e quinze reais);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 28.315.296 LEILA MARA KLOCZINSKI , portador do CNPJ N°: 28.315.296/0001-59.

N° do Contrato: 03-2025

Valor Global: R\$ 47.815,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e quinze reais);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: LARISSA TATIELE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO 70527439142, portador do CNPJ N°: 46.428.269/0001-74.

N° do Contrato: 05-2025

Valor Global: R\$ 47.815,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e quinze reais);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: NATALIA REGINA PEREIRA DA SILVA 01732131112, portador do CNPJ N°:41.475.445/0001-05.

N° do Contrato: 06-2025

Valor Global: R\$ 47.815,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e quinze reais);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 52.424.823 IRACY ROSA DE OLIVEIRA, portador do CNPJ N°:52.424.823/0001-48.

N° do Contrato: 07-2025

Valor Global: R\$ 46.841,65 (quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 51.529.466 FRANCISCA DENILZA BRANDAO, portador do CNPJ N°:51.529.466/0001-10.

N° do Contrato: 08-2025

Valor Global: R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 54.018.685 KARILANE FREITAS DA SILVA, portador do CNPJ N°:54.018.685/0001-22.

N° do Contrato: 09-2025

Valor Global: R\$ 47.815,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e quinze reais);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: MARIANA BATISTA DE SOUSA 06245604141, portador do CNPJ N°:48.834.108/0001-06.

N° do Contrato: 10-2025

Valor Global: R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 57.877.695 GLECIANE SANTOS DE MELO, portador do CNPJ N°:57.877.695/0001-01.

N° do Contrato: 11-2025

Valor Global: R\$ 46.841,65 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 50.963.968 FRANCIELLY BELO DO CARMO, portador do CNPJ N°:50.963.968/0001-91.

N° do Contrato: 12-2025

Valor Global: R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais);

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 58.193.474 EVILLYNN MUNIK PEREIRA TOMAZ, portador do CNPJ N°:58.193.474/0001-87.

N° do Contrato: 13-2025

Valor Global: R\$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais);

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES DE CRIANÇA E DE IDOSOS/ INSTRUTOR DE VIOLA.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2024.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

**CONTABILIDADE
DECRETO 78/2024 DE 01/10/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 1/14

Decreto nº 78/2024 de 01/10/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 684.324,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
9 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.050,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.910,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	1.945,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 2/14

113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.720,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.200,00
180 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.000,00
183 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
218 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.705,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
229 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.400,00
230 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.380,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
236 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.200,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 3/14

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
323 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.900,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.043.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
354 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
368 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
374 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
376 - 3.3.90.91.00.001600000	SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
384 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	1.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 4/14

05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
551 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
574 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
578 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
652 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
751 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
841 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 5/14

904 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
919 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.950,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
934 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	13.100,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
960 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
994 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
1015 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 6/14

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1036 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
1037 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	113.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1444 - 3.3.50.43.00.001719000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.313,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1445 - 3.3.90.31.00.001719000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	1,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.	APOIO E FOMENO AO TURISMO LOCAL	
1219 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1286 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1298 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 7/14

12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
Total Suplementação:		684.324,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
8 - 3.3.90.08.00.001500000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.050,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
18 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.910,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
111 - 3.3.90.33.00.001500100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.300,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 8/14

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
115 - 3.3.90.91.00.001500100	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
116 - 3.3.90.92.00.001500100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	645,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
166 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	11.720,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	34.200,00
175 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
177 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	102.000,00
178 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	110.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
215 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	7.705,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
226 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
227 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	13.380,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 9/14

04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
234 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	27.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
318 - 3.3.90.08.00.001500000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
319 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
324 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.043.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
353 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	525,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.043.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
355 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	175,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1367 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 10/14

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
377 - 3.3.90.92.00.001600000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
386 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
553 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
576 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
583 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
653 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 11/14

06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
749 - 3.3.90.30.00.001661000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
838 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
907 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
917 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
918 - 3.3.90.33.00.001500000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	950,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
921 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
922 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 12/14

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
932 - 3.3.90.08.00.001500000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.100,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
935 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
942 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
957 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
992 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
993 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 06/12/2024
 Pág. 13/14

07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
1016 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1032 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1035 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	113.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1443 - 3.3.50.41.00.001719000	CONTRIBUIÇÕES	6.313,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1446 - 3.3.90.39.00.001719000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.	APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	
1216 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.250,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.	APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	
1218 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	750,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 14/14

11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1288 - 3.1.90.94.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1391 - 3.3.90.33.00.001500000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1349 - 3.3.90.40.00.001501000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	16.000,00
	Total Redução:	684.324,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO 87/2024 DE 01/11/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 1/13

Decreto nº 87/2024 de 01/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.069.869,80 (um milhão e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
65 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	3.650,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
104 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.250,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
108 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 10/01/2025
 Pág. 2/13

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
161 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.999,80
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1417 - 3.3.90.39.00.002569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
234 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	6.695,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 3/13

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA	
236 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
368 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	175.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
374 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	18.050,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
552 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
556 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 10/01/2025
 Pág. 4/13

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
652 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRONT. CORONAVIRUS	
805 - 3.3.90.14.00.001660080	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	425,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
841 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
904 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
919 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 5/13

07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
964 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	56.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.145.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E ECO PONTOS	
1050 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1070 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1169 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1246 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.200,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1256 - 4.6.90.77.00.001500000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	49.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
10/01/2025
Pág. 6/13

11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1298 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
Total Suplementação:		1.069.869,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.010.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
75 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.650,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.007.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
86 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
103 - 3.1.90.94.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.250,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 7/13

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
127 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.015.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	
136 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.016.	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	
163 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1440 - 3.3.90.39.00.002569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
167 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.999,80
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
203 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
215 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	155.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 8/13

04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.136.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
339 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
340 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.695,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.042.	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	
349 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
403 - 4.4.90.52.00.001600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
1356 - 4.4.90.52.00.001600311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.051.	EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	
490 - 4.4.90.52.00.001600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
491 - 4.4.90.52.00.001621000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
550 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 10/01/2025
 Pág. 9/13

05.001.10.303.0005.2.054. 600 - 3.3.90.32.00.001500100	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. 05.001.00.000.0000.0.000. 05.001.10.000.0000.0.000. 05.001.10.303.0000.0.000. 05.001.10.303.0005.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Secretaria Municipal de Saúde Saúde Suporte Profilático e Terapêutico SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054. 604 - 3.3.90.39.00.001500100	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.08.000.0000.0.000. 06.001.08.244.0000.0.000. 06.001.08.244.0006.0.000. 06.001.08.244.0006.2.061. 723 - 3.3.50.43.00.001660000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	16.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.08.000.0000.0.000. 06.001.08.244.0000.0.000. 06.001.08.244.0006.0.000. 06.001.08.244.0006.2.130. 795 - 3.3.90.30.00.001660000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.08.000.0000.0.000. 06.001.08.244.0000.0.000. 06.001.08.244.0013.0.000. 06.001.08.244.0013.2.067. 799 - 3.1.90.04.00.001660080	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRONT. CORONAVIRUS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	110,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.08.000.0000.0.000. 06.001.08.244.0000.0.000. 06.001.08.244.0013.0.000. 06.001.08.244.0013.2.067. 801 - 3.1.90.13.00.001660080	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRONT. CORONAVIRUS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.08.000.0000.0.000. 06.001.08.244.0000.0.000. 06.001.08.244.0013.0.000. 06.001.08.244.0013.2.067. 802 - 3.1.90.94.00.001660080	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRONT. CORONAVIRUS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	105,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
10/01/2025
Pág. 10/13

06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavírus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS	
803 - 3.1.91.13.00.001660080	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
849 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
855 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIROS E DISTRITOS	
956 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
963 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.250,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
971 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 11/13

07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
973 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
974 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	950,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
975 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
988 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEÁRIO LAGOA	
1008 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	247.050,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	
08.001.18.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	
08.001.18.608.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.18.608.0010.1.134.	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
1057 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1077 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 12/13

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1087 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1157 - 3.3.90.31.00.001701000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	42.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1236 - 3.2.90.21.00.001500000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.200,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1254 - 3.2.90.21.00.001500000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	16.870,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.104.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	
1262 - 3.2.90.21.00.001500000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	7.990,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.105.	LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	
1265 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	24.140,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****
10/01/2025
Pág. 13/13

11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1304 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:		1.069.869,80

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/11/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO 85/2024 DE 01/11/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 1/8

Decreto nº 85/2024 de 01/11/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.112.628,00 (um milhão cento e doze mil seiscentos e vinte e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
161 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
165 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 2/8

167 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	87.100,00
168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.990,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
177 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	75.730,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.860,00
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
204 - 3.3.50.43.00.001550000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
225 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	26.650,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
228 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 3/8

04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
258 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1354 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
433 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
451 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
520 - 3.3.71.70.00.001500100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
536 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 10/01/2025
 Pág. 4/8

07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1035 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	74.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1037 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAI	
1169 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.848,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1363 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1364 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.650,00
Total Suplementação:		1.112.628,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 5/8

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
11 - 3.3.90.30.00.001711080	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.	MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
162 - 3.3.50.43.00.001551000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
166 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
169 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94.090,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
175 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	58.495,00
176 - 3.3.90.30.00.001553000	MATERIAL DE CONSUMO	2.470,00
178 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	14.765,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 6/8

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
180 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.675,00
181 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.530,00
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.655,00
183 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.021.	MANTER DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS -ENS. INFANTIL	
203 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
226 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	29.150,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
257 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
391 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 10/01/2025
 Pág. 7/8

05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
434 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
452 - 3.1.91.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
521 - 3.3.71.70.00.001600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
538 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1387 - 3.3.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1032 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00
1033 - 3.3.90.30.00.001750000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 8/8

07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1036 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1170 - 3.3.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.848,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1335 - 3.1.90.04.00.001501000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1336 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.650,00
Total Redução:		1.112.628,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/11/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação

014/2024, de 26 de dezembro de 2024, com o resultado em favor das empresas: - **ANTONIA MARIA FRABRICIO MARTINS 31847820182**, portador do CNPJ Nº: 46.793.760.0001-02, Ocupação: **Cuidadora de Idoso Noturno**, Endereço: Rua Cassimiro de Abreu, nº18, Bairro: Jardim Po-

pular, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 28.315.296 LEILA MARA KLOZINSK**, portadora do CNPJ N° 28.315.296/0001-59, Ocupação **Cuidadora Infantil Diurno**, Endereço: Rua João Ribeiro Vilela, S/N, Bairro Jardim Popular, Poxoréu/MT, CEP:78.800-000; **3- 57.877.695 GLECIANE SANTOS DE MELO**, portadora do CNPJ 57.877.695/0001-01, Ocupação: **Cuidadora Infantil Noturno**, Endereço: Rua Oito, N° 160, Bairro Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **4 – LARISSA TATIELE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO 70527439142**, portadora do CNPJ N° 46.428.269/0001-74, Ocupação: **Cuidadora Infantil Diurno**, , Endereço: Rua Raquel de Queiroz, N° 15, Bairro Cohab Xavante, Poxoréu/MT, CEP:78.800-000; **5 – NATALIA REGINA PEREIRA DA SILVA 01732131112**, portadora do CNPJ N° 41.475.445/0001-05, **Ocupação: Cuidadora de Idoso Noturno**, Endereço: Rua Minas Gerais, N° 145, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP:78.800-000; **6 –52.424.823 IRACY ROSA DE OLIVEIRA**, portadora do CNPJ N° 52.424.823/0001-48, Ocupação: **Cuidadora Infantil Noturno**, Endereço: Rua Marechal Rondon, N° 20, Bairro Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP:78.800-000; **7- 51.529.466 FRANCISCA DENILZA BRANDÃO**, portadora do CNPJ N° 51.529.466/0001-10, **Ocupação: Cuidadora de Idoso Diurno**, Endereço: Rua F, N° 39, Bairro Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP:78.800-000;

8 – 54.018.685 KARILANE FREITAS DA SILVA, portadora do CNPJ N° 54.018.685/0001-22, Ocupação: **Cuidadora de Idoso Noturno**, Endereço: Rua T-3, N° 57, Bairro Irantinópolis I, Poxoréu/MT, CEP:78.800-000; **9 – 48.834.108 MARIANA BATISTA DE SOUSA**, portadora do CNPJ N° 48.834.108/0001-06, Ocupação: **Cuidadora de Idoso Diurno**, Endereço: Rua Terezinha, N° 20, Bairro lagoa II, Poxoréu/MT, CEP:78.800-000. **FRANCIELLY BELO DO CARMO**, portador do CNPJ N°: 50.963.968/0001-91, Ocupação: Cuidadora de Idoso Diurno, Endereço: Rua Principal, s/n°, Distrito: Jarudore, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 58.193.474 EVELLYNN MUNIK PEREIRA TOMAZ**, portadora do CNPJ N° 58.193.474/0001-87, Ocupação Cuidadora de Idoso Diurno, Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 68, Bairro Irantinópolis II, Poxoréu/MT, CEP:78.800-000; E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 14 de janeiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE
DECRETO 86/2024 DE 01/11/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 1/9

Decreto nº 86/2024 de 01/11/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 815.368,00 (oitocentos e quinze mil trezentos e sessenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
65 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 2/9

109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.730,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
228 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.400,00
230 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.990,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
257 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
304 - 3.1.90.04.00.001540107	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	52.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
323 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 3/9

05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
369 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
424 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
531 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
555 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
616 - 3.3.90.14.00.001500100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS	
805 - 3.3.90.14.00.001660080	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	348,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
904 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 4/9

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
908 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1036 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
1037 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1059 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1246 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.750,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1256 - 4.6.90.77.00.001500000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	1.050,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 5/9

1296 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.500,00
Total Suplementação:		815.368,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
66 - 3.3.90.33.00.001500000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
70 - 3.3.90.40.00.001500000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	77.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 6/9

111 - 3.3.90.33.00.001500100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
177 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	82.730,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
225 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	21.400,00
227 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	6.990,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.	REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
255 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	260.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
305 - 3.1.90.11.00.001540107	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
320 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
371 - 3.3.90.36.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 10/01/2025
 Pág. 7/9

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
421 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
536 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
553 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
617 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRONT. CORONAVIRUS	
804 - 3.3.90.08.00.001660080	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	105,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRONT. CORONAVIRUS	
806 - 3.3.90.30.00.001660080	MATERIAL DE CONSUMO	33,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 8/9

06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENT. CORONAVIRUS	
807 - 3.3.90.36.00.001660080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENT. CORONAVIRUS	
808 - 3.3.90.39.00.001660080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
901 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
902 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1032 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
1035 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1060 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 9/9

10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1240 - 3.3.90.08.00.001500000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1245 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1255 - 4.6.90.71.00.001500000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.050,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1391 - 3.3.90.33.00.001500000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1347 - 3.3.90.36.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.500,00
	Total Redução:	815.368,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/11/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO 81/2024 DE 01/10/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 1/2

Decreto nº 81/2024 de 01/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2426/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 831.983,84 (oitocentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.	AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
139 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	412.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.026.	AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
187 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	411.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.137.	Implementação e Fomento a Cultura através do PNAB	
1445 - 3.3.90.31.00.001719000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	8.983,84
	Total Suplementação:	831.983,84

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO 89/2024 DE 01/11/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 1/4

Decreto nº 89/2024 de 01/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2426/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
37 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	115.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 2/4

406 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
426 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
428 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
444 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
543 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	43.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
631 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
941 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 3/4

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
960 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
964 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
1005 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1069 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1285 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1286 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 4/4

Total Suplementação: 860.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/11/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2024

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 91/2024**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 055/2024, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, que

na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **48.447.370/0001-06**, no valor global de **R\$ 432.247,33**;

2- **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.973.126/0001-43, no valor global de R\$ 61.129,82;

3- **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, no valor global de R\$ 45.024,20;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 14 de janeiro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

CONTABILIDADE
DECRETO 88/2024 DE 01/11/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 1/4

Decreto nº 88/2024 de 01/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2426/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 207.464,48 (duzentos e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1463 - 3.1.90.11.00.002605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.131,79
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1451 - 3.3.50.43.00.002605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.584,16
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1464 - 3.1.90.11.00.002605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.280,17
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 2/4

05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1474 - 3.3.90.39.00.00621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.295,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
1491 - 3.3.71.70.00.00621000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1466 - 3.1.90.11.00.002605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.573,36
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1472 - 3.3.90.39.00.00621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1473 - 3.3.90.39.00.00621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
1418 - 3.3.90.39.00.002660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.600,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 3/4

06.001.08.244.0006.2.063. 1485 - 3.3.90.39.00.002661000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.08.000.0000.0.000. 06.001.08.244.0000.0.000. 06.001.08.244.0006.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063. 1488 - 3.3.90.48.00.002661000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.400,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.002.00.000.0000.0.000. 06.002.08.000.0000.0.000. 06.002.08.243.0000.0.000. 06.002.08.243.0006.0.000. 06.002.08.243.0006.2.072.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Assistência Social Assistência à Criança a ao Adolescente PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
1493 - 3.3.50.43.00.002501000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	24.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.004.00.000.0000.0.000. 06.004.08.000.0000.0.000. 06.004.08.122.0000.0.000. 06.004.08.122.0002.0.000. 06.004.08.122.0002.2.132.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Assistência Social Administração Geral GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1503 - 3.3.90.39.00.002660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.900,00
07.000.00.000.0000.0.000. 07.001.00.000.0000.0.000. 07.001.04.000.0000.0.000. 07.001.04.122.0000.0.000. 07.001.04.122.0001.0.000. 07.001.04.122.0001.2.079.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas Administração Administração Geral GESTÃO EFICAZ GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1470 - 3.3.90.39.00.002500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. 07.001.00.000.0000.0.000. 07.001.15.000.0000.0.000. 07.001.15.452.0000.0.000. 07.001.15.452.0008.0.000. 07.001.15.452.0008.2.081.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas Urbanismo Serviços Urbanos INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1457 - 3.3.90.30.00.002751000	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. 08.001.00.000.0000.0.000. 08.001.20.000.0000.0.000. 08.001.20.601.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente Agricultura PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

10/01/2025

Pág. 4/4

08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1489 - 4.4.90.52.00.002700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	Total Suplementação:	207.464,48

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/11/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO 80/2024 DE 01/10/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 1/6

Decreto nº 80/2024 de 01/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2426/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 884.373,41 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1456 - 3.3.90.39.00.00 250000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.963,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1417 - 3.3.90.39.00.00 256900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1460 - 3.1.90.04.00.00 2605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.801,96
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 2/6

1463 - 3.1.90.11.00.002605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.026,06
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1461 - 3.1.90.04.00.002605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.850,24
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1464 - 3.1.90.11.00.002605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.425,12
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1479 - 3.3.90.30.00.006210000	MATERIAL DE CONSUMO	92.087,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1474 - 3.3.90.39.00.006210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
1469 - 3.1.90.04.00.002604000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.370,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
1491 - 3.3.71.70.00.006210000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 3/6

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1462 - 3.1.90.04.00.002605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.757,22
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1466 - 3.1.90.11.00.002605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.649,90
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1467 - 3.1.90.11.00.002605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.026,06
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1472 - 3.3.90.39.00.006210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.270,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1468 - 3.1.90.11.00.002605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	634,38
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1473 - 3.3.90.39.00.006210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.671,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 4/6

06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
1418 - 3.3.90.39.00.002660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.770,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.062.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
1480 - 4.4.90.52.00.002660000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1485 - 3.3.90.39.00.002661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1488 - 3.3.90.48.00.002661000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1481 - 4.4.90.52.00.002661000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.710,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.076.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	
1490 - 3.3.90.30.00.002501000	MATERIAL DE CONSUMO	11.256,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 5/6

06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1482 - 3.3.90.39.00.002661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.420,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1470 - 3.3.90.39.00.00250000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	181.900,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1486 - 3.3.90.93.00.002700000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	218.468,47
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1457 - 3.3.90.30.00.002751000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1489 - 4.4.90.52.00.002700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	182.417,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1477 - 3.3.90.39.00.00250000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00

Total Suplementação: 884.373,41www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

06/12/2024

Pág. 6/6

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/10/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIILIA TAVARES, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 17ª EXPOQUER NO DIA 06 JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT”

FAVORECIDO: MT PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.399.678/0001-24.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 06 meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 03/2025.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 08/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, 14 de janeiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 030/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO E CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.726 de 17 de maio de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Município de Querência, sob a égide da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Sancionador das empresas participantes de licitação e contratadas pelo Município de Querência-MT, composta pelos seguintes membros:

I – ROSANI KRETSCHMER TRAPP;

II – MARINES FATIMA SALVI ZUEGE;

III – RAQUELE SANDRA EIDT ZANG;

IV – SAMILLA LORRAHINE SOUSA VIEIRA DE CARVALHO;

V – ELIEZIO DIAS DA SILVA,

Art. 2º A Comissão ora constituída terá como atribuições a condução dos processos administrativos sancionadores, desde a instrução processual até a proposição de sanções administrativas às empresas participantes de licitação e contratadas pelo Município de Querência-MT, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.726 de 17 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº.448/2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 031/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Substitui membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no Município de Querência.

O Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.974/2019 de 19 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor 2ª Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Querência.

Presidente:

Emerson Claro da Silva;

Membros:

Gabriela Fernandes Malta – Engenharia Civil

Anderson Lopes Alves – Procurador Jurídico;

Thiago da Silva Brito – Técnico Administrativo;

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis ficarão responsáveis pela avaliação de bens imóveis de interesse do Município, devendo elaborar o Laudo de Avaliação conforme determinado no Decreto nº 1.974/2019.

Art. 3º A nomeação terá vigência até o término do exercício, em 31/12/2025, podendo ser reconduzida.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a 245/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.887/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

Divulga as datas dos feriados nacional, estadual, municipal e pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, do ano de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

I- 01 de janeiro (quarta-feira), Confraternização Universal – feriado nacional;

II- 03 de março (segunda-feira), Carnaval – ponto facultativo;

III- 04 de março (terça-feira), Carnaval – ponto facultativo;

IV- 18 de abril (sexta-feira), sexta-feira Santa – Paixão de Cristo – feriado nacional;

V- 20 de abril (domingo), Páscoa (data comemorativa da semana Santa 2025);

VI- 21 de abril (segunda-feira), Tiradentes – feriado nacional;

VII- 1º de maio, (quinta-feira), Dia do Trabalhador – feriado nacional;

VIII- 06 de junho (sexta-feira), Expoquer 2025 - (antecipa o feriado municipal de 25 de julho Dia Colono e Motorista);

IX- 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;

X- 07 de setembro, (domingo), Independência do Brasil – feriado nacional;

XI- 12 de outubro, (domingo), Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XII- 31 de outubro (sexta-feira) Dia do Evangélico – feriado municipal;

XIII- 02 de novembro, (domingo) Dia de Finados - feriado nacional;

XIV- 15 de novembro (sábado), Proclamação da República – feriado nacional;

XV- 20 de Novembro (quinta-feira), Dia de Zumbi e da Consciência Negra – feriado nacional;

XVI- 08 de dezembro (segunda-feira), Nossa Senhora Imaculada – feriado municipal;

XVII- 19 de dezembro (sexta-feira), Aniversário do Município – feriado municipal;

XVIII- 25 de dezembro (quinta-feira) Natal – feriado nacional;

Artigo 2º - Caberá aos responsáveis pelas secretarias e órgãos do Município a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 08 de janeiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.889/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 530/2009 de 22 de abril de 2009;

CONSIDERANDO as exigências e formalidades exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social conforme segue, para mandato até 31 de dezembro de 2028, podendo haver prorrogação na forma prevista na legislação:

Presidente:

Janice Luísa Heemann Wentz

CPF: 850.***.***-49

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Edileusa Soares da Silva

CPF: 110.***.***-58

Suplente: Thais da Silva Brito

CPF: 025.***.***-39

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Rafaela da Luz Binotto

CPF: 053.***.***-30

Suplente: Adriana Matias Rodrigues Malvessi

CPF: 966.***.***-20

Representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Querência

Titular: Lênis Gomes Gontijo

CPF: 056.***.***-02

Suplente: Sintia Raquel Rauber

CPF: 059.***.***-00

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Eli de Oliveira

CPF: 451.***.***-15

Representante do Conselho Municipal de Segurança de Querência – CONSEG

Titular: Paulo Roberto da Rocha

CPF: 806.***.***-10

Suplente: Anderson Frizzo

Representante do Rotary Club:

Titular: Gilberto de Liz Camargo

CPF: 020.***.***-97

Representante da Classe de Engenheiros e Arquitetos:

Titular: Vanessa Luiza Floss

CPF: 046.***.***-00

Representante da Associação Comercial e Empresarial:

Titular: Wesley Pereira Lima

CPF: 051.***.***-05

Suplente: Naiana de Campos

CPF: 041.***.***-62

Art. 2º. As atribuições dos membros nomeados são estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Os representantes das entidades públicas e sociais que participaram das ações iniciais do processo de seleção de famílias do Programa Ser Família Habitação – Faixa Zero, poderão ser mantidos como membros até a finalização do processo, excepcionalmente, ainda que ultrapassado o período indicado no Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.846/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Querência-MT, 10 de janeiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 033/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de janeiro de 2025, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO/GRATIFICAÇÃO	DATA
ALLINE PRETTO RODRIGUES WITTER	010 *** ***-38	SECRETÁRIO ADJUNTO	02/01/2025
THAIS DA SILVA BRITO	025 *** ***-39	ENCARREGADO DE SERVIÇO I	02/01/2025
ROSÁLIA VIEIRA DE MORAES	550 *** ***-00	ENCARREGADO DE SERVIÇO IV	02/01/2025

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: L C DE SOUZA FREITAS

CNPJ: 11.630.847/0001-76

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e eventual de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 14/01/2025 A 14/01/2026.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 32/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA A SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº 061.823.821-20, responsável pela fiscalização do Contrato nº **001/2025** Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos, por parte do CONTRATANTE, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo CONTRATADO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de Janeiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 01.046.464/0001-00

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e eventual de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 14/01/2025 A 14/01/2026.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

PROCESSO Nº 56/2024

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 56 de 2024 – Pregão Presencial nº 21 de 2024, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e eventual de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Indicar o fornecedor: Nome **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA**, no valor de **R\$ 224.477,41** (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos). **L. C. DE SOUZA**, no valor de **R\$ 182.151,09** (cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e nove centavos)

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de janeiro de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 21/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 21/2024, destinado a **Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e eventual de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.**

Teve como vencedor as empresas **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA**, no valor de **R\$ 224.477,41** (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) e **L. C. DE SOUZA**, no valor de **R\$ 182.151,09** (cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e nove centavos).

Perfazendo esta licitação o valor global de **R\$ 406.628,50** (quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de janeiro de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

PREGOEIRO MUNICIPAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO Nº. 001/2025****AGERR Pantanal****CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal.**

De um lado o **Município de RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.788/0001-31, Avenida Mato Grosso, 221 Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Avenida Cáceres, 23, Bairro Centro, CEP 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505975 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o consórcio público intermunicipal denominada **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Avenida Sergipe, 457, Sala 05, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.468.416/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito de Mirassol D'Oeste-MT**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 036.127.931-01, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, considerando que o Município é consorciado à agência, estabelecem o que segue, dispensada a licitação nos termos do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos, por parte do CONTRATANTE, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo CONTRATADO.

§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objeto deste contrato, por parte do CONTRATADO, naquilo que for aplicável:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - Definir tarifas ou sugerir valores de cobrança a título de taxas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

§2º Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados:

I – Para o CONTRATADO:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive sugerindo valores de cobrança a título de taxas;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- i) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico ao CONTRATANTE ou que o contratar e aos seus prestadores desses serviços, através de:
 - 1) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade o controle de serviços públicos de saneamento básico;
 - 2) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
 - 3) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

4) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais; e

5) representar o CONTRATANTE em assuntos de interesses comuns com outros municípios, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

II – Para o CONTRATANTE:

a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

d) prestar todas as informações solicitadas por parte do CONTRATADO acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes; e

e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;

§1º O CONTRATADO, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do CONTRATADO em suas atividades de regulação e de fiscalização, o CONTRATANTE reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do CONTRATADO e/ou em seus órgãos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor pactuado para a manutenção do CONTRATADO no Exercício de 2025 foi regularmente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 10 de dezembro de 2024, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de **R\$ 20.510,00** (Vinte mil quinhentos e dez reais), especificado da seguinte forma:

I - Custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: R\$ 17.558,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais);

II - Custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição, limpeza, coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos: R\$ 2.952,00 (Dois mil novecentos e cinquenta e dois reais);

§1º O valor pactuado estabelecido no caput será repassado em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 1.709,17 (Hum mil, setecentos e nove reais e dezessete centavos)**, a serem pagas até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços, conforme a Cláusula 76ª do Contrato de Consórcio Público do CONTRATADO.

§2º As despesas adicionais referentes às ações de regulação e fiscalização dos serviços referidas nos incisos I e II do caput desta cláusula que não possuam relação com o custeio dos insumos normais dessas ações, incluídas nesse custeio as despesas com pessoal, materiais de escritório e transporte, **serão custeadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS – Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao CONTRATADO mediante transferência bancária creditada na Conta Corrente do Consórcio no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente nº 26357-5.**

Parágrafo único - Em caso de retirada ou afastamento, o CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o §1º da Cláusula 92ª do Contrato Consórcio Público do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao CONTRATADO são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 3.1.71.70.00	16.408,00
Ficha 3.3.71.70.00	4.102,00
TOTAL	20.510,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor do CONTRATADO decorrente do presente contrato será destinado às despesas das atividades de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em nome do CONTRATADO sem emendas ou rasuras, exceto se contas de água, energia e telefone estiverem cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e estejam em poder da administração da Agência.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, o CONTRATADO poderá utilizá-los no mês seguinte.

Parágrafo único – Em caso de alteração do valor contratado, as despesas serão novamente rateadas entre os municípios contratantes, inclusive com o ora CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO solicitar complementação de recursos, mediante justificativa, para que possa ser analisada em Assembleia Geral; havendo alteração do valor, o novo valor será objeto do respectivo termo aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I – Para o CONTRATANTE:

- repassar os recursos estabelecidos em decorrência deste contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;
- fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários para o desempenho das atividades deste, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, ficando incluídos nesta obrigação todos os dados e informações produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

II – Para o CONTRATADO:

- aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos neste contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

c) informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base neste contrato para que sejam consolidadas às contas do CONTRATANTE;

d) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

e) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

f) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

g) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

h) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei;

i) manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes neste instrumento incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo; nesse caso, deve a parte infratora ser notificada antes da aplicação da penalidade em até 15 (quinze) dias contados da data da infração, sendo que terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: O Servidor(a) **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO**, CPF nº 061.823.821-20 fica designado (a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Reserva do Cabaçal/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: JONAS CAMPOS VIERA

Prefeito de RESERVA DO CABAÇAL/MT

CONTRATADO: HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente da AGERR Pantanal

TESTEMUNHAS:

1º	2º
Pericles Sidene da Cruz CPF: 860.707.701-53	CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **29/01/2025 as 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA)**, Concorrência eletrônica para Contratação de empresa es-

pecializada em engenharia para execução de obra da nova unidade básica de saúde do município de Reserva do Cabaçal/MT. Os interessados poderão adquirir as planilhas e Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com das 08:00 as 14:00hrs (HORARIO DE BRASÍLIA) de segunda à sexta feira.

O processo será regido pela lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Reserva do Cabaçal/MT, 14 de janeiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

PROCESSO Nº 56/2024

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e eventual de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 14 de Janeiro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Prezada senhora Gisele Junqueira Schroeder, qualificada como Sócia Administradora da empresa G J SHROEDER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ número 08.056.698/001-79.

Ofício nº 02/2025 de 10 de Janeiro de 2025.

Assunto: Resolução das pendências de obras

O Município de Reserva do Cabaçal MT, nesta oportunidade, representado pelo Engenheiro fiscal em exercício, Lucas Santiago de Oliveira de Lima, inscrito no CPF: 062.979.631-93, e cadastrado no CREA MT-51438, engenheiro responsável entre outros trabalhos, pela fiscalização de obras de engenharia dessa municipalidade, vêm, por meio desse solicitar formalmente esclarecimentos referente ao contrato administrativo nº 15/2023, firmado entre o Município de Reserva do Cabaçal MT e a Empresa G J SHROEDER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ número 08.056.698/001-79, obra essa, executada com recursos do convênio nº 2179/2022 junto Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA – MT .

Solicitamos por meio deste a resolução de todos os problemas apresentados no termo de recebimento provisório entregue ainda no ano de 2023 no final do segundo semestre, até o presente momento a empresa não resolveu de forma definitiva todas as situações apresentadas, como seguem nas fotos em anexo nas fotos em anexo.

Solicitamos que a empresa regularize todas as patologias apresentadas no prazo de até **30 dias corridos** a contar do recebimento dessa notificação.

Solicitamos também um acompanhamento por parte do responsável técnico da empresa para a resolução definitiva de todos os problemas já referidos

Reiteramos que, na ausência de uma solução definitiva para os problemas relatados, o município terá de adotar as **medidas cabíveis na esfera jurídica**, passando a resguardar o interesse público e os recursos envolvidos. Solicitamos, ainda, a confirmação de recepção e ciência desta notificação no prazo estipulado.

Reserva do Cabaçal, 10 de Janeiro de 2025.

Lucas Santiago de Oliveira de Lima

CREAMT-51438.

Engenheiro fiscal em exercício do município

Reserva do Cabaçal - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DE VALORES

CONTRATO N° 22/2024

CONCORRÊNCIA N° 01/2024

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob n°. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1150597-4 SSP/MT, CPF n°. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 25.220.650/0001-73, com sede na Rua 02, n° 541, quadra 09, bairro São José, Cuiabá-MT, CEP: 78.080-540, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) . Felipe Augusto De Lima Siqueira, residente e domiciliado no município de Cuiabá-MT, à Rua Dois, n°. 541, RG. 22111816 e CPF. 038.285.521-37, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;**

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do CONTRATO

1.1 – O prazo de vigência do contrato °. 22/2024, previsto em sua cláusula 1.4, permanece inalterado.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do contrato

2.1 – O objeto do contrato n° 22/2024, permanece inalterado

3. Cláusula Terceira – Do Valor do contrato

3.1 – O valor total original do contrato é de R\$ 652.277,66 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos). O valor atualizado do contrato, após o desconto das medições, e considerado para efeito de reajuste, é de R\$ 592.519,98 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos). Sobre este montante, será aplicado um acréscimo de R\$ 128.109,16 (cento e vinte e oito mil, cento e nove reais e dezesseis centavos), correspondente a 21,62% do valor base para reajuste.

4.0 – Cláusula Quarta – Das razões para reequilíbrio

4.1 - A razão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **Balsamo Construções Ltda.** decorre da variação de custos na construção civil medida pelo **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Essa variação impactou significativamente os custos dos insumos e serviços necessários à execução do contrato n° 22/2024, firmado entre a empresa e a administração pública.

Conforme descrito no pedido:

Período de Correção: A empresa utilizou como referência o período de **janeiro/2021** (índice inicial - I₀) a **setembro/2024** (índice atual - I₁). **Variação do INCC:** Durante esse período, o índice inicial (245,714) aumentou para 298,840, resultando em uma variação percentual de aproximadamente **21,63%**. **Impacto Financeiro:** Esse aumento representa um reajuste

necessário de **R\$ 128.109,16** para reequilibrar o contrato, originalmente firmado com valor de **R\$ 592.519,97** (base de cálculo para reajuste).

A empresa alega que os custos atuais, influenciados pela inflação e pelo aumento dos preços de materiais e mão de obra, tornaram os valores iniciais contratados insuficientes para a continuidade do objeto do contrato, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

O pedido está amparado em previsões contratuais e na legislação vigente, como a **Lei n° 8.666/1993**, que assegura a revisão contratual para manter o equilíbrio econômico-financeiro frente a variações econômicas que impactam diretamente o custo da execução

5.0 – Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 - Secretaria Mun. de Obras | 15.451.0005.1011 4.4.90.51 fonte 1.2.701

6.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

6.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal -MT, em 14 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA Empresa Contratada CNPJ n° 25.220.650/0001-73
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB DECRETO

DECRETO N.º 06/2025

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIRB – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Branco a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB – Fundo Municipal de Previdência Social

GESTÃO 2025/2028

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIRB – Fundo Municipal de Previdência Social anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Branco/MT, 14 de Janeiro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

PREVIRB PORTARIA

PORTARIA N.º 16/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco – PREVIRB, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rio Branco, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade do PREVIRB nomear o Presidente do Conselho Curador, em atenção ao disposto no §3º do art. 67 da Lei Municipal n.º 396/2006;

Considerando que foi realizada reunião entre os membros do Conselho Curador no dia 13/01/2025, com fito a eleição do novo Presidente do Conselho Curador vigente no presente mandato;

Considerando que o Presidente do Conselho Curador do PREVIRB deve atender os pressupostos propostos na Portaria MTP n.º 1.467, de 2022, previamente certificado de acordo com o §1º, Art. 76:

“I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;”

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Vanderléia Rodrigues Alves brasileira, casada portadora da cédula de identidade RG n.º 11586966 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 881.202.251-53, como Presidente do Conselho Curador do PREVIRB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco/MT, 14 de janeiro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 014 - 2025

PORTARIA N.º 014/2025

de 13 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal e 11 da Lei Municipal 1.318/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) para exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) YORRANE PAULA DE SOUZA – para o cargo de Coordenador de Divisão de APLIC, DAS 04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 010 - 2025

PORTARIA N.º 010/2025

de 13 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal e 11 da Lei Municipal 1.318/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) para exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **PAULO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA** – para o cargo de Chefe do Setor de Tecnologia e Informação, DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 011 - 2025**

PORTARIA Nº 011/2025

de 13 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre nomeação de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município em exercício de cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, e da outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal e artigos 11 e 14 da Lei Municipal 1.318/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) para exercício de cargos de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionado, o(a) seguinte servidor pertencente ao quadro efetivo do Município:

a) **JUSCILEIDE FERREIRA DE MESQUITA SANTOS** – para o cargo de Coordenador(a) de Previdência, DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Artigo 2º - Aplica-se no caso, no que couber, as disposições contidas no artigo 14 da Lei Municipal 1.318/2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 012 - 2025**

PORTARIA Nº 012/2025

de 13 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e da outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal e 11 da Lei Municipal 1.318/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) para exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **ROSALINA DA SILVA** – para o cargo de Coordenador(a) de Patrimônio, DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 013 - 2025**

PORTARIA Nº 013/2025

de 13 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre nomeação de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município em exercício de cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, e da outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal e artigos 11 e 14 da Lei Municipal 1.318/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado para exercício de cargo de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme abaixo relacionados, o seguinte servidor pertencente ao quadro efetivo do Município:

a) **CLAUDINEI NORBERTO DA SILVA** – para o cargo de Chefe do Setor de Prestação de Contas, DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Artigo 2º - Aplica-se no caso, no que couber, as disposições contidas no artigo 14 da Lei Municipal 1.318/2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Janeiro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE CONTRATO 06/2025

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17/2025

OBJETO: Termo de Fomento com a Associação Comunitária dos Aposentados do município de Santa Carmem – MT, visando o desenvolvimento do projeto, o qual tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento e atividades em prol dos idosos, aposentados e pensionistas, e ainda outros evento que propiciem entretenimento e melhoria na qualidade de vida destes municípios.

CONTRATADO: ASSOCIACAO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT- ACASC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais)

DATA ASSINATURA: 08/01/2025

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 31/12/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 67/2025**DATA: 08 de janeiro de 2025.****SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 06/2025.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Daiane Dias de Azevedo** como SUPLENTE; do Contrato 06/2025, firmado com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT- ACASC**, constitui objeto Termo de Fomento com a Associação Comunitária dos Aposentados do município de Santa Carmem – MT, visando o desenvolvimento do projeto, o qual tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento e atividades em prol dos idosos, aposentados e pensionistas, e ainda outros evento que propiciem entretenimento e melhoria na qualidade de vida destes municípios.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 08 de janeiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 07/2025**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18/2025**

OBJETO: Termo de Fomento conforme lei nº 924/2022, para atender a demanda dos municípios que buscam a secretaria de saúde para tratamento de dependentes químicos.

CONTRATADO: CARTAS- CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**VALOR GLOBAL:** R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**DATA ASSINATURA:** 08/01/2025**VIGÊNCIA:** 08/01/2025 a 31/12/2025.**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos**PORTARIA Nº 66/2025****DATA: 08 de janeiro de 2025.****SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE do Contrato de Termo de Fomento nº 05/2025**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores como Comissão de Monitoramento, servidores Sr. **Maicon Odair da Silva**, Sr. **João Malinski Junior** e Srª **Paula Rejane Weber**, do Contrato de Termo de Fomento nº **05/2024**, firmada com a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM-MT- ARCASCA** cujo objeto é a o Termo de fomento - apoio cultural a associação de radiodifusão co-

munitária, artística e cultural de Santa Carmem – ARCASCA, conforme Lei Municipal nº 0973/2023 de 05 de dezembro de 2023.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 08 de janeiro de 2025.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 05/2025**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16/2025**

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO – APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM - ARCASCA.

CONTRATADO: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA, ARTISTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM-MT- ARCASCA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**DATA ASSINATURA:** 08/01/2025**VIGÊNCIA:** 08/01/2025 a 31/12/2025.**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos**PORTARIA Nº 69/2025****DATA: 08 de janeiro de 2025.****SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 07/2025.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Saude: **Sra. Ana Lucia ribeiro Walker** como fiscal e **Sra. Giseli Aline Vazata** como suplente; do Contrato 07/2025, firmado com a **CARTAS- CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP**, constitui objeto Termo de Fomento conforme lei nº 924/2022, para atender a demanda dos municípios que buscam a secretaria de saúde para tratamento de dependentes químicos.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 08 de janeiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**Processo administrativo licitatório nº 21/2025**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação de empresa especializada com fornecimento de motocicleta de mínimo 109,5 cc para premiação IPTU, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 20 de janeiro de 2025, presencial até 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PORTARIA N° 48/2025

PORTARIA N° 48/2025

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia a Srª SCARLETT SAMA DE OLIVEIRA FUGIYAMA no cargo de GESTOR DE RELACIONAMENTO EXTERNO.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomeia a Srª SCARLETT SAMA DE OLIVEIRA FUGIYAMA no cargo de GESTOR DE RELACIONAMENTO EXTERNO.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 004/SAD/2025

PORTARIA N°004/SAD/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva em cargo de comissão e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o ofício entregue ao Departamento de Recursos Humanos pelo Secretário Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em cargo de comissão a servidora efetiva, a Sra. **MARIA ANTONIA VIEIRA ALVES**, matrícula sob o N°. 350, inscrita no CPF sob o N°. **203.551.225-53**, no cargo de **DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL, na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 07 de janeiro de 2025.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 002/SAD/2025

PORTARIA N° 002/SAD/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a licença prêmio para servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a Licença Prêmio pelo período de 01 (um) mês, a partir do dia **02/01/2025** ao dia **31/01/2025**, para a servidora, a **Sra. MARINES SCHEIDT**, inscrita no CPF sob o N°. **967.314.781-72**, Matrícula N°. **616**, efetiva no cargo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 02 de janeiro de 2025.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS RETIFICAÇÃO AO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA AO CONTRATO 039/2022

Aos 30 dias do mês de Novembro de 2024, Eu, Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari, Engenheiro Civil Fiscal, CREA MT-048050 e CPF 036.873.461-70, contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, vistoriei e recomendo o RECEBIMENTO DEFINITIVO, da Reforma da Sede do CRAS Municipal do município de Santa Cruz do Xingu – MT, localizada na: Jandir Berté, centro s/n, no município de Santa Cruz do Xingu – MT, executada pela empresa: A. Nogueira dos Santos Ltda, CNPJ: 03.219.599/0001-47 e Inscrição Estadual nº 901.514.030, com sede na: Rua Erno Osvino Schuh, Setor Nova Querência na cidade de Querência –MT, proveniente do Processo Licitatório nº 007/2022, inerente à modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022 e Contrato nº 039/2022, por estar à mesma concluída e satisfazendo as especificações do projeto e do contrato. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de novembro de 2024.

Kalil Gilian Coelho Cardoso

Engenheiro Civil – Executor

ART: 1220220172500

Marcos Aurelio R Santana Mulari

Engenheiro Civil Fiscal

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 005/SAD/2025

PORTARIA N° 005, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e substitutos para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. Joraildes Soares de Sousa, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público e considerando o dispositivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 8º),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO**, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira do município de Santa Cruz do Xingu-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Art. 2º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com seguintes atribuições:

I - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação e quando constatar irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade máxima para adjudicar o objeto e homologar a licitação;

XX - propor à autoridade máxima a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - manter sala apropriada para as licitações presenciais com equipamentos de áudio e vídeo em pleno funcionamento;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta, quando necessário, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

Parágrafo único. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 3º - Designar os servidores **DYEISSONN CORREIA LEITE** e **FABIANA FRANCA NUNES** para atuarem como Equipe de Apoio ao Agente de Contratação em suas atribuições.

Art. 4º - Designar como substitutos do Agente de Contratação e Equipe de Apoio os servidores:

Agente de Contratação Substituto: Altamiro Correia Leite Junior

Equipe de Apoio 1º Substituto: Steffany Kelly Farias

Equipe de Apoio 2º Substituto: Simonton de Sousa Melo

Parágrafo único: Em caso de qualquer impedimento legal, de qualquer um dos membros oficiais, estes serão substituídos pelo 1º ou 2º substituto respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Xingu-MT, 13 de janeiro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 001/SAD/2025

PORTARIA Nº001/SAD/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica nomeada em cargo de comissão, a servidora efetiva, a Sra. **ANDREIA ALBRECHET**, inscrito no **CPF: 036.743.821-64**, no cargo de **TESOUREIRA MUNICIPAL**, do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº0108/SAD/2024 de 08 de abril de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRASE.**JORAILDES SOARES DE SOUSA****PREFEITA MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 003/SAD/2025****PORTARIA N° 003/SAD/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.****“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em concurso público para ingresso no serviço público municipal”.****JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 66, VI e art. 90, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e;**Considerando** a realização de Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do Edital N° 001/2024 de 27 de março de 2024;**Considerando** a homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO N°042/2024 de 17 de junho de 2024**;**Considerando** a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal;**Considerando** a necessidade de convocação da candidata aprovada, nos termos do Edital de Convocação N° 007/2024 de 21 de outubro de 2024;**RESOLVE:****Art. 1°** - Fica nomeada a sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA**, portadora do CPF sob o N°. **029.718.923-95**, sob a matrícula N°. **1107**, para exercício do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**.**Art. 2°** - A referida servidora ficará lotada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Departamento N°. 06/005 – FUNDEB INFANTIL 70%, na cidade de Santa Cruz do Xingu / MT.**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, em 02 de janeiro de 2025.

Registra-se;**Publica-se;****Cumpra-se.****JORAILDES SOARES DE SOUSA****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 145/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.****LEI COMPLEMENTAR N° 145/2024****DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.****ANEXO I****TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(4.791.723,94)				
1	2024	(4.897.377,81)	(105.653,87)	243.419,58	137.765,71	1,60%
2	2025	(4.893.967,25)	3.410,55	248.786,79	252.197,35	2,90%
3	2026	(4.879.078,05)	14.889,21	248.613,54	263.502,75	3,00%
4	2027	(4.851.926,18)	27.151,87	247.857,16	275.009,03	3,10%
5	2028	(4.819.227,96)	32.698,22	246.477,85	279.176,07	3,12%
6	2029	(4.780.638,50)	38.589,46	244.816,78	283.406,24	3,13%
7	2030	(4.735.794,42)	44.844,08	242.856,44	287.700,51	3,15%
8	2031	(4.684.312,92)	51.481,50	240.578,36	292.059,85	3,16%
9	2032	(4.625.790,77)	58.522,15	237.963,10	296.485,25	3,18%
10	2033	(4.559.803,24)	65.987,53	234.990,17	300.977,70	3,20%
11	2034	(4.485.903,02)	73.900,22	231.638,00	305.538,22	3,21%
12	2035	(4.403.619,05)	82.283,97	227.883,87	310.167,84	3,23%
13	2036	(4.312.455,28)	91.163,77	223.703,85	314.867,62	3,25%
14	2037	(4.211.889,41)	100.565,88	219.072,73	319.638,60	3,26%
15	2038	(4.101.371,51)	110.517,90	213.963,98	324.481,88	3,28%
16	2039	(3.980.322,63)	121.048,87	208.349,67	329.398,55	3,30%
17	2040	(3.848.133,31)	132.189,32	202.200,39	334.389,71	3,31%
18	2041	(3.704.161,98)	143.971,33	195.485,17	339.456,50	3,33%
19	2042	(3.547.733,34)	156.428,64	188.171,43	344.600,07	3,35%
20	2043	(3.378.136,63)	169.596,72	180.224,85	349.821,57	3,36%
21	2044	(3.194.623,78)	183.512,85	171.609,34	355.122,19	3,38%
22	2045	(2.996.407,54)	198.216,24	162.286,89	360.503,13	3,40%
23	2046	(2.782.659,44)	213.748,10	152.217,50	365.965,60	3,41%
24	2047	(2.552.507,70)	230.151,74	141.359,10	371.510,84	3,43%
25	2048	(2.305.034,98)	247.472,72	129.667,39	377.140,11	3,45%
26	2049	(2.039.276,09)	265.758,89	117.095,78	382.854,67	3,47%
27	2050	(1.754.215,50)	285.060,59	103.595,23	388.655,82	3,48%
28	2051	(1.448.784,78)	305.430,72	89.114,15	394.544,87	3,50%
29	2052	(1.121.859,89)	326.924,89	73.598,27	400.523,15	3,52%
30	2053	(772.258,35)	349.601,54	56.990,48	406.592,02	3,54%
31	2054	(398.736,23)	373.522,12	39.230,72	412.752,85	3,56%
32	2055	15,00	398.751,23	20.255,80	419.007,03	3,57%
33	2056	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-

35	2058	-	-	-	-	-
----	------	---	---	---	---	---

PORTARIA Nº 059/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**PORTARIA Nº 059/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E INTEGRAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR BASSANI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal indicar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 012/2024, regulamentou as competências e regras da equipe de agentes públicos, observando o princípio da segregação de funções e a impossibilidade de designação do mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de omissão de erros e ocorrência de fraudes nas respectivas contratações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para exercerem as funções de **Agente de Contratação**:

Servidor: Dieniffer Moura da Silva - Matrícula: 1593;

Art. 2º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para compor a **Equipe de Apoio**, visando dar suporte operacional nos trâmites processuais necessários ao bom andamento dos processos licitatórios:

Servidor: Rodrigo Cardoso dos Santos – Matrícula: 3192;

Servidor: Igor Silva Vieira – Matrícula: 3133;

Servidor: Pierre Francis Haubricht – Matrícula: 2595;

Art. 3º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para compor a **Comissão de Contratação**, que atuará nos processos de licitação que envolvam bens ou serviços especiais:

Servidor: Marcus Vinicius Sales – Matrícula: 2559;

Servidor: Júlio Cesar Tscham Silva – Matrícula: 2904;

Servidor: Olavo José da Silva Filho – Matrícula: 2494;

Art. 4º Nas licitações na modalidade **Pregão**, o responsável pela condução do certame será o agente público indicado no art. 1º desta Portaria, designado como Pregoeiro, mantidos os demais membros indicados no art. 2º como Equipe de Apoio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

VOLMIR BASSANIPrefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025**

10 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de divulgação do calendário Municipal para o ano de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I.1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II.4 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III.18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

IV. 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

V.1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

VI.22 de maio (quinta-feira) Padroeira do Município – feriado municipal;

VII.19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

VIII.7 de setembro (domingo) Independência do Brasil – feriado nacional;

IX.12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

X.28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XI.2 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;

XII.15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

XIII. 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra – feriado nacional;

XIV.24 de dezembro (quarta-feira) – ponto facultativo

XV.25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional.

XVI.26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XVII. 28 de dezembro (domingo) - Emancipação Política Administrativa do Município - Feriado Municipal (Lei Municipal nº 697/2021);

XVIII.31 de dezembro (quarta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Os feriados declarados em Lei Municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2025 14 DE JANEIRO DE 2025.**

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SUELI MIRANDAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora SUELI MIRANDA, portadora do RG nº 1.***.***-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 00*.***.**.97, no período de 20/01/2025 a 18/02/2025, sendo 20 (vinte) dias gozados e 10 (dez) dias de abono pecuniário, totalizando 30 dias, referente ao período aquisitivo 10/01/2024 a 09/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE JANEIRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 016/2025 - NOMEIA PREGOEIRO**

PORTARIA N.º 016/2025-GP

DE 08 DE JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado para a função de Pregoeiro, sem provimento de gratificação, o Sr. **ADMILSON DOS SANTOS GOMES**, servidor público municipal, matrícula 675, para o período de 02/01/2025 a 31/12/2025.

Artigo 2º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

- I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II– Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento a legislação;
- III – A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- IV – Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;
- V– Aprovar após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o edital;
- VI – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VII – Receber, examinar e decidir, dentro da sua competência, sobre recursos;
- VIII – O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e os demais atos inerentes ao certame;
- IX – O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- X – A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- XI – A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

XII – A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

XIII – A negociação do preço com vistas à sua redução;

XIV – A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

XV – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do Inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

XVI – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XVII – A elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c) Dos lances e da classificação das ofertas;
- d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) Da negociação de preço;
- f) Da análise dos documentos de habilitação;
- g) Da manifestação de intenção do licitantes interessados em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XVIII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XIX – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XX – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XXI – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente;

Artigo 3º - Fica autorizado a substituição do pregoeiro, desde que justificado nos autos, quando o titular do certame encontrar-se-á impedido.

Artigo 4º - O pregoeiro designado nesta portaria terá como apoio a comissão de licitação.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2025.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE DISTRATO N° 01/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 43/2024

TERMO DE DISTRATO N° 01/2025

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 43/2024

Pelo presente termo de Distrato Contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT, com sede à rua 25 s/n centro, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.031.669/0001-18, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N,centro, no Município de Santa Terezinha/MT0.021.212-68, de agora em diante denominado DISTRATANTE, e a empresa empresa E M O DE MOURA LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob nº 48.119.448/0001-55, sediado(a)na Rua MIOSO-

TIS 110, Primavera do leste-MT, neste ato representado(a) por seu socio administrador EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA inscrito no cpf N° 045.467.381-70, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 137 Inciso v II e Art 138 Inciso I, Art 147 o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral e escrito da Administração do Contrato Administrativo nº 043/2024, firmado em 08 de novembro 2024, cujo objeto é Elaboração dos projetos complementares e execução da Construção da Unidade Básica de Saúde Porte I, para atender ao município de Santa Terezinha-MT, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos conforme termo de convenio com ministerio da saude processo nº 11860.9940001/24-001, contrato originado do processo licitatório nº 57/2024 modalidade concorrência publica nº 06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Distrato se. O referido contrato será rescindido nos termos nos termos do Art. 137 Inciso v II e Art 138 Inciso I, Art 147 da lei nº 14.133 .

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

A rescisão se justifica pela necessidade da Administração em mudança de projeto para construção da Unidade Basica de Saúde onde a mesma era contratação integrada passando a ser contratação de execução de obra. O Ministério da Saúde, que anteriormente disponibilizou o projeto básico arquitetônico da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I — posteriormente aderido e licitado pelo município — substituiu esse projeto por uma versão mais completa, tendo em vista que a proposta inicial apresentava diversas inconsistências relacionadas ao layout. Após análise, o município decidiu aderir ao novo projeto.

Contudo, durante a avaliação da viabilidade financeira para a execução do referido projeto, constatou-se que seu alto custo tornava impraticável sua implementação. Diante disso, o município de Santa Terezinha optou por adotar o projeto de UBS Porte I elaborado pela Associação Matogrossense dos Municípios (AMM), o qual se mostra mais adequado à realidade financeira e operacional do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES De acordo com Art. 138 § 2º II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; desta forma o município liquidará com base em relatório de medição dos serviços já executados até a data da extinção do referido contrato. CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

Fica a empresa, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento, visto que a empresa não praticou nenhum ato ilícito.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Vila Rica –MT.

Santa Terezinha-MT 13 de janeiro de 2025

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha

DISTRATANTE

**LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO COMPRA Nº 01/2025**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO COMPRA Nº 01/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha– MT, através do decreto nº 1675/2023, torna público, O TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 , com fundamento na alínea E inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pelo decreto Nº 1675/2023, em favor da empresa VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 21.944.357/0001-06, localizado na Rua Arnaldo de matos, nº 51. Centro sul, em Cuia-bá/MT, CEP 78.020-005, O valor total estimado para no ano de 2025 é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA INTELLECTUAL E TÉCNICO-JURIDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, AFIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO JUNTO AS SUAS SECRETARIA E GABINETE DO(A) PREFEITO(A), CONFORME DEMANDA, conforme termo de referência constante no processo.

Santa Terezinha-MT, 13 de janeiro de 2025

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DEC Nº 1675/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETOS Nº 1835 E 1836 / 2025

DECRETO Nº 1835/2025

DE 09 DE JANEIRO 2.025.

REVOGA O DECRETO Nº 1830/2025

THIAGO CASTELAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto.

Artigo 1º. Revoga o Decreto nº 1830/2025, de 08 de janeiro de 2.025, que reajusta o valor da Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, em 4,71 (quatro inteiro e setenta e um centésimo por cento).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

THIAGO CASTELAN RIBEIRO

Prefeito do Município

DECRETO Nº 1836/2025

DE 09 DE JANEIRO 2.025.

REAJUSTA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM O IPCA- ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR.

THIAGO CASTELAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto.

Artigo 1º. Considerando que o índice adotado pelo Município de Santa Terezinha, para reajuste do valor da Unidade Fiscal é o IPCA – índice de Preço ao Consumidor Ampliado, fica reajustado o valor da Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha em 4,83 (Quatro inteiro e oitenta e três centésimos por cento) para o exercício de 2.025, passando a valer a Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha o valor de **R\$ 78,52 (Setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**

Artigo 2º. O valor de que trata o artigo primeiro terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

THIAGO CASTELAN RIBEIRO

Prefeito do Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 004/GP/2025**

DECRETO N.º 004/GP/2025

“DECRETA REAJUSTE DA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL) PARA R\$ 31,61 (TRINTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 363 da Lei nº 1.236/GP/2017 - Código Tributário Municipal, que foi criado a Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM);

Considerando a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulada nos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), a partir de janeiro de 2025 em R\$ 31,61 (trinta e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - O valor acima se encontra atualizado mediante aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 1.236/GP/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Janeiro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 037/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 037/2020 PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **LEANDRO SEBASTIAO RIBEIRO**, pessoa física, inscrito no CPF: 004.158.611-52, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio de Leverger-MT.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

Santo Antônio de Leverger –MT, 10 de Janeiro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O N° 068/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O N° 068/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Nomeia o Srº. Eliel Marcos Araújo para exercer o cargo de Chefe do Setor de Informática e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear o servidor Eliel Marcos Araújo, para responder pelo cargo de Chefe Do Setor De Informática, desta Prefeitura Municipal.

LEIA – SE:

Nomeia o Srº. Eliel Marcos Araújo para exercer o cargo de Coordenadoria Técnica do Setor de Informática e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear o servidor Eliel Marcos Araújo, para responder pelo cargo de Coordenadoria Técnica do Setor de Informática, desta Prefeitura Municipal.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**JURÍDICO
DECRETO N.º 004 /2025**

DECRETO N.º 004 /2025

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste/MT, e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio do Leste a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio do Leste anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste /MT, 14 de janeiro de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O N° 254/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O N° 254/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonerar do Cargo de Engenheiro Civil o servidor público Sr. Aminadalb Alves De Souza Junior.

LEIA – SE:

RESOLVE;

Artigo 1º Exonerar, a pedido, do Cargo de Engenheiro Civil o servidor público Sr. Aminadalb Alves De Souza Junior.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA N° 069/2025, DE 02/01/2025 - NOMEAÇÃO DE ELZA ALVES TEIXEIRA, NO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO.**

PORTARIA N° 069/2025, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ELZA ALVES TEIXEIRA, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ELZA ALVES TEIXEIRA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 720.967.481-00 e Identidade RG nº 720.967.481-00 - SSP-MT expedida em 06/10/2023, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA N° 119/2025, DE 14/01/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 069/2024, EM NOME DE KARINE RIBEIRO DOS SANTOS, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.**

PORTARIA N° 119/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 069/2024, em nome da Senhora KARINE RIBEIRO DOS SANTOS, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 069/2024 foi emitido em 01/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 31/01/2025;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 02/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 069/2024, emitido em 01/02/2024, com vigência de 01/02/2024 até 31/01/2025, em nome da Senhora KARINE RIBEIRO DOS SANTOS, Brasileira, Convivente, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 056.412.561-02 e Identidade RG nº 2.641.585-2 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 12/01/2012, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 2 de janeiro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 02/01/2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 122/2025, DE 14/01/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2024, EM NOME DE IVANILTON FERREIRA COSTA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE TURMA.**

PORTARIA Nº 122/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 134/2024, em nome do Senhor IVANILTON FERREIRA COSTA, na função de AUXILIAR DE TURMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 134/2024 foi emitido em 02/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 13/12/2024;

II - que o referido contrato já foi prorrogado anteriormente, e o novo vencimento final está fixado para 31/01/2025; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 10/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 134/2024, emitido em 02/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 13/12/2024, já prorrogado anteriormente, com novo vencimento final fixado para 31/01/2025, em nome do Senhor IVANILTON FERREIRA COSTA, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 003.614.621-82 e Identidade 1.634.575-4 - SSP-MT - Expedição em 09/09/2002, na função de AUXILIAR DE TURMA.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 10 de janeiro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 10/01/2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 118/2025, DE 14/01/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2024, EM NOME DE IRANEIDE VASCONCELOS COSTA, NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).**

PORTARIA Nº 118/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 060/2024, em nome da Senhora IRANEIDE VASCONCELOS COSTA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 060/2024 foi emitido em 01/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 31/01/2025;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 02/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 060/2024, emitido em 01/02/2024, com vigência de 01/02/2024 até 31/01/2025, em nome da Senhora IRANEIDE VASCONCELOS COSTA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 317.941.811-72 e Identidade 333.510 - SSP-MT, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 2 de janeiro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 02/01/2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 117/2025, DE 14/01/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2024, EM NOME DE EVA CHAIANE SILVA OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.**

PORTARIA Nº 117/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 047/2024, em nome da Senhora EVA CHAIANE SILVA OLIVEIRA, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 047/2024 foi emitido em 01/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 31/01/2025;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 02/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 047/2024, emitido em 01/02/2024, com vigência de 01/02/2024 até 31/01/2025, em nome da Senhora EVA CHAIANE SILVA OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 099.772.141-31 e Identidade RG nº 3.134.739-8 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 15/09/2017, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 2 de janeiro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 02/01/2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 116/2025, DE 14/01/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2024, EM NOME DE ADÃO MARKYS SILVA OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).**

PORTARIA Nº 116/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 012/2024, em nome do Senhor ADÃO MARKYS SILVA OLIVEIRA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Vigia).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 012/2024 foi emitido em 01/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 31/01/2025;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 02/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 012/2024, emitido em 01/02/2024, com vigência de 01/02/2024 até 31/01/2025, em nome do Senhor ADÃO MARKYS SILVA OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 703.374.231-21 e Identidade RG nº 2.300.506-8 - SESP-MT, 2ª via expedida em 03/03/2022, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Vigia).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 2 de janeiro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 02/01/2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 121/2025, DE 14/01/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 130/2024, EM NOME DE CREUSA FRANCISCA ANASTÁCIO, NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA).**

PORTARIA Nº 121/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 130/2024, em nome da Senhora CREUSA FRANCISCA ANASTÁCIO, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 130/2024 foi emitido em 02/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 13/12/2024;

II - que o referido contrato já foi prorrogado anteriormente, e o novo vencimento final está fixado para 31/01/2025; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 10/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 130/2024, emitido em 02/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 13/12/2024, já prorrogado anteriormente, com novo vencimento final fixado para 31/01/2025, em nome da Senhora CREUSA FRANCISCA ANASTÁCIO, Brasileira, Separada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 508.018.561-91 e Identidade RG nº 1.312.952 - SSP-TO expedida em 09/05/2013, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 10 de janeiro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 10/01/2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 7/2025, DE 13/01/2025 - FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (UPFM-SFA)**

DECRETO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Fixa para o exercício de 2025, a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia-MT (UPFM-SFA), que será utilizada para a base de cálculo dos tributos, penalidades municipais, obrigações e tarifas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o disposto no artigo 328 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 64, de 6 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM);

II - a operacionalização do SISTEMA DE TRIBUTOS do Município de São Félix do Araguaia-MT, atualizando os valores constantes da LCM nº 64/2010;

III - a atualização dos valores das multas previstas na LCM nº 25, de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela LCM nº 94, de 7 de julho de 2015;

IV - o reajuste dos valores das Taxas de Serviços e Multas sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental previstas na Lei Ordinária Municipal nº 767, de 3 de junho de 2015; e

V - a atualização dos valores dos contratos, ajustes, acordos e quaisquer outras taxas e tarifas fixados em UPFM.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia-MT (UPFM-SFA) para o exercício de 2025, para a base de cálculo dos tributos, penalidades municipais, obrigações, serviços, tarifas, contratos, acordos, ajustes e congêneres, em **R\$ 7,28** (sete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. O cálculo da UPFM-SFA para o exercício de 2025 foi efetuado pela Unidade de Controle Interno, cuja memória de cálculo consta no ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Art. 2º A UPFM-SFA terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º O valor da UPFM-SFA poderá ser alterado antes do final do prazo de vigência, caso ocorra a situação prevista no § 3º do art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

§ 2º Enquanto não for divulgada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia (UPFM-SFA) para o exercício de 2026, prevista para janeiro daquele ano, em consonância com o art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, poderá ser utilizado o valor fixado para 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

São Félix do Araguaia (MT), em 13 de janeiro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2025				
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) PARA O EXERCÍCIO DE 2025, EFETUADA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (Marcelino De Fáveri)				
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR 064/2010, DE 06/12/2010				
Art. 328. Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia - MT – UPFM em R\$ 2,95 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), valor vigente no ano de 2010.				
§ 1º A UPFM será atualizada anualmente, sempre no mês de janeiro, pela média aritmética dos índices financeiros oficiais, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, do:				
I - IGPM (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;				
II - INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;				
III - IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;				
IV - IPC-DI (FGV) - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.				
§ 2º No caso de extinção de qualquer dos índices descritos nos incisos I a IV do §1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo, ou outro que melhor aferir a inflação.				
§ 3º Em caso de inflação acumulada superior a 10% (dez por cento) dentro do exercício fiscal, obtida pela média do §1º, fica autorizada a atualização do índice da UPFM de forma antecipada, que ocorrerá no mês seguinte ao do atingimento ou superação dessa média.				
IGP-M(acumulado em 2024)	6,5362%	MÉDIA ARITMÉTICA ↓ ↓ ↓	A UPFM de 2024 foi aprovada pelo Decreto nº 02/2024, de 12/01/2024 →	UPFM de 2024 ↓
INPC (acumulado em 2024)	4,7680%		Percentual de Correção aplicada →	R\$ 6,93
IPCA(acumulado em 2024)	4,8313%		UPFM para 2025 →	5,0306%
IPC-DI(acumulado em 2024)	3,9869%			R\$ 7,28

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS PORTARIA N.º 007/2025

PORTARIA N.º 007/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DE CARREIRA SR. CLEO RENATO REINDEL PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como responsável para responder pelo Departamento Recurso Humano da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia/MT, para o exercício financeiro de 2025, o Servidor de carreira **CLEO RENATO REINDEL**.

Art. 2º O responsável pelo Recurso Humano realizará atividades de confecção da folha, controle de férias, controle de licenças prêmios, controle da Verba de Caráter Indenizatória dos Vereadores e auxiliar a Administração nas ações correlatas ao Departamento.

Art. 3º Para o exercício da função gratificada será acrescido um percentual de até 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação, com respaldo no Estatuto dos Servidores Público Municipal (artigo 30).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, em 02 de Janeiro de 2025.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 076/2025, DE 02/01/2025 - NOMEAÇÃO DE DIVINO RIBEIRO LIMA, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.**

PORTARIA Nº 076/2025, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor DIVINO RIBEIRO LIMA, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor DIVINO RIBEIRO LIMA, Brasileiro, Convivente, Guia de Pesca, inscrito no CPF sob o nº 032.891.671-43 e Identidade RG nº 2.135.954-7 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 23/01/2007, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 077/2025, DE 02/01/2025 - NOMEAÇÃO DE JESIVAN SILVA BARROS, NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.**

PORTARIA Nº 077/2025, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JESIVAN SILVA BARROS, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JESIVAN SILVA BARROS, Brasileiro, Casado, Pintor, inscrito no CPF sob o nº 020.211.591-75 e Identidade RG nº 2.048.067-9 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 17/05/2022, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 120/2025, DE 14/01/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, DE OFÍCIO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 124/2024, EM NOME DE WASHINGTON RODRIGO MELO, NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).**

PORTARIA Nº 120/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada do Contrato Temporário nº 124/2024, em nome do Senhor WASHINGTON RODRIGO MELO, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Vigia).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 124/2024 foi emitido em 01/02/2024, com vigência inicial de 01/02/2024 até 31/01/2025;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a Administração requereu, de ofício, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 02/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente o Contrato Temporário nº 124/2024, emitido em 01/02/2024, com vigência de 01/02/2024 até 31/01/2025, em nome do Senhor WASHINGTON RODRIGO MELO, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 011.714.861-03 e Identidade RG nº 011.714.861-03 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 22/05/2024, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Vigia).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 2 de janeiro de 2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 02/01/2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PORTARIA N.º 008/2025**

PORTARIA N.º 008/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DE CARREIRA SR. IRENY ABADIA RODRIGUES PARA RESPONDER COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como responsável para responder como Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia/MT, para o exercício financeiro de 2025, o Servidor de carreira **IRENY ABADIA RODRIGUES**.

Art. 2º O Agente de Contratação, no que disciplina as Leis terá como atribuições relacionadas a licitações e contratos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Para o exercício da função gratificada será acrescido um percentual de até 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação, com respaldo no Estatuto dos Servidores Público Municipal (artigo 30).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, em 02 de Janeiro de 2025.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 005/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Divulga dias de Feriados Nacional, Estadual Municipal e define os Ponto Facultativos nas Repartições Públicas do Município de São José do Povo-MT, para o ano de 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal e definidos os pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, a saber:

- a) 1º de janeiro - quarta-feira - confraternização nacional - (feriado nacional);
- b) 03 de março - segunda-feira – (ponto facultativo);
- c) 04 de março- terça feira- (carnaval)
- e) 19 de março - quarta-feira - dia do Padroeiro - (feriado municipal)
- f) 18 de abril - sexta-feira – sexta-feira da paixão - (feriado nacional);
- g) 21 de abril – segunda-feira– dia de Tiradentes - (feriado nacional);
- h) 1º de maio- quinta-feira – Dia do Trabalhador - (feriado nacional);
- i) 2 de maio – sexta feira - ponto facultativo
- j) 19 de junho - quinta-feira - Corpus Christi – (ponto facultativo)
- l) 20 de junho - sexta-feira – (ponto facultativo)
- m) 04 de julho - sexta-feira- (feriado municipal);
- n) 07 de setembro – domingo – Independência do Brasil (feriado nacional);
- o) 12 de outubro – sábado – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- p) 27 de outubro - segunda-feira (ponto facultativo)
- q) 28 de outubro – terça-feira - Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);
- r) 02 de novembro – domingo – Finados (feriado nacional);
- s) 15 de novembro - sábado - Proclamação da República (feriado nacional);
- t) 20 de novembro – quinta-feira – Dia da Consciência Negra – (feriado estadual);
- u) 21 de novembro – sexta-feira (ponto facultativo)

v) 25 de dezembro – quinta-feira – (feriado nacional);

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 14 de janeiro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE AVISO DE CONVOCAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº002/2024

Processo Licitatório: nº 008/2024

Modalidade: Concorrência Presencial nº 002/2024

Objeto: Contratação de Empresa para execução de pavimentação em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nos trechos: Rua Perimetral Norte, Rua Perimetral Sul –T1 e T2, Rua Perimetral Oeste –T1 eT2, Rua Licurgo Pimentel – T1 eT2, Rua Padre Miguel, Rua José Salmen –T1 eT2, Rua Zaneti F. Cardinal, Rua Candido B. Leal, Rua Filinto Muller, Rua João Ponce de Arruda –T1 eT2, Rua Arnaldo E. Figueiredo, Rua Fernando Corrêa, Rua Pedro Pedrossian –T1 e T2, Travessa Dom Ozório, Rua Projetada 02, Rua Projetada, Rua Castelo Branco, Rua Costa da Silva –T1aT5, Rua Emílio G. Médice –T1a T4, Rua Ernesto Geisel –T1aT3. Coordenada rua principal: Rua Perimetral Oeste –T2, coordenada inicial: 16°28'2.80"S; 54°15'30.91"O, coordenada final: 16°27'52.82"S; 54°15'24.79"O, totalizando uma área de 38.582,32 m² no Município de São José Do Povo -MT, em conformidade ao TERMO DE CONVÊNIO nº 1443/2023/SINFRA.

O município de São José do Povo-MT, através de seu Agente de Contratação, torna público que em conformidade com a Lei 14.133/2021, obedecendo a ordem de classificação CONVOCA as licitantes, para que no prazo de 05 dias úteis, manifeste seu interesse do Item 01 no certame, para a futura e eventual contratação, que se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme anexo I.

.As empresas interessadas deverão manifestar através dos email licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com

São José do Povo-MT, 14 de Janeiro de 2025.

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SÃO JOSÉ, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA ETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contrato de concessão plena de serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, firmado entre o município de São José do Rio Claro e a Águas de São José em 01 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da nova Estação Elevatória de Esgoto, no município de São José do Rio Claro/MT;

CONSIDERANDO que o município informou a disponibilidade de cessão da área por intermédio do ofício nº 003/2024/PMSJRC/JUR de 26/01/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada em permissão de uso, o imóvel caracterizado por uma fração ideal de terras com área de 14,1137 (catorze hectares, onze ares, trinta e sete centiares), sem benfeitorias, denominada Chácara Sotinho Dourado, lote nº 119, parte 1, situada na gleba Massapé no Município de São José do Rio Claro, já visto e aprovados pela Concessionária Águas de São José para edificação da Estação de Tratamento de Efluentes de Esgoto conforme a Carta nº ASJ nº 11/2024 de 15/02/2024;

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo é parte integrante da Matrícula nº 13.976, Livro nº 2, Folha 01F, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro/MT.

Art. 2º As despesas com a formalização da presente permissão, correrão por conta da Concessionária Águas de São José, assim como os decorrentes da posterior reversão ou retorno a municipalidade.

Parágrafo Único. Finda a concessão, independente de prévio aviso o objeto do presente reverterá imediata e exclusivamente ao patrimônio do município de São José do Rio Claro - MT, assim como suas edificações, benfeitorias, equipamentos, materiais e insumos.

Art. 3º Ao término do período da concessão e com o retorno ao patrimônio público, não haverá nenhuma compensação ou direito a retenção de qualquer forma.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 094, de 16 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 14 de janeiro de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2025.**

DECRETO Nº 022/2025.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JANEIRO DE 2025.

“REVOGA O DECRETO Nº 021/2025

E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 021/2025 do dia 01 de janeiro de 2025, publicado no diário oficial da AMM no dia 10 de janeiro de 2025 do cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Moraes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de janeiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
DEXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025**

DEXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX

CNPJ: 02.601.738/0001-30

VIGÊNCIA: 02/01/2025 ATÉ 03/12/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente contrato de rateio tem por objetivo a organização e operacionalização do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu– CISAX** quanto à manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais à saúde (atendimentos ambulatoriais especializados em Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/traumatologia, Pediatria e neurologia) da população do “município”.

VALOR PACTUADO: 449.280,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)

Thiago Castellan Ribeiro Sandro José Luz costa

Presidente do CISAX Prefeito de São José do Xingu

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NORTE ARAGUAIA – (CIDESA)

CNPJ: 09.410.164/0001-61

VIGÊNCIA: 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”.

VALOR PACTUADO: 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)

Sandro José Luz costa/Prefeito de São José do Xingu/presidente do CIDESA.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/2025**

DECRETO Nº 031/2025.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **ALOMA RUBIA FERREIRA**, no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Moraes, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 01 de janeiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 032/2023.**

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 032/2023.**CONTRATANETE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMPRESA CONTRATADA: MATTOS NEGENHARIA - LTDA.

CNPJ: 51.286.396/0001 – 93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e demais documentos técnicos, todos integrantes da **Tomada de Preços nº 006/2023** independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

1. O presente aditivo tem por objetivo de **ALTERA A cláusula SEGUNDA do Termo de Contrato nº 032/2023, ficando aditivado prazo de execução de 29/11/2024 para 30/04/2025. Justifica – se devido a falta de matéria prima e tempo chuvoso.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

2. O embasamento legal, pauta – se no art. 57 parágrafo primeiro da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do contrato nº 032/2023.

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Jose do Xingu – MT 27/11/2024

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2025**

PORTARIA Nº 004/2025

DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Ageu Oliveira Braga	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Economico e Sustentavel.	Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de janeiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2025**

DECRETO Nº 025/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **JONATHAN ALVES ACACIO**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de janeiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 005/2025**

PORTARIA Nº. 005/2025 São José do Xingu-MT, 06 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS E INTERESSE PARTICULARES”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º Retorna da Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares o Servidor(a), **ALINI MICHELLY LEONCINI VIEIRA**, no cargo efetiva de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, neste município de São José do Xingu – MT, com retorno a partir de 06 de janeiro de 2025. Conforme pedido em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de janeiro de 2025

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024/2025**

DECRETO Nº 024/2025. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **CLENI MARIA ABREU DA SILVA**, no cargo em Comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Moraes, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o vencimento de efetivo, e conforme o artigo 53º do Plano de Cargos e Carreiras ser-lhe á atribuído:

Art. 53.O percentual que incidirá sobre o subsídio base do cargo efetivo, sendo da seguinte forma: a) de Diretor de Unidade Escolar, será de 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de janeiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023/2025**

DECRETO Nº 023/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **CLENI MARIA ABREU DA SILVA**, do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Moraes, da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de janeiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 147/2024. Inexigibilidade nº 22/2024. Contrato nº 139/2024

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: **Marlene Franco de Lima Soldera**

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a locação de imóvel com fim não residencial para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Global: R\$ 25.801,08 (vinte e cinco mil oitocentos e um reais e oito centavos)

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025

Data de Assinatura: 30 de Dezembro de 2024

Fiscal do Contrato: Irani Rodrigues de Faria Lourenção

Gestora do Contrato: Marileide Venturoli Braga

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

**OUIDORIA
DECRETO Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre atualização dos valores de diárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado no âmbito do Poder Executivo Municipal a atualização de valores para diárias de servidores que se afastarem do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, a interesse da municipalidade – conforme a seguir:

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS		
A	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 950,00
B	Secretários, Assessores, Auditores Internos, Procurador do Município e Geral, Contador, Ouvidor, Tesoureiro, Diretores de Departamento/Fundo e Chefias de Departamento/Gerentes	R\$ 600,00
C	Demais servidores	R\$ 400,00

Art. 2º O servidor fará jus à(s) diária(s) para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º O valor da diária será por dia de afastamento, sendo conferida a sua metade quando o deslocamento não atingir pernoite fora do município.

Art. 4º O valor da diária será o dobro em caso de deslocamento fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2024 ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT -
RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
480000262	ADRIANA DA SILVA RICCI	101 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000147	ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000149	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - SJQM	INDEFERIDO	NIS indeferido conforme PORTARIA N° 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011, art. 18, § 4º - Registro desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses.
480000052	ALESSANDRA CARINE DA SILVA	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000004	AMANDA LORRAINE DE OLIVEIRA XAVIER	101 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000227	ANA CAROLINA MEIRELES	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000133	ANA PAULA DE CÂNDIO ALVES	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	INDEFERIDO	NIS não cadastrado - O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Unico.
480000246	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	504 - ASSISTENTE SOCIAL - SJQM	INDEFERIDO	NIS indeferido conforme PORTARIA N° 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011, art. 18, § 4º - Registro desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses.
480000247	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	INDEFERIDO	NIS indeferido conforme PORTARIA N° 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011, art. 18, § 4º - Registro desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses.
480000075	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000330	ANDREIA DOS SANTOS DA SILVA	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000250	ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPEZ	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	INDEFERIDO	NIS com renda fora do perfil - O NIS foi identificado na base do Cadastro Unico, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
480000216	APARECIDA SAMBUGARI DA SILVA	101 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SJQM	INDEFERIDO	NIS indeferido conforme PORTARIA N° 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011, art. 18, § 4º - Registro desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses.
480000007	ARIANE GOMES DA SILVA	101 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000281	ARLETE ALVES BARBOSA	504 - ASSISTENTE SOCIAL - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000197	BARBARA MEDEIROS DE OLIVEIRA DA COSTA	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000161	BEATRIZ DA SILVA	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	INDEFERIDO	NIS com renda fora do perfil - O NIS foi identificado na base do Cadastro Unico, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
480000162	BEATRIZ DA SILVA	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - SJQM	INDEFERIDO	NIS com renda fora do perfil - O NIS foi identificado na base do Cadastro Unico, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
480000263	BEATRIZ GERMANO ROSA	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	INDEFERIDO	NIS indeferido conforme PORTARIA N° 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011, art. 18, § 4º - Registro desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses.
480000204	BEATRIZ LONGATO DA SILVA	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000081	CARINA OLIVEIRA LIMA	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	INDEFERIDO	NIS não cadastrado - O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Unico.
480000131	CARLOS EDUARDO JARDIM MARIN	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	INDEFERIDO	NIS indeferido conforme PORTARIA N° 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011, art. 18, § 4º - Registro desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses.
480000225	CARLOS HENRIQUE IZIDÓRIO RIBEIRO	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000132	CAROLINE GALVAO DORIA	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000329	CASSIANO GIL FERNANDES DO PRADO	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000005	CLARA ELIANA BONAFE	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	INDEFERIDO	NIS indeferido conforme PORTARIA N° 177, DE 16 DE JUNHO DE 2011, art. 18, § 4º - Registro desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses.
480000067	CLAUDINEIA CORREA SILVA	101 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000119	CLEICIANE RODRIGUES TELES	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000308	CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	INDEFERIDO	NIS com renda fora do perfil - O NIS foi identificado na base do Cadastro Unico, porém com renda per capita familiar fora do perfil.

480000288	DAIANE MILA MARQUES DA SILVA	101 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000010	DANIELA SIMAO DE SOUZA	103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - SJQM	DEFERIDO	Deferido
480000233	DANIELLY CORTE MARRIM	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	INDEFERIDO	NIS com renda fora do perfil - O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
480000301	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	503 - PROFESSOR II: PEDAGOGIA - SJQM	INDEFERIDO	NIS com renda fora do perfil - O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
480000335	DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SJQM	DEFERIDO	Deferido

**OUVIDORIA
DECRETO Nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 002/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica composto o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, conforme Resolução nº 002/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art. 2º O **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA** fica, assim, constituído:

I - CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: ELIANE RAMOS DA COSTA.

SUPLENTE: APARECIDA DE FÁTIMA MOURÃO NASCIMENTO.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: FÁBIO SOUSA FRANÇA.

SUPLENTE: CAROLAINA SILVA MORAIS.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA.

SUPLENTE: ANDREA GOMES LOPES MERINO.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES.

SUPLENTE: MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS.

V - DRE – DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (CÁCERES)

TITULAR: RONALDO FLOREANO DOS SANTOS.

SUPLENTE: ROSICLEIA CAMILO.

VI - GRÊMIO ESTUDANTIL

TITULAR: JENIFFER LAISLA SOUZA FERNANDES (ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL – ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO BERTOLDO FREIRE).

SUPLENTE: CAMILA RANZULA DA SILVA (ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL – ESCOLA ESTADUAL LOURENÇO PERUCHI).

VII - CONSELHO TUTELAR

TITULAR: ERIKA FERREIRA DE SOUZA.

SUPLENTE: ANA DA SILVA MARTINEZ ALFREDO.

VIII - PODER JUDICIÁRIO

TITULAR: SANDRA DE LIMA LONGHI (AGENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

SUPLENTE: GILSON DA SILVA MARTINS (GESTOR GERAL)

IX - 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – MAJOR ORMAI

TITULAR: CAPITÃO BRUNO DA COSTA SOARES

SUPLENTE: SARGENTO SIDMAURO RANGEL XAVIER

X - APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TITULAR: ISIS MACEDO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: ADELIANA POLIZELI FELIX INÁCIO

XI - AQUAN – ASSOCIAÇÃO QUATROMARQUENSE DE NEURODIVERSIDADES

TITULAR: DANIELLY SOUZA QUEIRÓZ

SUPLENTE: ELIANA CHELES DOS ANJOS

XII - COORDENADORA E VICE-COORDENADORA ELEITAS:

COORDENADORA: ERIKA FERREIRA DE SOUZA.

VICE-COORDENADORA: ANA DA SILVA MARTINEZ ALFREDO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA
DECRETO Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

“DIVULGA CALENDÁRIO 2025 DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o Calendário 2025 de feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, autárquica e funcional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo na prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal – feriado nacional;

II - 03 de março (segunda-feira) – Carnaval - Ponto Facultativo;

III - 04 de março (terça-feira) – Carnaval - Ponto Facultativo;

IV - 05 de março (quarta-feira) de Cinzas - Ponto Facultativo até as 14h;

V - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

VI - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes – feriado nacional;

VII - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
 VIII - 02 de maio (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
 IX - 12 de maio (segunda-feira) Falecimento do Padre George Joseph Pierre Marie Martan – feriado municipal (Lei Municipal nº 1.652/2017);
 X - 15 de junho (domingo) – Aniversário de São Jose dos Quatro Marcos-feriado municipal;
 XI - 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – feriado municipal (Lei nº 1.894/2022);
 XII - 20 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo;
 XIII - 07 de setembro (domingo) – Independência do Brasil – feriado nacional;
 XIV - 12 de outubro (domingo) – Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;
 XV - 27 de outubro (segunda-feira) – Dia do servidor público – ponto facultativo;
 XVI - 02 de novembro (domingo) – Dia de Finados – feriado nacional;
 XVII - 15 de novembro (sábado) – Proclamação da República – feriado nacional;
 XVIII - 20 de novembro (quinta-feira) - Dia da Consciência Negra – feriado nacional;
 XIX - 21 de novembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
 XX - 14 de dezembro (domingo) – Emancipação Política do Município – ponto facultativo (Lei Municipal nº 1.674/2017);
 XXI - 25 de dezembro (quinta-feira) – Natal - feriado nacional;
 XXII - 26 de dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Jose dos Quatro Marcos – MT, aos 13 de janeiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONTRATO**

2021

Número do Contrato: nº 049/2021

Lei Autorizativa: 774/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Mariana da Silva Abreu

Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais

Data da Rescisão: 31/12/2024

Vigência: 06/08/2021 a 31/12/2024

Número do Contrato: nº 051/2021

Lei Autorizativa: 774/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Luciana Barbosa dos Santos

Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais

Data da Rescisão: 31/12/2024

Vigência: 06/08/2021 a 31/12/2024

Número do Contrato: nº 052/2021

Lei Autorizativa: 774/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Marilucy de Oliveira Moreira Santos

Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais

Data da Rescisão: 31/12/2024

Vigência: 06/08/2021 a 31/12/2024

Número do Contrato: nº 056/2021

Lei Autorizativa: 774/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Ester Minson Gomes Queiroz

Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais

Data da Rescisão: 31/12/2024

Vigência: 06/08/2021 a 31/12/2024

Número do Contrato: nº 057/2021

Lei Autorizativa: 774/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Tania Marcia Oliveira de Miranda

Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais

Data da Rescisão: 31/12/2024

Vigência: 06/08/2021 a 31/12/2024

Número do Contrato: nº 058/2021

Lei Autorizativa: 774/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Andrea Rocha Castelli

Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais

Data da Rescisão: 31/12/2024

Vigência: 06/08/2021 a 31/12/2024

Número do Contrato: nº 060/2021

Lei Autorizativa: 774/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Luzeni da Silva Costa

Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais

Data da Rescisão: 31/12/2024

Vigência: 17/08/2021 a 31/12/2024

Número do Contrato: nº 061/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Ricardo Mendes Marçal
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Engenheiro Civil
Valor do Contrato: 5.428,87 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 063/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Maria Cláudia da Silva
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Técnico de Enfermagem
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 069/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Karita Mayra Sousa Barbosa
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Enfermeira
Valor do Contrato: 2.842,08 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 075/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Elizângela Nascimento da Silva
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Técnico de Enfermagem
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 080/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Fernanda Azevedo Donizeth de Souza
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Supervisor Programa Criança Feliz
Valor do Contrato: 3.469,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 081/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Luciene Alves Ribeiro

Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Nutricionista
Valor do Contrato: 2.842,08 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 083/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Lucimar Aparecida da Silva
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Enfermeira
Valor do Contrato: 2.842,08 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 084/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Aline Lopes de Melo
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Técnico de Enfermagem
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 088/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Valdirene Lima Pereira dos Santos
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Visitador Programa Criança Feliz
Valor do Contrato: 1.541,77 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 13/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 089/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Antônia Lharyssa de Oliveira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Visitador Programa Criança Feliz
Valor do Contrato: 1.541,77 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 14/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 091/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Ana Paula Ferreira Torres
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Odontologia
Valor do Contrato: 2.842,08 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 16/09/2021 a 31/12/2024

Número do Contrato: nº 093/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Renata Aparecida Delfino Araújo
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 17/09/2021 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 096/2021
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Vanuza Rocha Oliveira Souza
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Técnico de Enfermagem
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 13/11/2021 a 31/12/2024
2022
Número do Contrato: nº 002/2022
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Rosângela Virginia de Almeida
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Técnico Administrativo
Valor do Contrato: 1.755,10 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 07/02/2022 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 004/2022
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Nagila Pereira de Oliveira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 16/02/2022 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 005/2022
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Genice Souza Oliveira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 02/03/2022 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 009/2022
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Antônia Lindalva de Oliveira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 14/03/2022 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 013/2022
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Caroline Cristina Mendes dos Santos
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Farmacêutica
Valor do Contrato: 2.842,08 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 02/05/2022 a 31/12/2024
2023
Número do Contrato: nº 011/2023
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: João Batista Rodrigues
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veicula Pesado
Valor do Contrato: 1.465,62 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 018/2023
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Ailton Gomes de Oliveira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veículo Pesado
Valor do Contrato: 1.465,62 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 05/06/2023 a 31/12/2024
2024
Número do Contrato: nº 001/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Simone Dantas Santos
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 22/01/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 002/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Rosilda da Silva
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora

Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 22/01/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 003/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Winngrydd Rayssa Campos Ponce
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Psicólogo
Valor do Contrato: 2.842,08 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 004/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Juliana Soares de Araujo
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 005/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Edilene Pereira de Moura
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 006/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Joise Taina Alves dos Santos
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 007/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Maria Jose da Conceição Pereira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 008/2024

Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Daniely Aparecida de Bessa Almeida
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Fisioterapeuta
Valor do Contrato: 2.842,08 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 010/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Iracilda Duarte Silva Souza
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 011/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Renata Pinheiro de Souza
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 012/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Milleny Cristina Soares das Chagas
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 014/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Andressa Aparecida de Souza Santos
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 015/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Bruna Arruda Siqueira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 016/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Luzinete Oliveira Cavalcante
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 017/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Roseane Fernandes
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Técnico de Enfermagem
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 14/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 019/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Tatiane Ferreira da Cruz
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Técnico Administrativo
Valor do Contrato: 1.755,10 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 020/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Ivany Braga Gonçalves
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 04/03/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 021/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Maria Aparecida da Silva
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Técnico em Saúde Bucal
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 02/04/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 023/2024

Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Zenaide Ferreira Lima
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 15/04/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 024/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Carla Jordanna Lopes
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Recepcionista
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 12/04/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 025/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Rosalina Advento de Oliveira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 15/04/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 026/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Millaine Rodrigues dos Santos
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 06/05/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 027/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Maria Aparecida Pereira Fontaneli
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 08/05/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 028/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Franklin dos Santos Freitas
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Operador de Maquinas Pesadas

Valor do Contrato: 1.465,92 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 03/06/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 030/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Dayane Cristina Siqueira Martins Rocha
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/07/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 031/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Luana Cristina Ferreira da Silva
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Professora
Valor do Contrato: 3.435,44 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/07/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 033/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Karoliny Feitosa Aguiar
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/07/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 034/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Ana Paula de Araújo
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/07/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 035/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Alessandra Marcelino da Silva
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Recepcionista
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/07/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 036/2024

Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Devacir cherubim
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veículo Pesado
Valor do Contrato: 1.465,62 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/07/2024 a 31/12/2024
Número do Contrato: nº 037/2024
Lei Autorizativa: 774/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT
Contratado: Millenne Lhaysa Silva De Oliveira
Objeto: O (a) contratado (a) trabalhara para a contratante na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Valor do Contrato: 1.412,00 Mensais
Data da Rescisão: 31/12/2024
Vigência: 01/07/2024 a 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 154//2025.

PORTARIA Nº 154//2025.

NOMEAR A SERVIDORA ISOLDA KRUGER, DO CARGO DE ASSESSOR PEDAGOGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **ISOLDA KRUGER**, portador (a) do CPF nº 688.XXX.XXX-53, do cargo de **ASSESSOR PEDAGOGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 08 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 155/2025.

PORTARIA Nº 155/2025.

NOMEAR A TANIA PADILHA KIND MAIESKI, DO CARGO DE ASSESSOR PEDAGOGICO DE SERIES FINAIS E EJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **TANIA PADILHA KIND MAIESKI**, portador (a) do CPF nº 735.XXX.XXX-91, do cargo de **ASSESSOR PEDAGOGICO DE SERIES FINAIS E EJA**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 08 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDORA: GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 32.702.659/0001-86.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 067/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, ADITIVO, FLUIDO E GRAXA, PA-RA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.

VALOR: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.855.424,50 (Um Milhão E Oitocentos E Cinquenta E Cinco Mil E Quatrocentos E Vinte E Quatro Reais E Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de janeiro de 2025 e findando em 09 de janeiro de 2026

PORTARIA N° 161/2025.

PORTARIA N° 161/2025.

NOMEAR O SERVIDOR ALVARO BRITO, DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **ALVARO BRITO**, portador (a) do CPF nº **700.XXX.XXX-09**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA N° 146/2025.

PORTARIA N° 146/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA EUNELI JOSE CARLOS FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **EUNELI JOSE CARLOS FEITOSA**, portador (a) do CPF nº **160.XXX.XXX-50**, ocupante do cargo de **ZELADORA** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, o percentual de 20% a título de função gratificada, a partir do dia 07/01/2025, pois a servidora irá executar na função de Recepcionista do Centro Referência especializado de Assistência Social, recepcionando os munícipes e usuários do SUAS,

procurando identificá-los, verificando suas pretensões para prestar-lhes informações ou encaminhá-los aos técnicos ou setores responsáveis; registrar no sistema de referência todos os atendidos, atualizando os cadastros com os dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; quando necessário, auxiliar os técnico e a gestão na preparação dos grupos e oficinas do PAEFI, bem como nas campanhas prevista no ano; realizar atividades de protocolo e distribuição de documentos e correspondência recebidas; operar fotocopiadoras; organizar os documentos reproduzidos e os que lhes deram origem, conforme orientação repassadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 887/2023.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, ao sete dia do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA N° 147/2025.

PORTARIA N° 147/2025.

NOMEAR A SERVIDORA REGIANE FLORIANO LIRA, DO CARGO DE ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **REGIANE FLORIANO LIRA**, portador (a) do CPF nº **032.XXX.XXX-80**, do cargo de **ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, a partir de 07 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA N° 165/2025.

PORTARIA N° 165/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SANDRA ALVES GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **SANDRA ALVES GOMES**, portador (a) do CPF nº **017.XXX.XXX-20**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal da Saúde do município de Sapezal, de função gratificada, a partir do dia 02/01/2025 mesma irá desenvolver atribuições na Secretaria de Administração e Planejamentos, referente a:

Atribuições administrativas referentes a analisar e organizar a documentação para abertura de procedimentos licitatorios; organizar e arquivar documentos relativos a certames licitatorios; atender ao público interno para sanar dúvidas, auxiliar no que for necessario para o bom andamento das atividades; realizar pesquisa de mercado para as diversas requisições de materiais e serviços, elaborar instrumentos convocatórios das diversas modalidades de licitação; manter-se atualizado em relação à legislação sobre procedimentos de compras e licitações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/01/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2025.

PORTARIA Nº 148/2025.

NOMEAR O SR VILMAR DOS SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II – VIAÇÃO E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VILMAR DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº **969.XXX.XXX-87**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR II – VIAÇÃO E OBRAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e planejamento, a partir de 07 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2025.

PORTARIA Nº 164/2025.

SUPRIME FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir Fg concedido a título de Função Gratificada para o servidor **CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI**, portador (a) do CPF nº **034.XXX.XXX-00** ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Sapezal a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/01/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2025.

PORTARIA Nº 149/2025.

NOMEAR A SERVIDORA IVONE MOREIRA, DO CARGO DE ASSESSOR III – ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **IVONE MOREIRA**, portador (a) do CPF nº **361.XXX.XXX-91**, do cargo de **ASSESSOR III – ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 07 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDORA: GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ: 32.519.346/0001-97.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 067/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, ADITIVO, FLUIDO E GRAXA, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.

VALOR: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 26.955,45 (Vinte E Seis Mil E Novecentos E Cinquenta E Cinco Reais E Quarenta E Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de janeiro de 2025 e findando em 09 de janeiro de 2026

PORTARIA Nº 150/2025.

PORTARIA Nº 150/2025.

NOMEAR A SERVIDORA THALIA ALMILENA BONETTI MOTA DA SILVA, DO CARGO DE ASSESSOR III – ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **THALIA ALMILENA BONETTI MOTA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº **361.XXX.XXX-91**, do cargo de **ASSESSOR III – ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 07 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2025.

PORTARIA Nº 163/2025.

NOMEAR A SERVIDORA MARIA TEREZA MAGALHAES GIEHL, DO CARGO DE ASSESSOR III – ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **MARIA TEREZA MAGALHAES GIEHL, portador (a) do CPF nº 051.XXX.XXX-50**, do cargo de **ASSESSOR III – ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 162/2025.

PORTARIA Nº 162/2025.

NOMEAR O SERVIDOR JUVENAL DA SILVA PEREIRA, DO CARGO DE INSTRUTOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a(o) servidor(a) **JUVENAL DA SILVA PEREIRA, portador (a) do CPF nº 269.XXX.XXX-04**, do cargo de **INSTRUTOR CULTURAL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 151/2025.

PORTARIA Nº 151/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A GLACI TERESINHA RAUBER ANSOLIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **GLACI TERESINHA RAUBER ANSOLIN**, portador (a) do CPF nº **015.XXX.XXX-30** ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 30% a título de função gratificada, a partir do dia **06/01/2025**, pois a servidora irá desempenhar a função de maior responsabilidade coordenando as decorações dos eventos da Secretaria de Educação, mantendo a boa organização dos materiais relacionados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/01/2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 176/2025.

PORTARIA Nº 176/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA O SERVIDOR NIVALDO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **NIVALDO MARQUES**, portador (a) do CPF Nº **459.XXX.XXX-00**, ocupante do cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – 40 HORAS**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, o percentual de 40% a título de função gratificada, a partir do dia **02 de janeiro de 2025**, pois o servidor passará a exercer as funções de **Diretor do Departamento de Fiscalização**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia **10/01/2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 175/2025.

PORTARIA Nº 175/2025.

NOMEAR O SR. VALDENIR PINHEIRO DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VALDENIR PINHEIRO DA SILVA, portador(a) do CPF nº 616.XXX.XXX-15** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Sapezal, a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 012/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições, torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – CUSTEIO DE TARIFAS BANCÁRIAS – ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**.

Este procedimento licitatório observará integralmente o caput Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será a Pessoa Jurídica **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, o Valor Estimado para a contratação será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio José Scariote
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2025.

PORTARIA Nº 174/2025.

NOMEAR O SR. RONALDO FONTES DE SOUZA, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. RONALDO FONTES DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 503.XXX.XXX-72** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Sapezal, a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 173/2025.

PORTARIA Nº 173/2025.

NOMEAR A SRA. FRANCIELE DANTAS DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. FRANCIELE DANTAS DA SILVA, portador(a) do CPF nº 031.XXX.XXX-31** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Sapezal, a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDORA: JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ: 56.689.278/0001-72.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 067/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, ADITIVO, FLUIDO E GRAXA, PA-RA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.

VALOR: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 125.608,30 (Cento E Vinte E Cinco Mil E Seiscentos E Oito Reais E Trinta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 09 de janeiro de 2025 e findando em 09 de janeiro de 2026

PORTARIA Nº 172/2025.

PORTARIA Nº 172/2025.

NOMEAR O SR. EDUARDO DE JESUS GOMES, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. EDUARDO DE JESUS GOMES, portador(a) do CPF nº 060.XXX.XXX-02** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Sapezal, a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 171/2025.

PORTARIA Nº 171/2025.

NOMEAR O SR. EVAIR LILIO MARQUES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. EVAIR LILIO MARQUES DA SILVA, portador(a) do CPF nº 836.XXX.XXX-91** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Sapezal, a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 170/2025.

PORTARIA Nº 170/2025.

NOMEAR O SR. DIONESTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. DIONESTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 046.XXX.XXX-60** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Sapezal, a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal***PORTARIA Nº 169/2025.**

PORTARIA Nº 169/2025.

NOMEAR A SRA.TACIANE CRISTINA MAXIMIANO MACIEL, PARA OCUPAR O CARGODE TECNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TACIANE CRISTINA MAXIMIANO MACIEL**, portadora do **CPF nº055.XXX.XXX-02**, para ocupar o cargo de**TECNICO EM ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **TACIANE CRISTINA MAXIMIANO MACIEL**, portadora do **CPF nº 055.XXX.XXX-02** nomeada através da portaria nº 169/2025 de 10/01/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1053/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 005/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** de**REFERENCIA 01, CLASSE 01**,do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 10 de janeiro de 2025

TACIANE CRISTINA MAXIMIANO MACIEL
CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Servidor (a) Prefeito Municipal**TERMO EM EXERCÍCIO**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **TACIANE CRISTINA MAXIMIANO MACIEL**, portadora do **CPF055.XXX.XXX-02** nomeado através da portaria nº 169/2025 de 10/01/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo **TECNICO EM ENFERMAGEM, REFERÊNCIA 01, CLASE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Ralph, Secretário de Saúde lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 10 de janeiro de 2025.

TACIANE CRISTINA MAXIMIANO MACIEL
RALPH NEVES LIMA Servidor(a) Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 168/2025.

PORTARIA Nº 168/2025.

NOMEAR A SRA.ESTHER PEREIRA DOS SANTOS DE MARCHI, PARA OCUPAR O CARGODE TECNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ESTHER PEREIRA DOS SANTOS DE MARCHI**, portadora do **CPF nº056.XXX.XXX-64**, para ocupar o cargo de**TECNICO EM ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE**

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **ESTHER PEREIRA DOS SANTOS DE MARCHI**, portadora do **CPF nº 056.XXX.XXX-64** nomeada através da portaria nº 168/2025 de 09/01/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1053/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 005/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** de**REFERENCIA 01, CLASSE 01**,do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 09 de janeiro de 2025

ESTHER PEREIRA DOS S. DE MARCHI **CLAUDIO JOSE SCARIOTE****Servidor (a) Prefeito Municipal****TERMO EM EXERCÍCIO**

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **ESTHER PEREIRA DOS SANTOS DE MARCHI**, portadora do **CPF056.XXX.XXX-64** nomeado através da portaria nº 168/2025 de 09/01/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo **TECNICO EM ENFERMAGEM, REFERÊNCIA 01, CLASE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Ralph, Secretário de Saúde lavrei o

presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 09 de janeiro de 2025.

ESTHER PEREIRA DOS S. DE MARCHI RALPH NEVES LIMA

Servidor(a) Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 167/2025.

PORTARIA Nº 167/2025.

NOMEAR A SRA. MARIA MADALENA DE SOUSA COSTA, PARA OCUPAR O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA MADALENA DE SOUSA COSTA**, portadora do CPF nº 032.XXX.XXX-36, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **MARIA MADALENA DE SOUSA COSTA**, portadora do CPF nº 032.XXX.XXX-36 nomeada através da portaria nº 167/2025 de 09/01/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1053/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 005/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, a posse do Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** de **REFERENCIA 01, CLASSE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 09 de janeiro de 2025

MARIA MADALENA DE SOUSA COSTA

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **MARIA MADALENA DE SOUSA COSTA**, portadora do CPF nº 032.XXX.XXX-36 nomeado através da portaria nº 167/2025 de 09/01/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REFERÊNCIA 01, CLASSE 01**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo,

da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Ralph, Secretário de Saúde lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 09 de janeiro de 2025.

MARIA MADALENA DE SOUSA COSTA RALPH NEVES LIMA *Servidor(a) Secretário de Saúde*

PORTARIA Nº 166/2025.

PORTARIA Nº 166/2025.

NOMEAR O SERVIDOR NILMAR GAVILAN LEAL, DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) servidor(a) **NILMAR GAVILAN LEAL**, portador (a) do CPF nº 930.XXX.XXX-20, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 09 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de janeiro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 182/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, 007/2025, 008/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 067/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	006/2025
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, ADITIVO, FLUIDO E GRAXA, PÁ-RA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECÂNICA LTDA.
CNPJ:	32.702.659/0001-86
ATA Nº:	007/2025
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, ADITIVO, FLUIDO E GRAXA, PÁ-RA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.

EMPRESA:	JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA.
CNPJ:	56.689.278/0001-72.
ATA Nº:	008/2025
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE, ADITIVO, FLUIDO E GRAXA, PA-RA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ:	32.519.346/0001-97.
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	4272
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOSE ALFREDO ZIMER
CARGO:	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
MATRÍCULA:	5934
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - ASSISTENCIA SOCIAL
MATRÍCULA:	5900
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	LINCOLN FERNANDES
CARGO:	OPERADOR DE CAMINHÃO MELOZO
MATRÍCULA:	0768
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
MATRÍCULA:	5837
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	EDUARDO BOTELHO NEVES
CARGO:	ASSISTENTE ADM
MATRÍCULA:	1367
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOÃO DE CARVALHO LEÃO NETTO
CARGO:	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
MATRÍCULA:	4610
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTE
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - SAÚDE
MATRÍCULA:	5847

LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
CARGO:	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40 HORAS
MATRÍCULA:	0827
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RAFAEL SILVA DE ANDRADE
CARGO:	ASSESSOR I - SAUDE
MATRÍCULA:	5927
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA DE OLIVEIRA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à forma-

lização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2024, para é “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SERRA NOVA DOURADA-MT**”. Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 09/01/2025, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: AUTO POSTO 4 J LTDA

CNPJ: 08.191.753/0001-33

ENDEREÇO: AV DOS ESPORTES, QUADRA 38, LOTES 09 E 10, ESQ. COM RUA 03, NÚMERO

163, CENTRO, SERRA NOVA DOURADA-MT, CEP:78.668-000

VALOR GLOBAL: R\$ 2.453.096,00 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil e noventa e seis reais).

Serra Nova Dourada – MT, 14 de janeiro de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO Nº 029/2023

CONTRATO Nº 015/2023

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ENVIO DE RGF, RREO, DCA, MSC, SIOPE, DCTF, E-SOCIAL E ENVIO DE CARGAS DE APLIC NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 387/2022 ORIUNDA DO PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 088/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT.”

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 015/2023, o qual teve origem a Ata de Registro de Preço nº 015/2023 firmada entre as partes em 16/06/2023, nos termos previstos em sua Clausula Terceira – Da execução, prazo e vigência.

FORNECEDOR: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 2.015.532/0001-81

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024

DATA DA VIGÊNCIA: 16 de junho de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada – MT, em 06 de dezembro de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 110, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia para o cargo comissionado de Supervisor de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Ladi Valgoi**, para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Obs. Republicada em virtude de conter erro no texto da portaria anteriormente publicada.

PORTARIA Nº 005/2025.**DATA: 13 DE JANEIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS CONFORME OS DITAMES DA LEI Nº 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES INERENTES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear a servidora **PAOLA RAFAELA DIAS HECK**, inscrita na CI/RG nº 2508084-9 e portadora do CPF/MF nº 032.788.371-50, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, nº 296, Centro, na cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78899-200, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA** do município de Boa Esperança do Norte, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.**Art. 2º** Caberá a agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com seguintes atribuições:

I. Acompanhar toda a elaboração do processo de licitação, bem como, iniciar e conduzir a sessão pública da licitação e quando constatar irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente; II. Tomar decisões; III. Acompanhar o trâmite da licitação; IV. Impulsionar o procedimento licitatório; V. Executar atividades necessárias ao bom andamento do certame; VI. Acompanhar a sessão de lances; VII. Receber pedidos de esclarecimentos e impugnações; VIII. Julgar as propostas e os documentos de habilitação; IX. Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação; X. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos; XI. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais; XII. Receber definitivamente o objeto do contrato; XIII. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização; XIV. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; XV. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; XVI. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. **Parágrafo único.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções. **Art. 3º** É vedado ao agente de contratação: I. Integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação; II. No mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 4º Compõem a Equipe de Apoio para auxiliar as atividades desenvolvidas pela Agente de Contratação e Pregoeira os seguintes servidores:I. **DEUSENIR BISPO DIAS**, inscrita na CI/RG nº 1240938-3 SSP/MT e portadora do CPF/MF nº 867.520.731-04, residente e domiciliada na Rua das Azaléias, nº 1703, cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78899-200. II. **ELANA VOGT**, inscrita na CI/RG nº 2327536-7 e portadora do CPF/MF nº 053.355.451-94, residente e domiciliada na Av. Perimetral, Chácara nº 02, cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78899-200.**Art. 5º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

*Dê-se ciência. Registre-se.**Publique-se. Cumpra-se.***PORTARIA Nº 003/2025.****DATA: 13 DE JANEIRO DE 2025.****NOMEIA A SRA. DEUSENIR BISPO DIAS PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art. 1º** Fica nomeada para exercer o cargo de Chefe de Departamento, a Sra. **DEUSENIR BISPO DIAS**, inscrita na CI/RG nº 1240938-3 SSP/MT e portadora do CPF/MF nº 867.520.731-04, residente e domiciliada na Rua das Azaléias, nº 1703, cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78899-200.**Parágrafo Único.** A servidora comissionada estará vinculada a Secretaria Municipal de Administração, exercendo suas atividades junto ao Departamento de Patrimônio, podendo acumular outras atribuições conforme designação superior.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

*Dê-se ciência. Registre-se.**Publique-se. Cumpra-se.***DECRETO Nº 1.207, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÃO, salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÓ, concedidos pelo valor real, com base na legislação vigente, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025 em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREVISÓ posteriores ao mês de janeiro de 2024, os reajustes serão de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREVISÓ anteriores à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Sorriso será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), os benefícios correspondentes a auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) pagos pela Administração Municipal de Sorriso/MT.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (um mil novecentos e seis reais e quatro centavos);

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele recebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91

em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

PORTARIA Nº 001/2025.

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O SR. ALMIR DOUGLAS DICK PARA OCUPAR O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo de Procurador Geral do Município, o Sr. **ALMIR DOUGLAS DICK**, inscrito no CPF 050.601.309-08 e devidamente registrado na OAB/MT 27387/O, residente e domiciliado na Rua dos Eucaliptos, s/nº, na cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78899-200.

Parágrafo único. O servidor estará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 002/2025.

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A SRA. PAOLA RAFAELA DIAS HECK PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo de Agente de Contratações, a Sra. **PAOLA RAFAELA DIAS HECK**, inscrita na CI/RG nº 2508084-9 e portadora do CPF/MF nº 032.788.371-50, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, nº 296, Centro, na cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78899-200.

Parágrafo Único. A servidora comissionada estará vinculada a Secretaria Municipal de Administração, exercendo suas atividades junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

ERRATA

REFERENTE: DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMM MT, NA EDIÇÃO DE 09/01/2025 – Nº 4.650

ONDE SE LÊ:

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024.

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 004/2025.

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A SRA. ELANA VOGT PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo de Chefe de Departamento, a Sra. **ELANA VOGT**, inscrita na CI/RG nº 2327536-7 e portadora do CPF/MF nº 053.355.451-94, residente e domiciliada na Av. Perimetral, Chácara nº 02, cidade de Boa Esperança do Norte / MT - CEP 78899-200.

Parágrafo Único. A servidora comissionada estará vinculada a Secretaria Municipal de Administração, exercendo suas atividades junto ao Departamento de Recursos Humanos, podendo acumular outras atribuições conforme designação superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de Dezembro de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil.

Considerando o disposto no Decreto Municipal 186, de 13 de novembro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo;

Considerando a necessidade de nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento para melhor avaliação dos Termos de Parceria celebrados entre Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado que terá como competência monitorar e avaliar a execução das Parcerias celebradas no ano de 2025, pela Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I. Aline Borrego Soares, matrícula nº 10246– Presidente; **II.** Elaine Brescansin, matrícula nº 1568– Secretária; **III.** Adaiane Banfi, matrícula nº 4152 – Membro.

Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

Art. 4º O membro da comissão de que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - Tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira. **II** - A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal. **III** - Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

Art. 5º Designar Osmano Jackson Rohling – matrícula 10729, como Gestor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 7º Para subsidiar seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 8º Esta Comissão, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 10. A Comissão de Avaliação e Monitoramento deve cumprir o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como, o disposto no Decreto Municipal 186/2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 14 de janeiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

OBS: Republicada em virtude de conter erro no texto da Portaria anteriormente publicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 033, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. **Daniella Linãres Ferreira Smiderle**, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Educação Especial** a Sra. **Daniella Linãres Ferreira Smiderle**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAL CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS 2025

FEVEREIRO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
01/02	LIVRE	
08/09	LIVRE	
15/16	LIVRE	
22/23	LIVRE	
28	ACRIMAT EM AÇÃO	SINDICATO

MARÇO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
01	RESERVADO	ATELIÉ FUSION DANCE
02	LIVRE	
03 A 07	RESERVADO	CÂMARA MUNICIPAL

07	MULHERES NO CAMPO	SINDICATO RURAL
08	RESERVADO	NA GARAGEM
15/16	LIVRE	
22/23	LIVRE	
29/30	LIVRE	

ABRIL

DIA	EVENTO	ENTIDADE
04/05	RESERVADO EVENTO CULTURAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA
05	CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO	SICOOB
11	PRÉ ASSEMBLÉIA	SICOOB
12/13	LIVRE	
19	BAILE DE ALELUIA	RADIO SIMPATIA E ADENILSON SOM
19	SABADO DE ALELUIA	MOTO CLUB GLADIADORES
20	LIVRE	
26/27	LIVRE	

MAIO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
01	FESTA DO TRABALHADOR	PREFEITURA
03	LIVRE	
04	FESTA DO TRABALHADOR AMERICANA DO NORTE	PAROQUIA SANTO ANTONIO ENTIDADES
04	FESTA DA COLHEITA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO NOVA FRONTEIRA	PAROQUIA SANTO ANTONIO
10	BAILE DA MELHOR IDADE	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
10	DIA DAS MÃES	NA GARAGEM
11	LIVRE	
17/18	LIVRE	
18	COMBATE AO ABUSO E A EXPLO- RAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL SEC. DE SAÚDE
23/24 E 25	AGROFEST	SINDICATO
31	FESTIVAL DE PESCA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNHO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
01	FESTIVAL DE PESCA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06/07	RESERVADO	CÂMARA MUNICIPAL
08	FESTA DO PADROEIRO	PAROQUIA SANTO ANTONIO
12	ENCONTRO DE CASAIS	PAROQUIA SANTO ANTONIO
13/14/15	FESTA DO LACO	CLUBE DE LAÇO RANCHO COU- RA
19/22	EBG (Escola Bíblica Geral) FESTIVAL DA UMADETAR E UNAADETAR	IGREJA ASSEMBLEIA DE MINISTERIO DO BELEM
19/22	EBG (Escola Bíblica Geral) FESTIVAL DA UMADETAR E UNAADETAR	IGREJA ASSEMBLEIA DE MINISTERIO DO BELEM
27	FESTA JUNINA	DEP. CULTURA E ESCOLAS

JULHO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
05	CINE SENAR	SINDICATO RURAL
05	DIA DE COOPERAR	SICOOB
06	LIVRE	
10	RESERVADO	PREFEITURA-CÂMARA
11/12	FESTIVAL DE DANÇA	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13	RESERVADO	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
13	FESTA DE SANTA PAULINA AMERICANA DO NORTE	PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO ENTIDADES
19/20	LIVRE	

25/26 E 27	FESTA DO LAÇO	PISTA DE LAÇO HELIO DONIZETE GOMES
------------	---------------	------------------------------------

AGOSTO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
02/03	LIVRE	
08/09 E 10		
10	FESTA DIA DOS PAIS NOVA FRONTEIRA	PAROQUIA SANTO ANTONIO ENTIDADES
16/17	RESERVADO	RIO DOS PEIXES
22	RESERVADO FESTIVAL DE MUSICA ETAPA ESCOLAR	E. F. SALDANHA NETO
23/24	RESERVADO	DEPARTAMENTO DE CULTURA
29/30 E 31	ENCONTRO DE CASAIS (ECC)	PAROQUIA SANTO ANTONIO

SETEMBRO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
01 a 06	COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA PATRIA	PREFEITURA/ ENTIDADES ESCOLAS
07	DESFILE DE 07 SETEMBRO	PREFEITURA/ ENTIDADES ESCOLAS
06/07	FESTA COMUNIDADE SÃO PEDRO TABAPORA	PAROQUIA SANTO ANTONIO
12/13	TORNEIO	NOTÍCIA EM FOCO 1
12/13 E 14	FESTA DO LAÇO	ADÃO RAMALHO
13/14	5º ANIVERSARIO MOTO CLUB GLADIADORES	MOTO CLUB GLADIADORES
14	FESTA BENÇÃO DA SEMENTE AMERICANA DO NORTE	PAROQUIA SANTO ANTONIO ENTIDADES
15 A 21	COMEMORAÇÃO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO Festival de música, miss, palestra liquida city, roda de história com pioneiros, feira gastronômica, feira de ciência, feira dos artesões, feira dos produtores, apresentações culturais etc).	PREFEITURA/ CULTURA ENTIDADES
21	EVENO DE CONSCIENTIZAÇÃO	MÃES EM AÇÃO
20/21	ANIVERSARIO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA	PRIMEIRA IGREJA BATISTA
27	LIVRE	
28	LEILAO DE GADO	PAROQUIA SANTO ANTONIO

OUTUBRO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
04	LIVRE	
05	LIMPEZA DO RIO DOS PEIXES EU AMO, EU PRESERVO	SICOOB/SICREDI/NOTICIA EM FOCO 1
1/0	DIA DAS CRIANÇAS AMERICANA DO NORTE	PREFEITURA/CRAS ENTIDADES
11	DIA DAS CRIANÇAS NOVA FRONTEIRA	PREFEITURA/CRAS ENTIDADES
12	DIA DAS CRIANÇAS TABAPORA	PREFEITURA/CRAS ENTIDADES
11	RESERVADO	LIONS CLUB
18/19	LIVRE	
25/26	LIVRE	

NOVEMBRO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
01/02	LIVRE	
07/08 E 09	RESERVADO	NOTICIA EM FOCO
15	SEGUNDA FEIJO FEST	COMIDA DA VOVÓ
16	LIVRE	
22/23	FESTA DO NEON GINCANA DE MOTOS	DJ BRUNO/CRISTIANO SANSANA
29/30	LIVRE	

DEZEMBRO

DIA	EVENTO	ENTIDADE
05/06	INAUGURAÇÃO DAS LUZES NATALINAS NOITE NATALINA	PREFEITURA DEPARTAMENTO DE CULTURA
12	ENCONTRO DE PRODUTORES RURAIS	SINDICATO RURAL
13	DIA DOS EVANGELICOS	IGREJAS EVANGELICAS
14	LIVRE	
16	FORMATURA PRÉ	ESCOLA INFANTIL MARIA ROMANA GAVA BAESSO
17	COLAÇÃO DE GRAU	E.ESTADUAL ZULEIDE DOS SANTOS BARROS
20	RESERVADO	NA GARAGEM
21	LIVRE	
27/28	LIVRE	
31	REVEILLON NOVA FRONTEIRA	PAROQUIA SANTO ANTONIO ENTIDADES
31	REVEILLON - TABAPORÁ	PREFEITURA/CULTURA

Tabaporá MT, 09 de janeiro de 2025

Paula Oliveira

Departamento de Cultura

PORTARIA Nº. 058, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia o Sra. Neiane de Souza Duarte, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora Técnica da Saúde Municipal a Sra. Neiane de Souza Duarte, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia o Sra. Elaine Regina Rosso, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a Sra. Elaine Regina Rosso, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Alexandre Regio Leite, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**, o Sr. **Alexandre Regio Leite, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 051, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Mailon Junior de Almeida Pio, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Ouvidoria**, o Sr. **Mailon Junior de Almeida Pio, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Controladoria Geral, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 052, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Neoclides de Melo, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Pública**, o Sr. **Neoclides de Melo, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 053, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Paulo Katsumi Takeda, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente Administrativo**, o Sr. **Paulo Katsumi Takeda, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 054, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Reginaldo Jose Marques, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador Operacional Nova Fronteira e Americana do Norte**, o Sr. **Reginaldo Jose Marques, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 055, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Renato Pagotto, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador Distrital de Americana do Norte**, o Sr. **Renato Pagotto, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 056, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Valdir Martins, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador Distrital de Americana do Norte, o Sr. Valdir Martins, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 057, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Valdir Vicente, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Projetos e Convênios, o Sr. Valdir Vicente, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 015, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Amauri Bedin da Silva, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, o Sr. Amauri Bedin da Silva, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 016, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Daniel Fernando Pionovski, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, o Sr. Daniel Fernando Pionovski, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 017, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Francinaldo Paulo Raimundo de Lima, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, o Sr. Francinaldo Paulo Raimundo de Lima, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 018, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Elenice Donizete Ribeiro de Paula, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. **Elenice Donizete Ribeiro de Paula**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 019, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Fabio Turra Jaeger, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, o Sr. **Fabio Turra Jaeger**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 020, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Cláudia Maria de Siqueira Pinheiro, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora do Gabinete**, a Sra. **Cláudia Maria de Siqueira Pinheiro**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 021, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Nayara Aparecida Hota Semensato Vicente, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora Administrativo SAE (Água e Esgoto)**, a Sra. **Nayara Aparecida Hota Semensato Vicente**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Cristiane Bóbbó, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Recursos Humanos**, a Sra. **Cristiane Bóbbó**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 023, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Edileusa Maria Lolato, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Gestão de Contratos**, a Sra. **Edileusa Maria Lolato**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº.024, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*“Nomeia o Sra. **Beatriz Camargo Ponzio**, e dá outras providências. ”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Compras e Licitações**, a Sra. **Beatriz Camargo Ponzio**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº.025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*“Nomeia o Sra. **Maria Aparecida de Almeida Souza**, e dá outras providências. ”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Trânsito**, a Sra. **Maria Aparecida de Almeida Souza**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 026, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*“Nomeia o Sra. **Queila Frizzera**, e dá outras providências. ”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Tesoureira**, a Sra. **Queila Frizzera**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 027, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*“Nomeia o Sra. **Rhaquel Gabryelle Gehrke Ludke**, e dá outras providências. ”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente Financeiro**, a Sra. **Rhaquel Gabryelle Gehrke Ludke**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 028, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*“Nomeia o Sra. **Leticia de Góes Melo**, e dá outras providências. ”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora Administrativa**, a Sra. **Leticia de Góes Melo**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 029, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*“Nomeia o Sra. **Marilucia Aparecida Martins dos Santos**, e dá outras providências. ”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Habitação Popular e Benefícios Previdenciários**, a Sra. **Marilucia Aparecida Martins dos Santos**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 030, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Ana Paula Moura Ferreira da Silva, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora Pedagógica**, a Sra. **Ana Paula Moura Ferreira da Silva**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 031, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Bruna Eyng, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente do Setor de Alimentação Escolar**, a Sra. **Bruna Eyng**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 032, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Tatiana da Silva, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil e de Ensino Fundamental** a Sra. **Tatiana da Silva**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Se-

cretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 034, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Rosimeiri Dias Garcia Oliveira, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora do CRAS, CREAS E CAPS**, a Sra. **Rosimeiri Dias Garcia Oliveira**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 035, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Siomara Muller Pereira, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Meio Ambiente e Turismo**, a Sra. **Siomara Muller Pereira**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 036, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Gabriela Brito Rigotti, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora Esporte e Lazer, a Sra. Gabriela Brito Rigotti, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 037, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Paula Aparecida de Oliveira, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Cultura** a Sra. **Paula Aparecida de Oliveira**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 038, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Valquíria Pereira Barbosa Moura, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Compras**, a Sra. **Valquíria Pereira Barbosa Moura**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 039, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Adalcio Chico Fernandes, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Representante da Saúde em Cuiabá, o Sr. Adalcio Chico Fernandes, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 040, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Antônio Francisco da Silva, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador Operacional Sede, o Sr. Antônio Francisco da Silva**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

p

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 041, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Adriano Silva Moraes, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente Saneamento Básico Nova Fronteira e Americana do Norte, o Sr. Adriano Silva Moraes, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 042, DE 15 DE JANEIRO DE 2025*“Nomeia o Sr. **Ailson da Silva Santos**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Patrimônio**, o Sr. **Ailson da Silva Santos**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 043, DE 15 DE JANEIRO DE 2025*“Nomeia o Sr. **Alcenir Fernandes Soares**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Comunicação**, o Sr. **Alcenir Fernandes Soares**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 044, DE 15 DE JANEIRO DE 2025*“Nomeia o Sr. **Anderson José da Silva**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Gargem, Almoxarifado e Manutenção de Frota**, o Sr. **Anderson José da Silva**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 045, DE 15 DE JANEIRO DE 2025*“Nomeia o Sr. **André Roberto Araujo Jordão**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Apoio a Indústria e ao Comércio**, o Sr. **André Roberto Araújo Jordão**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 046, DE 15 DE JANEIRO DE 2025*“Nomeia o Sr. **Domeniciano da Silva Medeiros**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Patrimônio e Manutenção da Frota da Saúde**, o Sr. **Domeniciano da Silva Medeiros**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 047 DE 15 DE JANEIRO DE 2025*“Nomeia o Sr. **Greisival Pereira da Silva**, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador Administrativo**, o Sr. **Greisival Pereira da Silva**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro

ro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 048, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Hemerson José da Silva Costa, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente da Unidade de Atendimento ao Contribuinte em Nova Fronteira**, o Sr. **Hemerson José da Silva Costa**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto ao Gabinete de Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 049, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. João Guimaraes, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Saneamento Básico (Água e Esgoto)**, o Sr. **João Guimaraes**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 050, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sr. Julio Cesar Ceolin, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Coordenador do Setor de Transporte Escolar**, o Sr. **Julio Cesar Ceolin**, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

DECRETO Nº. 5.465/2025

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR, a partir de **13/01/2025**, os servidores:

Matrícula	Funcionário	Cargo em Comissão
2455	Alexandre Régio Leite	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
2454	Amauri Bedin da Silva	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2456	Daniel Fernando Pianovski	Secretário Municipal de Desporto e Lazer
2451	Elaine Regina Rosso	Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos
2452	Elenice Donizete Ribeiro de Paula	Secretária Municipal de Saúde
2453	Francinaldo Paulo Raimundo de Lima	Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Artigo 2º. – RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM, a partir de 13/01/2025, os servidores:

Matrícula	Funcionário	Cargo de Origem
0951	Cristiane Romagna Ferreira	Secretária Municipal de Educação e Cultura
1500	Hanna Paula Ludke	Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Hanna Paula Ludke, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Administração**, a Sra. **Hanna Paula Ludke**, com efeito retroativo a 14

de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PORTARIA Nº. 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia o Sra. Cristiane Romagna Ferreira, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Educação, a Sra. Cristiane Romagna Ferreira, com efeito retroativo a 14 de Janeiro de 2025, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº. 027/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024.

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Registro de Preços, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ESCOLAR E MÓVEIS EM GERAL, INCLUINDO MONTAGEM, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, E AR CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS ACESSÓRIOS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento e impugnação de empresa, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 16 de Janeiro de 2025, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br, foi **SUSPENSO, “SINE DIE”**. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l... ou telefone 65-3311-4891. Tangará da Serra-MT, 14 de Janeiro de 2025. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO PESSOA EDITAL Nº 01/2025 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

O Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, e o Sr. Marcos Scolari, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições legais, tornam de conhecimento público, por este Edital, a data e os horários de realização das Provas Teórico-Objetivas e da Peça Processual, que ocorrerão no município de **TANGARÁ DA SERRA/MT**, no dia **26/01/2025, DOMINGO**, nos turnos **manhã e tarde**.

1.DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 1.1CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO – TURNO MANHÃ 1.1.1Tempos de Prova:

O candidato terá **05 (cinco) horas** para a resolução da Prova Teórico-Objetiva, da Peça Processual e preenchimento das folhas definitivas de respostas.

Horário de apresentação dos candidatos: **08 (oito) horas (horário local)**.

Horário de fechamento dos portões: **09 (nove) horas (horário local)**.

Início das Provas: **09 (nove) horas e 10 (dez) minutos (horário local)**.

1.2CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO (EXCETO PROCURADOR DO MUNICÍPIO) – TURNO MANHÃ 1.2.1Tempos de Prova:

O candidato terá **04 (quatro) horas** para a resolução da Prova Teórico-Objetiva e preenchimento da grade de respostas.

Horário de apresentação dos candidatos: **08 (oito) horas (horário local)**.

Horário de fechamento dos portões: **09 (nove) horas (horário local)**.

Início das Provas: **09 (nove) horas e 10 (dez) minutos (horário local)**.

1.3CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO E NÍVEL ALFABETIZADO – TURNO MANHÃ 1.3.1Tempos de Prova:

O candidato terá **03 (três) horas** para a resolução da Prova Teórico-Objetiva e preenchimento da grade de respostas.

Horário de apresentação dos candidatos: **08 (oito) horas (horário local)**.

Horário de fechamento dos portões: **09 (nove) horas (horário local)**.

Início das Provas: **09 (nove) horas e 10 (dez) minutos (horário local)**.

1.4CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO COMPLETO E MÉDIO COMPLETO – TURNO TARDE 1.4.1Tempos de Prova:

O candidato terá **03 (três) horas** para a resolução da Prova Teórico-Objetiva e preenchimento da grade de respostas.

Horário de apresentação dos candidatos: **14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos (horário local)**.

Horário de fechamento dos portões: **15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos (horário local)**.

Início das Provas: **15 (quinze) horas e 40 (quarenta) minutos (horário local)**.

1.5 Os candidatos devem chegar com antecedência para evitar aglomerações, visto que antes de entrarem na sala, os candidatos deverão guardar seus pertences, assim como respeitar o distanciamento nas filas para ingresso no recinto de prova.

1.6 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, **01 (uma) hora** após o início.

1.7 O candidato só poderá retirar-se do recinto da prova, portando o caderno de questões, após **02 (duas) horas** do início.

1.8 O controle e o aviso do horário são de responsabilidade do fiscal de sala.

1.9 O candidato deverá consultar o seu **local de prova**, bem como o número da sala, pelo site www.fundatec.org.br, através do link “Consulta da Data, Hora e Local da Prova Teórico-Objetiva e da Peça Processual”.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os horários determinados por esse Edital seguirão conforme **horário local de Tangará da Serra/MT**.

2.2. Recomenda-se a atenta leitura dos itens 6 e 7 do Edital de Abertura pois serão obedecidos todos os procedimentos descritos nesses itens durante a realização das provas.

2.3. No local de prova, serão observados os cuidados de vigilância sanitária conforme orientações legais vigentes.

2.3.1 Às pessoas com sintomas gripais, recomenda-se o uso de máscara de proteção durante a realização das provas.

Tangará da Serra, 14 de janeiro de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcos Scolari

Diretor do SAMAE

SAD EDITAL COMPLEMENTAR 003-2025 - PS 002-2023 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL - LEI 4334										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
26	876	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	13157507	06/10/1981	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO

381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECÍFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
32	449	LUCIANA ANGÉLICO ARAUJO	18944736	22/10/1987	3	9	12	60	69	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **16/01/2025 e 17/01/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de Janeiro de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Erislane Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	

21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiouparaoutrem, vantagem ilícita, emprejuízo alheio, induzindo o mantendo *alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

Art. 299-Omitir, em documento público *ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, ____, inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

SAD **EDITAL COMPLEMENTAR 004-2025 - PS 001-2024 - SAÚDE**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

380 – Técnico em Enfermagem USF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
6	435	EDINALVA CARDOSO AN-DRADE LIMA	2458182 SSP/DF	9/2/1980	5	20	16	64	84	CLASSIFICADO

380 – Técnico em Enfermagem USF										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
7	360	GABRIELA MARCELE RODRIGUES VIEIRA	35979100	29/4/1996	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **16/01/2025 e 17/01/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de Janeiro de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Erislane Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo qualquer outro meio fraudulento.

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de bens e valores

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo

Fone

**SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 005-2025 - PS 001-2023 - SAÚDE****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugues	Pontos Portugues	Nº de acertos Especifico	Pontos Especificos	Total de Pontos	Classificação
39	1547	ISABELA GARCIA DA-VILA COUTO	21/12/2004	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **16/01/2025 e 17/01/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 **O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 14 de Janeiro de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Erislane Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde em Substituição**Marcelo dos Santos Ferro****Secretário Municipal de Administração****ANEXOS:****LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.****NOME DO CANDIDATO:**-----**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro ;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao-negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador**Locale Data:** , / /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				

Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a)
 () Preto(a)
 () Pardo(a)
 () Amarelo(a)
 () Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6 DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

“Divulga o índice para a atualização monetária de tributos municipais para o exercício de 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Art. 1º. O índice para a atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais, referentes ao exercício de 2025 é de 4,77%, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (INPC/IBGE).

Art. 2º. Atualiza o valor de referencia municipal, que passará a vigorar no importe de R\$ 52,55 (cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I**VALOR DE REFERENCIA MUNICIPAL – VRM R\$ 52,55**

SERVIÇOS	QUANTIDADE EM VRM
Declaração de Endereço	½ VRM
Declaração de Ocupação	03 VRM
Certidão de Valor Venal	01 VRM
Autorização para Desmembramento/Unificação	03 VRM
Autorização para Escritura	03 VRM
Registro de Marca de Gado	01 VRM
Atestado de Arruamento	02 VRM
Certidão de Localização	01 VRM
Declarações Diversas	01 VRM
Certidões Diversas	01 VRM
Segunda via de documentos diversos	01 VRM

ANEXO II

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
01/2024	0.57%	0.57%	3.82%
02/2024	0.81%	1.38%	3.86%
03/2024	0.19%	1.58%	3.40%
04/2024	0.37%	1.95%	3.23%
05/2024	0.46%	2.42%	3.34%
06/2024	0.25%	2.68%	3.70%
07/2024	0.26%	2.95%	4.06%
08/2024	-0.14%	2.80%	3.71%
09/2024	0.48%	3.29%	4.09%
10/2024	0.61%	3.92%	4.60%
11/2024	0.33%	4.27%	4.84%
12/2024	0.48%	4.77%	4.77%

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7 DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Súmula: **“Corrige monetariamente os valores relativos à concessão de diárias aos Agentes Políticos do Executivo, com base na Lei Municipal nº 1.349/2017 e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Artigo 1º - Conforme disposição dos artigos 6º e 13 e da Lei Municipal nº 1.349/2017, ficam estabelecidos novos valores para a concessão de diárias a Agentes Políticos do Executivo Municipal, alterando incisos do artigo 4º da Lei, quais sejam:

“Art. 4º O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e fixados conforme segue:

(...)

I.Prefeito(a) Municipal: R\$ 892,07 (oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos), quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso;

II.Vice-Prefeito(a) Municipal: R\$ 581,86 (quinhentos e oito e um reais e oitenta e seis reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso;

Artigo 2º - Os valores foram corrigidos monetariamente pelo índice de correção monetária – IPCA, conforme comando do art. 6º da Lei Municipal nº 1.349/2017.

Artigo 3º - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2022

ERRATA DO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

CNPJ: 39.325.185/0001-40

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 252/2022, passando ter seu encerramento em 02/12/2024.

PRAZO INICIAL: 60 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 02/12/2024

PRAZO TOTAL: 750 DIAS.

PRAZO INICIAL: 60 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS PASSANDO A TER SEU VENCIMENTO EM 02/12/2024

PRAZO TOTAL: 750 DIAS.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA GP N.º 411/2024

PORTARIA GP N.º 411/2024

DATA: 19 DE DEZEMBRO de 2024

SÚMULA: EXONERA O SR. DABERSON JHONATHAN JUPPEN PAIANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Exonerar, a pedido, do cargo de **motorista**, o Sr. **DABERSON JHONATHAN JUPPEN PAIANO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 051.577.261-55, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, conforme o resultado do Concurso Público Municipal, Edição 2023, homologado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 26 de fevereiro de 2024.

ART. II - o servidor solicitou exoneração e colocou o cargo á disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. III - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 02 de setembro de 2024., revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 19 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º. 05/2025

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DONORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. Pascoal Alberton, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 06, de 10 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004, serão reajustados de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVITER a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVITER anteriores a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº. 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76

em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43

em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Fornecimento de Alimentação Pronta (self servisse e marmitex).

Nº do Contrato: 002/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Ata de Registro de Preços nº 26/2023-B

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LEUDIMAR GONÇALVES SANTOS – Empr. Individual

CPF: 30.858.004/0001-76

Objeto: Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento, por parte da empresa acima identificada, de Alimentação Preparada (self Service e Marmitex), em atendimento as diversas Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência deste Contrato, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo:

ANEXO I-B

ALIMENTAÇÃO PRONTA:

ORD.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ Unit.	R\$ Total
1	22399	763	Un	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE - CARDAPIO CONTENDO, ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MASSAS (TIPOS VARIADOS), PROTEÍNAS (TIPOS VARIADOS), VERDURAS E LEGUMES (TIPOS DIVERSOS)	R\$ 46,00	R\$ 35.098,00
2	22396	1.582	Un	MARMITA CONTENDO MINIMO FEIJAO, ARROZ, MACARRAO, PROTEINA (CARNES TIPOS VARIADOS) OVO FRITO, SALADA VARIADA TAMANHO MEDIO	R\$ 22,33	R\$ 35.326,06
3	30964	941	Un	MARMITA GRANDE - CONTENDO MUNIMO FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, PROTEINA (CARNES TIPOS VARIADOS) OVO FRITO, SALADA VARIADA (PESO MINIMO DE 850GR).	R\$ 30,30	R\$ 28.512,30

Cód. Dotações Orçamentárias:

Serão utilizados recursos do Orçamento Geral da Administração e a despesa a que se refere este contato será empenhada na seguinte dotação orçamentária e fonte:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

LOCAL: 0002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA: 08.002 - DIVISÃO DE TRANSPORTE

CÓDIGO REDUZIDO: (356) Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CÓDIGO COMPLETO: 26.782.0020.2057.3.3.90.30.1.500.0000000

VALOR: R\$ 98.936,36 (noventa e oito mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

Vigência do Contrato: 02 de janeiro de 2026.

Data de assinatura: 02/01/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LEUDIMAR GONÇALVES SANTOS – EMPR, INDIVIDUAL

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 001/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Ata de Registro de Preços nº 26/2023-A

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: RUTE DA CUNHA SILVA - ME

CPF: 47.456.247/0001-80

Objeto: Constitui objeto deste Contrato, a Prestação de Serviços por parte da Empresa contratada, de Hospedagem em Geral, em atendimento as diversas Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência deste Contrato, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos demonstrativos abaixo:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM GERAL:

ORD.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ Unit.	R\$ Total
1	22287	223	DIÁRIA	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO E CAFE DA MANHA	R\$ 130,00	R\$ 28.990,00
2	22288	196	DIÁRIA	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO DUPLO, ACOMODACAO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO E CAFE DA MANHA.	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
3	22289	118	DIÁRIA	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO TRIPLO, ACOMODACAO INDIVIDUAL, COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO E CAFE DA MANHA	R\$ 260,00	R\$ 30.680,00

Cód. Dotações Orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LOCAL: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA: 04.0001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓDIGO REDUZIDO: (33) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO COMPLETO: 04.122.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

VALOR: R\$ 78.870,00 (setenta e oito mil oitocentos e setenta reais).

Vigência do Contrato: 02 de janeiro de 2026.

Data de assinatura: 02/01/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

RUTE DA SILVA CUNHA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa INOVATTO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 37.115.386/0001-97, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E OUTROS APARELHOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, **VALOR CONTRATO:** R\$ 402.760,10 **DATA EMISSÃO:** 10/01/2025, **DATA VENCIMENTO:** 10/01/2026. PROCESSO: Pregão Presencial nº 23/2023 Ata de Registro de Preço 23/2023. Vale de São Domingos-MT, 10/01/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 29/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor, ROGERIO COSTA SILVA, portador do RG: 2294157-6 SSP/MT e do CPF: 067.361.891-95, para o cargo de COORDENADOR DE FROTAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 10 de JANEIRO de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 02/2025

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1o de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1o de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vale de São Domingos será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo VALE-PREVI não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vale de São Domingos/MT, 02 de janeiro de 2.025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 31/2025**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora, IARA DAMIANA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, portadora do RG: 20765970-26 SSP/MT e do CPF: 071.870.725-70, do cargo de SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 10 de JANEIRO de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO** a empresa **INOVATTO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.115.386/0001-97, **OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/PMJ/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMJ/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO, que tem por objeto a contratação da empresa Inovatto Veículos Ltda para o fornecimento de veículo novo (zero quilômetro), Ambulância, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 061/PMJ/2024 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Jaru-RO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R\$ 374.000,00 **DATA EMISSÃO:** 14/01/2025, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2025. Vale de São Domingos-MT, 14/01/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 30/2025**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora, ANDREA ANTUNES DA SILVA, portador do RG: 1804235-0 SSP/MT e do CPF: 031.156.321-00, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 10 de JANEIRO de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE-DAE/ VG

PORTARIA Nº006/2025

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que

dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: Izabella Christine de Campos

Matricula: 567

Cargo: Agente de Saneamento/Operador de Faturamento

Período Aquisitivo: 2022/2023

2023/2024

Período do Gozo: 13/01/2025 a 01/02/2025 (20 dias)

04/02/2025 a 05/03/2025 (30 dias)

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

Diretor Presidente DAE/VG.

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.372/2025

Dispõe alteração de cargos da Lei Municipal Complementar nº 3.728/2012, e suas alterações, além de ajuste da Lei Municipal Complementar nº 4.866/2021, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Departamento Pessoal para Gerente de Departamento Pessoal, mantendo as mesmas atribuições e funções, com subsídio de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe do Cerimonial para Gerente de Cerimonial, mantendo as mesmas atribuições e funções, com subsídio de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão Vigilância para Gerente de Divisão Vigilância, mantendo as mesmas atribuições e funções, com subsídio de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 4º O cargo de Procurador Jurídico passa a ser denominado Procurador-geral da Câmara Municipal, mantendo as mesmas atribuições, funções e subsídio.

Art. 5º Fica criado o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Procurador-geral da Câmara Municipal, de dedicação exclusiva, subsídio de R\$ 6.500,00, e verba indenizatória conforme dispõe o II, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº 4.435/2019, alterado pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único: Compete e são atribuições do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Procurador-geral da Câmara Municipal: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades e rotinas do gabinete do Procurador-Geral da Câmara Municipal, cuidando ainda do recebimento de processos, organizando prazos e protocolos, além da transmissão de ordens jurídicas.

Art. 6º O cargo de Assessor do Procurador Jurídico passa a ser denominado Assessor do Procurador-geral da Câmara Municipal, mantendo as mesmas atribuições, funções e subsídio.

Art. 7º Fica extinto 1 cargo de Assessor do Procurador Jurídico.

Art. 8º Fica criado o cargo de Consultor Técnico Jurídico, de dedicação exclusiva, subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterado pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único: Compete e são atribuições do cargo de Consultor Técnico Jurídico: auxiliar o Presidente da Câmara Municipal nas funções administrativas próprias da Presidência.

Art. 9º Fica criado 01 cargo de Assessor Especial da Diretoria Geral.

Art. 10. Fica criado 1 cargo de Assessor Técnico Parlamentar II na Presidência.

Art. 11. Os cargos que possuírem subsídio inferior ao salário mínimo terão subsídio de R\$ 1.520,00 (mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 12. Fica Alterado o anexo I do Art. 7º da Lei 4.866/2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, conforme segue:

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO GABINETE DOS VEREADORES (OPÇÃO 1)

CARGO	NÍVEL	QTDE POR GABINETE	TOTAL	SUBSÍDIO (R\$)
Chefe de Gabinete do Vereador	Médio	1	23	2.000,00
Assessor Especial de Gabinete do Vereador	Médio	1	23	1.520,00
Assessor do Gabinete do Vereador	Médio	4	92	1.520,00

Art. 13. Fica também alterado o Art. 4º da Lei nº 4.702/2021 que dispõe sobre a estrutura alternativa para os cargos de gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, conforme segue:

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO GABINETE DOS VEREADORES (OPÇÃO 2)

CARGO	NÍVEL	QTDE POR GABINETE	TOTAL	SUBSÍDIO (R\$)
Coordenador Geral do Gabinete do Vereador	Médio	1	23	3.000,00
Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Vereador	Médio	1	23	2.000,00
Assessor do Gabinete do Vereador	Médio	3	69	1.520,00

Art. 14. Os vereadores devem optar pela opção 1 ou opção 2, dentre as opções acima mencionadas.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 5.367/2024.

Art. 16. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 14 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Mesa Diretora

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.373/2025

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Complementar nº 5.318/2024, a qual dispõe sobre a redistribuição e ajustes dispostos na Lei nº 3.722/2012 e alterações posteriores, da Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 5.318/2024.

Art. 2º Os cargos de que trata o art. 1º, da Lei nº 4.536/2019, e art. 5º, da Lei nº 4.866/2021, Assessor Técnico Parlamentar I e Assessor de Plenário I, voltaram a ser lotados e subordinados, respectivamente, à Secretaria Geral e à Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 14 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Mesa Diretora

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 07 de janeiro de 2025.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JAIME XAVIER PEREIRA NETO, INSCRIÇÃO nº 230016523 classificado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2024, para o Cargo: **Guarda Municipal em 18º Lugar** – ampla concorrência, foi convocado (a) através do Edital de Convocação nº 01/2024, para apresentação da documentação necessária para posse precária e inscrição no curso de formação.

Tendo o prazo estipulado no edital de convocação dia 20/12/2024 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JAIME XAVIER PEREIRA NETO** compareceu à sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação para o início do curso de formação e posse precária.

Porém, o candidato o (a) candidato (a) **JAIME XAVIER PEREIRA NETO** através do processo nº 1018859/2025 protocolou sua desistência do curso de formação, sendo assim, fica caracterizado o reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** do cargo ao qual foi classificado.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JAIME XAVIER PEREIRA NETO, teve a sua Posse Precária CANCELADA e ELIMINADO do certame.

Lourinei dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

RESOLUÇÃO 01/2025/CMDCA/FIA/VG/MT

Dispõe sobre os Projetos apresentados ao Edital nº 04/2024/CMDCA/FIA/VG-MT, solicitando autorização para Captação de recursos financeiros via Chancela ao Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/VG.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando RESOLUÇÃO 65/2024/CMDCA/FIA/VG-MT;

Considerando EDITAL N°04/2024/CMDCA/FIA/VG-MT;

Considerando RESOLUÇÃO 73/2024/CMDCA/FIA/VG-MT;

Considerando os projetos protocolados.

Resolve:

Art.1º - Tornar Público a relação dos projetos aprovados com validade Bi-
enal.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA	PROJETO	VALOR
Associação Cristo Rei do Universo	Cultura e Educação como Ferramenta de Inclusão e Transformação Social de Crianças e Jovens nos Rincão de Mato Grosso, Salvaguardando Hábitos de População Ribeirinha, e Quilombola.	R\$ 428.000,00
Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendida em seu Sentimento - Lírios	Plantando Lírios	R\$ 595.174,20
Instituto Desportivo da Criança	Vôlei Kids na Educação	R\$ 935.720,00
Associação Social Civil Abaiuc	ASCA Movimentando Artes e Saberes	R\$ 487.246,00
Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	O Movimento da Cultura	R\$ 889.000,00
Associação Santa Mônica	Educandário Madre Teresa Spinelli	R\$ 575.000,00
Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá	Transformando Vidas	R\$ 500.000,00
Associação de Futsal Pés de Ouro	Pés de Ouro	R\$ 290.537,00
Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais	Cidadania Ativa: Esporte e Educação para Proteção Social de Crianças e Adolescentes	R\$ 199.028,00
Instituição Filantrópica Educacional O Pequeno Galileu	Crescendo com Arte e Educação	R\$ 500.000,00
Associação Luz de La Sálette	Criança Brilhante Tecendo Sonho	R\$ 500.000,00
Fundação Espírita Rachele Steingruber	Entrelaçando	R\$ 240.800,52
Associação 4º Bravo Lutas	4º Bravo Lutas 2024/2025	R\$ 931.201,00

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 15 de janeiro de 2025.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE/ VG

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 11/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.

866/1.998, NOMEIA a partir de 03 de Janeiro de 2025, do cargo em comissão DGA, os servidores abaixo relacionado, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

LUIZ OLIVEIRA MELO	PROCURADOR CHEFE	DGA-2
NELSON CORREA DE ALMEIDA	GERENTE CORTE E RELIGIÇÃO	DGA-6
ANGELA MARIA DE ALMEIDA E SILVA	ASSESSOR TECNICO I – FINANCIÁRIO	DGA-6
FERNANDA HERRMANN	ASSESSOR TECNICO I – PRESIDENCIAL	DGA-6
ADRIANA DOS SANTOS ARROYO	ASSISTENTE TECNICO – COMERCIAL	DGA-7
ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO- PRESIDENCIAL	DGA-7
BENEDITO JUSTINIANO PEDRAÇA	CHEFE DEPARTAMENTO- OPERAÇÕES	DGA-7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2025.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 01/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, Inc, VIII, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação nº.72/2024, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico nº.09/2024, da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 1017158/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S – 10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou macro processador, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 3.888.603,80 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101.000. Projeto/Atividade: 2.281 – Manutenção de Serviços de Transporte. Natureza de Despesa: 3.390.30 – Material de Consumo. Fonte: 015000000000 (Código Reduzido – 04010024). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, vedada a prorrogação e a recontração da empresa, conforme o art. 75, VIII da Lei nº. 14.133/2021. DA FISCALIZAÇÃO: O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com Projeto Básico, anexo e contrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração designa, na qualidade de fiscal o servidor JOSÉ ABREU DE LUCENA JUNIOR, inscrito no CPF XXX.852.161-XX.

DATA DE ASSINATURA: 09.01.2025.

NADIR MARTINS ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

PORTARIA N.039/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **RAYANE MARA BATISTA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 277***9 SSP/DF e inscrita no CPF nº. 027.***.***-94, matrícula 3871, que exerce cargo de **Secretária Municipal de Turismo, Licença-Prêmio**, por um período de 02 (dois) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **04/02/2019 a 03/02/2024**. Tendo início **02/06/2025** e término em **31/07/2025**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.038/2025

REVOGA PORTARIA PARA EXCLUIR FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria abaixo relacionada para excluir toda a Função Gratificada deferida nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Municipal 558/99, ao servidor público Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade:

PORTARIA
485 2023

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de **12 de Janeiro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.028/2025- RETIFICADO

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **NEILSON ALVES DE SOUZA**, efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença-Prêmio**, por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **2013 a 2018**. Tendo início **10/02/2025** e término em **11/03/2025**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 005 /2025- RETIFICADO

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.64, inciso VI da Lei Orgânica, do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária concedermos descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 48 da Lei Complementar nº 051/2013 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do exercício de **2025** à vista em parcela única, terá o seguinte desconto:

I – **10%** (Dez por cento) do valor do imposto devido sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, **até 16 de junho de 2025;**

Art. 2º - O imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, será lançado no mês de janeiro de 2025, em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas;

Parágrafo único. A cota única do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – **IPTU 2025**, dentro do período do parcelamento, conforme artigo 3º deste decreto sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º - A data de vencimento da **Cota Única** do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – **IPTU 2025** será o dia de **16 junho de 2025**.

PARCELA VENCIMENTO

01	17/03/2025
02	15/04/2025
03	15/05/2025
04	16/06/2025

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 089/2023.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR**, CNPJ: **00.320.974/0001-52**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDVAN LOPES COELHO**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 1699xx20 SSP/MT e do CPF: 022.6xx.591-65.

CONTRATADA: OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR, CNPJ: 00.320.974/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Barcelos Martins Junior, portador do RG n. 0884730-4, SSP/MT CPF: 572.196.561-49, mutuamente convencionam e estipulam o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor.

OBJETO: Resolve aditar o prazo e o valor do contrato 089/2023, para mais 6 meses, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias, incluindo remoção, traslado por via terrestre do local do óbito até o local indicado pela contratante, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou instituto médico legal, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo e valor de vigência de **20/12/2024 à 18/06/2025**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao **Contrato nº 089/2023**, o valor deste aditivo de **R\$ 340.300,00** (trezentos e quarenta mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ATAUDE - URNA FUNERARIA, GORDA, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISO, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 2250 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.	20	UNID	R\$ 2.177,00	R\$ 43.540,00
02	ATAUDE - URNA FUNERARIA, ADULTO, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISO, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 2000 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.	80	UNID	R\$ 1.585,00	R\$ 126.800,00
03	ATAUDE - URNA FUNERARIA, INFANTIL, MADEIRA ENVERNIZADA, FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON, SEM VISO, 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO, 1000 X 650MM, CONTENDO 2 MACOS DE CRISANTEMOS AMARELOS E 2 BRANCOS.	20	UNID	R\$ 938,00	R\$ 18.760,00
04	SERVICO FUNERARIO - FUNERAL, TRASLADO DE CORPO	35	KM	4,32	R\$ 151.200,00
TOTAL					R\$ 340.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. REDUZIDO DA DESPESA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Projeto Atividade: 2.245 – AUXILIOS EMERGÊNCIAIS

FICHA: 405 – 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição

1.500 – Recursos não vinculados a impostos

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de dezembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO CONTRATANTE	OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR CNPJ: CNPJ: 00.320.974/0001-52 RG n. 0884730-4, SSP/MT CPF: 572.196.561-49 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 0119xx451-95 R.G: 160xx42-2 SSP/MT	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.6xx.771-72 R.G: 0602xx8-3 SSP/MT
---	--

□

PORTARIA N.040/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FÁBIO GONÇALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Senador Jonas Pinheiro, s/n – Jardim Aeroporto, no município de Vila Bela da SS. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 25***3-2 SSP/SP e CPF nº 060.***-54, para exercer o cargo de provimento em **Administrador do Centro de Processamento de Dados (CPD)**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **13 de Janeiro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO N.º 006/2025

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 06, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998,

art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 064/2025**

DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- REVOGA a Portaria 089/2017 a qual nomeia a servidora **DANIELLA BORGES TAVARES**, portadora do CPF sob o 008.361.081-24, para o cargo de **Chefe de Controle dos Programas de Saúde da Família** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1063117

A Pregoeira substituta, Srª Samia Santos Araújo Tabosa, designada pela Portaria nº. 162/2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura ou eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para atender as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Desporto e Lazer.

REALIZAÇÃO: 30/01/2025

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 14 de janeiro de 2025.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 068/2025**

de 14 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **NELIO GONCALVES DE ABREU**, portador do CPF nº 941.284.721-15, para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 067/2025**

de 14 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **CLEIMAR REITZ**, portador do CPF nº 045.838.721-51, para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.181/2025****DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 645.115,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CENTO E QUINZE REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.175/2024), EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante Decreto, no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no orçamento vigente o valor de **R\$ 645.115,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cento e quinze reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	VALOR
UNIDADE: 11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
22.661.062.2.105 - MANUTENÇÃO COM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
(312) 3.1.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	405.000,00
(313) 3.1.91.00.00.00.00.500 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	10.115,00
(314) 3.3.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	230.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 645.115,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 645.115,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cento e quinze reais)** com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.03 - SAEVIR	
17.512.076.1.119 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
(226) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	645.115,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 645.115,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 061/2025**

De 13 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **FRANCIELLE ROSA DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 014.267.502-42, para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL**, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.182/2025****DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.175/2024), INSERINDO META NO

PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 2.161/2024 EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante Decreto, no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no orçamento vigente o valor de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	VALOR
UNIDADE: 11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
22.661.062.1.351 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SMICT	
4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	82.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 82.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)** com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.03 - SAEVIR	
17.512.076. 1.119 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
(226) 4.4.90.00.00.00.00.500 - APLICAÇÕES DIRETAS	82.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 82.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 065/2025**

De 14 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a Portaria 361/2024 que concede a gratificação FG 03 ao servidor NELIO GONCALVES DE ABREU, matrícula de nº 2327.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 062/2025**

de 14 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora VANESSA RHAVENNA PERES PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 2829 lotada na Secretaria de Saúde cargo de Enfermeira, conforme resultado de perícia médica a partir de 13/01/2025 a 01/03/2025 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 069/2025**

de 14 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Saúde.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de justificativa e solicitação da Exma. Secretário de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho da servidora MARILEY FÉLIX FREITAS, matrícula 2359, lotada no cargo de ENFERMEIRA 20hs para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, será aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento base da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2025 vigorando até 31 de dezembro de 2025, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 063/2025**

de 14 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora EDNA RODRIGUES MOREIRA, matrícula nº 1371 lotada na Secretaria de Saúde cargo de Agente Comunitária de Saúde, conforme resultado de perícia médica a partir de 07/12/2024 a 16/02/2025 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/12/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 066/2025**

De 14 de janeiro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga-se a Portaria 261/2022 que concede a gratificação FG 01 ao servidor CLEIMAR REITZ, matrícula de nº 3915.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

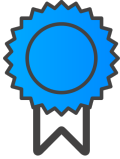
Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRAR-SE

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jan 14 22:36:14 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)